

ANNAES

— DO —

SENADO FEDERAL



Sessões de 1 a 31 de Outubro de 1935

Organizados pela Redacção dos Annaes

VOLUME VI



IMPRESA NACIONAL
OFFICINAS SALLES FILHO
— RIO DE JANEIRO —

Discursos contidos neste volume

Alfredo da Matta:

Justificando um projecto concedendo auxilios para a construcção da Escola de Aprendizizes Artifices de Manãos e conclusão das obras do Leprosario Affonso Penna em Paricatuba, no Amazonas. Pag. 535.

Arthur Costa:

Justificando tres projectos de auxilio ao governo de Santa Catharina: um para a construcção da Faculdade de Direito de Florianopolis, outro destinado ao Leprosario de Serra e o terceiro incentivando a instrucção primaria. Pag. 87.

Explicando sua attitude no caso do projecto concedendo credito para melhoramentos na Faculdade de Medicina da Bahia, em réplica ao Sr. Pacheco de Oliveira. Pag. 172.

Sobre a proposição modificando a lei do sello. Pagineas 289, 310, 341 e 347. .

Fazendo declaração de voto á proposição que prorroga a sessão legislativa. Pag. 414.

Sobre a proposição que transfere as cadeiras de Direito Romano e de Direito Internacional Privado do curso de doutorado para o de bacharelado nas Faculdades de Direito. Pag. 575.

Sustentando a constitucionalidade do projecto concedendo auxilio ao Estado de Santa Catharina para a construcção do Leprosario da Serra. Pag. 588.

Clodomir Cardoso:

Sobre as divergencias do governador e a maioria da Assembléa Constituinte do Maranhão na elaboração da Constituição do Estado. Pag. 192.

Costa Rego:

Encaminhando á Mesa a representação de candidatos classificados no concurso de dactylographia realizado na Camara dos Deputados, relativamente ao aproveitamento dos mesmos nos cargos creados na reforma da Secretaria do Senado. Pag. 544.

Renunciando o cargo de membro da Commissão de Diplomacia e Tratados. Pags. 554 e 562.

Cunha Melo:

Sobre o projecto modificando a lei do sello. Pags. 282 e 377.

Fazendo declaração de voto contrario á prorogação da sessão legislativa. Pag. 458.

Flavio Guimarães:

Sobre o projecto permittindo a exportação de café com impurezas. Pags. 129 e 215.

Flores da Cunha:

Justificando um projecto isentando de imposto o sal destinado ao xarque. Pag. 599.

Sobre a orientação financeira do Governo Getulio Vargas, lendo a proposito uma carta do ex-Deputado Maciel Junior. Pag. 604.

Genaro Pinheiro:

Sobre o projecto que permite a exportação de café com impurezas. Pags. 435 e 453.

Justificando dois projectos concedendo auxilios para a construcção de edificios destinados á Escola de Direito, Gymnasio de Alegre e Collegio Pedro Palacios, no Espirito Santo. Pags. 555 e 560.

Góes Monteiro:

Lendo telegramma de presidentes de associações da classe commercial de Alagoas contra augmento de impostos. Pag. 253.

Jeronymo Monteiro Filho:

Sobre os projectos, de sua autoria, referentes á educação rural no Paiz por meio da radio-difusão. Pags. 8 e 173.

Requerendo a inserção nos *Annaes* da conferencia intitulada 'A formação mental do Brasil', pronunciada pelo requerente na Escola Polytechnica. Pags. 12 e 13.

Justificando a remessa do projecto que providencia os meios financeiros para a execução dos projectos referentes á educação rural no Paiz por meio da radio-difusão e pequena cinematographia. Pag. 173.

Justificando a remessa do projecto que institue o emprego da pequena cinematographia na disseminação da educação rural, á Commissão de Planos Nacionaes. Pag. 382.

Sobre a proposição modificando a lei do sello. Pag. 400.

Justificando o projecto mandando proceder a estudos do porto de Santa Cruz, no Espirito Santo. Pag. 517.

Justificando um voto de congratulações do Senado com o Congresso de Engenheiros e Legislação Ferroviaria, reunido em São Paulo. Pag. 352.

Suscitando a questão de ordem: — se apresentadas emendas a um projecto, pôde outro Senador apresentar projecto contendo identica providencia na mesma sessão legislativa. Pag. 559.

João Villasboas:

Sobre a proposição modificando a lei do sello. Pag. 392.

Justificando um requerimento, no sentido do Senado ser informado sobre o montante da verba orçamentaria relativa ás quotas lotericas e commentando a attitude do auditor Jacintho Barbosa. Pag. 607.

José de Sá:

Sobre o projecto permittindo a exportação de café com impurezas. Pag. 155.

Fazendo declaração de voto sobre o projecto que cedo apolices da Dívida Publica ao governo de Goyaz para a conclusão das obras da nova capital do Estado. Pag. 169.

Medeiros Netto (na Presidencia):

Explicando os casos em que a legislação citada nos pareceres e projectos poderá constar dos respectivos avulsos. Pag. 98.

Levantando a questão de ordem, suscitada por um requerimento de volta de um projecto em 1ª discussão á respectiva Commissão, se o voto favoravel do Senado importaria ou não em adiamento, contra o qual se pronuncia o Regimento. Pag. 176.

Dando explicações sobre o contracto de quatro dactylographos para a Secretaria do Senado. Pag. 545.

Resolvendo a questão de ordem relativa á apresentação simultaneu de emenda e projecto contendo a mesma providencia. Pag. 560.

Moraes Barros:

Sobre o projecto revogando o decreto que prohibe a exportação de café com impurezas. Pags. 99, 107, 108, 153, 165, 194, 216, 430, 452 e 466.

Encaminhando á Commissão de Economia e Finanças um trabalho do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros sobre o projecto de reforma da lei do sello. Pag. 235.

Sobre a proposição modificando a lei do sello. Pag. 342.

Declarando ter votado favoravelmente á prorogação da sessão legislativa. Pag. 415.

Requerendo a inserção nos *Annaes* do trabalho apresentado á Sociedade Rural Brasileira de São Paulo, pelo Sr. José de Paula Machado, sobre "Os cafés chamados baixos". Pag. 461.

Nero de Macedo:

Sobre o projecto permittindo a exportação de café com impurezas. Pags. 104, 149, 157, 220, 466 e 467.

Sobre o projecto cedendo apolices da Divida Publica ao governo de Goyaz para conclusão das obras de sua nova capital. Pag. 166.

Sobre a proposição modificando a lei do sello. Páginas 324, 332, 344, 353, 358, 360, 362, 364, 375, 385, 389, 395, 396, 402, 403, 406 e 407.

Fazendo declaração de voto á proposição que proroga a sessão legislativa. Pag. 415.

Sobre a indicação reformando o quadro do pessoal da Secretaria do Senado. Pag. 598.

Pacheco de Oliveira:

Requerendo a publicação da conferencia do Dr. Agenor Augusto de Miranda sobre a ligação do Nordéste ao Planalto Central do Brasil. Pags. 37 e 38.

Suggestindo que dos avulsos constem, além dos pareceres e projectos, tambem a legislação que se relacione com os mesmos. Pag. 97.

Sobre o projecto permittindo a exportação de café com impurezas. Pags. 123 e 136.

Expendendo considerações em torno do voto do Senado rejeitando o projecto que concedia credito para obras na Faculdade de Medicina da Bahia, sob o fundamento de inconstitucional, e approvando depois projectos com finalidades identicas. Pag. 169.

Sobre o requerimento pedindo a volta do projecto que providencia sobre os meios financeiros para a execução dos projectos referentes á radio-difusão e pequena cinematographia na educação rural do Paiz, á Commissão de Constituição e Justiça. Pagina 174.

Explicando a sua attitude em face da questão de ordem levantada pela Presidencia, relativamente á volta dos projectos em 1ª discussão á respectiva Commissão. Pag. 176.

Rectificando aparte dado quando na tribuna o Sr. Arthur Costa. Pag. 264.

Sobre a proposição modificando a lei do sello. Páginas 266 e 416.

Requerendo a inserção nos *Annaes* do discurso pronunciado pelo presidente do Instituto do Assucar e do Alcool ao encerrar o Convenio Assucareiro. Pagina 545.

Sobre a renuncia do Sr. Costa Rego de membro da Commissão de Diplomacia e Tratados. Pag. 561.

Sobre a reedição do parecer do Sr. Ruy Barbosa, emitido em 1881, referente á reforma da instrução publica. Pag. 573.

Pires Rebello:

Sobre o projecto permittindo a exportação de café com impurezas. Pag. 219.

Ribeiro Gonçalves:

- Sobre a proposição modificando a lei do sello. Pag. 398.
- Sobre o projecto permittindo a exportação de café com impurezas. Pags. 461 e 465.
- Justificando projecto promovendo as ligações ferro-rodoviarias entre o Rio de Janeiro e as capitães dos Estados do Norte. Pag. 513.

Ribeiro Junqueira:

- Sobre o projecto permittindo a exportação de café com impurezas. Pags. 154, 159, 164 e 207.
- Sobre a proposição modificando a lei do sello. Páginas 286, 294, 297, 306, 314, 316, 326, 328, 332, 342, 352, 357, 359, 362, 364, 365, 367, 368, 371, 373, 374, 383, 388, 402, 403 e 406.
- Declarando ter votado favoravelmente á prorrogação da sessão legislativa. Pag. 415.

Thomaz Lobo:

- Sobre o projecto permittindo a exportação de café com impurezas. Pag. 196.
- Sobre a proposição modificando a lei do sello. Pags. 298, 300, 301, 304, 307, 325, 328, 340, 341 e 348.
- Discutindo a constitucionalidade da indicação relativa á reedição do parecer do Sr. Ruy Barbosa sobre a reforma da instrução publica. Pag. 585.
- Suscitando duvidas quanto á competencia e constitucionalidade do projecto concedendo auxilio ao Estado de Santa Catharina para a construcção do Leprosario da Serra. Pag. 586.

Valdomiro Magalhães:

- Fazendo declaração de voto sobre o projecto que cede apolices da Divida Publica ao governo de Goyaz para a conclusão das obras da nova capital do Estado. Pag. 168.
- Sobre a questão de ordem levantada pela Presidencia, relativamente aos requerimentos de volta de qualquer projecto em 1ª discussão á respectiva Commissão. Pag. 176.
- Encaminhando a votação do requerimento do Sr. Nero de Macedo pedindo o prazo de quatro dias para relatar as emendas em 3ª discussão ao projecto que permite a exportação de café com impurezas. Pagina 222.
- Requerendo urgencia para a proposição que proroga a sessão legislativa até 31 de Dezembro. Pag. 408.
- Solicitando a inserção em acta de um voto de pesar pela morte do Deputado mineiro, Dr. Antonio Garcia Adjuto. Pag. 531.
- Appellando para o Sr. Costa Rego para que não prive a Commissão de Diplomacia e Tratados de sua colaboração. Pag. 560.

Waldemar Falcão:

Justificando o projecto que revigora o credito de réis 25.055:805\$700, destinado a restituir ao Estado do Ceará o producto da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Fortaleza. Pag. 63.

Justificando um requerimento de informações sobre a cobrança do imposto de "riqueza movel" pela Prefeitura do Districto Federal. Pag. 264.

Sobre a proposição modificando a lei do sello. Pagineas 275, 286, 291, 295, 298, 299, 300, 302, 313, 316, 327, 335, 337, 339, 355, 367, 369, 372, 376, 378 e 397.

Justificando uma indicação para que o Senado examine o direito de alumnos do Collegio Militar, em face do novo Regulamento. Pag. 538.

Discutindo o projecto que auxilia o governo de Santa Catharina na construcção do Leprosario da Serra, no ponto de vista da previsão orçamentaria da União. Pag. 592.

Indice alphabetico das materias contidas neste volume

Accórdos:

Approvação do celebrado entre a Inglaterra e o Governo Brasileiro, relativamente á liquidação das dividas commerciaes atrazadas. (Prop. n. 11, de 1935.)

Pag. 40.

Mensagem presidencial sobre o — celebrado entre o Governo Federal e o Estado de São Paulo, relativamente ao Codigo de Aguas. Pag. 234.

Alagôas:

Credito de 2.308:050\$, destinado á restituição ao Estado da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió. (Proj. n. 20, de 1935, e parecer n. 40, de 1935.) Pags. 36, 86, 161, 173, 496, 547, 563 e 564.

Amazonas:

Abertura dos creditos de 350:000\$ e 150:000\$, respectivamente para a construcção da Escola de Artifices de Manáos e conclusão das obras do Leprosoario Affonso Penna. (Proj. n. 29, de 1935.) Pag. 535.

Aprendizes Artifices:

Credito para a construcção da Escola de — de Manáos. (Proj. n. 29, de 1935.) Pag. 535.

Assistencia Judiciaria:

Proposição regulando o patrocínio dos pobres e dos indios pela —. (N. 12, de 1935.) Pag. 40.

Café:

Revogação do decreto permitindo a exportação de — com impurezas. (Proposição n. 7, de 1935, e projecto n. 26, de 1935; projecto n. 7, de 1935; parecer n. 36, de 1925.) Pags. 50, 55, 94, 98, 108, 155, 165, 194, 319, 416 e 530.

Exposição do Sr. José de Paula Machado á Sociedade Rural Brasileira de São Paulo sobre "Cafés chamados baixos". Pag. 472.

Ceará:

Credito de 25.055:805\$700, destinado á restituição ao Estado do — do producto da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pelo porto de fortaleza. (Proj. n. 22, de 1935.) Pags. 63, 72, 248, 456 e 471.

Credito de 600:000\$ para auxiliar o governo do — na construcção do Leprosario Antonio Diogo, da séde da Faculdade de Direito e de sua sala de aulas no Collegio Militar. (Proj. n. 16, de 1935, e parecer n. 38, de 1935.) Pags. 80, 82, 161 e 167.

Cinematographia:

Utilizando-a na propagação do ensino rural. (Projecto n. 12, de 1935.) Pag. 382.

Determinando que na interpretação das quotas destinadas á educação se incluam tambem o ensino nas zonas ruraes por meio da radio-difusão e da —. (Proj. n. 18, de 1935, e parecer n. 39, de 1935.) Pags. 84, 161 e 173.

Codigo de Aguas:

Mensagem presidencial sobre o accordo celebrado entre o Estado de São Paulo e o Governo Federal relativamente ao —. Pag. 234.

Collegio Pedro Palacios:

Credito para a reconstrucção do edificio do — no Espirito Santo. (Proj. n. 30, de 1935.) Pag. 557.

Collegio Militar:

Credito de 600:000\$, para auxiliar o Estado do Ceará na construcção de uma sala de aulas no —, da séde para a Faculdade de Direito e do Leprosario Antonio Diogo. (Proj. n. 16, de 1935, e parecer n. 38, de 1935.) Pags. 80, 82, 161 e 167.

Indicação para que o Senado examine o direito dos alumnos do —, prejudicados com o novo regulamento. (Indicação n. 5, de 1935.) Pag. 539.

Congresso de Engenheiros:

Congratulações do Senado com o — e Legislação Ferroviaria, reunido em São Paulo. Pag. 532.

Convenio Assucareiro:

Discurso pronunciado pelo presidente do Instituto do Alcool e Assucar, no seu encerramento. Pag. 547.

Corpo Diplomatico:

Remoção do ministro plenipotenciario Renato de Lacerda Lago para a Legação na China. Pag. 26.

Remoção dos embaixadores Antonio Guimarães de Araujo Jorge para a Embaixada em Lisboa e Adalberto Guerra Duval para a de Roma, e do ministro Lourival Guilhobel para a Legação na Colombia. Pagina 604.

Creditos:

- De 2.308:050\$, destinado á restituição ao governo de Alagôas da taxa de 2 %, ouro, cobrada pela Alfandega de Maceió. (Proj. n. 20, de 1935, e parecer n. 40, de 1935.) Pags. 36, 86, 161, 173, 496, 547, 563 e 564.
- De 25.055:805\$700, destinado á restituição ao Estado do Ceará, producto da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Fortaleza. (Proj. n. 22, de 1935.) Pags. 63, 72, 248, 456 e 471.
- De 600:000\$, como auxilio ao Estado do Ceará na construcção do Leprosoario Antonio Diogo, da séde da Faculdade de Direito e de uma sala para aulas no Collegio Militar, em Fortaleza. (Proj. n. 16, de 1935, e parecer n. 38, de 1935.) Pags. 80, 82, 161 e 167.
- De 600:000\$, para auxiliar o Estado de Santa Catharina na diffusão do ensino. (Proj. n. 24, de 1935.) Pags. 87, 91, 525 e 595.
- De 200:000\$, para auxiliar o Estado de Santa Catharina na construcção da séde da Faculdade de Direito de Florianopolis. (Proj. n. 25, de 1935.) Paginas 87, 92, 253 e 472.
- De 350:000\$ e 150:000\$, respectivamente, para a construcção da Escola de Aprendizes Artifices de Manaus e conclusão das obras do Leprosoario Affonso Penna, no Amazonas. (Proj. n. 29, de 1935.) Pagina 535.
- De 400:000\$, para a reconstrucção do edificio do Collegio Pedro Palacios e aparelhamento do Gymnasio Municipal de Alegrete, ambos no Espirito Santo. (Proj. n. 30, de 1935.) Pag. 557.
- De 200:000\$, para a construcção do edificio da Faculdade de Direito, no Espirito Santo. (Proj. n. 31, de 1935.) Pag. 558.

Curso complementar:

Dispensando desse curso os estudantes que tenham concluido o curso fundamental. (Prop. n. 14, de 1935.) Pag. 180.

Curso de doutorado em Direito:

Permittindo o mesmo nas Faculdades de Direito. (Proposição n. 13, de 1935.) Pags. 96, 527, 563, 575 e 585.

Curso fundamental:

Dispensando do curso complementar os alumnos que tenham o — pelo decreto n. 21.241, de 1922. (N. 14, de 1935.) Pag. 180.

Diffusão do ensino primario:

Credito para auxiliar o governo de Santa Catharina na —. (Proj. n. 24, de 1935.) Pags. 87, 91, 525 e 595.

Direito Romano:

Transferindo para o curso de bacharelado as cadeiras de Direito Romano e de —. (Prop. n. 13, de 1935.) Pags. 96, 527, 563, 575 e 585.

Direito Internacional Privado:

Transferindo para o curso de bacharelado as cadeiras de — e de Direito Internacional Privado. (Proposição n. 13, de 1935.) Pags. 96, 527, 563, 575 e 585.

Dívidas commerciaes:

Approvação do accordo celebrado entre os governos da Inglaterra e do Brasil, relativamente ás — atrasadas. (Prop. n. 11, de 1935.) Pag. 40.

Ensino primario:

Credito de 600:000\$ para auxiliar o governo de Santa Catharina na diffusão e nacionalização do —. (Projecto n. 24, de 1935.) Pags. 87, 91, 525 e 595.

Ensino rural:

Utilizando a pequena cinematographia na propagação do —. (Proj. n. 12, de 1935.) Pag. 382.

Espirito Santo:

Providenciando para os estudos do porto de Santa Cruz, no Estado do —. (Proj. n., de 1935.) Pags. 517 e 519.

Credito para a construcção da Faculdade de Direito no —. (Proj. n. 31, de 1935.) Pag. 558.

Exportação de café:

Revogação do decreto que prohibe a — com impurezas. (Prop. n. 7, de 1935, e proj. 26, de 1935; parecer n. 36, de 1935.) Pags. 50, 55, 94, 98, 108, 155, 165, 194, 319, 416 e 530.

Faculdade de Direito:

Credito de 600:000\$, para auxiliar o Estado do Ceará na construcção da séde da —, do Leprosario Antonio Diogo e de uma sala de aulas no Collegio Militar. (Projecto n. 16, de 1935, e parecer n. 38, de 1935.) Pags. 80, 82, 161 e 167.

Credito de 200:000\$, para auxiliar o Estado de Santa Catharina na construcção da séde para a — de Florianopolis. (Proj. n. 25, de 1935.) Pags. 87, 92, 253 e 472.

Credito de 200:000\$, para a construcção do edificio da — no Espirito Santo. (Proj. n. 31, de 1935.) Pag. 558.

Transferindo do curso de doutorado para o de bacharelado as cadeiras de Direito Romano e de Direito Internacional Privado. (Prop. n. 13, de 1935.) Paginas 96, 527, 563, 575 e 585.

Faculdade de Medicina da Bahia:

Discurso do Sr. Pacheco de Oliveira, relativo á rejeição do projecto de sua autoria, por inconstitucional, concedendo credito para obras na Faculdade de Medicina da Bahia, a proposito de outros approvados com finalidades congeneres. Pag. 169.

Discurso do Sr. Arthur Costa em réplica ao Sr. Pacheco de Oliveira. Pag. 172.

Formação mental do Brasil:

Conferencia do Sr. Jeronymo Monteiro Filho, na Escola Polytechnica, sobre —. Pags. 12 e 13.

Goyania:

Cede ao Estado de Goyaz apolices da Divida Publica para auxiliar a construcção da sua nova capital. (Proposição n. 15, de 1935, e parecer n. 37, de 1935.) Paginas 76, 161 e 166.

Gymnasio Municipal de Alegrete:

Credito para o aparelhamento do —, no Espirito Santo. (Proj. n. 30, de 1935.) Pag. 557.

Gymnasio Pedro II:

Moção da congregação do —, solicitando a manutenção do curso de bacharelado em sciencias e letras. Pag. 496.

Indicações:

Da Commissão Directora, propondo a demissão do Director Geral da Secretaria, Sr. João Pedro de Carvalho Vieira. Pags. 12, 32, 76, 226, 379 e 407.

Do Sr. Waldemar Falcão, para que o Senado examine o direito de alumnos do Collegio Militar, prejudicado com o novo Regulamento. (N. 5, de 1935.) Pagina 539.

Do Sr. Pacheco de Oliveira, sobre a reedição do parecer do Sr. Ruy Barbosa, emittido em 1881, relativo á reforma da instrucção. (N. 6, de 1935.). Paginas 574 e 584.

Fixando o quadro do pessoal da Secretaria do Senado. (N. 7, de 1935.) Pags. 582 e 598.

Indios:

Proposição regulando o patrocínio dos pobres e dos — pela Assistencia Judiciaria. (N. 12, de 1935.) Pagina 40.

Imposto de importação:

Isenção do — para o sal destinado ás xarqueadas. (Projecto n. 33, de 1935.) Pag. 599.

Inglaterra:

Proposição approvando o accôrdo entre esse paiz e o Brasil, relativamente á liquidação das dividas commerciaes atrazadas. (N. 11, de 1935.) Pag. 40.

Jogos prohibidos:

Representação de municipes do Districto Federal contra a regulamentação dos —. Pag. 255.

Ligação do Nordéste com o Planalto Central:

Conferencia do Sr. Agenor Augusto de Miranda Silva sobre a —. Pags. 37 e 38.

Leprosario Affonso Penna:

Credito para a construcção do —, no Amazonas. (Projecto n. 29, de 1935.) Pag. 535.

Leprosario Antonio Diogo:

Credito de 600:000\$, para auxiliar o Estado do Ceará na construcção do —, da séde da Faculdade de Direito e de uma sala de aulas no Collegio Militar. (Projecto n. 16, de 1935, e parecer n. 38, de 1935.) Pags. 80, 82, 161 e 167.

Leprosario da Serra:

Auxilio ao governo de Santa Catharina para a sua construcção. (Proj. n. 23, de 1935.) Pags. 87, 89, 523 e 585.

Maranhão:

Discurso do Sr. Clodomir Cardoso sobre divergencias do governador com a maioria da Assembléa Constituinte. Pag. 192.

Mensagens:

Do Presidente da Republica encaminhando ao Senado o accôrdo celebrado entre o Governo Federal e o Estado de São Paulo para a execução, no territorio daquelle Estado, do Codigo de Aguas. Pag. 234.

Ministerio da Educação:

Representação dos inspectores do Ensino Secundario contra actos de autoridades administrativas do —. Pag. 260.

Nacionalização do ensino primario:

Credito para auxiliar o governo do Estado de Santa Catharina na diffusão e —. (Proj. n. 24, de 1935.) Pags. 87, 91, 525 e 595.

Nascimentos:

Permittindo o registro de — sem multa. (Prop. n. 10, de 1935.) Pag. 30.

Officios:

Do director da Faculdade Paulista de Medicina, solicitando a concessão áquella Escola de uma subvenção de 600:000\$000. Pag. 8.

Do Ministro das Relações Exteriores, remettendo a mensagem presidencial em que submette á consideração do Senado o decreto de remoção do ministro plenipotenciario Renato de Lacerda Lago para a Legação na China. Pag. 36.

Do Ministro da Fazenda, remettendo a mensagem presidencial que submette á consideração do Senado o decreto de nomeação do bacharel Jacyntho Fernandes Barbosa para Ministro do Tribunal de Contas. Pag. 164.

Do presidente da Congregação do Gymnasio Pedro II, remettendo a moção solicitando do Senado a manutenção do bacharelado em sciencias e letras no curso do referido collegio. Pag. 496.

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo o avulso do projecto que transfere para o Estado de Minas o Instituto Ezequiel Dias. Pag. 522.

Do Ministro do Exterior, remettendo os decretos removendo o embaixador Antonio Guimarães de Araujo Jorge para a Embaixada em Lisboa; o embaixador Adalberto Guerra Duval para a Embaixada em Roma, e o ministro Lourival Guilhobel para a Colombia. Pag. 604.

Pareceres:

Ns. 34, 35 e 36, de 1935, sobre a proposição revogando os decretos ns. 24.541, de 1934, que prohibe a exportação de café com impurezas, e 73, de 1935, que prorroga o prazo para entrar em execução o primeiro. (Prop. n. 7, de 1935.) Pag. 50.

N. 37, de 1935, sobre o projecto cedendo ao Estado de Goyaz apolices da Divida Publica para a conclusão das obras da sua nova capital, Goyania. (Proj. n. 15, de 1935.) Pag. 76.

- N. 38, de 1935, sobre o projecto concedendo ao Estado do Ceará o auxilio de 600:000\$, destinado ao Leprosario Antonio Diogo, á construcção da séde da Faculdade de Direito e de um pavilhão de aulas no Collegio Militar. (Proj. n. 16, de 1935.) Pag. 80.
- N. 39, de 1935, sobre o projecto determinando que na interpretação das quotas destinadas á educação incluem-se tambem o ensino nas zonas ruraes por meio da radio-difusão e da cinematographia. (Projecto n. 18, de 1935.) Pag. 84.
- N. 40, de 1935, sobre o projecto abrindo o credito de 2.308:650\$, ouro, para attender á restituição ao governo de Alagoas da taxa de 2 %, ouro, cobrada pela Alfandega de Maceió. (Proj. n. 20, de 1935.) Pagina 86.
- N. 41, de 1935, sobre as emendas, em 2ª discussão, á proposição que modifica a lei do sello. (Prop. n. 2, de 1935.) Pag. 181.
- N. 42, de 1935, sobre o recurso do Sr. João Pedro de Carvalho Vieira contra o acto do Senado que o demittiu do cargo de director da sua Secretaria. Pagina 226.
- N. 43, de 1935, sobre o projecto revigorando o credito de 25.055:805\$700, destinado ao Estado do Ceará. Pag. 248.
- N. 44, de 1935, sobre o projecto auxiliando com 200:000\$ a construcção do edificio destinado á Faculdade de Direito do Ceará. Pag. 253.
- N. 45, de 1935, sobre a representação de municipes do Districto Federal pedindo uma providencia que revogue o acto do prefeito permittindo o jogo prohibido. Pag. 255.
- N. 46, de 1935, sobre a representação do Centro dos Inspectores Federaes do Ensino Secundario. Pag. 260.
- N. 47, de 1935, sobre emendas á proposição permittindo a exportação de café com impurezas. Pag. 319.
- N. 48, de 1935, sobre o projecto restituindo ao Estado de Alagoas o producto da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió. Pag. 496.
- N. 49, de 1935, sobre o projecto auxiliando o Estado de Santa Catharina na construcção do Leprosoario da Serra. Pag. 523.
- N. 50, de 1935, sobre o projecto concedendo ao Estado de Santa Catharina o auxilio de 600:000\$ para a diffusão e nacionalização do ensino. Pag. 525.
- N. 51, de 1935, sobre a proposição que transfere as cadeiras de Direito Romano e Direito Internacional Privado para o curso de bacharelado. Pag. 528.
- N. 52, de 1935, sobre a proposição transferindo do curso de doutorado para o de bacharelado das Faculdades de Direito as cadeiras de Direito Romano e Direito Internacional Privado. Pag. 527.
- N. 53, de 1935, redacção final do projecto permittindo a exportação de café com impurezas. Pag. 630.

N. 54, de 1935, redacção final do projecto restituindo ao Estado de Alagôas a taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió. Pg. 564.

Porto de Santa Cruz:

Providencias para o estudo das obras do —, no Espirito Santo. (Proj. n., de 1935.) Pags. 517 e 519.

Projectos:

Abrindo o credito de 2.308:050\$, destinado á restituicção ao governo de Alagôas da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió. (N. 20, de 1935, e parecer n. 40, de 1935.) Pags. 36, 86, 161, 173, 496, 547, 563 e 564.

Revogando o decreto que prohibe a exportação de café com impurezas. (Ns. 20 e 26, de 1935, prop. n. 7, de 1935, e parecer n. 36, de 1935.) Pags. 50, 55, 94, 98, 108, 155, 165, 194, 319, 416 e 530.

Revigorando o credito de 25.055:805\$700, destinado a restituir ao Estado do Ceará o producto da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Fortaleza. (N. 22, de 1935.) Pags. 63, 72, 248, 456 e 471.

Cedendo ao Estado de Goyaz apolices da Divida Publica para auxiliar a construcção da sua nova capital, Goyania. (N. 15, de 1935, e parecer n. 37, de 1935.) Pags. 76, 161 e 166.

Concedendo o auxilio de 600:000\$000 ao Estado do Ceará, para o Leprosario Antonio Diogo, a construcção da séde da Faculdade de Direito e de uma sala de aulas no Collegio Militar. (N. 16, de 1935, e parecer n. 38, de 1935.) Pags. 80, 82, 161 e 167.

Utilizando a pequena cinematographia na propagação do ensino rural. (Proj. n. 12, de 1935.) Pag. 382.

Promovendo, transitoriamente, em trafego mixto, ferro e rodoviario, as ligações entre o Rio de Janeiro e as capitaes dos Estados do Norte, até Belém. (N. 27, de 1935.) Pag. 515.

Determinando que na interpretação das quotas destinadas á educação incluem-se tambem o ensino nas zonas ruraes por meio da radio-difusão e da cinematographia. (N. 18, de 1935, parecer n. 39, de 1935.) Pags. 84, 161 e 173.

Auxiliando o governo de Santa Catharina na construcção do Leprosario da Serra. (N. 23, de 1935.) Pagnas 87, 89, 523 e 585.

Abrindo o credito de 600:000\$, para auxiliar o Estado de Santa Catharina na diffusão e nacionalização do ensino. (N. 24, de 1935.) Pags. 87, 91, 525 e 595.

Abrindo o credito de 200:000\$, para auxiliar o Estado de Santa Catharina na construcção do edificio para séde da Faculdade de Direito de Florianopolis. (N. 25, de 1935.) Pags. 87, 92, 253 e 472.

Mandando proceder aos estudos do porto de Santa Cruz, no Espirito Santo. Pags. 517 e 519.

Abrindo os creditos de 350:000\$ e 150:000\$, respectivamente, para a construcção da Escola de Aprendizizes Artifices de Manãos e conclusão das obras do Leprosario Affonso Penna, no Amazonas. (N. 29, de 1935.) Pag. 535.

Abrindo o credito de 400:000\$, para a reconstrucção do edificio do Collegio Pedro Palacios e aparelhamento do Gymnasio Municipal de Alegrete, ambos no Espirito Santo. (N. 30, de 1935.) Pag. 557.

Abrindo o credito de 200:000\$, para a construcção do edificio da Faculdade de Direito, no Espirito Santo. (N. 31, de 1935.) Pag. 558.

Isentando do imposto o sal estrangeiro destinado ao xarque. (N. 33, de 1935.) Pag. 559.

Proposições:

Permittindo o registro de nascimentos, sem multa, por espaço de um anno, áquelles que tenham nascido de 1889 para cá. (N. 10, de 1935.) Pags. 30.

Approvando o accôrdo entre a Inglaterra e o Governo Brasileiro, relativo á liquidação das dividas commerciaes atrasadas. (N. 11, de 1935.) Pag. 40.

Regulando o patrocínio dos pobres e dos indios pela Assistencia Judiciaria. (N. 12, de 1935.) Pag. 40.

Revogando o decreto que prohibe a exportação de café com impurezas. (N. 7, de 1935; projectos ns. 20 e 26, de 1935, e pareceres ns. 34, 35 e 36, de 1935.) Pags. 50, 94, 161, 173, 496, 547, 563 e 564.

Permittindo, nas Faculdades de Direito, o curso de doutorado e bem assim transferindo desse curso as cadeiras de Direito Romano e Direito Internacional Privado para o de bacharelado. (N. 13, de 1935.) Pags. 96, 527, 563, 575 e 585.

Dispensando do curso complementar os estudantes que tenham concluido o curso fundamental sob o regimen do decreto n. 21.241, de Abril de 1932. (N. 14, de 1935.) Pag. 180.

Modificando a lei do sello. (N. 2, de 1935; parecer sobre emendas em 2ª discussão n. 41, de 1935.) Pags. 181, 235, 236, 266, 322 e 383.

Prorogando a sessão legislativa até 31 de Dezembro. (N. 15, de 1935.) Pags. 382, 408 e 413.

Regulando o plano systematico da defesa contra os efeitos das seccas nos Estados do Norte. (N. 16, de 1935.) Pag. 568.

Quotas de educação:

Determinando que nas — incluem-se tambem o ensino nas zonas ruræes por meio da radio-diffusão e da cinematographia. (Proj. n. 18, de 1935, e parecer n. 39, de 1925.) Pags. 84, 161 e 173.

Quotas lotericas:

Requerimento de informações sobre o montante da verba orçamentaria relativa á —. Pag. 607.

Radio-difusão:

Determinando que na interpretação das quotas destinadas á educação incluem-se tambem o ensino nas zonas ruraes por meio da — e da cinematographia. (Proj. n. 18, de 1935, e parecer n. 39, de 1935.) Páginas 84, 161 e 173.

Registro:

Proposição permittindo o de nascimentos, sem multa. (N. 10, de 1935.) Pag. 30.

Restituição de taxa, ouro:

Credito de 2.308:050\$, destinado ao governo de Alagôas, correspondente á taxa de 2%, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió. (Proj. n. 20, de 1935; parecer n. 40, de 1935.) Pags. 36, 86, 161, 173, 496, 547, 563 e 564.

Credito de 25.055:805\$700, destinado ao Estado do Ceará, relativamente á arrecadação feita pela Alfandega de Fortaleza. (Proj. n. 22, de 1935.) Pags. 63, 72, 248, 456 e 471.

Representações:

De municipes do Districto Federal, pedindo providencias que revoguem o acto do Prefeito regulamentando os jogos prohibidos. Pag. 255.

Do Centro dos Inspectores Federaes do Ensino Secundario, pedindo a revogação de actos de autoridades administrativas do Ministerio da Educação. Pag. 260.

De candidatos classificados no concurso de dactylographia realizado na Camara dos Deputados, pleiteando seu aproveitamento em vagas creadas pela reforma da Secretaria do Senado Federal. Pag. 544.

Requerimentos:

Do Dr. Rubem Braga, redactor de debates, aposentado, solicitando sua reversão á actividade. Pag. 32.

Do general João Nepomuceno da Costa, solicitando a revogação do acto do Ministro da Guerra que o excluiu dos beneficios da amnistia ampla decorrentes do art. 19 da Constituição. Pag. 318.

Rio de Janeiro - Estados do Norte:

Promovendo transitoriamente, em trafego mixto, ferro e rodoviario, as ligações entre Rio de Janeiro e as capitães dos Estados do Norte, até Belém. (Projecto n. 27, de 1935.) Pag. 515.

Sal:

Isenção do imposto de importação para o — destinado ás xarqueadas. (Proj. n. 33, de 1935.) Pag. 599.

Santa Catharina:

Auxilio para a construcção do Leprosario da Serra. (Proj. n. 23, de 1935.) Pags. 87, 89, 523 e 585.

Auxilio para que o Estado diffunda e nacionalize o ensino primario. (Proj. n. 24, de 1935.) Pags. 87, 91, 525 e 595.

Credito de 200:000\$, para auxiliar o Estado na construcção do edificio para a Faculdade de Direito de Florianopolis. (Proj. n. 25, de 1935.) Pags. 87, 92, 253 e 472.

Seccas do Nordéste:

Regulando o plano systematico de defesa contra os efeitos das seccas nos Estados do Norte. (N. 16, de 1936.) Pag. 568.

Secretaria do Senado:

Indicação relativa á demissão do Sr. João Pedro de Carvalho Vieira. (N. , de 1935.) Pags. 12, 32, 226, 379 e 407.

Indicação fixando o quadro do seu pessoal. (N. 7, de 1935.) Pags. 582 e 598.

Requerimento do redactor de debates aposentado Rubem Braga solicitando sua reversão á actividade. Pagina 32.

Representação de candidatos classificados no concurso de dactylographia realizado na Camara dos Deputados, pleiteando o seu aproveitamento em vagas creadas pela reforma da Secretaria do Senado. Pag. 544.

Explicação do presidente da Commissão Directora sobre a admissão de dactylographos contractados. Pagina 545.

Discurso do Sr. Nero de Macedo sobre a indicação reformando o quadro da —. Pag. 598.

Renuncias:

Do Sr. Costa Rego, de membro da Commissão de Diplomacia e Tratados. Pags. 554, 560, 561 e 562.

Riqueza movel.

Requerimento de informações sobre a cobrança do imposto de — pela Prefeitura do Districto Federal. Pag. 264.

Sello:

Modificação da lei do —. (Prop. n. 2, de 1935; parecer sobre emendas em 2ª discussão n. 41, de 1935.) Pagnas 181, 235, 236, 266, 322 e 383.

Sessão legislativa:

Prorogação da — até 31 de Dezembro. (Prop. n. 15, de 1935.) Pags. 382, 408 e 413.

Sociedade Rural Brasileira:

Exposição do Sr. José de Paula Machado sobre "Cafés chamados baixos". Pag. 472.

Subvenção:

Officio do director da Faculdade Paulista de Medicina, solicitando uma — de 600:000\$000. Pag. 8.

Taxa ouro, 2 %:

Restituição ao Estado de Alagôas da arrecadada pelo porto de Maceió. (Proj. n. 20, de 1935, e parecer n. 40, de 1935.) Pags. 36, 86, 161, 173, 496, 547, 563 e 564.

Restituição ao Estado do Ceará da arrecadada pelo porto de Fortaleza. (Proj. n. 22, de 1935.) Pags. 63, 72, 248, 456 e 471.

Tribunal de Contas:

Nomeação do bacharel Jacyntho Fernandes Barbosa para ministro do —. Pags. 164 e 607.

Voto de pesar:

Inserção em acta de um — pelo passamento do Deputado mineiro Antonio Garcia Adjuto. Pag. 531.

Xarque:

Isenção de imposto para o sal destinado ao —. (Projecto n. 33, de 1935.) Pag. 599.

126ª sessão, em 1 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO — PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa (29).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Edgar de Arruda.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Flores da Cunha (8).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario declara não haver expediente.

O Sr. 2º Secretario declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei a ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte ordem do dia.

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 15 minutos.

127ª sessão, em 2 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa (29).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Conduru'.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Learandro Maciel.
Cesario de Mello.
João Villasbôas.
Flores da Cunha (8).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta, que posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do director da Escola Paulista de Medicina, remettendo um memorial, afim de ser encaminhado á Commissão de Economia e Finanças, em que solicita a concessão áquella Escola de uma subvenção de 600:000\$000.

— A' Commissão de Economia e Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, tive oportunidade de apresentar ao Senado dois projectos referentes á educação nas zonas ruraes do Brasil. E tenho a impressão, e a confirmo agora, de que o Brasil marcha na vanguarda, ao lado das nações contemporaneas mais avançadas.

Passo a endossar o meu ponto de vista, Sr. Presidente, mostrando ao Senado como sómente no mez de setembro appareceu, num Congresso Universal, como these final, essa idéa, communicada pela brilhante revista franceza, muito conhecida de todos nós, "Le Mois", que traz, de facto, uma synthese da actividade mundial.

Diz a nota, acaba de ter logar na Inglaterra um congresso mundial de educação, em que um dos pontos mais importantes e principaes do programma debatido foi o emprego da telephonia sem fio e da cinematographia como meios modernos dos mais efficientes de communicação.

Confirmada, assim, a these, quero ainda salientar que tambem em nosso Paiz ella encontrou éco.

Lerei, Sr. Presidente, e para tal peço permissão a V. Ex., as demonstrações de apoio de organizações nossas, de radio-difusão, não por espirito de vaidade, mas, apenas, para mostrar como o projecto, pelo menos em suas linhas geraes, mereceu amparo e applauso. A primeira consta do officio da Confederação Brasileira de Radio-difusão, assignado pelo seu illustre presidente, Dr. Agenor Augusto de Miranda:

“Sr. Senador Jeronymo Monteiro Filho.

Em nome da Directoria da Confederação Brasileira de Radio-difusão, tenho a honra de apresentar a V. Ex. os nossos calorosos applausos pela feliz e opportuna iniciativa da apresentação do projecto que visa o desenvolvimento e mais ampla utilização da radio-difusão, o qual vem ao encontro de uma idéa que tem merecido a maior attenção desta entidade.

Prova esta affirmativa, entre outras providencias, a ultima posta em pratica pelo Conselho Director desta Confederação, convocando um congresso nacional de radio-difusão, para se reunir nesta Capital, a 15 de novembro do corrente anno, afim de discutir theses de real interesse para a radio-difusão no Brasil, como V. Ex. poderá verificar nos annexos a esta.

Aproveito o ensejo para offerecer a V. Ex. os serviços desta Confederação em prol do objectivo collimado pelo projecto de sua autoria e para apresentar os meus protestos de elevado apreço e distincta consideração.”

Ha, ainda, tres telegrammas que passarei a ler:

“A Radio Sociedade do Rio de Janeiro PRA-2 saúda e applaude a opportuna iniciativa visando mais ampla applicação da radio-difusão no Brasil.”

“Radio Sociedade Gaúcha applaude sua iniciativa amparar radio-difusão nacional. Saudações.”

“A Radio Sociedade Guanabara não poderia deixar, de manifestar o seu mais caloroso apoio e felicitar V. Ex. pelo patriotico projecto que acaba de apresentar nesse egregio concilio.”

Sobre uma outra parte da minha iniciativa, Sr. Presidente, a em que appello para recursos previstos pela União, ou melhor, recursos autorizados taxativamente por um artigo da Constituição, quero confirmar ainda a allegação que fiz, trazendo o avulso em que se vê como a Camara dos Deputados, em 3ª discussão, está redigindo o seu projecto de despesa para o proximo exercicio.

O titulo XIV, classe 2ª, n. 111, determina tal como fôra previsto daqui, justamente uma verba de 116.000 contos está faltando para ser completada a especificação do art. 156 da Constituição; e que, em particular, serão reservados 31.600 contos para o ensino na zona rural do Paiz.

Para a dotação desta verba foi que appellei, Sr. Presidente, no segundo projecto, complementar, que tive a honra de enviar ao Senado.

Terminando as minhas considerações, requeiro a V. Ex. faça transcrever no *Diario do Poder Legislativo* uma pequena palestra que tive a oportunidade de fazer aos alumnos da Escola Polytechnica e por onde se vê que, já em 1928, pugnava por esses dois meios de innovação hodierna: pela applicação da cinematographia e da radio-difusão na educação rural dos brasileiros. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

Se mais nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Comissões.
Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalho das Comissões.

Levantá-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

128ª sessão, em 3 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

Às 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Genesio Régo.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Gliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (31).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Edgard de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Jones Rocha. (6).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario — Procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Scretario — Declara não haver expediente.

O Sr. 2º Secretario — Declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, não tendo sido publicado hoje, no *Diario do Poder Legislativo*, o trabalho cuja inserção na acta da nossa sessão de hontem requeri, verifiquei que houve inadvertencia de minha parte, deixando em meu poder o requerimento, que ora envio á Mesa, aproveitando a fundamentação que tive occasião de fazer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, invocando o artigo 146, § 6º, letra C, do Regimento Interno, seja inserido no “*Diario do Poder Legislativo*” e nos “*Annaes do Senado Federal*” a conferencia intitulada “*A Formação Mental do Brasil*”, que em agosto de 1928 foi pronunciada na Escola Polytechnica pelo requerente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho*.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente; si mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei a ordem do dia (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de Trabalho das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica da Indicação n. 3, de 1935, da Comissão Directora propondo, nos termos da letra b) do § 5.º do art. 137, do Regulamento do Senado, seja demittido a bem do serviço publico, o Sr. João Pedro de Carvalho Vieira, Director Geral da sua Secretaria.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

Publicação feita por deliberação do Senado, em virtude de requerimento do Sr. Jeronymo Monteiro Filho

CONFERENCIA REALIZADA NA ESCOLA POLYTECHNICA EM AGOSTO DE 1928 PELO SENADOR JERONYMO MONTEIRO FILHO.

A FORMAÇÃO MENTAL DO BRASIL

Considerações preliminares

O viajante brasileiro, pelas velhas terras da Europa, depara traços curiosos na physionomia das nações contemporaneas. Dominam-lhes, ainda, a formação actual, as immensas raizes trançadas pelo passado, por todo o sub-solo, unificando as nacionalidades, aflorando amiude, nos monumentos de glorias antigas, e repontando aqui e acolá, em cicatrizes do odio velho entre nações.

E' realmente empolgante apreciar em dias de festa o crepitar do espirito de hoje, em torno desses marcos vivos do tempo, dos arcos de triumpho, dos monumentos de victoria e de tantos outros.

Desta fôrma, com todo o cortejo de historia, tradição, lenda e fantasias, essa alma avelhentada das nacionalidades por toda a parte se descobre, e, das gerações sedimentadas, vae passando para as gerações que vão chegando.

Isto, nas nações antigas.

Deixemol-as, porém, e seguindo os passos da civilização, em sua marcha secular para o occidente, apreciemos as formações modernas, do lado aquem do Atlantico.

Aqui os paizes novos não evoluíram *pari passu* com os progressos da sciencia. Encontram, recém-nascidos, já grandes conquistas alcançadas. Nascem, pois, quando os antigos já renascem.

E não tiveram a historia dos tempos a cimentar-lhes a integridade nacional.

Surgem de improviso.

Alimentam, no emtanto, as mesmas aspirações das velhas patrias.

Erguer a sua organização, procurando o bem estar colectivo, promovendo prompta educação de grandes massas, e visando uma estrutura propria, integra e independente.

Diante, porém, das contingencias mui diversas, esses propositos só vingam por outra fôrma. Pela applicação intensa e decisiva das clareiras abertas pela sciencia, dos novos meios de communicação, quer para o desenvolvimento material, quer para formação mental das nações jovens.

O segredo da evolução nacional reside pois, ahi, no aproveitamento e na rapida vulgarização, de progressos successivos.

A Norte America — Sua technica — Seu exemplo

De facto. A Norte-America o demonstra.

Ha 60 annos era uma população igual á do Brasil de hoje. Acabava de celebrar a unificação territorial. E iniciava a sua marcha veloz, para a realização actual.

No terreno economico seu primeiro passo foi a abertura de uma via-ferrea transcontinental, varando, de oceano a oceano, o immenso territorio. Multiplicou, depois, rapidamen-

te os seus trilhos, até abrangerem um terço da extensão total do mundo. Empolgou-se pela rodovia, de rede hoje superior á das linhas ferreas, e volta agora o seu entusiasmo para a aviação.

Mas, a maior realização da nação americana ergue-se em outro terreno. Está no preparo mental do seu povo, está na sua organização nacional.

Encontrou também ahí, o seu decisivo factor, nos meios de comunicação, e seus aperfeiçoamentos successivos.

Tendo de enfrentar os gigantescos problemas, antepostos á construcção da nova nacionalidade comprehendeu o serviço que a technica devia prestar á direcção do Paiz, e não descuidou de adoptar, progressivamente, os seus mais apurados recursos.

Não se contentou com o trabalho de intrometter, por todos os povoados, innumeraveis escolas, ás quaes o actual presidente attribue a grandeza americana.

Não lhe bastou a propagação das idéas, pela publicidade: fosse pelas incontaveis informações officiaes, gratuitas, sobre questões de interesse geral; fosse pelos jornaes e revistas americanas, distribuidas em tiragem total, de mais de 200 milhões de exemplares, ou fosse ainda pelas bibliothecas officiaes, com 70 milhões de volumes, accusando, sobre toda a população do Paiz, a média de duas consultas annuaes por habitante.

Entendeu de trazer mais ao contacto do povo as idéas que á nação convinha fossem propagadas.

Nesse empenho continuado, para melhor servir aos ideaes da nacionalidade, appellou para o cinema e depois para a radiotelephonia.

Antevia ahí os maravilhosos meios de comunicação, que iriam illuminar o destino dos povos no seculo XX.

Foi por esses recursos successivos, que conseguiu enfrentar os problemas principaes da nova nacionalidade, disseminar uma educação média generalizada, crear uma opinião publica, forte, repassada de uniforme sentimento patriótico, emprehendendo a assimilação das densas massas immigratorias — mil estrangeiros recebidos diariamente em suas terras.

Applicou, intensamente, o poder reformador da technica. Chegou ao excesso, segundo alguns observadores de hoje, na sua ancia de nacionalização.

Pretendeu uniformizar o Paiz inteiro, preparando por toda a parte aspectos identicos, por uma "standardização" geral. seja dictada por vantagens economicas, seja com intuito de reforçar a unificação.

O professor Boas chegou a falar na typificação physica do immigrante que se incorpora á Nação Americana .

Arriscou-se desta arte a sacrificar a personalidade, a iniciativa individual. E os europeus affirmam, surprezos, que a America, o paiz das infinitas possibilidades, passa a ser o paiz da monotonia.

Mas, amparada sempre em novos progressos da technica, ella continua a carregar os traços convergentes de sua nacionalidade.

E quando, no periodo mais acceso da Grande Guerra, os Estados Unidos surgiram decisivos entre os paizes europeus, foi ahí uma revelação, ao velho continente, o poder impressionante daquella nação erguida na outra margem do Oceano.

Verificou-se que “a velha civilização da Europa não atravessára o Atlantico.”

A estrutura americana estava firmada sobre novos fundamentos, alinhados pelas conquistas renovadas da sciencia.

O problema do Brasil — Sua solução

Encaremos agora o problema do Brasil.

Temos aqui um Paiz gigante, defrontando problemas muito mais graves, para a formação da nacionalidade.

Assentamos ainda fundações dispersas, e continuamos a ser um paiz dominado pela distancia, vivendo embora, no seculo em que a distancia desaparece.

No desenvolvimento economico, teremos forçosamente de contar com o automovel e o aeroplano.

Mas, no trabalho de levantar o edificio nacional, educar o Povo brasileiro, firmar uma consciencia nitidamente nossa, estendida sobre nossos oito milhões de kilometros quadrados,—

Qual a trajectoria?

Deveremos deixar essa grande obra entregue exclusivamente ás nossas escassas escolas, e sómente á nossa imprensa?

— E deveremos consentir, indifferentes, que a grande arma transformadora da constituição social, e dos sentimentos collectivos, o cinema, continue a influir arbitrariamente nas directrizes essenciaes da formação nacional?

Não. — E' indispensavel intervir nesse grande elemento de formação mental.

Substituir ahi a propaganda paulatina e insistente dos films estrangeiros, por producções nossas, reveladoras da nossa grandeza, nossas realizações e nossos destinos.

A tarefa, a principio penosa, será depois triumphante.

Temos de appellar ainda, intensamente, para a evolução collectiva, promovida pela radiotelephonia.

Até agora a sua expansão no Brasil tem sido limitada pela pequena diffusão no interior, onde o interesse se reduz talvez pela escassa variedade de programmas.

Precisamos, porém, attender á radical transformação practicable por um systema, que se estendesse até os mais longinquos recantos. Imagine-se o poder de uma organização federal, que contasse, no centro do Paiz, uma possante estação transmissora, e, em cada pequena cidade do enorme territorio, um alto falante ouvido directamente pela massa popular. Dispenderia, relativamente, somma insignificante, muito inferior certamente a dez mil contos.

Pela installação da grande irradiadora, e de alto falantes em todos os municipios, estaria o Brasil de hoje despertado, para a mais perfeita das educações, para a mais efficiente das unificações.

Passaria a viver, attento, olhos convergentes, para o centro dirigente da Nação. Armaria, por certo, tambem o seu salto “de pigmeu a gigante”.

Deve reanizal-o, para que a Nação toda possa perscrutar alerta, e unida, os progressos novos da sciencia, que hoje se propagam mais depressa, e que hão de construir aqui a grande revelação do seculo.

Esta necessidade imperiosa de adoptarmos a radiotelephonia e o cinema como factores primordiaes da formação da nacionalidade é demonstrada pela observação do que esses meios de communicação já têm conseguido nos outros paizes.

O poder da radiotelephonia, em geral

Recordemos de relance.

A utilização do radio começou nas salas de visitas das nações, propagou-se por todas as cidades principaes, e já se vae familiarizando com os moradores, dos mais afastados recantos dos territorios.

Em varios paizes, sobe a alguns milhões o numero de aparelhos receptores. Existem hoje mais de mil estações transmissoras, "Broadcastings", das quaes approximadamente tres quartos em territorio americano.

A expansão da radiotelephonia accentua-se ultimamente, construindo-se novas estações poderosas, por toda a parte intensificando-se as transmissões variadas, e estimulando-se sempre, principalmente nas nações jovens, o gosto pela utilização desse progresso.

Só uma corporação britannica irradiou no anno passado 68 mil horas pelas suas varias estações, sendo ouvida no seu paiz, por mais de tres milhões de amadores.

Berlim accusa hoje, o "record" de aparelhos registrados: possui um receptor para cada familia de oito pessoas.

Mas é a America do Norte que mais se tem empolgado pelo radio, disseminando o seu emprego em todas as classes, e todas as regiões do paiz. Regressando agora a Nova York, Marconi declara-se profundamente impressionado com o seu entusiasmo pelo radio, cuja diffusão ultrapassou todos os seus sonhos de 890.

E' adoptado não só nas residencias, nos hotéis, e nos salões. Mas tambem nas vias publicas, nos clubs, e em qualquer agglomeração, com efeitos surprehendentes.

Essas applicações correntes estão assim plenamente vulgarizadas, nas cidades e nos campos, na casa dos operarios e nos palacetes dos millionarios.

Calcula-se que mais de 1/4 da união americana ouça geralmente as irradiações principaes. Quasi uma população inteira do Brasil!

O radio na agricultura

Em 1926, contavam-se, 550 mil receptores nas fazendas do "hinterland" americano. Hoje elevam-se a um milhão e meio.

Interessam-se especialmente, pelas transmissões do Departamento de Agricultura, e das dezenas de escolas de agricultura do paiz, dotadas de estações de "broadcasting".

Os programmas das transmissões

Compulsando-se os programmas de varios paizes, encontram-se horas destinadas a todas as classes da população.

Além das informações e concertos habituaes, ha cursos de linguas, religião e trabalhos praticos, transmissões especiaes para as crianças e para as senhoras, exposição de questões technicas economicas, politicas e nacionaes.

Preparam-se programmas de accordo com as épocas do anno, e com as preferencias locais, e para os diversos niveis sociaes. Comprehende-se ser assim possivel manter acceso este interesse geral pelas irradiações.

Instalações moveis

Ultimamente o radio, installado já nos edificios e acompanhando o cidadão pelas ruas da cidade, veio collocar-se ainda ao seu lado nos vehiculos e entrou a proteger-lhe a vida e a prosperidade. E' que vae ganhando terreno e aproveitamento desse progresso nos carros de passeio e tambem nos serviços de policia, de corpos de bombeiros e nos trabalhos de soccorro e consultas medicas urgentes, etc.

As revistas estrangeiras recentes indicam diversos empregos em vehiculos communs, nos paizes da Europa e da Norte-America, salientando-se entre elles o auxilio prestado ás autoridades policiaes, para a perseguição de prisioneiros e descobertas de crimes, com resultados já bem apreciados em varios paizes.

O radio factor de cultura geral

A radiotelephonia é considerada o meio de cultura mais radical e impressionante, assignalado até hoje nas folhas da historia do espirito humano.

Entrando em contacto mais intimo com toda a collectividade, communica-lhe uma cultura média apreciavel, presta-lhe inestimaveis auxilios e melhora as suas condições de vida desde os primeiros annos de existencia.

A radio-telephonia a serviço da educação e do ensino

Está, ha alguns annos, investida ainda das mais elevadas funcções, diante das gerações que despontam.

Infiltrou-se tambem pelas escolas.

Assumiui ahi, desde o papel de mestre-escola, ao de professor de musica, de linguas, de religião, de historia, de geographia, de nacionalismo. Hoje está francamente preconizada a adopção da radio-audição, ao lado do professor local.

Innumeras estações "broadcasting" são destinadas especialmente para esse fim e muitos estabelecimentos de ensino, vêm sendo dotados de aparelhos receptores e alto-falantes.

Preparam-se ahi os programmas para educação, para o ensino nas diversas classes, para a propaganda religiosa e para a formação dos espiritos dos jovens, desde logo repassados de uma forte coloração nacionalista.

Alcançaram os mais notaveis exitos essas transmissões, principalmente nos Estados Unidos, na Allemanha e na Inglaterra.

A nação americana apresenta 80 de suas installações irradiadoras, operadas por universidades, collegios e gymnasios. Até agora 1 % dos seus estabelecimentos adoptou alto falante em todas as salas de aula. E isto representa já alguns milhares de escolas, provavelmente.

O exemplo tende a frutificar mais rapidamente, após o successo das primeiras irradiações, ouvidas em 1927, só em cinco Estados americanos, por cerca de 300 mil alumnos.

E, facto curioso, por um reflexo commum da civilização, através das gerações, os alumnos fazem surgir em casa a innovação, communicando aos respectivos ninhos o entusiasmo trazido das escolas.

Na Norte-America já se percebeu o alcance desta propaganda indirecta. Estimula-se pois o uso individual dos aparelhos, promovendo sua construcção pelos proprios alumnos. Só numa escola, de que tenho noticia, conseguiram fabricar, em um anno, mais de quatro mil receptores.

Tambem na Europa a experiencia é promissora. As escolas de Londres, por exemplo, contam para mais de tres mil aparelhos receptores.

E os educadores de todo o mundo começam a comprehender as grandes possibilidades do radio, nas escolas de hoje, ao lado do professor.

Offerece recursos extraordinarios, centraliza o ensino, eleva o seu nivel, facilita a criação de novas escolas e nacionaliza as almas infantis. Habitua o espirito novo, desde logo, ao contacto das conquistas do seculo que vóa.

São innumerables as photographias de origem estrangeira, mostrando-nos o interesse despertado pelo radio entre as crianças, reproduzindo sua applicação em algumas escolas americanas e allemãs.

O radio nos serviços publicos

O radio apparece ainda em outros serviços publicos.

O Departamento de Hygiene da Argentina acaba de enaltecer sua acção pela saude publica. Passou a assistir os enfermos, desde o exemplo de sua entrada nos hospitaes de Londres.

Vemol-o, por outro lado, applicado em trabalhos de recrutamento militar.

O radio regenerador social

Assumi, ainda, ultimamente uma missão bastante nobre, qual a de reeducar as massas humanas, fracassadas na vida e retiradas ao convivio social em beneficio da collectividade. Penetrou nas prisões.

Ahi é altamente apreciada a sua influencia, melhorando as condições dos sentenciados, esclarecendo-os, instruindo-os e despertando nelles o desejo de voltar á respeitabilidade do mundo exterior. E tem nesse sentido conseguido mais que todas as publicações deprimentes divulgadas, segundo a opinião dos observadores americanos.

Para darmos idéa da acceitação desse progresso, citaremos apenas a penitenciaria de Ohio, com cerca de mil aparelhos receptores, construidos muitos pelos proprios prisioneiros.

Possuimos algumas photographias revelando como é ahi permittido o uso do radio, em geral preferindo-se os receptores individuaes e prohibindo-se o funcionamento de alto falantes.

O radio nacionalizador

Ingressaremos agora um ambiente, de muitos o mais sagrado, onde a missão do radio tem sido edificante, e reserva possibilidades incalculaveis para a patria brasileira.

E' o poder da innovação, como factor de organização nacional, fortificando os sentimentos collectivos, integralizando todos os fragmentos do colosso brasileiro, e rectificando as grandes directrizes do seu desenvolvimento.

Consegue não só elevar o gráo de conforto e a cultura media de uma população, problema maximo da actualidade, talvez superior ao da propria alphabetização material.

Educando a população inteira de um paiz, permite ainda despertar uma grande consciencia collectiva, fixar uniformemente os traços decisivos da nacionalidade, unificar os sentimentos das aspirações da patria.

Demonstram-nos os paizes avançados.

Perlustremol-os.

A applicação do radio pelos diversos povos

Nos Estados Unidos é creença hoje firmada poder medir-se pelo numero de aparelhos de radio a vitalidade de uma nação, e a juventude e vigor de suas idéas. Encontra-se lá a formal previsão, de que o radio despertará os velhos povos orientaes, conseguindo na propria Asia continental, crear uma nova consciencia popular. Dar-lhe-ha uma melhor comprehensão do mundo, conservado até agora afastado daquelles povos.

Na Europa, no proprio fóco das paginas mais sangrentas da historia, tecem-se actualmente animadas irradiações internacionaes, pugnando pela confraternização universal. Ouvem-se ahi amistosas saudações dos povos, em linguas, alheias, dirigidas aos povos vizinhos, e rancorosos inimigos de hontem.

Prognosticam-se beneficós resultados dessa iniciativa.

Mas, na realidade, a maior obra do radio parece estar confinada entre as proprias fronteiras das nacionalidades.

Varios paizes, e á sua vanguarda a America, estenderam o grande systema, por toda a Nação, disseminando-o pelos menores recantos e intromettendo-o em todos os nucleos, — escolas, casernas, corporações, — por consideral-o uma efficaz agencia de communicação, entre os governos e os povos, para todas as occasiões, para qualquer eventualidade.

Espalham, até aos mais isolados elementos, as irradiações ditadas pelo espirito nacionalista dominante, as informações de factos e solennidades de interesse nacional, o culto da lingua, da tradicção, da musica, do folklore, e outros motivos do sentimento de unidade nacional. E surge por vezes, então, deante dos povos, personificando a entidade da patria, a voz do Chefe do Estado.

Em 1923, narram os periodicos da época, foi um espectáculo emocionante, assistido por milhões de americanos, ouvir-se pela primeira vez, por todo o continente, a palavra do Presidente Harding:

“Falo a todos os meus compatriotas, através da immensidade do espaço...”

Sentiu-se o vibrar unisono da alma enorme da America.

Pouco depois apparecia deante da Nação Americana a voz historica do grande ex-Presidente Wilson.

Vemol-o em varias photographias deante do microphone.

Depois destes dois vultos notaveis, muitas outras figuras proeminentes, do scenario politico e social, têm erguido a voz deante da nação unificada. Recentemente contam-se, entre outros, os estadistas Presidente Coolidge, Presidente Alfred Smith, Presidente Herbert Hoover e Coronel Charles Lindberg.

A pratica americana

As irradiações actuaes abrangem um publico, de 20 a 30 milhões de ouvintes. E' em quanto se calcula o auditorio attento aos ultimos discursos do Presidente Coolidge, por occasião da commemoração do segundo centenario de George Washington e na sessão de abertura da Conferencia Pan-Americana de Havana.

Installam-se, nessas occasiões alto-falantes supplementares nas praças publicas, em diversas cidades e villas, chegando-se por vezes a alcançar com amplificadores gigantes, ouvintes postados a mais de um kilometro de distancia, em multidões de mais de cem mil pessoas.

Muitas irradiações politicas são feitas das proprias residencias presidenciaes, e mesmo da séde do Congresso Americano, do edificio do Capitolio, em Washington.

Tem-se uma comprehensão nitida da importancia attribuida a essas falas do governo, observando-se o proprio estylo em que ellas são lançadas. Isto se vê, numa das phrases do Presidente, dirigidas á Nação Americana, por occasião de uma cerimonia local, anniversario da fundação de uma escola.

Diz ahi, o Presidente Coolidge: "podemos estar certos de que o nosso paiz é, todo elle, digno de nós; é necessario demonstrar que nós somos dignos do nosso paiz".

O exemplo de Lindberg

O maior successo até hoje assignalado pela radiotelephonia, creio ter sido o do anno passado, nos Estados Unidos. Foi por occasião da recepção do aviador Lindberg. O povo acolheu como uma affirmação da bravura americana, o feito heroico daquella "criança louca".

Acredita-se só ella ter feito mais, para augmentar o prestigio e o renome da nação, que qualquer outro americano, desde George Washington.

A patria engalanou-se, portanto, para tributar-lhe as maiores honras. Accumulou-lhe sobre o peito, as condecorações maximas que possuia. Reservou 4 dias para sua recepção, a maior já registrada na historia da America.

A chegada a Nova York, em meio do delirio, de quatro milhões de conterraneos, todos seus passos, seguidos pelo radio, eram acompanhados pelo paiz inteiro.

Trinta e seis milhões de almas, participaram daquelles momentos de vibração nacional, ouvindo os applausos, as expansões do povo, e todos os discursos, e solennidades promovidas para a consagração do joven aviador.

As publicações da época ahi estão a demonstral-o.

O radio na lucta eleitoral

Um novo scenario se abre agora, á actividade da radiotelephonia. A campanha politica.

A irradiação dispensa as excursões de propaganda até á séde do eleitorado. Permite, aos partidos politicos, com mais vida e sinceridade do que pela imprensa, dirigirem-se aos seus concidadãos, alcançando-os em casa, na familia ou nas agremiações, por todos os pontos do paiz.

Ainda, a esse respeito, a America do Norte offerece-nos no momento, um grande espectáculo. E' o da participação do radio, na campanha presidencial entre os dous vultos gigantes, da culminancia politica do paiz. Foram ha um mez irradiadas as convenções convocadas para a escolha dos candidatos, e seus discursos, em varias solennidades, são agora propagados. Apenas iniciada a campanha, são ainda incalculaveis, os auxilios que lhe poderá prestar a radiotelephonia, principalmente num paiz de eleitorado de opinião, como é o da Norte America, onde se attendem sobretudo e sinceramente, aos interesses da collectividade, apreciados em face das plataformas e das idéas dos partidos.

O radio na propaganda internacional

A opinião yankee vê na America do Sul um optimo campo para ser trabalhado pelo radio, em proveito do ideal pan-americano.

Pensa-se na Argentina, em erguer uma possante estação de "broadcasting", no norte do paiz, para conquistar certa influencia sobre os paizes vizinhos, especialmente a Bolivia e o Perú. Esses exemplos attestam claro o poder attribuido em todo o continente, á maravilhosa conquista do século.

Mas, não é só a joven America.

O radio encarado pelo governo de diversas nações

Os outros paizes tambem já comprehenderam a missão da radiotelephonia em prol de suas nacionalidades. Encontrando-a profundamente expandida pelas populações os Governos europeus chegam a cogitar na monopolização das irradiações, por parte do Estado.

Exercem, pelo menos, apurado "controle", sobre as transmissões, accentuando-se a intervenção do Governo, principalmente na Inglaterra e na Italia.

O Estado toma parte nas irradiações, em discursos, manifestações e iniciativas tendentes a guardar acceso o sentimento nacional.

A Grã-Bretanha estendeu suas installações, por todo o imperio. O Rei Jorge V dirige-se frequentemente á nação, possuindo um microphone de prata, para seu uso pessoal. O Canadá hesita nesse particular, em seguir a politica interventionista, dados os grandes interesses já criados á sombra do regime de liberdade, semelhante ao da organização americana.

Em França, desde o anno passado, o Parlamento vem reconhecendo a necessidade de orientar o desenvolvimento da radiotelephonia. Na Camara consideram-na, além de uma "verdadeira questão de Governo, um maravilhoso meio de educação, de cultura e de arte". Tratam da criação de muitos postos nacionaes e regionaes, dotando-se igualmente os estabelecimentos de ensino, os hospitaes e as municipalidades de aparelhos receptores. O Governo francez cuida de organizar um departamento autonomo, para dirigir a diffusão. Será provavelmente annexado ao Ministerio da Instrucção.

Na Allemanha, proseguem igualmente intensos os trabalhos de organização da radiotelephonia, procurando-se tornal-a digna de sua capital, considerada vanguarda das outras capitales do mundo.

A Russia, affirma-se, está empenhada no mais ambicioso dos programmas concebiveis. Abrangerá a totalidade de seu territorio, alimentando tambem pretensões de influencia politica nos immensos paizes asiaticos.

Possue varias installações poderosissimas e entende agora de construir no seu laboratorio governamental uma estação enorme. Ultrapassará de muito as maiores até agora conhecidas, dispondo de mil kilowatts e podendo ser ouvida por um simples receptor de galena até a mais de dois mil kilometros de distancia.

O Governo dos Soviets installa alto-falantes nos jardins publicos e nas praças, das cidades, aldeias e povoações menores.

Informam noticias recentes: centenas de aldeias, até agora praticamente isoladas do mundo exterior, recebem hoje irradiações de Moscou, apreciadas immensamente pelo povo agglomerado em torno aos alto-falantes.

E dizem: o programma official é estender a installação de receptores collectivos a todas as povoações do paiz aos seus estabelecimentos industriaes, ás escolas, aos circulos operarios, aos clubs, regimentos, etc.

São ahi frequentes os discursos nacionalistas e do regime sovietico.

Acreditamos serem eloquentes e bastantes esses attestados para demonstrar a importancia do grande progresso do seculo, cooperando intimamente na educação, e na organização das nações civilizadas, que marcham na frente do Brasil.

O poder da cinematographia

O outro elemento moderno attentamente aproveitado hoje na formação da mentalidade das nações é a cinematographia.

Conhecemos em nosso proprio Paiz a sua alta influencia sob varios aspectos.

O cinema educador

O cinema passou, porém, ha muito tempo, a apparecer ao lado dos educadores. Encontrou innumerados adeptos nos Estados Unidos. E' utilizado nas escolas, nas universidades, no ensino profissional, na agricultura, nas grandes campanhas collectivas.

Appropria-se, por exemplo, ao ensino da geographia, historia, physica, engenharia, medicina, hygiene e cirurgia.

Impressionando pela vista, traz os factos á altura de qualquer mentalidade, pondo-os geralmente em contacto com muitos milhões de habitantes.

Ultimamente muitos paizes como a Inglaterra, Allemanha, França, Italia e o Japão cuidam de aproveitar melhor a influencia da cinematographia na educação das populações e na formação do paiz.

Em França, por exemplo, só a cidade de Lyon possui tres mil films para as suas escolas, tendo realizado no fim do anno passado cerca de seis mil sessões educativas.

O cinema nacionalizador

Mas a cinematographia é ainda um poderosissimo factor de unificação da nação, e da propagação de seu prestigio.

Impressiona a respeito a norma geral das fitas americanas, enaltecendo propositadamente o seu povo, estimulando o orgulho nacional e apresentando sempre em apothose um grande vulto da nação ou a sua bandeira a tremular.

Descobre-se, por vezes, debaixo do fogo acceso, pela causa da patria nova, em traços fortes, o problema da raça. E' o que se via em recente *film* historico: Encerrava-se o romance entre o capitão, inglez, e a noiva, franceza, com uma duvida

levantada pelo povo: "que seriam os filhos dos dois estrangeiros?" E a figura de George Washington responde em forte prophécia: "*americanos*".

Mas são muitas, as fitas impregnadas desse germe do nacionalismo. Citaremos de passagem: "Sua Majestade, o Americano", "Demonios Brancos", "Fragata Invicta", "America", "Espadas e Corações", "Sangue por Gloria", "O Grande Desfile", "Maré Nostrum", "Academia de Cadetes", e, da Europa "Fredericus Rex", "Verdum", "Fronteiras em Chammas".

Trazem em geral caracterizações estudadas, para perfeita influencia sobre o espirito publico.

Isto se sente fortemente, quando se assiste um desses *films*, no seu paiz de origem. A assistencia sauda constantemente as passagens culminantes, com palmas e exaltações.

Um film interessante

Passam ainda, pelas télas da nossa capital, algumas cópias do *film* intitulado "Azas". Elle attesta a ancia americana por motivos dessa natureza, para satisfazer ao orgulho nacional. Inspira-se, porém, provavelmente, em triumpho bellico, colhidos do outro lado das trincheiras. Pois faz lembrar uma historia authentica, do celebre "az vermelho", allemão. E não resisto á tentação, de narral-a aqui, dentro de um parenthesis:

Era um sargento Richenhoffen. Apaixonara-se por uma linda nobre, da antiga cõrte, mas não podia desejal-a para esposa. Era um simples sargento! Decidiu-se então ir buscar a morte, na guerra aérea, emquanto ella, partia para o convento.

E, desde esse dia, surgia sempre, sobre as forças alliadas, ameaçador, um destemido passaro cõr de sangue, o *az vermelho*.

Bem succedido nos combates, chegou a abater mais de 80 aviões alliados. Foi condecorado pelo Kaiser.

Destacava-se pelo fino cavalherismo. Respeitava sempre, gesto aliás commum na guerra aerea, o adversario entregue ou desarmado na refrega. E, se lhe visse na luta, entravada a metralhadora, cumprimentava-o, suspendia o combate, e se afastava.

Os prisioneiros, tinha-os, como collegas de armas, dignos de todas as honras.

Começou depois a apparecer seguidamente, sobre os sectores alliados, ao lado do avião vermelho, um avião azul celeste.

E os dois azes, com as cores de França, passaram a travar constantemente combate lado a lado.

De uma feita, rezam as chronicas, veio um novato aviador americano, e conseguiu abater o avião azul. Incontinenti aprumou para elle o az vermelho, arremessando em cheio, contra o aparelho inimigo. E desceram ambos para a morte. E' que esse bravo aviador, julgára talvez pouco, a morte do inimigo, para vingar a perda do amigo. Morreu assim, glorificado em sua patria, como barão de Richenhoffen, aquelle sargento modesto, que, impellido pelo amor, se atirára loucamente á morte.

E esse episodio faz lembrar, a phrase de Musset:

"Je connais de grandes gloires, qui ne sont que des chagrins d'amour".

A guerra aerea encerra, sem duvida, dramas empolgantes e não podia fugir, ao aproveitamento dos nacionalistas extremados.

Influencia geral do cinema

O cinema, expandido por todos os paizes, empolga os Estados Unidos, indo dos grandes centros, ás pequenas aldeias e apparecendo tambem, nas ruas e nos vehiculos de transportes.

Certos paizes, preocupados em exhibir fitas instructivas e patrioticas, não se contentam em passal-as nos diversos nucleos de habitantes. Levam-nas tambem aos campos, aos menores povoados, expondo-as ao ar livre, ás pequenas massas que conseguem reunir.

Films de campanhas

Em São Paulo, a cinematographia foi usada ha pouco, no combate á broca do café. Os films exhibidos pelo interior, foram assistidos, em seis mezes, por mais de 100 mil pessoas, em maioria fazendeiros e colonos.

E, devida á sua clareza e simplicidade, estendeu-se a campanha por todo o Estado.

Influencia internacional

Algumas outras observações comprovarão a influencia geralmente attribuidas ao cinema, sobre as mentalidades collectivas.

São as innumeradas questões, surgidas em torno dos films historicos ou tendenciosos.

Na Europa, vimos a interessante contenda, sobre o film referente á morte de Miss Cavell.

Ha pouco tempo, um jornal facista levantava, na Italia, forte opposição á exhibição de "Sangue por Gloria", protestando contra a importação do orgulho americano para o seu paiz.

A Santa Sé condemnou certas produções tendo-as como "veneno mortal" para a civilização européa.

Annuncia-se na Europa actualmente uma reacção pacifista contra os films de guerra, responsaveis por largos sulcos entre as nações.

E é frequente o abuso do cinema, empregado em propagandas deprimentes.

O nosso Paiz tem sido victima de peças de procedencia estrangeira, representando como uma aldeia atrazada este Rio de Janeiro inegualavel.

A acção do theatro

O Governo dos Soviets cuida, ainda, de controlar o theatro. Prohibiu a representação de peças julgadas inconvenientes, adaptando outras, como Carmen e Salomé, aos moldes dos seus ideaes politicos.

O poder do cinema nas nacionalidades

Mas, a maior das realizações do cinema, a serviço das collectividades, continuará por certo, a se accommodar dentro das fronteiras das nacionalidades. Abi, é um forte subsidio, nas escolas, e na educação do povo, e uma força inestimavel, para a formação da patria culta, una, e consciante.

Outros grandes progressos de hoje

Outros progressos importantes ameaçam revolucionar novamente as condições da actual civilização.

Entre elles a televisão.

Informam, já ser hoje commercialmente explorada, entre a Inglaterra e os Estados Unidos, e praticada em serviço regular. Vem prestando optimo auxilio á imprensa, na America e na Europa.

A transmissão de fac-similes, com immenso campo nas informações meteorologicas, é muito utilizada nas marinhas americana e allemã.

Em meio desses intensos estudos, é interessante ver surgir, muita vez, a figura de estadistas do paiz, estimulando com carinho, essas sentinellas avançadas da humanidade.

Jornaes do norte mostram-nos, ao lado dos bandeirantes da sciencia, os dois vultos culminantes da politica americana.

Annunciam-se hoje, novos aperfeiçoamentos, trazidos pela onda curta.

As comunicações telephonicas transoceanicas, começam a ser entregues ao uso do publico. A Europa fala com a Norte America e com a Argentina.

Mas, detenhamo-nos aqui.

Os exemplos apontados revelam fortemente, o que os novos meios de comunicação do seculo, poderão ainda fazer pelo futuro das nacionalidades.

O dever do Brasil

O Brasil precisa tratá-los, com mais carinho, tomando-os para seus alliados, na educação de seu povo, e na formação de sua integridade nacional.

O valor desses progressos deante da situação do Brasil

Elles encontram aqui, as condições mais propicias para os seus milagres.

Serão o vehiculo veloz, nesse territorio do "excommungado pela distancia".

Educador modelo, de uma população, de 70 % de analphabetos. Saneador da raça, nos sertões da maleita e do amarellão.

Uniformizador da lingua, no paiz aberto a todos os povos.

Orientador da consciencia collectiva, numa população nova e sem partidos.

Centralizador de idéas, numa nação de centrifuguismos impressionantes.

Circumstancias especiaes

Estas justificações ainda se reforçam.

Realçam-nas os seguintes pormenores:

Possuimos, em todas as escolas, menos alumnos que só a cidade de Nova York.

A ignorancia no "hinterland", arrasta o povo á anemia e á degradação. Attesta-o o Dr. Belisario Penna, acrescentando

que em vastíssimas regiões, dentre 6 ou 7 crianças nascidas com vida, apenas uma sobrevive á calamidade reinante. E' a "hecatombe da infancia".

O interior é salpicado de blocos estrangeiros.

Os immigrants possuem escolas proprias, dirigidas por estrangeiros. Ahí, o nosso hymno nacional, chega a ser entoado em idiomas differentes!

Segundo se affirma: O nosso exercito tem pelotões, que não entendem a lingua patria. Recebem ordens por "interpretes".

Corre-se o risco, da desnacionalização dos jovens compatriotas.

E, no entanto, os immigrants, em geral, aqui aportam antevendo a sua "Chanaan", dizendo que esta terra é "formosa com os seus trajés magníficos, vestida de sol, coberta com o manto do voluptuoso e infinito azul... os passaros a celebram; ventos suaves lhes penteiam e frisam os cabellos verdes; o mar, o longo mar, com a espuma dos seus beijos, afaga-lhe eternamente o corpo"; que esta terra "é opulenta, porque no seu bojo fantastico, guarda riqueza innumeravel;... é feliz entre as outras... mãe abastada;... os filhos despreoccupados não a enjeitam por outras,... cantam-lhes hymnos sahidos de um peito alegre;... é generosa... não é perturbada pela ambição e pelo orgulho", "a sua porta não se fecha"...

Assim falavam, pelo menos, no livro de Graça Aranha.

Algumas populações do interior do Brasil vivem alheias á evolução da faixa litoranea.

Anceiam, porém, pelas suas conquistas.

Attesta-o ainda, a recente viagem de um radio-amador americano, pelo Estado de Matto Grosso.

"Os habitantes, — relata o excursionista, — declaravam-se maravilhados. Todos queriam comprar um aparelho de radio. E affirmavam, em parte alguma do mundo, haveria maior felicidade, que naquellas paragens selvagens, depois do apparecimento da radiotelephonia. Continuam, porém, praticamente separados do mundo."

As nossas classes laboriosas do "hinterland" necessitam mais informações, estímulo e assistencia. Falham por desorientação.

E, se, ainda, são, por vezes, desrespeitadas as autoridades do paiz, é que ellas, muitas vezes, não exprimem uma vontade nacional.

O eleitorado desertára, sceptico, ante varios desacatos. E apparecem, no paiz inteiro, menos votantes que na cidade de Berlim!

Falta aqui uma intensa educação politica, uma opinião organizada.

Nesta patria gigante, — agasalhando desde o gaucho do sul ao "sertanejo do norte, sua antithese" — o clima, o regionalismo e outras componentes tramam abertamente o centrifugismo.

São problemas dos povos novos, muito estudados hoje na velha Europa, onde só a Allemanha publicou sobre o Brasil, nesses ultimos cinco annos, mais de vinte e cinco livros!

Outros detalhes alongariam muito essas razões.

Conclusão

Precisamos pois, firmar a nossa unificação, despertando uno e forte o sentimento nacional, por uma intensa educação patriótica, pela propaganda dos valores, da historia e das riquezas do paiz.

Cabe aqui um appello ao estadista que certa vez pregou: "fortifiquemos e sobretudo abramos o brasileiro".

A solução no Brasil

Só uma organização federal poderia enfrentar esses problemas maximos, de fixação de grandes directrizes, pela utilização do radio, do cinema e dos outros meios modernos de formação e unificação da nacionalidade.

Installariamos, desde logo, uma grande "broadcasting" de 50 kilowatts, no centro do territorio brasileiro.

E nas sédes dos mil e trezentos municipios do paiz; receptores, alto falantes e amplificadores, funcionando ora nos edificios escolares, ora nos salões ou nas praças publicas.

Os Estados e as municipalidades secundariam a acção federal.

E procurariamos popularizar o radio, mantendo programas escolhidos, trazendo ao contacto publico a voz do Chefe da Nação, as sessões do Parlamento, dos partidos, as solennidades nacionaes, aulas, conferencias e discursos.

Attenderiamos aos novos methodos de educação, em torno do culto da criança. Não descuidariamos a publicidade, tornando attractivas as leituras nacionaes e afastando sempre dos olhos publicos as scenas prejudiciaes á sua formação mental.

Esta organização geral, cuidaria assim de salvaguardar os destinos dessa terra, fadada, segundo conhecida propheta, "a ser para uma raça de gigantes".

Custo infimo

O empreendimento integral custaria, apenas menos de um por cento do orçamento da Republica! Verba insignificante, diante dos resultados tão impressionantes, já revelados no estrangeiro.

Justificação final

Julguei que devia esta exposição á Associação Brasileira de Educação. E' que, defrontando face a face a civilização mundial, pesam-nos de facto graves responsabilidades *em frente ás povoações do interior*. O Brasil de amanhã não nos perdoará termos deixado as conquistas modernas tão afastadas da construcção da nacionalidade.

Transfigure-se, embora momentaneamente, o tecnico no estadista. Forremo-nos, porém, perante as gerações vindouras contra aquella sentença lançada por Euclides sobre as gentes que aqui viveram ao tempo de Canudos e que acabaram arrasando o povoado do famoso conselheiro. Elle assim classificara os fanaticos do celebre reducto, então recuado de tres seculos:

"... eram realmente fragillimos aquelles pobres rebelados... Requeriam outra reacção. Entretanto enviamos-lhes o legislador Comblain e argumento unico, incisivo, supremo e moralizador — a bala."

Precisamos hoje apparecer perante o nosso interior como civilizadores firmemente conscientes da nossa época.

Defendamo-nos assim de condemnação semelhante da parte da nossa posteridade.

O Brasil que fazemos requer os progressos do seculo. E elle será a revelação do seculo.

Perdoem-me o idealismo. Herriot disse: "Tudo que a França é hoje deve ao seu idealismo".

E é sempre com idealismo que pensamos nesta Patria, que é, segundo Ruy Barbosa, "o céu, o solo, o Povo, a tradição, a consciencia, o lar, o berço dos filhos e o tumulto dos antepassados, a communhão da lei, da lingua e da liberdade!"

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesisio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (30).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Vidal Ramos. (7).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario — procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario — dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 10 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Os nascimentos occorridos no territorio nacional, desde 1 de janeiro de 1889, que não foram registrados no tempo proprio, devem ser levados a registro dentro do prazo de um anno, mediante:

1 — petição e despacho do juiz togado do civil do logar do nascimento, se o registrando tiver 12 annos de idade ou mais:

2 — declaração nos termos dos arts. 56 e 68 do Reg. que baixou com o decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, se o registrando tiver menos de 12 annos.

Art. 2.º A petição a que se refere o n. 1 do artigo anterior, assignada pelo registrando, se maior, ou por seu representante legal, se menor, conterà:

1º, o dia, mez, anno e logar do nascimento;

2º, a declaração de ser gêmeo quando assim tiver acontecido e de ser legitimo ou illegitimo;

3º, o nome e o prenome do registrando;

4º, a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome, que existirem ou tiverem existido;

5º, o nome, prenome, naturalidade e profissão dos paes, o logar e cartorio onde casaram e a sua residencia actual;

6º, os nomes e prenomes de seus avós paternos e maternos;

7º, o tempo de sua residencia no Districto do Registro e o local de seu ultimo domicilio;

8º, a attestação de duas testemunhas idoneas.

Paragrapho unico. O juiz apreciará a idoneidade das testemunhas e determinará, se achar conveniente, a presença do proprio registrando.

Art. 3.º Aquelles que nos termos do artigo supra fizerem as declarações para registro, serão isentos de quaesquer comminações; os que as não fizerem ficarão sujeitos ás comminações do art. 55, do Regulamento que baixou com o decreto n. 18.542, de 1928, sem prejuizo do disposto no art. 286 da Consolidação das Leis Penaes:

Art. 4.º O official do Registro Civil, sempre que souber do nascimento de pessoa, occorrido em seu districto, depois da publicação desta lei, que não tenha sido, no tempo proprio,

registrado, intimará por escripto os responsaveis a prestarem as declarações respectivas, dentro de 10 dias, sob pena de multa de 10\$000 a 50\$000.

§ 1.º A intimação se fará por carta do official, em duas vias, uma das quaes entregue ao destinatario mediante recibo por elle passado na outra via. Sendo o destinatario analphabeto ou recusando-se a dar recibo, será o facto attestado por duas pessoas idoneas na propria carta de intimação.

§ 2.º Não acudindo o intimado ao chamamento do official do Registro Civil, este autuará a via da carta de intimação em seu poder e a fará conclusa ao juiz competente para que este, ouvindo o orgão do Ministerio Publico, fixe a importancia da multa, tendo em vista as condições sociaes e de fortuna do autoado.

§ 3.º Decorrido tres dias da intimação do despacho fixando a multa, será extrahida a guia para pagamento em sello federal; findo o prazo de cinco dias, não effectuado o pagamento, caberá a cobrança executiva na fórma processual vigente.

§ 4.º Ao extrahir a guia mencionada no paragrapho precedente, o official intimará, na forma do § 1.º, o responsavel a vir, debaixo de vara, fazer as declarações para o registro.

§ 5.º Quando, attendendo ás condições do responsavel, considera o juiz inexequivel a multa applicavel, poderá determinar desde logo a intimação no fórma do § 4.º

Art. 5.º Sempre que autoridades, funcionarios publicos ou ministros religiosos competentes para celebrar casamento com effeitos civis, verificarem, no exercicio de seu cargo, a inexistencia de registro de nascimento de qualquer pessoa, serão obrigados a remetter ao Cartorio do Registro Civil, as notas que poderem colher, para que o official cumpra o disposto no art. 4.º desta lei.

Paragrapho unico. A falta de cumprimento do disposto neste artigo sujeita o responsavel, quando funcionario, á suspensão do cargo por seis mezes a um anno, e o dobro na reincidencia até a demissão, e, em se tratando de ministro religioso, á suspensão temporaria ou definitiva da faculdade de celebrar casamento com effeitos civis.

Art. 6.º Serão expulsos do territorio nacional os estrangeiros que se valerem da presente lei para obter por meio de declarações falsas, os direitos que só a brasileiros natos se conferem.

Art. 7.º Para o effeito de prescripção da responsabilidade penal dos declarantes e dos testemunhos, conserva-se-ão praticados os delictos de falsas declarações e falso testemunho no dia em que forem os mesmos conhecidos.

Art. 8.º A declaração para registro dos nascimentos occorridos ha mais de seis kilometros da séde do cartorio de Registro, poderá tambem ser feita perante o professor publico local, observados no que lhe forem applicaveis os dispositivos do titulo II, capitulo IV do Regulamento que baixou com o decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928.

Paragrapho unico. O assento lavrado em folha avulsa pelo professor, assignado por este, pelo declarante e testemunhas, será dentro de 15 dias entregue ao official do Registro que, depois de o reproduzir no livro proprio, archivará a respectiva folha.

Art. 9.º A falsificação de declarações sujeitará o responsavel ás penas do art. 252 da Consolidação das Leis Penaes.

Art. 10. O official consignará no termo do registro a circumstancia de ter sido este feito em virtude desta lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de Outubro de 1935. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade* — *José Pereira Lyra*, *Claro Godoy*.

— A Commissão de Constituição, Justiça, Educação e Cultura e Saude Publica.

Do mesmo Sr. enviando, devidamente sancionada, um dos autographos da resolução legislativa, que abre o credito extraordinario de 200:000\$000, para soccorrer o Estado de Sergipe, em consequencia das ultimas enchentes dos rios que regam o territorio do mesmo Estado.

REQUERIMENTO

Do Sr. Ruben Braga, redactor de debates aposentado do Senado Federal, solicitando sua reversão á actividade.

— A Commissão de Constituição, Justiça, Educação e Cultura e Saude Publica.

TELEGRAMMA:

Do Sr. Argemiro Figueiredo, Governador da Parahyba, communicando a installação dos trabalhos da Assembléa Legislativa do Estado, perante a qual leu sua mensagem.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario — Declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra passarei á Ordem do Dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

DEMISSÃO DO DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO SENADO

Discussão unica da Indicação n. 3, de 1935, da Commissão Directora propondo, nos termos da letra b) do § 5º do art. 137, do Regulamento do Senado, seja demittido a bem do serviço publico, o Sr. João Pedro de Carvalho Vieira, director geral da sua Secretaria.

Ha um requerimento sobre a mesa, pedindo que a discussão da Ordem do Dia desta sessão seja secreta.

Vou submeter a votos o requerimento. Os Srs. Senadores que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*)

Approvado.

De accordo com a deliberação do Senado, a Ordem do Dia será discutida secretamente.

Convido a assistencia a retirar-se.

(*O Senado passa a funcionar em sessão secreta, ás 14 horas e 20 minutos.*)

(*Reabre-se a sessão ás 16 horas.*)

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão.

O Senado approvou a indicação por 20 votos contra 9, em virtude de urgencia.

São rejeitadas as seguintes emendas:

N. 1

Fica supprimida a letra A.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho.*

N. 2

Substitua-se a letra A, pelo seguinte:

a) fica aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, o director geral da Secretaria do Senado, Dr. João Pedro de Carvalho Vieira.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1935. — *João Villasbôas.* — *Nero de Macedo.* — *Flavio Guimarães.*

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, da exposição feita pelo Sr. 1º Secretario resulta uma irregularidade, cuja verificação reputo de grande alcance. Informou S. Ex. que, tendo havido uma requisição de 118:750\$, o director da Secretaria recebeu 143:750\$, ou sejam mais 25:000\$ do que constava da requisição.

Proponho, por conseguinte, que a Mesa do Senado, se acaso ainda não tenha disso dado conhecimento official ao Sr. Ministro da Fazenda, o faça, dirigindo-se, nesse sentido, áquelle Ministro.

O Sr. Presidente — Informo á V. Ex. que a Mesa já tomou essa providencia por officio n. 111, de 26 de setembro ultimo.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para Ordem do Dia da de amanhã.

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, Presidente

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Neto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Malta.
Abel Chermont.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (28).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Conduru'.
Clodomir Cardoso.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Jones Rocha.
Antonio Jorge.
Vidal Ramos (9).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario — procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores remettendo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submette á approvação do Senado, o decreto de remoção do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Renato de Lacerda Lago, para a legação na China.

— A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo, devidamente sancionada, a resolução legislativa que autoriza a pagar aos Professores Enoch da Rocha Lima e outros, do Collegio Pedro II, a differença de vencimentos a que têm direito.

— Ao Archivo.

O Sr. 2º Secretario — Procede á leitura do seguinte

PROJECTO

N. 20 — 1935

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a Rs. ouro, 2.308:050\$000, para attender á restituição ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2 % ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió, no periodo de 1910 a fevereiro de 1933, inclusive.

O Poder Legislativo resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a Rs. ouro, 2.308:650\$, para attender á restituição, ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2 % ouro arrecadada pela Alfandega de Maceió no periodo de 1910 a fevereiro de 1933, inclusive.

Paraphrasso unico. A conversão em papel da importancia a que se refere este artigo será effectuada na base estabelecida pelo decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933, para o antigo mil réis ouro.

Art. 2.º Para occorrer ao pagamento de que trata o presente decreto, fica o Governo autorizado a emittir letras do Thesouro Nacional, a juros de 5 % ao anno e resgataveis dentro do prazo de dois annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1935. — *Góes Monteiro.*
— *Costa Rego.* — *Cunha Mello.*

Justificação

Ao Governo do Estado de Alagoas, *ex-vi* do art. 2º do decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933, é devida a restituição da taxa de 2 % ouro arrecadada pela Alfandega de Maceió, afim de attender á liquidação de compromissos assumidos para a construcção do porto daquela cidade com a Companhia Geral de Obras e Construcções, Sociedade Anonyma "Geobra".

De 1910 até fevereiro de 1933, foi a arrecadação da alludida taxa escripturada como renda da União e só a partir de março deste ultimo anno começou a ser feita a escripturação em *Depositos*. Assim, não é necessario credito para a restituição da parte já levada a *Depositos*, visto que a mesma restituição será procedida como despesa daquelle titulo, de accordo com a legislação vigorante carece, entretanto, de abertura de credito especial a restituição do producto da taxa que foi anteriormente considerada como *renda*.

Attendendo, porém, a que o tempo das obras contractuaes está condicionado ao prazo de dois annos, e por melhor consultar os interesses da Fazenda Nacional o pagamento em titulos, far-se-á a restituição em letras do Thesouro para cuja emissão ficará o Governo autorizado, constituindo as mesmas os recursos de que trata o art. 183 da Constituição.

Na conversão da parte ouro, de que trata o projecto, obedece-se ao mesmo criterio já adoptado pela União para a restituição da taxa de 2 % ouro aos Estados de Parahyba e Paraná, concessionarios respectivamente dos portos de Cabello e Paranaguá.

O Sr. Presidente — Pelo numero de subscriptores, o projecto está devidamente apoiado.

Vae ser remettido á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

E' igualmente lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja publicada na *Diario do Poder Legislativo* a conferencia do Dr. Agenor Augusto de Miranda, provectoro profissional e alto funcionario da União, na "Sociedade Amigos de Alberto Torres", em 16 de outubro de 1933, tendo por objecto a ligação do Nordéste ao planalto central do Brasil, e ainda que faça a Mesa chegar, em complemento ás informações que se contêm na mesma conferencia, o mappa junto ás Commissões que hajam de falar sobre projectos ou planos do nosso systema de transporte.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Commissions.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão designando para a de segunda-feira a seguinte Ordem do dia:

Trabalho das Commissions.

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 15 minutos.

Publicação feita por deliberação do Senado, em virtude de requerimento do Sr. Pacheco de Oliveira

LIGANDO O NORDESTE AO PLANALTO CENTRAL DO BRASIL

COMMUNICANDO, POR TERRA, AS BACIAS DO PARNAHYBA COM AS DOS RIOS TOCANTINS E SÃO FRANCISCO, DO PIAUHY AO CEARÁ

Conferencia do Dr. Agenor Augusto de Miranda na "Sociedade dos Amigos de Alberto Torres" em 16 do corrente.

Em se tratando de communicações e transportes da ou para a zona semi-arida do Paiz, o rio Parnahyba, que não é um rio de planalto e, de facto communica o Atlantico com as terras das escarpas da Serra da Mangabeira que separa o Piauhy e o Maranhão da Bahia é de Goyaz, na zona do Jalapão cujas aguas correm tanto para o São Francisco, como para o Tocantins, não póde deixar de ser considerada como elemento predominante em qualquer plano de communicações interiores que se queira estudar, visando o nosso Nordeste. O Parnahyba é o limite oeste da região secca do Brasil, de sua fóz á barra do Gurguéa, acima da cidade de Floriano, e dahi para cima corre em terras onde as chuvas já são regulares.

O limite da região secca é pelo Gurguéa acima até as cabeceiras do Curimbá. Seu afluente mais oriental e cujas aguas contravertem com as do Icatú, o ultimo afluente do São Francisco, da esquerda, e que não corta no verão.

O rio Parnahyba, como meio de transporte, é o que se vae ler no estudo que já fiz sob o titulo "Via de Communicação fluvial pelo rio Parnahyba e ligação da bacia desse rio, por terra com as do Tocantins e São Francisco.

Eil-o:

Navegação do Rio Parnahyba

HISTORICO — A navegação do rio Parnahyba faz-se desde 1859, tendo sido reclamada, pela primeira vez, em 1822, ás côrtes portuguezas. A primeira viagem faz-se até Therezina 428 kilometros da sua foz, e o vapor venceu esta distancia em "24 horas uteis, incompletas de navegação" ou sejam 17 kilometros de marcha horaria. A primeira secção navegada, foi, porém, até Amarante ou sejam 595 kilometros, dos 1.215 que se fazem hoje.

Em 1868 foram vencidos mais 121 kilometros e só em 1882 conseguiu o vapor chegar á Philomena, a 1.215 kilometros do Atlantico. Essa primeira viagem foi feita na época das cheias, de subida, de Therezina, em 32 dias e de descida, a este porto apenas, em 6 dias.

Do relatório dessa viagem verifica-se que entre Therezina e Philomena, 240 leguas, como calculou o commandante, o vapor teve que "transpor 25 cachoeiras, 180 logares de cascalho e rochedos, 26 remansos notáveis e 49 ilhas".

O problema da franca navegabilidade do Parnahyba mereceu longo tempo particular attenção dos poderes publicos, e muitos trabalhos foram realizados nesse sentido. Infelizmente nunca houve conservação das margens, e os meios de navegação se não pioraram, melhoras não apresentam.

O grande problema traçado em 1865, ainda está verdadeiramente por executar; — "a primeira coisa a fazer-se seria regularizar o rio ou dar-lhe um regime fixo, isto é, pô-lo em estado de permanencia tal, que as suas margens nunca soffram a acção erosiva das aguas e o seu leito tenha sempre uma profundidade sufficiente para a navegação, como acontece em muitos rios da Europa, que ao seu primitivo estado não se podiam comparar com o nosso majestoso Parnahyba."

FACTOS DE NOSSOS DIAS — Accresce a este estado do rio, em cujo periodo de estiagem, de maio a outubro, apresenta-se com pouca agua em inumeros trechos de seu leito, ora em logares de areia, de facil remoção, ora em leito de cascalho e de pedra, de perigoso arriscar a circumstancia das companhias de navegação, entregues á administração geralmente de pessoas que de navegação interior nada conhecem, adquirirem vapores que só navegam francamente em seis mezes do anno de novembro a abril, havendo mesmo vapores que só vencem as aguas médias.

COMO EU VI O SERVIÇO DE 1914 A 1919 — O serviço fazia-se então morosamente custando aos Governos Federal e Estadoaes do Piauhy e do Maranhão a enorme somma de 234 contos annualmente, assim distribuida:

A' Companhia de Navegação do rio Parnahyba	120 contos
A' Empresa Fluvial	123 "

A Companhia Navegação trafegava tão sómente a secção de Tutoya, no Atlantico, a Floriano, no médio Parnahyba e a Empresa fazia a navegação de Floriano a Philomena e de Urussuhy a S. Antonio de Balsas, em vapores menores. Urussuhy era um importante ponto do rio Parnahyba, entre Floriano e Philomena.

Além dessas empresas de navegação havia firmas commerciaes que tinham vapores trafegando e fazendo seus transportes, porque não ha privilegio de navegação. A navegação particular só se fazia, porém entre Parnahyba e Floriano.

Havia seguidamente transporte até Floriano; entre Floriano e Philomena apenas 18 viagens por anno; entre Urussuhy e Balsas não mais de doze.

Durante a época das seccas podia contar-se a viagem de Philomena á cidade de Parnahyba em nove dias, de doze horas de sol, tão sómente, e de subida em 15 dias, sendo 5, 5 dias de 24 horas e 9,5 de 12 horas assim distribuidos por seccões:

Descendo:

De Philomena á Urussuhy	3 dias
De Urussuhy á Therezina	1,5 "
De Floriano á Therezina	1,5 "
De Therezina á Parnahyba	3 "
Somma	9 dias

Subindo:

De Parnahyba á Therezina	3	"
De Therezina á Floriano	2,5	"
De Floriano á Urussuhy	3,5	"
De Urussuhy á Philomena	6	"
<hr/>		
Somma	15 dias	

Sendo 5,5 dias de 24 horas e 9,5 de 12 horas. A navegação entre Urussuhy e Santo Antonio de Balsas era ainda muito irregular. O rio Balsas, estreito e tortuoso, é muito encachoiado. Em plena estação das aguas subia-se em 4 dias e descia-se em 2 dias, de 12 horas tão sómente. Durante o periodo secco, 10 a 12 dias de subida e 3 a 4 de descida: e todos estes itinerarios representavam, tão sómente, uma média de viagem normal, tanto de descida como de subida.

Acreditava, então, que com vapores adaptaveis ao rio, tanto no periodo das pesadas aguas da enchente, como no das baixas aguas da vasante, a navegação poderia ser feita em muito melhores condições. Calculando a velocidade horaria de 17 kilometros, quanto venceu o primeiro vapor que veio de Parnahyba á Therezina, temos que se poderia alcançar Philomena em 71 horas uteis de navegação.

ASPECTO DAS CABECEIRAS DO RIO PARNAHYBA

A posição geographica que occupam as terras das cabeceiras de todo o valle, no meio de um clima ameno todo o anno, já dotadas de povoações cercadas de terras de lavoura, no meio de vastas zonas de criar, as collocam em situação intermediaria de ligação das bacias do Tocantins e do São Francisco, por vias terrestres como vamos estudar, procurando resolver interessante problema de navegação mixta do norte do paiz, capaz de beneficiar os productos de tres zonas importantes do Brasil: — a do Parnahyba, ao norte, a do Alto Tocantins, a oeste, e a do Alto São Francisco, a léste.

LIGAÇÃO DO PARNAHYBA AO TOCANTIS — O problema da ligação da bacia Parnahyba á do Tocantins preoccupou a engenharia brasileira de 1882.

O Engenheiro João Crokatt de Sá Pereira de Castro, pediu ao Governo Imperial privilegio para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo do porto de Santa Philomena, no Piauhy, fosse terminar em Porto Franco no Maranhão.

Porto Franco fica á margem direita do Tocantins, 120 kilometros abaixo de Carolina, defronte da cidade goyana de Boa Vista.

A navegação do alto Tocantins, porém, póde fazer-se até Carolina, desde a Praia da Rainha, abaixo da foz do Araguaya.

O projecto do Engenheiro Crokatt de Sá mereceu toda a attenção publica por ter sido considerado "da ordem daquelles cuja importancia não soffre contestação".

Se é verdade que hoje, com os trabalhos de construcção da estrada de ferro do baixo Tocantins, na zona encachoeirada, toda a vasta zona do alto, tanto do sertão goyano, como maranhense vae ter sahida facil para o Atlantico pelo Tocantins abaixo, sob o ponto de vista que nos preoccupa, tambem não é menos verdade que facilitar a sahida dos productos das zonas já mencionadas pelo caminho mais curto e economico, é problema digno de estudo.

Uma estrada de ferro, naturalmente nesse trecho, exigirá o dispendio nunca inferior a 60 mil contos, contando 300 kilometros a 200 contos, pelas difficuldades de transporte de material.

Ha vantagem em desbravar essa zona sertaneja que, em 1875, estudada pelo engenheiro James Bonylis, encarregado de estudos de linhas ferreas e de navegação do mesmo Tocantins, disse o seguinte: "Estes bellos terrenos de pastos esplendidamente regados, serão em breve povoados, ainda que em grandes distancias, e o unico inconveniente para sua prosperidade é a grande distancia em que se acham de um mercado para seus productos".

Estudando a concessão Crokatt de Sá, para dar seu parecer, o Engenheiro Benjamim Franklin de Albuquerque Lima, nesse tempo chefe da commissão de melhoramentos do rio Parnahyba declara ao Governo que franquada a navegação do Parnahyba, Santa Philomena, tornando-se o emporio de tão vastos sertões, a ligação das duas bacias fluviaes era "de uma importancia tão grande como intuitiva", e passaria a "animar uma região opulenta que, para manifestar sua real importancia, só precisava de uma via de communicacão rapida para o littoral".

De minha parte subscrevo, com enthusiasmo, a opinião de meus illustrados collegas. Em 1909, incumbido de estudar as communicacões telegraphicas do alto Tocantins, tive oportunidade, não só de viajar a cavallo pelos sertões maranhenses, como de descer embarcado de Boa Vista, em Goyaz, até Belém do Pará, pelo Tocantins. De meus trabalhos resultou o projecto das construcções telegraphicas de todo o alto Tocantins, a começar de São João do Araguaya para sul, passando por Carolina, Pedro Affonso, não confluencia do rio do Somno. Porto Nacional, em direcção á capital goyana, partindo de pontos convenientes dessa grande linha, ramaes para as linhas de penetração da Bahia e de Minas. De accôrdo com esse projecto, de execução parada, todo o sertão do sul maranhense e do norte goyano seria ligado telegraphicamente; e como a experiencia tem longamente demonstrado, entre nós, que as linhas telegraphicas contribuem para o povoamento rapido das zonas que ellas cortam, claro é que, em pouco tempo, toda essa vasta zona do interior, que é a mais bella que eu conheço, pela amenidade do seu clima, abundancia de aguas crystalinas, vastas campinas de criar, as mais viçosas mattas secas que já me foi dado vêr no Brasil, estaria em franco desenvolvimento.

O que faltava a essas zonas interiores, francamente criadoras, era que o boi valesse alguma coisa; e como presentemente os poderes publicos do Brasil, tanto o Governo Federal, como os estaduaes, têm se preocupado com o problema pecuario, procurando desses milhões de bois sem valor, que existem pelo Paiz a dentro, obter reaes proveitos, estou certo de que os serviços de ligação das bacias dos dois grandes rios deverão, um dia, merecer desses governos favores especiaes que melhor possam attender aos grandes interesses de uma empresa que se estabelecer em zona de vida tão particularmente promissora, ainda toda por explorar.

A ligação terrestre poderá ter seu ponto inicial em Santo Antonio de Balsas, ponto terminal da navegação de Urussuhy pelo Balsas acima, seguindo em direcção á Carolina, procurando o valle de "Manoel Alves Grande", onde se acham localizadas innumeradas e ignoradas fazendas de criação.

Desbravar todos esses sertões levando ás populações que os habitam a certeza de que os Governos tem boa vontade para auxiliá-las não as deixando mais ao abandono em que permaneceu até agora, é dever de elementar patriotismo.

Nada justificará mais a despreocupação pelo nosso interior cujas condições naturaes são altamente propicias a rapido povoamento. Presentemente a viagem de Carolina á Belém ainda se faz muito mal e demoradamente em toscas embarcações de madeira, construidas lá mesmo.

LIGAÇÃO DO PARNAHYBA AO SÃO FRANCISCO —

A larga zona interior entre Philomena e Santa Rita do Rio Preto, na Bahia, já e povoada, e as para o lado piauiense é de terras de criação, para o da Bahia apparecem as grandes mattas, cujas terras se prestam aos trabalhos de agricultura. O desenvolvimento intensivo de toda a vasta região do sul do Estado do Piaui, para valorizar suas terras e a ellas attrahir a attenção dos industriaes e criadores, tanto do paiz, como do exterior, desviando para o Parnahyba as riquezas do que della puder tirar, é trabalho que deve interessar sobremaneira a esse Estado, porque presentemente o pouco que produz é naturalmente canalizado para o São Francisco. O alto São Francisco tem duas ligações com o littoral; de Joazeiro a S. Salvador, na Bahia, e de Pirapora, em Minas, a Rio de Janeiro. Esses dois pontos terminaes de importantes vias ferreas são igualmente terminaes de navegação fluvial bastante movimentada, do que de qualquer ponto do São Francisco, onde um dos afluentes, o Rio Preto, tem-se meio facil de trasporte ao Atlantico.

Santa Rita é uma villa bahiana, situada no Rio Preto, ligada á villa do Corrente, no Piaui, por franca estrada de cavalleiros, com 80 kilometros de estensão.

Corrente, por sua vez, está ligada a Gilbués por estrada da mesma natureza, de 70 kilometros de estensão.

De Gilbués a S. Felix, nas cabeceiras de Urussuhy, são 48 kilometros e desse ponto a Philomena, approximadamente 81 kilometros, o que nos leva a contar de Philomena a Santa Rita do Rio Preto cerca de 279 kilometros de estrada a percorrer para attingir um ponto de navegação do rio S. Francisco. Em todos os tempos, desde os coloniaes, todas as transacções das zonas interiores sul do Estado do Piaui fizeram-se com a Bahia, o que decorre do facto dos descobrimentos e da colonização do interior desse Estado terem sido do sul para o norte, do Paiz.

Ainda hoje todo o gado do sul do Piaui é vendido na Bahia e os commercios de Corrente e de Paranaguá são tributarios do desse Estado; de sorte que, existindo uma corrente commercial entre o sul do Piaui e o nordeste da Bahia, tudo aconselha, contando-se com boa navegação do Parnahyba, procurar fazel-a tributaria do commercio do rio Parnahyba. Evidentemente os productos de exportação dessa vastissima zona encontrarão no Parnahyba caminho mais directo para os portos da Europa e da America do Norte.

Uma estrada carroçavel de 279 kilometros, cortando mais de 200 kilometros de zonas piauienses "notaveis pela fertilidade de seus terrenos que se adaptam a varios generos de cultura; pela abundancia das riquezas vegetaes e mineraes que encerram em seus reconditos thesouros; e, finalmente, pelo avultado numero de suas fazendas peçadas de gado que se cria em magnificas pastagens" não póde deixar de interessar particularmente ao governo piauiense.

A concepção dessa ligação vem de longos annos atraz, 1886, não por via terrestre, de Santa Rita á Philomena, como imaginamos. O plano do engenheiro Eduardo José de Moraes era o de "ligar por meio de um canal o rio Preto, nos confins da Bahia, ao Gurguéa, para estabelecer-se uma navegação regular de mais de 700 leguas de rios, inclusive tambem o Parnahyba, desde o interior da provincias de Minas até o oceano. O rio Gurguéa, porém, corta no verão.

Pelas informações topographicas que tenho dos caminhos entre São Felix e Santa Rita, e pelo que vi entre São Felix e Philomena, parece-me que nenhuma difficuldade ter-se-á para um automovel percorrer os 279 kilometros de Philomena a Santa Rita do Rio Preto, na Bahia.

Admittamos que as ligações rodoviarias indicadas tenham sido executadas e vamos estudar a ligação nordestina do Paiz a um ponto dessa via interior.

Trata-se de um problema de facil execução, como passo a descrever: Está indicado no quadro e no mappa annexos.

Floriano é uma cidade futura da margem direita do rio Parnahyba. Está ligada a Oeiras por estrada de rodagem federal e que ainda deve ser boa. Ha mesmo estradas para Picos. Prolongue-se essa rodovia para Picos, Jaicós, na mesma direcção até Crato, cidade cearense, servida pela rêde ferrea do Nordeste, e teremos, assim, operado uma ligação optima entre o Nordeste brasileiro e suas vastas regiões interiores.

Do Rio de Janeiro poder-se-á alcançar o Ceará do seguinte modo: Rio de Janeiro a Pirapora, Minas, por via ferrea, 1.006 uilometros; de Pirapora a Santa Rita do Rio Preto, Bahia, via fluvial, 1.147 kilometros; de Santa Rita do Rio Preto á Philomena, Piauhy, por viação rodoviaria, 279 kilometros; de Philomena a Floriano, Piauhy, via fluvial, 521 kilometros; de Floriano a Crato, Ceará, por viação rodoviaria, 463 kilometros, finalmente, de Crato a Fortaleza, por viação ferrea, 599 kilometros; tudo o que somma 4.015 kilometros.

Admittamos que se queira ir a Recife, Pernambuco, pelo interior e teremos que de Crato, partindo para Rio Branco, por viação rodoviaria, a construir, 295 kilometros, e do rio Branco, por viação ferrea chegaremos a Recife, percorrendo 269 kilometros. Do Rio a Recife pela viação mixta que indicamos, serão 3.098 kilometros menor do que a para Fortaleza, de 35 kilometros.

Vamos estudar agora a possibilidade do nordestino querer procurar o nosso interior, indo até Belem; teremos: de Crato a Floriano, viação rodoviaria, 463 kilometros; de Floriano a Victoria do Alto Parnahyba (defronte de Philomena), 521 kilometros; de Victoria (Maranhão) a Carolina, Maranhão, 300 kilometros; finalmente de Carolina a Belém, pelo Rio Tocantins, 700 kilometros; tudo o que somma 1.982 kilometros.

Do Rio de Janeiro poder-se-á ir a Belém, pelo interior, por este curso: Rio — Pirapora — Santa Rita do Rio Preto — Philomena — Victoria — Carolina — Belém — em viação mixta de 3.432 kilometros, quando a via littoranea (pelo telegrapho) é de 5.200 kilometros, havendo um encurtamento de 1.768 kilometros.

O que falta fazer é o seguinte:

- a) melhorar a navegação dos rios;
- b) executar 1.104 kilometros de rodovias, cujo dispendio não irá a 100 mil contos.

Não pareça exagerado esse dispendio. Uma obra de tal utilidade e magnitude, necessaria ao nosso desenvolvimento economico e social não ha de custar uma bagatela.

Valorizar as terras do nosso interior, será multiplicar, em breve, as receitas publicas e o problema nacional será o de fomentar a receita e não o de comprimir despesas.

PROJECTO LIGAÇÃO MIXTA RIO-FORTALEZA, RIO-RECIFE,
RIO-BELÉM

	Ferrea	Fluvial	Rodo- viaria	Totaes
Rio-Pirapora	1.006	—	—	—
Pirapora-Barra Rio Grande	—	932	—	—
Barra R. Grande-Santa Rita do Rio Preto	—	215	—	—
Santa Rita do R. Preto-Cor- rente (Piauhy)	—	—	80	—
Corrente-Gilbués	—	—	70	—
Gilbués-São Felix	—	—	48	—
São Felix-Philomena (Rio Parnahyba)	—	—	81	—
Philomena-Floriano	—	521	—	—
Floriano-Oeiras	—	—	103	—
Oeiras-Picos	—	—	72	—
Picos-Jaicós	—	—	40	—
Jaicós-Campos Salles	—	—	115	—
Campos Salles-Araripe	—	—	40	—
Araripe-Santa Anna	—	—	55	—
Santa Anna-Crato	—	—	38	—
Crato-Fortaleza	599	—	—	—
	<u>1.605</u>	<u>1.668</u>	<u>743</u>	<u>4.015</u>
Rio-Crato	1.006	1.668	—	—
Crato-Jardim	—	—	50	—
Jardim-Triumpho	—	—	60	—
Triumpho-Villa Bella	—	—	50	—
Villa Bella-Rio Branco	—	—	135	—
Rio Branco-Recife	269	—	—	—
	<u>1.275</u>	<u>1.668</u>	<u>1.037</u>	<u>3.980</u>
Diferença a favor Recife..				35
				<u>4.015</u>
Rio - Philomena (Victoria A. L.)	1.006	1.147	279	—
Philomena-Carolina	—	—	300	—
Carolina-Belém	—	700	—	—
	<u>1.006</u>	<u>1.847</u>	<u>579</u>	<u>3.432</u>
Crato-Belém:				
Crato-Florianopolis	—	—	463	—
Floriano-Victoria (Alto P.)	—	521	—	—
Victoria-Carclina	—	—	300	—
Carolina-Belém	—	700	—	—
	<u>—</u>	<u>1.221</u>	<u>763</u>	<u>1.984</u>

131ª sessão, em 7 de Outubro de 1935

131

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rêgo.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rêgo.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (32)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Edgard de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Alcantara Machado. (5)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

..O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes proposições:

N. 11 — 1935

O Poder Legislativo decreta :

“Art. 1º Fica approvado o accordo de 27 de margo de 1935, celebrado entre o Governo Brasileiro e o do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, relativo á liquidação das dividas commerciaes atrazadas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.”

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1935. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. — *José Pereira Lira*. — *Manoel Caldeira de Alvarenga*.

A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

N. 12 — 1935

O Poder Legislativo decreta :

Art. 1º A Assistencia Judiciaria, para patrocínio gratuito dos pobres e dos indios, em qualquer juizo, e perante repartições publicas e tribunaes administrativos communs ou especiaes, funciona sob a jurisdicção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parapho unico. Não se concederá o beneficio da Assistencia Judiciaria para propositura ou seguimento de lides evidentemente temerarias, nem a favor de quem tenha, no mesmo caso, e sem justo motivo, dispensado os serviços de advogado que lhe estava patrocinando os direitos.

Art. 2º Considera-se pobre, para os efeitos da presente lei, a pessoa natural, brasileira, ou estrangeira residente no Brasil, que, tendo direito a defender, estiver impossibilitada de pagar as custas e despesas do processo sem se privar de recursos pecuniarios indispensaveis á propria manutenção e á de sua familia.

Art. 3º Os beneficios da Assistencia Judiciaria consistirão:

a) na isenção de pagamento de sellos, taxas, emolumentos, impostos e custas do processo, quaesquer que sejam suas especies e denominações;

b) na isenção de cauções ou fianças, salvo as criminaes e as exigidas para execução provisoria das sentenças civeis;

c) na gratuidade das certidões, traslados, cópias, publicas-fórmulas e instrumentos, que forem extrahidos dos autos, livros, registros e mais documentos existentes ou archivados nos cartorios e nas repartições publicas federacs, estaduaes ou municipaes;

d) na gratuidade dos serviços profissionaes dos advogados, provisionados, solicitadores, traductores, interpretes, peritos e mais funcionarios, ou auxiliares da Justiça.

Paragrapho unico. Os beneficios constantes das letras c e d, *in fine*, serão obtidos mediante requisição escripta, a quem couber prestal-os, ao chefe da repartição publica respectiva ou aos syndicatos de profissionaes competentes, pelo juiz do processo em andamento, ou, antes de iniciado o feito, pelo representante da Ordem dos Advogados designado no Regimento especial da Assistencia Judiciaria.

Art. 4.º O pedido de beneficio da Assistencia Judiciaria será feito:

- a) pelo interessado, ou seu representante legal;
- b) a favor dos indios, por qualquer funcionario do serviço official de protecção dos selvicolas.

§ 1.º Communicado o pedido ao Juiz do feito, mandará este sustar a causa e o decurso de qualquer prazo, até oito dias, no maximo, pena de nullidade dos actos que se praticarem.

§ 2.º O disposto no paragrapho anterior não exclue as diligencias urgentes ou assecutorias de direitos, nem o prazo de sustação do processo se contará para usocapião, extincção de direitos ou fundamento de *habeas-corporis*.

§ 3.º O pedido será despachado com a maior presteza de sorte que tenha solução no prazo fixado no § 1.º.

Art. 5.º Nos processos criminaes, o juiz do feito requisitará da Ordem dos Advogados a designação de patrono para o réo, sem advogado constituido, se o reconhecer pobre.

§ 1.º O patrono designado, mediante requisição do juiz ou pedido, feito nos termos do art. 4.º, acompanhará a causa desde o inicio da formação da culpa até o julgamento.

§ 2.º Sempre que se tratar de réo que não tenha advogado constituido ou patrono nomeado, o juiz, ao designar dia para o julgamento ou ao determinar que o processo seja submettido ao Tribunal do Jury, communicará o facto ao representante da Ordem, indicado no Regulamento Especial da Assistencia Judiciaria, afim de que lhe seja designado um patrono. Nas localidades onde não houver representante da Assistencia, a nomeação do defensor será feita pelo mesmo juiz.

Art. 6.º No pedido do beneficio da Assistencia Judiciaria serão mencionados, por extenso, o nome do pretendente, sua idade, nacionalidade, estado civil, profissão e residencia, o objecto do litigio e o fundamento de sua pretensão, juntando-se-lhe a prova de pobreza e, se possivel, a dos direitos pleiteados. Esse pedido será assignado pelo pretendente ou, se o não puder fazer, a seu rōgo, com duas testemunhas, mencionado o motivo dessa impossibilidade.

§ 1.º O estado de pobreza poderá ser provado por todos os meios de Direito e, tambem, por attestado de autoridade judiciaria ou policial, ou de duas pessoas idoneas residentes no mesmo lugar em que o pretendente.

§ 2.º Nos logares onde não estiver organizado o serviço especial de Assistencia a que se refere o art. 18, será deferido o beneficio, independentemente de prova de pobreza, sempre que se tratar de reclamação para pagamento de remuneração de operario, ou de empregado de serviço domestico, por importancia não superior a 500\$000.

§ 3.º As autoridades publicas prestarão com urgencia, independentemente de quaesquer taxas ou impostos, as informações solicitadas pelo representante da Assistencia sobre a condição do pretendente.

§ 4.º O pedido e os documentos destinados a instruí-lo gozam de isenção constante do art. 3º, letra a.

Art. 7.º A concessão do beneficio da Assistencia Judiciaria será feita por portaria:

a) do representante da Ordem, designado no Regimento especial, na séde das secções ou sub-secções;

b) do delegado de Assistencia nomeado por aquelle representante com approvação do Conselho da Secção, na comarca, termo, ou districto que não fôr séde de secção ou sub-secção, onde residirem no minimo tres advogados inscriptos na Ordem;

c) do Juizo de mais alta categoria em exercicio na localidade, nos termos do art. 9º do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, onde não houver delegados de Assistencia.

§ 1.º Da decisão sobre o pedido caberá recurso dentro em tres dias, sem effeito suspensivo:

a) para o Conselho da Secção, se fôr proferida pelo representante da Ordem designado no regimento especial;

b) para a instancia superior se fôr proferida pelo juiz local.

§ 2.º Da decisão denegatoria caberá recurso de officio, que seguirá sem emolumentos ou custas.

§ 3.º Pode reclamar contra a decisão sobre o pedido de Assistencia, ou della recorrer:

a) o pretendente;

b) a parte adversa;

c) o representante do Ministerio Publico;

d) o representante da Fazenda Publica;

e) qualquer membro da Ordem dos Advogados;

f) qualquer auxiliar do Juizo, interessado no feito.

§ 4.º Da decisão desse recurso nenhum outro caberá.

Art. 8.º Cessarã o beneficio da Assistencia Judiciaria mediante revogação expressa:

a) se tiver sido obtido por dolo ou má fé;

b) se o assistido mudar de condição financeira, deixando de necessitar do beneficio;

c) se o assistido maliciosamente retardar a proposição ou o andamento da causa, por mais de trinta dias.

§ 1.º Se não houver processo em juizo, a revogação será decretada por quem tiver concedido o beneficio, a requerimento, devidamente instruido, de qualquer das pessoas mencionadas no art. 5º, § 3º, se já houver, pelo juiz do feito.

§ 2.º O assistido será intimado pessoalmente ou, se não for encontrado na séde do Juizo, na pessoa de seu patrono para dizer em tres dias sobre o pedido de revogação da assistencia. Simultaneamente será ouvida a autoridade que houver feito a concessão, se não fôr a mesma que deve decidir da revogação.

§ 3.º Cessarã, tambem, o beneficio, quando a causa não fôr iniciada por culpa exclusiva do assistido, dentro do prazo de seis mezes depois de concedida a assistencia.

Art. 9.º Revogada a concessão, tornar-se-ão exigiveis os sellos, taxas, emolumentos e custas de todos os actos providos.

§ 1.º Se a revogação se der por motivo de dolo ou má fé na obtenção do beneficio, esses pagamentos serão exigíveis em dobro, sem prejuizo das penas criminaes em que houver patrono, arbitrados pelo Juiz do feito, de accordo com o costume do logar, na propria sentença revocatoria.

§ 2.º A parte, que assim houver perdido o beneficio da assistencia não mais falará no feito antes de solver os pagamentos a que tenha sido condemnada.

Art. 10. Da decisão revocatoria caberá recurso, no prazo de tres dias, com effeito suspensivo:

a) para o Conselho da Secção, se fôr feita pelo representante da Ordem designado no Regimento especial da Assistencia;

b) para o presidente da secção ou sub-secção, se fôr feita por delegado de assistencia;

c) para a instancia superior, por agravo de petição, se fôr feita pelo juiz do feito ou pelo de que trata o art. 5º, letra c.

Paragrapho unico. Da decisão desse recurso nenhum outro caberá.

Art. 11. Sempre que considerar possivel compôr o litigio a aprazimento das partes, promoverá o patrono do assistido todas as diligencias para o conseguir.

Paragrapho unico. Neste caso, do termo ou escriptura de accordo, constará como serão pagas as custas do processo e demais despesas que sem a assistencia seriam devidas.

Art. 12. Constitue falta grave no exercicio da profissão o aceitar o patrono, designado pela Assistencia Judiciaria, quaesquer honorarios ou recompensas, salvo se ficar provado que o assistido, pela liquidação da demanda ou pelo accordo que a finalizou, deixou de estar nas condições constantes do art. 2º.

Paragrapho unico. Neste ultimo caso, havendo condemnação proporcional nas custas, o assistido solverá previamente a parte que lhe couber nellas.

Art. 13. Caso o assistido obtenha ganho de causa, serão pagos, pela parte adversa todos os sellos, taxas, emolumentos e custas do processo e de seu preparo e instrucção.

§ 1.º As custas contadas ao patrono do assistido constituirão renda extraordinaria da Ordem dos Advogados, destinada ao fundo especial de Assistencia aos seus membros.

§ 2.º O assistido, vencedor em litigio acerca de interesse patrimonial, pagará a seu patrono vinte por cento sobre o valor effectivamente liquidado, na causa que houver vencido.

§ 3.º Sempre que, no curso da causa, intervier, em segunda instancia, outro patrono, a este caberá um terço da remuneração paga pelo assistido.

Art. 14. Incorrerá nas penas de prisão cellular por seis mezes a um anno, suspensão do emprego, officio ou funcção, por dois a seis annos, quem, por affeição, odio, contemplação ou para promover interesse pessoal seu, retardar ou recusar a prestação de serviços solicitados pela Assistencia Judiciaria, e na pena de suspensão por seis mezes a um anno, quem se desleixar na prestação dos mesmos, sempre sem prejuizo das sancções disciplinares previstas no Regulamento e nos Regimentos da Ordem dos Advogados.

Art. 15. Não poderá o pretendente ao beneficio da Assistencia escolher seu patrono, mas ser-lhe-á permitido pe-

dir substituição do que lhe fôr designado, justificando devidamente motivo attendivel.

Paragrapho unico. Do mesmo modo, pode o patrono designado solicitar dispensa e nomeação de substituto.

Art. 16. Os alumnos de Faculdade de Direito, officiaes ou reconhecidas oficialmente, que tiverem concluido o 3º anno do curso, poderão ser nomeados auxiliares da Assistencia Judiciaria, funcionando nas repartições publicas e tribunaes administrativos, e praticando todos os actos forenses que competem aos solicitadores, sujeitos ás sancções constantes dos artigos 12 e 14 desta lei.

Art. 17. São extensivas aos patronos designados para a Assistencia Judiciaria as regalias do Ministerio Publico quanto a prazos.

Art. 18. A Assistencia Judiciaria, a cargo e sob a jurisdicção da Ordem dos Advogados, não substitue nem altera as assistencias especiaes organizadas pela União ou pelos Estados para determinadas classes de pessoas.

Art. 19. As Assembléas Legislativas dos Estados, attendendo ás peculiaridades locaes, promulgarão normas supplementivas ou complementares da presente lei.

Art. 20. O uso do nome de "Assistencia Judiciaria", por qualquer outra instituição, de qualquer natureza, será punido com a pena do art. 379 da Consolidação das Leis Penaes.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1935. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade*. — *José Pereira Lira*. — *Manoel Caldeira de Alvarenga*.

— A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

36 — 1935

A proposição n. 7, vinda da Camara dos Deputados — objecto do presente parecer — revoga os decretos n. 24.541, de 3 de julho de 1934, que prohibe a exportação de café com impurezas, e 73 de 1 de marco de 1935, que proroga o prazo para entrar em execução o primeiro.

Não nos parece aconselhavel a simples revogação dos citados decretos.

E, em abono ao nosso ponto de vista, muito judiciosos e opportunos são os "considerandos" com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, então Chefe do Governo Provisorio, justificou o texto daquella lei:

a)... "em beneficio do consumo do nosso café no estrangeiro, é necessario expurgal-o das impurezas que habitualmente o acompanham;

b)... tal providencia concorrerá extraordinariamente para a melhoria da situação do nosso café nos mercados consumidores;

c)... finalmente, que, ficando retidas no Paiz as impurezas que, com o café eram exportadas, com descredito para a mercadoria e prejuizo para o excesso de producção, poderemos augmentar a sahida do producto."

Realmente, não se comprehende que sendo o Brasil o maior productor de café, no mundo, permitta a sua exportação misturada com impurezas de toda ordem. Não constituisse isto um facto ruinoso para o bom nome commercial do Paiz, mesmo assim seria injustificavel a deturpação de um producto que se destina a consumo alimentar.

Não pretendemos, entretanto, aconselhar a prohibição formal da exportação dos cafés chamados "baixos", embora estejamos convencidos de ser um mal essa pratica.

Já em 1900, quando a exportação se fazia livremente, abalizadas opiniões condemnavam com vehemencia a exportação dos cafés baixos, considerando-os responsáveis pela gradativa depreciação experimentada no rendimento ouro de nossas remessas para o estrangeiro. Naquelle anno, esta questão foi amplamente debatida no Congresso Federal. O Deputado Fausto Cardoso, fazendo notar que, a despeito do augmento de consumo, de 1895 a 98, se processava uma "inexplicavel" queda de preços, argumentando com informações prestadas pelo nosso Consul em Liverpool e pela Secretaria de Estatistica dos Estados Unidos da America, *demonstrou* que era ella *proveniente da exportação de cafés baixos*.

Em apoio á sua these — por nós tambem já defendida perante o Senado — citava ponderosos conceitos emittidos pelo professor Laerne, adoptados e divulgados pela Sociedade Nacional de Agricultura, (Vide Boletim do Ministerio da Agricultura) que, pela sua palpitante actualidade, transcrevemos:

"O Café do Brasil soffre o processo de mistura para a formação dos differentes typos, unicamente para ser exportado, porquanto nos paizes importadores, esses mesmos typos são desfeitos por uma cuidadosa separação das differentes qualidades, para que as melhores qualidades possam ser entregues á especulação dos centros consummadores, como café de outros paizes productores já vantajosamente conhecidos.

Dest'arte, o producto superior do Rio e de Santos é vendido frequentemente como Java ou Ceylão. Não é, portanto, sem razão que attribuimos, em grande parte, a desvalorização do nosso café a esse processo condemnavel das misturas que só aproveita á especulação commercial de alguns em troca do prejuizo certo de muitos e do descredito de um Paiz inteiro, victimado pela falsificação do seu principal producto, base de suas transacções internacionaes."

Commentando o trecho acima, affirma o Exmo. Sr. Dr. Odilon Braga, esforçado Ministro da Agricultura: "a procura de cafés inferiores do Brasil, não é a procura normal do consumidor e sim do comprador desejoso de manipular suas marcas de venda mais rendosa."

"O intermediario especula com o preço e com a "liga". E' a industria das ligas de café a unica beneficiaria do livre commercio das qualidades inferiores. (Exposição feita pelo Sr. Odilon Braga, ao Conselho Federal de Commercio Exterior).

Pela mesma exposição supra citada ficamos sabendo que em 1901, perante o Congresso de Agricultura realizado nesta Capital, o Sr. José Carlos de Carvalho "defende um plano de accordo e unificação das medidas Municipaes, Estadoaes e Federaes, tendentes á defesa do café".

"A exportação dos typos baixos e escolhas de café figura nos *consideranda* basicos do plano, como concorrendo poderosamente para o descredito do café do Brasil, por isso que sómente essas qualidades são apresentadas como padrão unico da producção de procedencia brasileira, emquanto que o café de typos superiores é absorvido pela especulação commercial, que o faz apresentar ao consumidor como de origem diversa".

Mais tarde, em setembro de 1903, na Camara dos Deputados, o Sr. Alfredo Ellis informa que o Governo de São Paulo, procurando minorar os males pela crise produzidos nomeou uma competentissima commissão para estudar o assumpto.

Suppunha o governo ser a superproducção a causa da crise. Entretanto a commissão propoz como principaes medidas, a eliminação dos cafés (eliminação indirecta) escolhas que tanto pesam sobre os "stocks" e tanto desvalorizam o nosso producto, e a limitação do plantio.

Já no Senado, o notavel representante paulista, voltando a tratar do mesmo problema, suggere como medida capaz de muito contribuir para sua solução, "a eliminação dos typos baixos".

E, nos seguintes termos focalizava a questão:

"Os honrados Senadores, naturalmente, perguntarão por que motivo o Brasil, vendendo o café por 20\$ e 22\$ a sacca, não conseguiu ainda supplantar a concurrencia de outros paizes productores. E' uma questão importante a estudar, porque, dizendo e affirmando-se que ha superproducção, não haver mais concorrentes, pois nenhum paiz poderá sustentar a luta conosco, desde que os preços attingiram ás baixas e infimas cotações actuaes".

"Naquelles dias, pondera o Ministro da Agricultura, a exportação era livre como a querem hoje os oppositores da acção governamental e os preços infimos. Pois bem, nem por isso decrescia a concurrencia dos outros centros de producção, cujos cafés, pelo contrario, obtinham preços compensadores. Os cafés "Missouri", "Moka", "Ceylão", "Costa Rica" e outros eram vendidos entre 65 e 100 sh., conforme fossem bons ou finos, emquanto que o nosso "Santos" era cotado a 25 sh."

E' o mesmo Sr. Alfredo Ellis, cujo valioso trabalho merece os maiores encomios, quem informa ao Senado:

"Sabem os honrados Senadores que cafés são estes? E' quasi todo brasileiro, baptisado com esses e outros nomes. O nosso café fino é vendido como de outras procedencias, marcando-se, porém, as taxas infimas para o nosso afim de manterem baixos os preços e ganharem as differenças. Nós produzimos, em grande escala, cafés finissimos. Nenhum, porém, é vendido na Europa como Café brasileiro. O typo 7 é o nosso; e é o nosso porque é o mais baixo e ordinario. *Se impedissemos a exportação dos typos ordinarios, só teriamos a lucrar*".

Como relator da Commissão de Finanças da Camara em 1903, o Sr. Anisio Abreu assim se manifesta acerca da prohibição da exportação de cafés baixos, ou suspensão temporaria de suas remessas para os mercados do exterior:

"Taes medidas, não só diminuiriam consideravelmente a exportação e, portanto, o "stock", como estimulariam o aperfeiçoamento do producto, rehabilitando no mercado estrangeiro a fama do café brasileiro. *Reducção na quantidade e melhoria da qualidade* era a medida a executar".

Na mesma época, o Centro Commercial do Rio de Janeiro, combatendo a idéa de monopólio do producto, então alvitrada, assim se expressava em um trecho de seu parecer: "Não será o monopólio que, por certo, virá melhorar as qualidades do nosso café, que constantemente desce nos typos, a ponto de ser já nos paizes consumidores julgado a escoria dos cafés de todo o mundo." E levava as suas affirmativas ao arrojo de dizer que "seria mais conveniente lançar fóra os cafés baixos, a vender ou exportar com prejuizo ou em beneficio dos baixistas".

"Era o grande problema de então — affirma o illustrado Sr. Ministro da Agricultura na exposição já citada — eliminar de nossas exportações os cafés baixos. Hoje que praticamente conseguimos esse *desideratum* allega-se que é insensato deixar de exportar escolhas, uma vez que temos mercados para ellas. Valerá a pena abandonar os penosos esforços de penitencia que temos feito para afastar de nós a má fama de exportadores de cafés vis no momento mesmo em que se começa a reconhecer que os não exportamos mais? Será intelligente fornecer aos importadores e torradores estrangeiros o material de mistura de que tanto elles carecem para retomada da sua tradicional offensiva contra os nossos cafés? A exportação desses cafés inferiores não concorrerá para o declinio do valor do volume das nossas exportações de cafés médios, com perigosas repercussões sobre as nossas disponibilidades cambiaes?"

Parece-nos que a razão está com S. Ex., e já em 1908 o Sr. José Carlos de Carvalho opinava para que "se reduzisse a massa exportavel para os paizes centros de grande importação, de modo que pudessemos apresentar ao estrangeiro um producto bom que não pudesse ser mystificado com similares de outras procedencias".

São ainda do mesmo Sr. J. C. Carvalho os seguintes e preciosos argumentos: "O café do Brasil" poderá supplantar os similares estrangeiros quando daqui sahir para os mercados importadores em estado de café beneficiado, na expressão genuina do termo e não de café arruinado pelos artificios da especulação commercial, abandonado por parte do productor, e *pela falta de leis que possam prohibir a exportação de imundicies e misturas ordinarias, com o nome de café do Brasil.*"

"Desde que não haja exportação de café de typos ordinarios, nem da escolha e residuos imprestaveis das safras, não haverá, certamente, fóra do Brasil, quem facilmente possa dizer que só o que é ruim é produzido por este infeliz Paiz, digno de melhor sorte."

Como em 1908, em 1914, 16, 18, 22 e 24, a questão do café foi debatida amplamente e, sempre, vozes autorizadas aconselharam a conquista dos mercados pela *melhoria da qualidade* do producto, sem maiores preocupações com o factor quantidade.

Em 1927, com o decreto n. 19.318, de 27 de agosto, o governo Federal prohibiu a exportação dos cafés inferiores ao typo 8 e de outros que não se encontrassem em estado de perfeita conservação e absoluta pureza.

No periodo discricionario o Governo Provisorio com o decreto n. 24.541, por sua vez, embargou a sahida de cafés baixos, e de outros contendo impurezas. Em 1932 é creado o D. N. C. e com elle o Serviço Technico do Café destinado a incrementar a producção de cafés finos.

Do exposto conclue-se que o combate aos cafés baixos é prégado no Brasil a partir de 1900. Desde então observadores

atilados têm aconselhado a prohibição de sua exportação como ruínosa á economia nacional; como estimuladora da industria das ligas, facilitando aos especuladores dessas misturas lucros indevidamente subtraídos aos productores.

Depois de tão longa e penosa campanha, quando começamos a colher os primeiros frutos della esperados, com a suspensão do commercio de cafés impuros, seria aconselhavel retroceder?

Os partidarios do commercio de cafés baixos ponderam que, tendo decrescido o poder acquisitivo de quasi todos os paizes importadores, estes preferem os typos baixos, que lhes são vendidos por menores preços. Entretanto, releva ponderar que o producto de qualidade inferior é onerado com o mesmo fréte, imposto, taxas, etc. que recahem sobre o producto bom ou optimo. E, ainda mais, este offerece ao consumidor, em cada kilo de café, maior rendimento em chicaras, bebida mais saborosa (160 a 180 chicaras) agradavel ao paladar, emquanto aquelle não produz senão a terça parte do rendimento médio e uma infusão de pessimo sabor, na realidade mais caro como facilmente se poderá verificar attendendo-se ao rendimento em chicaras.

Parece-nos ainda conveniente lembrarmos, a cada momento, que o D. N. C. (S. T. do Café). já concluiu a montagem de innumeradas usinas para o tratamento de café, com o que dispendeu elevadissima somma. E estas realizações, parte do plano organizado pelo D. N. C. para melhora do producto, proseguem. Achamos desnecessario accentuar o elevado alcance dessa medida.

Apparelhado sufficientemente com machinas, o produtor propiciando-se-lhe os meios de transporte, credito agricola, ensino agronomico, redução de impostos, etc., tornar-se-ia possivel a offerta, ao consumidor, de um producto de boa qualidade, pelo preço ora exigido pelos nossos concurren-tes por artigo inferior.

Talvez consista nisso a solução mais logica do momentoso e tão debatido problema.

De inicio dissemos não nos parecer aconselhavel a simples revogação do decreto n. 24.541. Isto, entretanto, não importa em condemnarmos a exportação dos cafés baixos. Ainda aqui a velha maxima de Solon deve ser applicada: "Nada de mais". Somos pela adopção de uma medida da equidistante.

Reputamos luminosos, brilhantes os pareceres offerecidos ao projecto em estudo pelas doudas Commissões de Constituição e Justiça, e de Finanças. Entretanto, sem contrariar os pontos de vista dos respectivos relatores, illustrados Srs. Senadores Flavio Guimarães e Moraes Barros, ou- samos fazer uma suggestão, resultante do nosso modo de encarar a questão, pouco divergente, aliás.

Pelo nobre representante de S. Paulo, cujo nome declinamos mais uma vez, Senador Moraes Barros, foi remettido a esta Commissão para que o considerasse um officio da A. C. de Santos, no qual é offerecida uma suggestão para uma emenda ao substitutivo que o mesmo Senador, como relator na Commissão de Finanças apresentou ao projecto.

Achamol-a judiciosa e procedente. Adoptamol-a por coincidir com o nosso ponto de vista. Não revoga propriamente o decreto n. 24.541 (não visa revogar...). Modifica-o supprimindo as disposições consideradas prejudiciaes aos interesses da lavoura.

Não nos parece necessaria a revogação da tabella de equivalencia de defeitos. Ahamol-a, até, excessivamente liberal pois tolera de 160 a 180 defeitos para os typos 7 e 8, respectivamente.

Iniciada em S. Paulo ha 35 annos, disseminada por todos os Estados caféiros, prosegue a batalha contra a mistura de impurezas e falsificações ao nosso principal producto de exportação.

Tamanha pertinacia só poderia resultar da absoluta procedencia das razões determinantes da campanha.

O projecto vindo da Camara dos Deputados revoga pura o simplesmente o decreto n. 24.541. A Commissão de Constituição e Justiça julgou-o constitucional e opportuno. A Commissão de Finanças, unanimemente offerece-lhe um substitutivo formulado pelo illustre relator, não apenas revogando-o, mas modificando-o, tambem, em parte.

De nossa parte, temos a impressão de que attenderemos e harmonizaremos os interesses da lavoura e do commercio exportador accrescentando ao substitutivo já citado, uma emenda de nossa autoria, bem como as suggestões offercidas pela Ass. C. de Santos.

Deste modo passaria o projecto a ter a seguinte redacção que submettemos á apreciação dos doutos collegas:

EMENDA SUBSTITUTIVA Á PROPOSIÇÃO N. 7, DE 1935 DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto

N. 21 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 24.541 de 3 de julho de 1934, na parte referente á prohibição da exportação de determinada classe de café.

Paragrapho unico. E' mantida a tabella de equivalencia de defeitos admittidos no café, estabelecida pelo citado Decreto.

Art. 2.º Só será permittida a exportação, para consumo alimentar, de cafés beneficiados que possam concorrer commercialmente com productos similares de outros paizes.

Art. 3.º Para o effeito do art. 2.º, do Departamento Nacional do Café estabelecerá um typo padrão, ficando prohibidos em todo o paiz, sob pena de multa, apprehensão e inutilização, o transporte, o commercio e a exportação de todo o café que lhe fôr inferior, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo publico, sob qualquer forma, de cafés typos, em grão ou em pó, que não se encontrem em estado de perfeita conservação e absoluta pureza.

Art. 4.º Serão applicadas multas de 1:000\$000 a 10:000\$000, ou da importancia, até 50\$000 por sacca, ou até 2\$000 por kilo de café, conforme o caso, a todos que directamente ou indirectamente, infringirem o presente Decreto, além das penas previstas na legislação vigente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 5 de outubro de 1935. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *Genaro Pinheiro*, Relator. — *Cesario de Mello*. — *Ribeiro Gonçalves*.

PARECER N. 34-1935, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

A Camara dos Deputados enviou ao Senado o projecto de lei que manda revogar os decretos numeros 24.541, de 3 de julho de 1934, que prohibe a exportação de cafés baixos, e 73, de 1º de março de 1935, que proroga o prazo para a execução das providencias determinadas no primeiro.

Não resta duvida que a revogação de um decreto é constitucional. O Poder Legislativo pôde elaborar a lei, modificá-la em parte ou rejeitá-la, em seu conjuncto. São attribuições constitucionaes expressas. Resta saber o que solicita o Regimento Interno do Senado: oportunidade, conveniencia ou não da revogação dos decretos citados. Para isso, temos de collocar a questão nos seguintes termos: as necessidades do consumo são determinadas, impostas pelo productor, ou derivam de leis inexoraveis, que o productor, o industrial, tem de seguir-lhes as exigencias? Ou mais claramente: sendo o consumo "o emprego melhor possivel da riqueza disponivel" ou ainda "o acabamento de todo o processo economico, produção, circulação, repartição", no dizer de Gide, deve ficar ou está sujeito á imposição de quem lhe queira modificar o gosto, o habito, o paladar, o uso diuturno de um producto, em continuadas alterações de côr, forma, e de tudo quanto represente o capricho de quem o fabrica, planta, classifica, escolhe? Neste ponto, as idéias puramente abstractas de alguns theoreticos brasileiros são de uma monotonia de doer na alma. Vivem a repetir o que está universalmente dito, sem a menor capacidade de observação, sem o minimo espirito creador.

Os enunciados devem ser esclarecidos com os exemplos. Começemos pela torrefação do café puro, no Brasil. No Sul, a torrefação de café levava sempre uma certa porcentagem de assucar, que communicava paladar differente do café puro. Habito tradicional, quasi secularmente usado. Veio uma lei, sem attender ás exigencias do habito longamente estabelecido, e prohibe terminantemente a addição de assucar. Resultado: veio a repulsa pela bebida chamada pura e naturalmente diminuição de consumo.

Neste ponto, no mundo inteiro, ninguem leva a palma á technica allemã. Todo o objectivo commercial germanico é procurar, estudar, saber o gosto do consumidor, os habitos da região, o producto que melhor se lhe adapte. E o faz com tal requinte de cuidado, que manda para o Brasil um culto auxiliar de uma fabrica de anilinas, afim de estudar, com longa paciencia, a predilecção das populações pelas cores, afim de estabelecer combinações chemicas para a formação de novos padrões, exclusivamente o gosto das populações, em estudo de psychologia pura applicado á alma de seus consumidores.

O exito de Ford não consistiu em fabricar o melhor producto, a melhor marca, o melhor automovel. Exactamente o contrario: o mais simples, o mais modesto.

No Brasil, as unicas fabricas, que respeitam o paladar de seus consumidores, são as de cigarros. Sempre ha uma parte teimosamente conservadora, que fuma as marcas lançadas no mercado, ha quasi meio seculo. E' impressionante de se comprovar como essas fabricas respeitam o habito dos consumidores.

E' provavel que, no apuro dos cafés finos, esteja toda a victoria economica do Brasil. Mas surge uma excepção: ha mercados consumidores que sómente usam, ou em grande maioria, cafés baixos.

Deve o Brasil queimal-os, ou aproveitar a oportunidade para os exportar?

Extrahimos os seguintes dados do discurso do illustre deputado Jairo Franco, publicado no Diario do Poder Legislativo de 17 de agosto de 1935, que resumimos: a Italia, a Hespanha e outros mercados consomem cafés baixos, e se o Brasil não os exporta, os consumidores vão comprar, como effectivamente foram, na Asia, na Oceania, na Africa. E ainda transcreve trechos do relatorio do addido commercial, em Paris: "os torradores de Paris reclamam constantemente a volta ao mercado dos nossos cafés baixos, que estão sendo substituidos intelligentemente pelos nossos concurrentes, principalmente pelo "Konillon", de Madagascar, pelo "Robusta", das Indias Hollandezas e pelo "Triages", de Haiti. E aquelle deputado continua a apoiar-se nos pareceres technicos e diz: "em relação aos mercados americanos, deu-se o mesmo phenomeno, porque, se é verdade que os Estados Unidos consomem mais cafés de typos superiores, tambem é certo que lá o café vendido em pó e os vendedores a retalho formam diversos typos e subtypos, para satisfazer o gosto e a exigencia dos consumidores".

O senhor Fabio Aranha, em aparte, traz o seguinte exemplo: "o senhor Friele, que torra um milhão de saccas, falando na Sociedade Agricola Brasileira, salientou bem este facto, dizendo que os compradores e consumidores americanos compravam cafés finos e cafés baixos".

Rapidamente demonstrámos que a revogação dos decretos constantes do projecto de lei da Camara dos Deputados é constitucional e opportunissima.

Rio, 10 de Setembro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente sem voto — *Flavio Guimarães*, relator — *Clodomir Cardoso* — *Arthur Ferreira da Costa*.

PARECER N. 35-1935, DA COMMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Não é preciso grande esforço dialectico para demonstrar a conveniencia, necessidade mesmo, e oportunidade da approvação do projecto n. 171, de 1935, vindo da Camara dos Deputados. A sua adopção, sem impugnação naquella Casa do Parlamento, após o douto parecer favoravel da Comissão de Agricultura, e a brilhante oração em seu apoio do operoso Deputado Jairo Franco bem interpretando a motivada representação da praça de Santos por intermedio da sua autorizada Associação Commercial, peças de convicção bastante eloquentes, impõe-se dispensando fastidiosa dissertação.

Corroborando a assertiva, recebeu-o a Comissão de Constituição e Justiça do Senado com o merecido acolhimento, propiciando-lhe o ingresso, a portas largas, no seio desta Comissão, graças ao bem lançado parecer do seu illustre relator *ad-hoc* o Senador Flavio Guimarães. Effectivamente, para firmar o seu ponto de vista favoravel ao transito regimental do projecto, baseou o nobre relator que tão bem encarna a defesa da lavoura caféeira do Paraná,

a sua opinião em conceitos pertinentes a argumentação de ordem técnica, que lograram o applauso e as assignaturas dos seus dignos companheiros.

O caso resume-se no seguinte:

O decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934 prohibia, a partir de 1 de setembro desse anno, a exportação de cafés classificados, dos typos 2, 3, 5 e 6, "contendo impurezas, taes como *páus, pedras, torrões e cascas*", e determinando para a classificação dos typos 7 e 8 a rigorosa observancia da Tabella de Equivalencia de Defeitos, no tocante áquellas impurezas, tabella que estatuiu determinando mais que "na classificação em typos não influem a côr, o aroma e o aspecto, contando-se apenas os defeitos".

Ora, Sr. Presidente, esse decreto veio revolucionar as bases em que assenta o commercio exportador do café e provocar grande celeuma em seus arraiaes.

Para os nobres collegas que não são versado neste assumpto especializado, a titulo esclarecedor, direi que, os typos de café de producção não correspondem aos de exportação.

Os primeiros são feitos pelas machinas beneficiadoras dos grãos em casca, cujos ventiladores e crivos bitolados das pe-neiras mecanicas, o separam segundo o peso, fórma e tamanho, produzindo os typos — moka, graúdos e meúdo, chatos — grosso, médio e meúdo, escolhas e quebradinhos. São os typos para o commercio interno, da fazenda até as praças exportadoras.

Os typos commerciaes de exportação são geralmente de misturas, para obtenção de qualidades médias em grosso, apenas os superiores e inferiores, que juntos não representam mais da quarta parte das colheitas, sendo exportados na fórma primitiva. E' usual o rebeneficio mecanico expurgador e seleccionador, secundado pela catação manual e formação das classes mais finas. Estes cafés ainda soffrem novo rebeneficio em muitos mercados importadores e, em todos, novas composições por misturas entre si e com os productos de outros paizes, tendo por base média o artigo brasileiro, sempre o mais abundante, respeitadas as afinidades de pureza, tamanho, côr, aspecto, sabor e numero de defeitos, reduzidos por assim dizer aos do proprio grão, deformado, manchado, preto, broqueado (pelo *stephanoderer*), ardido e quebrado. Destas novas misturas origina-se a classificação dos typos de café, pelas respectivas Bolsas de Mercadorias distribuidos ao consumo estrangeiro. E a classificação adoptada geralmente é a da Bolsa de Nova York, por serem os Estados Unidos o paiz maior importador de café.

São, portanto, os paizes importadores, e, não os exportadores, que fazem a classificação do café a distribuir ao consumo respectivo. E nessa distribuição e commercio a retalho ainda rebatiza as composições das misturas com novos rotulos que mal exprimem os typos originarios, rotulos que figuram tão somente nos mostruarios das mercadorias, porque o café torrado é commumente de mistura. Cafés da Colombia, de Porto Rico, — Santos — (nome generico de todo café do Brasil) — Moka — Cabo Verde — Costa Rica — Java — etc., são meras ficções reclamistas e não passam de nomenclatura... para inglez ver.

Deante destas noções succintas facil é comprehender a perturbação profunda que os dispositivos do decreto n. 24.541. em apreço, iriam causar no commercio brasileiro exportador do café.

Attendendo ás justas reclamações dos interessados pelos seus órgãos autorizados que são as Associações Commerciaes e o Conselho Federal do Commercio Exterior, resolveu o Executivo baixar o decreto n. 36, de 30 de agosto de 1934, que prorogou até 1° de setembro ultimo, o prazo para execução do alludido decreto n. 24.541, e "nos seus *consideranda* mencionou que a immediata execução daquelle decreto accarretaria enormes prejuizos á lavoura".

Antes de se vencer o prazo, novo decreto sob o n. 311. de 26 de agosto de 1935, revalidou as disposições do decreto n. 36, prorogando até 1 de março de 1936, o prazo para começo de execução do decreto n. 24.541.

Bastam estas duas prorogações para evidenciar a inconveniencia e inopportunidade dos dispositivos em causa. Além dellas julgamos haver demonstrado, com razões procedentes, a necessidade da revogação.

Estabelecido novo prazo já não satisfaz a encampação pelo Senado do projecto approvedo pela Camara dos Deputados.

Faz-se mistér um additivo ao seu art. 1° ampliando a revogação ao decreto n. 311, de 26 de agosto.

E' o que a esta Commissão cumpre fazer se julgar digno de approvação este parecer, tornando sua a emenda substitutiva que, em annexo, tenho a honra de offerecer.

Posto em discussão, o Sr. Waldemar Falcão faz ponderações em torno do substitutivo apresentado pelo Sr. Moraes Barros. No entender de S. Ex., o art. 2° do substitutivo póde prestar-se a interpretações que collidam com os interesses economicos dos Estados pequenos productores de café. Preferia, por isso, e nesse sentido appellava para o seu colega, Sr. Moraes Barros, que S. Ex. adoptasse uma redacção que não pudesse ser fonte de uma exegese mais elastica no tocante aos cafés em condições de *competirem vantajosamente com os productos similares de outros paizes*.

O Sr. Moraes Barros explica longamente á Commissão o pensamento director do seu substitutivo. Acha que o mesmo em nada prejudica os Estados que são menores productores do café. Lê a respeito memoriaes autorizados e informações interessantes a respeito dos typos de café para exportação.

Diz que o seu intuito é permittir a exportação de todos os cafés que sejam passíveis de classificação em harmonia com os typos commerciaes actualmente observados nas praças exportadoras e importadoras. Recorda que já ha um Decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, cujos arts. 2° e 3° providenciam contra as defraudações e impurezas do café, comminando penas aos infractores.

Depois de ligeiro debate, de que participou tambem o sr. Velloso Borges, ficou assentado que se modificaria o artigo 2° do substitutivo do sr. Moraes Barros, que nisso acquiesceu, de vez que se conservava o seu pensamento fundamental. Ainda mais, resolveu a Commissão que se accrescentasse ao substitutivo um artigo, fazendo remissão aos artigos 2° e 3° do Decreto 19.318, de 1930.

Dest'arte, a Commissão approvou as seguintes emendas substitutivas:

EMENDA SUBSTITUTIVA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 7, DE 1930

Projecto n. 17, de 1935 — O Poder Legislativo — Decreta

Art. 1º. — Ficam revogados os decretos n. 24.541, de 3 de julho de 1934, que prohibe a exportação de determinada classe de café, estabelece nova Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café, e dá outras providencias; e numeros 73, de 1 de março, e 311 de 26 de agosto de 1935, que prorogam o prazo para a execução do primeiro.

Art. 2º. — Será permittida a exportação para consumo alimentar de cafés beneficiados, que possam concorrer commercialmente com productos similares de outros paizes.

Art. 3º. — O presente decreto não altera a situação legal creada pelos arts. 2º e 3º do Dec. 19.318, de 27 de agosto de 1930.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões em 23 de Setembro de 1935. — *Valdomiro Magalhães* — Presidente. — *Paulo de Moraes Barros* — Relator. — *Velloso Borges* — *José de Sá* — *Waldemar Falcão*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1935, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º Ficam revogados os decretos n. 24.541, de 3 de julho de 1934, que prohibe a exportação de cafés contendo impurezas, estabelece a Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café e dá outras providencias, e n. 73, de 1 de março de 1935, que prorogou o prazo para a execução daquelle.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1935. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. — *José Pereira Lira*. — *Edmar Carvalho*. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa*)

ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia consta de trabalho das Commissões.

Nada mais havendo a fratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte Ordem do Dia:

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 20 minutos.

132ª sessão, em 8 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Góes Monteiro.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (25.)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Genesisio Rego.
Edgar de Arruda.
Thomaz Lobo.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Alcantara Machado (12).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo, devidamente sancionado um autographo da resolução legislativa, que abre, pelo Ministerio da Justiça o credito especial de 170:787\$, para pagamento aos desembargadores Pedro de Alcantara Palma de Abreu e outros, proveniente de differenças de vencimentos no periodo de 4 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1930.

— Ao Archivo.

Telegrammas:

Do teôr seguinte:

Exmo. Sr. Presidente Senado Federal — Rio.

Cumpro dever communicar vossencia mais um acto mero partidario maioria Assembléa Constituinte contra meu governo. Trata-se seguinte: maioria Assembléa, desorientada officio lhe enderecei hontem pondo novamente força publica sua disposição, desfazendo, assim, mais uma vez, mistificação falta garantias, resolveu, sessão hoje, aproveitar incidente entre Deputado minoria Mauricio Jansen e Deputado opposicionista Felix Valois, momento fardado official Exercito, para tentar nova mistificação. E assim que referido Deputado Felix Valois declarando não confiar garantias effectivas sempre assegurei Assembléa convidou seus collegas se refugiarem Quartel 24 B. C., para onde acabam todos dirigir-se, acompanhados funcionarios mesma Assembléa. Todo Maranhão pode testemunhar lisura minha acção torno constituinte estadual, cercando-a respeito, garantias amplas, inteiramente estranho divergencias entre seus membros desejando apenas ella se desobrigue nobre missão lhe confiou povo maranhense, votando Constituição Politica Estado. Qualquer tempo poderá ser verificado tudo quanto afirmo.

Attenciosas saudações. — *Achilles Lisbôa*, Governador Estado.

Membros Bancada Partido Republicano Assembléa Constituinte Estado, communicamos vossencia hoje onze e meia horas reunida Assembléa, discutia esta projecto Constituição, houve attricto palavras entre Deputados Mauricio Jansen e Felix Valois, resultando suspensão sessão consequente convite feito Deputado Valois membros bancadas opposicionistas União Republicana e Partido Social Democratico recolherem Quartel Força Federal, pretexto sentirem ameaçados. Deputados opposicionistas retiraram direcção quartel 24 B. C. pedir asilamento, declarando telegraphariam solicitando intervenção. Narrando factos tal se passaram, declaramos tudo resultar intuitos oposições impôr Assembléa eleição Prefeito Capital pelos Constituintes bem como emenda n. 99 relativa restricção prazo mandato Governador Estado, disposições essas ferem Constituição Republica. Procedimento Deputados opposicionistas visa forçar intervenção provocando desordens Estado que continua perfeita tranquillidade.

Attenciosas saudações. — José Arouche. — Mauricio Jansen. — Filgueiras Campos Tavares Neves. — Salvador Barbosa. — Arthur Santamaria. — Antenor Amaral. — Aurino Penha. — Tercilio Maciel. — Paulo Araujo Pe. — Possidonio Monteiro. — Hildene Castello Branco.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, o projecto que vou apresentar á consideração do Senado inspira-me uma série de considerações a que não posso fugir.

Diz elle respeito á construcção do porto de Fortaleza.

No estado actual do mundo, Sr. Presidente, a construcção de um porto não póde ser absolutamente, a satisfação de um capricho sentimental: ha de ser, deve ser, forçosamente, a obediencia a um imperativo racional, calcado na preocupação de attender ao surto da riqueza collectiva, inspirado na intenção de favorecer o melhoramento de um intercambio commercial, já affirmado inilludivelmente em coefficients numericos, que demonstrem a expansão economica da região que se pretende servir.

No caso da capital do Estado do Ceará, Sr. Presidente, a construcção do seu porto, representa a concretização de um velho anseio da população cearense, traduz um imperativo, que se apoia na realidade economica e que está a exigir, quanto antes, seja satisfeita essa justa aspiração do povo de minha terra.

Basta recorrer aos dados estatisticos para que demonstrada fique a necessidade da construcção urgente do porto da capital do Ceará.

Vou ler ao Senado a lista dos dez principaes portos exportadores brasileiros, com os respectivos numeros estatisticos relativos ao valor da sua exportação, no quinquennio de 1925 a 1929, e nos quatro annos que se seguem, 1930 a 1933. O quadro é o seguinte:

Exportação

Portos	Quinquennio	Quadriennio	
	1925-1929	1930-1933	
Valor em ouro inglez das mercadorias exportadas			
1º — Santos	£ 255.912.123	£ 93.574.857	(1º)
2º — Rio de Janeiro..	£ 74.061.050	£ 31.972.774	(2º)
3º — Bahia	£ 32.149.130	£ 10.727.867	(3º)
4º — Victoria	£ 19.617.687	£ 10.027.280	(4º)
5º — Manãos	£ 11.975.678	£ 2.305.219	(10º)
6º — Rio Grande	£ 11.820.396	£ 4.940.075	(5º)
7º — Belém	£ 8.829.515	£ 2.937.886	(8º)
8º — Recife	£ 7.772.884	£ 3.538.900	(6º)
9º — Paranaguá	£ 7.263.096	£ 3.010.312	(7º)
10º — Fortaleza	£ 5.626.562	£ 2.736.178	(9º)

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, Fortaleza occupa, no quinquennio 1925-1929, o decimo lugar entre os dez principaes portos exportadores do Brasil, e, no quatriennio 1930-1933, o nono lugar entre os mesmos portos.

Ha ainda uma observação interessante a colher do exame desses dados estatisticos. Veremos, assim, que os portos de Santos, Rio de Janeiro, Bahia e Victoria mantêm a sua collocação, respectivamente, em 1º, 2º, 3º e 4º logares. Emquanto isso, o porto de Rio Grande ascende do sexto lugar, em que estava collocado no quinquennio 1925-1929, ao quinto lugar e o porto de Recife, que se achava em oitavo lugar, nesse mesmo periodo, passa a ocupar o sexto lugar; o porto de Paranaguá, que se achava em nono, passa para o setimo no periodo de 1930-1933; e Fortaleza, que se achava collocado em decimo lugar, passa a ocupar o nono, em funcção de cifras da sua exportação para o estrangeiro, no alludido periodo, ou seja nos quatro annos comprehendidos de 1930 a 1933.

Ha, porém, Sr. Presidente, uma coisa inacreditavel: Fortaleza é de todos esses dez portos o unico que não possui a mais rudimentar installação de um porto moderno!

Se quizermos attentar para outro aspecto dos dados estatisticos, que offereço á consideração do Senado, veremos que Recife, no quinquennio 1925-1929, exportou mais que Fortaleza £2.146.322 e no quatriennio 1930-1933 exportou mais que a capital cearense sómente £802.722. Entretanto, não pôde haver termo de comparação entre as magnificas installações da formosa capital pernambucana e as condições verdadeiramente coloniaes do serviço de embarque e desembarque no porto de Fortaleza.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Com a maior satisfação.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Estou de pleno accordo com as considerações de V. Ex. em favor da construcção de um porto moderno para o Ceará. Mas, uma vez que V. Ex. estabelece confronto entre a exportação estrangeira do porto de Fortaleza com a do porto de Recife, devo informar a V. Ex. — se é que V. Ex. já não está bem informado — que o grande movimento do commercio de exportação de Pernambuco, é dirigido para os mercados de consumo nacionaes. O meu Estado ainda mantém a hegemonia da producção assucareira do Paiz. Aproveito o ensejo do aparte que estou dando ao brilhante discurso de V. Ex., para deixar evidente que as condições economicas de Pernambuco, no momento, são as melhores possiveis. A ascendencia conquistada pelo Ceará, sobre o meu Estado, ascendencia que muito honra a capacidade de trabalho dos cearenses, no que diz respeito á exportação para o estrangeiro, conforme as estatisticas reveladas por V. Ex., é devida á circumstancia que já aponte, de ser consumido no Paiz o grande volume da nossa riqueza basica.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Devo dizer tambem que o Estado do Espirito Santo, cujo porto é considerado um dos primeiros em exportação, serve, como V. Ex. sabe, a uma grande zona do interior do Estado de Minas Geraes, pela Estrada de Victoria a Minas. Até agora, apenas tem recebido da União a devolução dos 2 % ouro, que importam em pouco mais de 2 mil contos. O Estado encontra tambem difficuldades para a construcção dessa obra. Era esse o esclarecimento que desejava prestar a V. Ex.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Sr. Presidente, attendo com o maior prazer aos apartes dos dois eminentes collegas,

Srs. Senadores José de Sá e Jeronymo Monteiro. Não tenho o intuito de contestar o direito que têm os Estados de Pernambuco e do Espirito Santo de possuir o seu escoadouro natural perfeitamente aparelhado para fazer face ás necessidades economicas daquellas regiões; apenas, me permitto fazer esse paralelo, com o intuito de demonstrar a urgencia da medida que o Estado do Ceará pleiteia e que, na verdade, longe de ser a satisfacção de um capricho sentimental, é a objectivação de um imperativo de ordem economica. Reconheço a magnitude dos interesses que o Estado de Pernambuco e o do Espirito Santo teem a vindicar para terem os seus portos bem aparelhados. Quero, porém, que os eminentes collegas reconheçam tambem o direito que assiste ao Ceará de ver realizada essa obra com a maior urgencia, porque a construcção do porto de Fortaleza será a satisfacção de uma necessidade premente da sua riqueza, da sua expansão economica.

Mas, Sr. Presidente, continuando, quero apreciar outros aspectos dessa questão do porto de Fortaleza, comparando-o com outros portos brasileiros, que teem aparelhamento portuario incomparavelmente melhor do que o da capital cearense.

Refiro-me, agora, a Natal, a risonha capital do Estado do Rio Grande do Norte. Como sabe o Senado, o Estado do Rio Grande do Norte logrou a fortuna de ter occupado postos ministeriaes, na antiga Republica, um eminente filho daquelle Estado e frúe ha muito as delicias de um bom porto que é, ao mesmo tempo, uma excellente base para navegação aerca.

Qual é, porém, pelas Estatisticas, o valor da exportação de Natal, no quinquennio 1925-1929? Tão somente £ 1.883,602 — somma muitissimo inferior á que representa o valor da exportação de Fortaleza — e no quatriennio 1930-1933, £ 619,752.

Ainda mais: Itajahy, a linda cidade catharinense que, se me não falha a memoria, é a terra do illustre senhor Victor Konder, ex-ministro da Viação, possui actualmente um porto bem regular, dispondo de mais de uma centena de metros de cáes acostavel. Entretanto, Itajahy exportou apenas no quinquennio 1925-1929, £ 26,315, e no quatriennio 1930-1933, £ 42,148.

Quero agora deixar de lado os dados da exportação para examinar os da estatistica relativa á importação.

São os seguintes os 10 principaes portos importadores brasileiros:

Portos	Quinquennio 1925-1929	Quinquennio 1930-1933
(Valor em ouro inglêz das mercadorias importadas)		
1.º Rio de Janeiro	£ 166,693,482	£ 57,040,475
2.º Santos	£ 163,635,357	£ 45,375,009
3.º Recife	£ 21,264,727	£ 7,102,510
4.º Porto Alegre	£ 14,021,594	£ 4,975,540
5.º Bahia	£ 13,130,393	£ 4,024,463
6.º Rio Grande	£ 9,496,570	£ 2,452,731
7.º Belém	£ 5,949,639	£ 2,018,260
8.º Fortaleza	£ 3,201,727	£ 1,138,558
9.º Paranaguá	£ 2,830,224	£ 822,351
10 Maceió	£ 2,783,592	£ 807,139

O SR. JOSÉ DE SÁ — As cifras referentes a Recife bem comprovam a organização moderna e eficiente desse porto, que é, aliás, um porto de redistribuição da zona nordestina.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Posso esclarecer a Vossa Ex. que, nessa lista, até ahí, não figurou ainda Victoria porque a importação do Estado do Espírito Santo que se dá pelo Porto de Victoria é bastante inferior, porque o Estado commercia largamente quanto á importação, com as demais Unidades da Federação. A importação, figurando ahí menor, tem como maior parcella o consumo de productos de outros Estados. E' bem um indice de brasilidade do Estado do Espírito Santo. Dahi essa divergencia: a exportação é muito grande e a importação é reduzida.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Como vemos, Sr. Presidente, a demonstração estatística dos 10 principaes portos importadores brasileiros vem collocar o porto de Fortaleza em 8º lugar. E, repito cousa inacreditavel, é de todos esses 10 portos quiçá o mais rudimentarmente aparelhado!

O serviço de embarque e desembarque em Fortaleza é feito ainda hoje por methodos coloniaes, o que absolutamente não se coaduna com o vulto de sua importação e exportação, como demonstram os dados estatísticos que acabo de citar.

Mas, Sr. Presidente, ha uma outra face interessante do problema em exame.

Na sua mensagem de 3 de maio de 1929, dirigida ao Congresso Nacional, o ex-presidente Washington Luis dividiu em tres grandes grupos os portos brasileiros: primeiro, os em que já foram realizadas obras technicas necessarias, achando-se a cargo de concessionários que os exploram industrialmente; taes são os portos do Rio de Janeiro, Santos, Bahia, Recife, Belém, Manáos, Rio Grande e Ilhéos.

Segundo, os em que estão ainda sendo executados trabalhos tendentes a permittir a sua exploração em condições satisfactorias, como sejam os portos de: Natal, Parahyba, Victoria, Nietheroy, Paranaguá e os portos de Santa Catharina. São portos inacabados, mas já regularmente aparelhados.

Terceiro, os portos onde não estão sendo feitos trabalhos de vulto e cujas condições de lastimavel abandono por parte dos poderes publicos têm determinado a triste situação de serem as suas operações de embarque e desembarque realizados ainda por meios primitivos. São elles os portos de Fortaleza, Aracaju', Tutoya, Amarração e outros.

Isso posto, façamos um estudo comparativo entre o movimento de alguns dos mais aperfeiçoados portos, pertencentes ao primeiro grupo, de um dos portos do segundo grupo, e do desafortunado porto de Fortaleza.

Tomemos, por exemplo, os portos de Belém, o grande escoadouro da producção da Amazonia; Rio Grande, o principal porto do opulento Rio Grande do Sul, e Cabedello, o entreposto maritimo da capital da invicta Parahyba.

O SR. VELLOZO BORGES — V. Ex. dá licença para um aparte? Parece-me ter ouvido de V. Ex. a declaração que o Sr. Washington Luis fizera no sentido de que o porto da Parahyba, antes de 1929, já se encontrava sufficientemente aparelhado.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Regularmente aparelhado, mas ainda inacabado.

O SR. VELLOZO BORGES — Posso esclarecer a V. Ex. que não havia antes de 1930 nenhum aparelhamento do porto de Cabedello. Nessa ocasião, nós disputávamos aqui no Rio de Janeiro a construção do porto. Só depois da Revolução, foi que a construção foi enfrentada definitivamente. E, agora, temos, para nossas necessidades actuaes, um porto realmente aparelhado. Antes, não havia cousa alguma. era tão desapparelhado o serviço de porto na Parahyba, em Cabedello, como o do Ceará, em Fortaleza.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Registo com prazer o aparte de V. Ex. Mas peço licença para ponderar que me estou reportando precisamente aos termos exactos da mensagem do Sr. Washington Luis, apresentada ao Congresso Nacional em 3 de maio de 1929. Quero ainda dizer a V. Ex. que o porto de Cabedello, por maior que fosse o seu desapparelhamento, estava, naquelle tempo, em condições muito melhores para embarque e desembarque do que o porto de Fortaleza.

Mas, Sr. Presidente, estabelecendo a comparação que ia fazendo, entre os portos de Belém, Rio Grande, Cabedello e Fortaleza, quero dar ao Senado os respectivos dados estatísticos sobre o numero de navios entrados em taes portos, no quinquennio 1924-1928, e as respectivas tonelagens, como também os dados quanto ao numero de navios entrados e tonelagens no quinquennio 1930-1934.

Os dados são os seguintes:

Comparação estabelecida entre os portos de Belém, Rio Grande, Cabedello e Fortaleza, no tocante ao numero de navios entrados e á tonelagem dos mesmos:

Portos	Numeros de navios entrados		Tonelagem	
	1924/1928	1930/1934	1924/1928	1930/1934
Rio Grande .	3.496	6.170	7.181.200	13.835.686
Belém	2.810	6.231	4.601.121	5.909.073
Fortaleza ..	2.818	2.872	4.026.402	5.173.766
Cabedello ..	2.691	2.027	3.491.560	3.727.564

Demonstra, assim, que Fortaleza, máu grado as condições quasi coloniaes do seu porto, tem um movimento marítimo cuja tonelagem se approxima muito da do excellente porto de Belém, e um movimento e tonelagem que sobrexcedem visivelmente aos do porto de Cabedello, cujas condições naturaes e technicas são sensivelmente superiores ás da Capital cearense.

Esse progressivo movimento do porto de Fortaleza é de molde a augurar á Capital nordestina o mais brilhante futuro, de vez que se vem affirmando num crescendo sobremodo promissor.

Para chegar a essa progressão, basta attentar nos dados demonstrativos do movimento do principal porto cearense nos quinquennios de 1924/1928, 1919/1923 e nos cinco annos 1913, 1915, 1916, 1917 e 1918.

Vou demonstrar isso ao Senado, mediante o seguinte quadro estatístico:

Progressão do movimento do porto de Fortaleza:

	Navios entrados	Tonelagem dos mesmos
Em 1913, 1915, 1916, 1917 e 1918	1.784	1.975.070
Em 1919/1923	2.239	2.799.612
Em 1924/1928	2.818	4.026.402
Em 1930/1934	2.827	5.173.766

Desse quadro exclui, como se vê, o anno de 1914, que foi o do inicio da guerra européa e em que o intercambio de todos os portos brasileiros soffreu enorme depressão, sendo por isso um periodo inteiramente anormal.

Os algarismos respectivos dispensam quaesquer comentarios.

O SR. JOSÉ DE SA — A estatistica que V. Ex. acaba de lêr é expressiva do progresso economico do Ceará.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Sr. Presidente, diante dos dados numericos que acabo de lêr ao Senado, parece evidente a vigorosa progressão do movimento do porto de Fortaleza, progressão que por si só justificava fosse cuidado com maior carinho o problema do seu porto.

Mas, Sr. Presidente, não fujo ainda ao desejo de fazer comparação entre o porto da Capital do meu Estado e os das mais importantes capitaes do Paiz.

Vou citar, agora, os portos de Bahia, Recife e Belém.

Comparação entre o movimento do porto de Fortaleza e o dos portos de Bahia, Recife e Belém

Portos	Numero de navios entrados	Tonelagem dos mesmos
Quinquennio 1919-1923:		
Bahia	5.470	11.367.886
Recife	6.883	10.836.994
Belém	2.794	3.668.820
Fortaleza	2.239	2.799.612
Quinquennio 1924-1928:		
Bahia	7.181	17.097.961
Recife	7.325	14.201.201
Belém	2.810	4.601.121
Fortaleza	2.818	4.026.402
Quinquennio 1930-1934:		
Bahia	7.268	19.969.370
Recife	7.377	16.091.288
Belém	6.231	5.909.073
Fortaleza	2.872	5.173.766

Através desses dados numericos, Sr. Presidente, logo se entrevê a razão da progressão do porto de Fortaleza, comparada com a dos portos de Bahia, Recife e Belém.

Essa razão de progressão é facil verificar-se, mediante um calculo muito simples.

Trouxe, aqui, um quadro da relação percentual de aumento no movimento desses portos, do quinquennio 1924-1928, sobre o quinquennio imediatamente anterior. São significativos os dados que se seguem:

Portos	Percentagem de aumento em o numero de navios entrados	Idem de tonelagem
Bahia	31,2 %	50,1 %
Recife	6,4 %	31,0 %
Belém	0,6 %	25,4 %
Fortaleza	25,8 %	43,8 %

Não deixa de ser interessante accentuar que, enquanto Recife, com seu esplendido ancoradouro interno e o seu invejável caés, teve um aumento de navios apenas de 6,4 %, e um accrescimo na respectiva tonelagem de 31 %; enquanto Belém, com excellentes installações portuarias, logrou um aumento de navios que orça pelo insignificante algarismo de 0,6 %, com um aumento de 25,4 % na tonelagem respectiva, Fortaleza, mesmo com o seu porto absolutamente primitivo, com serviços que em quasi nada differem do Brasil-Colônia, teve um aumento de navios de 25,8 %, e um accrescimo de tonelagem dos mesmos de 43,8 %.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Não quero contestar o merito da argumentação de V. Ex. Mas, V. Ex. sabe que o porto do Ceará, pelas suas proprias condições, é um porto, como outros do Nordeste, em que ha consideravel transito de pequena navegação. Acredito que esses elementos tambem foram computados no calculo que V. Ex. apresenta. Quanto ao porto de Recife, V. Ex. sabe que está technicamente aparelhado para receber a navegação transatlantica e a de grande cabotagem.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Respondo com o maior prazer ao aparte do meu douto collega, representante de Pernambuco, lembrando que a tonelagem de navios entrados depende, ordinariamente, das condições technicas do porto, de modo que os navios de grande calado e alta tonelagem demandam sempre os ancoradouros seguros e os desembarcadouros bem aparelhados, que lhes offereçam toda a segurança, condições essas evidentemente offerecidas pelos optimos portos de Bahia, Recife, Belém e que absolutamente se não encontram em Fortaleza. A vitalidade economica do porto do Ceará é de tal monta, porém, que, mesmo assim, a tonelagem de navios entrados no seu porto augmentou de 43,8 %, sobre a tonelagem verificada no quinquennio anterior.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. friza, nesses dados comparativos, a situação de vitalidade economica do Ceará. E' com prazer que endosso a affirmação de V. Ex., mas quero resalvar, mais uma vez, que não se deve inferir desse confronto que Pernambuco, apesar das alternativas de crises dos ultimos tempos, não esteja atravessando uma phase de grande prosperidade economica. O surto da nossa riqueza particular e publica, presentemente, é dos mais animadores e significativos, entre as unidades septentrionaes do paiz. Permitta a resalva que esboço á margem das palavras de V. Ex., reiterando o meu sincero applauso á sua justa e patriotica iniciativa.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Sr. Presidente, não contesto a procedencia das affirmativas do meu eminente collega, representante de Pernambuco, Sr. José de Sá; apenas quero que desse confronto resalte o esforço que o Ceará está dispendendo no intuito de se affirmar economicamente. S. Ex. não está, a meu ver, comprehendendo bem o argumento que procuro tirar desses numeros. Não contesto, absolutamente, a grandeza economica de Pernambuco; quero até que S. Ex. reconheça que o que se dá na especie é que Pernambuco tem uma organização economica mais consolidada, que já se vem affirmando de tempo a esta parte, emquanto que Fortaleza inicia um surto de vitalidade economica representada por um esforço consideravel e que, por isso mesmo, por causa desse esforço, chega a apresentar dados, numeros que sobreexcedem aos do porto de Recife. Isso em nada diminue a grandeza economica de Pernambuco.

O SR. JOSE' DE SA' — Reconheço e louvo o esforço dos cearenses. Mas estou no dever de informar o Senado sobre a interpretação das estatisticas citadas por V. Ex.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — A comparação é facil de estabelecer: é que Recife já tem uma riqueza mais ou menos consolidada, uma expressão economica mais ou menos grandiosa, emquanto que Fortaleza, que o Estado do Ceará, agora é que se está affirmando melhormente, em tal sentido. E' justamente para essa affirmação de esforço e produção economica que estou chamando a atenção do Senado.

E' digno de applauso de todos os brasileiros este surto, pois se trata de uma parcella da nacionalidade, que procura engrandecer-se economicamente.

O SR. JOSE' DE SA' — Vemos com a maior sympathia o desenvolvimento do Ceará.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Direi a V. Ex. que, no Estado que tenho a honra de representar, se fez surgir a vitalidade, tirando-a do esforço proprio. As vias ferreas que possui, as installações fabris que lá existem, são obra exclusivamente do seu povo. Não houve auxilio da União até agora, inclusive nas obras do porto que surgem. Convém notar que o porto não está ainda aparelhado, pois não tem ainda um metro de cás em serviços, como disse S. Ex. Essas obras, porém, são feitas exclusivamente á custa do Thesouro Estadual.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Todavia, a aparelhagem do porto de Victoria é muito superior á do porto de Fortaleza, segundo os dados da mensagem presidencial a que me reportava ha pouco.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — São falhos esses dados.

O SR. JOSE' DE SA' — O porto de Recife foi construido e é custeado com os recursos da economia do Estado.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Mas, Sr. Presidente, eu dizia que era tal a vitalidade do porto de Fortaleza que, apesar das suas condições primarias, ainda assim, de 1924 a 1928, houve um augmento de 43,8 % sobre a tonelagem verificada no quinquennio anterior, augmento esse que teve 12,8 % de differença para mais sobre o augmento observado no invejavel porto de Recife, e ainda 18,4 % mais que o verificado no magnifico porto de Belém.

O SR. VELLOSO BORGES — V. Ex. dá licença para um aparte ?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Com toda satisfação.

O SR. VELLOSO BORGES — Estou ouvindo com o maior interesse a exposição de V. Ex. em torno do desenvolvimento da importação e da exportação do porto do Ceará e de outros do Brasil. Sou brasileiro e ouvi, portanto, com o maior prazer, com o maxilmo entusiasmo a referencia a esse surto que se vem operando de certo tempo para cá. Todavia, para meu registro particular, gostaria de saber se, no computo dessa importação, se encontra tambem a mercadoria que foi para lá mandada no sentido de servir ás obras contra as seccas.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. viu que os dados que apresentei não se reportam sómente ao periodo que porventura decorreu de 1921 a 1922, mas alcançam o quinquennio de 1930 a 1934. E' de crer que, dentro desses dados, se encontrem, não só as mercadorias levadas para Fortaleza, na parte a que allude. S. Ex., isto é, no periodo de 1921 a 1922 como igualmente, as do periodo de 1924 a 1934. Ha, realmente, uma exportação e importação puramente commerciaes, porque as mercadorias levadas em virtude do flagello climatico, que a esse tempo assolava o Ceará, ou sejam os materiaes para obras contra as seccas, não podem ter influido, de maneira tão consideravel, a majorar os dados numericos da importação.

Mas, Sr. Presidente, demonstrei ao Senado a situação de injustiça clamorosa que vem soffrendo a capital do Ceará, no tocante ao seu aparelhamento portuario. Foi precisamente para reparar essa injustiça, que o Governo Provisorio, num gesto que muito o honrou, abriu um credito de réis. 25.055:805\$700, pelo decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934, destinado á restituição devida ao Estado do Ceará, relativa a arrecadação da taxa de 2 % ouro, que, como a propria lei creadora dessa taxa dizia, se destinava a melhoramentos dos portos.

Registro esse gesto do Governo Provisorio porque representa, Sr. Presidente, o começo da redempção de uma divida para com o meu Estado, divida essa que tem mais de meio seculo. Esse gesto enaltece as personalidades do senhor Getulio Vargas e do seu eminente Ministro da Viação, Sr. José Americo, e faz ainda resaltar o esforço patriotico que, então, dispendeu o ex-interventor federal naquelle Estado, Sr. major Carneiro de Mendonça, no sentido de ver effectivada essa aspiração do Ceará.

Apesar de aberto esse credito, e diante do decreto a que me reporto, até agora não se tornou real essa restituição; e é precisamente para que tal se verifique, que offereço ao Senado o projecto que tenho em mão.

Todos sabemos que o Senado tem, em nossa systematica constitucional, a importante funcção de manter o equilibrio federativo. Esse equilibrio ha de ser mantido, principalmente, com a observancia de principios inflexiveis de justiça, assegurados os direitos de cada uma das unidades brasileiras. E é precisamente em nome desses principios, que invoco a attenção desta Casa, afim de que examine com o maior carinho o projecto que vou submeter á sua consideração. Elle visa satisfazer esse anseio da população do Ceará, attendendo a uma necessidade daquella região brasileira. Quero que o Senado, examinando esse proje-

cto, lembre-se de que elle redime uma dívida que vem desde o Imperio e que até o presente não poude ser saldada pelos governos da Republica. Desejo, ainda, recordar que, por uma coincidência interessante, o porto de Fortaleza foi, justamente, o primeiro que, em 1884, entre todos portos brasileiros, deu o brado de rebeldia indomavel contra a Escravidão, dizendo, pela bocca dos seus jangadeiros invictos: "Aqui não embarcarão mais escravos". Pois bem, Sr. Presidente, cabe agora ao Senado libertar o Ceará dessa postergação, que não se justifica de maneira nenhuma. Redimindo economicamente o meu Estado, mediante a aprovação do projecto que ora offereço á consideração da Casa, dará o Senado ensejo a que possa o Governo Federal tornar effectiva essa realização, por que tanto aspiram os cearenses. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentoda.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, o seguinte

PROJECTO

N. 22 — 1935

Manda revigorar por quatro annos, o credito especial de réis 25.055:805\$700 (vinte e cinco mil cincoenta e cinco contos, oitocentos e cinco mil e setecentos réis), papel, aberto pelo decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934, e destinado a attender á restituição devida ao Estado do Ceará e da outras providencias.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica revigorado, pelo prazo de 4 annos, o credito especial de 25.055:805\$700 (vinte e cinco mil e cincoenta e cinco contos, oitocentos e cinco mil e setecentos réis), papel, aberto pelo decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934, do Governo Provisorio destinado a attender á restituição devida ao Governo do Estado do Ceará, da taxa de 2 % ouro, arrecadada pela Alfandega de Fortaleza, no periodo de 1909 a 1933, nos termos da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 e de accôrdo com o decreto n. 23.606, de 20 de dezembro de 1933.

Parapho unico. Essa restituição será feita parceladamente, mediante a apresentação dos documentos comprobatorios de serviços executados na construção do porto de Fortaleza.

Art. 2.º O producto da taxa de 2 % outro sobre o valor official da importação do estrangeiro pelo porto de Fortaleza, arrecadado durante o periodo de 20 de dezembro de 1933 a 4 de julho de 1934, e a importancia do imposto adicional creado pelo art. 2º do decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934, serão entregues mensalmente ao Governo do Estado do Ceará, pela respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado.

Art. 3.º Para obter os recursos necessarios á restituição supra, é o Governo autorizado a emittir letras do Thesouro Nacional, a juros de 5 % ao anno e resgataveis dentro do prazo de dois annos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1935. — *Waldemar Falcão.*

Justificação

O projecto é de iniciativa do Senado, *ex-vi* do art. 41, § 3º, combinado com o art. 90, letra c, da Constituição Federal.

Trata-se de tornar effectiva, em beneficio do Estado do Ceará, a restituição a que se obrigou o Governo Federal, nos termos do decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934, adiante transcripto. Mau grado tão expressa obrigação, permanece o Ceará, no desembolso da referida restituição e impossibilitado de levar por deante a iniciativa, que assumiu, da construção do porto de Fortaleza, na conformidade das clausulas do contracto a que se reporta o decreto n. 23.606, de 20 de dezembro de 1933, do Governo Provisorio.

Na verdade, tudo indica a conveniencia de ser em breve concretizado em factos o compromisso assumido pelo Governo Federal, tanto mais quanto, em decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934 (art. 2º), resolveu o mesmo Governo que passasse a ser pago pelas Delegacias Fiscaes aos concessionarios de portos, que a tal tivessem direito em virtude de contractos, o producto do imposto addicional de 10 % sobre os direitos aduaneiros, que substituiu a antiga taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do estrangeiro.

Nada disso até agora recebeu o Estado do Ceará, muito embora os termos explicitos da clausula XVII do contracto a que se refere o citado decreto n. 23.606, de 1934, a qual se transcreve mais adiante.

E' de tal monta o potencial economico do porto de Fortaleza (vide discurso do autor deste projecto, pronunciado em sessão de hoje), que a medida constante da presente proposição não mais pôde ser retardada, sem grave lesão da economia nacional e sem uma sensível injustiça nos direitos daquelle Estado.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissions.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Trabalhos das Commissions.

Levanta-se a sessão ás 15 horas.



133ª sessão, em 9 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caido.
Vespasiano Martins.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (30).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Genaro Pinheiro.
João Villasbôas.
Alcantara Machado (7).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Recurso do Sr. João Pedro de Carvalho Vieira, da decisão do Senado, que o demittiu, a bem do serviço publico, do cargo de Director Geral da Secretaria do Senado Federal. — A' Commissão Directora.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 37 — 1935

O presente projecto visa um auxilio da União ao Estado de Goyaz para a conclusão das obras da sua nova Capital.

Por elle serão cedidos a este Estado os saldos das emissões de apolices federaes a que se referem os decretos numeros 14.434, de 13 de janeiro de 1915; n. 15.628, de 23 de agosto de 1922; e n. 22.887, de 5 de julho de 1932 — em um total de 5.663 apolices. A União entregará, portanto, esse numero de apolices ainda não emittidas ao Estado de Goyaz para que as venda e applique o seu producto nas obras da sua Capital em construcção. Ficarão a cargo da Fazenda Federal o serviço de juros e resgate desses titulos, cujo montante total não se póde desde logo calcular, por falta de elementos, uma vez que a demonstração da Caixa de Amortização, que instrue o projecto, não esclarece sobre a época do resgate dessas apolices.

Em compensação o Estado de Goyaz se obrigará a construir quatro predios na sua nova Capital, para séde de diversas repartições federaes, com o custo minimo total de 1.100:000\$000.

Não cabe a esta Commissão opinar sobre a conveniencia e oportunidade do projecto, de vez que isso sómente o poderá fazer a Commissão de Finanças.

Sobre a sua constitucionalidade, portanto, é que lhe compete dizer. Neste tocante, sou de parecer que o projecto não infringe dispositivo algum da nossa Lei Basica.

Quanto ao seu objecto, não existe dispositivo algum constitucional que o vede.

E quanto a sua iniciativa no Senado está prevista no artigo 41, § 3º, combinado com o art. 90, letra c) da Constituição vigente.

Sala da Commissão de Constituição e Justiça, 8 de outubro de 1935. — *João Villasbôas*. — *Pacheco de Oliveira*, Vice-Presidente. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *Clodomir Cardoso*.

PROJECTO DO SENADO, N. 15, DE 1935, A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º Ficam cedidas, pelo saldo das emissões de Apolices da divida publica, autorizadas pelos decretos ns. 15.628

e 22.887, respectivamente, de 23 de agosto de 1922 e 5 de julho de 1932 e n. 11.434, de 13 de janeiro de 1915, cinco mil e seiscentos e sessenta e tres apolices ao Estado de Goyaz, para conclusão das obras de sua nova capital, que está sendo construida no Municipio de Goyania.

Art. 2.º Dentro de doze mezes, a contar da data do recebimento das apolices, fica o Estado de Goyaz obrigado a entregar á União Federal quatro predios, sendo um para Correios e Telegraphos, um para Delegacia Fiscal, um para Tribunal Eleitoral e Juizo Federal, e um para Inspectoria Agricola e Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho.

Paragrapho unico. O valor dos tres primeiros predios e respectivos terrenos não poderá ser inferior a trezentos contos de réis e o do ultimo de duzentos contos de réis.

Art. 3.º Logo que estejam concluidos os predios para os serviços federaes, serão examinados pelo engenheiro do Dominio da União da Secção de Goyaz, para verificar o cumprimento da exigencia do paragrapho unico, do artigo 2.º, e, dentro do prazo de 30 dias, os chefes dos serviços a que se destinam os mesmos predios, farão a transferencia de suas repartições para a nova séde do Governo do Estado.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1935. — *Nero de Macedo*. — *Jeronymo Monteiro Filho*. — *Ribeiro Gonçalves*.

Justificação

Os actos officiaes do Governo do Estado de Goyaz, publicados no "Correio Official" e que juntamos a esta justificação, prescindem de outras razões para demonstrar o esforço que vem sendo dispendido para que se effective um vultuoso empreendimento que não vae reflectir apenas no progresso de uma região mas, tambem, dotar o Paiz de mais uma cidade digna de sua civilização actual. Dentre as medidas indispensaveis para que Goyaz alcance os seus irmãos da federação na estrada que os vae conduzindo, em passos rapidos, aos seus destinos de grandeza e bem estar colectivo, está, não ha negar, o preparo de sua nova capital e de onde o exemplo de conforto e hygiene das novas habitações, com as boas medidas de Administração, possam mais facilmente irradiar com real proveito para todos os habitantes das differentes zonas, e sem os prejuizos occasionados pelas maiores distancias.

"Goyania", a nova capital, além de ficar localizada em um dos maiores nucleos de população do Estado, está geographicamente situada como convém para uma séde de Governo.

A idéa, que ora está sendo concretizada em esplendida realidade, é antiga e já o General Couto de Magalhães, inescquecivel presidente da Provincia de Goyaz, em 1861, na sua obra "Viagem ao Araguaya", assim opinava:

"A situação de Goyaz era bem escolhida quando a provincia era aurifera: hoje, porém, que está demonstrado que a criação do gado e a agricultura valem mais do que quanta mina de ouro ha pela provincia, continuar a capital aqui é condemnar-nos a morrer de inanição, assim como morreu a industria que indicou a escolha deste lugar."

"Não podem lisongear" (as opiniões favoraveis á mudança), "visto que contrariam os interesses presen-

tes dos habitantes desta capital; são, porém, a expressão da verdade; indicam o caminho para a felicidade, e, se houvesse tempo, assim como as emitto agora, as realizaria, fossem quaes fossem os embaraços, na certeza de que algum dia me seriam reconhecidos.”

Essa advertencia feita pelo benemerito estadista bandeirante, que dispensou em proveito da Provincia, que então governava, com são patriotismo e larga visão, as suas melhores energias realizadoras, tal como a navegação do Araguaya e Tocantins, supprimida como demonstração cabal de incompetencia administrativa e que foi ferir com clamorosa injustiça á formosa e rica região banhada por aquelles rios, aquella advertencia, repilo, foi relembrada pelos goyazos responsaveis pelo governo, administração e politica, a partir de 1930.

Incluida a idéa em programma do partido, em memoravel e numerosa assembléa, em que foram presentes delegados da totalidade dos Municipios e de todas as classes sociaes, não tardaram as primeiras providencias para a sua execução. Não fosse a exiguidade do orçamento do Estado, não fosse essa exiguidade ocasionada exclusivamente por falta de meios de comunicação, e não fosse a União, pela incuria de sua administração, a responsavel por essa falta, e não estaria aqui o seu representante procurando amparo para uma obra, embora patriótica, mas que seria melhor se edificada pelo esforço regional.

Em ligeiras comparações, facilmente feitas pelos orçamentos do periodo republicano, poderemos asseverar que o beneficio ora reclamado não resarcirá, de longe, a differença de tratamento que tem sido dispensado a Goyaz, em relação aos demais Estados federados, mesmo aos que têm permanecido como seus companheiros no lamentavel esquecimento das graças da União.

Fazemos juntada a esta exposição do folheto publicado pela Caixa de Amortização, contendo a “Demonstração das emissões de apolices da divida publica” e em que se poderá apurar que o saldo da emissão autorizada pelos dois primeiros decretos, citados na proposição é de 4.510 apolices, e o último decreto ali mencionado é de 1.153, em um total de 5.663, de cuja applicação ora nos occupamos.

Acceito o presente projecto pelo Poder Legislativo e sancionada a lei pelo Poder Executivo como esperamos, pelas razões já expostas e, mais ainda, pela estricta justiça que elle encerra, teremos os orçamentos para o corrente e futuro exercicios alliviados das verbas ali contidas para execução das obras dos predios destinados aos serviços federaes e que passarão a ser edificados pelo Estado, nos termos do art. 2º da lei ora proposta.

Não é demais que se mencione aqui que em Goyaz nunca a União possuiu edificios para Correios, Telegraphos, Inspectorias Agricolas e do Ministerio do Trabalho, Tribunal da Justiça Eleitoral e outros serviços federaes, que sempre funcionaram e ainda permanecem em sédes alugadas, sendo que a Escola de Aprendizizes Artifices está installada em proprio adquirido pelo Estado. Sem onerar o orçamento do presente e do futuro exercicio, sem autorizar novas emissões de titulos da divida publica e, mesmo, alliviando o encargo de aluguel, sempre elevado, das repartições publicas, vae a União resolver um problema que não póde e não deve ser protelado. O presente

projecto de lei é de iniciativa privativa do Senado, em vista do que expressamente determina a ultima parte do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

RELAÇÃO DOS DECRETOS E ACTOS SOBRE A NOVA CAPITAL DO
ESTADO DE GOYAZ

Numero e data do decreto — Assumpto — Numero e data do
Correio Official que está publicado

2.737, de 20-III-1932 — Nomeia uma commissão mixta para proceder aos estudos atinentes á adopção ou escolha de local para nelle ser edificada a nova cidade. — 2.366, de 22-III-1932.

2.831, de 23-I-1933 — Autorizando o Governo do Estado a contrahir um emprestimo de 6.000 contos de réis para occorrer ás despesas com a construcção da nova Capital do Estado e saldar os compromissos existentes. — 2.405, de 8-II-1933.

3.359, de 18-V-1933 — Escolhe uma região situada no municipio de Campinas, para nella ser edificada a nova Capital do Estado. — 2.477, de 18-IV-1933.

3.842, de 6-VI-1933 — Encarrega o urbanista Attilio Campos Lima, do estabelecimento do projecto da futura Capital do Estado. — 2.516, de 8-VI-1933.

3.796, de 14-IV-1934 — Isenta de impostos estaduais e municipaes por dois annos, as fabricas, officinas, serrarias e olarias installadas ou a se installarem dentro num raio de 24 kilometros da nova Capital. — 2.563, de 16-II-1933.

4.739, de 14-VI-1934 — Crea o Departamento de Propaganda e Vendas dos terrenos para construcção da nova Capital e fixa o preço dos terrenos e dá outras providencias. — 2.773, de 22-VI-1934.

4.939, de 18-VIII-1934 — Dá ao Sr. José Madureira Junior, brasileiro, engenheiro civil, residente em São Paulo, ou empresa que organizar. concessão, pelo prazo de 30 annos, para aproveitamento da Cachoeira Jaó, para illuminação e fornecimento de energia electrica á nova Capital e aos municipios de Campinas, Trindade e Inhumas. — 2.838, de 6-IX-1934.

4.941, de 1-IX-1934 — Modifica, em parte, o decreto n. 4.739, de 14-IX-1933, que creou o Departamento de Propaganda e Vendas dos terrenos para construcção da nova Capital e que fixou os preços dos terrenos — 2.857, de 5-IX-1934.

5.136, de 20-XI-1934 — Autoriza o superintendente do Departamento de Propaganda e Vendas de terrenos a vender lotes na nova Capital e dá outras providencias. — 2.900, de 23-XI-1934.

5.222, de 30-XII-1934 — Concede, gratuitamente, lotes aos primeiros proprietarios em cada uma das zonas commercial, industrial e residencial que construirem predios no prazo de seis mezes a contar da data da expedição do titulo definitivo. — 2.932, de 30-X-1935.

5.268, de 7-I-1935 — Estipula uma commissão aos collectores e escrivães pelos serviços de arrecadação das importancias destinadas aos pagamentos de lotes na nova Capital. — 2.935, de 3-II-1935.

Publica contracto celebrado entre o Estado e a Sociedade Anonyma "Lar Nacional", de São Paulo.

238, de 6-VII-1935 — Modifica o decreto n. 4.941, de 1 de setembro de 1934, e dá outras providencias. — 3.046, de 13-VII-1935.

308, de 29-VII-1935 — Cria, com sede na Capital da Republica, a Comissão de Divulgação de Goyaz. — 3.056, de 3-VIII-1935.

312, de 1-VIII-1935 — Interpreta o paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 3.559, de 18 de maio de 1933 e dá varias providencias. — 3.056, de 3-VIII-1935.

Nota — Por falta de espaço o regulamento ainda não foi publicado.

326, de 2-VIII-1935 — Approva o regulamento estabelecendo condições para vendas e construcções de predios na nova Capital. — 3.056, de 3-VIII-1935.

327, de 2-VIII-1935 — Cria os municipios e comarca de Goyania (Nova Capital) e dá varias providencias. — 3.056, de 3-VIII-1935.

N. 38 — 1935

Pelo projecto n. 16, será concedido ao Estado do Ceará o auxilio de 600:000\$000, para tres fins, a saber:

1º, aparelhamento e normalização dos serviços do leprosario *Antonio Diogo*, situado em Sanafistula, no mesmo Estado;

2º, construcção de um edificio para sede da Faculdade de Direito do Ceará;

3º, reconstrucção do pavilhão de aulas do predio em que funciona o Cóllegio Militar do Ceará, predio que pertence ao Estado e foi cedido, a titulo precario, ao governo federal, para o destino que está tendo.

Quando aos recursos por meio dos quaes deve ser custeado esse auxilio, o projecto determina sejam tirados da verba 1ª, sub-consignação n. 27, do art. 7º da lei orçamentaria em vigor.

I

Do ponto de vista constitucional, o projecto justifica-se plenamente.

A União, com effeito, compete, embora não privativamente (Constituição, art. 10, ns. I e II):

a) diffundir a instrucção publica em todos os seus grãos;

b) cuidar da saude e assistencia publicas.

A Constituição dispõe ainda que cabe á União, do mesmo modo que aos Estados e aos Municipios, favorecer e animar o desenvolvimento das sciencias, das artes, das letras e da cultura em geral (art. 148), devendo exercer acção suppletiva, em materia de educação, onde se faça necessaria por deficiencia de iniciativa ou de recursos (art. 150, letra c).

No art. 138, letra f, estatue, outrosim, a Constituição que á União, ainda em concorrência com os Estados e Municipios, incumbe adoptar medidas de hygiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissiveis.

Por outro lado, a Constituição, enumerando, no art. 90, as attribuições privativas do Senado, diz que lhe compete:

e) inciar os projectos de lei, a que se refere o artigo 41, § 3º.

E reza esse parographo que compete exclusivamente ao Senado Federal a iniciativa das leis em geral que interessam decterninadamente a um ou mais Estados.

Pelo art. 2º do projecto, vê-se, finalmente, que elle satisfaz á exigencia do art. 180 da Constituição, segundo o qual "nenhum encargo se creará para o Thesouro sem attribuição de recursos sufficientes para lhe custearem a despesa".

II

A Faculdade de Direito

Como accentua na justificação do projecto, o seu illustre autor, Senador Waldemar Falcão, a Faculdade de Direito do Ceará não é um instituto de hontem. Conta já mais de 32 annos de existencia, e, durante esse periodo, tem preenchido, de modo satisfactorio, o fim para que foi creada. E' facto este que o Governo Federal já teve ensejo de verificar, tendo sido em consequencia disto que concedeu á Faculdade as regalias de instituto federal (decreto n. 24.095, de 9 de abril de 1934.)

A sua matricula actual é de 345 alumnos, e por esta cifra se pôde ter uma idéa do numero de bachareis que têm sahido della até hoje, para os postos em que se exige dos respectivos serventuarios o conhecimento, das letras juridicas.

Funciona, entretanto, tal estabelecimento nos baixos do edificio da Assembléa Legislativa do Estado, porque ainda lhe não pôde ser dado um predio para esse fim, e é essa falta que o projecto procura supprir pela disposição da letra *b*, do seu art. 1º. Cumpre accentuar aqui que o decreto citado, n. 24.095, não acarretou para a União nenhum encargo.

Da importancia pedida, 600:000\$000, não se poderá dizer que é exaggerada, sobretudo se se tiver em vista que apenas uma parte della terá de ser applicada na construcção do edificio para a Faculdade.

III

O Leprosario

O sentimento de que urge dar, no nosso Paiz, o mais decidido combate á lepra está hoje generalizado entre nós. No seio da Constituinte, de tal modo se manifestou que ella chegou a cogitar de tornar esse combate obrigatorio por meio de uma disposição especial; e, se essa disposição não veio a ser approvada, não foi porque a providencia não se houvesse imposto pelo seu character de necessidade, senão porque, por um lado, pareceram bastante, as prescripções que o projecto então em debate encerrava, e, por outro lado, se tornava tambem necessario não dar a impressão de que o mal, grave, sem duvida, pela sua extensão, revestia uma gravidade ainda maior.

O leprosario que ha, no Ceará, foi fundado por iniciativa particular. Deve-o o Estado á benemerencia de um cidadão, cujo nome cumpre declinar, o Sr. Antonio Diogo de Siqueira. O Estado subvenciona-o como se vê da justificação do

projecto, mas não pôde attender integralmente ás necessidades do serviço e é a caridade publica que contribue para o custeio de uma parte das despesas que elle exige.

Os recursos provenientes de taes fontes, porém, são deficientes, e estão se tornando indispensaveis, neste momento, recusos especiaes com que se melhore um pouco esse hospital, onde a sorte de um grande numero de brasileiros, infelizes, pela doença de que soffrem, é aggravada pela falta de conforto physico.

IV

O Collegio Militar

Não é necessario, certamente, acrescentar nada ao que consta da justificação do projecto relativamente ás obras de que está necessitando o pavilhão de aulas do predio em que funciona o Collegio Militar, pavilhão que, como se vê da mesma justificação, carece de segurança.

Trafa-se de um predio do Estado, mas no qual se acha installado um estabelecimento de ensino federal, cedido á União pelo Governo local.

No Collegio Militar do Ceará estudam presentemente 500 alumnos, o que é bastante para assignalar os serviços que vem prestando ao Paiz, e, especialmente, ao Norte.

Certamente, todas as despesas a que se refere o projecto, são de interesse nacional, mas é tambem evidente que interessam mais de perto a um dos Estados da Federação.

Attendendo assim ás razões que ahi ficam expostas, como ás outras que constam da justificação do projecto, é a Comissão de Constituição e Justiça de parecer que seja este approvedo pelo Senado. — *Pacheco de Oliveira*, Vice-Presidente. — *Clodomir Cardoso*. — *João Villasbóas*. — *Arthur Ferreira da Costa*.

PROJECTO DO SENADO, N. 16, DE 1935, A QUE SE REFERE

O PARECER SUPRA

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, o auxilio de seiscentos contos de réis (600:000\$000) ao Governo do Estado do Ceará, que o applicará nos seguintes objectivos:

a) aparelhamento e normalização dos serviços do Leprosario "Antonio Diogo", situado em Canafistula (Ceará);

b) construcção de um edificio para séde da Faculdade de Direito do Ceará;

c) reconstrucção do pavilhão de aulas do predio em que funciona o Collegio Militar do Ceará, predio esse que o Governo do Ceará cedera a titulo precario para installação do referido collegio.

Art. 2.º Os recursos necessarios á financiamento desse auxilio serão tirados da verba 1.ª, sub-consignação n. 27, do art. 7.º da Lei Orçamentaria vigente no corrente exercicio (Lei n. 5, de 12 de novembro de 1934).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1935. — *Walde-mar Falcão*.

Justificação

A materia do projecto enquadra-se nitidamente dentro das attribuições do Senado, *ex-vi* dos arts. 90, letra c e 41 § 3.º da Constituição Federal.

Trata-se de um auxilio ao Estado do Ceará para attender a realizações cuja finalidade patriotica é por demais evidente.

Ninguem desconhece a magnitude e a urgencia do problema da lepra no Brasil.

Premido pela necessidade, de isolar convenientemente os lazarus, cuja mul tiplicidade vinha carregando de prognosticos sombrios o panorama sanitario do Estado, teve o Ceará, graças á generosidade de um benemerito cidadão, o Sr. Antonio Diogo de Siqueira, de fundar ha alguns annos um Leprosario, que até o presente vem difficilmente sendo mantido, quasi exclusivamente pela caridade particular, de vez que não póde ser avultada a subvenção annual que lhe dá o Governo estadual.

Suas installações resentem-se, porém, de conforto e de aparelhamentos indispensaveis, em funcção da technica moderna, e, se não fôra a pertinacia de verdadeiros apóstolos da bondade, como os saudosos Monsenhor Tabosa Braga e Dr. Luiz de Moraes Correia, o illustrado medico Dr. Antonio Justa, as devotadas irmãs Franciscanas e outras dedicações, que todas realizam verdadeiros milagres de beneficencia, já teria fechado as suas portas o Leprosario "Antonio Diogo", de Canafistula (Ceará).

E' para evitar semelhante calamidade que se suggere o auxilio constante do presente projecto.

A Faculdade de Direito do Ceará é um notavel estabelecimento de ensino superior, mantido pelo Governo daquelle Estado, contando mais de 32 annos de existencia, fundado que foi a 1 de março de 1903 pelo pranteado cearense Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly.

Constituindo um brilhante centro de cultura do Nordeste brasileiro por ella passaram gerações gerações de moços, que já hoje occupam elevadas posições na magistratura, na advocacia, na politica e na administração.

Sua matricula actual é de 347 alumnos, no curso de bacharelado. Tão accentuados foram seus serviços á causa da instrucção superior, que o Governo Provisorio, em decreto n. 24.095, de 9 de abril de 1934, lhe concedeu as regalias de instituto federal, embora sem onus para a União.

Entretanto, não possui até agora um predio condigno para a sua installação e funcionamento, sendo os seus cursos ministrados em salas improprias, nos baixos do edificio da Assembléa Legislativa do Estado. Cogitando o Governo do Ceará de construir uma séde para aquelle acatado instituto, é justissimo o auxilio financeiro da União para tão elevado objectivo, que tão de perto se liga á evoluçáo cultural da mocidade brasileira.

Quanto ao auxilio para a reconstrucção do pavilhão de aulas do Collegio Militar do Ceará, medida é de todo ponto procedente.

Creado pelo decreto federal n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919, installou-se o Collegio alludido num predio de propriedade do Governo do Estado cedido para tal fim e onde ainda hoje continua a funcionar.

Contando inicialmente com a matricula de 86 alumnos, tem hoje o Collegio Militar do Ceará um effectivo de 500 alumnos, vindos de varios Estados, notadamente desde o extremo Norte até a Bahia.

E' assim um instituto que presta incalculaveis beneficios á juventude, subindo já a algumas centenas os officiaes das nossas forças armadas que ali fizeram o seu curso secundario.

Pelo decreto federal n. 5.772, de 21 de agosto de 1930, foi autorizado um credito de 150:000\$000, para a construcção de uma enfermaria, credito esse que o Collegio deixou de receber, devido á superveniencia da Revolução de outubro daquelle anno, não tendo o Governo distribuido a verba votada.

Os melhoramentos materiaes feitos naquelle Instituto de Ensino Militar hão sido custeados com as economias do rancho, graças principalmente á operosidade do seu actual director, o general Eudoro Correia.

Carece, porém, de recursos para reconstruir o seu pavilhão de aulas, "cujo estado precario não offerece presentemente estabilidade e segurança, devido á anachronica edificação do proprio estadual em que funciona.

E' urgente pois, o auxilio financeiro ora proposto, que virá attender a uma necessidade inadiavel dequelle acreditado educandario militar.

Os recursos destinados ao total do auxilio financeiro constante do projecto em apreço, deverão correr pela verba 1ª, sub-consignação n. 27, do art. 7º da actual Lei Orçamentaria.

Dita verba deflue do art. 11 do decreto 21.143, de 10 de março de 1932, que destinou o producto das quotas de loterias ás "obras de caridade e instrucção".

Nenhuma que mais directamente se prenda a tal finalidade que as de que se cogita no projecto.

Convem salientar que, incluída a verba sobredita no Orçamento vigente, ficou a mesma, por expressa disposição da citada sub-consignação n. 27, subordinada na sua applicação á legislação que viesse a ser votada pelo Poder Legislativo.

E, como até o presente momento não votou o Poder Legislativo nenhuma lei a tal respeito, está a questionada verba, que monta a sete mil contos, inteiramente intacta, quando já pouco tempo falta para o encerramento do exercicio financeiro. E' de notar que não permite a Constituição Federal (art. 186) a applicação do producto de impostos, taxas ou quaesquer tributos, em fins differentes dequelles para que forem creados. Tal é o caso das quotas lotericas inscriptas na sobredita verba orçamentaria.

Por todas essas razões é de esperar a approvação do projecto pelo Senado.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão.*

N.º 39-1935

O projecto n. 18 é um complemento de dois outros, o de n. 12 que foi á Comissão de Planos, a pedido desta Com-

missão, e o de n. 19 que se acha distribuido ao Senador Clodomir Cardoso, membro tambem desta Commissão de Constituição.

O seu fim é, para attender ao art. 183 da Carta de 1934, indicar verba para aquelles dois citados projectos, fundando-se essa providencia no artigo 156 que, no § unico se refere ao ensino rural.

Não ha duvida que pela renda de que trata esse dispositivo pode correr a despesa com esses dois novos serviços, comprehendidos, sob um ponto de vista amplo, entre os sistemas educativos.

Mas, cabe não esquecer que este projecto está isolado dos outros dois, constituindo materia á parte, de ordem exclusivamente financeira, incidindo, desse modo, no artigo 41 § 1º, quanto á iniciativa da Camara, uma vez que não interessa determinadamente a um ou mais Estados, para que, por esse motivo, pudesse entrar, de accordo com o § 3º do mesmo artigo, na competencia do Senado.

Assim, pensamos que o projecto em apreço, por escapar á iniciativa do Senado, não é constitucional, uma vez em separado como está, o que, entretanto, não impede de ser, opportunamente, transformado pelo seu autor em emenda aos outros dois projectos apresentados sob ns. 12 e 19.

Esse é o nosso voto.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Vice-Presidente e Relator. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *João Villasbóas*. — *Clodomir Cardoso*.

PROJECTO DO SENADO N. 18-1935, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

Art. 1º Na interpretação das quótas destinadas á educação — no que toca aos 20 % reservados taxativamente pelo paragrapho unico do art. 156 da Constituição Federal para o ensino nas zonas ruraes — entendem-se tambem como integrantes e como modalidades de "ensino nas zonas ruraes", a utilização e o incentivo da radio diffusão e dos processos adequados de cinematographia para fins nacionalistas, culturaes, educativos ou profissionaes.

Art. 2º O Governo Federal applicará, desta fórmula, uma parcella da verba prevista pelo referido dispositivo constitucional para promover e estimular a radio diffusão e as exposições cinematographicas ambulantes, destinadas especialmente aos moradores do interior do Paiz.

Paragrapho unico. Será no minimo de um decimo do total previsto pela citada determinação a importancia reservada pelo Governo para participar com eficiencia das iniciativas delineadas na lei que institue a utilização da pequena cinematographia e sua applicação nos Estados; assim como no minimo outro decimo será attribuido ás despesas com referencia á radio diffusão.

Art. 3º O Governo Federal baixará a regulamentação complementar da presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 24 de setembro de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho*.

O Projecto n. 20 "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a 2.308:650\$000, ouro, para attender á restituição, ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2 % ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió no periodo de 1910 a 1933, inclusive".

A justificação que o acompanha, embora succinta, é conclusiva e convincente quanto ao direito, que assiste áquelle Estado, da restituição proposta, attinente aos 2 %, ouro, cobrados pela repartição arrecadadora da União, situada na Capital do mesmo Estado. Além disso, deixando de lado qualquer explicativa quanto á conveniencia da construcção do referido porto, que dispensa commentarios de estímulo á medida em apreço, é de notar que da mesma justificação ressalta que o projecto vem dar execução, em parte, ao decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933, do Governo Provisorio, approvedo pela Constituição Federal, art. 18 das Disposições Transitorias.

A esta Commissão, no seu encargo de opinar preliminarmente sobre todas as proposições offerecidas ao Senado, cabe examinar se esse projecto desattende ou não a quaesquer preceitos constitucionaes, e, implicitamente, se está dentro ou fóra das attribuições de sua iniciativa.

Nesta ultima parte, é evidente que o projecto se achu comprehendido na acção collaboradora do art. 90, e ainda, especialmente, entre as attribuições de iniciativa do mesmo Senado, por força do § 3º do art. 41.

Resta, portanto, considerar o meio de satisfazer o pagamento da somma em poder dos cofres federaes, á vista do art. 183 da Constituição, mas o art. 2º do Projecto providencia a respeito, autorizando, a par da restituição de que cuida o art. 1º uma emissão de letras do Thesouro com o objecto exclusivo de remediar as condições da actual situação financeira do Paiz.

Pelo exposto, o projecto n. 20, sob o aspecto constitucional, merece a approvação do Senado. — *Pacheco de Oliveira.* — *Arthur Ferreira da Costa.* — *João Villasbóas.* — *Clodomir Cardoso.*

PROJECTO DO SENADO, N. 20, DE 1935, A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

O Poder Legislativo resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a Rs. ouro, 2.308:650\$, para attender á restituição, ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2 % ouro arrecadada pela Alfandega de Maceió no periodo de 1910 a fevereiro de 1933, inclusive.

Paragrapho unico. A conversão em papel da importancia a que se refere este artigo será effectuada na base estabelecida pelo decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933, para o antigo mil réis ouro.

Art. 2º Para occorrer ao pagamento de que trata o presente decreto, fica o Governo autorizado a emittir letras do Thesouro Nacional, a juros de 5 % ao anno e resgataveis dentro do prazo de dois annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1935. — *Góes Monteiro*.
— *Costa Rego*. — *Cunha Mello*.

Justificação

Ao Governo do Estado de Alagoas, *ex-vi* do art. 2º do decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933, é devida a restituição da taxa de 2% ouro arrecadada pela Alfandega de Maceió, afim de attender á liquidação de compromissos assumidos para a construcção do porto daquela cidade com a Companhia Geral de Obras e Construcções, Sociedade Anonyma "Geobra".

De 1910 até fevereiro de 1933, foi a arrecadação da alludida taxa escripturada como renda da União e só a partir de março deste ultimo anno começou a ser feita a escripturação em *Depositos*. Assim, não é necessario credito para a restituição da parte já levada a *Depositos*, visto que a mesma restituição será procedida como despesa daquelle titulo, de accordo com a legislação vigorante; carece, entretanto, de abertura de credito especial a restituição do producto da taxa que foi anteriormente considerado como *renda*.

Attendendo, porém, a que o tempo das obras contractuaes está condicionado ao prazo de dois annos, e por melhor consultar os interesses da Fazenda Nacional o pagamento em titulos, far-se-á a restituição em letras do Thesouro, para cuja emissão ficará o Governo autorizado, constituindo as mesmas os recursos de que trata o art. 183 da Constituição.

Na conversão da parte ouro, de que trata o projecto, obedece-se ao mesmo criterio já adoptado pela União para a restituição da taxa de 2% ouro aos Estados de Parahyba e Paraná, concessionarios respectivamente dos portos de Cabedello e Paranaguá.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.
Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, os representantes de Santa Catharina têm a honra de apresentar ao Senado tres projectos de lei, em que solicitam auxilios do Governo da União, precisamente dentro dos termos da Constituição Federal.

Não se alarmem os Srs. Senadores com a pluralidade dos projectos da representação catharinense.

Poderíamos tel-os fusionado em um só; com a responsabilidade, porém, que têm, e, em obediencia á recommendação de Cooley, de que cada lei deve subordinar-se, restringir-se ao enunciado da materia que faz objecto da sua existencia, os representantes de Santa Catharina apresentam tres projectos que, aliás, cogitam de favores muito modestos.

Dizia, Sr. Presidente, que esses projectos estão traçados rigorosamente dentro dos preceitos constitucionaes. Um delles visa auxiliar a construcção da Faculdade de Direito de Florianopolis; outro tem em mira estabelecimentos de instrucção, em que não só se cuida da diffusão do ensino, como, ainda,

da modalidade, que muito interessa ao Paiz, da nacionalização do mesmo ensino. E' a Faculdade de Direito de Santa Catharina uma nobre iniciativa merecedora de incentivos e apoio.

Sabe o Senado que, no Estado que tenho a honra de representar, ha nucleos coloniaes, importantes e prosperos, especialmente habitados por allemães e italianos, formados, em grande parte, por immigrants, cujos filhos necessitam de cuidados especiaes dos poderes publicos, para os auxiliarem no estudo do nosso idioma, e consequente integralização a nossa nacionalidade.

Outro projecto, Sr. Presidente, visa auxiliar a construcção de um leprosario na Serra.

Trata-se de um problema nacional. Discutindo e defendendo, hontem, seu parecer, na Commissão de Constituição e Justiça, o Sr. Senador Clodomir Cardoso, que foi elemento exponencial na Constituinte de 1934, salientou haver entre os constituintes a idéa dominante de se fixar uma quota constitucional, para o fim especial de combater a lepra, tal qual como se procedeu em relação ao combate ás seccas do nordeste, á manutenção e desenvolvimento dos systemas educativos e, ainda, ao ensino nas zonas ruraes.

Esse dispositivo foi, aliás, bem acolhido; e, se, afinal, não consta expressamente da Constituição, foi porque, sendo a nossa Patria, como de facto é, um Paiz em que se cultiva o turismo, daria má impressão aos forasteiros, se na nossa Constituição houvesse medida permanente e especial contra o mal de Hansen, fazendo, assim, suppôr que o nosso meio estaria contaminado por essa enfermidade.

Em consequencia desse raciocinio, Sr. Presidente, não figure na Constituição providencia dessa natureza. Foi conducta igual á que teve a Hygiene Publica no Districto Federal, onde era muito commum usarem os "mata-mosquitos" uns papezinhos amarellos, em que se lia *Combate á febre amarella*. Affixados e espalhados esses cartazes, ou avisos, produziam má impressão, pois davam mesmo logar a interrogações dos turistas. Essa medida, com justa razão, foi suppressa.

Consequentemente, o acto da Constituinte, não incluindo expressamente na nossa Carta o dispositivo alludido, é perfeitamente justificavel; mas isso não significa que os poderes publicos não devam cuidar com maior afinco e zelo dessa materia, que é um dos problemas nacionaes.

Belisario Penna, fazendo apreciação scientifica sobre o desenvolvimento da lepra no Paiz, conjecturou que tinhamos cerca de 50 mil leprosos.

O Estado de Santa Catharina, em cujo nome falo neste momento, tem mais de um milhar. Comquanto seja superfluo fazer aqui uma digressão theorica sobre o perigo da expansão da lepra, vem a proposito, dentro de criterio pratico, dotar os poderes publicos dos meios a empregar para restringir esse mal, que attenta visceralmente contra a nacionalidade.

Naturalmente, Sr. Presidente, quando projectos dessa espécie são apresentados, a primeira coisa que se indaga é se ha verba para custeal-os, de conformidade com o art. 183 da Constituição, que prescreve que nenhum encargo se creará ao Thesouro, sem attribuição de recursos sufficientes por conta dos quaes possa ser feita a despesa, isto é, sem a determinação dos elementos financeiros orçamentarios sufficientes para o dispendio que o projecto trará.

Neste particular, Sr. Presidente, os projectos apresentados pelos representantes de Santa Catharina estão, precisa e rigorosamente, dentro da Constituição. Idéa congenere teve,

nesta Casa, o nobre Senador pelo Ceará, Sr. Waldemar Falcão. E o seu projecto, hontem, na Commissão de Constituição, de que tenho a honra de fazer parte, foi approvado unanimemente, pela conclusão do parecer do nobre Senador Clodomir Cardoso.

Ha, Sr. Presidente, na verba 1ª, sub-consignação 27, do art. 7º da lei orçamentaria vigente, o saldo de rubrica que tem uma finalidade precisa; ella não pôde ser destinada a outro fim. Com essa importancia não se pôde pagar *deficit*, porque a Constituição veda o extorno de verbas.

Essa verba provém da quota de loterias. Emana da renda de actividade condemnavel, porque, afinal de contas, a loteria é um jogo, mas do qual os sociologos louvam o aproveitamento para fins de cultura e assistencia social, como utilidade benefica do que se possa colher do mal. "À quelque chose malheur est bon". É o legislador brasileiro, muito bem avisado, determinou certa quota para finalidade precisa: instrucção publica e saude publica.

Penso, Sr. Presidente, que o legislador não poderia ser melhor inspirado do que assim procedendo. Essa verba existe; está no orçamento de 1935. O poder publico pôde lançar mão della, desde que tenha autorização legislativa. E' isto justamente que faço neste momento, pedindo, apenas, uma parcella de tal quantia, em favor de serviços precipuos do Estado de Santa Catharina e da propria nacionalidade, como sejam: diffusão da instrucção, nacionalização do ensino e defesa da saude publica.

Espero, portanto, Sr. Presidente, que os meus nobres collegas apoiarão este projecto, que, aliás, consigna verba muito modesta.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á Mesa, são lidos, apoiados e remettidos á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, os seguintes

PROJECTOS

N. 23 — 1935

Concede auxilio ao Governo do Estado de Santa Catharina para a construcção do Leprosario da Serra, dentro das verba 1ª, da sub-consignação n. 27, do art. 7º, da lei orçamentaria vigente.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a auxiliar por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, o Governo do Estado de Santa Catharina, na construcção do Leprosario da Serra.

Art. 2.º A construcção será feita com observancia dos modernos ensinamentos da sciencia para a efficacia do combate ao mal Hansen e de accordo com o Ministerio da Saude Publica.

Art. 3.º Os recursos necessarios para cumprimento do art. 1º, serão tirados da verba 1ª, sub-consignação n. 27, do art. 7º, da lei orçamentaria vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — Vidal Ramos.
— Arthur Ferreira da Costa.

Justificação

Compete exclusivamente ao Senado a iniciativa das leis que interessem determinadamente a um Estado — Constituição, art. 41 § 3º.

A construcção do "Leprosario da Serra" interessa directa, intima e determinadamente ao Estado de Santa Catharina.

O assumpto tambem é de interesse nacional, tanto assim que a Constituição não deixou sómente a cargo dos Estados; deu á União competencia concorrente e para cuidar da saude e assistencia publicas — art. 1º, II; para combater as grandes endemias do Paiz, cabendo-lhe o custeio respectivo nas zonas onde a execução desse serviço exceder ás possibilidades dos governos locais — art. 140.

Na Constituição cogitou-se até de reservar *uma quota obrigatoria* para combater a lepra, tal qual foi feito para o combate ás seccas do Nordeste e para a manutenção e desenvolvimento dos systemas educativos e para a realização do ensino nas zonas ruraes.

Essa medida não constou, afinal, expressamente na Constituição para que não se desse um caracter alarmante ao mal, parecendo que o Paiz, em que se ciuda do turismo, estivesse com a contaminação generalizada, do mal de Lazaro.

O problema, entretanto, é dos que mais de perto interessam á nacionalidade e ao Estado de Santa Catharina.

Só em um dos municipios da Serra catharinense existem mais de 300 leprosos.

Entre as grandes questões nosologicas do Brasil, o gravissimo, o doloroso problema da lepra, ahí está, desde muito tempo, a desafiar a argucia dos scientists e dos governantes.

Se não tomarmos providencias preventivas, seremos, no futuro, um vasto leprosario.

A ignorancia do nosso Povo, em materia de hygiene, via de regra, agrava a situação, pela carencia completa de educação sanitaria, facilitando o contagio.

E', portanto, um dever não só patriotico, mas tambem humano clamar, pedir, implorar medidas urgentes que venham pôr um dique a essa labareda terrivel que está accesa e cada vez mais se ergue, se alteia e se avoluma sinistra e ameaçadora.

Num paiz como o nosso, dada a vastidão de seu territorio, é absurdo propor uma uniformidade de acção numa campanha contra a lepra.

Por outro lado, a incidencia variavel do mal, atacando fortemente determinadas zonas, ainda mais, as condições sociaes dos infectados differem muito; depois vem, para enegrecer o quadro, a situação financeira do Estado, variando consideravelmente, e a premente e difficil crise economica.

Tudo isso nos induz pensar em uma solução regional, attendendo as particularidades de cada unidade federativa, e suas necessidades prophylacticas, mediante um senso prévio da população leprosa de cada zona.

São conceitos scientificos expressos por um hygienista catharinense, que dirigiu a Saude Publica, e de toda a procedencia.

A população leprosa do Brasil orça por mais de 30.000 pessoas.

Em Santa Catharina excede de um milhar.

A verba existe.

E' applical-a, com urgencia, para que não se perca essa oportunidade de ser attendida uma região.

Outras sel-o-ão mais tarde.

E' preciso começar onde o mal se manifesta com mais intensidade e perigo.

O governo catharinense collaborará com todas as possibilidades do seu esforço.

E' justo que a União o auxilie.

E' o que se pede; e, assim, é de esperar que o Senado approve o projecto.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — *Vidal Ramos.* — *Arthur Ferreira da Costa.*

N. 24 — 1935

Concede o auxilio de 600:000\$000 ao Estado de Santa Catharina para a diffusão e nacionalização do ensino

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, ao Estado de Santa Catharina, o auxilio de 600:000\$000, para ser applicado em construcções e ampliações de predios já existentes e aparelhamentos didacticos nos gymnasios de Joinville, Laguna e Lages e no Collegio Santo Antonio de Blumenau.

Art. 2.º Os recursos sufficientes para custear a despesa prevista no art. 1.º serão tirados da verba 1ª, sub-consignação n. 27, do art. 7.º da Lei Orçamentaria para 1935.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — *Vidal Ramos.* — *Arthur Ferreira da Costa.*

Justificação

A materia é da competencia do Senado — Art. 41, § 3.º

O assumpto é de toda a magnitude, quer sob o aspecto da diffusão do ensino, quer sob o da nacionalização dos filhos de immigrants.

Do primeiro cuidou a Constituinte de 1934, estabelecendo a competencia concorrente da União — Art. 10, VI, — para que a diffusão da instrucção publica não ficasse sómente a cargo dos Estados.

Do segundo occuparam-se a propria Constituição — Artigo 150, paragrapho unico, letra *d* — e leis anteriores, que outorgaram subvenções com este fim.

A Constituição Federal determina que a União applicará nunca menos de 10 % da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos systemas educativos.

Mandou ainda o nosso Estatuto fundamental que a União exercesse acção suppletiva, onde se faça necessaria por deficiencia de recursos, ou de iniciativas, estimulando a obra educativa em todo o Paiz.

Não se póde dar melhor destino ás contribuições do Povo.

Em Santa Catharina não houve falta de iniciativas, em prol da instrucção publica.

Muito antes da Constituição Federal determinar — Artigo 156 — que os Estados applicassem nunca menos de 20 %, da renda resultante dos impostos, no ensino publico, já o fazia o orçamento catharinense.

Mas se impõe a ajuda da União, em face da deficiencia de recursos do Estado, que, além da diffusão, tem que enfrentar e solucionar tambem o problema da nacionalização do ensino.

A verba já existe.

A sua applicação é obrigatoria, em face da propria Constituição.

A applicação do auxilio obedecerá ao exame da apreciação da sua conveniencia por parte do Ministerio da Educação e Saude Publica e do Governo do Estado, ambos responsaveis por taes serviços, no ambito nacional um, no regional, outro.

Em face do exposto, é de crêr que o Senado Federal approve o projecto.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — *Vidal Ramos.*
— *Arthur Ferreira da Costa.*

N. 25 — 1935

Concede o auxilio de 200:000\$000 ao Estado de Santa Catharina para construcção de um edificio para a sede da Faculdade de Direito do mesmo Estado.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, ao Estado de Santa Catharina, o auxilio de duzentos contos de réis para ser applicado na construcção de um edificio para a Faculdade de Direito de Santa Catharina.

Art. 2.º Os recursos necessarios para cumprimento do art. 1.º serão tirados da verba 1.ª, sub-consignação 27, do artigo 7.º, da lei orçamentaria vigente (Lei n. 5, de 12 de outubro de 1934).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — *Arthur Ferreira da Costa.* — *Vidal Ramos.*

Justificação

A materia é da competencia do Senado, em face dos artigos 41, § 3º e 90, letra c, da Constituição Federal.

A diffusão da instrucção publica, em todos os seus grãos, é problema basilar da nacionalidade.

Assim e muito bem o comprehenderam os constituintes de 1934, dando, no art. 10, VI, competencia concurrente á União e aos Estado, para curarem de materia tão magna.

Não parou ahí a demonstração desse interesse tão justificado.

O art. 156 determinou que a União applicasse nunca menos de 10 % da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento dos systemas educativos.

Em obediencia a este preceito, a lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, que fixa a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1935, creou entre outras verbas, a que se origina do art. 11, do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, que mandou applicar o producto das quotas de loterias á "Instrucção" — 7.000:000\$000, *verba 1ª, sub-consignação 27, do art. 7º.*"

Já existe, portanto, a verba, cuja finalidade é amplamente justificavel.

Estão previstos os recursos sufficientes para custear a modesta despesa autorizada pelo projecto.

A Faculdade de Direito de Santa Catharina foi creada em 11 de fevereiro de 1932 pelos bachareis em direito, residentes em Florianopolis, capital do Estado daquelle nome.

Tem tido regular funcionamento, *com observancia da legislação federal respectiva*, sendo que os seus professores leccionaram até o anno passado gratuitamente e sendo ainda hoje gratuitamente exercidos os cargos administrativos.

E' que os componentes dos corpos docente e director da Escola, nos quaes se contam os mais destacados cultores do direito em Santa Catharina, e entre elles seis desembargadores, não foram, na sua iniciativa, movidos por interesses materiaes, mas pelo muito amor que votam á sua terra e aos que nella trabalham; é que muito lhes pareceu merecerem os moços pobres que, com curso regular de humanidades, estavam impedidos, por falta de meios, de procurar fóra de seu Estado o ensino superior; e é que tambem desejam a elevação cultural do meio em que labutam e em que já é notavel a disseminação do ensino elementar e já bem sensível a do ensino secundario, contribuindo todos estes esforços conjugados para o engrandecimento do Brasil.

O Governo de Santa Catharina tem amparado essa iniciativa, quer dando verbas de auxilio para a sua installação, quer lhe concedendo subvenção annual nos seus orçamentos.

Mas a ajuda não é bastante.

Os recursos do Estado são modestos.

A obra é de collaboração.

E' a essa instituição que se quer agora dar tambem o auxilio da União, fornecendo-se-lhe meios para realizar amplamente os seus fins e os seus ideaes de amparo aos que têm sêde de cultura.

Pelo exposto é de esperar que o Senado ampare este projecto.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — *Arthur Ferreira da Costa.* — *Vidal Ramos.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. (Pausa.)

Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Comissões. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1935, que revoga os decretos ns. 25.541, de 7 de julho de 1934, relativo á prohibição de exportação de cafés e dá outras providencias, e 73, de 1 de março de 1935, que proroga o prazo para execução desses decretos. *(Com parecer favoravel da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, e emendas substitutivas das Comissões de Economia e Finanças, e Viação e Obras Públicas.)*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

134ª sessão, em 10 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Condurú
Clodomir Cardoso.
Genesisio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Valdomiro Magalheãs.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa.
Vidal Ramos.
Flores da Cunha (27).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretaria dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 13 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Nas Faculdades de Direito officiaes e nas reconhecidas pelo Governo Federal, é facultativa, a juizo das respectivas Congregações, a existencia do curso de doutorado.

Art. 2.º Para a installação ou suppressão desse curso, em qualquer Faculdade de Direito official ou reconhecida, serão observadas as disposições seguintes:

a) entrando em vigor a presente lei, a Congregação reunirá, dentro do prazo razoavel e, tendo em vista a conveniencia ou não da existencia do curso de doutorado na respectiva Faculdade, deliberará, por maioria de votos, sobre a sua continuação ou não;

b) sempre que a Congregação resolva suppressão do curso, essa decisão se executará sem prejuizo dos alumnos existentes, aos quaes fica assegurado o direito á conclusão do mesmo curso;

c) supprimido o curso de doutorado de alguma Faculdade juridica official, os respectivos cathedricos poderão ser aproveitados nas cathedras de materias affins do curso de bacharelado da mesma Faculdade, nos termos da legislação em vigor (decreto federal n. 19.852, de 11 de abril de 1931);

d) em qualquer tempo fica salvo a interessados, em numero nunca inferior a vinte e cinco, requererem a installação, em qualquer Faculdade de Direito official, do curso de doutorado;

e) os cursos de doutorado que, por deliberação das respectivas Congregações, continuarem a funcionar, reger-se-hão pela legislação vigente;

f) da decisão da Congregação sobre o assumpto, caberá sempre a qualquer interessado recurso, com effeito devolutivo sómente para o Conselho Nacional de Educação, que decidirá em definitivo, ouvido obrigatoriamente o Conselho Universitario, sempre que a Faculdade estiver incorporada a alguma Universidade.

Art. 3.º Ficam transferidas do curso de doutorado para o de bacharelado, nas Faculdades Juridicas officiaes, as cadeiras de Direito Romano e de Direito Privado Internacional, que se denominará Direiro Internacional Privado, aproveitados os respectivos cathedricos e respeitados os direitos dos substitutos e docentes livres, porventura existentes.

Parapho unico. O Direito Romano será leccionado no 1º anno do curso e o Direito Internacional Privado no 5º anno. Em todos os annos do curso de bacharelado haverá pelo menos tres aulas semanaes de cada disciplina, excepto quanto a "In-

Introdução á Sciencia do Direito” e “Economia Politica e Sciencia das Finanças”, cujas aulas continuarão obrigatoriamente diarias.

Art. 4.º A cadeira de Sciencia das Finanças passará da segunda secção do segundo anno do curso de doutorado para o segundo anno do curso de bacharelado.

§ 1.º O ensino de Philosophia do Direito da terceira secção do segundo anno do curso de doutorado, passará a ser ministrado na primeira secção do primeiro anno do mesmo curso.

§ 2.º A cadeira de Economia Politica e Sciencia das Finanças do primeiro anno do curso de bacharelado ficará denominada: *cadeira de Economia Politica*.

Art. 5.º Não havendo titular effectivo das cadeiras transferidas para o curso de bacharelado, abrir-se-ha concurso, nos institutos officiaes, para o provimento das mesmas, na fórma da legislação em vigor.

Paragrapho unico. Para a inscripção em concurso, a bem dos demais requisitos legais, deverá o candidato apresentar cinquenta exemplares da these que haja descripto.

Art. 6.º Não obstante as transferencias determinadas nesta lei, não se alterarão, no presente anno lectivo, os cursos de direito em funcionamento; entretanto, logo que elle entre em vigor, serão abertos os concursos a que se refere o art. 5.º

Art. 7.º O presente decreto entrará em vigor no anno lectivo de 1936.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1935.— *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade*.— *José Pereira Lira*.— *Manoel Caldeira de Alvarenga*.

A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Do Sr. Odilon Braga, Ministro da Agricultura, accusando recebimento do officio do Senado no qual communica haver o mesmo approved e enviado á sancção a proposição da Camara que proroga até 20 de julho de 1936 o prazo fixado do artigo 10 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934. — Inteiro.

O 2º Secretario declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para solicitar de V. Ex. um ligeiro esclarecimento.

Ha dias passados, tratei da conveniencia de, nos avulsos dos projectos, figurar a legislação correspondente. Ouvi, naquella occasião não sei bem se de V. Ex. ou se de algum dos collegas, que tinha havido engano na publicação a que, então, me referia e que o parecer devera ter sido acompanhado da legislação nelle alludida.

Mas, hontem, ao chegar em casa, tive ensejo da lér o avulso que fôra distribuido, referente a projecto cujo numero não me recordo bem, mas sobre assumpto enviado pela Camara dos Deputados, attinente ao café. Desse avulso constam dois pareceres, um substitutivo e o projecto que veio da Camara; mas a legislação, que todos acharam deveria constar, nesse avulso não figura. Ainda mais, verifiquei, posteriormente a essa leitura, que o projecto fôra incluído na Ordem do Dia de hoje.

Não quero pedir a V. Ex. a retirada do projecto da Ordem do Dia; mas lamento que o pedido que fiz não tivesse sido satisfeito.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Mas V. Ex. póde recorrer ao decreto, que está indicado no parecer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não desejo votar sem lér a materia; mas não pediria ao Senado que interrompesse os seus trabalhos para que eu procedesse á leitura de decretos, afim de poder votar.

De modo que não formulo, Sr. Presidente, pedido algum, nem requeiro coisa alguma. Não desejo protelar a materia; nenhuma objecção faço. Lamento, apenas, que, por equivoco — pois estou certo de que o facto é resultante de equivoco — a legislação não tenha sido publicada, quando parecia que se tratava de assumpto resolvido.

Quero apenas que isto conste da acta.

O Sr. Presidente — Em relação á observação que faz o Sr. Pacheco de Oliveira, tenho a informar ao Senado o seguinte:

Lembro-me bem que attribui a equivoco a distribuição de um avulso, dias atraz, que não continha o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Porquanto, disse eu, era de habito a distribuição do avulso com todos os pareceres de todas as Comissões que se haviam pronunciado a respeito.

De referencia á publicação da legislação invocada nos projectos, o Regimento não a exige. E porque não exige, foi o assumpto objecto de uma indicação do Senador Pacheco de Oliveira, a qual ainda não foi votada pelo Senado.

Entretanto, a Mesa não teria duvida, a despeito de não ser isso uma exigencia regimental, em mandar publicar a legislação, como fôra do desejo de todos os Srs. Senadores.

Quanto, porém, á proposição ora incluída na Ordem do Dia, a Mesa não poderia deixar de se cingir ao que veio da Camara. Tratando-se de uma proposição daquella Casa Legislativa, tal qual veio, foi publicada nos avulsos.

Continua a hora do expediente. Se mais nenhum dos Senhores Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

PROHIBIÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1935, que revoga os decretos ns. 25.541, de 7 de julho de 1934, relativo á prohibição de exportação de cafés e dá outras providencias, e 73, de 1 de março de 1935, que proroga o prazo para execução desses decretos.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, depois de exhaustiva explanação procedida no seio da Comissão de Economia e Finanças sobre o palpitante assumpto da exportação dos cafés baixos brasileiros, tive a fortuna, na qualidade de relator, de ver perfilhados os meus conceitos pela unanimidade dos meus doutos collegas e concretizados em substitutivo ao projecto n. 171, de 1935, da Camara dos Deputados.

Projecto e substitutivo foram encaminhados á crisma da Comissão de Agricultura e Commercio.

Nesse novo passo regimental, depertada a minha attenção pela correspondencia entablada com a Associação Commercial de Santos tive ensejo de verificar que o nosso substitutivo resentia-se de alguns senões antinomicos dos seus dispositivos.

Com o conciliatorio intento de removel-os em tempo, submetti áquella illustrada Comissão a ultima carta official da benemerita Associação, que com tanta sollicitude e justeza interpreta os interesses do commercio do café paulista.

Foi-me dado então, graças ao gentil convite do preclaro Presidente da Comissão de Agricultura e Commercio, o nobre Senador Nero de Macedo, participar dos seus elevados debates em torno do erudito parecer do relator, o nosso illustre collega pelo Espirito Santo, Sr. Genaro Pinheiro.

Em sua ultima reunião, parecendo-me bem acabada a obra commum enfeixada no alludido parecer, appuz-lhe o meu virtual assentimento, só mais tarde, quando publicada, me apercebendo de dois senões de substancia que, approvados, resultariam em antinomia accentuada dos seus preceitos, invalidando a essencia do projecto, ou, pelo menos, dando ampla margem a conflictos interpretativos.

O que pretende o projecto da Camara e os dois substitutivos das Comissões do Senado é revogar o decreto numero 24.541, de 5 de julho, de modo a permittir a exportação de cafés baixos. Para esse objectivo precipuo convergem todos elles.

No transcurso do debate, ou porque eu não o assistisse até á leitura do substitutivo, ou, porque, empolgado pela proposição principal, o certo é haver me escapado ao immediato percebimento do paragrapho unico ao art. 1º, que mantem a tabella de equivalencia de defeitos para classificação dos typos commerciaes do café, instituida pelo decreto n. 24.541, que se trata de revogar, assim como se mantem pelo art. 3º a exigencia de "absoluta pureza", incompativel com 94 % dos cafés exportaveis.

A actual tabella de equivalencia de defeitos, vigente ha muitos annos, já é mais severa do que a da Bolsa de Nova York, de acceitação, por assim dizer, universal, que admitte os "Grinders", inferiores ao typo 8 da nossa tabella A do decreto n. 24.541, essa então, é severissima e, se approvada, burlará completamente em sua applicação, pelo dispositivo do art. 1º da emenda substitutiva.

A classificação por qualquer das tabellas de equivalencia de defeitos não se destina aos cafés de consumo interno do Paiz, senão aos de exportação.

Por conseguinte, os typos de exportação devem corresponder tanto quanto possivel aos typos commerciaes padrões

dos paizes consumidores. Se a nossa tabella vigente já se afasta da tabella-padrão, a proposta ainda mais se distanciará desta.

O quadro comparativo seguinte torna mais flagrante a inconveniencia.

Tabellas de equivalencia de defeitos para classificação commercial do café

Exemplo em lata-amostra de 300 grammas

Defeitos	Numero	Vigente no Brasil	Da Bolsa de N. York	Do decreto numero 24.541
Grão preto . . .	70	70	70	70
Páo grande . . .	2	10	4	20
Páo regular . . .	4	8	4	20
Páo pequeno . . .	3	3	1	9
Pedra grande . . .	1	5	2	10
Pedra regular . . .	3	6	3	15
Pedra pequena. . .	3	3	1	9
Casca grande . . .	3	3	3	6
Grão ardido . . .	6	3	3	6
Grão verde . . .	10	2	2	2
	<hr style="width: 50px; margin: 0 auto;"/> 105	<hr style="width: 50px; margin: 0 auto;"/> 113	<hr style="width: 50px; margin: 0 auto;"/> 93	<hr style="width: 50px; margin: 0 auto;"/> 167
		(Typo 6 + ou —)	(Typo 5 + ou —)	(Typo 7 + ou —)

Como se verifica as 300 grammas incluem 105 defeitos dos communs nos cafés de exportação.

Pelos valores convencionaes das tres tabellas de equivalencia esses 105 defeitos, correspondem:

Na tabella de Nova York a.....	93, ou typo 5	+ ou —
Na tabella vigente a	113, ou typo 6	+ ou —
Na tabella proposta a	167, ou typo 7	+ ou —

Por que não pormos desde logo a nossa tabella de accordo com a do paiz maior consumidor do nosso producto?

Por que, em vez de mais nos approximarmos, delle mais nos afastamos commercialmente falando?

E não é só dos Estados Unidos que nos divorciamos nas tabellas de classificação, mas sim tambem da Europa, que, no "Minimal" de Hamburgo, e nos "Triages" do Havre, os dois maiores entrepostos de absorpção, tem os seus limites minimos de importação, typos que, em beneficio da economia nacional devem ser tolerados para a nossa exportação.

E' digno de encomios o empenho do nobre Senador pelo Espirito Santo no sentido da melhoria dos nossos typos exportaveis de café. Mas, não é com tabellas arrojadas de equivalencia de defeitos que se collimará tal desiderato.

A campanha pela melhoria já está empenhada e só precisa ser generalizada. Ella é de fundo essencialmente interno, e vae de apuramento no cultivo, na colheita, no beneficio, quer dizer, da fazenda ao commissario. Veterano que sou das lides do café, conhecendo bem o meu Estado, dou testemunho do seu progressivo aparelhamento melhorador. Não seria, portanto, S. Paulo que mais se resentiria da lei de arrocho na sahida dos seus cafés baixos.

Maior productor e por isso melhor aparelhado, apresenta elle proportionalmente menor quantidade de cafés baixos á exportação. Seriam os demais Estados, sobretudo os menores productores do artigo, os mais attingidos por ella em sua economia.

Não póde estar esse effeito nas altas previsões do illustre paladino dos cafés finos que é nesta Casa o nobre e estimado collega o Sr. Genaro Pinheiro.

Não é de estranhar que, tendo escapado á Camara dos Deputados e ás Commissões do Senado os apontados senões, algum outro se furtasse ao cadinho crystalizador da Associação Commercial de Santos.

De facto, á sua suggestão se deve a "absoluta pureza" no final do art. 3º, do substitutivo da Commissão de Agricultura e Commercio.

Essa condição, que vem sendo expressa nos decretos dos ultimos seis annos, deve ser supprimida.

Café de absoluta pureza só existe o superior, catado á mão, que não attinge a 5 % na exportação brasileira. Do typo n. 2 ao n. 8, as classificações existentes admittem de 4 a 360 defeitos em 300 grammas, e entre elles a pedra e o páo grandes, sem que, no emtanto, sejam prejudicadas, dentro dos limites das respectivas classes, as suas qualidades intrinsecas e o seu valor commercial.

Em apoio desta fatigante demonstração sirvo mais uma vez de intermediario aos autorizados technicos profissionaes da lavoura e do commercio do café.

Se a mais premente providencia reclamada pela lavoura e pelo commercio de café é o aproveitamento da massa dos typos inferiores do producto, vendaveis por possuirem média razoavel de pureza que permite a sua classificação entre os generos destinados ao consumo alimentar, não devemos esquecer, Sr. Presidente, que em todos os ramos de commercio existe a classe dos que exploram as escorias da producção que, essás, são nocivas á saude e devem, portanto, ser afastadas dos mercados.

Como todos os productos alimentares preparados por meio de machinismos beneficiadores, o café deixa detrictos residuaes, absolutamente improprios ao consumo, que não devem ser tolerados como objecto de transacções e cujo accesso aos mercados não deve ser consentido.

Essas escorias são constituídas não só pelos corpos extranhos, pedras, páos e torrões, como pelos detrictos dos envoltorios dos grãos e ainda na maior proporção pelos proprios grãos pretos, ardidos, verdes, mal granados e quebrados.

Destes detrictos, a parte mais leve é desde logo eliminada pelos aparelhos ventiladores das machinas e, quando nos depositos ou armazens, pelo abanamento manual por peneiras, de sorte que, afinal, delles só subsistem verdadeiras escorias em quantidade minima, representando de um a tres por cento do total.

Quanto mais aperfeiçoadas as machinas de beneficio, tanto menor é a quantidade das escorias.

Não havendo recurso material coercitivo que impeça a mistura destas escorias aos cafés de typos vendaveis, natural é que, por se tratar de artigo positivamente nocivo á saude, seja adoptada providencia interdictoria do seu accesso aos mercados. Tal providencia, fixando os caracteristicos das escorias, deve fazer parte integrante deste projecto.

E' ainda um senão que escapou á argucia das Commissions e que supponho ainda em tempo de ser reparado, para o que o faço constar como paragrapho do art. 3º do substitutivo, em nome da Commissão de Finanças.

Com a sua adopção será sobremaneira facilitada a fiscalização do commercio de café em grosso e a retalho, cujas medidas no presente são draconianas, vexatorias e de execução precaria.

De accordo com a argumentação que acabo de expender e parecendo-me que os differentes dispositivos convergem á permissão de exportação dos cafés baixos até typos definidos que não sejam nocivos á saude, tratei de consubstancial-os em um novo substitutivo, condensando as idéas do projecto da Camara, do parecer, approved, offerecido ao substitutivo da Commissão de Economia e Finanças e ainda do parecer, approved, da Commissão de Agricultura e Commercio.

O substitutivo que offereço, dando nova forma ao projecto n. 7 da Camara dos Deputados, é o seguinte:

NOVO SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 171, DE 1935, DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934, na parte em que prohibe a exportação de determinada classe de café e estabelece nova Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café e dá outras providencias.

Art. 2.º Só será permittida a exportação para consumo alimentar de cafés beneficiados que possam concorrer commercialmente com productos similares de outros paizes.

Paragrapho unico. Fica adoptada a tabella de equivalencia de defeitos admittidos no café em vigor na Bolsa de Nova York.

Tabella a que se refere o substitutivo:

Classificação pelos typos da Bolsa de Nova York

Quantidade de defeitos em
latas de 300 grammas

Tolerancias

Typos

1 — 0	
2 — 4	Cerca de 4 grãos imperfeitos
3 — 8	Cerca de 16 grãos imperfeitos
4 — 19	Cerca de 27 grãos imperfeitos
5 — 40	Cerca de 34 grãos imperfeitos
6 — 80	Cerca de 45 grãos imperfeitos
7 — 160)	Nestas qualidades mais baixas, o aspecto
8 — 400)	do café influe na classificação.

Equivalencia approximada dos defeitos

1 Preto	= 1 Defeito
2 Meios Pretos	= 1 Defeito
2 Ardidos bem definido	= 1 Defeito
3/4 Meio Ardidos	= 1 Defeito
1 Marinheiro	= 1 Defeito
5 Verdes	= 1 Defeito
5 Chochos	= 1 Defeito

5 Quebrados	= 1 Defeito
1 Pedra grande	= 2 Defeitos
1 Pedra regular	= 1 Defeito
2/3 Pedras pequenas	= 1 Defeito
1 Páo grande	= 2 Defeitos
1 Páo regular	= 1 Defeito
2/3 Páos pequenos	= 1 Defeito
1 Côco	= 1 Defeito
1 Casca grande	= 1 Defeito
2 Cascas regulares	= 1 Defeito
3/4 Cascas pequenas	= 1 Defeito

Art. 3.º Para o effeito do art. 2.º o Departamento Nacional do Café estabelecerá um typo padrão minimo de cafés inferiores, ficando prohibidos em todo o Paiz, sob pena de multas, apprehensão e inutilização, o transporte, o commercio e a exportação de café inferior a esse typo, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo publico sob qualquer fórma, de cafés de qualquer typo, em grão ou em pó que não se encontrem em estado de perfeita conservação e pureza.

Paragrapho unico. Fica o Departamento Nacional do Café autorizado a incluir no regulamento de embarques a obrigação de entregar o embarcador, a titulo gratuito e forçoso — de Expurgo — até tres por cento de cada lote ou partida embarcada, em café inferior ao do typo padrão minimo, correndo as despesas de saccaria e a do transporte de tal percentagem, por conta do mesmo D. N. C. a partir do despacho.

Art. 4.º Serão applicadas multas de um conto a dez contos de réis, ou da importancia até cincoenta mil réis por sacca, ou até dois mil réis por kilo de café, conforme o caso, a todo aquelle que, directa ou indirectamente infringir os dispositivos do presente decreto, além das penas previstas na legislação vigente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Está assignado pela Commissão de Economia e Finanças.

Era o que, preliminarmente, me cumpria dizer, fundamentando o novo substitutivo. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lido e posto, conjunctamente, em discussão, o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 26 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934, na parte em que prohibe a exportação de determinada classe de café e estabelece nova Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café e dá outras providencias.

Art. 2.º Só será permittida a exportação para consumo alimentar de cafés beneficiados que possam concorrer commercialmente com productos similares de outros paizes.

Paraphragho unico. Fica adoptada a tabella de equivalencia de defeitos admittidos no café em vigor na Bolsa de Nova York.

Art. 3.º Para o effeito do art. 2.º o Departamento Nacional do Café estabelecêrá um typo padrão minimo de cafés inferiores, ficando prohibidos em todo o Paiz, sob pena de multas, apprehensão e inutilização, o transporte, o commercio e a exportação de café inferior a esse typo, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo publico sob qualquer forma, de cafés de qualquer typo, em grão ou em pó, que não se encontrem em estado de perfeita conservação e pureza.

Paraphragho unico. Fica o Departamento Nacional do Café autorizado a incluir no regulamento de embarques a obrigação de entregar o embarcador, a titulo gratuito e forçoso — de Expurgo, — até tres por cento de cada lote ou partida embarcada, em café inferior ao do typo padrão minimo, correndo as despesas de saccaria e a do transporte de tal percentagem, por conta do mesmo D. N. C., a partir do despacho.

Art. 4.º Serão applicadas multas de um conto a dez contos de réis, ou da importancia até cincoenta mil réis por sacca, ou até dois mil réis por kilo de café, conforme o caso, a todo aquelle que, directa ou indirectamente infringir os dispositivos do presente decreto, além das penas previstas na legislação vigente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1935. — *Valdomiro Magalhães*. — *Moraes Barros*. — *Velloso Borges*. — *Waldemar Falcão*. — *José de Sá*.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, solicito a V. Ex. fazer chegar ás minhas mãos os papeis referentes ao projecto ora em discussão. (*O orador é satisfeito*).

Sr. Presidente, na ausencia do illustre relator da Comissão de Viação, e na qualidade de seu representante, venho justificar o parecer e o substitutivo apresentados ao projecto da Camara dos Deputados á proposição n. 7, que revoga dispositivos do decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934.

Quando foi do estudo desta materia, na referida Comissão, tive o prazer de convidar varios collegas, e, especialmente, ao meu eminente amigo e presado collega, senhor Moraes e Barros, que considero um tecnico no assumpto, para que alli comparecessem.

O SR. MORAES E BARROS — Com muita honra para mim.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas, Sr. Presidente, devo uma explicação ao Senado, mormente na parte final do artigo 3º, quando determina que o café deve se encontrar, para sua venda ou exportação, em estado de perfeita conservação e absoluta pureza.

De inicio, achei exaggerada essa exigencia. Ouvida, porém, a exposição do Relator naquella Commissão e tendo em vista a suggestão da Associação Commercial de Santos, enviada ao illustre Senador, Sr. Moraes Barros, não tive duvida em acceital-a, porque a citada Associação pedia que na proposição fosse feita a redacção do artigo 3º, do substitutivo, da seguinte maneira:

“Para effeito do art. 2º do Departamento Nacional do Café estabelecerá um typo padrão, ficando prohibidos em todo o Paiz, sob pena de multa, apprehensão e inutilização, o transporte, o commercio e a exportação de todo o café que lhe for inferior, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo publico, sob qualquer forma, de cafés typos, em grão ou em pó, que não se encontrem em estado de perfeita conservação e absoluta pureza.”

O SR. MORAES BARROS — Effectivamente. Mas, é que a Associação Commercial de Santos, quando fez essas objecções, tinha noticia apenas do substitutivo da Commissão de Economia e Finanças; ainda não eram conhecidos os estudos da Commissão de Agricultura e Commercio. E, diante daquelle dispositivo, e como consequencia, houve essas exigencias, que desapparecerão desde que seja approved, de accordo com a proposição, o paragrapho 1º do art. 2º, mandando adoptar a tabella de classificação da Bolsa de Nova York.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, não tenho duvida em acceitar as razões apresentadas pelo illustre Relator da Commissão de Economia e Finanças. Devo, entretanto, como signatario do parecer, dar as razões por que essa Commissão foi levada a assim proceder, uma vez que continúa ausente o Relator, o nosso prezado collega, senhor Genaro Pinheiro.

E' que, Sr. Presidente, na explanação ali feita por esse nosso collega, ficou perfeitamente esclarecido que o café de absoluta pureza não quer dizer que seja café desta ou daquella qualidade, café inteiro ou partido pela machina, ou outra qualquer forma de beneficiamento. O café de absoluta pureza, segundo a maneira de entender da Associação Commercial de Santos, é aquelle que, na sacca, contenha exclusivamente café e mais nada, isto é, não apresente páos, pedras, etc.

O SR. MORAES BARROS — Pela classificação de qualquer das tabellas, são admittidos páos e pedras, até grandes, mesmo no typo 2, que é o seguinte typo superior de café.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas, “absoluta pureza” não quer dizer que contenha exclusivamente café de determinado typo. Pode ser café inteiro ou partido, contanto que seja café.

O SR. MORAES BARROS — O meu argumento é exactamente este: que mesmo nos cafés superiores são admittidos páos e pedras. O unico isento dessas impurezas é o de numero 1.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas, Sr. Presidente, como se tratava de materia especialmente de exportação, a

Commissão julgou de bom aviso, mesmo depois de ouvir a exposição longa, minuciosa e perfeita do illustre representante de S. Paulo, mandar incluir no substitutivo os termos propostos pela Associação Commercial de Santos, que é a praça mais importante em commercio de café no mundo.

Quanto ao typo de café, o art. 2º do substitutivo nada innovou sobre a materia, porque esse já era o desejo da Commissão de Economia e Finanças, estabelecendo fosse permittido um typo de café usado e aceito em todos os paizes importadores, mesmo um typo não estabelecido nos nossos habitos e costumes. O Departamento o admite, desde que esse typo seja aceito nos mercados consumidores.

E dahi a Commissão julgar mais conveniente esse dispositivo do que determinar os typos, por nós adoptados, nas differentes tabellas e em varios decretos, expedidos nesse sentido. E como esse dispositivo satisfazia melhor o commercio, e outro não pode ser o fim do projecto senão, beneficiando os typos do producto, não difficultar o commercio desta mercadoria — de maior importancia para a economia nacional — a Commissão aceitou esse dispositivo.

Quanto á tabella, Sr. Presidente, não tenho duvida, tambem em aceitar o substitutivo do meu eminente collega; entretanto, como nos trabalhos por mim manuseados até agora não encontrei a tabella de Nova York, e, uma vez que ella vae ser adoptada, seria conveniente, para melhor estudo dos Senhores Senadores, que vão votar e admittir a sua adopção, que ella fosse publicada, para que, em confronto com a anteriormente existente no Brasil e a que, posteriormente, foi admittida pelo decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934, poder o Senado apreciar se convém conservar o paragrapho unico do art. 1º, que determina se mantenha a tabella publicada pelo decreto referido ou a tabella ora proposta por S. Ex., que é a de Nova York.

O SR. MORAES BARROS — Posso offerecer a V. Ex., se me permite, a tabella de Nova York, relativa ao numero de defeitos.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, as tabellas, como V. Ex. não ignora, mesmo a que foi publicada pelo decreto anterior, estabelecem que, para 300 grammas de café, possa ser considerado typo regular, quantidade de grão preto, páu, pedra grande, pedra regular, pedra pequena, conchas, mal-granado, verde, cascas, e côcos etc.

Trata-se de assumpto que exige, de facto, um pouco de tempo e de estudo, para se preferir essa tabella á outra. Como ainda não encontrei nas publicações que li essa tabella, não posso, desde logo, dizer ao Senado, como Presidente e na qualidade de substituto do Relator, se deve preferir a tabella ora proposta pelo meu eminente collega, ou se deve manter a tabella expedida pelo Governo da Republica, ou, mesmo a usada anteriormente no decreto n. 24.541.

O dispositivo sobre o café, que o projecto da Camara propõe revogar, não pode ser mantido em vigor, uma vez que os poderes publicos tem obrigação de attender ás necessidades do commercio e, especialmente, do exportador dessa mercadoria. E como, Sr. Presidente, esta materia é urgente, porque já demora bastante a sua solução e estamos nos ultimos dias dos nossos trabalhos; e como tambem o substitutivo terá de voltar á Camara dos Deputados, uma vez que

a proposição aqui não foi aceita pelas diferentes Comissões, pediria a V. Ex. que submettesse a votação o substitutivo, sem prejuizo das emendas ora apresentadas, afim de que, com mais urgencia, o projecto tivesse seu andamento dentro das normas do nosso Regimento.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros (*pela ordem*) — Sr. Presidente, melhor defesa, do ponto de vista da Comissão de Finanças, concretizada no substitutivo que tive a honra de apresentar hoje, não podia ser feita do que esta do illustre Presidente da Comissão de Agricultura e Commercio.

O tempo urge. O projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados, tem a ella de voltar com as emendas propostas pelo Senado. O tempo que resta, de apenas vinte e dois dias para o encerramento dos trabalhos da Camara dos Deputados, exige que os tramites desta Casa sejam apressados, pois que o projecto é de urgente necessidade e de urgente execução.

O caso já foi ventilado por tres Comissões desta Casa: a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Economia e Finanças e a Comissão de Agricultura e Commercio.

No seio das Comissões, foi amplamente ventilado o assumpto, explanados os conceitos pró e contra os dispositivos das respectivas emendas, assim como do projecto. De sorte que o assumpto parece bem conhecido.

Quanto á proposta, para que seja publicada a tabella da Bolsa de Nova York, essa, a meu vêr, não deve ser approvada.

Como disse, o tempo urge e nós temos de apressar as medidas attinentes á approvação do projecto da Camara dos Deputados.

O SR. NERO DE MACEDO — A publicação da tabella não prejudicará absolutamente, o andamento do projecto, porque elle ainda está em segunda discussão.

O SR. MORAES BARROS — Mas vou requerer urgencia, justamente para serem discutidos conjunctamente.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas a 3ª discussão não poderá ser immediata e a Mesa poderá mandar publicar a tabella, para que, amanhã mesmo, os Senadores tenham conhecimento della pelo *Diario do Poder Legislativo*. De maneira que a publicação não prejudicará, em nada, o andamento da materia.

O SR. MORAES BARROS — Sr. Presidente, dada essa explicação, que acceito de boa vontade, requeiro urgencia para immediata discussão do novo projecto substitutivo da Comissão de Economia e Finanças ao projecto n. 171, de 1935, da Camara dos Srs. Deputados, sendo dispensado qualquer novo parecer da Comissão no intersticio, de accordo com o art. 146, paragrapho 5º, letra j; 146, § 2º, letra a; 146, § 6º, letra d, e art. 155, paragrapho unico.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para immediata discussão do novo projecto substitutivo da Commissão de Economia e Finanças ao projecto da Camara, n. 171, de 1935, dispensados qualquer novo parecer da Commissão e o intersticio, de accôrdo com o art. 146, § 5º, letra j, 146, § 2º, letra A e 146, § 6º, letra D e art. 155, paragrapho unico.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1935. — *Moraes Barros.*

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Moraes Barros requer urgencia para a discussão da materia, de maneira a ficarem dispensados quaesquer outros pareceres das Commissões a que o assumpto está affecto.

Os Srs. que approvam esse requerimento queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa a discussão.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, o decreto numero 24.541, de 3 de julho de 1934, cuja revogação é proposta pelo projecto n. 171, de 1935, approvedo sem impugnação pela Camara dos Deputados, visava impedir a exportação de "café de classificação de typos 2, 3, 5 e 6, contendo impurezas, taes como *páos, pedras, torrões e cascas*"; determinando "para a classificação dos typos 7 e 8, dever-se-á observar com o maximo rigor a Tabella de Equivalencia de Defeitos, no tocante ás impurezas, taes como, *páos, pedras, torrões, e cascas*"; estabelecendo "a Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café"; e estatuindo que "na classificação do café em typos não influem a côr, o aroma e o aspecto, contendo-se apenas os defeitos de accôrdo com o artigo anterior, e determinando-se o typo segundo o numero de defeitos encontrados, conforme a Tabella official em vigor". Esta é a reproducção, *ipsis litteris*, do teor essencial desse decreto, capitulado nos seus quatro artigos substanciaes.

E' manifesta a boa intenção utilitaria e saneadora, que o dictou.

Attingiria elle á sua meta ?

Collimaria o objectivo visado, de concorrer para a melhoria e consolidação dos typos exportaveis do café brasileiro e, o que é fundamental para o augmento do seu consumo no estrangeiro ?

Ajustar-se-ia, em sua execução, á pratica consagrada pelo commercio exportador do Paiz, aos reclamos da importação e do commercio em grosso, dos mercados, e á distribuição, a retalho, aos consumidores do exterior ?

São as theses que nos propomos versar com o titulo de esclarecer os pontos, talvez obscuros, áquelles que não têm obrigação de conhecer em minucias a substancia e o mecanismo do commercio de café.

De inicio podemos affirmar que os dispositivos do decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934, são contraproducentes e não se coadunam com as praticas correntes nos paizes exportadores, inclusive as das praças nacionaes. Adoptados, viriam

perturbar os fundamentos das operações mercantis relativas ao café, reduzindo em vez de augmentar as proporções do seu consumo. Comquanto se affigure paradoxal, é verdadeira a affirmativa. Os cafés baixos, inferiores ao typo 6, são tão disputados pelo consumo mundial como os de typos médios e superiores. Todos os generos alimenticios são classificados de accordo com as suas qualidades extrinsecas, e os seus valores cotados em correspondencia. Aos consumidores da elite social são reservados os primeiros da producção. Mas, como essa elite é minoria em toda parte, e grande minoria, no caso café, ella só o consome na quantidade proporcional ao seu coefficiente numerico. As classes médias, burguezas, que das consumidoras são as de maior vulto, e as operarias, essas dão preferencia aos cafés de typo médio e baixo, cujos preços lhes são mais accessiveis, e cujo paladar, pelo uso inveterado, lhes é mais grato.

Seria baldado intento impor ao vulgo afeição á cachaca, ás zurrapas e vinhos pesados, o deleite dos nectares capitosos, de bouquet. Nem o gosto, nem o custo lhe agradariam. A propria carne verde, mais que o café — alimento de primeira necessidade, apresenta-se no commercio em classes diversas, conforme a sua proveniencia zoologica mais ou menos apurada, mais ou menos fina, em percentagem util ao peso.

Quem com vistas indagadoras viajar pelos paizes que mais café consomem, que taes são os Estados Unidos, a França, a Allemanha, a Italia, verificará sem maior esforço que, café bom, só se toma nos grandes hotéis e em raras casas de familia e, por excepção, nos estabelecimentos que lhe emprestam o nome. Em conjuncto não chegam a representar mais de 10 % dos consumidores. O grosso do café — *bebida* — mesmo em nosso Paiz, mesmo em São Paulo e Minas, é constituido por ligas e misturas que entram nos aparelhos de torrefacção em proporções variaveis de 10 a 50 % cafés baixos de typos 6, 7, 8 e até 9, sendo que este ultimo pelo seu teor de impurezas não mais é admittido á classificacção na Bolsa de Nova York. O que não quer dizer que não seja utilizado no commercio estrangeiro .

E não é só de café que, na mercancia a retalho, em pó, se compõem as ligas e misturas: tambem dellas participam productos extranhos, quaes a cevada, a chicorea, o milho, o figo, o feijão e outros. E succedaneos existem, como o — *Postum* — o mais temeroso concorrente nos Estados Unidos, que, de café nem o cheiro tem.

Ninguem affirmará, no emtanto, ser preferivel ao ponto de vista brasileiro, o consumo dos succedaneos puros ou de mistura, aos cafés baixos, mas, de qualidades organolepticas definidas e garantidas, de paladar e aroma satisfactorios. A questão dos defeitos admittidos nos cafés de exportacção é secundaria. Em rigor não ha café de pureza absoluta, com pureza absoluta, não existe em qualquer producto alimentar vendido a granel, ou em grosso.

Razão fundada haveria se o Brasil fosse o unico produtor de qualidades baixas de café e os seus productos de classe inferior os unicos apresentados nos mercados de consumo. Não é, porém, essa a realidade. Todas as machinas de beneficio, e nenhum paiz as possui mais aperfeicoadas que o Brasil, separam de 12 a 35 % de qualidades baixas, inferiores ao typo 4 da Bolsa de Nova York, cuja Tabella de classificacção admittit de 133 a 1330 defeitos por kilo de café, do typo 5 ao typo 8. Consistem taes defeitos, parte em grãos

imperfeitos, quebrados, broqueados, manchados (chuvados), ardidos e pretos, e parte, em impurezas propriamente ditas, páus, pedras, torrões e cascas, em geral pequenos, do tamanho de grãos de café, que a ventilação e as peneiras machinas deixam passar por seus crivos.

E todas estas qualidades de cafés inferiores produzidas pelos paizes concorrentes, e outras ainda mais baixas, são exportadas sem restricções, indo aos mercados consumidores servir, com as nossas, e em competição com ellas, para a formação das ligas e misturas commerciaes de torração. Dentro desses limites de tolerancia, taes defeitos e impurezas não são considerados compromettedores das propriedades intrinsecas, organolepticas, do artigo, nem nocivas á saude, mesmo porque o fogo as depura.

E' um engano suppor-se que se fará concorrência vantajosa ao café estrangeiro por meio de qualidades dissemelhantes na classificação. Desde que todos os paizes produtores offerecem ao consumo variados typos commerciaes, da mais baixa á mais alta classe, e não podem impôr ao consumidor a preferencia, é claro, é logico, é preceito imperativo que a concorrência seja multiforme, exercendo-se dentro das respectivas classificações. Isto é, cafés superiores a competirem com cafés superiores: cafés medianos com os seus congeneres; e cafés baixos tão sómente com os seus similares. Dá-se com o café o mesmo que com a indumentaria, cada qual usando o artigo que mais lhe convem, de accôrdo com os seus recursos e gosto.

Em apoio da nossa argumentação, são abundantes os documentos que temos á mão. Dentre elles destacarei, sob n. 1 o — Memorial — de 12 de maio de 1934, apresentado ao Presidente do Instituto de Café de São Paulo pelos Delegados do Centro do Commercio de Café, do Rio de Janeiro, da Federação Nacional dos Exportadores de Café, do Rio de Janeiro, da Associação Commercial e do Centro dos Exportadores de Café, de Santos; sob n. 2, o — Memorial — de 6 de dezembro de 1934, apresentado ao Conselho Federal do Commercio Exterior, pelas Delegações da Associação Commercial de Santos, da Sociedade Rural Brasileira, do Centro dos Exportadores de Café e do Centro dos Commissarios de Café, de Santos e sob n. 3, a carta-circular, de 10 de novembro de 1934, da "Green Cofée Association of New Orleans", aos seus associados.

São todos documentos firmados pelos mais genuinos representantes das classes interessadas na exportação dos cafés brasileiros. Por muito extensos os dois primeiros, e recheiados de provas corroborantes dellas passamos a lêr tão sómente alguns periodos mais esclarecedores.

Vejamos o que diz o — Memorial — ao Presidente do Instituto de Café, de São Paulo, pela penna do seu relator, o abalisado technico que é o Sr. José de Paula Machado, da praça de Santos:

"Perguntou V. Ex.:

1º. Se a exportação dos cafés inferiores ao nosso typo 8 prejudicaria ou diminuiria a sahida dos nossos cafés ora exportaveis.

Resposta: Não, por unanimidade.

2º. Se a exportação dos alludidos cafés baixos não poderia prejudicar a politica de melhoria de typos e qualidades do producto, seguida pelo Brasil.

Resposta: Tambem pela negativa, tendo o Sr. Jayme de Souza Dantas accrescentado que a utilização dos nossos cafés baixos dará logar a maior desenvolvimento á melhoria de nossos typos, no que foi apoiado por todos os presentes”.

“A farta argumentação provada, constante dos documentos inclusos a esta, e as razões acima apresentadas deixam claramente evidenciado que, em logar de amparar os interesses do nosso maior producto, as restricções oppostas á exportação, ao commercio e ao transporte dos nossos cafés baixos, vêm impedindo de modo consideravel o desenvolvimento da nossa exportação em favor de outros paizes. Embaraçam ainda a melhoria das qualidades e, ao mesmo tempo, põem em risco a sorte do producto basico da economia nacional, pois essa politica errada quanto á exportação, está proporcionando aos nossos concorrentes estrangeiros o mais seguro meio de vender toda a sua produção de cafés baixos e, ainda, por preços tão altos, ao ponto de influir de modo positivo no augmento da exportação, produção e cultura dos detestaveis cafés baixos de diversas procedencias, os quaes, anteriormente a essas restricções, não supportavam as fortes concorrencias que lhes offereciam os nossos “escolhas” exportados sempre em typos uniformes e incomparavelmente melhor preparados e limpos que os dos nossos competidores. E a cifra da nossa exportação de cafés inferiores ao typo 8 elevava-se a 2.000.000 de saccas, segundo se conclue da exposição constante dos annexos a este memorial.

Tendo em vista o grande interesse que vem V. Ex. demonstrando ao nosso commercio, e de collaborar com o mesmo na defesa da lavoura, suggiro em nome do commercio, que neste momento tenho a honra de representar, que ponha V. Ex. o seu incontestavel prestigio mais uma vez ao serviço do indispensavel amparo ao producto, no sentido de obter a revogação das leis e resoluções que prejudicam a exportação, commercio e transporte dos nossos cafés inferiores ao typo 8, afim de que possa o Brasil attender e prover os mercados consumidores, evitando-se, assim, que continue tambem a concorrer para o desenvolvimento, já assustador neste momento, dos succedaneos.

O exame que V. Ex. realizará nas amostras de diversas procedencias em confronto com as amostras de diversos cafés apprehendidos pela fiscalização (as quaes tenho o prazer de deixar em poder desse Instituto até o necessario exame) justificará, de modo concludente, perante V. Ex. o motivo pelo qual o commercio impugna as nossas leis restrictivas a respeito do assumpto”.

Referindo-se em seguida ao consumo de café na França no periodo de janeiro a julho de 1934, que foi de 1.000.099 quintaes metricos, correspondendo a 1.740.160 saccas, diz:

“Tendo em conta as qualidades que o mercado francez commumente costuma comprar dos diversos productores, passo a estabelecer a proporção de cafés inferiores ao nosso typo 8, que adquiriu, incluindo nesta categoria todo o “robusta” inferior, embora de typo melhor a 8.

Faço essa excepção porque um “robusta”, mesmo de typo médio, embora destinados a misturas com chicorea, não po-

derá competir na chicara e em rendimento com os nossos "rinders" ou o "minimal" de Hamburgo, typos para os quaes vimos pleiteando a sua livre exportação e transporte do interior:

Paizes		Quintaes
Brasil (Não exporta os s cafés baixos)		
Madagascar	60 %	46.000
Haiti	20 %	28.000
Colombia	30 %	13.000
Indias Britannicas	40 %	8.000
Indias Neerlandezas	50 %	64.000
Paizes Equatoriaes e Orientaes da Africa	50 %	10.500
Republica Dominicana (Não conheço as qualidades que exporta para França)		
Nicaragua	30 %	5.900
Salvador	20 %	3.200
Equador	30 %	9.800
Venezuela	30 %	10.000
Outras procedencias	—	—
		198.400

A França pertence ao grupo dos tres principaes clientes dessa procedencia, e sendo um dos mercados que consome em maior porção os cafés baixos, ninguem poderá negar que a metade do café que importa das procedencias marginadas seja de qualidade mais baixas do que as dos nossos typo 8, ou pelo menos, de equivalencia inferior ao nosso typo alludido.

Concluo, pois, que, no minimo, a importação da França, no periodo já referido, foi de 50 % sobre o total importado".

Passo a lér uma breve carta dos agentes Nova York, Senhores T. Barbour Brown & Co.:

"Os nossos agentes em N. York os Srs. T. Barbour Brown & Co., nos escrevem em data de maio 31, o seguinte em resposta a uma pergunta nossa sobre os Grinders Colombianos.

"Grinders Colombianos. Estes se embarcam para os Estados Unidos baseado sobre um typo chamado "Consumo", que varia em classificação segundo as idéas de cada exportador colombiano, mas deverá corresponder na media ao typo 6 de grinders. O typo "Pasilla" *varia entre typo 7 e 8.* A's vezes os embarques, deste typo são mais baixos, ficando inferiores ao typo 8 e dão lugar a difficuldades como as autoridades quanto a admissão de taes cafés. Será difficil de julgar qual é a quantia exportavel annualmente destes Grinders, não existindo estatisticas, mas julgamos que deverá attingir umas 200.000 a 300.000 saccas por anno..."

Isso, com relação á Colombia, cujo volume de exportação representa a 7ª parte da producção brasileira.

(Concluindo a leitura):

“Estes cafés da Colombia são utilizados, da mesma forma que cafés bons da mesma procedencia, para misturar com cafés de Santos, sendo neste caso com os de classificação inferior de Santos.”

Segue-se uma carta do Sr. Guimarães, addido commercial brasileiro na Embaixada de Paris, ao Sr. Jose de Paula Machado:

“Distincto patricio.

Recebi, e muito lhe agradeço, o numero de 7 do corrente d'A *Tribuna*, contendo a sua notavel e tão patriótica conferencia sobre “Commercio Interno e a Exportação dos Cafés Baixos”.

Por minha parte, posso lhe assegurar que não só os importadores do Havre como os torradores de Paris, reclamam constantemente a volta ao mercado dos nossos cafés baixos, que estão sendo substituidos paulatina e intelligentemente pelos dos nossos concurrentes, principalmente pelo “Kouillou” de Madagascar, pelo “Robusta” das Indias Holandesas e pelo Haiti “trriage”.

E a estes tres concurrentes acerrimos devemos acrescentar o “Kenia-Ouganda” e os cafés de Venezuela, Nicaragua e Colombia “Triages”, “Café Suave” amparada pela Legação da Colombia.

Renovando-lhe as minhas felicitações pelo seu trabalho de tão alto valor, subscrevo-me com o maior apreço e consideração. — *F. Guimarães.*”

Do igualmente extenso e documentado memorial sob n. 2, extrahio os seguintes incisivos trechos:

“Para maior mal surgiu ainda, em 3 de julho deste anno, o decreto n. 24.541, do Governo Federal, cuja execução foi prorogada para 1 de março de 1935, graças á intervenção do alto commercio caféeiro do Paiz e do Instituto do Café do Estado de São Paulo. Esse decreto, além de outros inconvenientes que estabeleceu, como por exemplo, a parte da equivalencia dos defeitos, contem no art. 4º uma disposição que contraria profundamente a orientação americana, dispondo que o aspecto não influe na classificação dos typos 7 e 8.

Pois bem: Essas medidas restrictivas se originaram na crença de que produziriam os seguintes resultados:

- a) diminuição da nossa producção;
- b) substituição da nossa exportação de cafés baixos pela de igual quantidade de cafés finos;
- c) desenvolvimento da politica de melhoria de typos e qualidades do nosso producto.

Sobre os resultados esperados, de diminuir a nossa producção, o que se verifica é o seguinte: a percentagem de impurezas que, commumente, pode acompanhar o peor typo exportavel para a America do Norte, (n. 8 de “Grinders”) é de 1 %. Ora, admittindo-se uma exportação de 2.250.000 saccas de cafés chamados baixos, e sendo todo esse volume de typo 8 de “Grinders”, teriamos, logicamente, augmentado a nossa producção apenas de 225.500 saccas, equivalente a 1 % das impurezas, o que é realmente infimo.

Sobre a crença de que, suspensa a exportação de cafés baixos, seria ella substituida pela de igual quantidade de cafés finos, podemos asseverar que, debatido o assumpto ultimamente na imprensa, ficou exuberantemente provado que os compradores de cafés inferiores, em regra geral, nunca o substituem por cafés finos. Substituem-nos, sim, mas pelos succedaneos e pelos cafés baixos de outras procedencias.

Quanto á supposição de que o facto de exportarmos cafés do typo inferior ao n. 8 desprestigiara o bom nome do nosso producto, é ella infundada. Basta lembrarmos que alguns dos paizes da America, como a Colombia e outros, vêm vendendo toda a sua producção de cafés baixos, inclusive os oriundos de catação (denominados "Negro"), e os verdadeiros detrictos de beneficiamento (denominados "Triages"), todos elles carregados de impurezas, e nem por isso perderam a sua primazia de productores de cafés finos. As amostras que apresentamos corroboram perfeitamente esta nossa asserativa.

Por outro lado, a sancção que objectivava obrigar os productores á melhoria de qualidades de typos, produziu resultados completamente oppostos. A producção brasileira dos cafés inferiores, de transporte e commercio prohibidos, ascende a mais de 2.000.000 de saccas, (não se fallando em annos de máu tempo), cafés esses que são ligados com typos de qualidades melhores, afim de que o respectivo caldeamento possa attingir ao nivel dos de livre transito. E' sabido por todos que, a não serem os detrictos de beneficiamento, ninguem tem inutilizado um unico sacco, siquer, de café inferior, sendo, portanto, entregue ao consumo local ou canalizado para os portos nacionaes de exportação, em mistura com os bons cafés.

Além desse embaraço á politica de melhoria de qualidade, não se deve esquecer que, se o productor não puder vender livremente os cafés oriundos da catação á mão, não executará esse serviço, porque o premio que obterá com o melhor preço para o café catado não compensará a quebra verificada no peso e as despesas de catação.

Julgamos de toda opportunidade transcrever aqui as referencias feitas em discurso pronunciado no Rotary Club de Santos pelo Sr. Luiz Supplicity, uma das maiores autoridades no paiz no assumpto da melhoria de typos e qualidades:

"A solução da causa do café está dependendo tambem da substituição do imposto de exportação e da revogação da lei que nos prohibe a venda dos cafés ordinarios, abaixo do typo 8, cujo consumo é calculado, annualmente, em 2 milhões de saccas. O receio de alguns de que a venda dos cafés baixos venha prejudicar os nossos melhores cafés não procede. Nada conseguimos em querer impôr uma mercadoria melhor quando o consumidor faz questão de qualidade inferior.

E' preciso levar em consideração que o poder acquisitivo de alguns paizes diminuiu e que elles fazem questão de preço e não de qualidade. No commercio, quem faz imposições são os consumidores. Nós temos que attender ás mais extravagantes exigencias que nos forem feitas, ainda que sejam as de continuarmos a vender os cafés typo Rio, cujo paladar é producto do mais completo descuido."

De outro modo não pensam duas respeitáveis entidades no commercio de café, o Centro de Commercio de Café do Rio de Janeiro e o Centro dos Exportadores de Café de Santos, que assim se manifestam em Relatório pelos mesmos dirigido ao Departamento Nacional do Café, em data de 2 de agosto ultimo:

“Não ha dizer que a tabella de 3 de julho atende perfeitamente ao commercio, no seu desejo de maior expansionismo. Pelo contrario. Ella implica na impossibilidade de collocação de quantidade apreciavel de café brasileiro, necessario ás torrefações estrangeiras, porque não permite que nossos commerciantes attendam solicitações de café typo 8, New York, ou de typo Minimal de Hamburgo (5 % de impurezas).

Se os consumidores do exterior encontram difficuldades de conseguir esses cafés, aqui no Brasil, procuram-n'os, é claro, ou na Colombia, ou em outros paizes concurrentes, que vendem tudo.

Agora, por exemplo, a Colombia organizou um serviço de exportação de cafés baixos, para o Havre, por travez da Companhia American Coffee, serviço que está tendo enorme successo.”

A necessidade que tem o Brasil de desenvolver a exportação de seus cafés chamados baixos, para, ao menos nessa categoria do producto, poder enfrentar os concurrentes estrangeiros e impedir, por essa forma, que fiquem os mercados consumidores completamente livres ao accesso do consideravel volume de cafés baixos de outras procedencias, como o “Robusta” e outros de produção da Africa e Indias Neerlandezas, tal necessidade, repetimos, está mais que comprovada.

Vejamos, por exemplo, o que se passa nos Estados Unidos da America do Norte. Nesse grande paiz consumidor, onde a industria do café tomou maior desenvolvimento, esse artigo é vendido na sua quasi totalidade já reduzido a pó. Não é imprescindivel, pois, importar cafés de alta descripção em aspecto e fava, visto como o factor primordial é o paladar com que se habituou o consumidor, pelo uso das differentes marcas especialmente confeccionadas ao sabor das diversas classes sociaes. E é interessante ponderar que nas innumeradas e antigas marcas ali acreditadas entram, em grande percentagem, ha dezenas de annos, os Grinders do Brasil. Dest'arte, não são somente os cafés de bebida fina que ali se applicam. Applicam-se, tambem, em grande escala, cafés do Rio de Janeiro e Victoria.”

A antiga casa Arbuckle & Comp., de Nova York, com filiaes no Brasil, recebeu ultimamente de sua Matriz diversas cartas sobre o assumpto, dentre as quaes ha uma de que estamos autorizados a transcrever o seguinte trecho:

“O terreno que estão ganhando os cafés africanos, “Robusta”, e outros cafés provenientes de paizes productores de typo baixo, com os quaes os cafés baixos de Santos podem competir com vantagem e são mesmo preferidos, indica claramente que uma vez levada a effeito a eliminção total da exportação dos cafés baixos de Santos, como pretende o decreto n. 24.541, as produções de café typo inferior, de outras procedencias, fóra do Brasil suplantarão o de Santos e assim affectarão materialmente o consumo dos cafés brasileiros”.

Todas essas informações e occurências deixam bem evidenciado que não somente estamos perdendo terreno no grande mercado dos Estados Unidos, como deixando livres aos nossos concorrentes as incalculáveis possibilidades que offerece esse grande cliente para o desenvolvimento da nossa exportação.

Um indicio positivo da maior procura, por parte desse mercado, para cafés de preços modicos, é sem duvida a depreciação que se vem verificando nos preços do Manizales que está cotado ali a 11,5/8 cents e o nosso typo 4 Santos, a 11 cents "spot", approximadamente, diferença quasi que nunca vista. Apraz a todos nós essa occurência, porque é tambem um indicio de que os mercados para os cafés finissimos de outras procedencias não são tão dilatados, como é crença geral no Brasil.

Vejam agora o que se verifica na Europa e em outros centros consumidores. Pouco diremos a respeito do grande consumo de café baixo ali, porque seria ocioso fazer referencias a mercados que, na sua maioria, são reconhecidamente consumidores de café inferiores.

E' facto que ninguem contesta que a França, collocada em segundo lugar como paiz consumidor, absorve consideravel volume de cafés de typo e qualidade inferior á media dos Grinders que queremos exportar.

O Sr. Dr. João Pinto da Silva, addido commercial á Embaixada do Brasil em Madrid, em seu Relatorio assim se manifesta:

"As causas determinantes da nossa perda de terreno são as que tenho reiteradamente apontado:

a) A prohibição, pelo Brasil, da sahida de cafés baixos, o que obriga o importador hespanhol a comprar na Asia, na Oceania e na Africa os typos inferiores, anteriormente offerecidos por nós, e que lhe são imprescindiveis, para a manipulação dos chamados "torrefactores".

Julgo, Sr. Presidente, havermos demonstrado com exuberancia de elementos convincentés, que as disposições do decreto n. 24.541, de 3 de setembro de 1934, ao envez de augmentar a nossa exportação de café, viria concorrer para diminuil-a, mais aggravando a perda de substancia que, desde 1930 e em virtude da errada politica cafeeira seguida até então, vem soffrendo a nossa balança commercial, pelo deslocamento progressivo dos mercados de consumo do nosso producto mais valioso em favor do producto extranho.

Vamos abordar agora a segunda das theses propostas, qual, a de virem os dispositivos do decreto em causa propiciar a melhor execução da pratica consagrada pelo commercio exportador aos reclamos da importação, dos commerciantes em grosso, e dos distribuidores a retalho do artigo brasileiro.

Nenhum argumento mais seria preciso adduzir em apoio ao ponto de vista sustentado pela Comissão de Finanças aos que defluem como conclusões logicas dos commentarios que acabamos de ler.

Bem é, entretanto, Sr. Presidente, que nenhuma duvida possa pairar no espirito dos nobres collegas que têm de decidir da sorte do decreto n. 24.541, quanto á necessidade da sua revogação.

Nesse intuito vamos appellar, ainda uma vez, para as opiniões autorizadas dos profissionaes da exportação do café, recorrendo de novo ás preciosas fontes convincentes que são os memoriaes numeros 1 e 2.

“Enfileira o annexo n. 5, do primeiro, em referencia aos inconvenientes da classificação do café nas bases prescriptas pelos artigos 2, 3 e 4 do decreto em causa, que mandam adoptar a sua Tabella de Equivalencia de Defeitos, em attenção á côr, ao aroma e aspecto do producto, as razões em que se apoia, que dizem:

A idéa essencial do decreto n. 24.541, é a de aperfeiçoamento dos typos de café.

Mas, pela forma da redacção do decreto, essa idéa foi levada a exaggero excessivo.

Estabelecer-se que os cafés de 2 a 6 não possam ter pau, pedra, casca e torrão em pequena quantidade que seja, é impor uma medida impraticavel, ante o deficiente aparelhamento de machinismo que possuímos nas nossas lavouras.

As difficuldades de ordem pratica seriam enormes e se traduziriam pelo maior aggravamento de despesas ao lavrador. Isso para não falar na grande perda de pezo, com relação á selecção dos cafés melhores e o refugo de imperfeições, pois não é possivel fazer-se uma operação de defeitos com certo rigorismo, sem separar, tambem ao mesmo tempo, grãos imperfeitos.

Além disso, o commercio é essencialmente conservador.

Se de um momento para outro modificarmos a tabella de defeitos tradicionalmente adoptada, a modificação não se dará sem graves perturbações nas transacções estabelecidas.

Na ordem internacional registram-se os mesmos inconvenientes.

Nos primeiros tempos não será possivel saber-se se o café typo 2 e 3, por exemplo, é segundo a tabella antiga, se é pela tabella de setembro, ou se é pela tabella equivalente de New York.

Ha uma outra observação que attinge a fiscalização cambial do Banco do Brasil.

Se entrar em vigor a tabella de setembro, o commerciante poderá registrar a sua venda como typo 7, embora o café que contem apenas algumas pedras, ou paus, ou torrões, continue a ser para New York typo 3 ou 4.

Não haverá ahí uma porta aberta a que fiquem sempre *margens* no exterior?

Não há dizer que a tabella de 3 de julho attende perfeitamente ao commercio, no seu desejo de maior expansionismo. Pelo contrario. Ella implica na impossibilidade de collocação de quantidade apreciavel de café brasileiro, necessario a torrefacções estrangeiras, porque não permite que nossos commerciantes attendam solicitações de café typo 8 New York, ou typo Minimal de Hamburgo (5% de impurezas).

Se os consumidores do exterior encontram difficuldades de conseguir esses cafés aqui no Brasil, procuram-nos, é claro, na Colombia ou em outros paizes concurrentes, que vendem tudo.

Agora, por exemplo, a Colombia organizou um serviço de exportação de cafés baixos para o Havre, por través da Comp. American Coffee, serviço que está tendo enorme successo.

Sem duvida não pretende o commercio a exportação de café com maior somma de impureza que de café. Deve haver um limite, sim, mas esse limite será procurado com a maior intelligencia commercial possível.

Por exemplo: se o D. N. C. adoptasse como criterio de circulação interna e como limite de exportação os typos "Grinders" 8 New York e o Minimal de Hamburgo — muito facilitaria o commercio no seu sempre crescente empenho de desenvolvimento de seus negocios, sem prejuizo da politica adoptada para aperfeiçoamento da nossa producção".

Vamos recorrer agora ao annexo n. 6, do mesmo — Memorial n. 1, cujos judiciosos conceitos são os seguintes:

"Considerações sobre o Decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934.

Dos consideranda constantes do decreto em apreço, o unico que o justificaria é a parte que procura demonstrar que as impurezas, pedras, torrões, cascas e paus, que eram exportadas com o café, augmentam o volume de nossa producção.

E' lamentavel que uma lei de tamanha relevancia aos interesses vitaes do nosso principal producto de exportação não possa, em boa razão, resistir nem mesmo á ligeira analyse que passo a fazer.

Voû utilizar-me do typo "Grinders" 8 mais 15 — que foi classificado em New York, cujos certificados e amostras lacradas tenho em meu poder.

Segundo o disposto no decreto em apreço, esse typo de "Grinders" contem 650 defeitos, como poderá ser constatado pelas amostras que entrego com esta, assim discriminados:

	Defeitos
Pretos	180
Cascas	111
Chochos	83
Ardidos	54
Quebrados	165
Paus e pedras	30
Marinheiros	3
Conchas	25
	<hr/>
Total	650

Entretanto, os Norte-americanos, introductores dos typos de "Grinders", encontraram no typo em apreço a classificação de 8 mais 15, cuja discriminação, segundo a escolha americana, é a seguinte:

	Defeitos
Pretos	180
Cascas	39
Ardidos	47
Paus e pedras	8
Marinheiros	4
Meios pretos	52
	<hr/>
Total	330

Na hypothese de serem extrahidas as impurezas estabelecidas pelo referido decreto, ainda restariam 509 defeitos.

Assim fica evidenciado que, mesmo se satisfazendo a ideia do legislador, pela selecção das impurezas, será impraticavel a exportação de "Grinders".

As impurezas que o typo em apreço contém pezam, apenas, 3 (tres) grammas, ou seja 1% sobre 300 grammas.

Admittindo-se que seja autorizada a exportação de café desse typo e que essa exportação atinja ao volume de 15 % sobre uma exportação annual de 15.000.000 de saccas — teriamos uma exportação de 2.250.000 de saccas de cafés inferiores ao nosso typo 8, o que augmentaria a nossa producção, segundo o decreto referido, em 22.500 saccas, equivalente a 1% sobre os 2.250.000.

Seria esse o resultado obtido em consequencia da applicação da Lei em apreço.

Para obter-se esse resultado teriamos, logicamente, de sacrificar a exportação de 2.250.000 saccas e continuariamos a facilitar, ao mesmo tempo, aos productores estrangeiros, nossos concurrentes, os meios necessarios para poderem vender, como de facto estão vendendo todos os seus cafés inferiores e a preços altos.

Nem se diga que a exportação dos nossos cafés inferiores, pelo seu aspecto, desacreditaria o nosso producto no exterior.

A Colombia, por exemplo, exporta todos os seus typos inferiores sob a denominação de: "Consumo", "Negro" e "Pasillas", e, nem por isso perdeu a sua primazia como vendedores dos melhores cafés, segundo mesmo a opinião dos technicos do nosso Governo.

Já provei em trabalho anterior a inferioridade, em aspecto e qualidade, destes typos Colombianos, em relação aos nossos "Grinders" sendo de notar que a exportação desses cafés Colombianos, para a America do Norte, ascende annualmente a mais de 200.000 saccas, occorrença esta confirmada pela palavra autorizada de nossos agentes em New York".

Fazemos nossas as reflexões externadas no — Memorial — n. 2 a proposito das "Tabellas de Classificação".

"Tabellas de Classificaçãc:

Esclarecida, como está, a parte referente ao commercio e transporte dos nossos chamados cafés baixos, passamos a adduzir considerações acerca da urgente conveniencia de uniformização da nossa tabella de classificação de café com a da Bolsa de Nova York, assumpto esse de que cogita no momento o Conselho Federal do Commercio Exterior, por indicação do Exmo Sr. Ministro Macedo Soares.

Innumeras razões aconselham que o Brasil volte a adoptar nas suas Bolsas a tabella de classificação americana, pois não se comprehende que esteja afastado do maior mercado do producto, no mundo, em assumpto tão importante e tão essencial á natureza das suas transacções.

— Mas, não sómente a classificação da Bolsa americana deverá ser adoptada, como também o systema de classificação para o disponível, relativamente aos typos de *Grinders*. Embora não accetitos para entrega naquella Bolsa, servem aos cafés de base para volumosos negocios internos no grande mercado.

Essa necessidade é tanto mais premente quando se verifica que o alto commercio cafeeiro do Brasil vem adoptando, ha mais de meio seculo, as mesmas normas e condições praticadas no mercado norte-americano, o' que tem concorrido para collocar o nosso café na posição destacada em que se encontra, ao ponto de estabelecer ali a base principal das cotações na Bolsa e no disponível. Taes cotações são quotidianamente transmittidas para todos os centros consumidores, que por ellas se orientam. Facil é averiguar o acerto de nossa affirmativa, pois pela publicação que fazem diversas revistas especializadas do Paiz, como as do D. N. C. e do Instituto de Café do Estado de São Paulo se verifica que, nas cotações dos mercados estrangeiros, o unico que tem cotações diarias em Nova York é o café brasileiro. As relativas a cafés de outras procedencias apenas apparecem duas vezes por semana. A idéa da modificação de nossa antiga tabella de classificação, fazendo-a divergir da tabella norte-americana foi, pois, infeliz, e a ella devemos voltar uma vez que é aquelle grande centro commercial que estabelece as bases para os negocios mundiaes do producto.

Em virtude do exposto pleiteiam as Associações aqui representadas e que este subscrevem, a adopção das seguintes providencias pelas autoridades competentes:

a) Livre transito no Paiz para todo café que não contenha mais de 3% de impurezas, taes como páos, pedras, cascas, côcos e corpos estranhos, para que o productor possa canalisar para os mercados de exportação, livre sellectionadamente, toda a sua producção, inclusive as suas boas escolhas;

b) Manutenção em character definitivo da autorização dada pelo D. N. C., em 4 de maio ultimo, para exportação até os typos 8 de "*Grinders*" para os Estados Unidos e "*Minimal*" da Hamburgo para os demais mercados.

c) Adopção em nossas Bolsas da tabella de classificação de café da Bolsa de Nova York.

d) Alteração das medidas restrictivas em vigor sobre o commercio e transporte dos cafés inferiores ao typo 8, inclusive revogação do Decreto n. 24.541, de 3 de julho ultimo.

Como esclarecimentos á argumentação do presente memorial entregamos também uma amostra de *Grinders*, classificada na Bolsa de Nova York, acompanhada do respectivo certificado de classificação.

Cumpre-nos accrescentar que julgamos conveniente estabelecer-se o criterio de percentagem de impurezas para apuração dos typos, nos termos da letra a), afim de que fique ao alcance de qualquer leigo a verificação da possibilidade em embarque dos cafés de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1934. — *F. B. de Queiroz Ferreira*. — *Armando A. Alcantara*. — *Octavio de Andrade*, Associação Commercial de Santos. — *Bento de Abreu Sampaio Vidal*. — *Arnaldo Pinto*. — *Roberti Nioaci*. — *Roberto Alves Lima*. — *José de Paula Machado*, Centro dos Exportadores de Café de Santos. — *Canuto Waldemar Ortiz*. — *José Vieira Barrêto*, Centro dos Commissarios de Café de Santos."

E, para o fecho da argumentação que vimos alinhando em defesa do substitutivo da Comissão de Economia e Finanças, concedem-nos, Sr. Presidente, V. Ex. e a Casa, mais alguns instantes da generosa atenção que nos têm dispensado, acolhendo com benevolencia a leitura das conclusões do — Memorial — n. 1, de relevante importancia para a formação do criterio julgador.

Eil-as:

“Da argumentação constante do trabalho annexo, cujas provas julgamos irrefutaveis, fica evidenciado:

1º) Que o decreto de 27 de agosto de 1930 foi uma medida por demais rigorosa.

2º) Que a exportação de “Grinders”, realizada sómente por firmas de Santos, attingiu, no anno de 30/31 a 498.000 saccas, sendo notorio que a exportação desse periodo sómente pelo porto citado teria attingido a mais de 1.000.000 de saccas, pois quasi todas as casas dalli tambem exportavam esses cafés.

3º) Que a Colombia, apesar de ser uma grande productora de typos finos, permite a venda de seus cafés baixos, barateando por essa fôrma aquelles typos.

4º) Que o desenvolvimento da exportação dos pessimos cafés das colonias de Belgica e da França está se operando progressivamente e de um modo positivo a parte de 1930. até esta data.

5º) Que a producção das Indias Neerlandezas, na sua maioria de typos inferiores, está sendo vendida com facilidade e a preços relativamente elevados.

6º) Que as cotações nos mercados americanos para os Grinders são elevadissimos comparados com as dos typos finos.

7º) Que quasi todos os paizes, com exclusão do nosso não têm tido o devido cuidado no preparo de seus cafés baixos exportados.

8º) Que permittindo ás nossas autoridades o livre commercio interno dos cafés commercialmente isentos de impurezas, muito contribuirão para que possa o nosso invejavel aparelhamento commercial, preparar facilmente os typos que marquem o limite minimo dos nossos cafés a exportar.

9º) Que pelo confronto dos alludidos typos com os typos baixos de outros paizes fica demonstrado que os typos nossos são infinitamente melhores que os de outros paizes.

10º) Que a prohibição da exportação de certa quantidade de cafés baixos não dá margem a que seja exportada quantidade correspondente de cafés finos, como é crença geral.

11º) Que com as providencias por nós suggeridas será diminuido de modo sensivel o consumo de succedaneos.

12) Que os cafés quebrados e conchas comportam muito maior quantidade de assucar e por isso mesmo são indispensaveis a certos mercados, cuja industria e cujo paladar não nos é possivel contrariar. Assim, tambem, não devemos fazer campanha contra o assucar, que é geralmente produzido pelo proprio paiz onde a mistura se operar.

13º) Que o nosso aparelhamento commercial, favorecido com essa medida, poderá concorrer vantajosamente com os de outros productores.

14º) Que, adoptada a medida em apreço, desaparecerá um dos grandes impecilhos com que tem lutado o nosso Departamento Technico, na ardua tarefa em prol da melhoria da qualidade do nosso café, uma vez que o productor, não podendo vender separadamente as escolhas oriundas tanto das

machinas de beneficiamento como da catação a mão, deixará de melhorar os seus cafés e procurará ligar os typos inferiores de suas machinas para obter assim o typo 8”.

Julgo, Sr. Presidente, haver elucidado com dados claros, precisos e irrefutaveis, a necessidade da approvação do projecto n. 171, de 1935, da Camara dos Deputados, com o substitutivo offerecido pelas Commissões de Economia e Finanças, pela de Agricultura e Commercio devidamente rectificadas pelas emendas que em nome da primeira dessas Commissões tenho a honra de apresentar.

Estavam já elaborados estes fundamentos quando recebemos o seguinte officio da Associação Commercial de Santos, datado de 21 do corrente:

“Associação Commercial de Santos.

Em 21 de setembro de 1935.

Exmo. Sr.:

Pela leitura dos jornaes de hontem, teve esta Associação conhecimento do seu brilhante parecer favoravel ao projecto de lei do operoso Deputado paulista, Exmo. Sr. Dr. Jayro Franco, já approvedo pela Camara Federal, e que manda revogar o decreto numero 24.541, de 3 de julho de 1934 e os de ns. 36, tambem de 1934, 73 e 311, do corrente anno.

De par com os nossos agradecimentos muito sinceros pelos attentiosos conceitos emittidos por V. Ex. ao se referir a esta entidade, queremos, ainda uma vez, merecer-lhes a consideração de dispensar-nos o seu valioso acolhimento, apreciando, novamente, a nossa opinião sobre a materia em debate, especialmente no tocante ás considerações feitas pelo illustre Senador, Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falcão, ao requerer a elaboração de um substitutivo ao alludido projecto, de modo a nelle ficarem estabelecidas penas para os que deturparem os typos de café exportavel, mercê de impurezas e outros defeitos.

Não vemos, Exmo. Sr. nenhuma conveniencia ou necessidade de serem estabelecidas novas penalidades, uma vez que as já em vigor, e cuja revogação não se pleiteia, attendem perfeitamente aos fins visados por aquelle nobre Senador.

Com effeito, as leis vigentes, e que estão sendo rigorosamente executadas pelo Departamento Nacional do Café, prohibem a circulação e exportação de cafés com impurezas e outros defeitos, além daquelles permittidos pela classificação official. Ha mesmo para os infractores penas severas, inclusive a de perda total da mercadoria apprehendida, afora pesadas multas.

Neste particular, quanto á praça de Santos, podemos dar a V. Ex. o nosso testemunho de que o D. N. C. e o Instituto de Café do Estado, pelos seus prepostos, exercem uma fiscalização absolutamente efficiente, senão mesmo, algumas vezes, excessiva.

Nestas circumstancias, não nos parece aconselhavel a decretação de quaesquer outras medidas repressivas para os negocios de café, pois o que já temos excede de muito em rigor a severidade.

Ora, sendo certo que o rigorismo fiscal já attingiu, nos nossos dias, em materia de café, um limite bem razoavel, não hesitamos, por isso, em manifestar a V. Ex.

a nossa opinião contraria a novas providencias que visem tornar mais difficultosas as transacções do producto, uma vez que importam em damnos e prejuizos incalculaveis para a economia do Paiz.

Certos de que V. Ex. apreciará as ponderações que acabamos de fazer, e elucidando convenientemente os seus illustres pares, obterá a approvação do projecto da Camara nos termos em que foi redigido e apenas accrescido do substitutivo que V. Ex. acertadamente lhe offereceu; apresentamos-lhe, com protestos da mais alta estima, os nossos sinceros agradecimentos. — *Armando Alcantara*, pelo presidente. — *A. Moraes Barros*, 1º secretario."

São estas, Sr. Presidente, as considerações que me occorreram adduzir em esclarecimento a tão momentoso assumpto. (*Muito bem; muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, não me traz á tribuna o intuito de discutir o projecto nem o substitutivo porque começo por dizer a V. Ex. que esse é um assumpto que sinto grande dificuldade em debater por não o conhecer com a proficiencia e a profundeza daquelles que me antecederam na tribuna.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Modestia de V. Ex.

O SR. MORAES BARROS — Muito obrigado a V. Ex. pelo conceito. Aliás é competencia apenas do bom senso geral.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E, Sr. Presidente, não é demais que assim o diga porque V. Ex., todo o Senado e o Paiz inteiro são testemunhas de que, a respeito de cafés, não temos feito outra coisa senão tomar rumos differentes ou, de vez em quando, mudar de rumos. Acerca mesmo de cafés finos ou de cafés inferiores não digo nenhuma novidade constatando que, até agora, o que se proclamava era a necessidade da não exportação dos cafés inferiores e, sim, a exclusividade da venda dos cafés finos. Agora, após um periodo longo, em que os sacrificios não foram pequenos, descobre-se, como se novamente descoberto fosse o Brasil, que, para attender ás necessidades dos nossos compradores, não devemos apenas exportar cafés finos, mas, tambem, os de typo inferior!...

O SR. MORAES BARROS — E' a lição da experiencia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Diz o nobre Senador por São Paulo que é a lição da experiencia. E' isso mesmo. Não contesto a affirmação de S. Ex., que é profundamente verdadeira, mas é uma lição que nos tem custado muito caro. Não estou condemnando aquelles que nos levaram por esse caminho errado, nem atirando pedras sobre quem quer que seja. Assignalo apenas o facto, que não pode ser contestado, de que, na politica do café, temos seguido rumos differentes ou — repetindo a phrase de ha pouco — vivemos á mudar de rumos.

Ora, se os entendidos no assumpto, se aquelles, que se dedicam, por interesses, muito respeitaveis aliás, ao cultivo e commercio desse producto, se os Governos, quaesquer que tenham sido elles, não se mostraram, até aqui, perfeitamente seguros para a determinação de uma directriz que fosse a mais conveniente e acertada, não é demais que eu, que nunca plantei café, que nunca negocieei em café, que nunca tive a responsabilidade de posto de administração que dissesse respeito com esse assumpto, declare, agora, no Senado, que não me sinto perfeitamente habilitado para discutir a materia e dar sobre ella uma opinião conscienciosa.

Nessas condições, Sr. Presidente, seria leviandade minha querer rebater os argumentos que, agora, se enfileiram na justificativa da nova politica que devemos seguir. E não foi esse, realmente, o objectivo que tive em vista, vindo á tribuna. O que quero é, resalvando a minha responsabilidade, exclusivamente, dar a justificativa do meu voto no substitutivo sobre o qual o Senado se vae pronunciar, por força do requerimento de urgencia ha pouco approvedo.

Não posso votar a favor do mesmo. E não o faço, porque não me sinto devidamente esclarecido. As longas dissertações através de pareceres e discursos não desfizeram, no meu espirito, as duvidas que, nelle, se levantaram, após a rapida leitura que fiz do substitutivo, só hontem á tarde distribuido em avulsos e já hoje em discussão para ser urgentemente votado. E para que não pareça que estou apenas a adeantar um juizo, sem deixar claros os motivos da situação do meu espirito, vou dizer a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado, que, em relação ao art. 1º, verifica-se que, emquanto o projecto, vindo da Camara, mandava revogar por completo este artigo, o substitutivo manda revogal-o apenas em parte. Exceptua uma parte, que não tive ensejo de verificar.

O SR. MORAES BARROS — E' muito facil. E' a parte final, relativa ás penalidades. Tudo figura nos trabalhos das Comissões que estudaram o assumpto. Era só acompanhal-os.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas eu não sei qual a parte final, nem a parte primeira, porque no substitutivo não ha nada estabelecido.

O SR. MORAES BARROS — E' só comparar os differentes substitutivos. V. Ex. devia ter acompanhado os trabalhos das differentes Comissões.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — As dissertações, permittam que eu repita, não disseram e não é ao humilde orador possivel acompanhar os trabalhos de todas as Comissões, como não o fazem os demais collegas. Devo, sim, votar, mas de consciencia.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Rendo grande homenagem á intelligencia de V. Ex. Mas V. Ex. não pode discutir o assumpto, pelo menos com conhecimento geral, sem ler as leis. V. Ex. confessa que o ponto fundamental V. Ex. não leu.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' justamente o que eu estou dizendo. Como não li, porque esperava que ellas viessem acompanhando o avulso, momento em que as poderia confrontar, desde que o assumpto estava entregue ao estudo dos mais competentes. Entretanto, isso falhou.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — E' subtileza de sua intelligencia.

O SR. MORAES BARROS — Perdão. Os substitutivos e as respectivas justificações foram amplamente divulgadas pelas tres Commissões.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — VV. EEx. não querem ser condescendentes para com o orador.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Absolutamente. Só declarei que a argumentação não está á altura do valor de V. Ex.

O SR. MORAES BARROS — O orador é que está menos condescendente com as Commissões.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, colloquemos a questão no seu verdadeiro pé.

Nem eu posso pretender oppor-me ao projecto, porque sou o primeiro a reconhecer que não tenho intelligencia para... (*não apoiados geraes*) confundir os seus defensores através da minha palavra desprovida de valimento. Nem SS. EEx. — permitam que o diga — poderão suppor que o meu espirito seja tão fraco que, com algum aparte ou mesmo uma série delles, eu me sinta perturbado, para mudar a orientação que me tracei.

O SR. MORAES BARROS — E' uma grave injustiça que V. Ex. nos faz, suppondo que os nossos apartes possam ter esse objectivo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não estou fazendo injustiça a ninguem.

Antes de me referir aos collegas, comecei falando de mim proprio.

O SR. MORAES BARROS — E' o processo de fazer carambola por tabella. (*Riso.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, nunca joguei bilhar. Sei que esse jogo existe, porque o tenho visto, mas não o sei manobrar. O periodo mais facil de se aprender estes jogos é a mocidade. Nessa época — declaro á V. Ex. — não tinha dinheiro e os recursos de meu pae não me permittiam a aprendizagem ou o exercicio de taes divertimentos.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Mas V. Ex. nunca viu jogar carambola?! E' differente...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, devo explicar bem que não estou discutindo a materia do substitutivo ou do projecto, e decididamente não o quero fazer. O que affirmei foi que o projecto que veiu da Camara mandou revogar completamente o decreto n. 24.541. Vem o substitutivo do Senado e resolve a revogação em parte, dizendo elaradamente que fica exceptuado um determinado ponto do mesmo decreto.

Ora, eu, no vicio, — permittam VV. EEx. que assim o diga — no vicio de encontrar, nos avulsos dos respectivos pareceres, a legislação que interessa aos mesmos, esperei que isso acontecesse, para o confronto que eu precisava fazer. E — vejam bem SS. EEx. — não fui uma só vez ás Commissões que discutiram essa materia, não me envolvi no debate; eu me louvei na opinião dos competentes e aguardei a palavra delles. Naturalmente, diante do que elles decidissem, eu faria a leitura do dispositivo em apreço e votaria em ple-

nario. Entretanto, os pareceres são longos, meritorios, demonstram grande capacidade e conhecimento da materia, porém não esclarecem devidamente esta parte.

São verdadeiras lições sobre o assumpto, mas, nesse particular, não satisfazem aos que estão em duvida. Ora, não tenho, nesse instante, diante de um requerimento de urgencia, não tenho, digo, meios de fazer a verificação. Como hei de votar uma materia em que, não eu, Sr. Presidente, mas os proprios governos do Brasil, com a assistencia de todos os interessados, têm errado tanto; como hei, pois, de votar sem ser conscientemente?

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. errará em muito boa companhia: com o Governo...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Erro de boa fé. Não busco companhia para errar.

O SR. THOMAZ LOBO — O Poder Legislativo propõe a revogação de um acto do Executivo, fico vacillando quem será o vencedor.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Errar na companhia do governo é sempre honroso...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Todas as companhias são honrosas, no plano em que estamos.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Inclusive as theatraes... (*Riso.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nem melhor para dizê-lo, do que V. Ex.

Ainda a respeito do artigo primeiro, verifica-se que elle manda que fique mantida a tabella de equivalencia de defeitos admittida no café, estabelecida pelo citado decreto. Não sei que tabella é essa, que talvez outros Senadores conheçam.

Em relação ao art. 3º, Sr. Presidente, as Commissões tiveram o proposito de estabelecer uma prohibição no tocante aos cafés inferiores e, mesmo, instituem penalidades para quaesquer infracções nesse sentido. Nelle se prohibe o que antes se permittia. E' exquisto esse duplo aspecto, que não se comprehende. Permittir e prohibir ao mesmo tempo.

Devo dizer a V. Ex. que, pelo menos, não desejaria o substitutivo nos termos em que elle se acha vasado. E, se tivesse conhecimento melhor da materia, e me fôra, no momento, dado fazê-lo, eu redigiria de maneira a evitar quaesquer contradicções ou duvidas.

Perguntaria, por exemplo, a V. Ex. ou ao Senado...

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. poderá, na terceira discussão, dar uma redacção mais apropriada, se assim o julgar necessario.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Supponhamos que determinados cafés não possam ser exportados. Qual o destino que elles vão ter, Sr. Presidente?

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Se não podem ser exportados, serão dados ao consumo interno.

O SR. THOMAZ LOBO — Serão beneficiados, nesse caso.

O SR. MORAES BARROS — No artigo 3º, V. Ex. vê que os cafés inferiores serão entregues ao Departamento, naturalmente para destruição. E' uma quota de sacrificio que se exige, sob essa fórmula, até 3 %, em relação aos cafés exportaveis.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Vê V. Ex., Sr. Presidente, a razão que ha pouco tive, quando, dirigindo-me ao Sr. Senador Moraes Barros, assignalei o grande conhecimento que S. Ex. tinha dessa materia. Aliás, não é sómente nessa materia que S. Ex. é mestre.

O SR. MORAES BARROS — Sou méro tecnico da lavoura.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ouvi dizer, Sr. Presidente — é possivel que isso não tenha nenhuma razão de ser — que, depois de certa época, os cafés que nada valiam e que não podiam ser exportados, eram distribuidos por casas pias, por instituições de caridade, e tendo em vista o aparte do Sr. Thomaz Lobo, sem que se possa dizer se antes eram ou não beneficiados.

Pergunto a V. Ex.: vamos ter o mesmo regimen? Serão lançados ao mar, serão queimados, serão distribuidos de que fôrma? E a distribuição, que se dizia feita por casas pias continuará? E em que proporcionalidade e condições outras será feita? Na razão das suas necessidades ou em porção mais elevada, podendo ter outros destinos? Como legislador e representante do Povo tenho o dever de indagar?

São perguntas que acho possam ser formuladas diante das disposições do substitutivo, como diante do projecto que veio da Camara.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Distribuidas como? Pelo Departamento?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não sei por quem. Não me cabe conhecer os escaninhos de qualquer acção deste ou daquelle preposto ou repartição. Não sou agente fiscal. Poderão responder os que conhecem a entrosagem desse serviço. A mim cumpre apenas formular a pergunta perante o Senado.

O SR. JOSE' DE SA' — A pergunta é interessante e revela que V. Ex. é um professor subtil da materia...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu não entendo de café, já o affirmei a V. Ex., nem como exerce a sua acção o órgão creado para defendel-o.

O SR. ANTONIO JORGE — Não é o que V. Ex. está demonstrando.

O SR. JOSE' DE SA' — V. Ex. está evidenciando justamente o contrario.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Já affirmei a VV. EEx.: não sou producer, comprador nem exportador.

O SR. ANTONIO JORGE — Mas está demonstrando que se acha perfeitamente ao par do assumpto.

O SR. JOSE' DE SA' — Estamos vendo que conhece muito bem o assumpto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Em absoluto não o conheço. Sou até capaz de confundir um café inferior com outro de melhor qualidade. Assevero até a VV. EEx. que, na minha alimentação, não abuso do café.

O SR. JOSE' DE SA' — Mas aqui no Senado, eu tenho surprehendido V. Ex. servir-se delle.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' possivel, mas sem abuso.

O SR. JOSE' DE SA' — Mas V. Ex. é dos mais assíduos frequentadores da sala do café do Senado. E' dos seus maiores clientes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Para conversar com V. Ex. e com outros collegas ou ainda com visitas, no dever de obsequial-as.

Mas, voltando ao assumpto, são interrogativas que eu faço, pelas vacillações que existem no meu espirito, e diante das quaes eu não posso dar o meu voto favoravel ao projecto.

O SR. MORAES BARROS — E o dá contrario !

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Dou-o contrario, na esperança de estar melhor esclarecido na outra discussão.

O SR. MORAES BARROS — Não deveria dar voto nenhum. Não se comprehende que vote contra o que não conhece !

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Agradeço o conselho de V. Ex.; não tenho empenho algum em votar contra. Mas, de duas uma: ou me retiro do recinto e fugirei á manifestação do meu voto, podendo até entender-se que eu fui desattencioso para com o Senado, ou permaneco no recinto e voto contra. Não quero, entretanto, praticar nenhuma descortezia, nem commetter acto de fraqueza fugindo á pratica do meu dever.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — O Senado acata a opinião de V. Ex., embora divirja.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Vim á tribuna para externar as duvidas que pairam em meu espirito e que me impedem de votar a favor nesta discussão. Mas nas minhas palavras, não vejam os Srs. Senadores nenhuma prevenção contra o projecto ou o substitutivo, coisa que seria absurda. Vejam apenas em mim o desejo de ser esclarecido, e conto para isso com a cooperação honrosa de meus collegas, aos quaes, depois de elucidado, estimarei enfileirar-me a todos para votar a favor do projecto no proximo turno.

Recebam SS. EEx. esta minha manifestação, não direi como um estímulo, mas como uma solicitação para que venham iluminar o espirito do mais modesto entre os membros desta Casa, que sou eu. (*Não apoiados.*)

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Não apoiado. V. Ex. é dos mais illustres.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Que, pois, este esclarecimento me venha para que eu possa, na mais agradavel das companhias, que é a de SS. EEx., apoiar a materia em debate.

Fica assim, Sr. Presidente, justificado o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Flavio Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Flavio Guimarães.

O Sr. Flavio Guimarães — Sr. Presidente, o parecer vindo da Comissão de Justiça é de uma clareza meridiana. O decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934, fala em proibição de cafés baixos.

Basta assim a synthese legal para que immediatamente tenhamos o objectivo do decreto.

Ao nobre Senador Sr. Pacheco de Oliveira, que lêra o parecer, não lhe custava buscar o decreto, no Departamento Nacional do Café, para verificar que toda a these gira em torno da proibição dos cafés baixos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não comprehendi o que V. Ex. quiz dizer.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Bastaria da parte de V. Ex. um pouco de boa vontade para verificar...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex., generoso como é, empresta-me um sentimento de má vontade? Eu não direi que isso é uma injustiça; é uma inclemencia.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — ...para verificar que aqui se cogita da proibição de cafés baixos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu apenas tirei a illação, conclui. Agora, o que eu tenho verificado é diferente.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Mas V. Ex. teve com os pareceres em mão e naturalmente os lêu.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não se trata de parecer; a questão é de legislação.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Não seria razoavel que V. Ex., com a sua cultura juridica, sempre tão profunda e brilhante, não quizesse lêr sequer, as primeiras linhas do parecer. Em geral, Sr. Presidente, na vida commercial brasileira, não é o ponto mais sabio que a nossa educação commercial busca; o que fica no Brasil é sempre o imperio da suggestão mais forte nos actos commerciaes, principalmente se essa suggestão trazer uma grande esperança politica. Todo o papel dos nossos politicos, no Brasil, consiste em procurar fórmulas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Porque V. Ex. não diz que essa é a condição do mundo inteiro? Em toda a parte se procede desse modo.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Absolutamente, não. Permitta-me V. Ex. que eu continue debatendo o ponto principal, para que possa formar o meu raciocinio. Toda vez que surge alguma dificuldade na vida commercial, os politicos a contornam por meio de formulas pomposas. Foi assim que fomos perdendo todos os mercados do mundo. Será possivel que o productor...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu poderia perguntar a V. Ex. se esta formula tambem seria pomposa, mas não pergunto.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Qual formula?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A de agora.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Provavelmente ella é verdadeira e pode revestir-se de certa pomposidade que fira os

ouvidos de V. Ex. Mas, é principio rudimentar que o consumidor impõe as condições do producto que adquire.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quem discute isso?

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Perdão, V. Ex. não me deixa concluir.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. está objectando ou contrariando uma cousa que não foi sustentada.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Como não, se eu a sustentei aqui no meu parecer?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sobre isto, não ha duvida: a respeito de café, o Brasil foi descoberto de novo, porque sómente agora se sabe que nós temos que attender ás necessidades e exigencias do comprador. Não o haviamos ainda descoberto.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Se não ha duvida alguma, V. Ex. é illogico, porque não duvido que o parecer ditou normas inflexiveis de economia politica.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não discuto o parecer.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. está discutindo o caso.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. para discutir assim, terá de dizer que eu li e observei; no entanto, V. Ex. não o pode dizer porque não li, não observei, não examinei nada.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — No desespero da solução do problema do café, surgiu a suggestão mais forte.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Na Commissão de Constituição, debateu-se apenas o projecto da Camara que mandou revogar o decreto n. 24.510. Eu me refiro á legislação revogada. Essa legislação não acompanha o projecto.

O SR. JOSE' DE SA' — Nisso V. Ex. tem razão. Devia ser publicada no "Diario do Poder Legislativo". Não vejo razão para essa omissão.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — E' muito simples. O Regimento Interno da Casa não prevê essa exigencia.

O SR. JOSÉ DE SÁ — A necessidade da publicação das leis referidas, foi defendida perante o Senado e o plenario se manifestou favoravelmente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Desejei isso e não fui attendido. Exigir agora o meu voto, sem conhecimento de causa, seria até um constrangimento.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, V. Ex. poderia mandar publicar o decreto n. 24.521. E deveria estudal-o para poder decidir no caso de empate na votação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não podia resolver. Porque a Comissão de Constituição decidiu que o seu Presidente não tem voto. De maneira que, apresentado o parecer, foi elle aceito sob o ponto de vista constitucional.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas sendo obrigado a dar o voto de qualidade, deveria estar ao par do assumpto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não havia voto de qualidade, porque não se manifestou divergencia no seio da Comissão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas, se houvesse...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se houvesse, seria outra questão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E' uma hypothese a formular.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se houvesse, para dar o meu voto, teria que estudar a materia. Agora, como não houve voto de qualidade, esperei que as Comissões esclarecessem.

O SR. ARTHUR COSTA — Não bastava a divergencia; era preciso que houvesse empate.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — VV. EEx. permitem que eu continue?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perdoe-me V. Ex.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Quem está com a palavra, parece-me que sou eu.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Tive de responder ás interpeleções de outros collegas, os quaes, apesar da differença que existe entre nós, que é a de um gigante para um pigmeu, ainda veem ao encontro de V. Ex. para ajudal-o.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. está hoje ironicol

O SR. JOSÉ DE SÁ — O Senador Pacheco de Oliveira é coherente comsigo mesmo. Está no terreno das duvidas. Tem e não tem razão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E diz que não sabe o que é caramboliar!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nunca soube. Hoje os mais moços ensinam aos mais velhos. V. Ex. é ainda bem joven.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Os velhos tem sempre o saber de experiencia feito.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — A razão por que fundamentei a necessidade da revogação da medida relativa aos cafés baixos foi unicamente pela exigencia dos mercados consumidores, que contra ella reclamam. O addido commercial de Paris escreve, por intermedio do nosso Ministerio, que os torradores dessa cidade insistem constantemente pela volta ao mercado dos nossos cafés baixos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, V. Ex....

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Estou argumentando; eu não me estou oppondo á these de V. Ex., mas apenas defendendo um ponto de vista.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sou o unico que tem duvidas e valho-me de V. Ex. estar na tribuna para pedir esclarecimentos. E V. Ex. se revolta contra mim?!...

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Não contestarei. Estou apenas, repito, defendendo um ponto de vista do relator da Comissão de Constituição.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. permite que eu lhe pergunte ha quanto tempo estamos nessa politica de cafés finos?

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Ha um anno e pouco.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quer dizer que, durante um anno e pouco, levamos nisso. E agora, é preciso votar antes de 24 horas!...

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Toda a vida humana é uma série de experiencias.

Vamos acertando ou errando até chegar a uma solução.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — O decreto prohibindo a exportação de cafés baixos não teve até hoje execução, devido ás reclamações dos interessados. Foi já, por duas vezes adiada a sua execução pelo Governo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E os cafés que se jogaram ao mar? E os cafés que se queimaram?

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Isso é outra coisa.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Será para obstruir a navegação internacional? (*Riso.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA (*dirigindo-se ao orador*) — Responda V. Ex. a esse aparte.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Essas providencias faziam parte do plano de defesa do café.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O notavel torrefador, Sr. Friele esteve no Brasil, e, na Sociedade Agricola Brasileira, dirigiu um appello concitando a que se enviem cafés baixos para os Estados Unidos porque tambem os Estados Unidos precisavam desses cafés, para a formação de typos e sub-typos.

Agora, pergunta o Senador Pacheco de Oliveira, porque é que se queima o café. Estou de accôrdo, até certo ponto, com a estranheza de S. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Já tive razão alguma vez... (*Riso.*)

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Então, não ha discussão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou na convicção de que o decreto do Governo foi executadissimo.

O SR. MORAES BARROS — O decreto é de julho do anno passado. O Governo adiou-lhe a execução para março deste anno. Em março, outro decreto adiou novamente a execução para julho. Em setembro houve novo adiamento para março vindouro. Quem adiou foi o Governo com a sua responsabilidade.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Devido ás reclamações dos interessados.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, trago aqui justamente sobre a these do Senador Pacheco de Oliveira, conceitos de um dos mais notaveis economistas: Gide.

"Depois da guerra européa, elle acha que, todas as inutilidades quasi perdidas são transformadas industrialmente: com trapos se faz papel; com detriectos de alimentas ou escorias

de fomalhas, o adubo; com os residuos de carvão, a gama dos perfumes e das côres; com as gorduras de cozinha, sabão e velas.”

Pergunto agora: por que o Departamento Nacional do Café não contracta um corpo de chimicos que procure aproveitar essa riqueza e não queimal-a, transformando-a em outra riqueza?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Agora, não, porque ainda não conclui meu pensamento.

O problema teria sido desvendado em parte, para citar a opinião do venerando Senador Moraes Barros, uma figura central desta Casa, de respeito e dignidade.

O SR. MORAES BARROS — Peço licença a V. Ex. para uma explicação. Já existiu no Departamento do Café a proposta de um conhecedor do assumpto, Franz Messner, sobre a dissociação do café por uma série de nove ou onze chimicos e cujo trabalho foi submittido ao Departamento. Opinava no sentido do emprego industrial do café baixo, isto é, para delle se tirar o tanino, a glicerina e outros productos, alguns dos quaes de propriedades alimentares.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Exactamente isso: transformar uma riqueza em outra riqueza, e não destruir uma riqueza, destruir um esforço.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. permite um aparte?

V. Ex. trouxe a opinião de um notavel espirito, a respeito do que se pôde fazer depois da guerra. Pois bem, eu, no meio dos matutos, desde pequeno, ouço dizer que o que presta se guarda por 100 annos, e o que não presta, por 100 annos e um dia.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. invoca a sabedoria popular, realmente muito conceituada; mas eu, por uma preocupação mais concreta e mais explicita, trago apenas a opinião de um grande economista.

O Senador Moraes Barros, em entrevista, referiu-se, relativamente, á agonia do café, a um plano ainda em esboço.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas eu pergunto a V. Ex.: devia-se queimar o café, devia-se jogar o café ao mar?

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Não!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — São coisas que devem ser ditas.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Acabo de dizer que o Departamento devia ter um corpo de chimicos para transformar essa riqueza em outra, não deixando perder-se esse esforço. V. Ex. não comprehendeu bem a minha opinião.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pediria ao nobre orador que não fosse intolerante para aquelle que pede suas luzes.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Eu não sou intolerante. Já por tres vezes expliquei esse ponto e V. Ex. não quer entender! Não veja, V. Ex. intolerancia. E' apenas força de expressão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex., portanto, está de accordo commigo, quando levanto duvidas e desapprovo a queima e a destruição do café.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Inteiramente de accordo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Era justamente o que eu desejava ficasse assinalado.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Estou tão de accordo que, vendo-me incomprehendido, busquei uma fórmula, uma expressão mais rigorosa, mais profunda. Procurava, assim, manifestar a V. Ex. que estou de accordo com o seu ponto de vista; busquei concatenar um raciocinio, que duas vezes foi interrompido.

O Sr. Moraes Barros imaginava a possibilidade de trazer um plano ao Senado em que, em vez de queimar café, se visasse a destruição dos velhos cafezaes. Possivelmente, poderia estender-se á compra das propriedades e dividil-as pelos pequenos proprietarios. Assim, implantar-se-ia nessa lavoura exausta e velha, uma riqueza pelo desdobramento das propriedades pela multiplicação de outras culturas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Isso é ideologia.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — E' provavel que seja, mas é um plano e será o primeiro, que traz idéas novas, que se apresentará ao Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O que se devia, era cuidar agora do assumpto, no projecto.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Este projecto traduz uma alta expressão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' para emendar um erro, corrigir um desacerto, fazer desaparecer um desastre. Concerremos de vez.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — E' um plano vasto, profundo, largo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Com a sabedoria e a experiencia de varios Senadores, venceremos todas essas difficuldades.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, parece incrivel que no Brasil, que no Senado, haja um oppositor, que procure reduzir a cinzas aquillo que poderemos reduzir a ouro. Porque, ante o estado de miseria em que se encontra o Brasil, abusando do nosso proprio infortunio, vamos crear-lhe, positivamente, difficuldades para reduzir a cinzas aquillo que precisamos converter em ouro e que é propriamente o pão dos brasileiros.

Estou considerando a these economica e não fazendo romantismo nem creando obices a um projecto que consulta plenamente a economia do nosso Paiz. Parece incrivel que, quando os mercados consumidores pedem cafés baixos e em troca nós recebemos ouro, ergamos nossa palavra para pedir que continuem a transformar em cinzas o nosso ouro, e deixemos abandonado qualquer plano, tecnico novo, afim de que as fornalhas de café prosigam na queima. Suggiro, portanto, que o Departamento Nacional do Café deixe a rotina.

Permitta V. Ex., Sr. Presidente, que, tão ligeiramente quanto possivel, eu me recorde de escriptor dos mais popula-

res no Brasil e que o mundo inteiro conhece, Gustavo Le Bon, o grande philosopho, que collocou a sua cultura ao serviço da industria de França.

Verificando, antes da guerra, a decadencia impressionante e pasmosa dos industriaes francezes, que eram méros succursaes dos seus rivaes germanicos, o sábio foi, buscar, através do estudo psychologico da industria, a razão de ser de sua decadencia, e declarou que era a rotina, a incapacidade de ter idéas novas, o que era inteiramente opposto á perseverança.

Trouxe, como exemplo, centenas e centenas de fabricas e, entre ellas, outras industrias, como a da flôr, que traduzia toda a arte e toda a elegancia da França.

Pois bem — diz Gustavo Le Bon — o industrial francez era rotineiro, e o germanico, que é perseverante, procurou, através de toda a arte franceza, através de toda aquella vibração da alma latina, uma concepção psychologica nova, applicavel ao commercio, levando á industria da flôr a psychologia germanica sem descurar da face economica.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou ouvindo V. Ex. silenciosamente. Espero que tambem o faça, quando chegar a minha vez.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Porque a França tinha em suas fabricas dez, vinte ou trinta especíes de flores, e o germanico fez a fabrica de uma unica flôr — o myosotis, a violeta, o lyrio. Aquella concepção nova de arte attraheu o commercio, e foi assim que, pelo estudo psychologico, o sábio despertou a industria da França. Porque nós, aqui, cuidamos das leis de Economia Politica...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. permite um pequeno aparte?

Um dos melhores autores, que já li sobre agricultura, dizia que a rotina é a sciencia comprovada pela experiencia dos seculos.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — A rotina é a sciencia comprovada pela experiencia dos seculos, quando se trata de um unico producto. Quando existe a concorrência, a rotina deve ceder á evolução para o fim a que esta se propõe.

Sr. Presidente, as leis da Economia Politica — peço para este ponto a attenção do Sr. Senador Pacheco de Oliveira..

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou ouvindo a lição de V. Ex. Poderei não responder com o mesmo brilhantismo, mas hei de responder.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — A Economia Politica não é boa nem má. As leis economicas não são moraes nem immorales como diz o mesmo sábio: existem como as leis phisicas, chemicas, astronomicas, mas o phenomeno da compra pre-existe ao producto que antecede ás leis economicas. Unicamente nestas e não naquellas, é que os nossos estadistas apoiam os seus planos.

O que falta é um estudo psychologico do producto e da sua collocação no mercado.

Trouxe um exemplo, Sr. Presidente.

As unicas fabricas do Brasil que consultam o paladar de seus clientes, são as de cigarros. São cigarros que os fuman-

tes consomem ha quasi meio seculo e continuarão a consumir, e a fabrica os respeita, para que tenham sempre o nome da mesma fabrica. E' o respeito ao paladar.

Citei tambem que ao Brasil veio um commerciante germanico, para estudar a predilecção da côr das populações e formar novas combinações chemicas, para formar novas côres e — podemos dizer — o estudo da psychologia do consumidor.

Como iremos impor ao mercado o producto ?

Devemos vender aquillo que o consumidor deseja comprar.

Mas, Sr. Presidente, não quero mais tomar a attenção do Senado, e termino apenas com essa mesma pergunta: devemos reduzir a ouro ou devemos reduzir tudo a cinza ?

Tenho dito.

(Muito bem, muito bem.)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente; assevero a V. Ex. e a todos os meus collegas que era pensamento meu não entrar neste debate. Affirmo mais: não era sómente pensamento, não era sómente desejo; era, mesmo proposito.

Senti-me, entretanto, obrigado a proceder de modo diverso, porque, verificando que o assumpto, por um requerimento de urgencia, ia ser resolvido na sessão de hoje, e não querendo retirar-me do recinto, precisava justificar o meu voto.

Accentuei bem, nas palavras que então pronunciei, que o meu objectivo era justificar a minha opinião.

Salientei, do modo mais frisante, que não tinha o intuito de discutir a materia. E não o faria, por varios motivos e, dentre elles, principalmente, porque não a conhecia sufficientemente.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, vêem os meus collegas que das minhas palavras não resultava uma simples manifestação de não querer debater o assumpto; mas de que d'elle fugia, e, para justificar essa resolução, eu ia ao ponto de fazer uma confissão sincera, qual a de não conhecer devidamente a materia.

Apartes, que muito me honraram, fizeram com que eu pronunciasse mais algumas palavras, além daquellas que desejava dizer. E, em torno da discussão que se fez, é possível que eu tenha me expandido com opiniões divergentes das dos meus prezados collegas. Dahi, finalmente, o brilhante e proficiente discurso com que nos acabamos de deleitar, pronunciado por esse espirito joven na politica, mas com todas as credenciaes do mais elevado merito, que é o Senador Flavio Guimarães. *(Muito bem; apoiados geraes.)*

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Bondade de V. Ex. V. Ex. me confunde.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sabe V. Ex., senhor Presidente, sabem os meus collegas e S. Ex. proprio, a força de sympathia que me faz approximar de S. Ex.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Muito agradecido. A sympathia é reciproca.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Os conceitos que faço a seu respeito, não só nesta tribuna, em que se poderia dizer que o fazia por uma questão, apenas, de cortezia, mas, em particular, em todos os momentos, a proposito de todos os assumptos, levaram-me a já não ter por S. Ex. só a sympathia, dessas sympathias communs dentre os homens que se tratam bem e que se podem entender, mas uma profunda estima e grande admiração.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Muito agradecido. A sympathia é reciproca. Tenho por V. Ex. uma grande admiração.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Por tudo isso, senhor Presidente, avalie V. Ex. quão doloroso deveria ter sido para mim, ha poucos instantes, o modo por que S. Ex. me tratou.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Absolutamente. Quiz confirmar, por tres vezes, que estava de accordo com V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é, Sr. Presidente, que S. Ex. estivesse mentindo aos meus sentimentos distinctos, nobres, affectivos; que S. Ex. os tem e a todo instante revela. Não é que tivesse havido uma falha nessa intelligencia brilhante, que eu lhe reconheço e que todo o Senado lhe proclama; não é que S. Ex. estivesse propositadamente querendo trilhar um caminho em que se pudesse dizer que não estava andando o mesmo homem, attencioso, cortez, fidalgo, que S. Ex. o é sempre e estou certo continuará a ser.

Mas, Sr. Presidente, os homens de espirito deste porte, apar da imaginação têm tambem a impulsividade e, num dado momento, levados por uma convicção, que não desejam que ninguem contrarie, deixam-se arrebatrar e fazer aquillo que em outras circumstancias não fariam.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. permitta. Eu declarei que estava de accordo com V. Ex., por tres vezes. E V. Ex. sorria, ironizava....

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. permitta que lhe lembre que, no decorrer da parte ultima, do seu discurso, não lhe dei um aparte, e, até, salientei o silencio em que me mantive. O meu silencio, chegou a ser tão obstinado durante o final da oração do nobre Senador, que S. Ex., num dado momento, supondo que eu me achasse distraído, que lhe não estivesse prestando a attenção, que me merece, advertiu-me dizendo "chamo a attenção do Sr. Senador Pacheco de Oliveira."

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Para mais uma vez dizer que estava de accordo com V. Ex. condemnando essa queima de café, preferindo recorrer a meios chimicos para transformar essa riqueza em ouro. Foi V. Ex. o primeiro Senador que aventou essa idéa. Manifestava a minha satisfação em estar de accordo com V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, Sr. Presidente, eu vou caminhando para um ponto e não me desviarei do rumo.

Dizia eu que me surprehendeu profundamente a attitude de S. Ex. Não era por uma momentanea perturbação de sentimento ou lucidez de espirito, que os possuiam elevada mente o nobre Senador, mas levado pela discussão do mo-

mento, pelos ardores da occasião, pelo impulso proprio das intelligencias vivas, como o prezado collega, disse S. Ex., em certa passagem do seu discurso, que achava que eu não entendia, que eu não estava entendendo, e que S. Ex. fazia até um grande esforço para que o entendesse, sem lograr esse resultado.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. me desculpe, mas isso em absoluto, não é verdade.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não, Sr. Presidente, eu entendi o que S. Ex. disse e até, se me fosse permittido, affirmaria ter comprehendido o que S. Ex. não disse.

Não desloquemos a questão. Ponhamol-a no seu verdadeiro pé.

Não me levantei para me oppôr ao projecto; não fiz arguições contra elle; não disse que não devesse ser approvado; que o Senado, ao invéz de acceital-o, deveria rejeital-o.

Não fiz nenhuma declaração nesse sentido.

O SR. ANTONIO JORGE — Declarou que votaria contra.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — No meu ponto de vista exclusivamente pessoal, accentuei que tinha duvidas, que meu espirito não estava esclarecido e que portanto não podia dar o meu voto consciante para a approvação do substitutivo. Foi essa a questão que apresentei.

Pergunto: logicamente, justificadamente, como desfazel-a?

E' possivel a algum dos Srs. Senadores, por mais fortes que sejam a sua intelligencia para a penetração das idéas que se expendem, para a mais elevada comprehensão dos nossos propositos, dos nossos principios; é possivel repito, a algum dos Srs. Senadores dizer que eu estou perfeitamente informado, que posso dispensar os esclarecimentos que solicito e que portanto, ao invés de recusar o meu voto, me acho na obrigação de dal-o?

Nem o nobre Senador, nem nenhum dos outros meus collegas poderia fazel-o!

Ora, eu affirmei que um dos motivos pelos quaes, não tinha os esclarecimentos necessários, era o de que, suppondo que ao avulso com os pareceres acompanhasse a legislação respectiva, aguardei-me para fazer o confronto.

Mas essa collaboração não veio nos avulsos e eu me sinto, no momento, na impossibilidade desse confronto. Respondem-me: "mas os pareceres são longos, são elucidativos, tratam da materia amplamente e V. Ex. deve estar esclarecido.

Mas, Srs. não estou discutindo a questão do ponto de vista doutrinario, não trato mesmo as outras faces do problema. Estou dizendo que não posso votar um projecto que manda revogar decretos cujos textos desconheço.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Agradeço o aparte do nobre Sr. Senador Thomaz Lobo. Não quero exercer a menor influencia no espirito dos Srs. Senadores, para que SS. EEx. se convençam da necessidade dessa legislação. Mas, perguntaria ao Senado: qual a conveniencia, qual a vantagem de se apressar uma votação, quando todos reconhecem que a legislação constando dos avulsos seria um esclarecimento valioso. E tanto não quiz crear entraves ao projecto, que nada pedi ao Senado nem ao Presidente, quando no Expediente falei sobre a convencincia de constar dos avulsos a legislação respectiva.

A essas considerações minhas, surge o nobre Senador, Sr. Flavio Guimarães e vem affirmar que a nova orientação na politica do café, dada pelo substitutivo ou pelo projecto vindo da Camara, resultava de uma necessidade que se impunha, qual o reclamo dos compradores, que tambem queriam o nosso producto inferior e não sómente o producto fino ou superior. Desenvolveu S. Ex. longos commentarios, para comprovar essa affirmação. Mas, esse é um debate inteiramente desnecessario. O que qualquer de nós, em consciencia, contempla estupefacto, é como até agora se imaginou que sómente o café fino pudesse ser exportado.

Falou-se ha pouco em bom senso, mas a lição do bom senso é justamente de que não deverá ser exportado apenas o café fino, mas tambem o inferior, porque nós, vendedores, não podemos impor aos outros mercados esta ou aquella qualidade de café. Ao espirito publico, á mentalidade brasileira, jámais pareceu que fosse possivel dominar os gostos ou as preferencias dos outros mercados ao capricho de só vender café fino. Custa a crer que tanta gente cheia de sabedoria, cheia de experiencia, levasse tanto tempo para chegar a essa convicção. Ora, se eu me surprehendo como se levou tanto tempo para mudar aquella erronea orientação, como é que eu poderia querer sustentar que só se fizesse a exportação de cafés finos e não tambem dos cafés inferiores?

Assim, com a devida venia de S. Ex., dispensavel era a sua argumentação, que não veio a nenhum proposito, porque eu não tinha sustentado idéa contraria á de S. Ex.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Não falei para responder a V. Ex., mas para dar esclarecimentos ao Senado. Parece-me que, como Senador, tenho esse direito.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quem é que vae dizer que V. Ex. não tem o direito de esclarecer o Senado? Mas, V. Ex. levantou-se para responder ás minhas considerações.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Em relação á queima do café. E por estar de accordo com V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. referiu-se a mim; dirigiu-se a mim. Para S. Ex. esclarecer o assumpto eu estaria prompto, não a esperar, mas até a provocar que S. Ex. o fizesse, porque, acho que S. Ex. não sómente neste assumpto como em muitos outros, poderia fazel-o de maneira brilhante.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — E bondade de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quem, Sr. Presidente, não se inculcaria a prestar esclarecimentos, seria eu, porque comecei dizendo que não era conhecedor da materia, que não a tinha estudado e até que, me esquivaria de votar o substitutivo pelo facto da legislação não ter acompanhado os avulsos.

Não é só. S. Ex. fez uma longa digressão...

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Para esclerecer ao Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... no tocante á industria para resaltar os ensinamentos que nos veem de longe. de terras outras de civilisações mais antigas do que a nossa e que S. Ex. julga nos podem, no caso, orientar devidamente.

Sr. Presidente, muito póde valer o ouro dos estranhos, mas podemos ficar com a "prata de casa" e, ao envés de entoar hosanas ao que os outros povos fazem, prefiro dizer os erros que comettemos. Porque quando se discute o café, quando se trata desse problema maximo do Brasil, buscarmos

os exemplos de outros povos, que a respeito de industria tomaram direcções sabias e proveitosas, dando verdadeiras lições ao mundo, não me parece logico, mesmo porque, em verdade, nós não temos procurado tomar esses exemplos, seguimos justamente caminho contrario, desde que, enquanto outros forneciam de finos e inferiores, nós teimavamos em só exportar os primeiros.

A questão do café, Sr. Presidente, é exemplo palpitante. Não ha assumpto de mais evidente magnitude. Esse é que é e deve ser a grande preocupação nossa. Por isso mesmo temos andado de erro em erro, a cometter toda a sorte de inconveniencias e desacertos. Quando, não ha muito tempo, a Nação inteira — pode-se dizer — por todas as suas representações, que não eram o elemento official nem os interessados propriamente no café, quando a Nação inteira, repito, reclamava contra o abuso da queima e do lança café nos mares, todos cerravam ouvidos. Era uma *troupe* uma cohorte, uma multidão de nescios, de desacertados, de desviados, de faltos de patriotismos, os que clamavam contra semelhante politica que se inculcava de sabia, acertada, patriotica e unica capaz de nos salvar!

Hoje, os mesmos responsaveis pelos erros commettidos, são os que, sem se penitenciarem, veem dizer ao Paiz que se impõe outro processo de salvação. Cumpre proclamar que, quando jogavamos café fóra ou o queimavamos, praticavamos um erro, senão um verdadeiro crime contra a economia brasileira.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O assumpto é por demais complexo para ser debatido num simples discurso.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O caso é complexo, para eu falar e V. Ex. me ouvir. Mas não é complexo para V. Ex. dar parecer, e eu lel-o com muito prazer e applaudir a sua brilhante intelligencia e os surtos da sua oratoria.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Positivamente, não estou sendo feliz. V. Ex. não me comprehendeu. Eu vou em auxilio de V. Ex., dizendo que o assumpto é complexo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — — Sr. Presidente, prefiro, ao invés de fazer essa digressão por terras outras, encarar o problema do nosso café na medida stricta dos meus poucos conhecimentos, para dizer o que eu sinto. Lamento os erros até hoje commettidos, fazendo votos para que não continuem, e infelizmente o substitutivo não faz sanar todos os males.

Não era, portanto, eu que queria que se queimasse o nosso ouro, ou se o jogasse fóra. Não. Eu formei com a opinião da grande maioria do Paiz, que divergiu dessa medida, que não a apoiou, que a reprovava.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — É o resultado da politica da valorisação do café.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não dou a responsabilidade de tantos erros successivos, numa série immensa, a um homem, nem a uma administração.

Circumstancias multiplas, factos innumerados se vieram accumulando e, naturalmente, um engano provocou outro maior. Um erro arrasta sempre a uma consequencia ainda mais desastrada e, no final, as consequencias todas que nós vemos fôram essas, que em consciencia, no nosso sentimento patriotico não podemos deixar de lamentar.

Eu, assim, não sou propriamente contra o projecto. Ao contrario; eu sou pelo projecto, isto é, se reprovo as medidas que

eram então empregadas, e se esse projecto vem pôr termo a essas medidas, consequentemente não o estou condemnando. A minha divergencia é no tocante ao modo por que o projecto está lançado, aos seus termos, que eu considero imprecisos e falhos, e porque, não tenha feito confronto com a legislação respectiva, não posso dar um voto consciente. E quando eu digo voto consciente, refiro-me, — veja V. Ex., senhor Presidente; atendam bem, meus nobres collegas — exclusivamente a mim mesmo, porque quero acreditar que todos os Senadores estão perfeitamente esclarecidos.

Justificando meu voto, eu fiz referencias ligeiras aos artigos do substitutivo, não para verdadeiramente apreciar-o, mas para explicar a razão de ser da recusa da minha approvação.

Eu não quero, Sr. Presidente, ditas estas palavras, abusar da benevolencia...

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. não conhecia o projecto vindo da Camara dos Deputados?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O texto do projecto, sim.

O SR. MORAES BARROS — Porque, indo o projecto obrigatoriamente á Commissão de Justiça, V. Ex. devia conhecê-lo. No entanto, V. Ex. allega que não o conhece, porque não foi publicado!...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Vê V. Ex., Sr. Presidente, a differença de pontos de vista. Quando eu apenas me escuso de votar, dando os motivos dessa abstenção, os meus collegas procuram deixar no ambiente a duvida sobre a razão do meu proceder. SS. EEx. deixam transparecer que eu devia estar ao par do assumpto, ou que eu certamente o conheço.

O SR. MORAES E BARROS — E' exactamente para esclarecer a questão.

O SR. PACHECO OLIVEIRA — Ora, Sr. Presidente, vê V. Ex. o ponto de vista differente: emquanto me esquivo de voto, não buscando influir sobre o de qualquer dos Srs. Senadores, não intervindo na maneira por que SS. EEx. devem votar, chegam alguns collegas a entender que estou commettendo uma falta em não me enfileirar em suas hostes.

O SR. MORAES E BARROS — Não foi essa a intenção; foi apenas uma explicação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, esclareçamos bem o assumpto.

O projecto veio da Camara nos termos em que está publicado no avulso, isto é, faz referencia ao decreto que deve ser revogado, mas não vem acompanhado dos textos da legislação respectiva.

O projecto foi á Commissão de Constituição Nesse momento presidia eu á reunião e elle foi distribuido. Dias depois, o relator trouxe o seu voto, que foi acceto pelos demais collegas.

Não tive ensejo de discutir a materia. Sobre a legislação referida no projecto, não surgiu nenhuma duvida, nenhum debate. Eu mesmo — pôde-se dizer que senão por uma leitura muito rapida — não conhecia a sua redacção. Se se tivesse estabelecido discussão, se duvidas se tivessem levantado, determinando que a Commissão se dividisse no locante ao assumpto, naturalmente a minha attenção se teria voltado para o caso e eu teria examinado a questão. Mas tal não se

deu. O projecto passou rapido na Commissão, que encarou apenas o aspecto constitucional. Veiu a plenario e foi ás outras Commissões. Nestas é que a materia foi devidamente debatida. Porque o que o Senado teria de apreciar, em essencia, não era se elle podia, collaborando com a Camara, revogar um decreto, — porque essa funcção é puramente legislativa. O que se teria de examinar, no caso, era a questão propriamente de merito, isto é, as vantagens dessa revogação. Não era a jurisdicção ou constitucionalidade dessa revogação que se debatia: eram as conveniencias e as vantagens de uma nova politica caféeira. Isso é materia que compete a outras Commissões.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Mas o projecto não trata propriamente disso. A politica caféeira é regulada pelo Departamento Nacional do Café.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não estou dizendo, Sr. Presidente? Cada vez entendo menos... (Riso.)

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — O projecto cogita apenas de um detalhe do commercio do café.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O projecto manda revogar o decreto n. 24.541. O Senado não acceta *in-totum* a opinião da Camara.

Resolve deixar que fique sem revogação um decreto que a Camara queria que desaparecesse e sómente revoga um outro decreto em parte. Essa parte, diz o substitutivo, é no tocante á prohibição da exportação de café.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — A prohibição é no sentido de se exportar cafés baixos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pergunto a V. Ex.: prohibição de exportação de café, que é, senão politica caféeira?

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — E' um detalhe apenas. A politica caféeira é o conjuncto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu não sustentei que quem fazia politica caféeira era o Senado, a Camara, ou o Presidente da Republica, directamente.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — A politica caféeira está regulada em lei.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas que era alterada pelo projecto e o é pelo substitutivo.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Estou apenas tomando a liberdade de dar esses apartes para melhor esclarecer o assumpto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. sabe que, a par da autoridade que tem, V. Ex. goza de especial estima de minha parte.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Que retribuo de todo coração.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — De maneira que um aparte de V. Ex. constitue para mim um prazer immenso.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Quanto á politica caféeira em si, a digressão que V. Ex. faz, merece, senão "*in-totum*" a minha approvação, pelo menos em grande parte.

Eu sempre fui daquelles que julgaram errada a politica de valorização. Quando o nosso eminente collega Sr. Moraes Barros, que era Deputado federal, pronunciou notavel discurso...

O SR. MORAES BARROS — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — ...condemnando essa politica, e defendendo, não a politica de valorização, mas a de protecção ao nosso producto, S. Ex. deve recordar-se de que sempre me manifestei entusiasticamente a favor de seu ponto de vista.

O SR. MORAES BARROS — Posso dar o meu testemunho.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Nesse ponto, estou plenamente de accordo com V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Agradeço o apoio de V. Ex.

Ha uma divergencia entre mim e V. Ex., quanto ao facto de que referi-me a politica caféira, quando falo do projecto ou do substitutivo. E' uma divergencia apenas de palavras.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — De detalhe.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — No fundo, estamos perfeitamente de accordo. V. Ex. entende que a politica do café não deve alterar-se, e tanto V. Ex. acha, que é pelo projecto. Eu julgo que a politica que seguimos até aqui é errada, que precisa ser modificada, que o projecto andou bem, quando fez essa modificação, mas acho que o projecto não satisfaz, porque elle devia completar, no tocante ás providencias...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas V. Ex. diz que não sabe o que o projecto vae modificar!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu não disse isso! Isso é um exercicio de mandato, cuja procuração não passei a V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. disse, em discurso anterior, que não sabia como votal-o, porque não tinha conhecimento do decreto n. 25.541, porque esse decreto não foi appenso ao parecer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Como resposta a V. Ex., eu usarei de uma expressão que o vulgo usa constantemente, dizendo que V. Ex. está redondamente enganado. Absolutamente, não disse isso. Affirmei, e isso é questão de pouco tempo — mesmo neste momento que estou occupando a attenção da Casa; affirmei que, em essencia, em substancia, virtualmente, estou com o projecto, no seu proposito, que é de alterar a politica caféira.

O SR. MORAES BARROS — O seu proposito não é de alterar a politica caféira. Elle não a altera.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V.V. Excias. tenham paciencia; é preciso deixar que eu enuncie meu pensamento. E se não permitem, então, vamos fazer um exercicio. Deixo a tribuna e outros a occupam para, em cada oração, eu dar um aparte.

O SR. MORAES BARROS — Aliás, eu tenho sido um aparteador pouco insistente. São raros, mesmo, os meus apartes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. póde dar quantos apartes quizer, rogando-lhe apenas que não interrompa o meu pensamento, sem que tenha completado a phrase.

O SR. MORAES BARROS — Se V. Ex. faz uma affirmação com a qual não estou de accôrdo, meu dever é contestal-a.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas V. Ex. não póde fazel-o sem que conclua o meu pensamento. E' preciso que termine a minha phrase, para que S. Ex. possa interpretar o meu juizo; mas sem que eu tenha concluido a phrase, não!

V. Ex. ha de convir, que não é possível a quem está debatendo o assumpto, como eu estou, fallando de occasião e confessando que não conheço a materia — pelo menos não a conheço como os nobres Senadores, especialmente menciono V. Ex. — não é possível debater o assumpto de prompto, improvisadamente, usando de uma linguagem precisa, exacta, escoreita, sem enganos quaesquer no jogo de synonymos ou de expressões diversas, para que, antes de se terminar o pensamento, um aparte lhe venha dar interpretação differente.

Eu não seria capaz de fazer isso e estou certo de que os nobres Senadores tambem o não fazem.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ninguem poderia fazel-o. Como interpretar um pensamento ainda não manifestado?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se estou ainda no meio da phrase e já se me conclue o pensamento!

Ha muita differença entre unra exposição ou um parecer e um discurso de occasião.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. está obstruindo?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não. Mesmo porque V. Ex. não estava aqui.

O SR. JOSÉ DE SÁ — E foi por isso que pedi esclarecimentos a V. Ex. Sou logico. Ambos somos logicos. V. Ex. obstrue? Eu pergunto se o faz.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, Sr. Presidente, dizia eu, em resposta ao aparte com que me honrou o Senhor Senador Ribeiro Gonçalves, que estou virtualmente com o projecto. Acho que o projecto fez-nos mudar de um rumo que a meu vêr era errado.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. está virtualmente com o projecto? Como é que discute e vota contra?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Deixo de responder agora ao aparte do Sr. Ribeiro Gonçalves para attender ao do Sr. José de Sá.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. disse, no inicio da sua primeira oração, ou por outra disse ha pouco, na segunda oração, que não tinha voto, que não tinha opinião sobre o projecto, porque carecia de esclarecimentos para firmar o seu voto. Declarou que tinha suas duvidas e que apenas queria expôr essas duvidas. Agora V. Ex. diz que virtualmente é pelo projecto. V. Ex., de certo, com a sinceridade de sua

opinião e a elevação de suas attitudes, não desejaria estabelecer duvidas no plenário quanto aos seus pontos de vista sobre o assumpto que debate de modo tão brilhante.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não veio estabelecer nem desfazer as minhas duvidas o Sr. José de Sá. Porém, por mais forte que seja a sua convicção no attribuir que estou levantando duvidas a mim mesmo, fico descaçado, Sr. Presidente, tranquillo no que a mim diz respeito, pois, sei o que estou fazendo e não me afastarei uma linha do que venho sustentando. Peço a S.S. Excias. que provem se o quizerem, que eu sou, numa linha siquer, illogico ou contradictorio.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Só podemos concluir que V. Ex. continua no terreno das duvidas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou, mas nem V. Ex. nem nenhum dos outros collegas me tirou das duvidas que me impedem a votar pela approvação do projecto.

Mas, o que parece é que estou desagradando porque não voto pelo projecto.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Estamos ouvindo V. Ex. com o interesse e a sympathia habituaes. (*Muito bem; apoiados.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Obrigado. E' generosidade de VV. EEx. ...

O SR. JOSÉ DE SÁ — São palavras justas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... embora ao mesmo tempo haja, pelo menos, da parte de alguns, um tanto de intolerancia.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que virtualmente estou com o projecto, porque esse projecto modifica a orientação anterior, isto é, permite a exportação dos cafés inferiores ao lado dos cafés finos.

Entretanto, acho que o projecto, ou o substitutivo, ao invés de estar vasado nos termos em que se encontra deveria encarar o assumpto mais a fundo e attentar para o problema mais seguramente.

Não o fazendo, não estou de accordo, e para votar-o tenho duvidas porque o projecto ou substitutivo — e peço a attenção dos Srs. Senadores — manda revogar uma legislação.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Mandava revogar uma lei.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ou parte da legislação attinente ao café. Mandava revogar duas leis.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Uma é complemento da outra.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não sei se é complemento ou não. Mandava revogar dois decretos.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Em materia de legislação V. Ex. prova que não está em duvida. Póde continuar. V. Ex. tem boa memoria.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. está a fazer espirito.

“Ficam revogados — e o projecto da Camara — os decretos ns. 24.541, de 3 de julho de 1934, que prohibe, etc., e ns. 73, de 1 de março, e 311, de 26 de agosto de 1935.

Como vêem, commetti um erro, porque disse que eram dois decretos e são tres.

O SR. JOSE' DE SA' — Vê V. Ex. que não estou fazendo espirito, estou até lhe rendendo uma homenagem.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Essa legislação que seria revogada em virtude desse projecto, não a conheço.

O SR. JOSE' DE SA' — Esse é o ponto central da discussão de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Como hei de votar um projecto que manda revogar uma legislação que não conheço? E' possível que o projecto ou o substitutivo esteja acertadissimo, mas é possível tambem que vá aquem ou além, devendo resolver um pouco mais ou um pouco menos. Portanto, não dou meu voto favoravel.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Mas V. Ex. não poderia solicitar a leitura desses decretos?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. não me pôde fazer essa pergunta, porque me ouviu dizer que lamentava não constasse dos avulsos essa legislação.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Desejava perguntar a V. Ex. se, regimentalmente, não poderia solicitar da Mesa a leitura desse decreto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não conheço bem o Regimento. Invoco o testemunho de V. Ex. Toda a vez que me levanto para tratar de materia regimental, digo sempre: "Sr. Presidente, não estou inteiramente a par do Regimento, dirijo-me a V. Ex. que é o seu representante, o seu interprete". Isso, por vezes, tem occorrido aqui. Não o conhecendo, portanto, não o posso invocar. Esse voto meu não é, propriamente, uma reprovação á nova orientação, porque virtualmente estou com o pensamento de que era um mal a exportação exclusiva dos cafés finos e acredito ser um acto acertado fazer-se tambem a exportação dos cafés inferiores. Vê V. Ex. que explico perfeitamente o meu pensamento.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Com as impurezas?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não sei o que são impurezas de café. Deixo isso para V. Ex.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Não sou conhecedor de café, absolutamente. Sei, como V. Ex., que o Estado de V. Ex. produz 250.000 e o meu 200.000 saccoes, annualmente. Sei tambem que o desenvolvimento da lavoura cafeeira em Pernambuco é o mais auspicioso possível.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pena é ainda, senhor Presidente, que, quando se trata de café, quando se votem projectos attinentes a esses altos interesses nacionaes, não voltemos tambem as nossas vistas para essa organização, de que tanto se fala que é o Departamento Nacional do Café. Não conheço, Sr. Presidente, nem sequer o edificio onde essa repartição funciona. Não sei nada do que lá se passa.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. está fazendo uma estranha parada de ignorancia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O que, aliás, me é peculiar. (Não apoiados.)

O SR. JOSÉ DE SÁ — Pelo alto conceito que nós, Senadores, fazemos da intelligencia e da cultura de V. Ex., lamentamos

que V. Ex. desconheça, até, a existencia do Departamento Nacional do Café.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não disse isso. V. Ex. não prestou attenção ás minhas palavras. Disse que desconhecia o edificio onde essa repartição funciona.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Perdoe-me. Foi um lapso auditivo. Aliás, é humano.

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. permite-me um aparte? V. Ex. sabe a sympathia com que ouço sempre as considerações de V. Ex....

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Com prazer, apesar da conhecida malicia de V. Ex.

O SR. PIRES REBELLO — ...mas aconselharia V. Ex. a deixar esse negocio de café. O assumpto do café no Brasil é como o eterno problema da quadratura do circo: póde levar até á loucura.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, se o Sr. Senador Pires Rebello fosse medico, falasse com a proficiencia scientifica dos mestres de molestias...

O SR. JOSÉ DE SÁ — Mentaes.

O SR. PIRES REBELLO — De medico e de louco...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ...mentaes eu diria a S. Ex. que me não impressionaria, e sendo S. Ex. engenheiro, embora provecto, como todos reconhecem, só posso levar o seu aparte á conta de espirito, com que procura agir e, por vezes, com essa malicia que lhe é peculiar e que nós admiramos.

O SR. PIRES REBELLO — Eu, apenas o aconselhei como amigo. Sempre receio discutir questões de café.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex., aliás não é medroso, pois até se metteu na questão do jogo. Eu não sei onde é necessario mais coragem, se num, se no outro caso.

Lamento é que não se tomem logo todas as providencias para rumarmos os interesses do Paiz, pela orientação definitiva de resguardar o nosso futuro.

Não apanho, boatos ou increpações, que podem não ter fundamento, para me fazer portador delles neste recinto. Mas o que é certo é que o dirigente ou administrador principalmente aquelle que guarda ou superintende os dinheiros da Nação, precisa estar á coberto de todas supposições. Sobre o modo de entender um assumpto, ou sobre providencias administrativas podem haver duvidas. Mas, acerca da correcção de uma autoridade, acerca da seriedade segura e absoluta da applicação dos dinheiros publicos, é preciso que, em bem do decoro publico, em bem de todos os nossos creditos, nenhuma conjectura, nenhuma suspeita possa existir.

Não é, Sr. Presidente, que eu queira fazer accusações. Mas, o que é certo é que nós sabemos o que é o regimen do personalismo, sem os necessarios limites, sem os freios e contrapesos.

Não se comprehende que, no Brasil, exista, deante dos preceitos da nossa Constituição, que não esqueceu a distribuição dos deveres dos varios órgãos, fazendo as autoridades responderem perante a lei por acção ou omissão; não se

comprenderia termos uma instituição que joga com uma grande fortuna publica, que interessa verdadeiramente á economia nacional, sem peias, sem restricções. sem controle, tendo de prestar contas somente ao Ministro da Fazenda, quando este titular não encarna a necessaria responsabilidade, pelo nosso regimen, para tomar essas contas, pois, mesmo as do Presidente da Republica são prestadas perante uma autoridade outra, que é o Tribunal de Contas.

Dir-se-ia que se trata de um systema especial, de uma organização na linha de tendencias modernas. O principio da economia dirigida ou a existencia das entidades autarchicas não impediria um regime de responsabilidade, dentro das linhas da nossa Constituição. A lição dos mestres não autoriza a irresponsabilidade; taes organismos, cuidando de interesses publicos affectam á conveniencia geral, e não podem existir senão com a finalidade para que foram creados.

Mas, Sr. Presidente, não pretendo fixar esta ou aquella autoridade para exercer a competencia fiscalizadora, para tomar contas dos dinheiros dispendidos, mas fixo que mesmo como uma organização especial, resultante de uma idéa nova, não deve existir um regime de irresponsabilidade.

O Presidente da Republica, numa organização politica que não é "collegial", presta contas ao Tribunal de Contas. O Ministro da Fazenda, como qualquer dos outros Ministros, não é quem presia as contas da sua pasta, porque a Constituição não o investe dessa autoridade.

O SR. PIRES REBELLO — Mas presta contas ao Presidente da Republica.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. estava discutindo o projecto. Passou do café para regime collegial, e agora cae a fundo no Ministerio da Fazenda...

O SR. PIRES REBELLO — Ha uma perfeita cadeia. Os directores do Instituto prestam contas ao Ministro, e este ao Presidente da Republica, e o Presidente da Republica ao Poder competente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, Sr. Presidente, eu quero concluir. Lastimo que o projecto não attenda a todas as faces do problema; não corrija defeitos existentes; mas. nunca se perde por esperar.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Muito bem.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ha de chegar o momento em que, da mesma forma que não queriam a exportação dos cafés inferiores, e hoje se quer, ha de chegar o momento em que todos se convencerão da necessidade de retocar a actual organização, sem que tiremos a autoridade do Departamento Nacional do Café, sem que embaracemos a sua acção, mas, entretanto, pondo-o em condições de ficar acima de todas as conjecturas, de todas as suspeitas, no interesse d'elle proprio, e no interesse da Nação, porque, o assumpto é dos que falam á propria moralidade administrativa e mais interessam á economia brasileira.

O SR. PIRES REBELLO — Muito bem. Estou de accordo com V. Ex. neste ponto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, eu não pretendia discutir o assumpto, e não o discuti senão por circumstancias de occasião.

O SR. JOSÉ DE SÁ — E o discutiu brilhantemente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Agradecido á gentileza de V. Ex.

Se o discuti, foi porque fui levado a tanto por apartes, a que tive de responder e para replicar ao meu prezado collega Sr. Flavio Guimarães.

Peço desculpa a V. Ex., Sr. Presidente, e a todos os Srs. Senadores, porque não tive o proposito de tomar tanto tempo.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Mas V. Ex. discutiu de uma maneira interessante.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, o que eu quiz foi justificar o meu voto, e penso que o tenho feito.

Era o que me cumpria dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente; depois do brilhante discurso do representante de São Paulo e da apresentação do novo substitutivo em nome da Comissão de Finanças, sinto-me obrigado, na ausencia do relator, a voltar á tribuna, para explicar ao Senado o motivo por que, em parte, divirjo deste novo substitutivo.

Antes, porém, Sr. Presidente, preciso esclarecer ao orador que acaba de deixar a tribuna que o proposito da Comissão de Industria e Commercio, de que tenho a honra de ser presidente, foi determinar que esse precioso producto brasileiro seja exportado para todos os paizes consumidores, conforme os padrões adoptados por todas as nações produtoras de café.

O dispositivo do art. 2º do substitutivo da Comissão de Viação, Industria e Commercio, que já vinha no da Comissão de Finanças, e permanece no substitutivo Moraes Barros, visava a necessidade de igualar o nosso producto ao de outras nações exportadoras, para que o nosso commercio de exportação não soffresse restricções e para que todos os compradores dessa mercadoria encontrassem nas nossa praças todos os typos existentes nas outras praças vendedoras.

Poderíamos, Sr. Presidente, estabelecer até o typo infimo, o typo 8, por exemplo. A Comissão, porém, foi adiante; porque, se, em qualquer occasião, o commercio de café se modificar em outras partes do mundo, o Brasil estará em condições de, momentaneamente, pelo D. N. C., modificar esse typo, igualando-o aos que apparecem nos mercados mundiaes.

Dahi a vantagem da modificação ora proposta, das alterações feitas pelo Senado na proposição e exhaustivamente expostas, com a maior proficiencia, por um dos maiores technicos que é, incontestavelmente, o nosso eminente collega, Senador Moraes Barros.

O SR. MORAES BARROS — Bondade de V. Ex.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Justiça, apenas.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas, Sr. Presidente, lamento encontrar-me em ligeiro desaccordo com o novo substitutivo. Acho que o paragrapho unico do art. 3º não se enquadra bem no dispositivo do mesmo artigo, uma vez que, por esse dispositivo, não poderão ser exportados, transportados, negociados cafés abaixo do typo do padrão minimo que fôr fixado pelo Departamento Nacional do Café. Isso é o que está determinado no art. 3º.

Ora, se cafés nessas condições não podem ser transportados, não podem ser vendidos; se não podem sequer sair de onde são produzidos; nos termos do art. 3º, não pode ser estabelecida a obrigação de entregar o embarcador...

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. NERO DE MACEDO — Pois não.

O SR. MORAES BARROS — E' possível que isso seja um pequeno senão do projecto, mas facilmente remediavel, estabelecendo-se a execução de transporte para essa classe de cafés, que terá de ser entregue ao Departamento como quota de expurgo.

O SR. NERO DE MACEDO — Folgo, Sr. Presidente, em ver que o illustrado relator da Comissão de Finanças está de accordo com o meu ponto de vista. E como eu reputo o substitutivo uma obra boa e necessaria, no momento em que os nossos exportadores procuram organizar um typo que possa concorrer com os demais fornecedores do mundo, pediria ao nobre relator que aceitasse a modificação que proponho e vou enviar á Mesa, afim de, em terceira discussão, que será na proxima sessão, em virtude do requerimento de urgencia, S. Ex. restabeleça o art. 3º, cujos termos considero convenientes aos interesses do nosso commercio e da nossa lavoura.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Muito bem.

O SR. NERO DE MACEDO — Na emenda que ora envio á Mesa, peço que, no momento de ser submettido o projecto á votação, seja supprimido o paragrapho unico do art. 3º.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. NERO DE MACEDO — Com muito prazer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quando V. Ex. falou da primeira vez, referiu-se a uma tabella.

O SR. NERO DE MACEDO — Isso é quanto ao paragrapho unico do art. 2º, que manda modificar a tabella. Porque, como V. Ex. verá do impresso hoje distribuido, a Comissão de Viação, Agricultura e Commercio determina que se mantenha a tabella publicada pelo decreto n. 25.541.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. tem um bello archivo a respeito do assumpto.

O SR. NERO DE MACEDO — Uma vez que se manda substituir essa tabella pela que é hoje adoptada em New York, que é o mercado nosso maior comprador, não tive nenhuma objecção a fazer. O nosso fito principal, neste momento, é que possamos estabelecer os nossos typos de cafés

nas mesmas condições dos paizes compradores. Esta foi a preocupação da Comissão de que tenho a honra de ser presidente.

No mais, Sr. Presidente, o projecto ora em discussão, substitutivo da proposição vinda da Camara dos Srs. Deputados, satisfaz perfeitamente ao commercio e á lavoura de café; facilita os embarques e permite a exportação com os requisitos indispensaveis, neste momento em que o nosso producto é reclamado em varias praças importadoras.

A conveniencia da modificação da tabella, a qual certamente será publicada no *Diario do Poder Legislativo* de amanhã, poderá ser apreciada pelos Senadores com o estudo, em conjuncto, das tabellas anteriormente adoptadas no Brasil, da que foi determinada por esse decreto, que ora se pretende modificar, e da da praça de Nova York. De maneira que, na votação final, o Senado estará perfeitamente esclarecido sobre essa ultima tabella de defeitos, e poderá, desde logo, verificar qual é o typo do producto que nos termos da mesma, vae ser vendido para o exterior do Brasil.

As modificações na legislação do café devem, de facto, ser propostas com a maior moderação, como no caso vem sendo feito, porque, Sr. Presidente, nessa materia estão empenhadas sommas fabulosas e a ella está, ainda, directamente ligado o nosso commercio cambial.

Do avulso, verifica-se que essa legislação está citada, de maneira que o estudo da materia não depende de maior trabalho, uma vez que esse decreto 24.541, foi publicado e consta de varios trabalhos divulgados pelo Departamento Nacional do Café.

O SR. MORAES BARROS — E o projecto está transitando no Senado ha já quasi dois mezes.

O SR. NERO DE MACEDO — Perfeitamente. Trata-se, apenas, da alteração de um decreto do Governo Provisorio. Vou ler esse decreto, para que conste do meu discurso. Os Srs. Senadores poderão assim comparar esse decreto com o substitutivo e desse estudo resultará verdadeiro conhecimento do assumpto que irão votar na proxima sessão.

O decreto é o seguinte: (lê)

“O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando as attribuições que lhe confere o artigo 1, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando:

a) que, em beneficio do consumo do nosso café no estrangeiro, é necessario expurgal-o das impurezas que habitualmente o acompanham;

b) que tal providencia concorrerá extraordinariamente para a melhoria da situação do nosso café nos mercados consumidores;

c) finalmente, que — ficando retidas no Paiz as impurezas que, com o café, eram exportadas, com descredito para a mercadoria e prejuizo para o excesso de producção — poderemos augmentar a sahida do producto.

Decreta:

Art. 1.º A partir de primeiro de setembro do corrente anno, não poderão ser exportados os cafés de

classificação de typos 2, 3, 4, 5, e 6, contendo impurezas taes como paus, pedras, torrões e cascas.

Art. 2.º Para a classificação dos typos 7 e 8, dever-se-á observar com o maximo rigor a Tabella de Equivalencia de Defeitos, no tocante ás impurezas taes como paus, pedras, torrões e cascas.

Art. 3.º Dessa data em diante fica assim constituída a Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café.

Tabella de Equivalencia de Defeitos em vigor a partir de 1 de setembro de 1934

	Defeitos
1 grão preto (defeito capital)	1
1 pau grande	10
1 pau regular	5
1 pau pequeno	3
1 pedra grande	10
1 pedra regular	5
1 pedra pequena	3
1 torrão grande	10
1 torrão regular	5
1 torrão pequeno	3
1 casca grande	2
1 casca pequena	1
2 ardidos	1
2 marinheiros	1
5 conchas	1
5 chochos	1
5 mal granados	1
5 verdes	1
10 quebrados	1
1 côco	1

Art. 4.º Na classificação do café em typos, não influem a côr, o aroma, e o aspecto, contando-se apenas, defeitos de accordo com o artigo anterior, e determinando-se o typo, segundo o numero de defeitos encontrados, conforme a Tabella official em vigor.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934. — 113º da Independencia e 46º da Republica. — *Getulio Vargas.* — *Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.* — *Oswaldo Aranha.*”

(Pausa).

Como vê, V. Ex., Sr. Presidente, eu aproveito a oportunidade de me encontrar na tribuna, substituindo por falta de sorte do Senado, o illustre relator do parecer...

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. está expondo o assumpto com muita clareza e brilhantismo.

O SR. NERO DE MACEDO — ... para mais uma vez explicar ao Senado o motivo por que a Commissão, de Viação, Industria e Commercio, por unanimidade de votos, admittiu a suggestão da Associação Commercial de Santos, determinando, no final do art. 3º, que o café só fosse exportado em estado de perfeita conservação e de absoluta pureza. As palavras “absoluta pureza”, foram suppressas agora do art. 3º. E, como o meu illustrado collega, Sr. Senador Moraes Barros, já deu a necessaria explicação nesse sentido, eu quero reaf-

firmar ao Senado que a acceitação daquella exigencia foi em virtude de propostas daquella Associação que representa o maior centro commercial de café do mundo.

Vou finalizar, Sr. Presidente, as minhas considerações sobre o novo substitutivo da Commissão de Finanças e daqui faço um appello ao meu nobre amigo, eminente representante do Estado de São Paulo, para que acceite agora, nesta votação, a modificação ora proposta, supprimindo o paragrapho unico, do art. 3º, para, amanhã, em 3ª discussão, S. Ex. fazer as alterações que julgar convenientes ao mesmo artigo, deixando, nesta 2ª discussão, que o projecto seja votado sem esse dispositivo que reputo, antinomico com outra disposição do mesmo projecto.

E tenho a certeza de que o meu appello vae encontrar da parte de S. Ex. a necessaria acquiescencia, porque o assumpto já está bastante debatido e provada a conveniencia do alvitre que proponho.

Envio á Mesa, Sr. Presidente, a minha emenda, pedindo para a mesma a attenção do Senado. Nella solicito a retirada do paragrapho unico, do art. 3º, porque, segundo o meu modo de vêr, está em desaccordo com o artigo a que se refere, e como a retirada desse paragrapho não se modifica a essencia do projecto e o fim que temos em vista qual o de permittir a exportação de café do typo determinado pelo Departamento Nacional de Café, de nenhuma maneira acarreta prejuizo para o andamento do projecto ora em discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Supprima-se o paragrapho unico do art. 3º do novo substitutivo (projecto n. 26) da Commissão de Economia e Finanças.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1935. — *Nero de Macedo.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, tenho o maior acatamento pela proposição e principalmente pela exposição que acaba de fazer o eminente Senador por Goyaz, o Sr. Nero de Macedo. No caso, entretanto, não me parece que seja a sua proposta a mais pertinente ao assumpto. Se S. Ex., como disse, acha que o projecto é bom, inclusivamente, com esse artigo, apenas se resentindo de uma pequena falha, o que lhe cumpriria fazer, segundo penso, seria corrigil-a por meio de uma emenda esclarecedora da materia e não suppressiva.

O SR. NERO DE MACEDO — Não me parece que não se possa tomar outra providencia para, em terceira discussão, se retirar o dispositivo que se julgasse necessario, porque esse paragrapho, como V. Ex. sabe, não altera a essencia do projecto. Collaborei na Commissão e posso dizer que com a suppressão do referido paragrapho, que considero em desaccordo com o respectivo art. 3º, teriamos a approvação do projecto na sua essencia e essa modificação apenas em terceira discussão conforme V. Ex. mesmo poderá melhor corrigir.

O SR. MORAES BARROS — Ha medidas que se contêm no dispositivo ora acimado de inconveniente...

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. me permitta. Não estou considerando inconveniente. Eu apenas a julgo em desaccordo com o artigo.

O SR. MORAES BARROS — O desaccordo é apenas apparente, porquanto, ao passo que se prohibe o transporte de todo o café abaixo do typo padrão minimo que fôr estabelecido, manda-se por esse artigo que se faça esse transporte para ser entregue esse café escoria nos portos de embarque.

Bastaria uma emenda determinando que esse producto inferior só possa ser entregue nos portos de embarque para que fique resalvada a permissão do producto ter o transporte necessario. Admitto a emenda e não a suppressão do artigo que é duma necessidade palpitante, pois vae facilitar o cumprimento das disposições contidas no projecto. Quem conhece as difficuldades que existem na fiscalização do transporte e do commercio do café para uma execução dos decretos anteriores que impediam a venda dos cafés abaixo de determinado typo e que apesar de todas as medidas draconianas e vexatorias e das altas multas impostas a legislação existente era completamente burlada. Quem sabe disso verificará que esse artigo do substitutivo vem preencher uma lacuna muito sensivel.

Basta considerar que, em geral, as escorias de café, de todo o café exportado, não ascendem a mais de 3 % desse typo, quer dizer, não haverá partida de café com 3 % do café da mais baixa especie. Assim, não haverá duvida que teremos impedido praticamente o commercio dessas escorias de café que até hoje se faz por assim dizer, impunemente, não obstante as medidas sabias estabelecidas contra o abuso.

Entendo, portanto, e com pesar não poder retirar do texto do substitutivo essa disposição, estando, entretanto, prompto a collaborar por qualquer fórma para que seja sanada essa falha real apontada pelo nobre Senador por Goyaz. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continu'a a discussão.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente, estou convencido de que com um pouco de boa vontade, quer do Relator da Comissão de Finanças e Economia, quer do Relator da Comissão de Agricultura, se poderá chegar a um resultado vantajoso para aquillo que temos em vista.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Muito bem.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Penso que poderíamos, evitando ao Senado maiores trabalhos e conjuncturas que possam prejudicar o andamento do projecto, approvar o substitutivo tal qual foi apresentado, retirada a emenda proposta pelo Relator da Comissão de Agricultura e Commercio e, então, amanhã, por occasião da 3ª discussão, apresentariamos uns e outros, depois de um estudo meditado em conjuncto, emenda que satisfizesse ao ponto de vista de todos. E', a meu ver, o modo mais pratico de se fazer a harmonização indispensavel entre a maneira de pensar de uns e de outros.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Nesse sentido eu faria um appello ao Sr. Nero de Macedo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Porque razão retirar neste momento o paragrapho do projecto, para o restabelecer amanhã, quando se póde votar o substitutivo sem quebra da harmonia, na fôrma como foi apresentado e, em terceira discussão, offerecer emendas? Desse modo, aparariamos as arestas que parecem existir, como bem disse o illustre representante de S. Paulo, o Sr. Moraes Barros, que as julga apenas apparente. Removidos esses senões, podemos ficar inteiramente tranquilos, pois, será satisfeito o que todos nós temos em vista, isto é, evitar o uso, o emprego do que chamamos escoria de café, que representa, de facto, 3 % nas melhores machinas beneficiadoras.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão. (*Pausa*).

Se mais nenhum Senador deseja usar da palavra, vou encerral-a. (*Pausa*)

Está encerrada.

Vae-se proceder á votação.

Vou, preliminarmente, de accordo com o artigo 127 do Regimento submitter á votação o parecer da Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, que é pela constitucionalidade do projecto.

Os Srs. que approvam a conclusão desse parecer, queiram ficar sentados. (*Pausa*)

Está approvedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. preferencia na votação para o novo substitutivo, destacado porém o paragrapho unico do art. 3º, para uma votação especial.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Nero de Macedo, requer preferencia na votação para o novo substitutivo, destacado porém o paragrapho unico do art. 3º, para uma nova votação.

Os Senhores que approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*)

Approvedo.

O Sr. José de Sá — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Senhor José de Sá.

O Sr. José de Sá (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, membro da Commissão de Economia e Finanças, tomei parte na discussão das emendas ao projecto originario da Camara dos Deputados, adoptando-as com as restricções apresentadas

na Commissão. Resalvei, assim, os pontos de vista que me pareciam mais conformes com os interesses da economia nacional.

Evidentemente, não tenho o proposito de hostilizar o projecto nem as emendas, e, tão pouco, a emenda substitutiva do Sr. Nero de Macedo.

Entendo, porém, que estamos deliberando sobre materia de altissima relevancia. E ainda que não o fosse, as votações, como sabe V. Ex., Sr. Presidente, só se podem fazer em plenario, com o numero regimental. V. Ex., que preside a Mesa com tão alta sabedoria, com aquelle admiravel senso de conveniencias, sinceramente proclamado, desta tribuna, ha poucos dias, pelo Sr. Senador Costa Rego, será o primeiro, como autoridade directora da Casa, a reconhecer que nos so devemos votar a materia em discussão se realmente o plenario reúne o numero de Senadores que o Regimento determina, afim de que a votação não possa ser inquinada de irregular ou illegal.

Por isso, peço a V. Ex. que mande proceder á respectiva verificação.

O Sr. Presidente — Ha 22 Senadores no recinto; mas, attendendo ao seu pedido, vou mandar proceder á chamada.

O Sr. 2º Secretario — procede á chamada, a que respondem os Srs.

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Pacheco de Oliveira.
Valdomiro de Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa. (22).

Deixam de responder á chamada os Srs.:

Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Costa Rego.
João Villasbôas.
Flores da Cunha (5).

O Sr. Presidente — Está confirmada a existencia de numero legal para a votação.

Vae-se proceder á votação.

O Sr. Senador Nero de Macedo requereu, mais, o destaque do paragrapho unico do artigo 3º.

Os Srs. que approvam esse requerimento queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvado.

De accordo com o voto do Senado, vou submeter a votos o substitutivo, conforme a determinação do Regimento, artigo por artigo. (*Pausa*)

São approvados os artigos 1 a 3.

Vou proceder á votação do paragrapho unico, que foi destacado em virtude de requerimento.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Solicito a V. Ex., Sr. Presidente, que providencie afim de me serem enviados os papeis referentes ao assumpto.

(*S. Ex. é promptamente attendido*).

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, requeri o destaque deste paragrapho unico por motivo que já expuz amplamente ao Senado.

Como, infelizmente, a minha solicitação não foi attendida pelo meu eminente amigo, illustre representante de São Paulo, embora S. Ex. reconheça que, de facto, ha inconveniente...

O SR. MORAES E BARROS — Mas não se deve levar a medida até suppressão; é preciso, apenas, fazer uma modificação no seu texto.

O SR. NERO DE MACEDO — Não pode o Senado, depois de acceitar o artigo 3º, votar o paragrapho unico, referente a este artigo, porque o paragrapho é contrario ao que o artigo estabelece.

O SR. MORAES E BARROS — Mas não é contrario...

O SR. NERO DE MACEDO — Positivamente, é contrario, como vou provar, lendo os dois dispositivos. (*Lê*):

“Artigo 3º — Para o effeito do art. 2º o Departamento Nacional do Café estabelecerá um typo padrão minimo de cafés inferiores, ficando prohibidos em todo o Paiz, sob pena de multas, apprehensão e inutilização, o transporte, o commercio e a exportação de café inferior a esse typo, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo publico, sob qualquer fórma, de cafés de qualquer typo, em grão ou em pó, que não se encontrem em estado de perfeita conservação”.

Peço bem a attenção dos meus nobres collegas para os termos do art. 3º. É preciso ter bem em vista que ficam prohibidos por este artigo, o *commercio*, a *exportação* e o *transporte* do café de um typo padrão minimo. No emtanto, no paragrapho unico do art. 3º, vem a determinação.

“Fica o Departamento Nacional do Café autorizado a incluir no regulamento de embarques a obrigação de entregar o embarcador, a titulo gratuito e forçoso — de Expurgo — até tres por cento de cada lote ou partida embarcada, um café inferior ao do typo padrão minimo...”

Ora, se não puder ser exportado, se não póde ser transportado café inferior ao typo padrão minimo, como é que se póde exportar o expurgo ?

Não é possivel !

O SR. MORAES BARROS — Ahi está declarado. Transportar para onde ?

O SR. NERO DE MACEDO — Ahi é que está !

O SR. MORAES BARROS — Trata-se de transporte exclusivamente para estações de estrada de ferro. Está no projecto.

O SR. NERO DE MACEDO — Aqui se diz: “Ficando prohibido”. Não se diz que é por estradas de ferro. Não se declara qual o meio de transporte.

O SR. MORAES BARROS — E' para fins de commercio. Está implicito.

O SR. NERO DE MACEDO — Peço permissão para dizer a V. Ex. que não está.

Aqui se diz: “Fica prohibido o transporte”. Quer dizer: não póde transitar no Brasil, sob pena de apprehensão, o café de typo inferior ao do padrão minimo.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. está fazendo questão de *lana caprina*.

O SR. NERO DE MACEDO — O fiscal do D. N. C. póde, em face do dispositivo do art. 3º, proceder á apprehensão do café de typo inferior ao do padrão minimo. E' claro, é positivo. Por isso appello para o meu nobre collega, afim de que retire esse paragrapho. Lamento não poder dar o meu voto a esse dispositivo, que é contrario ao que acabamos de votar.

O SR. MORAES BARROS — Comprometto-me a sanar a falta em terceira discussão.

O SR. NERO DE MACEDO — Pois então, Sr. Presidente, o Senado vae votar um dispositivo antinomico, que S. Ex. mesmo reconhece como tal ? O Senado não póde votar um preceito que o proprio autor acha que tem falhas, pois é contrario ao art. terceiro, que acabamos de votar.

Sr. Presidente, creio ter assim explicado perfeitamente ao Senado o motivo por que requeri o destaque desse paragrapho, e por que não lhe dou o meu assentimento. Aliás, é preciso dizer que o combate tambem porque está em desaccordo com o parecer dado pela Commissão de Commercio e Industria, de que faço parte.

Se a Commissão de Economia e Finanças tem autoridade para dar parecer e emittir a opinião, a Commissão de Commercio e Industria não a tem menor.

Nos termos do proprio Regimento, ellas são equivalentes. Esse dispositivo, constante do paragrapho unico, cujo destaque requeri, não foi discutido na Commissão de que faço parte, não foi incluido no substitutivo. E' uma coisa inteiramente nova.

Peço a atenção do Senado para o caso, afim de que seja rejeitado o dispositivo em votação e, opportunamente, o Relator da Comissão de Economia e Finanças...

O SR. MORAES BARROS — Rejeitado, hoje, não poderá ser reproduzido nesta sessão legislativa.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. poderá alterar os seus termos, nas condições que achar conveniente, e incluir o dispositivo, assim modificado, no proprio artigo terceiro, como emenda additiva, pois, não ha, de accordo com o proprio Regimento, nada que o prohiba.

Remetto á Mesa os papeis que V. Ex., Sr. Presidente, me fez chegar ás mãos, e peço a atenção do Senado para a materia, na certeza de que não é possível a acceitação de um paragrapho que vem contrariar o disposto no artigo que já votamos e acceitamos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Presidente — O requerimento de destaque do paragrapho unico do art. 3º do substitutivo, era desnecessario porque havia emenda suppressiva desse mesmo paragrapho. De maneira que irei ouvir a Casa sobre a emenda suppressiva.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente, eu continuo no ponto de vista que já manifestei ao Senado, pelo desejo de estabelecer alguma coisa de util, em relação ao commercio e exportação de café.

Como nós verificámos, não ha contradicção, absolutamente, ou antinomia, entre os pontos de vista dos Srs. Senadores pelo Estado de São Paulo e pelo de Goyaz.

O projecto estabelece realmente, no art. 3º, a prohibição do transporte, commercio e exportação de café inferior a esse typo. Mas, o que se tem verificado é o seguinte: a fiscalização, por mais rigorosa que seja, é inteiramente inoperante nesse sentido. Nós, que vivemos no interior dos Estados, sabemos perfeitamente que as escorias são compradas por diversas torrefacções, estabelecidas no interior, torradas, moidas e vendidas aqui no Rio de Janeiro sob uma fórmula em que já ninguem conhece se se trata de escorias, de escolha ou não.

O SR. MORAES BARROS — Mas a medida coercitiva desses abusos está justamente no art. 3º que acabamos de votar.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O artigo realmente prohibe, mas essa prohibição é inoperante pela impossibilidade da fiscalização. Tenho exemplos na minha zona, de usinas que compram escorias, moem-nas e torram-nas, transportando-as de automovel para o Rio de Janeiro.

O SR. NERO DE MACEDO — E com as modificações que estamos elaborando, não vae a escoria ficar muito diminuida?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A escoria representa geralmente, 3%. Como meio de forçar a venda dessa escolha ao D. N. C., é que o Senado apresentou essa disposição no paragrapho unico, na qual as escorias admittidas representam 3%. Não se podendo fazer despacho algum sem essa porcentagem de escorias, é claro que nenhuma escoria mais

seria vendida a baixo preço para as torrefacções; ninguém teria interesse em vender essas escorias ao invés de as mandar junto com as suas remessas de café.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu pediria ao nobre Senador que respondesse a um aparte para me esclarecer: vejo que a disposição do art. 3º prohibe a exportação, o commercio, o transito do padrão minimo. No entanto o paragrapho unico admite a exportação desse typo. De modo que ha contradicção entre o dispositivo prohibitivo do transporte, isto é, o art. 3º, e no paragrapho que admite a exportação de certa percentagem de expurgos ha uma contradicção flagrante, no que o Sr. Senador Nero de Macedo tem toda a razão.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E eu estou dando razão ao Sr. Senador Nero de Macedo, assim como ao nobre Senador por São Paulo. Procuo harmonizal-os.

O SR. THOMAZ LOBO — Entendo que a harmonização é impossivel. Só se fará com a suppressão integral desse paragrapho. Ha prohibição sob pena de apprehensão. Como se vae cogitar do transporte e exportação desse artigo que já está fulminado com uma prohibição formal? Estou aqui ha meia hora silencioso, para perceber e não percebi nada. Os dois dispositivos se contradizem. E' a minha conclusão. Um é prohibitivo e outro é permissivo. Por isso pedi o esclarecimento a S. Ex.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sr. Presidente, nós não estamos em face de uma lei que prohiba terminantemente. Estamos organizando um projecto e fui eu o primeiro a declarar a contradicção entre o art. 3º e o paragrapho unico. Chamei a attenção dos Srs. Senadores por São Paulo e por Goyaz.

E' facil harmonizar, estabelecendo que a lei, uma vez acceita neste sentido, o transporte seja determinado apenas para o D. N. C. Assim não haverá mais contradicção.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas V. Ex. admite a exportação sem passar o café pelo Departamento Nacional?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Esse café não será exportado. Será enviado ao D. N. C. para ser inutilizado. E' apenas um meio de facilitar a fiscalização.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas V. Ex. se prohibe o transporte, como admite a chegada desse artigo ao Departamento?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas ainda não é lei, é um projecto de lei. E' prohibido o transporte, menos para este fim.

O meu illustre collega, uma das intelligencias mais brilhantes que conheço, não poderá duvidar.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas isso não está no projecto; o que nelle vejo é uma providencia prohibitiva e outra permissiva.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sr. Presidente, é inutil querer explicar mais. Por conseguinte, vou apenas, formular um appello ao digno representante de S. Paulo, já que o appello que dirigi ao nobre representante de Goyaz não foi attendido. Entendo que se esse paragrapho unico for rejeitado, poderá trazer difficuldades em terceira dis-

cussão. Essa a razão por que, como disse, appello para o honrado representante paulista afim de que solicite a retirada daquelle paragrapho unico, ficando salvo a S. Ex. ou a nós, amanhã, em terceira discussão, apresentar a medida já expurgada dessas contradições.

O SR. THOMAZ LOBO — E' regimental, V. Ex. poderá requerer.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Para justificar esse appello é que estava fazendo as considerações que SS. EEx não quizeram que levasse até final.

O SR THOMAZ LOBO — V. Ex. se propoz a dar esclarecimentos e eu os pedi.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Tenho dito.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a hora, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1935, que revoga os decretos ms. 25.541, de 7 de julho de 1934, relativo á prohibição de exportação de cafés e dá outras providencias, e 73, de 1 de março de 1935, que proroga o prazo para execução desses decretos (com substitutivo n. 26, de 1935);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1935, que cede apolices da divida publica, ao Estado de Goyaz, para conclusão das obras da sua nova Capital e exige terrenos e predios para os serviços da União (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça, Cultura, e Saude Publica, n. 37, de 1935);

1ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1935, que concede ao Estado do Ceará, um auxilio de 600:000\$000 para obras de caridade e instrucção (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, n. 38, de 1935);

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1935, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a 2.308:650\$000, ouro, para attender á restituição, ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió, no periodo de 1910 a fevereiro de 1933, inclusive (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, n. 40, de 1935);

1ª discussão do projecto n. 18, de 1935, do Senado, determinando verba para que as leis que instituiram a intensa utilização da pequena cinematographia e da radio-difusão, com finalidade cultural e nacionalizadora, seja cumprida com participação financeira do Governo Federal (com parecer contrario da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, n. 39, de 1935).

Levanta-se a sessão ás 18 horas e cinco minutos.

135ª sessão, em 11 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (28).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Edgard de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado. (9).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, sobre a acta, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Sobre a Acta*) — Sr. Presidente, tive a felicidade de receber hoje, a tempo de ler antes de vir para esta Assembléa, o *Diario do Poder Legislativo*, e nelle encontrei a mim attribuido nas palavras que proferi o seguinte trecho:

“Tive um exemplo na minha zona, de fazendeiro que comprava escorias, moia-as e torrava-as, transportando-as de automovel para o Rio de Janeiro”.

Não foi isso que eu disse. Declarei que conhecia usinas, no interior do meu Estado, que compram cafés escorias aos fazendeiros, as torram, as moem e as transportam de automovel para o Rio. Não que conhecia fazendeiros que o fizessem.

Essa, a rectificação que peço a V. Ex. seja feita.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Continua em discussão a acta. Se mais nenhum dos senhores Senadores deseja fazer observações, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Approvada.

Vae-se proceder á leitura do Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á litura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. Arthur Costa, Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, submettendo á approvação do Senado o acto pelo qual foi nomeado Ministro do Tribunal de Contas, o bacharel Jacinto Fernandes Barbosa. — Fica sobre a mesa, de conformidade com o art. 70 do Regimento Interno.

Telegrammas do seguinte teor:

“Tenho honra levar conhecimento vossencia reassumi hoje funções Presidente Assembléa Constituinte este Estado. Attenciosas saudações. — *Salvador Barbosa*”. — Inteirado.

“Abaixo assignados representando maioria Assembléa Constituinte Maranhão protestam contra absurda affirmação Deputado Salvador Barbosa que indebitamente por golpe força impediu Presidente Assembléa Antonio Pires Fonseca presidisse trabalhos sessão hoje. Esse gesto minoria garantido individuos suspeitos assalariados soldados trajas paiasna permaneciam Assembléa connivencia Governador proposito não permittir promulgação Constituição demonstra exhuberantemente situação afflictiva insegurança nos encontramos sem força material exercer livremente mandato manter soberania constituinte deixou seguir hontem por ter sido sustada sua transmissão. Saudações attenciosas. — *Antonio Pires Fonseca*, presidente. — *João Braulino Carvalho*, 1º Secretario. — *José Souza Carvalho Branco*. — *Felix Valois Araujo*. — *Eurico Rocha Santos*. — *Tarquinio Lopes Filho*. — *Euclides Maranhão*. — *Josias Cunha*. — *João Rodrigues Silveira*. —

Almir Almeida Cruz. — Fabio Leal Macedo. — Vicente Celestino Silva. — Alfredo Furtado Bacellar. — Francisco Couto Fernandes. — Cesario Veras. — Zuleide Fernandes Boga. — Ismael Salomão Moussalem". — Inteirado.

"Asylados Quartel Federal desde quatro dias motivo falta garantias pessoas livre funcionamento Assembléa Constituinte Estado onde formamos maioria requeremos *habeas corpus* Camara Criminal julgou incompetente. Nada obstante estamos dispostos arrostando todos sacrificios reencetar obra patriótica constitucionalização não sabendo consequencias nos advirão. Dada persistencia Governador proposito perturbar nossos trabalhos seremos forçados recorrer medida extrema intervenção federal responsabilizando Governador perante Nação pelo que possa acontecer. Attenciosas saudações. — Antonio Pires da Fonseca. — João Braulino Carvalho Franco. — Couto Fernandes. — Vicente Celestino Silva. — Tarquinio Lopes Filho. — Alfredo Furtado Bacellar. — Felix Valois de Araujo. — Almir de Almeida Cruz. — Josias Cunha. — José de Souza Carvalho Branco. — Zuleide Fernandes Boga. — Cesario dos Santos Veras. — Fabio Leal de Macedo. — Euclydes Maranhão. — Eurico da Rocha Santos. — João Rodrigues da Silveira. — Ismael Salomão Moussalem". — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Se nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

PROIBIÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1935, que revoga os decretos ns. 25.541, de 7 de julho de 1934, relativo á prohibição de exportação de cafés e dá outras providencias, e 73, de 1º de março de 1935, que proroga o prazo para execução desses decretos (com substitutivo n. 26, de 1935).

Vae se proceder á votação da emenda que manda supprimir o paragrapho unico do art. 3º do substitutivo da Comissão de Economia e Finanças, hontem apresentado em plenario.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, surgiu hontem, a proposito do entendimento do paragrapho unico do art. 3º, do novo substitutivo da Comissão de Finanças, offerecido ao projecto n. 171, da Camara dos Deputados, uma divergencia baseada em pequena incongruencia entre o dispositivo desse paragrapho unico e a disposição do proprio art. 3º.

Vou ao encontro do Sr. Senador Nero de Macedo, que levantou a questão e com razão, e, tambem, do não menos illustre Senador Sr. Ribeiro Junqueira, que tratou de sanar a di-

vergencia por outra forma, pedindo a V. Ex., Sr. Presidente, a retirada do paragrapho em questão, para que seja renovado em terceiro turno, com a redacção conveniente.

O Sr. Presidente — O Sr. Moraes Barros requer a retirada do paragrapho unico do art. 3°.

Os senhores que approvam esse requerimento queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Em virtude do voto do Senado, fica prejudicada a emenda suppressiva.

São, successivamente, approvados os arts. 4° e 5° do projecto.

O Sr. Presidente — Ficam prejudicados os substitutivos ns. 17 da Commissão de Economia e Finanças, 21, da Commissão de Viação e Obras Publicas e a respectiva proposição.

OBRAS DA NOVA CAPITAL DE GOYAZ

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1935, que cede apolices da divida publica, ao Estado de Goyaz, para conclusão das obras da sua nova Capital e exige terrenos e predios para os serviços da União.

Está em discussão.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, á vista de um dos topicos do parecer da douta Commissão de Constituição e Justiça, ao projecto cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, eu, como autor do mesmo, devo prestar alguns esclarecimentos ao Senado, os quaes acredito sejam de utilidade para a Commissão de Economia e Finanças, que tambem terá de emittir parecer sobre a materia.

A parte do parecer a que me refiro é a seguinte:

“Ficarão a cargo da Fazenda Federal o serviço de juros e o resgate desses titulos, cujo montante total não se póde desde logo calcular, por falta de elementos, uma vez que a demonstração da Caixa de Amortização, que instrue o projecto, não esclarece sobre a época do resgate dessas apolices.”

Devo dizer, Sr. Presidente, confirmando o que declarei na justificação do projecto, que não ha modificação no orçamento para o exercicio futuro, com a cessão dessas apolices ao Estado de Goyaz; porque, segundo a nossa legislação actual e de accordo com os normas seguidas pela Caixa de Amortização, feita a emissão de apolices, nos termos do decreto da autorização, a repartição competente inclue no orçamento para o exercicio proximo o total dos juros necessarios para os pagamentos dos vencidos em épocas proprias.

De maneira que o art. 1°, determinando que ficam cedidas ao Estado de Goyaz 5.663 apolices mandadas emittir pelo decreto n. 15.628, de 23 de agosto de 1922, 22.887, de 5 de julho de 1933, e 11.434, de de 1915, não teve em vista

nenhum augmento de despesa no orçamento vigente ou futuro, porque, na importancia total do credito para pagamento dos juros de apolices já está incluída a importancia necessaria para esse fim.

Devo esclarecer, tambem, ao Senado, que um desses decretos, autorizando a emissão de apolices é o de n. 22.887, de 5 de julho de 1933. E determina a utilização do saldo das apolices, cujas emissões foram autorizadas pelos decretos numeros 14.981, de 6 de setembro de 1921, 15.236, de 31 de dezembro de 1921 e 15.628, de 23 de agosto de 1922.

Ora, Sr. Presidente, se existe saldo actualmente, depois de feita a operação, é porque o Governo não teve necessidade de applicar o saldo da emissão. E como não houve outra lei mandando incinerar o saldo dessas apolices, elle ficou na Caixa de Amortização, aguardando nova autorização para a sua applicação ou inutilização.

O outro decreto, tambem citado, é o de n. 11.434, de 3 de janeiro de 1915, que determina no art. 1º o seguinte:

“Fica o Ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices até a quantia de 5.000:000\$000, para occorrer ao pagamento de prestações vencidas e por vencer, do contracto celebrado nos termos do mencionado decreto para as obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na Bahia do Rio de Janeiro.”

Esse decreto, Sr. Presidente, é de 1915.

De maneira que o serviço já foi terminado e o saldo continúa na Caixa de Amortização, segundo o impresso que juntei, quando tive oportunidade de apresentar o meu projecto á consideração do Senado.

De fôrma que, Sr. Presidente, dou a explicação conveniente, não só quanto á origem das apolices citadas no decreto, para serem entregues ao Estado de Goyaz para o fim que determina, como tambem sobre o dos juros, e, ainda, sobre a não alteração do orçamento da Republica. No momento em que o Senado vae, apenas, votar o aspecto constitucional e a oportunidade da materia, julguei indispensavel prestar estes esclarecimentos, para que o Relator da Commissão de Economia e Finanças e ella propria fiquem perfeitamente inteirados e disponham dos subsidios suficientes para seu estudo e parecer acerca do projecto.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, vou encerral-a. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o projecto, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

OBRAS DE CARIDADE E INSTRUÇÃO

1ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1935, que concede ao Estado do Ceará, um auxilio de 600:000\$000 para obras de caridade e instrução.

Está em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Vae-se proceder á votação.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*pela ordem*)—Requeiro votação nominal para o projecto, que acaba de ser annuciado.

O Sr. Presidente — V. Ex. fará o obsequio de mandar, por escripto, o requerimento.

Vem á Mesa, é lido e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro de conformidade com o art. 146, § 5º, alinea *h* que a votação do projecto n. 16, de 1935, seja feita pelo processo nominal.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

O Sr. Presidente — Em obediencia ao voto do Senado, vou mandar proceder á chamada. Os Srs. que approvam o projecto responderão — “sim” — e os que o rejeitam, dirão, — “não”.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada á qual respondem, “Sim” — os Srs.: Cunha Mello, Pires Rebello, Alfredo da Matta, Abel Chermont, Genesio Rego, Ribeiro Gonçalves, Waldemar Falcão, José de Sá, Góes Monteiro, Costa Rego, Pacheco de Oliveira, Jeronymo Monteiro Filho, Jones Rocha, Valdomiro Magalhães, Nero de Macedo, Mario Caiado, João Villasbôas, Antonio Jorge, Flavio Guimarães, Vidal Ramos e Arthur Costa (21).

Respondem, “não”, os Srs.: Velloso Borges, Thomaz Lobo, Ribeiro Junqueira, Moraes Barros e Flores da Cunha (5).

O Sr. Presidente — Responderam sim, 21 Srs Senadores e não, 5 Srs. Senadores — o projecto foi approvedo.

O Sr. Valdomiro Magalhães — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Valdomiro Magalhães.

O Sr. Valdomiro Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da acta que votei a favor do projecto, porque nesta discussão só se trata da constitucionalidade da materia. Aguardo o parecer das commissões technicas para me pronunciar a respeito, nas outras discussões.

O Sr. Presidente — V. Ex. fará o favor de mandar, por escripto a declaração de voto, que acaba de fazer.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado pela aprovação do projecto n. 16, de 1935, em primeira discussão, visto ter parecer favoravel da Comissão de Justiça e neste turno regimental apenas dever a materia ser considerada pelo seu aspecto constitucional.

Reservamo-nos, porém, a faculdade de apreciar-o novamente nos outros turnos regimentaes, em que deve ser estudado sob a face da conveniencia e opportunidade por outras commissões technicas do Senado.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1935. — *Valdomiro Magalhães.* — *José de Sá.*

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ante a votação do parecer n. 38 ao projecto n. 16 e ainda a apresentação dos projectos 23, 24 e 25, deste anno, não seria eu digno do mandato com que a Bahia me honrou, se em silencio, deixasse passar este momento, azado e opportuno.

Não levem a mal os meus nobres collegas esta expansão em que se estravasa o meu sentimento de bahiano, ferido hontem, e, todavia, hoje mais integro e valoroso para as pugnas em que me tenha porventura de empenhar, para gaudio do meu dever de delegado da terra em que me orgulho de ter nascido e a que sirvo desde os mais verdes annos, com os mais sinceros zelos e o maior devotamento.

Um projecto, Srs. Senadores, apresentei nesta Casa, cendendo á evidencia de uma necessidade palpitante, decorrente da inundação que tantos damnos causou á capital do meu Estado. Foi uma autorização para as obras da Faculdade de Medicina, cuja condição de estragos internos e insegurança na parte da encosta em que aquelle predio é situado, foi motivo de clamor da sua Directoria, representando os mais serios receios pelas ameaças verificadas, em pericia official, contra tão rico patrimonio da minha terra e do proprio Brasil, que, no alludido estabelecimento, teve o primeiro dos institutos destinados ao ensino medico.

Era o professorado que impetrava providencias indispensaveis, era a mocidade, sempre forte e confiante, que exhortava ao patriotismo dos representantes dos Estados, por uma acção prompta e decisiva que fizesse desaparecer o justificado temor, que prevenisse o tremendo desastre, que resguardasse a Bahia, cuja brasilidade não póde ser excedida, do sacrificio e do luto da desgraçada catastrophe que seria o desmoronar de varios dos pavilhões daquella gloriosa instituição, por onde têm passado gerações successivas, que dali tomaram rumos diversos neste Paiz immenso, aparelhadas. na medida do proprio merito de cada qual, da cultura necessaria para os embates da vida, e devendo todos guardar nos corações o reconhecimento do beneficio maior que o homem póde ter, porque tanto o distingue e mais o eleva.

Mas, aquelle projecto, que tomou o n. 10, teve parecer, o de n. 21, na minha ausencia desta Casa, numa rapida visita á minha terra. e no primeiro dia em que, de volta, aqui compareci, era feita, em plenario, a sua leitura. qual uma sentença condemnatoria, da Comissão a que eu pertenco, como seu vice-presidente.

Tentei ainda, ante a erronea comprehensão do meu projecto, que o parecer voltasse á Comissão, porém não o consegui. E, além da recusa de um destaque, depois concedido a outros projectos, para que de inconstitucionaes se transfor-

massem em constitucionalizados, deu-se finalmente, a rejeição do proprio projecto, como uma pena, que devendo talvez ser só para mim, reflectia a injustiça com que, por uma presumida defesa á nossa Carta Magna, se tratava a minha terra, aqui tão bem figurada na pessoa do meu illustre companheiro de representação, o honrado Sr. Presidente do Senado.

Debati quanto me foi possível, no empenho de demonstrar o que, em outras condições, estaria ao alcance de todos os olhos do corpo e do espirito; esforcei-me com a sinceridade de toda a minha convicção e protestei contra a mentalidade do Senado em considerar inconstitucional um projecto que não feria, directa ou indirectamente, qualquer preceito do Pacto de 1934.

Poderiam bastar, Sr. Presidente, estas palavras, que, para a minha honra, hão de ficar registradas nos *Annaes*. Porém, quero e devo deixar claro, de modo inconfundível, o contraste da situação de hontem com a de hoje, falando, como estou, á consciencia da Bahia, que tem direitos dos mais altos por serviços dos mais meritorios, com o valor da intelligencia dos seus filhos, o sentimento de nacionalismo mais elevado, o sacrificio de sangue em todos os instantes em que a defesa da Patria se tem imposto, os seus exemplos de renuncia e desprendimento pelo bem do Brasil.

Comtudo, nada mais eloquente do que os factos, no confronto dos seus elementos, no esmiuçar dos seus caracteristicos, na apuração dos seus fundamentos. E' o que, a proposito, vem á justa, numa comparação entre o parecer n. 21 ao projecto n. 10, da minha autoria, rejeitado pelo Senado sob o motivo de inconstitucionalidade, e o parecer n. 38 ao projecto n. 16 apresentado pelo Senador Waldemar Falcão, e ainda os projectos ns. 23, 24 e 25, da autoria dos Srs. Senadores Vidal Ramos e Arthur Costa, concedendo sommas diversas para estabelecimentos de instrucção e caridade, com fins multiplos inclusive o de obras no Ceará e em Santa Catharina.

Vale considerar, antes do argumento de inconstitucionalidade, outras allegações que então surgiram, para pôr em destaque a improcedencia da rejeição do referido projecto n. 10:

— A desnecessidade da autorização por que o senhor Ministro já estava cuidando do assumpto e até já iniciara as obras, pois o seu enviado levava até dinheiro para tudo que fosse preciso. Entretanto, o que depois ficou provado, á vista das informações pelo Ministro prestadas no seu officio n. 282, de 20 de setembro ultimo, em virtude do meu requerimento n. 3, de 2 do mesmo mez, foi que apenas trabalhos de emergencia se realizaram, e que só as obras de segurança que se fazem precisas sobem a perto de 200 contos, quasi o montante da autorização do projecto n. 10, sendo o total dellas de 329:905\$000;

— Caberem as providencias ao Executivo, ou mandando fazer as obras, para o que até se dizia não lhe faltar dinheiro, ou, pedindo credito ao Legislativo, que deveria aguardar a solicitação daquelle poder, quando, em verdade, pelo n. 5, do art. 39 da Constituição, é ao Legislativo que cumpre "resolver sobre a execução de obras e manutenção de serviços da competencia da União";

— Obras como as da Faculdade de Medicina da Bahia não eram as "obras de caridade e

instrucção" a que se referia o decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, no seu art. 11. Mas, agora, a expressão desse dispositivo pode beneficiar estabelecimentos diversos, de caridade e instrucção, para trabalhos de construcção, reconstrucção e fins outros;

— A inexistencia do interesse do Estado no caso da Faculdade de Medicina da Bahia, porque o predio era da União e o ensino ali tinha character nacional e não regionalista. Nesta presente emergencia, é, entretanto, o mesmo art. 41, § 3º que ampara os projectos offerecidos em favor de outros Estados, e o ensino de direito e outros objectivos, embora falando á instrucção em geral, interessam ás respectivas unidades federativas.

O projecto n. 10 autorizava uma despesa de 250 contos com obras imprescindiveis na Faculdade de Medicina da Bahia; o projecto n. 16 concede o auxilio de 600 contos para serviço de um leprosario e para construcção de um predio para a Faculdade de Direito, e a reconstrucção do edificio do Collegio Militar, no Estado do Ceará. E note-se que, em ambos os casos, o ensino ministrado afora o do Collegio Militar, é superior, de direito e de medicina.

Do mesmo passo, foi invocado, em face da Constituição, para amparo dos projectos ns. 10 e 16, como para os 23, 24 e 25, estes ainda sem pareceres, o art. 41, § 3º; e, para attender á exigencia do art. 183, a verba indicada para a respectiva despesa é uma só e unica. E' que, a respeito de despesa, tem ella a mesma fonte, isto é, a verba, por onde correrá, é a mesma — a 1ª, a sub-consignação a mesma — a 27ª, a lei a mesma — o orçamento vigente.

Perdõem-me, porém, os meus nobres collegas, mais algumas palavras. A Commissão que falou sobre um e outro é a mesma — a de Justiça e Constituição; os pareceres, nos dois exemplos, têm varias assignaturas que se repetem.

O parecer n. 21 está assim subscripto: Clodomir Cardoso — presidente, Velloso Borges — relator, Arthur Ferreira da Costa — pelas conclusões, Flavio Guimarães, com restricções. E do parecer n. 38 constam os seguintes nomes: Pacheco de Oliveira — presidente, Clodomir Cardoso — relator, João Villasbôas, Arthur Ferreira da Costa.

No primeiro assignaram quatro Senadores, no segundo tambem quatro. Coincidem num e noutro estes nomes: Clodomir Cardoso e Arthur Costa. Ao primeiro não firmaram: Pacheco de Oliveira, por ausente, e João Villasbôas, que somente agora está substituindo o Senador Augusto Leite. Ao segundo não subscreveram os Senadores Flavio Guimarães, cuja interinidade terminou, e Velloso Borges, que deixou de ser o substituto do já referido Senador Augusto Leite, que então seguira commigo no mesmo avião para o Norte.

Como se vê evoluíram os Srs. Clodomir Cardoso e Arthur Costa, dois brilhantes espiritos, considerando agora constitucional o mesmo assumpto que haviam proclamado contrario á nossa Carta Politica. O voto do Sr. João Villasbôas somente agora leve ensejo de manifestar-se. O Sr. Flavio Guimarães, assignando com restricções, pensava que a materia era constitucional. O meu voto hoje no parecer n. 38, representa o meu pensamento constante do projecto n. 10.

Não se supponha que o meu objectivo é collocar em relevo qualquer contradicção dos nobres collegas. Não ima-

gino caprichos nem concebo prevenções. Não attribuo a qualquer dos meus collegas um movimento de má fé. A todos rendo a homenagem da minha consideração e do meu respeito.

Quero, sim, congratular-me, com os Srs. Senadores que agora estão com a bôa doutrina, e dar parabens ao Senado, por que só assim, com espirito superior, não vacillando em se penitenciar dos seus erros, poderá ser julgado devidamente, como capaz de preencher a sua finalidade, agindo dentro da Constituição e servindo aos interesses supremos da communhão brasileira.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Apoiados; apoiados.*)

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo apenas pronunciar poucas palavras para, como membro da Commissão de Constituição e Justiça, declarar ao nobre Senador que me precedeu na tribuna, que, no meu espirito, não se operou evolução alguma, nem modificação de qualquer especie. Votando pelo parecer contrario ao projecto de S. Ex., relativo a melhoramentos e obras na Faculdade de Medicina da Bahia, eu o fiz com o mesmo criterio constitucional com que votei a favor do projecto em discussão.

Não quero alludir, Sr. Presidente, ao projecto que eu offereci posteriormente, porque, neste caso, se poderia suppôr que esteja fazendo obra *pro domo mea*.

As hypotheses, constitucionalmente consideradas, são completamente distinctas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Que hypotheses?

O SR. ARTHUR COSTA — Trata-se, no caso do projecto da Bahia, de um proprio federal.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E o caso do Collegio Militar do Ceará? Não é proprio Federal?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Não. Foi cedido pelo Estado á União, a titulo precario.

O SR. ARTHUR COSTA — Os dois projectos são portanto profundamente diversos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não ha nenhuma differença.

O SR. ARTHUR COSTA — Os edificios de que se occupa o projecto em discussão são proprios estaduaes ou particulares. Nesta hypothese, se enquadram precisamente, rigorosamente, juridicamente, constitucionalmente nos dispositivos citados nos respectivos pareceres e amparados pela Commissão de Constituição e Justiça.

Quando, Sr. Presidente, a gloriosa Bahia veio aqui pedir um auxilio consequente aos revezes das inundações no Estado, que produziram estragos na capital e nos municipios circumvizinhos, o Senado, e o humilde membro da Commissão de Constituição e Justiça, que fala neste momento, manifestaram-se a seu favor...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Isso é outra questão. Porque V. Ex. votou a favor daquelle projecto, vota agora contra todos os outros?

O SR. ARTHUR COSTA — ... como igual conducta tiveram com relação aos projectos de auxilio aos Estados de Sergipe e do Piauí, se não me engano, porque se tratava de materia rigorosamente constitucional.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nesse caso é melhor que eu não discuta o assumpto, porque não ha meio de conseguir defesa para o meu ponto de vista.

O SR. ARTHUR COSTA — Sr. Presidente, quero apenas deixar resalvado que não houve evolução, nem modificação na minha consciencia juridica, que continua a ser, da mesma fórma, inabalavel.

Era o que me cabia dizer. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará por escripto a declaração de voto.

RESTITUIÇÃO DE TAXA OURO AO ESTADO DE ALAGÔAS

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1935, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a 2.308:650\$000, ouro, para attender á restituição, ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2%, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió, no periodo de 1910 a fevereiro de 1933, inclusive.

Está em discussão.

Se nenhum Senador deseja usar da palavra, vou enceral-a. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os Srs. que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

CREDITOS PARA A PEQUENA CINEMATOGRAPHIA E RADIO-DIFFUSÃO

1ª discussão do projecto n. 18, de 1935, do Senado, determinando verba para que as leis que instituirem a intensa utilização da pequena cinematographia e da radio-diffusão, com finalidade cultural e nacionalizadora, seja cumprida com participação financeira do Governo Federal.

Está em discussão.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tema palavra o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, devo á gentileza do meu eminente collega Sr. Pacheco de Oliveira a attenção do convite para assistir á sessão em que se debateu e concluiu o parecer ora em discussão.

Naquelle momento, accordei plenamente com a Comissão, no seu ponto de vista, que está exposto no parecer, de rejeição do projecto, para que o mesmo pudesse constituir, como emenda, materia subsidiaria dos projectos anteriores a que se reporta.

Ocorre, porém, Sr. Presidente, que, meditando sobre o assumpto, tive oportunidade, hoje, de observar que, de accordo com o art. 124 do nosso Regimento Interno, os projectos rejeitados ou vetados não poderão ser renovados na mesma legislatura.

O paragrapho esclarece que isso tambem se dá para qualquer maneira de proposições, inclusive para as emendas.

Nestas condições, a idéa vencedora na Commissão de Constituição e Justiça não poderia ser applicada, isto é, não poderia surgir como emenda á medida proposta, transformada, assim, em elemento subsidiario ao projecto que apresentei sob n. 18.

Parece-me, portanto, mais acertado, Sr. Presidente, como um meio que possa abrir caminho á resolução do assumpto, se remetteste o projecto em debate á Commissão de Constituição e Justiça, afim de que a mesma apreciasse a possibilidade de consubstanciar toda a materia constante desse mesmo projecto em dois outros destacados, aos quaes fosse incorporada a idéa do aproveitamento da verba, de accordo com a Constituição.

Assim, envio á Mesa um requerimento nesse sentido.

Vem á Mesa, é lido, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 201, do Regimento Interno, a remessa do projecto n. 18, de 1935, á Commissão de Constituição e Justiça, com o intuito de serem apreciadas as proposições contidas no mesmo, como subsidio a integrar nos projectos anteriores, aos quaes o n. 18 se reporta.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho.*

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Jeronymo Monteiro requer que o projecto volte á Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o requerimento formulado pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro tem por fundamento a conclusão do parecer da Commissão de Constituição e Justiça, quando esta, não achando constitucional o projecto, suggeriu que os dispositivos constantes do mesmo poderão, opportunamente, ser transformados em emendas a dois outros projectos de autoria do mesmo Senador e que ainda não foram votados pelo Senado.

Esses dois outros projectos nada dispõem sobre a verba necessaria para as despesas creadas pelos mesmos. E o senhor Senador Jeronymo Monteiro, para prevenir essa situação, apresentou esse novo projecto, dando as verbas respectivas. Mas esse vem isolado dos outros e a Commissão de Constituição não poderá mais juntar todos os projectos para offerecer um substitutivo, que, em primeira discussão, não e apresentavel.

Dahi esta Commissão, não achando constitucional o projecto, ter suggerido a S. Ex. que aproveitasse os dispositivos desse ultimo em emenda aos anteriores. Como se verifica, a Commissão não teve o proposito de prejudicar nem esse nem os projectos primitivos. Ella, não mais o podendo accenar este, lembrou o alvitre a que já me referi.

Penso que pelo facto do projecto ser rejeitado pelo Senado, nada impede que, na discussão dos outros anteriores, o

Sr. Senador Jeronymo Monteiro apresente emenda, em plenário ou perante as Comissões.

Entendo, assim; este é o meu ponto de vista pessoal. Se, porém, ha duvida em se poder ou não apresentar os dispositivos do projecto como emenda aos outros, eu não porei obice em aceitar, já então em nome da Comissão, o requerimento de S. Ex., porque o nosso pensamento não é ver o projecto de S. Ex. prejudicado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Com muito prazer.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Desejo expôr uma duvida, para que V. Ex., na fórma do costume, brilhantemente esclareça o meu espirito.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Serei muito feliz se puder esclarecer qualquer duvida de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O nosso Regimento veda, terminantemente, a renovação da mesma proposição no correr de uma sessão, quando ella não logra approvação do Senado. Se nós fulminamos o projecto agora, por inconstitucional, nesta primeira discussão, poderemos renovar-o sob a fórma de emenda a outros projectos, nos mesmos termos e nas mesmas condições? E' esta a duvida que formulo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. quer que emitta a minha humilde opinião a respeito.

Acho que, em se tratando de suggestão que attenda ás verbas de que necessitam os outros projectos, as emendas poderão ser apresentadas. Entendo assim; mas, como não posso affirmar que esse seja o pensamento do Senado, não ponho duvida em aceitar o requerimento de S. Ex., para que o projecto volte á Comissão e lá aguarde a oportunidade da vinda dos outros a plenário e, então, antes da rejeição, que agora se daria, S. Ex. o transforme em emendas.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não tenho, Sr. Presidente, absolutamente, o intuito, como não o tem a Comissão, de condemnar o projecto de S. Ex.

Os anteriores projectos não especificam verba e, por meio deste, S. Ex. quer nelles consignar a verba necessaria para os serviços a que elles se referem.

Pois bem, acceito o requerimento para o projecto voltar á Comissão, e esta aguardar o aproveitamento do mesmo em emendas, a serem apresentadas pelo seu autor, opportunamente. (*Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Quando ia annunciar á Casa a duvida que no meu espirito levantava o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro, pediu a palavra pela ordem o Sr. Senador Pacheco de Oliveira. Supuz que S. Ex. fosse levantar a questão de ordem que me occorria.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não ouvi V. Ex. annunciar duvida alguma. Por isso, pedi a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem é a seguinte:

O Regimento não permite o adiamento nem emendas em 1.^a discussão de projectos. Ora, requerendo-se a volta da matéria á Comissão que se pronunciou sobre ella, esse requerimento importa ou não no adiamento?

Já agora, porém, não quero resolver por mim a questão, uma vez que um membro da Comissão de Constituição e Justiça emittiu parecer favoravel ao requerimento.

Assim sendo, consulto á Casa sobre se admittir esse requerimento é ou não admittir o adiamento, contra o qual se pronuncia o Regimento ou se não será essa hypothese, exactamente, a do adiamento?

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quero esclarecer o meu pensamento. Não dei parecer algum sobre o aspecto regimental do requerimento. Não o apreciei, absolutamente, sob essa feição. O que declarei fôï que a Comissão, no empenho de patentear que não tem o proposito de ver rejeitado, desde logo, o projecto do Sr. Jeronymo Monteiro, estaria prompta a aceitar o requerimento de S. Ex.

A questão regimental do adiamento é com V. Ex. e com o Senado.

O Sr. Valdomiro Magalhães — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Valdomiro Magalhães.

O Sr. Valdomiro Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, entendo que devemos interpretar o Regimento com espirito liberal.

A volta de um projecto a qualquer Comissão, requerida pelo seu autor e apoiada pelo Relator e pelo Presidente da respectiva Comissão, ao invés de ser um adiamento é o meio de melhor esclarecer o Senado e aparelhal-o a pronunciar-se sobre a matéria com perfeito conhecimento de causa.

Entre a rejeição de um projecto e a sua volta á Comissão que sobre elle emittiu parecer para que melhor elucide o assumpto, ficando claro o destino visado pelo seu autor, prefiro a segunda hypothese.

Não considero adiamento, no sentido regimental, a volta de um projecto á Comissão. Adiamento haveria na hypothese, se fosse requerido que o projecto continuasse na Ordem do Dia, afim de ser discutido e votado em outra sessão.

Nestas condições, não vejo inconveniente na acceitação, pela Mesa, e approvação pelo Senado, do requerimento em questão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Valdomiro Magalhães encaminha a questão de ordem levantada, no sentido de não encontrar collisão entre o requerimento que pede a volta do

projecto á Commissão de Constituição e Justiça e o dispositivo regimental, que prohibe qualquer adiamento na primeira discussão.

Vou consultar a Casa sobre se está de accordo com essa orientação.

Os Srs. Senadores que concordam em que se admitta o requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Foi accedido o requerimento. Vou consultar a Casa sobre o mesmo.

Os Srs. Senadores que approvam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Approvado.

O projecto volta á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, em virtude de voto do Senado.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1935, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1935, que revoga os decretos ns. 25.541, de 7 de julho de 1934, relativo á prohibição de exportação de cafés e dá outras providencias, e 73, de 1 de março de 1935, que proroga o prazo para execução desses decretos. (Incluido em virtude de urgencia).

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão secreta immediata e convido a assistencia a retirar-se.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

136ª sessão, em 12 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DOS SRS. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE
E CUNHA MELLO, 1º SECRETARIO

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rêgo.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (29).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado. (8).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretário da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 14 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Os estudantes do curso secundario, que concluírem o curso fundamental, de accordo com o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, são dispensados do curso complementar de que tratam os arts. 2º, 6º 7º e 8º, da referida lei, ficando sujeitos aos exames vestibulares nas escolas superiores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1935. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. — *José Pereira Lira*. — *Generoso Ponce Filho*.

— A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Telegramma do seguinte teôr:

“Levamos conhecimento Vossencia, com o nosso mais veemente protesto perante Nação, que Vice-Presidente Assembléa Constituinte, Deputado Antonio Pires Fonseca, fez publicar hoje matutino “Imparcial”, órgão partido União Republicana maranhense, edital convocando sessão hoje mesmo sete meia horas manhã, edificio numero 32, Praça Deodoro, residencia particular cidadão Manoel Villanova Guimarães, membro Directorio Central Partido Social Democratico, onde passaria funcionar mesma corporação. Trata-se, como se vê, tentar reuniões clandestinas, simular votação Constituição, fóra edificio Assembléa Constituinte, onde continuaremos reunir, diariamente, hora regimental, cumprimento nosso dever. Quatro primeiros signatarios são presidente, segundo secretario, supplentes secretario eleitos empossados 21 junho perante Presidente Tribunal Regional accordo lei. Saudações attenciosas. — *Salvador Barbosa*, Presidente. — *Paulo de Araujo*, 2º Secretario. — *Antenor Amaral*, supplente secretario. — *Arthur Santamaria*, supplente secretario. — *Mauricio Jansen*. — *Possidonio Monteiro*. — *José Filgueiras Campos*. — *Tavares Neves*. — *Aurino Penha*. — *Hildene Castello Branco*. — *José Arouche*. — *Tercilio Maciel*.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 41 — 1935

Relatorio da Commissão de Economia e Finanças sobre as emendas apresentadas, em 2ª discussão, á proposição n. 2, de 1935, da Camara dos Deputados.

(Imposto de Sello do Papel)

A Commissão de Economia e Finanças do Senado, depois de examinar detidamente todas as emendas que lhe foram presentes, em numero de 31, referentes á proposição n. 2, de 1935, da Camara dos Deputados, relativa ao Imposto de Sello do Papel, ora em 2ª discussão, e após amplo debate sobre as referidas emendas, chegou ás conclusões constantes dos pareceres que se lêm adiante das respectivas emendas, a saber:

Emenda n. 1

Sub-emenda suppressiva ao § 1º, IX — art. 12:

(Emenda n. 5, da Commissão):

Supprima-se a expressão: "por escriptura publica e".

Sala das sessões, 21 de setembro de 1935. — *Arthur F. Costa.*

Parecer

A emenda é procedente. Todavia, visando a mesma finalidade existe outra emenda, sob numero 23, firmada pelo nobre Senador Thomaz Lobo, a qual, parece preferivel á emenda acima, de vez que, na sua redacção, se supprime a palavra "por escriptura publica", mas, exige-se que a quitação seja dada "no proprio instrumento do contracto".

Emenda n. 2

Accrescente-se, onde convier:

Para o effeito do pagamento de sello, a clausula da reserva de dominio será sempre considerada autonoma, sujeito a sello proporcional em dobro qualquer documento que a contenha.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1935. — *Costa Rego.*

Parecer

A emenda merece acceptação.

A clausula da reserva de dominio, tal qual vem sendo entre nós empregada na negociação de bens moveis, envolve, na verdade, um pacto accessorio, resolutivo da compra e venda.

Justo é que, em taes casos, em que se transfere a propriedade sob a condição suspensiva do pagamento integral, podendo o vendedor resilir a venda se o comprador se constitue em móra — seja cobrado em dobro o sello proporcional respectivo.

Emenda n. 3

Ao art. 12 — Mantenham-se o dispositivo e a redacção vindos da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

Parecer

A Comissão resolve, contra os votos do Relator e do Sr. Velloso Borges, que deve a emenda ser rejeitada.

Emenda n. 4

Ao n. 15 Tabella B, letra a:

Mantenha-se a palavra "fluvial", como está na proposição vinda da Camara.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

Parecer

A emenda visa estabelecer uma medida de equidade, já constante da proposição vinda da Camara, com o equiparar, para os efeitos fiscaes, o conhecimento de carga por via "fluvial" aos seus similares por "via maritima ou aerea".

A supressão da palavra "fluvial", como se pretendeu na emenda n. 21 da Comissão (1ª discussão), importaria num privilegio em favor da navegação fluvial.

E', pois, de se aceitar a emenda.

Emenda n. 5

Ao art. 14:

Mantenham-se o dispositivo e a redacção vindos da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

Parecer

Deve ser approvada a emenda, que tem por fim, mantido o dispositivo da Camara, proporcionar ensejo á consolidação das isenções do sello.

Emenda n. 6

Art. art. 19:

Redija-se: "Os estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, as companhias de seguros, os corretores, os leiloeiros, os tabelliães de notas e os demais ser-ventuarios publicos federaes ou estaduaes são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização do sello, os papeis e livros exigidos por lei, na parte referente aos actos sobre os quaes haja fundadas suspeitas de omissão do sello."

Sala das sessões, 21 de setembro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*.

Justificação

Ninguém em boa fé pôde contestar o direito que assiste ao Estado de examinar a escripturação de uma casa com-

mercial para o fim de verificar se o imposto do sello, devido sobre determinado acto, foi ou não satisfeito. Esse direito, todavia, por isso que envolve quebra de sigillo que deve proteger as transacções commerciaes, não pôde ser exercido abusivamente. Sob o pretexto de zelar pelos interesses do fisco, não é licito ao Estado devassar a vida inteira do commerciante, sujeitando-o a demonstrações desnecessarias e a vexames quiçá inúteis. O exame terá forçosamente que se restringir ao indispensavel para a verificação do objecto da diligencia, isto é, a procedencia ou improcedencia de suspeita. O contrario importaria conferir ao fisco attribuições odiosas e inquisitoriaes, cujo exercicio nem sempre poderia soffrer o controle necessario.

São incisivos e eloquentes os conceitos que sobre essa materia emite o Egregio Ministro Carvalho Mourão em voto publicado no *Jornal do Commercio* de 12 de janeiro de 1935: "Então, não ha mais direito nenhum, quando apparece o interesse publico, sob o disfarce desse monstro de razão de Estado? A *salus populi* é invocada em todos os terrenos! Tudo agora se diz derogado pela razão de Estado, que fica sendo arbitro absoluto em todas as relações de direito! Não se justifica tamanha derogação de principios tão sagrados como estes e com tão solido fundamento. O fisco não tem necessidade de devassar a vida inteira do negociante. E mesmo sobre negocios que requerem segredo, elle tem o direito de não o revelar, se a pretexto de se cobrar o imposto, lhe fôr isso exigido. E' sempre facilimo collocar, acima de todo o direito, o interesse do fisco. Mas, eu já disse aqui que isso é o mais triste symptoma de decadencia de um povo."

Parecer

A emenda não pôde ser aceita. E' que, se transformada em principio legal, viria burlar a eficiencia da fiscalização a ser exercida.

E' muito difficil, senão impossivel, distinguir, na entrega de uma escripta mercantil, através dos varios livros e papeis que a compõem e integram, qual a *parte referente aos actos sobre os quaes haja fundadas suspeitas de omissão do sello*.

Dest'arte, o dispositivo que a emenda suggere, ou ficaria inoperante, por manifesta impraticabilidade de sua observancia, ou redundaria num obstaculo insuperavel á acção do fisco, com lastimaveis consequencias sobre a productividade do imposto em fóco.

Emenda n. 7

Ao art. 20, § 3º:

Supprimam-se as palavras: "ou de sonegação, caracterizada pela evasão do imposto por meio de artificios dolosos".

Justificação

Para os casos de falta total do sello, a lei estabelece uma multa de *cinco vezes* o imposto devido, quando este fôr superior a 40\$000. Essa multa deve bastar para todos os casos de falta do sello. E' subtil e de perigosa applicação pratica a distincção que a lei pretende fazer entre o não pagamento por acto culposo e o não pagamento por acto doloso. O criterio diferenciador da culpa ou do dolo, em relação a materia dessa natureza, quasi sempre confinada ao fóro intimo das

partes, não comporta uma definição satisfactoria. A infracção mais commum e mais simples da lei fiscal — falta de sello em documento — é em regra geral motivada pelo desejo de sonegar o imposto. Poderá, por isso, ser considerada como dolosa, sujeita portanto á multa de 20 vezes o valor do sello? E que se deve entender por “artifícios dolosos”? Se alguém compra uma coisa e liquida o respectivo preço sem dar ou receber um unico documento, não pagando, por conseguinte, nenhum sello, póde o seu acto ser tido como doloso, pelo facto de praticamente redundar em sonegação do imposto? E’ facil imaginar a série de duvidas e incertezas que a permanencia desse dispositivo legal fatalmente provocará. Com base em criterio tão fugidio, não é licito crear-se uma multa draconiana de 20 vezes o valor do imposto. A pena prevista para os casos communs já é de si bastante elevada. Essa pena deve ser generalizada para todos os casos de falta de sello, de fórma a tornar impossivel um regime de surpresas e arbitrariedades.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1935. -- Pacheco de Oliveira.

Parecer

A emenda envolve uma providencia que, se adoptada, eliminaria para effeitos fiscaes a differença que a proposição em exame visa estabelecer, no art. 20, § 3º, entre infracções caracterizadas apenas pela culpa do infractor e as em que milita contra este a aggravante do dolo.

Ora, não seria racional nem justo equiparar as infracções culposas ás infracções dolosas.

Nas primeiras, bastaria para caracterizal-as a simples violação imputavel de um dever juridico, qual, por exemplo, o que decorresse das expressas disposições da Lei do Sello, fosse tal violação oriunda de um facto intencional ou de uma certa falta de diligencia, por parte do infractor.

Nas segundas, ha de se concretizar o artificio ou expediente astucioso, a manifestação typica da má fé, o acto illicito intencional, para que se objective a sua figura juridica.

E’ precisamente essa hypothese a que se configura na parte do art. 20, § 3º, que a emenda procura supprimir.

Não se trata de materia “quasi sempre confinada ao fóro intimo das partes”, como pretende a emenda.

Ao invés, é figura juridica da existencia e verificação perfeitamente possiveis.

E’, pois, de se rejeitar a emenda.

Emenda n. 8

Na tabella B, n. 24 — Emancipação: onde se diz “por outorga de pae ou mãe, ou por sentença de juiz, 800\$000”, diga-se: “por outorga de pae ou mãe, ou por sentença de juiz”.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1935. — Pacheco de Oliveira.

Parecer

A emenda é procedente e como tal, deve ser aceita.

Parece até tratar-se de erro de impressão, na proposição da Camara, pois, no regulamento approved pelo decreto

n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, tabella B, § 4º, n. 35, as cartas de emancipação pagavam apenas 80\$ de sello da verba, e nada explica que venham a pagar 800\$, como, provavelmente por equívoco, se encontra na alludida proposição.

Emenda n. 9

Na mesma tabella n. 29 — Inscrições para a) concurso de juizes seccionaes, etc., accrescente-se *in fine*: “e officios de justiça”.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*.

Parecer

A emenda deve ser aceita.

Visa supprir uma omissão verificada na proposição vinda da Camara.

Emenda n. 10

Suppressiva do art. 9º da proposição da Camara dos Deputados, n. 2:

Supprima-se o art. 9º.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Arthur Costa*.

Parecer

A emenda deve ser rejeitada.

Não ha inconstitucionalidade no art. 9º da proposição da Camara dos Deputados.

Na especie, trata-se, não de um imposto sobre a *transmissão de propriedade* (art. 8º, alinea I, letra c, da Constituição Federal), ou sobre a *transmissão de bens corporeos* (art. 8º, § 4º da citada Constituição), mas sim de um imposto como o do sello do papel, que, no caso em fóco, attinge unicamente o *instrumento de contractos ou actos regulados por lei federal*.

E, sendo o acto ou contracto da permuta regulado por lei federal (art. 1.164, do Código Civil), nada obsta que o respectivo instrumento fique sujeito ao sello federal, nos termos do art. 6º, alinea I, letra e, da mesma Constituição Federal.

Emenda n. 12

Ao art. 2º:

Onde se diz “de 0,33 x 0,32”, diga-se: “de 0,33 x 0,22”.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Ribeiro Junqueira*.

Parecer

A Comissão, contra o voto do Relator, opina pela acceitação da emenda.

Emenda n. 12-A

Ao art. 12:

Supprimam-se as palavras "imposto de" e diga-se: "sello do papel", em vez de "sello de papel".

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Ribeiro Junqueira.*

Parecer

Merece acceitação a emenda, de vez que a modificação por ella proposta consulta melhor á clareza e á simplificação do texto do art. 12.

Emenda n. 13

Ao art. 6°:

Redija-se assim: — "Nos documentos em que fôr estipulado o pagamento em moeda estrangeira, o calculo para cobrança do sello devido será feito pela taxa contractada, e, na sua falta, pelo cambio da vespera do pagamento.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão.*

Parecer

A Comissão opina pela acceitação da emenda, com o acrescimo da palavra "da data" entre "vespera" e "pagamento". Offerece assim a seguinte

Emenda substitutiva

Nos documentos em que fôr estipulado o pagamento em moeda estrangeira, o calculo para cobrança do sello devido será feito pela taxa contractada, e, na sua falta, pelo cambio da vespera da data do pagamento.

Emenda n. 14

Ao art. 11:

Supprima-se, por já haver a respeito um principio constitucional que dispõe imperativamente sobre a materia desse artigo.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão.*

Parecer

A emenda é digna de approvação para evitar que, em materia de tanta delicadeza, qual a da bi-tributação, avance o Senado, na propria Lei do Sello Federal, uma definição que prejudgue o entendimento da these fixada no art. 11 da Constituição Federal.

Emenda n. 16

Ao art. 1°:

Redija-se assim:

“Art. 1.º O imposto do sello será arrecadado em estampilhas ou por verba, de accordo com as tabellas que acompanham o presente regulamento.

Parapho unico. E' facultado aos bancos e casas bancarias sellarem seus documentos por meio de machinas, segundo instrucções que forem expedidas pelo Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

Parecer

A Commissão, contra o voto do Relator, opina pela rejeição da emenda.

Emenda n. 17

Ao art. 3.º:

Redija-se assim:

“Art. 3.º O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos contractos, documentos e outros papeis, considerando-se valor a somma do principal, juros, commissões, lucros e quaesquer vantagens, attendido o tempo de duração.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

Parecer

A emenda merece ser approvada, com o accrescimo da palavra “estipuladas” depois da palavra “vantagens”.

Ficará assim redigida a emenda:

“O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos actos, contractos e documentos considerando-se valor a somma do principal, juros, commissões, lucros e vantagens estipuladas, attendido o tempo de duração.”

Emenda n. 18

Ao art. 12, letra b:

Supprima-se a parte final desse dispositivo, a partir da palavra “economia”.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

Parecer

Merece approvação a emenda.

A suppressão que ella propõe virá evitar quiçá uma floreação de interpretações lesivas aos interesses financeiros da União.

Emenda n. 19

Sub-menda á emenda n. 12, da Commissão de Economia e Finanças, ao art. 23, § 3.º.

Supprima-se o § 3.º

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1935. — *Moraes Barros*.

Parecer

A Comissão, contra o voto do Relator e do Presidente, opina pela acceitação da emenda.

Emenda n. 20

Sub-emenda ao art. 23, do projecto n. 8 B, da Camara dos Deputados e á emenda n. 12, da Comissão de Economia e Finanças.

“Art. 23. Substitua-se pelo seguinte: — As penalidades de que trata esta lei serão impostas pelas autoridades competentes, mediante representação ou denuncia, devidamente autuada por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que seja assegurada ao contraventor ampla defesa e recurso, com effeito suspensivo, para as autoridades superiores, feita a intimação em fórmula legal.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1935. — *Moraes Barros.*

Parecer

E' de se acceitar a emenda, sujeita, porém, a uma pequena modificação.

E' que se faz mister a inserção das palavras "...ou auto lavrado", depois das palavras "...devidamente autuada", e antes da palavra "...funcionario".

Ficará assim redigida a emenda:

“Art. 23. As penalidades de que trata esta lei, serão impostas pelas autoridades competentes, mediante representação ou denuncia, devidamente autuadas, ou auto lavrado por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que seja assegurada ao contraventor ampla defesa e recurso, com effeito suspensivo, para as autoridades superiores, feita a intimação em fórmula legal”.

A razão dessa modificação é que não é possível em materia fiscal, deixar de prevêr a hypothese do auto de infracção lavrado por funcionario competente.

Emenda n. 21

Emenda substitutiva ao art. 20, § 1º do projecto n. 8 B, de 1935, da Camara dos Deputados, e n. 10, letra c, do parecer da Comissão de Economia e Finanças.

Ao art. 20.

§ 1.º Nos casos de falta de sello, de utilização de sello insufficiente, ou de sello improprio cobrar-se-á multa de 200\$000, quando a importancia do sello devido fôr igual, ou inferior a 40\$000, e de cinco vezes a importancia do sello devido, quando superior a essa quantia, desde que verificada a intenção dolosa do contraventor. No caso contrario será este obrigado á simples revalidação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1935. — *Moraes Barros.*

Parecer

E' justo o objectivo visado pela emenda, que merece approvação desde que seja modificada pela fórmula seguinte a sua redacção:

“Ao art. 20, § 1º:

Nos casos de falta de sello de utilização de sello insufficiente, ou de sello improprio, cobrar-se-á a multa de 200\$000, quando a importancia do sello devido fôr igual ou inferior a 40\$000, e de cinco vezes a importancia do sello devido, quando superior a essa quantia.

Desde que seja verificada de modo evidente a ausencia da intenção dolosa por parte do contraventor, será este obrigado á simples revalidação.”

Emenda n. 23

Ao art. 15 e ao n. 9 da emenda n. 5 da Commissão.

Substituam-se pelo seguinte:

9º) quitações provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional desde que sejam dadas no proprio instrumento do contracto, excepto as que comprehenderem pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão, pelo accrescimo, o sello fixo de recibo:

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Thomaz Lobo.*

Parecer

A emenda é digna de approvação, por envolver uma providencia justa e não prejudicial aos interesses fiscaes.

Prefere, pois, á emenda n. 1, do nobre Senador Arthur Ferreira da Costa, cujo objectivo attinge plenamente, sem prejuizo das cautelas necessarias, tendentes a evitar a evasão do imposto.

Emenda n. 24

Ao art. 17:

Accrescente-se depois de “interpretação fiscal” o seguinte: “constante de decisão”.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Thomaz Lobo.*

Parecer

A emenda merece acolhida, pois, na verdade, não póde ser considerada como “interpretação fiscal” aquella que não seja “constante de decisão” da autoridade competente.

A Commissão assim opina, contra os votos dos Srs. José de Sá e Velloso Borges.

Emenda n. 25

Ao art. 18 e á emenda n. 8 da Commissão:

Substituam-se pelo seguinte:

Art. 18. “A falta de pagamento ou insufficiencia de sello não determinará a suspensão do andamento de processo administrativo ou judiciario, devendo, porém, o sello ser pago antes de decisão final, salvo os casos estabelecidos em lei.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Thomaz Lobo.*

Parecer

A emenda merece approvação, devendo ser considerada de preferencia a emenda n. 8 da Commissão.

Emenda n. 26

Ao § 2º do art. 19 e ao § 3º da emenda n. 9 da Comissão.

Substituam-se pelo seguinte:

“§ 3.º Verificada a infracção em titulo de credito, será o mesmo apprehendido e annexado a processo, podendo, entretanto, ser restituído depois de visado pelo chefe da repartição e de ser delle extrahida cópia authentica, para ficar junto ao mesmo processo, mediante requerimento do interessado que se obrigará a, após o pagamento entregal-o á autoridade competente.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — Thomaz Lobo.

Parecer

A Comissão é de parecer contra o voto do Relator, que, ao invés de ser aceita essa emenda, deve ser preferida a seguinte

Sub-emenda

“Verificada a infracção em titulos de credito em poder de estabelecimentos bancarios ou commerciaes, o portador será autorizado a guardal-os como fiel depositario, para, por occasião premios, se necessario dar após o pagamento, apresental-os á autoridade competente. No termo do deposito lavrado pela autoridade que houver verificado a infracção e assignado por ella, pelo depositario e por duas testemunhas, será transcripto o titulo, com todos os seus caracteristicos, devendo o mesmo ser authenticado pela assignatura de quem houver verificado a infracção.”

Emenda n. 27

Aos §§ 1º e 2º do art. 23.

Substituam-se pelo seguinte:

“§ 1.º Os recursos serão *ex-officio* ou voluntarios, processados de accordo com a legislação vigente e terão effeito suspensivo, devendo ser encaminhados a instancia superior independentemente de deposito, caução ou fiança, salvo em se tratando de penalidades superiores a cinco contos de réis (5:000\$000), quando será exigida uma daquellas garantias, á escolha do contribuinte.

§ 2.º Das decisões que julgarem inidonea caução ou fiança, caberá ao contribuinte recurso para o Ministro da Fazenda, tendo effeito suspensivo sómente o primeiro recurso que interpuzer sobre esta materia.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — Thomaz Lobo.

Parecer

Merece approvação a emenda, que corrige algumas deficiencias na redacção desse dispositivo, tal qual se encontra na proposição da Camara.

De facto, o “termo de responsabilidade”, a que se reporta o § 1º do art. 23 da proposição da Camara, redundava quasi sempre numa garantia illusoria e sem finalidade pratica.

Entende, porém, a Comissão, contra o voto do Relator, que deve ser feito um additivo ao § 2º, após a palavra "contribuinte", constante das seguintes expressões: "o reforço ou substituição da fiança e..."

Ficará assim redigido o alludido § 2º:

"§ 2.º Das decisões que julgarem inidonea caução ou fiança, caberá ao contribuinte o reforço ou substituição da fiança e recurso para o Ministro da Fazenda, tendo effeito suspensivo sómente o primeiro recurso que interpuzer sobre esta materia.

Emenda n. 28

Ao § 3º da emenda n. 12 da Comissão.

Accrescente-se:

"Nenhum direito terá á quota da multa o denunciante que, preposto ou auxiliar do denunciado ao tempo da infração, só a tenha communicado após 30 dias da sua data.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Thomaz Lobo.*

Parecer

A Comissão entende que a emenda supra está prejudicada pela acceitação da emenda n. 19, do Senador Moraes Barros.

Emenda n. 29

A' emenda n. 24, da Comissão:

Accrescente-se depois das palavras "o recebimento de quantias", o seguinte: — "ou declarando o saldo devedor".

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Thomaz Lobo.*

Parecer

E' de se approvar a emenda, pois, se transformada em dispositivo legal, cohibirá a pratica de mais um artificio tendente á evasão do imposto em fóco.

Emenda n. 30

Ao art. 12, letra b:

Supprimam-se as palavras "mediante ou indirecto".

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Thomaz Lobo.*

Parecer

Prejudicada pela approvação da emenda n. 18, que visa de modo ainda mais radical a providencia contida na emenda em apreço.

Emenda n. 31

Onde convier:

Ao art. 3.º. "O sello proporcional será calculado e cobrado, pela importancia determinada nos actos e contractos.

Considera-se valor a somma total do principal, juros e comissões, attendendo-se o tempo da duração contractual.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1935. — *Genaro Pinheiro*. — *Flavio Guimarães*.

Parecer

Prejudicada, pela aprovação, por parte da Comissão, da emenda n. 17, que attende precisamente a materia da emenda em exame.

A Comissão deixa de opinar sobre as emendas ns. 11, do Senador Arthur Ferreira Costa, ns. 15 e 22, do Senador Waldemar Falcão, por terem sido retiradas a requerimento dos seus autores.

Sala das Reuniões da Comissão de Economia e Finanças, 11 de outubro de 1935. — *Waldomiro Magalhães*, Presidente. — *Waldemar Falcão*, Relator. — *Moraes Barros*. — *José de Sá*, com as restricções que procurei justificar e constam succintamente das actas dos trabalhos da Comissão. — *Velloso Borges*, com restricções constantes do parecer.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Clodomir Cardoso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Clodomir Cardoso.

O Sr. Clodomir Cardoso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Clodomir Cardoso.

O Sr. Clodomir Cardoso — Sr. Presidente, antes de tudo, devo dizer ao Senado que não pretendo agitar desta tribuna questões da politica regional.

Os casos politicos-partidarios que se suscitam presentemente no Maranhão, serão discutidos e resolvidos fora deste recinto.

Cumpra, porém, distinguir entre esses casos e outro, tambem politico, mas não partidario, que ocorre no meu Estado, mas não reveste caracter local. Já o Senado tem tido sciencia delle por telegrammas que ha recebido, um dos quaes foi lido, ainda ha pouco, da Mesa.

Os factos, Sr. Presidente, em cuja exposição procurei ser breve, podem ser, na verdade, resumidos em poucas palavras. Estava a Constituinte do Estado votando o projecto da nova carta politica, quando o Governador entendeu de obstar a essa votação, isto porque existe, no projecto, uma disposição, ou mais de uma, com as quaes não se conforma, que lhe fere os interesses politicos, e que segundo pretende, attentam contra a Constituição Federal.

Não discutirei, neste momento, a questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de taes disposições, pois não é chegada ainda a oportunidade para tal debate. Como quer que seja, porém, qualquer que seja, a esse respeito, a verdade juridica, acerca da qual já tive ensejo de me pronunciar pela imprensa, é certo, absolutamente certo — e é quanto basta — que os trabalhos da Constituinte não podem

ser perturbados, como o tem sido, que a Constituinte não pode ser embaraçada no exercício das suas funções.

O Governador nega a coacção que está exercendo. Mas não seria de esperar que a confessasse. E á palavra do governador opponho os factos, que são peremptorios no contestal-o.

Que occorreu, na verdade, Sr. Presidente? Todos já o sabem.

A maioria da Constituinte quer votar a Constituição. Pode votal-a, por isso mesmo que é maioria. E quando se approxima o termino do prazo que a Constituição Federal lhe assigna para esse fim, em lugar de proseguir nos seus trabalhos, retira-se da Assembléa e vae pedir asylo no quartel federal.

Ora, Sr. Presidente, não haverá ninguem sufficientemente cretino para admittir que a maioria se houvesse disposto a fazer o jogo do governador.

Exilados os Deputados no quartel, corriam os dias, avizinhando-se, mais e mais o termo fatal. Resolveram, estão, elles, em numero de 17 dirigir-se á Corte de Appellação do Estado, num pedido de "habeas-corpus". Mas a Camara Criminal negou a ordem, por 3 votos contra 3. Julgou-se incompetente, tendo o Presidente da Còrte desempatado contra os pacientes. O fundamento da decisão é que se trata de um caso exclusivamente politico, quando a verdade, Sr. Presidente, não é absolutamente esta, pois o "habeas-corpus" não foi pedido pela Assembléa, para resolver o caso constitucional, mas, sim, pelos 17 Deputados, afim de que cessasse a coacção de que eram individualmente victimas. Numerosos "habeas-corpus" dessa natureza, para fins analogos, têm sido dados já depois de promulgada a Constituição de 16 de julho.

Deante dessa situação, Sr. Presidente, representantes do Estado, com assento na Camara dos Deputados e no Senado, dirigiram-se, num telegramma instante, aos membros da maioria, pedindo-lhes que fizessem mais um sacrificio e procurassem, ainda uma vez, comparecer á Assembléa, tentando exercer o seu mandato.

Foram esses representantes attendidos.

Que occorreu, porém, com os Deputados? Ao approximarem-se do edificio da Assembléa, foram recebidos hostilmente pelos asseclas do Governo, collocados fora e dentro do edificio, e, quando chegaram ao recinto, verificaram que da Mesa se havia apoderado a minoria, recusando a entrega-a aos legitimos directores da Casa. Na Presidencia, estava um ex-Presidente da Constituinte, destituído, ha mais de dois mezes, pela Assembléa.

Não sei se esse ex-Presidente, cavalheiro, aliás, muito distincto, renunciou, ou não, expressamente, á Presidencia. Mas sei que foi destituído, e que a Assembléa o podia destituir, do mesmo modo que o elegeu, até porque fora elle eleito sob a vigencia de um Regimento, o Regimento da antiga Assembléa ordinaria do Estado, que não tratava do Presidente da Constituinte. E, quando, por ventura a effectividade da destituição, dependesse de acceitação do Presidente — pura hypothese — tal circumstancia nenhuma importancia revestiria, pois é certo que elle a aceitou. Destituído, passou a funcionar como simples Deputado sob a Presidencia do Vice-Presidente em exercicio, e já ultimamente, depois que os Deputados da maioria se azilaram no quartel federal func-

cionou como simples Deputado, com assento na sua bancada, em reuniões a que só comparecia a minoria, sob a Presidência do 2º Secretario, seu correligionario politico.

Que a maioria tenha eleito outro Presidente, ou haja adiado a eleição, eis o que nada importa. O Vice-Presidente é o substituto legitimo do Presidente no caso de impedimento, ou de vaga.

Em taes condições, Sr. Presidente, não podendo tomar assento no recinto da Assembléa, os Deputados da maioria retiraram-se, resolvendo, então, recorrer á Côrte Suprema, num novo pedido de "habeas-corporis". O caso era urgente, o que estabelecia a competencia desse egregio Tribunal, independentemente da interposição de uma recurso regular de acto da justiça local.

Mas o pedido não poderia, como não poderá, ser julgado antes de segunda-feira, e a maioria viu-se na contingencia de procurar uma solução prompta para a situação em que se encontrava.

Foi então que o Presidente da Assembléa, o legitimo Presidente da Assembléa, pois que é o Vice-Presidente em exercicio, aproveitando-se do ambiente de calma, de tranquillidade, de respeito á liberdade individual, que se estabeleceu em S. Luiz, pela noticia de que chegaria hontem, de avião, áquella capital, como de facto chegou, o general Daltro Filho, e usando de um direito que incontestavelmente lhe assistia, resolveu convocar — não, como diz o telegramma que acaba de ser lido, pelo órgão de um partido, mas pelo órgão official da Assembléa, declarando official por deliberação anterior della — resolveu, dizia eu, convocar os Deputados para uma reunião noutro local, em edificio situado nas proximidades do Quartel Federal, onde os mesmos Deputados se haviam asylado. E ali, é que se está elaborando a carta constitucional do Estado.

Taes são os factos, Sr. Presidente, que me limito a expor, pois a simples exposição delles é bastante para lhe por em relevo a gravidade, mostrando a situação á que se achariam condemnadas as liberdades publicas no meu Estado, se acaso pudesse continuar á frente dos seus destinos o governador actual. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimento.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

PROHIBIÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1935, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1935, que revoga os decretos ns. 25.541, de 7 de julho de 1934, relativo á prohibição de exportação de cafés e dá outras providencias, e 73, de 1 de março de 1935, que proroga o prazo para execução desses decretos.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, na 2ª discussão do substitutivo da Commissão de Economia e Finan-

ças, relativo ao projecto que pleiteia a revogação do decreto n. 24.541, surgiu uma pequena divergencia de interpretação, em consequencia de estabelecer o art. 3º do substitutivo o seguinte:

“Para o effeito do art. 2º, o Departamento Nacional do Café estabelecerá um typo-padrão, ficando prohibidos em todo o Paiz, sob pena de multa, apprehensão e inutilização, o transporte, o commercio e a exportação de todo o café que lhe fôr inferior, etc.”

De sorte que, por este artigo, fica prohibido o transporte de todo e qualquer café abaixo do typo minimo proposto. Entretanto, o paragrapho unico do mesmo artigo diz:

“Fica o Departamento Nacional do Café autorizado a incluir no regulamento de embarques a obrigação de entregar ao embarcador, a titulo gratuito e forçoso — de Expurgo—, até tres por cento de cada lote ou partida embarcada, em café inferior ao do typo-padrão minimo, correndo as despesas de saccaria e a do transporte de tal percentagem por conta do mesmo D.N.C., a partir do despacho.”

De forma que, para haver essa entrega será preciso que o café transite até os portos de embarque onde deverão ser entregues ao D.N.C., para serem eliminados do consumo.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, ha apenas uma antinomia, sem maior importancia, mas, em todo caso, real. Ha, por emquanto, incongruencia entre o disposto no art. 3º e o seu paragrapho unico.

Cumprindo a promessa, que fiz, de corrigir esse senão, mais apparente do que real, tenho a honra de apresentar á consideração da Casa a seguinte emenda ao art. 3º, sob a forma de § 2º a esse artigo:

“Terá livre transito, afim de ser eliminada do consumo, a quota de expurgo, instituida pelo paragrapho anterior.”

Acredito que, com este accrescimo, ficará completamente prevista a hypothese do transporte dos cafés abaixo do typo minimo, isto é, das escorias propriamente de café. Essas não devem, por forma alguma, ser permittidas, quer em transito, quer em exposição, quer em venda, seja para o consumo interno, seja destinadas á exportação.

E' uma medida necessãria e que virá, como já disse, em minha oração anterior, facilitar sobremodo a fiscalização do commercio de café, impossibilitando, por todos os modos, seja exposta á venda ou introduzida no consumo essa quota de cafés infimos, verdadeiras escorias que não podem ser consumidas sem prejuizo da saude publica.

Propoñho, ao mesmo tempo, que seja restabelecido, como § 1º, o paragrapho unico do mesmo art. 3º.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)
Vem á Mesa, é lida e approvada a seguinte

EMENDA

Restabeleça-se o paragrapho unico do art. 3º, considerando-se como § 1º, e accrescente-se ao mesmo art. 3º, como § 2º, o seguinte:

“Terá livre transito afim de ser eliminado do consumo a quota de expurgo”, substituido pelo paragrapho anterior.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1935. — *Moraes Barros*.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, não é sem algum temor que me aventuro á discussão do projecto em debate, tal a relevancia e a complexidade da materia que envolve.

Lamento que um requerimento de urgencia tenha vindo dificultar ao Senado o estudo acurado e os esclarecimentos de que precisa para o acerto da sua decisão. Porque, se é verdade que ha, nesta Casa, technicos na materia e especialistas no assumpto, não é menos certo que a maioria dos senhores Senadores terá de colher, no curso dos debates, as elucidações de que precisa para ajuizar, com conhecimento de causa, da materia sobre a qual deverá se pronunciar. E como, Sr. Presidente, eu me enfileiro entre esses ultimos, a minha presença na tribuna não é para orientar os debates, senão para colher os esclarecimentos de que preciso para o acerto da deliberação que serei obrigado a tomar.

Como consideração de ordem geral, — porque vou levantar duvidas e questões — declaro que o substitutivo, como está redigido e sobre o qual nos temos de pronunciar, afigura-se-me uma medida que contraria a finalidade do Departamento Nacional do Café. Esse Departamento, na vida ou na historia da nossa politica de defesa do café, surgiu numa phase de super-produção em que se visava a padronização de typo, ou a melhoria do producto.

Ora, na phase actual, em que a superprodução se accentua, em que os mercados mais escasseiam, parece-me que é um contrasenso darmos, como estabelecem os projectos do Senado e da Camara, vasão a todos os typos e qualidades, e, da sua produção, estimular a produção dos typos inferiores.

No exame que pude fazer da materia, para ajuizar, verifiquei, Sr. Presidente, que nesta hora, em que temos de competir com os nossos concorrentes no mercado mundial, melhorando os nossos productos, vamos, sob a presumpção de que os nossos competidores exportam tambem as escorias da sua produção, estimular a produção dos typos inferiores.

E o que é facto singular: o café, pela tabella de equivalencia de defeitos vigente, e que agora se quér mais liberalizar, permite que, sob o titulo de *café typo 8*, sejam exportados 20 % a 25 % de defeitos e impurezas, e, até, pela tabella, se poderá admittir que, dentro da classificação do typo 8, possa uma sacca de 60 kilos de café conter 70 % de defeitos e impurezas.

O SR. MORAES BARROS — S. Ex. labora num lamentavel equivoco. Não ha café nenhum de exportação, actualmente, e dos que se pretende exportar que tenha mais de 5 % de impurezas. S. Ex., repito, labora num lamentavel equivoco.

O SR. THOMAZ LOBO — O equivoco talvez não seja meu.

O SR. MORAES BARROS — O maximo é de 5 % de impurezas. E' o que contém o typo "minimal" de Hamburgo. E são esses os cafés mais baixos que existem.

O SR. THOMAZ LOBO — Posso assegurar a V. Ex. que se ha equivoco não é de minha parte, porque me baseei em dados e informações officiaes, fornecidos pelo Departamento Nacional do Café.

O SR. MORAES BARROS — Provavelmente ha engano ou da parte de V. Ex. na interpretação, ou de quem as forneceu. Aqui, mesmo, no folheto do Departamento Nacional do Café, talvez V. Ex. tenha os necessarios esclarecimentos.

O SR. THOMAZ LOBO — São affirmativas sobre as quaes não póde haver engano.

O SR. MORAES BARROS — Não ha café com mais de 5 % de impurezas.

O SR. THOMAZ LOBO — Tenho informações do Departamento Nacional do Café e posso assegurar a V. Ex. que estou perfeitamente certo.

Sr. Presidente, o que me traz á tribuna é a impressão de espanto de que me acho dominado, em face da pretensão dos interessados a respeito das providencias que estamos apreciando.

Porque, na realidade, o café do typo 8, pelos dados e informações que pude colher das publicações do Departamento Nacional do Café, póde conter até 360 defeitos e impurezas.

O SR. MORAES BARROS — De impurezas, mas não como percentagem.

O SR. THOMAZ LOBO — E taes sejam essas impurezas, se ellas forem pedras e torrões, o peso dellas, num sacco de 60 kilos de café, póde attingir 42 kilos.

Isto é, podemos exportar café typo 8, permittido pelo Departamento Nacional do Café, de accordo com a legislação a respeito, contendo uma sacca, de 60 kilos, 42 kilos de defeitos e impurezas, como sejam páos, torrões e pedras.

Em geral, mesmo que sejam as menos pesadas, as impurezas contidas no café typo 8 representam de ordinario, 20%.

Ora, se nos achamos numa phase de superprodução, se estamos a alimentar fogueiras com café, se estamos abarrotando os armazens reguladores, parece que devemos cuidar da qualidade do producto, deixando de exportar annualmente um milhão ou um milhão e meio de saccas, que seriam constituidas por impurezas, por aquillo que exportamos como café, mas que não é café, sujeito entretanto, ao pagamento da mesma taxa de 15 shillings que pagam os cafés superiores.

E, nessa altura, quando o decreto, bem avisado, do Governo Provisorio, veio estabelecer uma tabella de equivalencia visando a selecção do producto, vae o Senado, de accordo com esse substitutivo, afrouxar a tabella actual, de maneira que, em vez de adoptar a nossa tabella ou exigir melhores requisitos para o café exportavel, vamos adoptar a tabella de equivalencia de Nova York, que não é uma tabella para fim industrial e, sim uma tabella méramente commercial, e, como tal, em que figuram todos os typos, desde o typo 2 até os privados, que são considerados, na Bolsa de Nova York, typos de cafés exportados pelo Brasil, isto é, cafés com torrões, páos, cascas, pedras, etc.

A politica do café entre nós, ainda se está orientando no sentido do beneficiamento do producto. Ahi estão as usinas que se abrem, annualmente, aos grupos, nos Estados da Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco, no sentido de beneficiar o café.

E, se queremos beneficiar o café, se estamos fazendo despesas para valorizar o nosso producto, parece-me que, nesta hora, abrir os nossos portos á exportação de cafés impuros, misturados de páus, pedras, cascas, torrões, etc., é desaconselhavel.

Declaro ao Senado que faço estas considerações com certa reserva, tal a complexidade da materia. Mas, temos commettido tantos e tamanhos erros, na politica do café, que ao meu espirito, neste momento, assalta a duvida de que a providencia que nos propõem adoptar não será, por acaso, mais um erro a se juntar ao acervo dos erros anteriores?

Sr. Presidente, por esse motivo venho fazer observações neste sentido, para que aquelles que se dedicam ao estudo do assumpto que fui chamado a considerar, e sobre elle se especializaram, me convençam do contrario.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Qual das duas tabellas permite hoje, 70 % em peso de impurezas numa sacca de café?

O SR. THOMAZ LOBO — A tabella vigente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A brasileira? Não pôde ser. 42 kilos de impurezas numa sacca de 60 kilos?!

O SR. THOMAZ LOBO — Como não? Numa sacca de 60 kilos se admite que ella possa conter 42 kilos de defeitos e impurezas. A hypothese pôde occorrer conforme a natureza das impurezas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — De maneira que uma sacca de café pôde conter tudo, até café. (*Riso.*)

O SR. TOMAZ LOBO — Se poderá ter até 360 defeitos ou impurezas, considerando a natureza dessas impurezas, chegamos á minha conclusão. V. Ex. sabe que na tabella de equivalencia, a unidade, o ponto de referencia é o grão preto. Dahi por diante, todos os outros defeitos e impurezas são estabelecidos como equivalentes: um páu grande, tantos defeitos; um páu pequeno, tantos defeitos; pedras, torrão, etc., tantos defeitos. Ora, se pela tabella, na hypothese imaginada, se tolera o total de 1.460 impurezas numa amostra de 300 grammas, a sacca de 60 kilos desse café poderá conter 42 kilos de impurezas!

A respeito de impurezas, verifica-se que, ao passo que ha uma relativa tolerancia para os defeitos propriamente ditos, que são os elementos intrinsecos do café, como por exemplo, café quebrado, chocho, café verde, ardido, etc., que são defeitos intrinsecos do producto, faz-se uma opposição tenaz aos defeitos extrinsecos, constituídos de impurezas taes como: páus, pedras, cascas, torrões, etc.

Ora, o decreto do Governo Provisorio foi elaborado no sentido dessa politica, de tolerar os defeitos intrinsecos do café, e de prohibir os elementos extrinsecos, considerados impurezas.

Ha, assim, no café, defeitos e impurezas. Quanto a defeitos, podemos transigir, devemos mesmo admittir as imperfeições do café, os defeitos do café; mas, com relação ás im-

purezas, parece-me que tendo de produção annual um total supponho de cerca de 15 milhões de saccas, nesta hora de superprodução podemos tirar um milhão a milhão e meio que representam as impurezas sobre esse total.

E, Sr. Presidente, se não me inclino para a adopção da tabella de equivalencia de Nova York, é porque considero que essa tabella de equivalencia foi organizada para effeitos meramente commerciaes.

O SR. MORAES BARROS — E qual será a tabella que não haja sido organizada para effeitos commerciaes, neste caso do café?

O SR. THOMAZ LOBO — A tabella brasileira pôde ter sido organizada para outros effeitos, como os industriaes, para estimulo da melhora do producto.

O SR. MORAES BARROS — Industriaes?! As tabellas são organizadas para os effeitos do consumo de café; da compra e venda de café.

O SR. THOMAZ LOBO — Ou como estimulo ao produtor no tratamento industrial do producto! Estabelecemos o limite do typo 8, que admitte 360 defeitos, que podem chegar a equivaler, em hypothese, a 42 kilos em uma sacca de 60; e, em média, 17 a 20 kilos de defeitos e impurezas constituídas de pedras, torrões, páus, cascas e etc. Ainda assim ha esse limite do typo 8, ao passo que na tabella de Nova York, não ha limite!

Pela nossa tabella official, ha um typo minimo na classificação pelos defeitos do producto. Lá, para effeito de venda, a Bolsa commercial de Nova York faz a classificação de todos os typos que chegam a esse mercado.

Por que a Bolsa de Nova York admitte typos de café, verdadeira escoria, producto que não se destina a fins alimentares, mas a fins industriaes, nós, que fundamos usinas de beneficiamento, que oneramos o producto com pesadas taxas para a sua defesa, devemos annullar completamente a acção do Departamento Nacional do Café e tudo que tem constituido até hoje as medidas economicas e financeiras de defesa desse producto?!

Sr. Presidente, considerando que o café é incontestavelmente a columna central da nossa economia, acho que se faz necessario encarar esse assumpto, não só do seu aspecto meramente commercial, do momento, mas como um problema de interesse vital para o Paiz. Como, de minha parte, pelo exame que pude fazer do assumpto, pela collecta de esclarecimentos que pude obter, estou me orientando em sentido contrario, lamento que um requerimento de urgencia venha nos privar do tempo necessario para um estudo acurado da materia. Li alguns dados officiaes, algumas informações do Departamento Nacional do Café e verifiquei que toda a sua politica se orienta no sentido da padronização do nosso producto e da melhora de typos.

Estas são considerações de ordem geral que o assumpto suggere.

Se descermos á apreciação do projecto, examinando o artigo primeiro, em confronto com o artigo segundo, tem-se a impressão de cousa extravagante. Emquanto o art. 1º admitte a exportação, sem restricção, dos baixos productos,

de todos os cafés de typo 8 ou inferiores a esse typo, o artigo 2º estabelece que é permittida a exportação do producto beneficiado, quando se destinar ao consumo...

O SR. MORAES BARROS — E' engano de V. Ex. V. Ex dá uma interpretação *sui generis* ao artigo do projecto.

O SR. THOMAZ LOBO — Não dou essa interpretação, é o artigo que reza assim.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Leia V. Ex. o projecto que veio da Camara. O Senado procurou até restringir os seus dispositivos. A Camara revogou o decreto pura e simplesmente.

O SR. MORAES BARROS — Era uma revogação pura e simples.

O SR. NERO DE MACEDO — O decreto é um só, com duas prorogações.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — A Camara revogou o decreto. Trata-se de um projecto cujo fim é evitar que esses dois decretos tenham execução. Até hoje, não tiveram.

O SR. THOMAZ LOBO — Declaro a V. Ex. que, do estudo que fiz, colhi uma impressão completamente opposta a que V. Ex. acaba de expender a respeito dos dois projectos: o que veio da Camara e o substitutivo da Comissão de Finanças. Emquanto o projecto da Camara estabelece pura e simplesmente a revogação do decreto n. 24.510...

O SR. MORAES BARROS — Com a sua tabella de equivalencia de defeitos.

O SR. THOMAZ LOBO — ...emquanto a Camara dos Deputados revogou pura e simplesmente a prohibição de exportação de cafés impuros, permanecendo, portanto, a tabella vigente de equivalencia de defeitos, o Senado foi além; adoptou uma politica contraria á politica do Departamento Nacional do Café; não se limitou a revogar a prohibição. Admittiu a tabella da Bolsa de Nova York, que é muito mais folecante a respeito da venda do producto.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — E' um argumento *a contrario*. Se fosse assim, o mercado productor é que determinaria a qualidade do producto ao consumidor. No emtanto, não é o productor que impõe a exportação do producto. Esta é apenas uma excepção, que o consumidor pede e que não se póde deixar de fazer. É o que determina o art. 2º do substitutivo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — As informações do senhor Thomaz Lobo são muito interessantes.

O SR. THOMAZ LOBO — Declaro a V. Ex. que a Bolsa de Nova York — já o disse e repito — estabelece a classificação de todos os cafés que, como tal, são apresentados para effeito de venda; admittit, até os inferiores ao typo 8, e este já póde conter 42 kilos de defeitos em uma sacca de 60 kilos. Assim, em face da orientação da nossa politica de defesa do café, admittir-se a tabella de Nova York, nesta phase de superprodução, parece-me uma coisa que não se justifica.

Na phase inicial de sub-produção de café, tudo quanto exportavamos era disputado pelos mercados consumidores, fosse café ou qualquer coisa misturada com café. Mas, hoje, estamos a braço com a superprodução e, para o effeito da valorização, estamos enchendo os armazens reguladores, e es-

tamos gravando cada sacca com a taxa de 15 "schillings", taxa essa que incide tanto sobre os cafés beneficiados, como sobre os cafés baixos.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. permittirá que num assumpte tecnico como é este, eu peça a apresentação das tabellas que dão 42 kilos, 30 kilos, 20 kilos de impurezas em uma sacca de café. Desejava ver essas tabellas porque as desconheço por completo.

O SR. THOMAZ LOBO — Talvez V. Ex. não tenha acompanhado as publicações do D. N. C.

O SR. MORAES BARROS — E' a minha vida profissional, por assim dizer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. affirma que um documento revela isso: haver numa sacca de café de 60 kilos, 42 kilos de impureza. O Sr. Moraes Barros, um dos mais competentes no assumpto, declara desconhecer essas tabellas. E' o caso de perguntar: os outros Senadores em que situação ficam?

O SR. MORAES BARROS — Ahi não se trata de percentagem. São defeitos do café, dos quaes o n. 1 é o grão preto, que é o basico.

O SR. JONES ROCHA — Defeito não é impureza.

O SR. THOMAZ LOBO — Peço licença para ler a passagem que citei e que é das que impressionam. Por ella se vê que o nosso café typo 8 póde ter 70 % de impurezas, isto é, 42 kilos numa sacca de 60.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. deve insistir sobre esse ponto.

O SR. THOMAZ LOBO — Vou ler o que diz a observação que colhi e que trouxe ao conhecimento do Senado:

"D. N. C. — Não deixa de ser descomunal paradoxo o estarmos a braços com uma crise de super-produção de café e admittir-mos corpos estranhos ou grãos adulterados como se fossem materia prima. Eliminados taes detriectos das nossas safras, vel-a-íamos reduzida de um par de milhões de saccas, senão mais. O Sr. Pigeard, num interessante estudo publicado na Revista do Instituto, cita o seguinte exemplo de uma liga artificial formando typo 8, isto é, composta para as necessidades da demonstração, mas que se emquadra perfeitamente na tabella official:

Impurezas	Defeitos
10 pedras pequenas	10
10 páus	10
120 conchas	40
200 quebrados	40
200 verdes	40
20 ardidos	10
120 cascas pequenas	40
750 chochos ou mal granados.....	150
20 marinheiros	10
10 côcos	10
1.460	360

Numa amostra de 300 gms. os 360 defeitos do typo 8 formando 1.460 impurezas, numa média de 2.000 grãos por lata! Seja 70 % de impurezas ou 42 kilos por sacca."

Felizmente, trata-se de exemplo como esse que, de ordinario, não se verifica na pratica. Mas, até isto se póde verificar.

Diz o Departamento:

Quadro do peso médio dos defeitos e do numero de defeitos, em amostras de trezentas grammas e em sacca de 60 kilos de café:

Typos	Peso médio dos defeitos		Numero de defeitos	
	Em 300 grammas	Em 1 sacca de 60 ks.	Em 300 grs.	Em 1 sacca de 60 ks.
2.....	2,5 a 3,5	0k,500 a 0k,700	4	800
3.....	3 a 5	0k,750 a 1k,000	12	2.400
4.....	10 a 12,5	2k,000 a 2k,500	26	5.200
5.....	14 a 20	3k,000 a 4k,000	46	9.200
6.....	25 a 30	5k,000 a 7k,000	86	17.200
7.....	40 a 50	8k,000 a 10k,000	160	32.000
8.....	85 a 100	17k,000 a 20k,000	360	72.000

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Quer dizer que, retirando do mercado de exportação só essas impurezas, talvez tivéssemos uma redução de saccas e, consequentemente, a valorização do producto.

O SR. THOMAZ LOBO — Teriamos uma redução de um milhão a mais de saccas por anno.

O SR. MORAES BARROS — Eu desejava que V. Ex. apontasse o meio de evitar essas impurezas.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, este livro, que me foi fornecido pelo illustre Senador Sr. Nero de Macedo, e, pelo que vejo, muitos dos meus collegas o têm, ensina como se póde evitar as impurezas. Mas, eu vou explicar: os páus, grandes e pequenos, resultam, de ordinario, dos processos de colheita. São motivados pela derraça que se faz, nãc colhendo as cerejas uma a uma, mas arrastando-se galhos inteiros.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Se fossemos colher os grãos, um a um, não havia preço que pagasse, e os nossos fazendeiros seriam obrigados a abandonar seus cafezaes.

O SR. THOMAZ LOBO — Não é só. Os cafés, sabem os agricultores, passam por processos de lavagem. São atira-

dos num tanque com os páos, pedras e cascas, conforme são colhidos. As pedras vão para o fundo.

O SR. MORAES BARROS — Não é só pedra. E' o café que fica na superficie, o chamado café "boia".

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — É o chamado café "cereja".

O SR. MORAES BARROS — O café, que tem pezo especifico, vae ao fundo.

O SR. THOMAZ LOBO — Os que boiam chamam-se *marinheiros*, porque sabem nadar. Até isso apprendi na descripção do livro, a que me referi.

Mas, Sr. Presidente, o que se verifica é que as pedras resultam das colheitas, porque o café é apanhado no terreiro, levando assim páos, pedras, torrões, etc.

Parece-me que, nessa altura, se não podemos evitar esses defeitos, devemos manter a Tabella de Equivalencia actual que já é liberal, e, não, abrir os nossos portos á exportação de todos os productos, a tudo aquillo que se possa chamar café, sem ser café, porque isso, no meu entender, seria negar a finalidade do Departamento Nacional do Café. Será este um erro a mais sobre os erros que temos commetido? Pelo conhecimento ligeiro da materia, pelas opiniões sobre o assumpto que fui obrigado a colher, estou convencido de que esta providencia é um erro a mais que viria augmentar o acervo dos erros anteriores.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O artigo 2º do Projecto resalva de uma maneira completa, porque diz: "Só será permitida a exportação para consumo alimentar, de cafés beneficiados que possam concorrer commercialmente com productos similares de outros paizes". Como V. Ex. vê, resalva integralmente o ponto de vista de V. Ex. Se outro paiz tiver esse ponto de vista, em relação ao consumo, o Brasil poderá adoptal-o.

O SR. THOMAZ LOBO — Não posso admittir essa suggestão de V. Ex. Se estou fazendo considerações contra o projecto, se o examinei todo, não seria V. Ex. quem viesse descobrir que estou de accordo com o projecto. Vossa Ex. ha de fazer justiça á argucia e á intelligencia de que todos somos dotados. Se declaro que o projecto não satisfaz, seria muito admittir que alguém me convencesse que o projecto está de accordo com a minha argumentação.

O SR. ANTONIO JORGE — Com esse argumento V. Ex. tambem não nos póde convencer.

O SR. THOMAZ LOBO — Respondo ao Sr. Senador Antonio Jorge, dizendo que não vira á tribuna para orientar, nem convencer ninguém.

O SR. ANTONIO JORGE — Entretanto, seria bom que nos convencesse.

O SR. THOMAZ LOBO — Vim para me orientar no sentido do acerto de minha decisão, e como no estudo que fiz, só colhi argumentos contra o projecto e vejo que varios Senadores se batem ardorosamente por elle, estou provocando argumentos que me convençam, contanto que não sejam aquelles que apreciei, porque, quanto a esses, já me convenceram da inconveniencia do projecto.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. está em condições. Porque o artigo 2º é que permite que determinada qualidade de café seja exportada, quando outro paiz tambem a exporta. Creio que isso está dentro da doutrina economica sadia e perfeita.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — É tambem para evitar prejuizos ao Brasil. Se temos clientes para cafés baixos, devemos vendel-os.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Sr. Senador Thomaz Lobo não é contrario á venda de cafés inferiores.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, quando tiver oportunidade de justificar a minha emenda suppressiva a alguns dispositivos do projecto, fixarei o meu ponto de vista a esse respeito.

Oriento minhas considerações, de ordinario, pelo espirito conservador. A vida economica não dá saltos; tudo se processa no sentido de uma evolução lenta. Sou, em synthese, pela conservação, pelo "statu quo".

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Não houve até hoje prohibição de exportação de cafés baixos. O decreto só entraria em vigor em março vindouro.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. está fóra do assumpto. Declarei que cafés inferiores ao typo 8 eram prohibidos anteriormente e que o decreto do Governo Provisorio veio prohibir a exportação de typos inferiores a 6, impedindo a dos typos de 2 a 6, contendo páos, pedras, torrões, etc.

O SR. NERO DE MACEDO — Está ahi no decreto.

O SR. THOMAZ LOBO — E' claro que está no decreto. Preciso, entretanto, declarar a S. Ex. que argumento com factos positivos.

Não faço literatura nem exhortações patheticas.

O SR. MORAES BARROS — E' pena que V. Ex. não faça literatura technica.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Tambem estou argumentando com factos positivos. O ponto de vista de V. Ex. parece-me que se colloca dentro do art. 2º.

O SR. THOMAZ LOBO — Estou provocando os technicos, para que façam essa literatura. Sou partidario do *statu-quo*, embora supponha que já era o momento de se adoptar o decreto do Governo Provisorio, que visa impedir a exportação dos typos de café, até mesmo dos typos superiores a 6, que contenham pedras, torrões e cascas.

O decreto, incontestavelmente, permite a exportação de cafés com defeitos intrinsecos, isto é, cafés chochos, fermentados e quebrados.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex dá licença para um aparte?

Nessas condições, V. Ex. está de accordo com a Associação Commercial de Santos, que, na sua proposta, por intermedio do nosso eminente collega Sr. Moraes Barros, pediu se incluísse no final do art. 3º, já votado, aliás, as palavras: "de absoluta pureza".

Ora, a absoluta pureza não admite defeitos dessa natureza, ou sejam os extrinsecos.

O SR. MORAES BARROS — Mas V. Ex. já votou por essa disposição, em segunda discussão.

O SR. NERO DE MACEDO — Perfeitamente. Eu estou de accordo com essa doutrina. Apenas declaro agora porque a Comissão de Commercio a adoptou.

O SR. MORAES BARROS — Entretanto, V. Ex. está argumentando agora contra o seu voto expresso.

O SR. NERO DE MACEDO — Absolutamente, não. Eu acceitei o dispositivo, que está de accordo com o pensamento da Associação Commercial de Santos, e dei as razões por que o acceitei nas tres orações que tive ensejo de pronunciar sobre a materia, não deixando a respeito nenhuma duvida.

O SR. MORAES BARROS — Julguei que V. Ex. estava acompanhando o modo de ver do orador.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, dentro desta ordem de considerações, que acabei de expor, vou ter a honra de apresentar uma emenda suppressiva a dispositivos do substitutivo da Comissão de Economia e Finanças. E' a seguinte:

“Supprima-se o art. 2º com o seu paragrapho unico, bem como no art. 3º a expressão — “para o effeito do art. 2º e o paragrapho unico do mesmo artigo.”

Uma vez que o Senado julgue conveniente a approvação da emenda que tenho a honra de apresentar, ficará mantido o regime da legislação actual, pela revogação do decreto n. 24.541, na parte em que prohibe a exportação de determinada classe de café e estabelece nova tabella de equivalencia de defeitos.

Proponho a suppressão do art. 2º. porque acho chocante que numa lei dessa natureza se estabeleça como permissão a exportação de cafés beneficiados.

O que se devia fazer era estabelecer a exportação, de preferencia e em primeiro lugar, de cafés beneficiados, tolerando-se apenas a exportação de cafés baixos.

Discordo tambem do paragrapho unico desse artigo, que manda adoptar a tabella de equivalencia de defeitos admittida na Bolsa de Café de Nova York. Porque, como expuz, essa tabella faz uma classificação de todos os cafés, considerando as boas ou as más propriedades caracteristicas do producto, para o effeito da venda, e nós precisamos ter uma tabella que estimule os agricultores no tratamento industrial do producto.

Sr. Presidente, adoptada, como se pretende, a tabella da Bolsa de Nova York que, como disse, classifica todos os productos, até os refugos que ali chegam para o effeito de venda — não sei qual será esse typo padrão minimo que o Departamento Nacional do Café vae fixar, uma vez que nós, obrigatoriamente, vamos adoptar a tabella de equivalencia dessa mesma Bolsa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Que previamente ficará approvada.

O SR. THOMAZ LOBO — Qual será esse padrão minimo que o Departamento irá fixar, se obedecermos á tabella de Nova York, que vae ao ultimo typo?

O SR. MORAES BARROS — Será a do typo 8, mais 15.

O SR. THOMAZ LOBO — Assim, em face do projecto, se o Departamento estabelecer o padrão minimo de exportação infringirá a tabella de Nova York, que vae ao ultimo gráu da classificação, ou, para não infringil-a, ficará como padrão, o minimo possivel, mas que não poderá ser o padrão minimo de que cogita o projecto visando a melhoria do café.

O SR. MORAES BARROS — Mas é o minimo admittido no commercio.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. quer estabelecer o typo minimo para o consumidor?

O SR. THOMAZ LOBO — Então será desnecessario conceder ao Departamento Nacional do Café a faculdade de estabelecer um typo padrão minimo. Esse, naturalmente, será o typo padrão minimo da escala da Bolsa de Nova York que admitte até o refugio, a escoria.

Parece-me uma providencia platonica, porquanto o D. N. C. ficará na contingencia ou de não poder fixar o typo padrão minimo para o effeito de exportação, ou, então, de, fixando-o, infringir a tabella da Bolsa de Nova York.

Não sei qual será o padrão minimo, de inferioridade, uma vez adoptada a tabella de Nova York, que vae até a ultima escala.

Deante dessas considerações, a minha emenda suppressiva visa, simplesmente, manter o regime vigente, a tabella de equivalencia anterior ao decreto, manifestando-me, portanto, contrario á adopção da tabella de equivalencia da Bolsa de Nova York, e a quota de expurgo, como a estabelece o paragrapho unico do art. 3°.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Isso não foi approvedo. Foi retirado hontem.

O SR. THOMAZ LOBO — Foi retirado hontem, mas, se me não engano, resurgiu hoje com outra roupagem, sob a forma de emenda.

O SR. MORAES BARROS — Com a mesma roupagem. O conteúdo é o mesmo.

O SR. THOMAZ LOBO — Ao nobre Senador Ribeiro Junqueira responde, assim, com o seu aparte o eminente Senador Moraes Barros.

O SR. MORAES BARROS — E' a mesma medida, a mesma materia.

O SR. THOMAZ LOBO — Refiro-me ao paragrapho, porque não tenho em mãos a emenda. A materia é de se considerar, pois, conforme diz o autor da emenda, ella resurgiu com outra roupagem, mas em substancia é a mesma cousa.

O SR. MORAES BARROS — Resurgiu *ipsis verbis*, apenas com um addendo, que rectifica o ponto de duvida.

O SR. THOMAZ LOBO — Como a providencia adoptada no paragrapho unico do art. 3° annulla o principio seguido no corpo do mesmo artigo, sou pela sua suppressão. Como se póde observar, um manda que o Departamento Nacional de Café prohiba sob pena de apprehensão, o commercio, transporte e a exportação dos cafés inferiores ao typo minimo do padrão; o outro determina que o D. N. C. consinta na exportação de qualquer typo de café, mediante a entrega até 3 % de cada lote a titulo de expurgo. Parece-me que se trata

de uma providencia ao mesmo tempo prohibitiva e permisiviva de um mesmo acto. Ou bem que se prohibe, ou bem que se permite. Julgo razoavel que se prohiba, porque penso que para o café inferior ao typo padrão minimo a percentagem de 3 % de impurezas é insignificante. E uma vez que o proprio D. N. C. nos informa que o typo 8, que é o typo padrão minimo actual, contém, em média, de 17 a 20 % de defeitos e impurezas, e se se estabelece a entrega a titulo de indemnização de impurezas, apenas 3 % para os cafés inferiores ao typo 8, estamos, na realidade — e é esta a minha affirmação final — permittindo a exportação pura e simples de todos os cafés, de todos os typos, sem prohibição de especie alguma, até ao typo minimo da Bolsa de Nova York.

Foram estas, Srs. Senadores, as considerações que geraram em meu espirito o juizo que formei a respeito do desacerto da providencia proposta, e, por assim apreciar a materia, votarei contra o substitutivo qua a meu vêr não consulta o interesse da economia nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

(O Sr. Medeiros Netto, Presidente, passa a presidencia ao Sr. Cunha Mello, 1º Secretario, ás 14 horas e 45 minutos e reassume a presidencia ás 15 horas e 5 minutos.)

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Supprima-se o art. 2º e seu paragrapho unico, bem como do art. 3º, a expressão inicial "para effeito do art. 2º" e o paragrapho unico do mesmo artigo.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1935. — *Thomaz Lobo.*

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente não quero propriamente, discutir o projecto; desejo apenas conversar com os Srs. Senadores a respeito das brilhantes considerações que acaba de expender o nosso illustre collega representante de Pernambuco, e chamar a attenção de SS. EEx. para alguns pontos relativos á emenda apresentada pelo Sr. Senador Moraes Barros.

Como todos os Srs. Senadores verificaram o illustre representante de Pernambuco teve mais uma oportunidade de nos revelar o brilho de sua intelligencia. (*Apoiados.*)

O SR. THOMAZ LOBO — Bondade de V. Ex.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Pela simples leitura de um folheto do D. N. C. o illustre representante de Pernambuco pôde colher dados bastantes para fazer fulgurar o seu talento.

Sr. Presidente, todos nos devemos convencer da verdade de que não ha regra sem excepção. O nobre Senador por Pernambuco combate a disposição do art. 2º e seu paragrapho unico, porque entende que os topicos contidos nesse mesmo artigo e paragrapho podem acarretar más consequencias á ex-

portação de café, pois, irá permittir que elle contenha 42 % de impurezas. Para esse fim cita, justamente, trechos do trabalho do D. N. C.

Mas, Sr. Presidente, conforme todos tivemos ensejo de verificar, o organizador daquelle serviço fez, propositadamente, uma composição da qual tirou a conclusão de que uma sacca de café de 60 kilos poderá conter 42 kilos de defeitos, percentagem essa realmente, demasiado elevada.

Agora, pergunto: quem teria coragem para tanto? Qual o productor de café, qual o plantador, qual o beneficiador que se daria ao trabalho de recolher defeitos: cascas, páos, pedras, torrões, cafés quebrados, cafés ardidos, para fazer uma partida, supponhamos de 100 saccas, e despachal-a para os Estados Unidos, com prévia certeza de que o resultado não daria para pagar a despesa do transporte?

Essa demonstração, que o D. N. C. faz com intelligencia, é para indicar ao nosso lavrador a necessidade de melhor cuidar do seu producto, de procurar evitar-lhe todas e quaesquer impurezas. Forçosamente a hypothese não póde occorrer no mundo da producção nem no dos negocios.

Sr. Presidente, o que o projecto ora em discussão faz é revogar um decreto que estabeleceu um novo regime para typos de café e que não chegou sequer a entrar em execução. Não manda, entretanto, o projecto, que exportemos cafés de todos os typos acceitos pela Bolsa de Nova York. O § 2º não adopta typos de Nova York; apenas adopta a tabella das equivalencias. Uma coisa é a tabella de equivalencia e outra coisa é permittir a exportação de todos os typos de café.

No mesmo projecto, o art. 3º — e no conceito do illustre representante de Pernambuco, devemos, por todos os feitos, prestigiar a acção do D. N. C. — estabelece que essa instituição deverá determinar um typo minimo de exportação.

Diz o art. 3º:

“Para effeito do art. 2º, o Departamento Nacional do Café estabelecerá um typo padrão, ficando prohibidos em todo o Paiz, sob pena de multa, apprehensão e inutilização, o transporte, o commercio e a exportação de todo o café que lhe fôr inferior, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo publico, sob qualquer fórma de cafés typos, em grão ou em pó, que não se encontrem em estado de perfeita conservação e absoluta pureza”.

Dahi concluimos que, ao invés de tirar a attribuição do Departamento Nacional do Café, o projecto, ora em discussão, dá-lhe faculdade muito mais ampla, qual a de determinar o typo minimo a ser exportado. Estabelece apenas que, em lugar do typo minimo ser formado de accordo com a tabella de equivalencia, instituida pelo Governo, o seja pela tabella de Nova York.

O SR. NERO DE MACEDO — Vamos além, podemos adoptar typos que outros mercados adoptam.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Como bem aparteia o nobre representante de Goyaz, um dos autores do projecto, o Senado vae além, permittindo a exportação de café igual ao exportado para outros paizes. Ainda hontem, o mesmo representante de Goyaz fez ponderações sobre a necessidade que temos de nos aparelhar de modo elastico, afim de evitar que sejamos esmagados na concurrencia com outros pro-

ductores. Dessa forma, o Departamento Nacional do Café fica munido de poderes bastante amplos para permittir a exportação de typos mais finos ou de typos inferiores, de accordo com as necessidades do mercado e com os productos a elles levados pelos nossos concurrentes. Dahi, Sr. Presidente, a conclusão a que chego, de que não ha, como receia o illustre representante de Pernambuco, a possibilidade de mandarmos para os mercados de exportação, cafés contendo impurezas taes que possam, já não digo ir a 40 e tantos por cento, mas mesmo á metade dessas impurezas, porque não encontraríamos preços compensadores, capazes de pagar a despesa de transporte e de impostos.

Desejo reservar-me para entrar no assumpto que diz respeito á politica do café, quando o Senado sobre ella tiver de se pronunciar, ao ser sujeita ao seu conhecimento a approvação do novo convenio. Direi, então, o meu modo de pensar sobre toda a politica até agora seguida; agora, estamos fazendo leis de mera emergencia. Por consequinte, meu dever é prestar collaboração para melhoral-as e não aguardar a discussão da politica do café.

Proponho ao art. 2º a seguinte emenda: “Art. 2º Onde se diz: “será permittida”, diga-se: “é livre a exportação para o consumo alimentar de cafés beneficiados, que possam concorrer com productos similares de outros paizes”. Apresento essa emenda como correção, afim de tirar as arestas apontadas pelo Sr. Senador Thomaz Lobo.

O SR. NERO DE MACEDO — Essa emenda vem consultar os interesses da economia nacional e melhorar o projecto.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A outra é uma subemenda á emenda apresentada pelo Sr. Moraes Barros, restabelecendo, como § 1º do art. 3º, o paragrapho unico do substitutivo ora approved, retirado da emenda do mesmo Senador.

O art. 3º prohibe, sob pena de elevada multa, o transporte, o commercio e a exportação de cafés inferiores a esse typo.

E' mais um motivo para que eu lastime que o nobre e illustre representante de Pernambuco, distrahido, naturalmente, por coisas interessantes, não queira perecher a distincção que o projecto faz. Prohibe-se como regra o transporte desses cafés para o commercio. A emenda do Sr. Moraes Barros ao § 1º abre uma excepção a esses transportes permittindo-os, não para que os cafés baixos sejam entregues ao commercio, mas, ao Departamento Nacional do Café, como medida capaz de facilitar a fiscalisação.

O SR. MORAES BARROS — Para serem inutilizados.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Para serem inutilizados, e, não exportados. E' uma excepção á regra. O art. 3º estabelece, como regra, a prohibição do transporte de cafés inferiores a determinados typos. O § 1º, apresentado como emenda a esse artigo, pelo nobre Senador Moraes Barros, restabelece o espirito do paragrapho unico do art. 3º, hontem retirado, onde existe a excepção para a regra, permittindo, tão sómente, esse transporte, quando os cafés sejam destinados ao D. N. C.

O SR. THOMAZ LOBO — Todo o café destinado ao consumo, não recebe o “visto” do Departamento? Não seria excessiva essa disposição?

O SR. MORAES BARROS — A emenda estabelece que esses cafés são transportados para serem eliminados do consumo. E' isto, exactamente, o que diz a emenda.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Quero dar ao meu discurso de hoje a feição de méra palestra com os collegas para vêr si, assim, me posso fazer comprehender porque em fórma oratoria, verifiquei ser impossivel, na sessão de ante-hontem, tal a chusma de apartes que cahiram sobre a minha pobre pessoa.

O que disse e repito é que o café escoria, que não póde ser objecto do commercio interior ou de exportação, já é prohibido. Mas a fiscalização seria humanamente impossivel. Foi o que declarei, ante-hontem, nesta Casa. Formaram-se diversas firmas de commercio para essas compras. Estabeleceram-se usinas apropriadas para a sua torrefação. No interior os usineiros vão de fazenda em fazenda comprando, por preço vil, a escolha, torram-n'a e a conduzem em caminhões por estradas, onde não é possivel haver fiscaes, porque toda a renda do D. N. C. não bastaria para instituir um corpo, para tanto.

O SR. MORAES BARROS — Além disso, commumente, desde as fazendas, esse café escoria e os cafés mais baixos são misturados a typos de qualidade inferior para dar um typo exportavel. Pela emenda se impede isso, porque toda escoria terá de ser forçosamente, entregue ao Departamento e ninguem vae dar café inferior, tendo escoria.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Como dizia, os usineiros vão de fazenda em fazenda, comprando a preço vil esses cafés, levam-n'os, torram-n'os moem-n'os e entram no commercio do Rio de Janeiro e do interior com esses cafés, burlando por completo a fiscalização do D. N. C.

Visando evitar essa fraude, é que o Senador por S. Paulo, attendendo á medida solicitada pelo proprio Departamento, lembrou determinar que, ao invés de se inutilisar essa escoria seja ella obrigada a figurar em cada partida de café na percentagem de 3 %, destinada ao Departamento para que este a inutilize. Se dermos uma producção de 20 milhões, teremos 600 mil saccas, que o Departamento se dispensa desde logo de comprar para retirar de commercio, recebendo-as sem sacrificio e sem outro dispendio a não ser o pagamento das despesas necessarias, muito mais baratas do que se pretendesse formar um corpo de fiscaes para cada fazenda, cada cidade, cada cada districto, cada estação.

O SR. THOMAZ LOBO — Essa escoria, essa escolha é constituída por cafés defeituosos?

O SR. MORAES BARROS — São residuos de café. E' o café beneficiado, depurado de tudo que é possivel.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas, a titulo de expurgo virão pedras, páos, torrões?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' possivel que algumas pedras passem. Mas, eu devo informar que chegarei a esse ponto quando cogitar do aparte do nobre collega por S. Paulo.

Nas fazendas, principalmente as bem organisadas, ha engenhos de café, em que elle é classfiicado, separado, passando por diversas operações. Como disse, sou filho de fazendeiro e sou tambem fazendeiro. Essas operações começam com a colheita. Os fazendeiros que podem fazer melhor colheita, apanham-n'o em peneiras se a configuração do terreno o permite, fazem-no cair sobre pannos, como se dá em S. Paulo, sendo que os ultimos nunca deixam passar páos, nem pedras.

Mas os que o fazem em peneiras, por mais cuidado que tenham, algum café cahe fora e vae ao chão. Fazem varre-luras, que trazem maior quantidade de páos, pedras, etc.,

vae aos lavradores, e principalmente se este é "maravilha", tem diversos diques onde vae deixando as pedras maiores, e o café vae rodando, até que chega ao tanque. Os cafés maduros e verdes, que são mais pesados, ficam no fundo. Ha cafés que boiam, os chamados "marinheiros" pelo Senador Pernambucano, como sabem, vem á tona. Estes seguem logo para o terreiro. Os outros, para os despoldadores da fazenda. O café cereja, que está perfeitamente maduro, no despoldador, devido ao atrito de uma peça contra outra, perde a primeira casca. É o melhor typo, completamente puro e mais ou menos igual. O verde é apanhado na cabeça do despoldador, e vae para o terreiro. Este é que dá em geral o typo ruim, o typo 8 e mais baixos cafés, inal granados, que não são perfeitos, porque foram apanhados fora de tempo. A seguir, vae, depois de secco, no ventilador que tira impurezas, e depois vae á machina descascadora. Dahi volta ao ventilador limpo, que tira outras impurezas mais leves; passa pelo brunidor, catados e classificados. Ha pedras que os ventiladores não tem força para tirar e que resistem a todas as operações da machina, conservando-se no meio do café. Quando se pode fazer a catação a mão, é que se consegue a maior pureza do café, constituido pelos typos superiores. É uma operação muito cara e a differença de preço nem sempre dá para cobril-a.

De sorte que fazemos a catação a mão para os typos mais iguaes. O despoldador é em menor quantidade, pela impossibilidade de se fazer grande colheita, estando ainda o fructo em cereja; é o que dá mais lucro. Geralmente é o que justifica a catação á mão.

Como disse o Senador por S. Paulo, Sr. Moraes Barros, com a prohibição de cafés inferiores ao typo 8, que fazem os fazendeiros?

Estão modificando as machinas de maneira a fazerem menor separação de typos. E o que fazem, muitas vezes? A escoria, as escolhas que sahem, ao invéz de inutilisal-os ou vendel-os abaixo preço, caldeiam com outro café, para formar o typo 8, que é permittido na exportação.

Vêem os nobres collegas que esta prohibição, ao invéz de melhorar os typos, concorre, ao contrario, para prejudical-os. Ao fazendeiro, o que lhe interessa é o café que dê lucro. Para isso, pega nas escorias e caldeia com outros cafés, e vende como typo 8.

O SR. THOMAZ LOBO — Se o fazendeiro não faz isso, a Bolsa de Nova York o faz.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Lastimo que o meu collega não me tivesse ouvido, quando tratei dessa primeira parte, mostrando que o paragrapho 2º do art. 2º não manda que se acceite o typo da Bolsa de Nova York. Uma cousa é a tabella, e de equivalencia e outra é a formação de typos. De accordo com esta tabella, formaremos os typos 1, 2, 3, 4. Mas, se o Departamento achar que typo 5 não deve ser exportado, elle não o permittirá, e, portanto, nada adeanta que se possa fazer a formação do typo 5, de accordo com a tabella de equivalencia de Nova York.

O SR. THOMAZ LOBO — Acceitaria a tabella de Nova York, com esse esclarecimento que V. Ex. acaba de dar, expresso na lei.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Está expresso na lei.

O SR. THOMAZ LOBO — Não está.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mostrarei a V. Ex. que está, no artigo 3.º, que diz: "Para o effeito do art. 2.º o Departamento Nacional do Café, estabelecerá um typo padrão, ficando prohibidos em todo o Paiz, sob pena de multa, apprehensão e inutilização, o transporte, o commercio e a exportação de todo café que lhe fôr inferior, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo publico, sob qualquer fórma de cafés, typos, em grão ou em pó, que não se encontrem em estado de perfeita conservação e absoluta pureza."

O SR. THOMAZ LOBO — Em vez da do Departamento, terá que observar a Tabella de Equivalencia da Bolsa de Nova York.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' a Tabella de Equivalencia, que é obrigado a seguir, e, não o typo da Bolsa de Nova York. Seguirá a Tabella para a contagem dos defeitos, de accordo com a de Nova York e, não, de accordo com a nossa.

Se, por exemplo, a compra do café typo 2 é permittida em Nova York com determinado numero de defeitos, não é natural que o productor procure modificar isto. Ha necessidade absoluta de harmonizar os termos do art. 2.º com os do artigo 3.º

O art. 2.º diz :

"Só será permittida a exportação, para consumo alimentar, de cafés beneficiados que possam concorrer commercialmente com productos similares de outros paizes."

Propuz ser livre a exportação, para fins alimentares, de cafés beneficiados, que possam concorrer commercialmente com os productos similares de outros paizes.

E' justamente o que temos em vista: facilitar a conquista dos mercados consumidores em luta com os nossos concorrentes.

O SR. THOMAZ LOBO — Na collocação dos productos baixos.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Na collocação dos productos finos ou baixos. Se houver possibilidade apenas para a exportação, supponhamos, do typo 5, para cima, só faremos esse typo 5 para cima. Se se puder fazer tambem a exportação dos typos 6, 7 e 8, ou menos, poderemos descer, para, na luta, mantermos o mesmo pé de igualdade e termos possibilidade de vencer, uma vez que a producção, entre nós, é mais facil e de custo mais barato.

Sr. Presidente, são as explicações que julguei de meu dever dar. Ia dizendo que a emenda, apresentada pelo meu illustre collega, representante de São Paulo, restabelecendo, como o § 1.º do artigo 3.º, o paragrapho unico do art. 3.º que foi retirado de discussão, é a seguinte:

"Fica o Departamento Nacional do Café autorizado a incluir no regulamento de embarques a obrigação de entregar o embarcador, a titulo gratuito e forçoso — de Expurgo — até tres por cento de cada lote ou partida embarcada, em café inferior ao do typo padrão minimo, correndo as despesas de saccaria e a do transporte de tal percentagem, por conta do mesmo D. N. C., a partir do despacho."

Eu proponho, como sub-emenda, a substituição das palavras — “despesas de saccaria e a do transporte” pelas seguintes — “o custo da saccaria e transporte, a começar da estação de embarque e todas as despesas posteriores ao despacho.”

Assim, Sr. Presidente, viso tornar mais claro o pensamento do nobre Senador por São Paulo. Digo *custo da saccaria*, em vez de *despesa*, porque entendo que o Departamento Nacional do Café deverá pagar as saccas de accôrdo com o custo da mercadoria. Digo “*o transporte a começar da estação de embarque*”, para não parecer que as despesas de transporte da fazenda do productor até a estação de embarque devam correr por conta do Departamento. Accrescentei “*e todas as despesas posteriores ao despacho*”, porque, depois, temos outras despesas, como as de descarga, imposto estadual, etc. e não se fique em duvida se o lavrador terá que pagal-as.

E' claro que o Departamento Nacional do Café, sendo dependencia do Governo Federal, poderá entrar em accordo com os Estados para evitar o pagamento de imposto sobre esta exportação.

Devo ainda chamar a attenção do illustre representante de Pernambuco para um dos trechos do seu discurso, quando julgou diminuta essa percentagem de 3%; visto como, conforme o estudo do Conselho Nacional do Café, pode haver 70% de expurgo. Aqui, os 3% são do total da colheita. Quando o café colhido vai ao mechanismo beneficiador, dá os diversos typos, isentando-os gradativamente dos diversos defeitos que geralmente, não excedem de 3%.

O SR. MORAES BARROS — Entretanto, apesar disso, são introduzidos no commercio.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A machina, tanto a separadora como a catadora e a peneira, vão separando os diversos typos, para ficar em ultimo logar como aproveitavel o typo 8, em que ha grande percentagem de defeitos.

Quando se fala em 3% sobre o total da exportação, é sobre o total da colheita de cada fazendeiro.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu considero a hypothese de um fazendeiro produzir só um typo, 7 ou 8...

O SR. MORAES BARROS — Não ha possibilidade. Os fazendeiros produzem todos os typos. E' esse o engano. Ninguem produz um typo só.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O cafeeiro produz do bom ao máo, conforme corre o tempo. Se ha uma só florada, o que é rarissimo, e o tempo corre bem, quasi todos senão todo café produzido é bom. Basta que haja, como é o normal duas e tres floradas, para que se estabeleça a desigualdade, de vez que a colheita é feita de uma só vez.

E depois o preparo é que determina essas diversas qualidades. A percentagem de 3 % é sobre toda a producção.

O SR. THOMAZ LOBO — Se realmente o fazendeiro, isolado, ou com todos, conjunctamente, produz mais de 60 % de typos inferiores, e se a percentagem sobre todos os fazendeiros é de 3 %, considero muito baixa essa percentagem, uma vez que o typo 7 dá cerca de 15 % de impurezas e o typo 8 dá cerca de 25 %.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Uma coisa é o typo inferior e outra coisa é escoria.

O SR. THOMAZ LOBO — Se as impurezas é que determinam o typo, este se fixa pela maior ou menor quantidade de impurezas que o café contém.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — De defeitos.

O SR. THOMAZ LOBO — Defeitos ou impurezas.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Os defeitos do café são intrinsecos ou extrinsecos; os intrinsecos resultam do proprio café.

O SR. THOMAZ LOBO — Perfeitamente. Páos, pedras, cascas, torrões, tudo isso são impurezas. Ao passo que defeitos propriamente, são os grãos quebrados, chôchos, verdes, fermentados, etc.

O SR. MORAES BARROS — Mas, por todas as tabellas de equivalencia, desde o typo 2, que é o typo superior de café, são admittidas essas impurezas.

O SR. THOMAZ LOBO — Defeitos, que são intrinsecos.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — São defeitos para uma classificação.

O SR. MORAES BARROS — Para a classificação todos são defeitos.

O SR. THOMAZ LOBO — Na tabella de equivalencia, tudo é considerado defeito. Mas, em rigor, defeito é o elemento intrinseco e impureza é o elemento extrinseco. Não posso considerar que o café quebrado, chôcho, seja impureza; é defeito. Não posso, tambem, dizer que pedra é um elemento intrinseco. Não; é extrinseco.

O SR. MORAES BARROS — Mas na tabella entra com a denominação de defeito.

O SR. THOMAZ LOBO — Por isso é que estou mudando o termo, de impureza para defeito. Nem tudo é defeito. Pedra, páo, casca, são defeitos e não impurezas.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — No estudo do Departamento Nacional do Café, a percentagem de 42 não é só de impurezas; include tambem os defeitos.

O SR. THOMAZ LOBO — Para conter essa percentagem, as impurezas só podiam ser constituidas por pedras.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — As impurezas são equivalentes a determinado numero de defeitos; devem ser julgados pelo consumidor. Por isso é que na organização dos typos se manda adoptar a tabella de equivalencia de Nova York.

Tenho idéa de ter lido ha pouco tempo, que, o desejo que temos de melhorar o nosso typo de café, produziu, em São Paulo, pelas medidas tomadas, effeito contrario. As estatisticas mostram que, antes da prohibição São Paulo produzia 46 % de café typo 5 e apenas 7 % do typo 8.

No entanto, depois que começamos a fazer essa exigencia, o resultado foi o caldeamento, para o qual chamo a attenção do nobre Senador por São Paulo: o Estado de São Paulo passou a produzir apenas 27 % de cafés typo 5 e 46 % do typo 3. Vê-se que aquillo que tivemos o intuito de fazer por esse processo, deu resultado justamente contrario, pela necessidade que todos os productores têm de defender os seus interesses.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que julguei do meu dever fazer aos Srs. Senadores. (*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

Sub-emenda á emenda do Senador Moraes Barros, substanciada no art. 1º do art. 3º:

Em vez de "as despesas da saccaria e transporte", diga-se: "o custo da saccaria, o transporte a começar da estação de embarque e todas as despesas posteriores ao despacho". — *Ribeiro Junqueira.*

Ao art. 2º:

Em vez de "só será permittida", diga-se "E' livre". — *Ribeiro Junqueira.*

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Flavio Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Senhor Flavio Guimarães.

O Sr. Flavio Guimarães — Sr. Presidente, serei muito breve. Quero apenas responder ao illustre Senador Thomaz Lobo, ou por outra, dar-lhe um esclarecimento.

Em todos os projectos em estudo o art. 2º figura como a principal garantia da classificação. E' principalmente a garantia da operação commercial, da technica, por assim dizer, e declara:

"só será permittida a exportação para consumo alimentar de cafés beneficiados que possam concorrer commercialmente com os productos similares de outros paizes".

Exactamente esta clausula é a garantidora de todo o projecto de lei. Toda a materia de classificação só poderá ser admittida, uma vez que, no Paiz consumidor, haja concorrência do Brasil com outros paizes igualmente exportadores.

Portanto, eliminar essa clausula é o mesmo que matar definitivamente o projecto. E', justamente, nesta clausula que se encerra toda a garantia da exportação do producto brasileiro.

Acompanhamos, minuciosamente, o projecto em todas as commissões e defendemos a "outrance", a manutenção dessa disposição do art. 2º, como sendo a mais sábia de todas, para a garantia da exportação do producto brasileiro, em plena igualdade de condições, nos mercados de consumo, como as demais nações exportadoras.

Como vê o Senado, isso não é literatura, ou antes, é literatura juridica, é um ponto sabio de literatura economica, é uma conclusão aurea de literatura. Por isso, a emenda do illustre Senador deve ser repellida em globo, porque a suppressão desse artigo seria a morte do proprio projecto, a morte da literatura economica, em que pese a S. Ex. a extranheza da expressão por mim empregada. E a morte

do projecto representa a morte da garantia dos Estados que em numero maior collaboram para a manutenção desse art. 2.º e são os que podem traçar normas para a defesa do café e sua maior exportação. (*Muito bem; muito bem.*)

-O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Senador Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, eu devia dispensar-me de adduzir quaesquer outras considerações, depois da exhaustiva explanação que fiz em defesa da exportação dos cafés baixos e depois da brilhante oração que, em tom de palestra, foi proferida pelo illustre Senador por Minas, meu eminente amigo, Sr. Ribeiro Junqueira.

Volto, entretanto, para externar pequenas razões, para mostrar que na elaboração do substitutivo, que ora transita por esta Casa, tratei de consultar as opiniões e os interesses da lavoura e do commercio, consubstanciados nos pareceres das suas associações de classe e no do D. N. C.

Entre outras accusações feitas pelo nobre Senador por Pernambuco, Sr. Thomaz Lobo, vem a de que o substitutivo está fazendo politica contra a politica do D. N. C.

Eu quero demonstrar a S. Ex. e á Casa, que tal não acontece; que o D. N. C. tambem foi ouvido sobre este substitutivo; que fui procurado nesta Casa por um dos directores do Departamento Nacional do Café, que me deixou em mãos, embora sem assignatura, mas em papel timbrado do D. N. C., algumas considerações para fundamentar, por assim dizer, o paragrapho unico do art. 2º, que manda estabelecer, pelo Departamento Nacional do Café, um typo minimo de exportação, e que seja o Departamento autorizado a retirar dos embarques de café a proporção de 3 %, que é o que representa, na totalidade da producção, o que podemos chamar propriamente de escoria de café. Não lerei todos os "*consideranda*"; limitar-me-ei apenas a estes:

"Considerando que se trata de experiencia póde ser encontrada uma formula que permitta a formação de typos de cafés baixos que forem julgados uteis e destinados exclusivamente á exportação, sem prejuizo das leis vigentes, como sejam o decreto 19.318, de 27 de agosto de 1930, que prohibe o livre transito de café abaixo do typo 8;

Considerando, finalmente, que só ha vantagem para o Paiz manter internamente a prohibição do commercio, o transito de cafés impuros, torna-se necessario e imprescindivel a criação de uma quota gratuita e obrigatoria que se denominará "expurgo" autorizar o D. N. C. a introduzir no Regulamento de embarque a obrigação de todo o embarcador entregar 3 % de café inferior ao typo 8. Com essa medida ficará automaticamente abolida a lei 19.318 e extinta a complicada e dispendiosa fiscalização que tantos prejuizos tem occasionado ao commercio de café".

Parece-me, portanto, Sr. Presidente que, depois das demonstrações feitas, não podem subsistir quaesquer duvidas levantadas pelo nobre Senador por Pernambuco. O padrão minimo que se quer estabelecer já existe em outros paizes.

Mesmo nos Estados Unidos ha os typos chamados "Grinders" que não são os da tabella de equivalencia de defeitos mas que correspondem ao typo inferior que se trata de estabelecer no Brasil. Como os "Grinders" de Nova York, existem os "Minimal" de Hamburgo, que correspondem exactamente aos "Grinders" de Nova York.

No terceiro grande porto importador de nosso café, que é o Havre, existe o typo "Triage", que corresponde ao typo 8 de "Grinders". Todos esses typos são admittidos no commercio de café. Não sei pois como seja possivel levantar questões sobre assumptos que são claros, positivos. Queremos collocar-nos dentro do quadro geral em que se acham os commerciantes de outros paizes, adoptando a tabella de Nova York, tabella universalmente seguida, A unica duvida que pôde surgir da parte daquelles que não tem tirocinio no assumpto, é de que a tabella de Nova York classifica os typos de 2 a 8, entendendo que esses typos são obrigatorios, e que podem ser chamados de classificação por "tabella de equivalencia de defeitos" para a formação dos typos commerciaes. Isso não quer dizer que todos os typos commerciaes obedecam a essa tabella, porque além dos typos inferiores, existem typos particulares, médios e finos, fóra dessa tabella. Assim é na Colombia. E mesmo no Brasil, por exemplo, na Cia. Santos Dumont, em São Paulo, ha typos que não estão regulados por tabella alguma e no emtanto são dos melhores do mercado.

A Colombia, em seus typos inferiores, tem um quadro de typos particulares que não estão comprehendidos na tabella de Nova York. Quer dizer, a tabella de equivalencia é uma, mas os typos commerciaes do café podem estar fóra dessa tabella. Nós queremos, apenas, um padrão geral de equivalencia de defeitos para formação dos nossos typos. E' preciso não confundir typos commerciaes de café. Se quizessemos exportar cafés, sem impurezas, não o poderiamos, a não ser os catados á mão. Não sendo assim, não ha tabella que não admitta defeitos.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas a nossa tabella actual já satisfaz.

O SR. MORAES BARROS — Vamos dizer que nem todos os typos estão incluidos na tabella. O typo 1, que é o superior, não está incluido na tabella de Nova York. Nella se faz a classificação do typo 2 ao typo 8.

O SR. THOMAZ LOBO — Commercialmente considera-se esse typo ideal. O typo 1 não é commercial e como a Bolsa de Nova York é commercial, não leva em conta o typo n. 1.

O SR. MORAES BARROS — Os typos de café são commerciaes. V. Ex. falla em typos industriaes. Não ha typos industriaes, pois que os cafés são apenas para effeito de consumo e, portanto, de commercio.

O SR. THOMAZ LOBO — Já tive ensejo de declarar a V. Ex. que essa tabella de equivalencia era para effeito industrial, porque vizava estabelecer o melhor tratamento do café. Todos sabem que o café tem as phases agricola, commercial e industrial. A Bolsa de Nova York trata do café sob o aspecto commercial e nós estamos cogitando de padronizar o café e de estimular o melhor tratamento.

O SR. MORAES BARROS — Não é possível obter cafés puros. Recebi uma carta, hontem, do interior de São Paulo, vinda de uma Fazenda das mais bem organizadas e conhecida mesmo, em São Paulo, como typo de Fazenda Modelo, dispondo de todos os machanismos necessarios ao beneficiamento do café. Nesse documento, que não trouxe, lê-se o seguinte: as chuvas têm prejudicado de tal fórma a nossa colheita — (e é uma fazenda que colhe 40 mil saccas de café) — que os nossos cafés, em mais de 50% estão “chuvados”. São cafés do typo inferior em boa parte.

Então, vae-se prohibir a exportação e a venda desses cafés, só porque são inferiores, são “chuvados”?

O SR. THOMAZ LOBO — Lembro a V. Ex. que não temos em vista prohibir a exportação desse producto. Esses cafés, naturalmente, ficarão, até o typo 8 e este contem em 300 grammas de amostra, 360 impurezas.

O SR. MORAES BARROS — Por causa dos mal gradados...

O SR. THOMAZ LOBO — Na nossa tabella de equivalencia, não direi o preto, que representa um defeito, as impurezas avultariam em pedras, páus, torrões e cascas.

O SR. MORAES BARROS — Nós precisamos nos pôr ao par da concorrencia mundial do café. Nós não pretendemos vender cafés sozinhos no mercado. O Brasil tem de vender, em concorrencia com outros paizes, typos commerciaes: qualidades superiores concorrendo com as superiores, médias com as médias e inferiores com as inferiores.

O SR. THOMAZ LOBO — E' claro.

O SR. MORAES BARROS — E os typos minimos, os typos inferiores do Brasil são superiores aos de outras procedencias. Por isso é que se estabelece, no artigo 2º, a condição do nosso typo poder concorrer commercialmente com os typos de outros paizes productores.

Dadas estas explicações, devo acrescentar, em nome da Comissão de Finanças, que estou de perfeito accôrdo com as emendas apresentadas pelo illustre Senador por Minas Geraes, o Sr. Ribeiro Junqueira, porquanto ellas vêm, por assim dizer, melhorar a contextura do projecto, o qual consulta, como já disse, os interesses da lavoura, do commercio, e, portanto, os da nossa economia.

Não vamos ser mais realistas do que o rei. Se os outros paizes disputam mercado para cafés inferiores, porque havemos de impedir a sahida de cafés de igual typo?

O SR. ANTONIO JORGE — De accôrdo, aliás, com o Departamento do Café.

O SR. THOMAZ LOBO — Não se esqueça V. Ex. de que estamos no regime da super-produção.

O SR. MORAES BARROS — Toda a producção nacional de cafés inferiores, não dá mais do que um residuo de 3 %. Ora, desde que se dá a providencia efficaz para retirar esses 3 % da circulação, do commercio, removendo, portanto, as unicas qualidades nocivas á saude publica e que não devem concorrer para o descredito do nosso café no estrangeiro, não sei porque devamos levar adeante as providencias a tomar...

O SR. THOMAZ LOBO — Talvez não haja mais tempo para recuar.

O SR. MORAES BARROS — ... pois as providencias propostas no projecto são garantidoras da nossa economia, da economia da nossa lavoura, da economia nacional.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, espero que o Sr. Pacheco de Oliveira não veja nenhuma incoherencia entre o conselho que tomei a liberdade de lhe dar hontem, que me permitti dar, em razão da amizade que me prende ao Senador bahiano, no sentido de que não procurasse entrar nessa questão do café, porque ella se assemelha um pouco á quadratura do circulo, que tem levado muita gente ao hospicio, e a minha attitude na tribuna, neste momento.

Não ha nenhuma incoherencia, por isso que não desejo de modo algum, discutir o caso do café, tão complicado e tão debatido. Desejo, apenas, dizer que me assaltam as mesmas duvidas que assoberbaram o espirito brilhante do Senador Thomaz Lobo.

O SR. THOMAZ LOBO — Bondade de V. Ex.

O SR. PIRES REBELLO — Se o que nos tem preocupado, se a politica do convenio do D. N. C. e de todos aquelles que prégam sobre cafés de São Paulo e de todos os outros Estados, é para que se procurem cafés finos, como é que nós, nesta altura, vamos inflectir da directriz, para dar maior amplitude á sahida dos cafés defeituosos, cafés baixos e cheios de impurezas?

E' essa duvida que assaltou ao espirito do Sr. Thomaz Lobo e que, neste momento, tambem se apodera do meu, e me faz dizer que não me sinto bastante esclarecido, o que não é de admirar, dado o pouco conhecimento que tenho do assumpto.

Nessas condições, sou levado a enfileirar-me entre os que votam a favor da emenda do Sr. Thomaz Lobo, porque não comprehendo que num paiz, onde a cada momento se grita e se declara que temos falta de transportes, o café defeituoso seja colhido, ensaccado e transportado para a Capital, e aqui queimado ou atirado ao mar.

VV. EEx. comprehendem que isso é um luxo, é uma extravagancia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mais do que isso. E' uma loucura.

O SR. MORAES BARROS — Isso dirige-se á politica da queima do café, mas não ao projecto em debate.

O SR. PIRES REBELLO — Poder-se-ia permitir que, num momento de premencia e como medida de emergencia, se praticasse essa politica durante um certo numero de mezes. Mas, adoptal-a como regimen normal, tratando o agricultor o cafeeiro, fazendo a colheita com todas as suas despesas, ensaccando, transportando para a estação, embarcando o producto nas vias ferreas, com falta de vagões,

realizando todas essas despesas — exceptuada aquella que consiste no transporte da fazenda á estação, conforme a objecção do illustre Senador por Minas Geraes, porque essa é feita pelo Departamento Nacional do Café — para, depois, uma vez attingido o destino, ser esse café queimado ou atirado ao mar? São essas as minhas duvidas.

O SR. MORAES BARROS — Como doutrina, estou de accordo com V. Ex.

O SR. PIRES REBELLO — São estas as duvidas que occorrem ao meu espirito e que tambem assaltaram ao espirito brilhante do Sr. Senador Thomaz Lobo.

Nestas condições e para que conste a minha declaração de voto, colloco-me ao lado do Sr. Senador Thomaz Lobo, votando a favor da emenda por S. Ex. apresentada.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Dou a palavra ao Sr. Nero de Macedo, para emittir parecer sobre as emendas apresentadas.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, varias foram as emendas apresentadas ao projecto ora em discussão, e, conforme acabo de ouvir, muitos são os Srs. Senadores que não se julgam habilitados a votar, com a simples leitura dessas emendas.

Eu tambem não me sinto, em vista do debate travado sobre o mesmo projecto, em condições de emittir immediatamente a minha opinião, com pleno conhecimento do assumpto.

Assim sendo, Sr. Presidente, e tendo em vista já haver precedente nesta Casa, qual o de se conceder prazo ao relator de um projecto mesmo depois de votada a urgencia, pediria a V. Ex. consultasse o Senado se concede o prazo...

O SR. PIRES REBELLO — Muito bem.

O SR. NERO DE MACEDO — ...de quatro dias apenas para a Commissão dar o parecer, apreciando todas as emendas offerecidas ao projecto nesta discussão.

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. tem toda razão.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. poderá pedir uma hora.

O SR. NERO DE MACEDO — Devo dizer ao illustre collega que num projecto já com urgencia, que não soffreu tamanha discussão, e sobre o qual muitos Senadores declararam não estar ainda sufficientemente esclarecidos, o Senado concedeu o prazo de dez dias. De modo que, agora, ao solicitar apenas quatro dias de prazo, portanto, menos da metade do já concedido pelo Senado, em referencia a outro projecto, ninguem poderá considerar que estou pedindo um prazo excessivo.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O precedente a que V. Ex. se refere é de uma proposição que voltou á Commissão de Constituição e Justiça.

O SR. NERO DE MACEDO — Invoquei o precedente sómente para que não se diga que estou propondo uma

inovação. Cabe ao Senado resolver, apreciando o requerimento, que ora faço, em nome da Comissão de Commercio.

Lamento, Sr. Presidente, até estar ausente, neste momento, o relator, melhor conhecedor da materia e que sobre a mesma já fez estudo especializado.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O relator da Comissão já emittiu parecer.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas V. Ex. ha de convir que o projecto é inteiramente novo.

Na Comissão de Viação, dei o parecer que me cumpria. Neste momento, porém, tratando-se de emendas apresentadas pelo eminente Senador Sr. Thomaz Lobo, pelo proprio autor do projecto e pelo illustre representante de Minas Geraes, sinto-me constrangido em opinar sobre emendas que alteram o projecto em pontos essenciaes.

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. tem toda razão. E' commum pedir prazo para dar parecer sobre emendas. V. Ex., talvez, nem teve tempo de ler as emendas.

O SR. NERO DE MACEDO — O simples facto de ter havido tanto debate e tantos Srs. Senadores declarado publicamente que não estão habilitados a votar, é bastante para justificar a necessidade do prazo que solicito.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. póde invocar precedente.

O SR. PIRES REBELLO — Já invocou.

O SR. NERO DE MACEDO — Não peço dez dias. Peço apenas quatro dias, porque amanhã é domingo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O unico juiz da necessidade de tempo para dar parecer só póde ser V. Ex.

O SR. NERO DE MACEDO — Agradeço o aparte do nobre Senador.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Senado não póde, razoavelmente, negar um prazo a V. Ex. para dar seu parecer; do contrario, collocaria V. Ex. numa situação de difficuldade e constrangimento. Asseguro que tal procedimento constituiria uma violencia.

O SR. NERO DE MACEDO — De maneira que não posso assumir a responsabilidade de dar um parecer sobre materia tão importante sem maior exame e ponderação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. NERO DE MACEDO — A materia não póde deixar de ser reputada de real valor para a economia nacional. Assim, não posso, como vulgarmente se diz, dar um parecer "em cima da perna". Portanto, mantenho o meu pedido de um prazo de quatro dias, e não de tres, por ser amanhã domingo.

Além disso, Sr. Presidente, a nossa Comissão se acha desfalcada de dois membros.

O SR. PIRES REBELLO — Mais uma razão importante.

O SR. NERO DE MACEDO — Nessas condições, senhor Presidente, pediria a V. Ex. designasse substituto para os Srs. Leandro Maciel e Genaro Pinheiro, e mesmo para o Sr. Cesario de Mello, que não têm comparecido, como V. Ex. sabe, não só ao plenario, como aos trabalhos da Comissão de Commercio.

O SR. PIRES REBELLO—Mas a Comissão, neste caso, nem pôde deliberar.

O SR. NERO DE MACEDO — Ella só tem dois membros presentes. De maneira que, ainda por esse motivo, me sinto na impossibilidade de dar esse parecer oralmente, como era de meu desejo.

O SR. THOMAZ LOBO — Em ultima analyse: V. Ex. pôde affirmar que não existe Comissão, porque ella só pôde funcionar com maioria. Só tendo dois membros, não pôde deliberar.

O SR. NERO DE MACEDO — Por ocasião da segunda discussão, divergindo apenas em relação ao paragrapho unico do art. 3º, pude dar immediatamente o meu parecer. Mas, agora, as emendas são em maior numero e, até, existe uma supprimindo o art. 2º que alteraria visceralmente o projecto em debate. Assim, Sr. Presidente, sou forçado, embora constrangido, a manter o meu pedido, e espero que V. Ex. o submetta á consideração do Senado, e attenderá a minha solicitação de designação de novos membros para a Comissão de Commercio. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Valdomiro Magalhães — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Valdomiro Magalhães.

Sr. Valdomiro Magalhães — Sr. Presidente, embora se trate de medida de urgencia, o prazo requerido pelo nobre Senador parece-me dever ser concedido.

Todos os assumptos devem ser ampla e exhaustivamente estudados, quando se destinam a transformar-se em leis.

E' certo que o nosso eminente collega e profundo conhecedor do assumpto, o Sr. Senador Moraes Barros, que é o seu relator, na Comissão de Finanças, já emittiu parecer sobre as emendas offerecidas ao projecto.

Comtudo, julgo tambem justo que essas emendas tenham o parecer da Comissão, de que é eminente presidente o nosso distincto collega, o illustre senador, meu amigo, Sr. Nero de Macedo.

O SR. NERO DE MACEDO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Recordarei ao Senado que esse projecto tem sido rigorosamente estudado nesta Casa, afim de que possa corresponder ás necessidades que elle visa satisfazer.

Não será, portanto, um pequeno prazo que virá entorpecer...

O SR. PIRES REBELLO — Muito bem.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — ...a marcha do projecto que ainda terá de ser apreciado, novamente, pela Camara dos Srs. Deputados.

Estou certo de que o Sr. Senador Nero de Macedo, operoso como é, no fim do prazo requerido trará o seu parecer sobre as emendas que serão apreciadas com o vivo desejo de acertar, que orienta o Senado.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir o Senado sobre o requerimento que fez o Sr. Senador Nero de Macedo, quanto ao prazo de quatro dias para emittir parecer sobre as emendas apresentadas em terceira discussão.

Os Srs. Senadores que approvam esse requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) *Approvado.*

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros (*pela ordem*) — Sr. Presidente, quero que fique constando da acta que, não obstante ter requerido urgencia e fundamentado o pedido para a discussão e votação do assumpto, pelo pouco tempo que resta á Camara dos Srs. Deputados, para onde o projecto terá que voltar, apesar disso, voto pela concessão do prazo requerido, por julgar natural que todos os Srs. Senadores fiquem bem esclarecidos a respeito do assumpto, antes de votal-o. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em deferimento ao pedido feito pelo Sr. Senador Nero de Macedo, para serem nomeados substitutos aos membros da Commissão de Viagão e Commercio ausentes, Senadores Cesario de Mello, Leandro Maciel e Genaro Pinheiro, nomeio substituto do Sr. Senador Leandro Maciel, interinamente, o Sr. Senador Valdomiro de Magalhães, e do Sr. Senador Genaro Pinheiro, o Sr. Senador Vidal Ramos. Deixo de fazer o mesmo, em relação ao Sr. Senador Cesario de Mello, porque o criterio adoptado pela Mesa, para nomear substitutos, é só fazel-o em referencia aos Senadores ausentes da Capital.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Em vista da resolução de V. Ex., que me compete acatar, como sempre, devo declarar que só pedi nomeação tambem de substituto para o Sr. Cesario de Mello, porque se trata de materia de caracter urgente, S. Ex. não está presente, e, amanhã, sendo domingo, não posso estar com S. Ex. para convocal-o a tratar do assumpto de que vamos cogitar com urgencia, na Commissão de Commercio e Viagão. Julguei eu ser de necessidade a sua substituição, interina, para que a Commissão, completa, estudasse a materia.

Não quero com isso, Sr. Presidente, que V. Ex. altere a solução dada ao caso; quero apenas justificar o motivo por que inclui o nome de S. Ex., o Sr. Senador Cesario de Mello, na lista dos que necessitavam ser substituidos.

O Sr. Presidente — A Mesa comprehendeu perfeitamente a elevação dos intuitos que levaram V. Ex. a fazer o requerimento, visando que a materia fosse estudada o mais amplamente possivel.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira a seguinte ordem do dia:

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

137ª sessão, em 14 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Conduru'.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (31.)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado (6.)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução legislativa, que autoriza a publicação das obras do engenheiro Francisco Saturnino Rodrigues de Brito.

— Archive-se.

Telegramma:

Do Sr. José Marcelino Filho e outros, do seguinte teor:

“Presidente Senado — Rio — Fortaleza, 11 de outubro de 1935 — Devidamente informado do ambiente irrespiravel que ora pesa sobre Natal, mercê dos intuitos sinistros do Interventor Mario Camara, que, apesar de contar com minoria Deputados, quer fazer-se eleger governador a todo custo, e para isso, sob o falso pretexto de reprimir um movimento subversivo oriundo do Partido Popular, augmentou o effectivo da Força Publica e infestou a capital de cangaceiros, tudo deixando prever que o Estado seria conflagrado por ocasião da proxima reunião da Assembléa e colonia potyguar aqui domiciliada vem appellar para o sentimento de civismo e dignidade de V. Ex. no sentido de se evitar o golpe que está prestes a ser desfechado sobre a vontade soberana do povo, manifestada livremente nas urnas. — Saudações. — José Marcelino Filho. — José Deronei. — Ruy Lago. — Ignacio Penna. — Francisco Motta. — Arnaldo Queiroz. — Manoel Camet. — Evaristo Cardoso. — Jonas Araujo de Castro. — José Gurgel. — Vicente Ferreira Borges. — Luiz Fernandes Pessoa. — Fernando de Almeida. — Manoel Soares. — Luiz de Breta. — Jenipo Fernandes. — José Gonçalves. — José Fernandes. — Manoel Onobre.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 42 — 1935

1 — O doutor João Pedro de Carvalho Vieira, recorre, com fundamento no n. 8, do art. 170 da Constituição de 13 de julho de 1934, do acto do Senado Federal que o demittiu a bem do serviço publico, do cargo de Director Geral da Secretaria, em observancia á letra b, *in fine*, do § 5º, do art. 137 do Regulamento respectivo.

Diz o recorrente que, sendo accusado de peculato — *falta grave que importa em responsabilidade penal*, essa responsabilidade é inadmissivel, por não se configurar o allegado delicto, uma vez que não houve locupletamento; iniciado o inquerito, o recorrente recolheu a importancia de cincoenta contos de réis em seu poder.

O recorrente reproduz, assim, a defesa feita no inquerito, no prazo de quinze dias, que lhe foi concedido para allegar-a e proval-a, defesa já apreciada pelo Senado, quando, conhecendo desse inquerito administrativo, o demittiu a bem do serviço publico e mandou processal-o criminalmente.

2 — O resarcimento do damno nunca isentou da penalidade de perda do emprego accrescida de inhabilitação para o exercicio de função publica. Sob o regime da lei n. 2.110, de 1909, o resarcimento antes da sentença isentava o réo, apenas de prisão. Hoje, sob a disciplina do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, nem esse effeito, sequer, tem o resarcimento voluntario ou compulsivo. Indemnizada ou não a Fazenda, o funcionario perde o emprego, fica inhabilitado para a função publica e sujeito a prisão.

3 — O recorrente insiste em negar o delicto por falta de intenção.

Ainda nesse passo, a doutrina repelle a defesa. Carrara, estudando as figuras criminaes do peculato proprio e do peculato improprio, do codigo toscano, firma regras que, no dizer autorizado de Galdino Siqueira, são perfeitamente applicaveis ao nosso direito a proposito do elemento subjectivo do crime para fixar o momento de occurrencia da intenção. A simples detenção da cousa, na verdade, não pode bastar á figura delictuosa, por ser inherente á função do exactor, do thesoureiro ou do pagador. A sua não entrega em determinado tempo, constituindo o responsavel em móra, caracteriza a retenção indevida e integra a figura do peculato. "Gavazzi acha justa essa distincção, desde que se tenha em vista o contracto que liga o funcionario, devedor de quantidade, á administração publica. Assim, o exactor pode servir-se antes do vencimento do prazo determinado, da somma exacta, desde que possa repol-a opportunamente; neste caso, o crime só se consumma com a móra. *O mesmo não se dá com o thesoureiro, por isso que deve ter o dinheiro, de que é depositario, á continua disposição da administração de que depende; neste caso, o momento consummativo do crime é o da distração.* Entende, finalmente, que para a integração da figura delictuosa, sufficiente é a illicita distração momentanea, por isso que o Código Italiano não distingue entre distração momentanea e apropriação definitiva. São considerações perfeitamente applicaveis ao nosso direito". Galdino Siqueira — Direito Penal Brasileiro — V. II (Parte Especial — 2ª edição, numero 197).

Os factos dispensam salientar a qualidade do recorrente como thesoureiro, para quem a simples distração do valor sob sua guarda, independente da intenção de se apropriar, integrava a figura do peculato. Dispensam salientar, porque, positivada a distração com a minoração na escripta das importancias recebidas do Theouro em cincoenta contos de réis, e com o seu não recolhimento immediato e obrigatorio á conta do Banco do Brasil, desligou-se o recorrente de suas funções, que passou ao seu substituto legal, para entrar, fraudando-as com a occultação da posse da referida importancia, em parte recebida sem requisição legal. Applicada ao recorrente a doutrina mais liberal, — a dos exactores, — segundo a qual o elemento subjectivo só apparece com a móra, essa estaria caracterizada a todos os olhos, com a não entrega dos cincoenta contos de réis ao seu substituto legal, quando entrou em gozo de licença.

A verdade, porém, é que, na hypothese, a fraude transparece a dispensar pesquisas sobre o momento da occurrencia da intenção criminosa. O dolo do recorrente aflora em varios passos de sua acção criminosa iterada: quando escripturou, por duas vezes, importancias a menos do que as realmente recebidas; quando deixou de recolher ao Banco do Brasil, precisamente, essas importancias escripturadas a menos, quando, licenciando-se, prestou as suas contas, occultando a posse dessas importancias. Pode-se, assim affirmar que o recorrente distrahiu vinte e cinco contos e mais vinte e cinco contos de réis sem intenção de restituil-os, com o proposito de apropriar-se, elemento, aliás, como já ficou dito, dispensavel no seu caso para caracterizar o peculato, por ser thesoureiro e ter, como tal, a obrigação de estar aparelhado com os valores sob sua guarda, nos lugares a esse fim destinados, para as finalidades leaes.

4 — A Commissão Directora não se firmou nos traalhos da Commissão de Syndicancia nomeada pelo Governo Provisorio para indicar penalidade ao recorrente. Presidindo a um inquerito, não podia deixar de apreciar os antecedentes do accusado, para á luz delles julgal-os. Ha perfeita harmonia entre o presente e o passado. Foi pelos mesmos meios que o accusado conseguiu alcançar-se, hontem, em 663:223\$896, e, hoje, em 50:000\$000, aquelles ainda não restituídos. Ordenando a lei que os respectivos autos fossem remettidos ao Sr. Procurador da Republica, o Senado cumpriu-a. O Poder Judiciario é quem irá dizer sobre aquelles factos. E' por isso que ao Poder Judiciario elles estavam affectos por lei e se tratava de inquerito não presidido pelo Poder Legislativo, a Camara dos Deputados não deveria, como não fez, por louvavel escrupulo, levalos em conta para punir o recorrente, afastando-o de suas funcções, ao reorganizar o quadro da Secretaria do Senado, em 27 de abril deste anno. Não se deve nem se pode ver nesse acto um julgamento, como insinua o recorrente.

O voto do Senado, demittindo o recorrente a bem do serviço publico, deve ser mantido por attender á moral e ao direito.

Sala da Commissão, 14 de outubro de 1935. — *Medeiros Netto*, Presidente. — *Cunha Mello*, 1º Secretario. — *Pires Rabello*, 2º Secretario.

RECURSO DO EX-DIRECTOR DA SECRETARIA DO SENADO, SR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO VIEIRA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Exmo. Sr. Presidente e memros da Commissão Directora do Senado Federal.

João Pedro de Carvalho Vieira, scientificado, em face de publicação na imprensa official, do acto do Senado, julgando o processo administrativo, a que foi submettido, quer *data venia*, nos termos do art. 170, n. 8, da Constituição Federal, e artigo 140 do Regimento Interno, recorrer da mesma decisão, pelo que pede e espera a valiosa attenção de Vossa EEx. para o que adeante passas a expór.

I

O recorrente é accusado de haver se "locupletado" de importancias que se achavam sob sua guarda, empregando para

isso os meios á que allude o parecer da Commissão Executiva do Senado.

Attribue-se, pois, ao recorrente a pratica de actos que a respeitavel commissão considera importarem numa figura penal — o peculato.

Cumpra, porém, esclarecer os factos, ali mencionados, no sentido de apurar a existencia ou não de uma intenção criminosa, sem a qual toda condemnação será precipitada, desde que não ha crime, sem a violação imputavel e culposa da lei penal.

II

No peculato terá de haver mesmo uma locupletação, para que exista esta figura penal, e, em consequencia, uma apropriação do alheio, vamos dizer uma distração indevida do dinheiro confiado ao funcionario, que c tem sob sua guarda.

Na especie, tal locupletação não se patenteia, por isso mesmo que o accusado não negou a existencia do dinheiro, de que fez entrega por termo, constante do seu processo, a Commissão que o fizera intimar para depôr em inquerito, sem que constasse ou não de sua intimação a causa desse inquerito.

Se, ao contrario do acontecido, tivera se verificado uma apropriação deliberada em prejuizo da Fazenda, certamente que o peculato constituiria figura penal em que o accusado teria incorrido. Mas, se este declina em tempo a importancia em seu poder e a entrega, exonerando-se assim, do encargo, não ha por onde se admitir o dolo especifico, essencial áquella figura penal, por ausencia de factos que façam suppor aquella apropriação, isto é, a intenção de reter indebitamente e em seu proveito os valores a elle confiados.

Os factos que a respeitavel Commissão Executiva qualifica de *meios habeis* á consecução de um evento criminoso, vamos dizer, os meios empregados á locupletação, nos termos do proprio parecer, poderiam dar-se e se terão dado muitas vezes, sem que concluam pela figura do peculato. Este só existe quando verificado que o funcionario, responsavel pela detenção de valores em seu poder, os destroe, usa-os em seu proveito ou não os possui para a prompta restituição quando esta lhe é exigida.

Na especie, o facto se dera justamente em sentido opposto: o recorrente, intimado a depor num inquerito, que se lhe havia aberto, não se declarando o motivo por que o chamavam a esse inquerito, comparece por terceiro, visto seu estado de molestia comprovada, e logo faz entrega da importancia de que era depositario. Faltou, pois, um facto que, materialmente, comprove a intenção do recorrente, de locupletar-se dos valores por cuja guarda era elle responsavel, falta mesmo o facto da locupletação.

Admittam-se como irregulares os actos qualificados de meios aptos á locupletação, embora que elles não se concluam por um acto criminoso, de que trata aquella illustrada Commissão. Mas essas irregularidades dariam lugar á demissão que foi imposta ao recorrente, constituirão só por si facto punivel?

III

Não será justo fazer, no caso, uma affirmativa, em face mesmo do que dispõe o art. 136, § 5º, letras *a* e *b* cita-

do Regimento, attento a que, segundo o dito art. 136 e suas lertas, a pena de demissão terá lugar nos casos de:

a) sentença condemnatoria, *passada em julgado*, por crime previsto nas leis penaes;

b) embriaguez contumaz, irregularidades de comportamento habituaes, ou *falta grave que importe em RESPONSABILIDADE PENAL*.

No caso, a falta grave que se attribua ao recorrente, pelo emprego daquelles meios, não consiste em facto que importe necessariamente em responsabilidade penal, por isso mesmo que, no exacto sentido da lei, as circumstancias de facto, qualificadas de meios habeis, para consecução de um evento criminoso, não verificado, não constituem, quando assim admitida, *falta grave que importe em RESPONSABILIDADE PENAL*, por isso mesmo que a lei penal não as qualifica de crime.

Na ausencia de uma relação de facto que exprima, sem duvida alguma, a intenção criminosa, na especie, sem facto mesmo que demonstre o proposito deliberado de fazer proprio o alheio, dissipando-o, distraíndo-o, de qualquer modo se impossibilitando de restituir, quando exigido; a ausencia de um facto de tal natureza exclue evidentemente não só a intenção criminosa, mas tambem a hypothese de que trata a letra b) *in fine*, do art. 136, e dest'arte falta propriedade á pena extrema a que o recorrente foi condemnado.

IV

Fala o parecer, acima citado, no processo da Commissão de Syndicancia do Ministerio da Justiça, no qual se attribuiu um desfalque ao recorrente, mas, perante a dita Commissão se defendeu o recorrente, sendo o parecer final ali exarado o de archivamento do mesmo processo, visto que nenhuma responsabilidade lhe foi apurada.

A realidade da situação que lhe resultou naquelle inquerito, não só o isenta de qualquer responsabilidade, mas se traduz tambem pela designação do recorrente, pela mesa da Camara, mandando-o voltar ás suas antigas funcções de Director da Secretaria do Senado.

Entretanto, para que se esclareça o assumpto, o recorrente, *data venia*, pede a attenção para os termos do parecer da Sub-Commissão de Syndicancia, que se refere á importancia de 663:226\$896, cuja responsabilidade se attribue na respeitavel decisão do Senado, ao recorrente.

Ali está textualmente expresso:

"A Sub-Commissão que iniciou a syndicancia, organizou o exame que se encontra de fls. 3 a 29, do 3.º volume, exame esse orientado sob a base de *não dar valor* aos relatorios e *actas* que se encontram de fls. 51 a 86 do 3.º volume. *Com esse criterio*, não accetas as despesas sem comprovantes, o "deficit" *seria* de 663:226\$896."

Documentos cuja authenticidade não foi posta em duvida, as actas de fls. 53, 59, 66, 71, 74, 78, 79 e 82 do 3.º volume são, as das conferencias nas quaes a Commissão de Policia do antigo Senado approvou, as contas prestadas no devido tempo, pelo recorrente, a quem de direito."

Deante do exposto, o recorrente pede á MM. Commissão considerar o assumpto e, na forma do que melhor lhe parecer, sujeitar ao plenario do Senado o presente recurso, afim de que, examinados os factos devidamente, se lhe faça jus-

tiça, tendo-se em vista que, no curso de 35 annos de serviços publicos e no desempenho de elevadas funcções, o recorrente sempre se conduziu com regularidade de conducta e zelo no cumprimento do seu dever. Assim, na expectativa de que será reconsiderada a decisão recorrida,

E. R. M. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — *João Pedro de C. Vieira.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Commissões. Convoco os Srs. Senadores para uma sessão secreta immediata e convido a assistencia a retirar-se das tribunas.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia.

Trabalho das Commissões

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

138ª sessão, em 15 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (27).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Jeronymo Monteiro Filho.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem:

Do Exmo. Sr. Presidente da Republica, encaminhando ao Senado o accordo celebrado, em 16 de setembro do corrente anno, entre o Governo Federal e o Estado de São Paulo, para execução, no territorio daquelle Estado, do Codigo de Aguas. — A's Comissões de Constituição Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Officio:

Do Sr. Pimentel Brandão, do Ministerio do Exterior, remettendo a cópia da resposta formulada pela Secção Brasileira do Comité Juridique International de l'Aviation ao officio do director do Departamento de Aeronautica Civil, dirigido ao Ministerio da Viação, sob n. 542, de 3 de abril do corrente anno. Opportunamente seja enviado ás Comissões de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, de Viação e Obras Publicas, e de Defesa e Segurança Nacional.

Convite do almirante Protogenes Pereira Guimarães, Ministro da Marinha, ao Sr. Presidente do Senado e Senhores Senadores para assistirem, no proximo dia 19 do corrente, ás 10 horas e 30 minutos, na Escola de Guerra Naval a installação do Curso de Alto Commando e a conferencia inaugural que será feita pelo contra-almirante, director da mesma Escola.

Telegramma do teor seguinte:

Telegramma de João Pessoa, recebido pelo Presidente do Senado.

Deputados eleitos Partido Popular Rio Grande Norte constituindo maioria absoluta Assembléa communicar V. Ex. foram obrigados abandonar Estado refugiando-se capital parahybana até que Governo Federal possam assegurar-lhes garantias vidas permittem reunião Assembléa eleição Governador Rafael Fernandes escolhido Convenção Partido. Approximando-se proclamação candidatos eleitos Interventor eleitos Interventor Federal fazendo declarações terminantes intuito perturbar ordem publica tem tomado medidas terroristas nada deixam duvidar. Pessoas responsabilidade Partido governista não escondem disposição bellicosa Interventor. Nestas condições abaixo assignados candidatos eleitos invocam autoridade V. Ex. reprimir attentados contra regime obrigando respeito Constituição Federal decisões justiça eleitoral aguardando nesta capital se effectivem medida acauteladoras certamente V. Ex. determinará. Respeitosas saudações. — *Monsenhor João Matta.* — *Nominando Gomes.* — *Felinto Elzio.* — *João Marcellino.* — *Julio Regis.* — *Ezequiel Bezerra.* — *Pedro Mattos.* — *João Camara.* — *Glicerio Cicero Oliveira.* — *Gonzaga Galvão.*

O Sr. 2º Secretario — declara não haver pareceres.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, a Comissão de Diplomacia e Tratados acha-se desfalcada, desde hoje, de um dos seus membros, o Sr. Senador Jones Rocha, que se ausentou

desta Capital. Nestas condições, para que a Commissão possa funcionar com a totalidade de seus membros, pediria a V. Ex. que designasse substituto.

O Sr. Presidente — Deferindo o requerimento do Sr. Senador Costa Rego, nomeio o Sr. Waldemar Falcão para substituir interinamente o Sr. Jones Rocha na Commissão de Diplomacia e Tratados.

Continua a hora do Exediente.

O Sr. Moraes e Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, agora que transita por esta Casa o projecto de reforma da Lei do Sello, não seria fóra de proposito que, ao seio da Commissão, que ainda estuda esse projecto, fossem presentes informações, que dizem com a essencia do assumpto, constantes de um estudo especial feito pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, e externados em um parecer de 1932.

O luminoso parecer teve como relator o Sr. Dr. João Pedro dos Santos, e delle constam considerações geraes sobre as normas que devem presidir á imposição dos tributos fiscaes.

As theses principaes abordadas são as seguintes:

Participação do funcionario fiscal na multa por infracção de leis e regulamentos.

Prescripção em materia fiscal.

Responsabilidade do funcionario, com base no interesse do Serviço Social e não no interesse individual para manter os direitos de cidadão, fazer-lhe justiça, promover os interesses e o bem estar da Associação. (Marquez de S. Vicente — Direito Publico Brasileiro).

Valor do "visto", apposto pelos agentes fiscaes em livros ou documentos.

Contas correntes; quando estão sujeitas a sello?

Perempção de recurso; inoperante e insubsistente.

As denuncias e delações só devem ser acceitas quando denunciantes ou delatores apresentem provas sufficientes de idoneidade moral e economica.

Fontes do nosso Direito Administrativo, justiça, moral, equidade.

XXII conclusões resultantes dos estudos da Commissão.

Subsidio relevante para os debates e votações do projecto de reforma da lei do sello, que dentro de tempo breve será submettida a tramites finaes nesta Casa do Poder Legislativo.

Proposta para que seja annexado aos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Economia e Finanças a titulo documental.

Deixo de ler o estudo, por ser longo, requerendo seja annexo e publicado, para sufficiente conhecimento da Commissão respectiva do Senado.

Vem á Mesa, é lido e apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, a titulo de subsidio documental, seja annexado aos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia e Finanças, e publicado, o douto relatório da Comissão Especial do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, sobre a reforma da lei do sello, datado de 17 de novembro de 1932.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1935. — *Moraes Barros.*

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem; o senhor Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, de-sejo additar ao meu requerimento, o seguinte: que seja publicado o estudo, sem prejuizo da votação, em segunda discussão, das emendas apresentadas ao projecto, e sómente para effeito da terceira discussão, afim de não retardar o andamento do mesmo.

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada. Os Srs. que approvam o requerimento com o additamento feito pelo seu autor, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Comissões. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica das emendas offerecidas em 2ª discussão á proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1935, referente á lei do sello. (Com parecer n. 41, de 1935, da Comissão de Economia e Finanças, favoravel a umas e contrario a outras.)

Levanta-se a sessão ás 14,30.

Documento mandado publicar por deliberação do Senado em virtude de requerimento do Sr. Moraes Barros

A REFORMA DA LEI DO SELLO

A proposito da reforma da lei do sello, foi lido em sessão o seguinte communicado do Dr. João Pedro dos Santos:

“Exmo. Sr. Dr. Alvaro de Souza Macedo, M. D. 1º Secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros:

Cumpre-me communicar-lhe que me acho de posse da sua estimada carta de 17 do mez proximo passado, que me chegou ás mãos a 24 do mesmo mez, dando-me sciencia de que na sessão ordinaria, de 29 de agosto ultimo, do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, fui nomeado, juntamente com os Drs. Otto Gil e Arthur Ferreira da Costa, para constituir Commissão Especial do nosso Sodalicio, incumbida de emittir parecer sobre o projecto de reforma da Lei do Sello, cujo avulso, da Camara dos Deputados, teve a gentileza de enviar-me.

Muito agradeço ao presado consocio os termos da sua attenciosa communicação, pedindo-lhe a fineza de ser o interprete junto á Mesa do Instituto do meu reconhecimento pela distincção com que me honrou.

Valho-me da oportunidade para solicitar permissão afim de assignalar que o projecto em apreço já se encontra no Senado, dependendo, ao que estou informado, de discussão final. Parece-me, pois, que a premencia do tempo não permittirá á Commissão Especial, agora designada pelo Instituto, realizar collaboração proficua, no sentido de levar ao referido projecto a orientação do nosso Sodalicio sobre materia de tanta relevancia. E' certo, porém, que coube ao nosso Instituto offerecer, opportunamente, em virtude de trabalho de Commissão Especial de que participei, tendo a honra de ser seu relator, suggestões e subsidios para a alludida reforma, adoptados não só pelo Instituto, como approvados pela Conferencia Nacional de Juristas, que se manifestaram, ambos, unanimemente, a favor das conclusões do parecer que foi, então, elaborado.

Este trabalho teve, aliás, ampla divulgacão pela imprensa, sendo, tambem, inserto no volume X do nosso Boletim e remettido, em tempo, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, então, que solicitára essa collaboracão, e que a aproveitou para os fins que tinha em vista.

Se a Mesa do Instituto julgar conveniente, poderá remetter o referido trabalho ao Senado Federal, para que tenha presente o pensamento do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e da Conferencia Nacional de Juristas sobre o que convém em materia de Lei do Sello.

Dá-me esta oportunidade ensejo de significar ao distincto collega, as homenagens do alto apreço e da cordial estima que lhe tributa o seu, att. e obro. amo. e admir. — *João Pedro dos Santos.*”

As suggestões e subsidios a que se refere a carta supra, constam do seguinte parecer:

A Commissão Especial nomeada pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para offerecer suggestões e conclusões á projectada reforma da Lei do Sello, acaba de apresentar áquelle Instituto o seguinte Relatorio, com as respectivas conclusões:

“A Commissão Especial nomeada para offerecer suggestões á projectada reforma da Lei do Sello, apresenta, em synthese, o seu trabalho com as conclusões a que chegou no estudo das theses debatidas.

Nesse estudo, a Commissão teve sempre em vista e orientacão a harmonia que deve presidir os interesses da Fazenda Publica e os interesses dos contribuintes. E' um assumpto da actualidade, sobre o qual, aliás, sempre se tem manifestado este Instituto, procurando promover, sob o ponto de vista ju-

ridico, a conciliação tão necessaria á marcha regular dos negocios da administração publica.

Uma boa Lei Fiscal deve sempre visar a colligação daquelles interesses reciprocos; — deve acautelar, como é natural, por todos os meios legitimos, a defesa dos interesses do Estado, mas, ao mesmo tempo, deve adoptar as salutaes medidas de protecção e amparo aos direitos dos contribuintes, tão respeitaveis quanto aquelles, em caso de violencias, abusos, illegalidades e vexações excusaveis. A lei fiscal deve ser calculada tanto no sentido do interesse publico como no sentido dos direitos dos cidadãos.

“As rendas publicas são por um lado um dos recursos mais poderosos do Estado, que sem ellas não se poderia manter, e menos prestar serviços á sociedade e defendel-a; são, porém, por outro lado, um dos pesados encargos que affectam a sociedade e os individuos, porque ellas não se compõem em quasi toda sua totalidade senão por meio de contribuições publicas, que não devem jámais exceder das facultades dos contribuintes. Além de oppressivas ellas arruinariam a propria fonte de onde se derivam.”

Esses conceitos, já proclamados com tanta segurança de expressão e senso juridico pela grande autoridade de Pimenta Bueno, devem presidir sempre á actividade do legislador.

A lei fiscal demanda muita meditação, para que em materia tão grave se resalvem os principios e a justiça. Deve ser clara e simples e sobretudo humana para que não degenere em oppressões e, pois, contraproducente.

A defesa dos contribuintes deve ser facultada em fórma mais ampla possivel, pois que em summa, são elles que, com o resultado do seu esforço e o producto do seu trabalho concorrem para as despesas do Estado e para a manutenção do proprio apparelho fiscal, por meio de impostos, taxas e toda sorte de contribuições que recahem, em quasi sua totalidade, sobre as classes activas e productoras. Basta essa consideração, além de outras, para que taes fontes de actividade e producção mereçam e inspirem respeito e protecção, sustentaculo que são da ordem e do desenvolvimento da riqueza do Paiz.

No exame e estudo consciencioso e acurado a que procedeu a Commissão Especial consultou não só a Legislação Fazendaria, consolidada em Leis, Regulamentos, e Decretos, mas tambem seus actos interpretativos, com força compulsoria, constante de circulares e demais actos do Executivo, bem como a torrente da Jurisprudencia administrativa, e judiciaria. E compulsando e debatendo todo esse manancial de principios e de doutrina, firmou as conclusões que ora offerece á sabia consdieração deste Instituto.

Algumas das conclusões se justificam por si mesmas, independentemente de quaesquer esclarecimentos pormenorizados: outras mereceram da Commissão largos debates, approvada, afinal, a sua redacção definitiva.

Haja vista, por exemplo, a these relativa á participação do funcionario fiscal na multa por infracção de leis e regulamentos.

Nada justifica essa participação.

Mesmo que se remonte a suas origens, a pena de multa jámais se apresenta sob outro aspecto que não seja o de uma reparação á parte offendida — homem, familia ou sociedade.

Quando se esboça, em seus primeiros passos a justiça organizada, substitue-se o direito de vingança privada, que o costume autorizava, pelo direito á reparação economica pelo damno decorrente do delicto.

Depois, ao tempo do feudalismo, se vê a transformação desse elemento económico — “compositio” — em multa, como pena pública percebida pela Justiça.

Evidente é, pois que, já então, quando se firmava a consciência do predomínio do Estado, o bom senso afastava do interesse privado, para incluir no interesse social, tudo que derivava do direito de punir.

Assim sendo, não ha razão de ordem jurídica ou de ordem social, que sempre o principio consagrado em nosso direito fiscal, associando á parte offendida, á União, os seus agentes.

Oos males que decorrem desse principio, quasi se não precisam apontar, pois que se apresentam como verdadeiros axiomas.

Multiphas têm sido as advertencias da orientação superior do regime fiscal no sentido de tornar mais preventiva que repressiva a acção do fisco, bastando citar a circular n. 23, de 12 de abril de 1890, expedida, portanto, nos primeiros alcores do regime republicano, firmada pelo mais culto espirito de nosso tempo — Conselheiro Ruy Barbosa.

Não a esqueceram, com o decurso do tempo, varios executores do nosso direito fiscal, assim que na consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos aos impostos de consumo e de transporte, editado em 1910, pela “Imprensa Nacional”, se incluiu a observação.

“O auto de infracção ou apprehensão representa o meio extremo que tem a fiscalização para compellir o contribuinte ao cumprimento da lei. E’, pois, um castigo, e, como tal, só deve ser usado, quando, como unico recurso, se tornar preciso para cohibir-se contravenções. O agente do fisco deve ter sempre em vista a exigencia ou não do dolo, cumpre-lhe estudar bem a infracção verificada, que assim observado muitas vezes indicará outra providencia que não o auto, para obrigar o contribuinte á observancia das disposições legais. O principal interesse da Fazenda está no pagamento do imposto, e a missão mais importante de seu agente é fazer pagal-o, de accordo com as disposições regulamentares. Uma fiscalização insistente e minuciosa, exercida com criterio, é a mais vantajosa, é a que melhor arrecadação garante, evitando constrangimento do contribuinte e a sua antipathia pelo imposto.”

Justo é, portanto, que se extinga a sociedade do funcionario com a Fazenda, mórmente quando se dá á multa, em sua cobrança, o caracter de divida fiscal. E’ necessario que, resarcido o damno, a Fazenda seja a unica beneficiaria desse resarcimento. E’ imprescindivel, mesmo em pról da boa ethica administrativa, que se não continue a apontar o exercicio da função fiscal como o resultado de um impulso de interesses pessoases.

A multa não deve ser um estímulo: todo funcionario deve encontrar este, para o exercicio de suas attribuições, no conhecimento preciso e na consciencia do seu dever.

Outra these que tambem foi objecto de debates, refere-se á prescripção em materia fiscal.

Não se comprehende que a multa fiscal, que é uma pena, escape, como tem succedido até agora, á prescripção que a outras penas attinge, estabelecidas, aliás, para delictos de caracter corporal.

Tem-se confundido essa pena com o resarcimento do damno decorrente da falta de pagamento de um tributo, para, tornando-a obrigação accessoria deste, incluil-a na divida activa da União.

Tanto só se deve admittir, porém, com relação á multa de móra, representativa dos juros que o montante do imposto póde produzir, em mão do contribuinte descuidoso e faltoso.

Admittir, porém, a imposição da pena pecuniaria, depois de decorrido certo periodo de tempo, é submeter o contribuinte a um regime de insegurança que se não comprehende, dada a organização politica — democratico-republicana — que adoptamos, e ante preceitos comesinhos de Direito Penal.

Aliás, no Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda, já está reconhecido que a divida fiscal, decorrente de tal imposto, prescreve em cinco annos.

Approxima-se, assim, o momento em que a Fazenda abrirá mão do odioso privilegio, que destructa da prescripção trinte-naria de suas dividas activas, em contraposição á quinquennial em que se desobriga do seu passivo.

Se tanto já acontece com relação a um imposto, por que não estabelecer a regra geral de prescripção, no mesmo periodo, de todas as dividas fiscaes activas?

A commissão estudou, igualmente, a these relativa á responsabilidade do funcionario, tão bem focalizada pelo Marquez de São Vicente, em seu Direito Publico Brasileiro:

“E’ um principio fundamental que os empregados publicos são estabelecidos no interesse do serviço social, e não no interesse individual, para manter os direitos dos cidadãos, fazer-lhes justiça, promover os interesses e o bem estar da associação. Todo emprego suppõe regras do seu exercicio, e obrigações a satisfazer; e, pois, de razão, e dever cumpril-as; essa é tambem a exigencia da propria honra e moralidade do funcionario.

“Nenhuma corrupção é mais detestavel do que a dos delegados do poder publico, ella prejudica o poder, desmoraliza a sociedade, inverte em prejuizo o instrumento que fôra estabelecido para ser util e protector. A responsabilidade dos agentes do poder, constitue pois, uma das condições e necessidades essenciaes á ordem e liberdade publica, uma das garantias indispensaveis dos governos constitucionaes. Se, pois, e não obstante estes justos fundamentos, o funcionario publico, violando a lei e os seus deveres moraes, converte o emprego em meio de interesse pessoal, ou instrumento de suas paixões, não só o cidadão injustamente lesado deve ter o diretio de promover sua responsabilidade, mas os seus proprios superiores estão na obrigação de provocal-a ou fazer effectiva, pois que, como o nosso paragrapho constitucional bem se expressa não basta deixar de praticar abusos e omissões, é demais essencial fazer effectivamente responsaveis os subalternos que assim procederem. Não é na simples promessa da lei que está a garantia, sim em sua exacta observancia.”

Esses conceitos sobre a responsabilidade dos funcionarios a que o immortal Pedro Lessa empresta o valor da sua solidariedade em seu livro “Do Poder Judiciario”, atrahiram a attenção da Commissão e a levaram a suggerir a necessidade de se incluirem nos regulamentos fiscaes dispositivos que obriguem aos chefes de serviços impôr pena aos funcionarios sempre que se demonstre a improcedencia manifesta da sua acção, ou que desta se possa, com clareza, deduzir que a ella foram levados para satisfazer interesse material ou moral, proprio ou de terceiros. Bem assim dispositivos que cohibam o abuso de funcinoarios, que fugindo á boa ethica administrativa, ao invés de se limitarem ao estudo e solução das

das questões que lhes estão affectas, resvalam para o terreno pessoal, sacrificando a impessoalidade do Poder Publico e a serenidade de suas decisões.

Impressionou tambem á Commissão Especial a adopção de certas formalidades, pouco comprehensíveis nos Regulamentos em vigor como o "visto" que os agentes fiscaes appõem em livros ou documentos.

A organização do serviço publico obedece ou pelo menos se presume que tenha obedecido, a preceitos que visam não só os interesses da Nação, como os dos contribuintes.

Conferida a uma pessoa o exercicio de uma função publica, como é a de fiscalizar a arrecadação de impostos e taxas, não se concebe que essa pessoa, examinando o documento ou acto qualquer, não o faça sob todos os aspectos interessantes ao serviço a seu cargo ás attribuições que lhe foram conferidas por Lei ou Regulamento.

Assim sendo, como é, desde que a um acto ou documento aponha o funcionario publico sua assignatura, precedida, ou não, de "visto", "confere", ou qualquer outra expressão ou termo, segundo a Legislação vigente, reconhece a regularidade do tributo ou tributos que, em tal acto ou documento se podem exigir, ao mesmo tempo que autoriza a continuação da conducta até então seguida pelo contribuinte.

Não ha, no caso, como indagar da competencia, pelo contribuinte, do funcionario. Impessoal, como é, a attribuição que a Lei confere, milita sempre a favor do contribuinte a presumpção da existencia daquella competencia, não sendo dado cogitar sobre ser o funcionario apto ou inepto.

Isto posto, se dá approvação expressa pelo funcionario ao acto em que a cobrança do tributo se fez, decorrer damno á Fazenda, a esse funcionario cumpre a indemnização respectiva pela inobservancia da Lei ou Regulamento, e consequente falta de exacção no exercicio do mandato que o cargo lhe confere.

Sómente assim procedendo, é possível a garantia dos direitos patrimoniaes dos contribuintes, evitándo-lhes as surpresas da acção fiscal que, ás vezes, se apresenta tardia, contrariando o que o proprio Fisco approvara.

Assim sendo, o "visto", como qualquer outra formalidade que os agentes do fisco cumprirem em livros ou documentos, importará na certeza de sua regularidade quanto a impostos.

Contas correntes — Quando estão sujeitas a sello?

Tendo em ivsta o conceito juridico da Conta corrente e mais precisamente do contracto de conta corrente, das lições, a respeito, professadas por Carvalho de Mendonça, Inglez de Souza, Paulo de Lacerda e outros; de pareceres luminosos sobre o assumpto emitidos por juristas do porte de Epitacio Pessoa, Mendes Pimentel, Virgilio de Sá Pereira; a Commissão, após meditado estudo, adoptou a conclusão daquelles eminentes jurisconsultos, que affirmam em face da actual legislação fiscal, estarem as contas correntes sujeitas a sello sómente quando demandadas, ou quando ajuizadas. E' essa conclusão é tanto mais aceitavel quando é certo que a abalizada opinião de Epitacio Pessoa vale por uma authentica interpretação porque foi em seu governo que se promulgou a Lei do Sello de 1920 e por elle assignado o respectivo Regulamento tornado Lei por ulterior approvação Legislativa em 1923.

Quanto á materia de perempção de recurso, se é certo que o recurso embora perempto, deve ser sempre, encaminhado á instancia superior, unica competente para julgar da perempção, é igualmente certo que ha varios casos em que essa perempção é inoperante e insubsistente, conforme tem decidido repetidamente a Jurisprudencia adoptando a doutrina constante de varias circulares a respeito.

A Fazenda, como é sabido, goza de muitos privilegios. Entre esses avulta o de ser a respectiva autoridade fiscal a mesma que autua, processa e julga os seus proprios interesses, figurando como parte e juiz ao mesmo tempo. Não se comprehende, pois, que pretenda ainda prevalecer-se da perempção, máo grado nullidades e vicios do processo a que muitas vezes, pela evidente situação desfavoravel em que se acha, dadas certas e determinadas circumstancias, não tem o contribuinte meios de conhecer e combater desde logo.

Dahi, isto é, dessa singularidade processual, a origem, a razão de ser e o fundamento plausivel do levantamento da perempção a que se refere a jurisprudencia administrativa em varios judiciosos julgados e ás ordens e determinações constantes de circulares a esse respeito.

As circulares como é sabido, são fontes do nosso direito administrativo; contém instrucções segundo as quaes devem proceder os funcionarios subalternos; representam a opinião do Governo na interpretação das Leis. Esse é o seu conceito legal.

Consolidando os casos em que a perempção se não verifica, resumiu-os a Commissão Especial nas conclusões a que chegou do estudo dessa these.

Outro ponto que attrahiu a attenção da Commissão refere-se aos denunciantes ou delatores, cujas denunciaes devem ser sempre apreciadas com certa prevenção e sómente acceitas quando esses denunciantes ou delatores apresentem provas sufficientes de sua idoneidade moral e economica.

Entre os motivos de suspeição se inscreve a inimizade capital, qualidade que se reconhece entre os que, no civil ou no crime, movem causa ou accção qualquer que vise parte ou a totalidade do patrimonio moral ou material de outrem. Mais ainda: os que têm interesse immediato na causa — circumstancia essa que se não pode obscurecer quanto a denunciantes e delatores, pois que, em regra quasi absoluta, só os move o sonho aureo da participação economica ou da depreciação moral de suas victimas.

E assim, por outro lado, lícitamente não devem elles figurar como peritos nas respectivas diligencias; e as denunciaes s4 deverão ser recebidas quando se tornarem idoneas pelas garantias que offereçam.

O patrimonio dos contribuintes não deverá jámais ficar á discripção de denunciantes ou delatores que, não raro, concorreram ou são os proprios autores das pretendidas fraudes que denunciam.

As fontes do nosso Direito Administrativo são:

1.ª A Constituição Federal, que é a matriz e o padrão de todas as Leis a origem de todos os direitos e obrigações na sociedade politica.

2.ª As Leis e Decretos Legislativos, contendo disposições de natureza administrativa.

3.^a Os Decretos, Instrucções e Regulamentos expedidos pelo Presidente da Republica para fiel execução das alludidas disposições Legislativas.

4.^a Os avisos, circulares, ordens e portarias dos Ministros de Estado.

5.^a Com caracter de — Direito Suppletorio — o costume e os Principios Geraes do Direito.

6.^a E com o caracter de — precedente — a Jurisprudencia administrativa, principalmente os julgados do Tribunal de Contas.

A essa precisa enumeração a que procedeu o culto espirito de Viveiros de Castro accrescentamos a Jurisprudencia Judiciaria, por seus ensinamentos e postulados e agora a do Conselho de Contribuintes.

Sob a inspiração de todo esse corpo de principios e de doutrina, em que assenta o nosso direito administrativo, a sua justiça, a sua moral e a sua equidade, a Comissão Especial desenvolveu os seus trabalhos, cujo resultado, syntheticamente, sob a forma de conclusões, submete á douda attenção deste preclaro instituto.

CONCLUSÕES

I — Necessidade de se imprimir nova orientação á mentalidade fiscal, que pelas leis e regulamentos em vigor, dando toda força ao Fisco, todavia desampara o contribuinte das necessarias medidas de protecção ao seu patrimonio moral e economico.

II — Indefensabilidade do principio admittido pelas actuaes leis e regulamentos fiscaes, applicando ou impondo ao tributado duas sancções ou penalidades pela mesma falta — a revalidação e a multa.

III — Injustificabilidade da applicação de multa, como pena, sem a prova do dolo.

IV — Inadmissibilidade, sob o ponto de vista juridico e moral da participação do funcionario fiscal na multa imposta.

V — Fixação de um limite maximo razoavel á multa condemnatoria applicavel á infracção ou ás infracções commetidas, abolida a extravagancia injustificavel das infracções continuadas e consequente somma de papeis para computar-se o valor total da multa.

VI — Não é passivel de multa o contribuinte que procede em obediencia á decisão do Ministerio da Fazenda exarada em processo, por seus órgãos competentes ou de accordo com decisão proferida mediante consulta á respectiva autoridade fiscal de qualquer categoria.

VII — Necessidade de se incluirem na legislação fiscal dispositivos que assegurem ao contribuinte o resarcimento de seus prejuizos em caso de autos contra elles lavrados e julgados improcedentes.

VIII — Não recebimento de denuncias sem que estejam devidamente formalizadas é afiançadas, moral e economicamente.

IX — Inadmissibilidade da participação do denunciante na multa imposta, verificada a sua participação ou conniven-

cia, directa, na infracção denunciada, sem excluir sua responsabilidade, civil e criminal, dada a improcedencia da denuncia.

X — Necessidade social de se imprimir ao exercicio da acção fiscal uma feição mais preventiva que repressiva.

XI — A decisão administrativa, passada em julgado em ultima instancia, produz todos os efeitos de cousa julgada, firma doutrina, constitue direito adquirido e não pode ser reformada ou desacatada.

XII — E' illegal a apprehensão de documentos que não envolvem infracção fiscal.

XIII — As tabellas "A" e "B" das leis sobre imposto de sello são enunciativas das modalidades fiscaes, sempre adstrictas, quanto ao tempo ou oportunidade do pagamento, ao que se acha estabelecido no capitulo especial que trata da incidencia do imposto.

XIV — As contas correntes, a que se refere o n. 5 da tabella "A", só estão sujeitas a sello, na conformidade da actual Lei do Sello, que considerou o direito fiscal anterior quando tenham de ser demandadas (art. 11, n. 8), ou quando ajuizadas (art. 23, n. 14).

XV — Na applicação dos textos das leis e regulamentos fiscaes devem as autoridades competentes attender ás regras classicas de sua interpretação: interpretação restricta; a duvida favorece ao contribuinte; e a equidade.

XVI — O capitulo dos regulamentos — disposições geraes — por sua natureza e fins visa crear a norma agendi e o que nelle se incluye não revoga, não altera o texto respeitante ao tributo, modo, quantum e tempo de sua cobrança, nem sobre o texto prevalece.

XVII — E' illegal e induz nullidade de processo, por sua manifesta suspeição, a intervenção do denunciante como perito ou assistente.

XVIII — Embora perempto, o recurso interposto deve sempre encaminhado á instancia superior, unica competente para julgar da perempção. Essa é inoperante e deve ser sempre levantada, verificada, qualquer nullidade ou irregularidade no processo que importe em flagrante violação da lei, como sejam:

a) falta de intimação regular para defesa do auto;

b) Cerceamento ou embaraço, por qualquer fórma, deesse direito de defesa, ou restricção do prazo em que a defesa deva ser produzida;

c) omissão na decisão condemnatoria e respectiva intimação da expressa declaração do prazo legal para o seu cumprimento, sempre com a ressalva do direito a recurso para a autoridade superior;

d) restricção do prazo legal para o cumprimento da decisão condemnatoria, equivalente ao prazo legal concedido para a interposição do recurso.

e) quaesquer irregularidades, falhas ou vicios que a juizo da autoridade superior se apresentem como justificativas para o levantamento da perempção e conhecimento do merito da questão.

XIX — Nos processos administrativos por infracções de Leis e Regulamentos, como nos respectivos executivos fiscaes, deve ser facultada á parte infractora a mais ampla

defesa, devendo os juizes, sempre que a parte o requeira, requisitar o processo administrativo para servir de esclarecimento á acção fiscal e ao direito da parte.

XX — A acção fiscal para a cobrança de impostos prescreve em cinco annos, assim como prescreverá, no mesmo periodo de tempo, toda e qualquer infracção de leis ou regulamentos fazendarios.

XXI — Enquanto estiver pendente de decisão final administrativa qualquer auto de infracção ou de apprehensão, não poderão as autoridades fiscaes proceder a iguaes diligencias pelos mesmos motivos ou fundamentos contra o mesmo contribuinte.

XXII — O "visto", como qualquer outra formalidade que os agentes do fisco cumprirem em livros ou documentos, importará para o contribuinte na certeza de sua regularidade quanto a impostos (1).

Sala da Commissão Especial, Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Edmundo de Miranda Jordão*, Presidente. — *João Pedro dos Santos*, Relator. — *Eurico de Sá Pereira*.

139ª sessão, em 16 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Moraes Barros.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (27).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Conduru'.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Jeronymo Monteiro Filho.
Jones Rocha.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Antonio Jorge (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario — Procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario — Dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Do Sr. Andrade Bezerra communicando haver assumido o cargo de Governador do Estado de Pernambuco na ausencia do Dr. Carlos de Lima Cavalcanti.

— Inteirado.

Telegramma do seguinte teor:

Informado dezeseite Deputados abandonaram séde Assembléa Constituinte para reunir-se clandestinamente fundos casa residencia particular cidadão Manoel Villa Nova Guimarães, onde só permittem entrada seus affeigoados politicos munidos cartões ingresso só a elles fornecidos, acabam eleger illegalmente Deputado Pires Fonseca, Presidente, cargo estou investido accordo Constituição Federal, lanço meu protesto contra esse acto, para fazer valer meu direito offendido eleição procedida reunião clandestina contra expressos dispositivos legaes. Saudações attenciosas. — *Salvador de Castro Barbosa*, Presidente Assembléa Constituinte.

— Inteirado.

PARECERES

N. 43 — 1935

A' Commissão de Constituição foi remettido o projecto n. 22, que "manda revigorar, por 4 annos, o credito especial de 25.055:805\$700, papel, aberto pelo decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934, e destinado á restituição devida ao Estado do Ceará.

E' de resaltar, primeiramente, a justiça da providencia que no projecto se contém, aliás em revalidação ao decreto do Governo Provisorio, n. 24.764 reconhecendo á União o dever de restituir as taxas de 2 %, ouro, arrecadadas, no porto de Fortaleza, pela respectiva Alfandega Federal.

E é até de lamentar que não permitta a nossa situação financeira, a realização de identicos melhoramentos em outros portos, embora de menor significação, porque todos serviriam ao alto interesse economico do Brasil. Urge, por isso mesmo, attendermos desde logo áquelles que mostram a importancia do de Fortaleza, cuja producção cresce dia a dia, apesar dos factores que, embora attingindo á sua gente forte e brava, não impedem o seu progredimento, cada vez mais digno de ser assinalado.

Além disso, as informações e dados estatisticos constantes do brilhante discurso do Senador Waldemar Falcão, pronunciado ao tempo da apresentação do projecto ao Senado, são interessantes e bem suggestivas para que se tenha no maior apreço os reclamos daquelle Estado, interessado na construção do seu porto, incontestavelmente entre os principaes do Paiz.

A' conveniencia da medida, a par da justiça que se deve ao Ceará, é dispensavel qualquer relevo, pois que se trata das obras daquelle porto, um dos que mais precisam desse beneficio pelas suas condições naturaes, a exigirem trabalhos de vulto que facilitem e offereçam segurança ao embarque e desembarque de pessoas e mercadorias.

No ponto de vista constitucional, enquadra-se perfeitamente o projecto na nossa competencia, e até cabendo-nos a iniciativa em face do § 3º do art. 41.

Esta Commissão, portanto, está de accordo com o projecto, que, no seu juizo, merece, sob o aspecto constitucional, a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 15 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente e Relator. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *Clodomir Cardoso*. — *João Villasbõas*.

PROJECTO DO SENADO, N. 22, 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica revigorado, pelo prazo de 4 annos, o credito especial de 25.055:805\$700 (vinte e cinco mil e cinquenta e cinco contos, oitocentos e cinco mil e setecentos réis), papel, aberto pelo decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934, do Governo Provisorio, destinado a attender a restituição devida ao Governo do Estado do Ceará, da taxa de 2 % ouro, arrecadada pela Alfandega de Fortaleza no periodo de 1909 a 1933, nos termos da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 e de accordo com o decreto n. 23.606, de 20 de dezembro de 1933.

Parapho unico. Essa restituição será feita parceladamente, mediante a apresentação dos documentos comprobatorios de serviços executados na construcção do porto de Fortaleza.

Art. 2.º O producto da taxa 2 % ouro sobre o valor official da importação do estrangeiro pelo porto de Fortaleza, arrecadado durante o periodo de 20 de dezembro de 1933 a 4 de julho de 1934, e a importancia do imposto adicional creado pelo art. 2º do decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934, serão entregues mensalmente ao Governo do Estado do Ceará, pela respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado.

Art. 3.º Para obter os recursos necessarios á restituição supra, é o Governo autorizado a emittir letras do Thesouro Nacional, a juros de 5 % ao anno e resgataveis dentro do prazo de dois annos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

Justificação

O projecto é de iniciativa do Senado, *ex-vi* do art. 41, § 3º, combinado com o art. 90, letra c, da Constituição Federal.

Trata-se de tornar effectiva, em beneficio do Estado do Ceará, a restituição a que se obrigou o Governo Federal,

nos termos do decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934, adiante transcripto. Mau grado tão expressa obrigação, permanece o Ceará, no desembolso da referida restituição e impossibilitado de levar por diante a iniciativa, que assumiu, da construção do porto de Fortaleza, na conformidade das clausulas do contracto a que se reporta o decreto n. 23.606, de 20 de dezembro de 1933, do Governo Provisorio.

Na verdade, tudo indica a conveniencia de ser em breve concretizado em factos o compromisso assumido pelo Governo Federal, tanto mais quanto, em decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934, (art. 2º), resolveu o mesmo Governo que passasse a ser pago pelas Delegacias Fiscaes aos concessionarios de portos, que a tal tivessem direito em virtude de contractos, o producto do imposto adicional de 10 % sobre os direitos aduaneiros, que substituiu a antiga taxa de 2 % ouro, sobre o valor official da importação do estrangeiro.

Nada disso até agora recebeu o Estado do Ceará, muito embora os termos explicitos da clausula XVII do contracto a que se refere o cit. dec. n. 23.606, de 1933, a qual se transcreve mais adiante.

E' de tal monta o potencial economico do porto de Fortaleza (vide discurso do autor deste projecto, pronunciado em sessão de hoje), que a medida constante da presente proposição não mais pode ser retardada, sem grave lesão da economia nacional e sem uma sensível injustiça aos direito daquelle Estado.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 25.055:805\$700, papel, para attender á restituição devida ao Estado do Ceará.

O Chefe do Governo Provisorio da Republicã dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições contidas no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 25.055:805\$700 (vinte e cinco mil e cincoenta e cinco contos oitocentos e cinco mil e setecentos réis), papel, para attender á restituição, ao Governo do Estado do Ceará, da taxa de 2 % ouro, arrecadada pela Alfandega de Fortaleza no periodo de 1909 a 1933, nas importancias de 2.497:251\$700 ouro e 83:289\$100, papel.

Art. 2.º A conversão da parte ouro deverá ser effectuada na base das taxas que vigoram nas épocas da arrecadação, de accordo com as decisões vigentes, e, a restituição será feita em tres parcellas iguaes, sendo a primeira entregue no corrente mez de julho, a segunda em novembro deste anno e a terceira em fevereiro de 1935.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903

(Orçamento da Receita para 1904)

Art. 1.º N. 69 — Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União: Rio de Janeiro, 3.000:000\$ ouro, e 500:000\$ papel; Maranhão, 150:000\$, papel; Fortaleza, 200:000\$, idem; Natal, 130:000\$, idem; Parahyba, 100:000\$, idem; Paranaguá, 100:000\$, idem; Recife, 800:000\$, idem; Maceió, (Jaraguá), 100:000\$, idem; Florianópolis, 150:000\$, idem; Rio Grande do Sul, 800:000\$, idem.

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

IV — A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos executados á custa da União;

1º, a taxa de 2 % ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro, podendo baixal-a se assim julgar conveniente, e nas mesmas condições, a cobrar até a mesma taxa de 2 % ouro, na conformidade do n. 4 do art. 7º do decreto n. 3.314, de 16 de outubro de 1886 e decreto n. 4.859, de 8 de junho do corrente anno, sobre o valor official da importação dos portos da Republica, cuja construcção fôr pelo Governo submettida ao regime daquelles decretos;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que fôr carregada ou descarregada, segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulos onerosos, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

XI — A entrar em accordo, na vigencia da presente lei, com os Governos dos Estados, quando o julgar conveniente, afim de transferir-lhes a verba do art. 1 n. 69, para conservação e melhoramento de ancoradouros e portos, desde que se obriguem e possam realizar os serviços respectivos (lei numero 953, de 29 de dezembro de 1902. art. 2. n. 6).

Decreto n. 23.606, de 20 de dezembro de 1933

Art. 2.º Para a execução desse contracto, o Governo Federal entregará ao Estado do Ceará, de uma só vez, a importância da renda de 2 % ouro, arrecadada no porto de Fortaleza até a presente data.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933. 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Oswaldo Aranha.

Clausulas a que se refere o decreto n. 23.606, de 20 de dezembro de 1933

Clausula XVII

.....
.....

1ª O producto da taxa de 2 % ouro sobre o valor official da importação do estrangeiro pelo porto de Fortaleza, renda que será arrecadada pela Alfandega do mesmo porto e que será entregue, mensalmente, pela respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará.

.....
.....

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *José Americo de Almeida.*

Decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934

Substitue em suas applicações especiaes o producto da taxa de 2 % ouro *ad-valorem*, que o decreto n. 24.343, de 5 do corrente mez supprimiuiu pelo producto do imposto adicional, creado pelo artigo 2º, desse decreto, e supprime a taxa de 0,7 % ouro, *ad-valorem*, creada pelo decreto numero 14.481, de 18 de novembro de 1920.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o producto da taxa de 2 %, arrecadado pelas alfandegas e mesas de rendas da Republica, foi vinculado, em alguns portos, como garantia de emprestimos levantados para a construcção e aparelhamento desses portos;

considerando que, em outros portos, esse producto, em virtude dos respectivos contractos de concessão, tem applicação directa na referida construcção e aparelhamento e constitue renda ordinaria desses portos:

considerando que, em outros portos, ainda, e em virtude, tambem, dos respectivos contractos de concessão, o referido producto constitue renda complementar, asseguradora, até a importancia de sua arrecadação, da remuneração do capital applicado na construcção e aparelhamento, desses portos;

considerando que, em virtude do disposto no artigo 3º do decreto n. 24.343, de 5 do corrente mez, foi supprimida a referida taxa de 2 %, ouro, que não mais será applicada ás mercadorias despachadas nas alfandegas e mesas de rendas, de accordo com a nova tarifa aduaneira approvada por esse decreto;

considerando que, em lugar dessa taxa e de outras mencionadas no referido art. 3º, e em virtude do disposto no artigo 2º, do decreto citado, será cobrado nas alfandegas e mesas de rendas, um imposto adicional de 10 %, sobre os direitos aduaneiros realmente devidos;

considerando que é necessario assegurar, quer aos prestamistas, quer aos concessionarios de portos, as garantias ou a renda que tinham por base a taxa de 2 %, ouro, agora supprimida;

considerando, ainda, que a taxa de 0,7 %, ouro, *ad-valorem*, cuja cobrança foi autorizada pelo decreto n. 14.481, de 18 de novembro de 1920, só é arrecadada presentemente, sobre mercadorias de importação do estrangeiro, que entrem pela barra do Rio Grande, as quaes são, assim mais oneradas que as importadas, pelos demais portos da Republica:

Decreta:

Art. 1.º O producto do imposto adicional de dez por cento, sobre a importancia dos direitos aduaneiros, realmente devidos, o qual será arrecadado pelas alfandegas e mesas de rendas, em virtude do disposto no art. 2.º, do decreto numero 24.343, de 5 do corrente mez, substituirá o producto da taxa de 2%, ouro, creada pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e que foi supprimida em virtude do que determina o artigo 3.º, daquelle decreto, onde esse producto tenha sido vinculado como garantia de emprestimos realizados pelo Governo Federal ou por concessionarios de portos, de accôrdo com os respectivos contractos ou mediante autorização do mesmo Governo, e, bem assim, onde, de conformidade com esses contractos, o referido producto tenha applicação nas obras e no aparelhamento desses portos ou constitua renda complementar ou ordinaria dos mesmos portos.

Art. 2.º Aos concessionarios de portos, que, em virtude de seus contractos, tiverem direito ao recebimento integral ou parcial do producto da taxa de 2%, ouro, a cuja supprissão se refere o art. 1.º desse decreto, passará a ser pago pelas delegacias fiscaes o producto do imposto adicional de 10 % sobre os direitos aduaneiros, nas mesmas condições de prazo e processo, estabelecidas para pagamento daquelle producto.

Art. 3.º Fica revogado o decreto n. 14.481, de 18 de novembro de 1920, que mandou cobrar, nas alfandegas, a taxa de 0,7%, ouro, "ad-valorem", sobre as mercadorias de importação do estrangeiro, nos portos, em cujas barras houvesse o Governo Federal realizado obras de melhoramento.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor a 1 de setembro proximo, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica. — *Getulio Vargas*. — *Oswaldo Aranha*. — A imprimir.

N. 44 — 1935

O projecto n. 25, da autoria dos illustres representantes de Santa Catharina, Srs. Senadores Arthur Costa e Vidal Ramos, autorisa o Executivo a prestar um auxilio de duzentos contos para a construcção de um edificio destinado á sede da Faculdade de Direito daquelle Estado.

Na conveniencia do projecto, pelo interesse do ensino, com o levantamento de um predio, que, além, de augmentar o acervo dos bens patrimoniaes, permittirá uma mais satsifactoria adaptação do respectivo estabelecimento aos misteres da sua finalidade, não é preciso insistir, tão evidente é a razão de ser de auxilios dessa natureza, a reverterem na elevação do nivel cultural dos brasileiros.

Accresce que, naquelle Estado, o desenvolvimento das letras juridicas, nas quaes se comprehende o estudo do direito da nossa propria formação politica, que seria de desejar todos, no Paiz, pudessem conhecer, para uma melhor comprehensão dos deveres civicos, terá, certamente, um alcance que merece destaque, pelas condições das massas que, em boa parte, constituem a sua população, das mais capazes de collaboração para o progresso daquelle unidade federativa, mas ainda com preferencias, que lhe vêm da sua origem, e habitos que as mesmas não parecem dispostas a abandonar inteiramente.

No ponto de vista constitucional, isto é, se o projecto respeita ou desatende preceitos da nossa Carta Política, julgue-se ou desatende preceitos da nossa Carta Política, julgamos o assumpto já exhaustivamente esclarecido no Senado.

E' dever da União, mesmo que varios dispositivos constitucionaes não o dissessem, auxiliar os Estados para fins de interesse superior, como acontece no tocante á educação em geral.

Depois, considerando a esphera da nossa competencia, é, ao nosso vêr. indiscutivel que este projecto, como quantos falem ao ensino neste ou naquelle Estado determinadamente, está comprehendido na attribuição do § 3º do art. 41, que firma, a respeito, a iniciativa do Senado.

Quanto á despesa a que o projecto dá causa, póde perfeitamente, em face da Constituição, sahir da verba indicada (verba 1ª, sub-consignação 27ª, do orçamento vigente), desse modo ficando satisfeita a exigencia do art. 183 da mesma Constituição.

A' arguição de que essa verba deveria ter uma distribuição por lei especial, não nos filiamos, porque seria adoptarmos o absurdo da sua não applicação, se por muito tempo, qualquer que fosse o motivo, tal não se fizesse. A verba existe, e ao Legislativo cabe, quer destinal-a de vez, embora dividindo como lhe parecesse mais conveniente, quer, emquanto a descriminação não se pratica, determinar que da mesma seja retirada qualquer importancia para um dos objectivos do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, cuja revogação é ainda da competencia do mesmo Legislativo.

O nosso parecer, portanto, não póde ser senão favoravel ao projecto n. 25, cuja approvação, pelo seu aspecto constitucional, recommendamos ao Senado.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente e Relator. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *Clodomir Cardoso*. — *João Villasbóas*.

PROJECTO DO SENADO, N. 25-1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, ao Estado de Santa Catharina, o auxilio de duzentos contos de réis para ser applicado na construcção de um edificio para a Faculdade de Direito de Santa Catharina.

Art. 2.º Os recursos necessarios para cumprimento do art. 1.º serão tirados da verba 1ª, sub-consignação 27, do artigo 7º, da lei orçamentaria vigente (Lei n. 5, de 12 de outubro de 1934).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *Vidal Ramos*.

Justificação

A materia é da competencia do Senado, em face dos artigos 41, § 3º e 90, letra c, da Constituição Federal.

A diffusão da instrucção publica, em todos os seus grãos, é problema basilar da nacionalidade.

Assim e muito bem o comprehenderam os constituintes de 1934, dando, no art. 10, VI, competencia concurrente á União e aos Estados, para curarem de materia tão magna.

Não parou ahí a demonstração desse interesse tão justificado.

O art. 156 determinou que a União applicasse nunca menos de 10 % da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento dos systemas educativos.

Em obediencia a este preceito, a lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, que fixa a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1935, creou entre outras verbas, a que se origina do art. 11, do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, que mandou applicar o producto das quotas de loterias á "Instrucção" — 7.000:000\$000, *verba 1ª, sub-consignação 27, do art. 7º*.

Já existe, portanto, a verba, cuja finalidade é amplamente justificavel.

Estão previstos os recursos sufficientes para custear a modesta despesa autorizada pelo projecto.

A Faculdade de Direito de Santa Catharina foi creada em 11 de fevereiro de 1932 pelos bachareis em direito, residentes em Florianopolis, capital do Estado daquelle nome.

Tem tido regular funcionamento, *com observancia da legislação federal respectiva*, sendo que os seus professores leccionaram até o anno passado gratuitamente e sendo ainda hoje gratuitamente exercidos os cargos administrativos.

E' que os componentes dos corpos docente e director da Escola, nos quaes se contam os mais destacados cultores do direito em Santa Catharina, e entre elles seis desembargadores, não foram, na sua iniciativa, movidos por interesses materiaes, mas pelo muito amor que votam á sua terra e aos que nella trabalham; é que muito lhes pareceu merecerem os moços pobres que, com curso regular de humanidades, estavam impedidos, por falta de meios, de procurar fóra de seu Estado o ensino superior; e é que também desejam a elevação cultural do meio em que labutam e em que já é notavel a disseminação do ensino elementar e já bem sensível a do ensino secundario, contribuindo todos estes esforços conjugados para o engrandecimento do Brasil.

O Governo de Santa Catharina tem amparado essa iniciativa, quer dando verbas de auxilio para a sua installação, quer lhe concedendo subvenção annual nos seus orçamentos.

Mas a ajuda não é bastante.

Os recursos do Estado são modestos.

A obra é de collaboração. ; ,

E' a essa instituição que se quer agora dar também o auxilio da União, fornecendo-se-lhe meios para realizar amplamente os seus fins e os seus ideaes de amparo aos que têm sede de cultura.

Pelo exposto é de esperar que o Senado ampare este projecto.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — *Arthur Ferreira da Costa. — Vidal Ramos.*

N. 45 — 1935

Sobre a revogação do acto do Prefeito do Districto Federal, relativo ao jogo prohibido

O cidadão Eugenio Pinto de Oliveira e outros, residentes nesta Capital, pedem ao Senado, nos termos do art. 91, III da Constituição, que promova a revogação immediata do

acto do Prefeito do Districto Federal que dá cumprimento ás "Instrucções baixadas pela Directoria Geral da Fazenda", de 9 de março do corrente anno, permissivas do jogo prohibido pelo Codigo Penal.

O assumpto é da competencia do Senado, como orgão de coordenação de poderes, *ex-vi* dos arts. 88 e 91, III, da Constituição.

Os interessados fundamentam a sua reclamação com as circumstancias de ser o acto do Prefeito deste Districto praticado contra a lei, "o art. 369 da Consolidação das Leis Penaes" e estar eivado de abuso de poder.

Affirmam ter qualidade para provocar a manifestação do Senado, pois, como municipales deste Districto, têm, senão o dever, pelo menos o direito de propugnar pela defesa da sociedade a que pertencem e que está infeccionada pela contaminação do jogo nas suas multiplas modalidades, infestando-se a cidade de casas de tavolagem, elegantes umas, sordidas outras, surgindo, sob diversos e pueris pretextos, espeluncas e batotas de todo genero, que causam indescriptiveis prejuizos e danos, quer no campo economico, quer, principalmente, no campo moral, sobrelevando o aspecto de escandalo e de impudor, que compromette os fóros de civilização desta Capital e os proprios brios da nacionalidade.

Esta Commissão de Constituição e Justiça deve opinar apenas, neste momento, sobre o aspecto juridico ou constitucional da proposição, que tem por fim o exercicio de attribuição do Senado, como orgão politico.

Entendo que os reclamantes são *parte legitima* para provocar a manifestação do Senado; são *interessados*, como membros da sociedade em que vivem, pela revogação do acto que attenta contra a lei.

Dou por fundamentada e preenchida a condição final do art. 126, c, do Regimento Interno.

O art. 369 do Codigo Penal está em vigor. Não conheço dispositivo legal que o haja revogado.

O Codigo Penal, consoante prescreve o art. 4º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, continua em vigor, sujeito, é verdade, ás modificações e restricções estabelecidas pelo mesmo decreto ou actos ulteriores do Governo Provisorio ou de seus delegados.

Mas, em relação ao citado art. 369, não houve revogação, modificação nem restricção alguma legal, oriunda do poder publico, durante o periodo discricionario, que lhe alterasse o teor, a efficacia nem as sancções.

Ao contrario disso; houve acto desse poder reaffirmando a vigencia do mesmo dispositivo. E' o decreto n. 22.213, de 14 de dezembro de 1932, que approvou e adoptou a Consolidação das Leis Penaes de autoria do Desembargador Vicente Piragibe. Dita Consolidação transcreveu *ipsis literis* o artigo 369 do Codigo Penal da Republica (decreto n. 347, de 11 de outubro de 1890).

Tampouco se applicaria ao caso o art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, *promulgada em 16 de julho de 1934*, com relação a um acto *datado de 9 de março de 1935*, para dar-lhe approvação e intangibilidade.

Não basta, porém, que o acto da autoridade administrativa seja illegal e encerre abuso do poder para justificar a interferencia coordenadora do Senado.

Existirão no Paiz muitas illegalidades e exorbitancias da autoridade publica, cujo correctivo deverá ser pedido a outro poder. A acção coordenadora do Senado, em face do

art. 91, III, da Constituição, invocado pelos reclamantes, cinge-se aos actos emanados da autoridade administrativa *federal*. Diz a nossa Carta Política:

“Art. 91. Compete ao Senado:

III, propôr ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder.”

A que *Poder Executivo* se refere a Constituição?

Evidentemente ao *federal*, que é exercido pelo Presidente da Republica (art. 51), órgão da soberania nacional (art. 3°).

A não ser no art. 12, § 6°, letra *b*, que regula a intervenção nos Estados que pôde ser decretada pelo Presidente da Republica, por solicitação do Poder Executivo *local*, sempre que a Constituição emprega a expressão *Poder Executivo*, quer significar o órgão ou a função *federal*. Assim é nos arts. 3°, 51, 79, paragrapho unico, 1°, 91, II e III, 166 § 3°, 177, § 2° e 182, paragrapho unico.

Mesmo no citado art. 12 a expressão *Poder Executivo*, associada a esta outra — *Poder Legislativo* — por isso que ambas são empregadas em sentido diverso do que consagra a Carta Magna, estão diferenciadas e qualificadas, pelo adjectivo *locaes*.

Por outro lado, dentro de nosso legime federativo não é possível ao Poder Executivo Federal revogar actos das autoridades administrativas, que não sejam *federaes*.

Fóra disso, seria uma intervenção indebita e sem guarida na Constituição.

O Poder Executivo, isto é, o Presidente da Republica, sómente pôde revogar actos de autoridades administrativas, que lhe sejam *subordinadas* dentro da propria hierarchia da administração publica *federal*. Revogar actos de autoridades administrativas estaduais e municipaes seria ferir a *autonomia local*.

O Sr. Senador Clodomir Cardoso estudou magistralmente a materia, quando apresentou fundamentada exposição sobre a intelligencia dos arts. 11, 88 e 91. ns. II, III e IV da Constituição, em face da bi-tributação.

O Prefeito do *actual* Districto Federal não é autoridade subordinada ao Poder Executivo Federal.

O *actual* Districto Federal já tem os delineamentos de “Estado”, traçados pela Constituição Federal.

O seu Prefeito *actual* foi eleito pelos Vereadores e os futuros sel-o-ão por *suffragio directo*.

A faculdade attribuida pela Constituição — arts. 15 e 56, 2° — ao Presidente da Republica, para *nomear o Prefeito do Districto Federal*, com approvação do Senado — está condicionada á transferencia da Capital da União para um ponto central do Brasil — art. 4° das Disposições Transitorias. Esse *ponto central* é que virá a ser o *Districto Federal* cujo Prefeito *será nomeado* pelo Presidente da Republica.

O *actual* Districto Federal continuará a ter o Prefeito de *escolha do eleitorado*, até que seja constituido em Estado. E’ a intelligencia que se deve dar aos arts. 15 e 56, 2°, da Constituição e art. 4° e paragrapho unico das Disposições Transitorias, devidamente harmonizados.

Assim, não sendo o Prefeito do *actual* Districto Federal autoridade administrativa *federal*, hierarchicamente subordinada ao Presidente da Republica, os seus actos, embora ille-

gaes e abusivos, não podem ser desfeitos pelo Poder Executivo Federal para que a este o Senado propuzesse a revogação prevista no art. 91, III, da Constituição.

Como Relator e sendo ardente partidario das medidas que restrinjam abusos e defendam as leis e a sociedade, preferiria poder opinar differentemente; mas, infelizmente, o que encontro na exegese do texto constitucional é o que expresso nesta conclusão.

A Commissão de Constituição e Justiça é de

Parecer

que seja archivada a reclamação em apreço, por isso que a mesma não se ajusta á intelligencia do art. 91, III, da Constituição, o que não tira aos reclamantes o direito de representar, ou denunciar, assegurados no art. 113, 10.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Arthur Ferreira da Costa*, Relator. — *Clodomir Cardoso*. — *João Villasbôas*.

REPRESENTAÇÃO N. 26, DE 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Senadores:

Os signatarios deste, todos residentes nesta Capital, cidadãos brasileiros, appellam para o Senado da Republica, nos termos do n. III do art. 91 letra l da Constituição Federal, no sentido de ser promovida a revogação immediata do acto do Governador ou Prefeito do Districto que dá cumprimento ás "Instrucções baixadas pela Directoria Geral da Fazenda", de 9 de março do corrente anno (documento n. 1), permissivas do jogo prohibido pelo Codigo Penal.

Não acreditam os infra assignados que entre nós se applique a sentença de Louis Proal: *la politique a transformé les lois en instruments de proscription et de spoliation* (La Criminalité Politique, pag. 239). Ao contrario, estão em que, após uma Revolução realizada para regenerar os costumes, a politica só se exercerá no sentido de prestigiar a lei e de dar-lhe a mais efficaz e legitima execução.

Como penhor dos propositos salutaes e moralizadores dos constituintes de 1934, um de cujos *leaders*, talento fulgurante, é, senhores Senadores, o vosso digno Presidente, depara-se exactamente nos arts. 90 e 91 do Estatuto Magno: Os actos das autoridades administrativas, praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder, serão reparados pelo poder coordenador, que mais directamente representa os Estados, dos quaes os nobres Senadores são os embaixadores, da União.

Basta, para isso, a simples reclamação fundamentada dos interessados. Ora, interessados, no caso, são, sem duvida, todos os municipales, por isso que uma sociedade infeccionada pela contaminação do jogo nas suas multiplas modalidades, é uma sociedade gangrenada e qualquer de suas cellulas, assim ameaçada, tem, senão o dever, pelo menos o direito de propugnar defesa.

Accresce que, infestando-se a cidade de casas de tavadagem, elegantes umas, sordidas outras, surgindo sob diversos e pueris pretextos espeluncas e batotas de todo genero, os prejuizos e danos, quer no campo economico, quer, principalmente, no campo moral, são indescrptiveis, sobrelevando o aspecto de escandalo e de impudor que compromette os foros de civilização da Capital, senão os brios da propria nacionalidade.

Além disso, o Código Penal é ramo do direito publico. A applicação ou o afrouxamento de suas normas, affecta a toda a collectividade. Consequentemente a qualquer pessoa do povo (art. 113 n. 10 da Const.), cabe representar, mediante petição aos poderes publicos para o restabelecimento do imperio da lei.

Srs. Senadores: Os abaixo assignados preferem usar, *ipsis literis*, as palavras serenas de um magistrado, que, depois de accentuar que o jogo é “praga dissolvente que, numa endemia que não se estanca, vem corroendo os estímulos moraes da humanidade” — assevera ser “sempre uma infracção penal, quer tenha por palco das suas invasões um Casino ou baiuca, balneario ou taverna, salão de luxo ou agua furtada” porque “onde quer que o jogo prohibido se installe, ahi estará a casa de tavolagem”, e acrescenta:

“Disposições geraes sobre o jogo, no Districto Federal são instrucções baixadas pela Directoria Gerai de Fazenda da Prefeitura... Essas disposições ou instrucções subvertem intrinsecamente e extrinsecamente os mais elementares principios de ordem juridica e são, da primeira á ultima linha, abusivas, irritas, nullas. Assignadas por um director de repartição interino, *infringem a Constituição* (ver o n. IV do art. 91 letra E da Lei Fundamental), *infringem a Constituição*, derogam o Código Penal, desrespeitam a lei organica do Governo Provisorio, desconhecem a lei organica do Districto, passam por cima do Código dos Interventores, cream serviços, estabelecem impostos, disseminam casas de tavolagem grandes e meudas por todo o Districto Federal e, finalmente, fixam attribuições “ao proprio Chefe do Executivo Municipal” (Sentença do Juiz dos Feitos da Fazenda, na *Gazeta dos Tribunaes* de 22 de dezembro de 1933, n. 3.631).

Poderiam os reclamantes parar aqui. Outras sentenças, no mesmo sentido, poderiam transcrever. Mas, falando a juristas, não carecem senão de levantar a indagação seguinte: No conflicto entre a Codificação Penal, lei emanada do Poder Legislativo Nacional, e a tolerancia originada de instrucções municipaes, qual deve prevalecer?

Por outras palavras: Está em vigor o art. 36 da Consolidação das Leis Penaes? Ou uma regulamentação municipal tem força para derrubar-o?

Eis a questão, que nenhum exaggero envolve, por isso que, emquanto o mencionado dispositivo taxativamente prohibe “ter casa de tavolagem, onde habitualmente se reúnem pessoas, embora não paguem entrada, para jogar jogos de azar, ou estabelecel-os em logar frequentado pelo publico”, o art. 2º das taes instrucções municipaes reza: “Os jogos de azar permittidos são os seguintes: roleta, campista, bacarat, trinta e quarenta, petits chevaux e suas variedades, chemin de fer e ecarté”.

Não é preciso mais. O exemplar annexo edificará os Srs. Senadores.

Confiam os abaixo assignados na acção do Senado. Estão certos de que ainda uma vez e por attitudo inequivoca, demonstrarão que o conceito de Proal não se applica ao Brasil.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Eugenica Pinto de Oliveira*. — *Marcellino Monteiro de Oliveira*. — *Victorio*

Tornaghi. — Mario Liborio Pereira. — Benedicto Francisco Costa. — Nelson V. Marinho. — Jayme Pacheco Barbosa. — Pedro Cabral. — Oscar Augusto de Carvalho Bastos. — Ataliba Machado. — Dr. Paulo Lauria. — João Furtado de Mendonça. — Joaquim Baptista Braga. — Alvaro Ruffir dos Santos. — José de Oliveira. — Alexandre Soares. — Antenor Soares. — Manoel Francisco Pereira. — Waldemar Medeiros Galvão. — Raymundo Corrêa Bentes. — Abelardo Corrêa de Medeiros.

Reconheço as firmas retro e supra de Eugenio Pinto de Oliveira, Marcellino Monteiro de Oliveira, Victorio Tornaghi, Mario Liborio Pereira, Benedicto Francisco Costa, Nelson V. Marinho, Jayme Pacheco Barbosa, Pedro Cabral, Oscar Augusto de Carvalho Bastos, Ataliba Machado, Dr. Paulo Lauria, Julio Furtado de Mendonça, Joaquim Baptista Braga, Alvaro Ruffir dos Santos, José de Oliveira, Alexandre Soares, Manoel Francisco Pereira, Waldemar Medeiros Galvão, Raymundo Corrêa Bentes, e "Alvaro" Corrêa de Medeiros, digo e Abelardo Corrêa de Medeiros.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Annibal Gomes.*

— A imprimir.

PARECER N. 46, DE 1935

Sobre a Representação do Centro dos Inspectores Federaes do Ensino Secundario, pedindo que o Senado proponha ao Poder Executivo a revogação de actos de autoridades administrativas do Ministerio da Educação, praticados contra a lei.

I

O Centro dos Inspectores Federaes do Ensino Secundario, alegando ser órgão da classe, com personalidade juridica, representa e denuncia ao Senado, de conformidade com os arts. 113, 10) e 93, III, da Constituição da Republica, a illegalidade e os abusos praticados por autoridades do Ministerio da Educação.

A Representação tomou o n. 27, e vêm a esta Commissão, para opinar nos termos do art. 47, II, do Regimento Interno.

II

O assumpto é da competencia do Senado, em face do artigo 91, III, da Constituição:

"Compete ao Senado Federal

.....
.....
"propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder."

Argue o reclamante que:

a) não tem existencia legal a função dos actuaes serventuarios das Inspectorias Regionaes, porque, os decretos de ns. 21.241, de 4 de abril de 1932, e 24.439, de 21 de ju-

nho de de 1934, foram revogados nesta parte pelo decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934, o qual determina concurso de titulos que não foi feito e nem mesmo actualmente podem ser nomeados sem o referido concurso. (Constituição, artigo 170, n. 2);

b) não têm existencia legal as actuaes Inspectorias Regionaes, porque, a autorização do Sr. Ministro da Educação de 28 de junho de 1934, mandando prover aquelles cargos, é nulla em face da Lei Organica, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisorio;

c) não têm existencia legal as actuaes Inspectorias Regionaes, porque, a lei não autorizou a applicação em caracter experimental, o que constitue uma aberração juridica.

Além de mais, ha nesse acto uma desigualdade de execução em diversas partes do Paiz.

d) não têm existencia legal as actuaes funcções dos inspectores regionaes e assistentes, porque, o Sr. Agricola Bethlehem não podia dar posse a ninguem naquelles cargos, quando estava em vigor o decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934, visto ser extranho á Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

Assim sendo são nullos de pleno direito todos os actos praticados pelo Sr. Agricola Bethlehem depois do decreto numero 24.734, de 14 de julho de 1934, estando esse funcionario tambem incurso no art. 227, da Consolidação das Leis Penaes.

III

Os actos cuja revogação é pedida foram praticados pelo Ministro da Educação e pelo Superintendente do Ensino Secundario, ambos, autoridades administrativas *federaes*, sujeitas, portanto, aquelles á providencia outorgada no invocado dispositivo constitucional

A reclamação, entretanto, não está sufficientemente fundamentada porquanto o reclamante:

a) não fez prova cumprida da sua personalidade juridica, legalmente constituída — Codice Civil, art. 16, I, e § 1º; art. 20, § 2º;

b) não authenticou as duas certidões juntas;

c) não justificou o seu "interesse" em provocar a revogação dos actos que diz illegaes ou abusivos.

Pelos motivos acima enumerados, poder-se-ia propor o archivamento da presente Representação, pelo não haver o

Reclamante provado sufficientemente a sua intenção.

Entretanto

IV

E' de interesse publico possibilitar a intervenção do Senado, orgão de supervisão, nos casos em que deve agir como poder coordenador corrigindo, suspendendo e propondo a revogação de dispositivos e actos illegaes ou exorbitantes, maxime nesta phase inicial de applicação da nova Constituição, quando a intelligencia dos preceitos não está devidamente esclarecida, assentada e formalizada. Assim, opino, para facilitar á parte, querendo, preencher as deficiencias da sua Reclamação, lhe seja permittido satisfazer ás "exigencias" indicadas nas letras a), b) e c), supra, para o que poderá desentranhar do processo, mediante recibo, as duas certidões referidas.

E ainda, para que, em cumprimento desta deliberação, baixe o processo á Secretaria e se dê comunicação deste Parecer ao Reclamante, satisfazendo-se, desta sorte, ao preceito de garantia que, de modo geral, a Constituição assegura a todos os interessados — art. 113, 35); reservando-se a Comissão para opinar definitivamente depois de haver a parte completado a prova da sua qualidade para agir e interesse para reclamar.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Arthur Costa*, Relator. — *Clodomiro Cardoso*. — *João Villasbôas*.

REPRESENTAÇÃO N. 27, DE 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente do Senado Federal:

O Centro dos Inspectores Federaes do Ensino Secundario, órgão de classe, com personalidade juridica, vêm, de conformidade com os artigos 113, n. 10, e 91 n. 3, da Constituição da Republica, representar e denunciar a essa Casa do Congresso a illegalidade e os abusos das autoridades do Ministerio da Educação, pelos factos que passa a expôr:

Creadas as Inspectorias Regionaes pelo decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932, e mantida a sua criação no decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1932, não foram nomeados os respectivos funcionarios: inspectores regionaes e assistentes.

Em 28 de junho de 1934, o Sr. Ministro da Educação autorizava o provimento daquelles cargos "em character experimental", quando nenhum dos decretos autorizava semelhante experiencia.

Posteriormente, isto é, em 14 de julho de 1934, foi aquelle decreto substituído pelo de n. 24.734, que extinguiu a Superintendencia do Ensino Secundario e creou a Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

Pelo regulamento baixado com o decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934, ficou estabelecido em seu art. 29, § 2º, que os cargos de inspectores regionaes e assistentes, seriam preenchidos mediante concurso de titulos entre os inspectores de estabelecimento.

No entanto, o Sr. Agricola Bethlem, que exercera até 14 de julho de 1934, o cargo de superintendente do Ensino Secundario, em 26 de julho do mesmo anno, quando não mais exercia função alguma, conforme se vê na certidão passada pelo Ministerio da Educação, pois, não fôra nomeado para o cargo de Inspector Geral, dava cumprimento a autorização do Sr. Ministro, de 28 de junho de 1934, dando posse a diversos cidadãos dos cargos de inspectores geraes e assnstantes (documento junto).

Accresce que a autorização do Sr. Ministro da Educação de 28 de junho de 1934, não tinha existencia juridica em face do decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934, que alterou o decreto que motivou aquella autorização.

Além disso, é nulla aquella autorização, porque, a Lei Organica, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisorio, no seu art. 1º, paragrapho unico, diz:

"Todas as nomeações e demissões de funcionarios ou de quaesquer cargos publicos, quer sejam effectivos, interinos ou em commissão, competem exclusivamente ao Chefe do Governo Provisorio."

Logo, o Sr. Ministro da Educação não podia dar a autorização de 28 de junho de 1934, mandando prover aquelles cargos, porque, era da competencia do Chefe do Governo Provisorio.

Em conclusão:

a) não tem existencia legal a funcção dos actuaes ser-ventuarios das Inspectorias Regionaes, porque, os decretos ns. 21.241, de 4 de abril de 1932, e 24.439, de 21 de junho de 1934, foram revogados nesta parte pelo decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934, o qual determina concurso de titulos que não foi feito e nem mesmo actualmenté podem elles ser nomeados sem o referido concurso. (Constituição, artigo 170, n. 2).

b) não têm existencia legal as actuaes Inspectorias Regionaes, porque, a autorização do Sr. Ministro da Educação de 28 de junho de 1934, mandando prover aquelles cargos, é nulla em face da Lei Organica, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisorio;

c) não têm existencia legal as actuaes Inspectorias Regionaes, porque, a lei não autorizou a applicação em *character experimental*, o que constitue uma aberração juridica. Além, de mais, ha nesse acto uma desigualdade de execução em diversas partes do Paiz;

d) não têm existencia legal as actuaes funcções dos inspectores regionaes e assistentes porque o Sr. Agricola Bethlem não podia dar posse a ninguem naquelles cargos, quando estava em vigor o decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934, visto ser estranho á Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

Assim sendo, são nullos de pleno direito todos os actos praticados pelo Sr. Agricola Bethlem, depois do decreto numero 24.734, de 14 de julho de 1934, estando tambem incurso no art. 227, da Consolidação das Leis Penaes.

Nestes termos, espera o Centro dos Inspectores Federaes do Ensino Secundario, que, o Senado Federal de accordo com o art. 91, n. 3, da Constituição da Republica, tomando conhecimento da presente reclamação, declare a nullidade dos actos praticados pelo Sr. Agricola Bethlem, depois da existencia do decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934, propondo ao Poder Executivo a execução deste decreto na parte referente ás Inspectorias Regionaes, ou entregando o caso a Commissão encarregada do Plano Educacional.

— A imprimir.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente

O Sr. Góes Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Góes Monteiro — Sr. Presidente, recebi de Maceió o seguinte telegramma, que peço permissão a V. Ex., para lér, dando, assim, do mesmo, conhecimento ao Senado:

“Solidarios nossa co-irmã Recife reconhecendo impossibilidade commercio suportar novos aumentos de impostos appellamos V. Ex. sentido obstar por todos os meios projectado aumento saudações Arthur Bulhões Presidente Alliança Commercial dos Retalhistas Joaquim Leão Presidente Sindicato Varejistas.”

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.
Continúa a hora do Expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, é uma ligeira rectificação que desejo fazer ao discurso, pronunciado no dia 12 do corrente, pelo nosso brilhante collega Sr. Senador Arthur Costa, no tocante a um aparte, que figura como tendo sido dado por mim.

Como sabe V. Ex. e também o Senado, o illustre Senador Arthur Costa e eu estamos em ponto de vista diverso. Após haver usado da palavra o orador que ora se dirige ao Senado, S. Ex. occupou a tribuna, tendo eu ensejo de dar-lhe varios apartes. Dentre esses figura o seguinte:

“Nesse caso é melhor que eu não discuta o assumpto, porque não ha meio de conseguir defesa para o meu ponto de vista.”

Ora, Sr. Presidente, eu não só não disse como não podia ter dito semelhante cousa.

Se eu fizesse uma affirmacão dessa natureza, estaria procedendo desarazoadada e injustamente para commigo mesmo. Acho que o meu ponto de vista é verdadeiro. Tenho para elle a mais ampla e a mais completa defesa. E' o meu juizo, o meu modo de entender, e, portanto, não iria apartear S. Ex., dizendo que o meu ponto de vista não tem defesa.

Não desejo, por consequencia, que fique constando do discurso de S. Ex. uma affirmacão que me é attribuida e que, entretanto, não é exacta.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.
Continúa a hora do expediente.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, deve o Senado hoje começar a segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados relativa ao imposto do sello federal. Acho opportuno, portanto, que a Casa considere a materia de um requerimento de informações que vou apresentar á Casa e que diz respeito ao imposto de dois por mil, cobrado pela Prefeitura do Districto Federal sobre varios actos ou contractos regulados por lei federal.

Esse imposto, chamado imposto de riqueza movel, é, ao meu ver, evidentemente chocante com o dispositivo do artigo 6º, alinea 1ª, letra e) *in fine*, da Constituição de 16 de julho. E tanto isto é verdade que a propria Commissão de Finanças da Camara Municipal, já propoz a eliminacão desse imposto dentre as fontes tributarias do Districto Federal.

Succede, porém, que até ao presente não foi votado, em ultima discussão, o orçamento da Prefeitura.

Estando o Senado em vespéras de ultimar a votação da lei do sello, é natural que aproveite o ensejo para incorporar á receita federal aquelles dos titulos tributarios referentes a tal imposto, que possam ser adaptados a essa lei.

Não póde, porém, fazel-o sem ter uma informação official sobre se o dito imposto da Prefeitura ainda está figurando na Lei Orçamentaria para o exercicio de 1936.

Se porventura ainda figurar na referida lei orçamentaria do exercicio futuro, terá então o Senado que tomar conhecimento do caso para, no exercicio de sua função constitucional, inscripta no artigo 11 da Constituição de 16 de julho, julgar se se trata ou não de um caso de bi-tributação. E então, na hypothese positiva, discutir, dar a prevalencia á União Federal em relação ao dito imposto. Para que esse possa ser examinado devidamente e ter o Senado um elemento official para agir é que me permitto offerecer o presente requerimento de informações, que passo a lêr: (Lê:)

Era o que tinha a dizer.

Vem á Mesa é lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO

N. 5 — 1935

Requeiro que, para opportuna orientação do Senado, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 6, alinea I, letra e, *in fine*, da Constituição Federal, sejam solicitadas informações, com a devida urgencia, á Prefeitura do Districto Federal, por intermedio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre se ainda figura no Orçamento da Receita municipal para o exercicio financeiro de 1936 o imposto de 20/00 (dois por mil cobrado em estampilhas, *ex-vi* dos decretos ns. 4.487, de 10 de novembro de 1933, e 4.614, de 2 de janeiro de 1934, da Interventoria Federal, e relativo aos instrumentos dos seguintes actos ou contractos regulados por lei federal:

- a) contractos de emprestimos com garantia de caução, penhor, hypotheca ou anticrese;
- b) emprestimos por meio de obrigações ao portador, com garantia especial ou não;
- c) contractos de arrendamento, locação ou sublocação, e outros que transmittirem o uso e gozo de bens moveis e immovels;
- d) fianças, quando em separado do contracto, em carta ou por deposito;
- e) recibos de premios de seguros de vida, de cousas, terrestres, maritimos e de accidentes, inclusive do trabalho;
- f) notas promissorias;
- g) contractos de constituição de sociedades civis ou commerciaes;
- h) contractos de abertura de creditos em conta corrente, garantidos ou a descoberto, venda de mercadorias a termo e em bolsa;
- i) cessões de credito;

j) promessa de compra e venda de bens moveis ou de entrega de valores de qualquer especie, por escriptura publica ou particular;

k) procurações em causa propria.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

Justificação

Estando o Senado em vias de votar a lei do Sello Federal, justo é que providencie para que sejam incorporados á Receita respectiva, feito para tal o necessario exame e a conveniente adaptação, os tributos que, sendo da alçada da União Federal, venham sendo até agora cobrados pelos Estados ou pelos Municipios.

Tal é o caso do imposto de 2 ‰ (dois por mil), “sobre a circulação da riqueza movel”, creado pelos decretos numeros 4.487, de 10 de novembro de 1933, e 4.614, de 2 de janeiro de 1934, do Sr. Interventor do Districto Federal.

A propria Commissão de Finanças da Camara Municipal, convencida da inconstitucionalidade desse imposto, alvitrou a sua eliminação da lei orçamentaria para 1936, conforme se vê do resumo dos trabalhos da mesma Camara, no “Jornal do Brasil” de 8 de setembro ultimo.

Faz-se mistér, pois, tenha o Senado conhecimento official de tal suppressão, para os efeitos previstos no art. 11 da Constituição da Republica e oportuna consideração da materia por occasião da votação do Imposto do Sello Federal.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

IMPOSTO DE SELLO FEDERAL

Discussão unica das emendas offerecidas em 2ª discussão á proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1935, referente á lei do sello.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, desejo fazer algumas considerações sobre varias das emendas e respectivo parecer. Começarei referindo-me á emenda n. 6, por mim apresentada, ao art. 19 do projecto. O parecer da Commissão é contrario, sob a allegação de que difficil, senão impossivel, será ao agente fiscal determinar o ponto ou pontos sobre os quaes o exame da escripta se faça necessario por motivo de duvidas ou suspeitas em relação á mesma. E mais, que dahi poderia resultar um decrescimo de rendas para os cofres publicos.

Sr. Presidente, minha emenda não traz em si originalidade alguma. O regime até agora seguido, entre nós, é aquelle

que se contém na emenda que offereci. A novidade foi exactamente trazida para o campo das nossas actividades pelo projecto oriundo da Camara porque esse é que alterou a orientação até aqui seguida.

Eu justifiquei a minha emenda, citando a opinião transcripta de um aresto relatado pelo Ministro Carvalho Mourão, em que S. Ex., mostra que nenhuma razão assiste para que, ao contrario dos principios de direito reinantes até os nossos dias, fiquem os livros commerciaes sujeitos á mais completa, á mais absoluta devassa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O projecto autoriza a devassa completa pelo agente do fisco. A emenda de V. Ex. restabelece o principio do Codigo Commercial.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex. confirmativo da opinião que expendo e que consta, exactamente, da justificação da minha emenda.

Sr. Presidente, não me passa pelo espirito a idéa de restringir a acção do fisco, na vigilancia, que deve exercer, no campo da vida social, para o fim de resguardar os recursos, de que precisa para a sustentação das despesas, dos encargos, que lhe são impostos. Sem esses recursos, sem esses elementos para a manutenção de serviços publicos, não seria possível ao Estado exercer o papel que lhe cabe. Não é hoje mais novidade alguma que, dia a dia, a acção do Estado se alarga, no sentido de que o Poder Publico possa, numa esphera muito mais ampla, não só ter elementos para cumprir deveres mais complexos, como, tambem, proceder a uma interferencia mais activa, caminho de uma economia dirigida, em que hoje tanto se fala, e para a qual, bem ou mal — não indagemos neste instante — evidentemente, avançamos:

Deste modo, não se me pôde emprestar o pensamento de querer restringir a acção do Estado na fiscalização das rendas publicas, para o fim de que estas diminuam, com o favorecimento dos que, devendo pagar impostos, fogem, entretanto, a essa obrigação de natureza primordial. Mas, por maior que seja o meu respeito a essas idéas novas, de cuja victoria ninguem pôde mais duvidar, eu, tambem, não vou ao ponto de desprezar principios, até aqui reinantes, no que diz respeito á conveniencia mesmo do proprio Estado, como seja o segredo nas relações ou nos tratos commerciaes.

V. Ex. comprehenderá o que poderia representar, para um estabelecimento de proporções de certo vulto, a perturbação que lhe causaria, um agente fiscal, installando-se, portas a dentro, resolvido a atravessar dias, semanas, mezes, num exame meticoloso, para esmiuçar todos os livros, não só o exigidos pelas nossas leis, mas, os auxiliares, assim como todos os documentos comprovantes, sem quaesquer reservas ou considerações.

Nesse exame, nada se pouparia, e a vida inteira de taes estabelecimentos ficaria no conhecimento do agente fiscal, que d'elle poderia usar á vontade, para os fins que bem entendesse, porque, além de tudo, não ha na lei, nesta como em nenhuma outra, uma restricção quanto ao uso que elle possa fazer dos conhecimentos que lhe vierem de semelhante investigação. Nessa investigação, o agente poderia, não só buscar elementos para defender o fisco, como ainda buscar elementos para tornar conhecida a vida do estabelecimento commercial, que se devera manter em sigillo, não para o fisco, mas para os seus concorrentes e até para o publico.

Dir-se-ia que isso é uma supposição que eu estou a sustentar, um ponto de vista baseando-se apenas numa conje-

clura, que pôde não se realizar. Mas a acção previdente do legislador aconselha que, ao serem creadas as normas, devam ser cuidados todos os casos de possível previsão em que quaesquer dos interessados hajam de se encontrar numa contingencia digna de segurança e amparo.

Eu não tenho nenhum embaraço em salientar o inconveniente dessa devassa que se pretende realizar, por dois motivos: em primeiro lugar, não se defende aqui o interesse pessoal, nem o interesse restricto de um ou diversos estabelecimentos, quaesquer que elles sejam. O que se defende é o principio do direito até agora respeitado, e o principio de direito que não é apenas mantido por quaesquer espiritos que possam ter ligações com aquelles que sejam attingidos por esse dispositivo. Mostrei, na justificação da emenda, o exemplo de um Ministro da Côrte Suprema que, num aresto, dos mais bem fundamentados, mostrou a necessidade evidente de que, no proprio interesse geral, esse sigillo commercial, essa reserva, esse segredo da vida dos estabelecimentos, seja uma verdade.

Em segundo lugar, aliás, sem que esse ponto seja inferior ao primeiro, não ha por que distinguirmos nós entre interesses das partes, num projecto ou numa lei, como essa, pois todos são respeitaveis, e no Senado, não ha corrente que defenda preconcebidamente o fisco ou o contribuinte. O que nós vemos, quer pelas palavras de todos nós, como, ainda, pelas proprias emendas apresentadas, é que a cada passo collocamo-nos na defensiva de um interesse ou de outro, conforme o que achamos mais razoavel ou mais defensavel. Ninguém forma ao lado do fisco para escorchar o contribuinte, como ninguém forma ao lado do contribuinte para sacrificar os interesses da fisco. Nem se comprehenderia mesmo uma luta entre duas correntes que se pudessem estabelecer nesse sentido, porque isso seria contra a razão de ser do nosso papel; seria mentirmos á attribuição, que nos foi confiada, no character de legisladores. Temos o dever de conciliar esses dois grandes interesses — repito — cada qual mais respeitavel, não collocando a vida do contribuinte em situação difficil ou impossivel; mas tambem zelando, quanto pudermos, pela renda publica, para que, não só a sua arrecadação se faça regularmente, como ainda augmente, visto que as necessidades do Estado crescem cada dia e precisam ser satisfeitas.

Uma circumstancia convém salientar, embora me houvesse, de principio, referido a ella.

O que consta da emenda não é uma originalidade: é um ponto de vista de direito até aqui mantido; é exactamente aquillo que existe na actual lei de sello.

Quer isso dizer que, affirmando-se que a emenda prejudicaria a arrecadação, dá-se a asseveração immediata, inilludivel de que, com a actual lei do sello, o Thesouro tem sido lesado, porque os seus interesses não têm sido devidamente defendidos.

Não vi, através de tudo que se tem dito, nem li, através de tudo que se tem escripto, sobre esse regulamento de sello, e delle, não ha negar, se têm occupado muitas pessoas, varios jornaes e até funcionarios de maior ou de menor representação no Thesouro; nunca ouvi, nem li qualquer declaração no sentido de que, pelo actual regulamento de sello, neste particular, as rendas publicas tivessem sido prejudicadas.

Portanto, a arguição, que a Comissão fez, em seu parecer sobre a emenda que discuto, é que representa uma novidade.

Invoco, Sr. Presidente, a attenção da Commissão para o caso. Peço que ella reflecta mais maduramente sobre a assumpto, e, se, em ultima hypothese, não transigir no seu ponto de vista, pelo menos procure garantir melhor os contribuintes, sujeitos á acção desse dispositivo, que estou apreciando, collocando-os na situação de defesa de que elles necessitam, isto é, nem permittindo que os agentes transformem os seus escriptorios em "bureau" de injustificavel investigação, nem deixando de punir aquelles que, abusando de suas funcções, depois de lograrem conhecer a vida de um estabelecimento, através o exercicio de seus cargos, se aproveitaram disso para prejudicar interesses que são respeitaveis e que merecem, tambem, a protecção dos poderes publicos. Se a Commissão entender que a emenda não deve ser acceita, que resguarde os contribuintes que se acham sob a acção do regime estabelecido pelo projecto, para que não sofram os prejuizos, que serão evidentes, da possibilidade de uma intervenção abusiva e criminosa.

A outra emenda, Sr. Presidente, a de numero 7, tambem da minha autoria, a Commissão deu parecer contrario. Essa emenda refere-se ao artigo 20, § 3°.

Nella eu mandava supprimir as palavras:

"ou de sonegação caracterizada e evasão de impostos, por meio de artificios dolosos".

Na minha justificação eu dizia que muito difficil era a discriminação, para os effeitos de penalidade, que o dispositivo procurava fazer. E affirmei — procurava — propositadamente, porque o § 3° do artigo 20 diz que

"quando se tratar de sonegação caracterizada pela evasão do imposto por meio de artificios dolosos, cobrar-se-á a multa de 2:000\$000, se o imposto devido fôr a menos de 100\$000, e de 20 vezes o imposto devido, se este fôr superior a 100\$000 (cem mil réis)."

Sustentei, Sr. Presidente, a difficuldade no distinguir entre o não pagamento do imposto por uma falta simples, talvez oriunda de uma distração ou da ignorancia da propria lei, e o não pagamento do imposto por força de um pensamento fraudulento, o proposito de sonegar esse imposto.

O dispositivo em apreço não distingue, não diz o que é artificio doloso; não diz como se apuram esses artificios ou como elles ficarão caracterisados.

Consideremos o caso, mais commum, de um individuo que passa um documento e não appõe estampilha, quando o devera fazer. E' como se vê, um exemplo de todo dia.

Pergunto: como se poderá affirmar que, no caso, houve equivoco ou desconhecimento da lei, ou ter esse individuo praticado o acto com o pensamento de sonegar o imposto? Ninguem poderá dizer. Tanto a não applicação de uma estampilha num documento pode ser resultante da boa fé como da má fé. Proval-o em qualquer sentido seria difficilimo.

A não ser em determinados casos de reincidencias successivas, como circumstancias aggravantes, o agente fiscal ou quem tivesse que julgar esse processo se sentiria no maior embaraço para dizer se teria havido o pensamento ou não de o fazer, ou simplesmente, omissão resultante de equivoco, ou ignorancia da lei, aliás, que não pode ser invocada.

Foi por isso, pela difficuldade dessa distincção, distincção de que, aliás, não cuidou o dispositivo, salvo pela multiplicidade de penas, que procurei eliminar essa referencia "artificio doloso".

Sei perfeitamente que, em muitos casos, o artificio doloso existe, e entendo mesmo que, em taes circumstancias, deve haver uma punição. Mas é preciso que elle se caracterize, que as suas condições appareçam e que a lei diga como é que poderá ser apurado. O dispositivo em apreço, porém, não distingue entre uma cousa e a outra. Ficará ao arbitrio do agente fiscal, ao capricho de quem tiver que julgar o processo, applicar uma multa maior ou menor, conforme lhe parecer que se trata de simples equívoco ou de um artificio doloso.

Ora, nestas condições entendo que ao invéz do legislador criar confusão, estabelecer o regime do arbitrio, preferivel seria que terminasse para os casos simples o criterio ou a penalidade que o regulamento dispõe e firmasse que, quando circumstancias outras porventura occorressem contra o contribuinte, como nos casos de reincidencia, se poderia carregar a pena ou augmental-a.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. entende que se deveria fazer descriminação dos actos dolosos e dos actos culposos ?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Acho que deveria haver um criterio. Como é que o legislador deixa ao agente fiscal a incumbencia de determinar quaes os casos de dolo ou não?

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O criterio juridico não pode ser do agente. V. Ex. tem razão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Desse modo chegaríamos á conclusão de que quando votamos outras leis estabelecendo sancções temos errado, porque estabelecemos o criterio das penalidades, determinamos o maximo e o minimo, estabelecemos a escala das gradações, tratamos de condições ou elementos que attenuam ou aggravam. Ou estamos certos naquelles casos, ou estamos errados nestes.

Mas, Sr. Presidente, ainda ha commentarios que a illustre Commissão permittirá que eu faça, através destas considerações desalinhavadas e que não tem senão o merito da complacencia com os meus nobres collegas que me escutam. (*Não apoiados.*)

Quero referir-me ao confronto, que não é de todo despropositado, entre os criterios seguidos pela Commissão, em face das emendas de ns. 7, 20 e 27.

A emenda n. 7 é exactamente esta a que me estou referindo, e as de ns. 20 e 27 foram acceitas pela Commissão.

Ao passo que, nessa emenda n. 7 a Commissão não se preoccupa com a necessidade de uma discriminação para evitar o arbitrio do preposto fiscal, nas emendas ns. 20 e 27, ella procede diversamente. Na primeira, o recurso passa, ao invés do que acontece actualmente, a ser suspensivo em geral, isto é, em todos os casos, qualquer que seja a importancia que os mesmos representem, e na segunda, surge um limite, com a dispensa de deposito, caução ou fiança para os processos que tenham penalidades inferiores a cinco contos.

Uma e outra, as emendas ns. 20 e 27, foram acceitas pela Commissão, não contendo ambas exactamente a mesma

deliberação, mas na ultima dellas se incluindo uma distincção que restringe o pensamento da de n. 20, quando, acerca da emenda n. 7, a Commissão entende que nada é preciso fazer e ao arbitrio do agente fiscal deve ficar a apuração da existencia ou não do dolo.

Não quero, no ponto de vista do merito propriamente, discutir essas duas emendas, a de n. 20 do Sr. Moraes Barros e a de n. 27 do Sr. Thomaz Lobo. Entre ellas preferirei a ultima, que não cede tudo, embora innovando a prestação da fiança, que actualmente não existe e poderá dar logar a abusos, collocando, por sem duvida, o fisco numa situação menos vantajosa do que aquella em que até agora se tem encontrado.

E, assim me externando, deixo patente que, em assumptos dessa natureza, não se pode ter um ponto de vista exclusivo. Ora, cumpre defender o contribuinte, pois que a sua actividade não deve ficar cerceada, ora, em outras occasiões, é necessario ter em vista, pela maneira a mais decidida, os interesses do Thesouro.

Vejamos, ainda, a emenda n. 24, que diz:

“acrescente-se, depois de “interpretação fiscal” o seguinte: “constante de decisão”.

Essa emenda não é acompanhada de justificativa e a Commissão, acceitando-a, entendeu que a restricção que alli é imposta, tem procedencia.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Não acompanha a justificativa, mas, o nobre Senador Thomaz Lobo justificou-a da tribuna, aliás, com abundancia de argumentos. Foi, precisamente, em face da argumentação exposta nesse discurso, que a Commissão acceitou a emenda.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Agradeço a V. Ex. a informação, mas devo dizer que, ao affirmar que a emenda vinha desacompanhada de uma justificativa, eu o fiz, sem nenhuma idéa de extranheza, porque ha emenda, de minha autoria, em que, tambem, não foi preenchida essa formalidade. Se reparo eu estivesse fazendo, elle recahiria sobre mim mesmo. Constatei, apenas, um facto.

O meu objectivo não poderia ser o de censurar a falta de justificativa da emenda...

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Como, aliás, nenhuma das emendas constantes do avulso tem essa justificação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... mas, o de perguntar á Commissão, se, no caso de um aviso ministerial, de uma solução nesse regime que existe de consultas aos superiores e que eu não sei bem como dizer que elle se exerça será preciso, ainda, a decisão, ou prevalecerá o que declare tal aviso.

Pelos termos do projecto, uma decisão ou um aviso ministerial, desfazendo uma duvida, seria por certo, um meio de resguardar os interesses do contribuinte. Com a emenda, não; desde que, não existindo a decisão, mas, apenas um aviso ministerial esclarecendo ou orientando as repartições fiscaes, poderia se entender que não era o sufficiente.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. acha que o aviso ministerial, nesse caso, pode ser interpretado como decisão?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu não acho. Estou perguntando.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Parece-me que é uma cousa clara.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O que me parece ser necessario é que fique perfeitamente esclarecido este ponto. Eu pergunto porque ignoro. A Commissão, respondendo-me, esclarece o assumpto, não só a mim, como a todos, pois o torna claro, definitivamente.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Foi, justamente, com o intuito de evitar o arbitrio do fisco. Um simples agente fiscal não tem o direito de interpretar um texto de lei.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Uma decisão é o fecho de uma pendencia entre o contribuinte e o fisco.

Uma consulta, porém, não seria propriamente uma decisão sobre aquelle caso, mas um criterio, uma orientação dada pelo Ministro.

Pergunto: nos termos da emenda, valerá essa explicação, esse criterio, essa orientação ministerial? Ou não valerá? É necessario que haja pendencia administrativa, que o processo corra até final recebendo uma decisão?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Parece que não se pode deixar de entender o acto ministerial como uma decisão na especie. Aliás, V. Ex., què é versado em sciencias juridicas...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sou um pouco menos versado que o meu nobre collega.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — ... deve saber que as proprias portarias e avisos ministeriaes, são elementos que servem de fonte, muitas vezes do proprio direito administrativo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Servem de fonte. Mas comprehendendo que se vá buscar tambem, até certo ponto, o pensamento do legislador. Decisão não é um parecer, um criterio, uma instrução, dada pelo ministerio. Essas expressões podem não ser tidas como a mesma coisa.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Devo informar a V. Ex. que, quando se decidiu o caso na Commissão de Economia e Finanças, o nobre Senador Sr. José de Sá, foi até ao escrupulo juridico de que se admittisse a expressão: "constante de decisão", e quiz até que se acrescentassem as palayras: "da autoridade competente". Como relator, porém, opinei pela desnecessidade desse acrescimo, allegando que, não sendo a autoridade competente, não seria decisão. O espirito da Commissão, como naturalmente o do nobre autor da emenda, foi o de não deixar que qualquer agente do fisco ficasse com o direito de interpretar os regulamentos fiscaes, sem que essa interpretação passasse pelo crivo de uma autoridade superior, que melhormente definisse o entendimento do texto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou dizendo uma coisa que V. Ex. sabe melhor do que eu. Muita vez se consulta aos órgãos superiores do Ministerio da Fazenda sobre determinado assumpto e elles orientam, respondem a essa consulta interpretando. Essa orientação interpretada seria considerada como decisão, ou não?

Foi essa duvida que me occorreu e que deixo á Commissão para resolver.

A outra emenda, Sr. Presidente, sobre a qual desejo dizer algumas palavras, é a que se refere ao direito de perceberem os agentes fiscaes uma percentagem nas multas que effectivem. A emenda acceita pela Commissão faz abolir inteiramente essa vantagem que os agentes fiscaes tinham, ou têm até agora.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Permitta V. Ex. um esclarecimento. Nessa parte, posso adeantar a V. Ex. que o relator foi vencido.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, quando eu sou vencido ou quando estou ameaçado de o ser, me é muito agradável saber que já o foi o Sr. Senador Waldemar Falcão, porque, assim, estou em boa companhia.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Estou apenas resalvando o meu ponto de vista, porque não espousei esse parecer. Nessa ordem de idéas estamos de accordo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — —As minhas palavras mostram o prazer que tenho de estar sempre ao lado de S. Ex.

Tive ensejo, aqui, em aparte, de dizer que á sombra dessa vantagem que cabe aos agentes fiscaes, por multas que elles impõem, que á sombra dessa acção exercida por esses prepostos da administração, innumerados são os abusos que se dão; e para cumulo de tudo, ha exemplos de fortunas feitas por meio da multa, num tempo relativamente insignificante.

Eu não direi ao Senado como innovações affirmando que já tivemos comissões nomeadas para revêr despachos, despachos de muitos annos passados, processos terminados regularmente, sobre os quaes não havia duvida alguma, e, dentro em pouco, essas Comissões recebiam verdadeiras fortunas. E' que elles revolviam os archivos, não das casas commerciaes mas das alfandegas e delegacias; iam excavar os processos findos sob allegações ou pretextos que não vem a pello, no afan de descobrir irregularidades e applicar multas extraordinarias aos contribuintes em questão.

Considere V. Ex., Sr. Presidente, a immoralidade que havia nesses factos.

Eram processos, não eram livros commerciaes, não eram documentos que quaesquer individuos, no interesse de prejudicar o fisco, tivessem feito ou escripturado, não attendendo ás exigencias da lei para o pagamento dos impostos respectivos. Eram processos ultimados nas repartições fiscaes: eram processos sobre os quaes haviam falado dos mais baixos aos mais altos funcionarios, inteiramente conhecedores do assumpto. Faziam-se excavações para descobrir irregularidades, que se existiam haviam sido permittidas pelo fisco, por elle toleradas, por elle autorizadas, mas das quaes os comissionados se aproveitavam para conseguir sommas em proveito do Thesouro, e logrando para elles vantagens que os tornavam ricos de um dia para outro.

Não é possivel que alguém diga que tal acção fosse moralizadora, mas o certo é que ella não pode ser contestada. E o que é peor, como verdadeiro escandalo, é que taes comissões eram organizadas pelo Ministro da Fazenda!

Mas, Sr. Presidente, se assim penso, não me colloco no extremo opposto; não entendo que se devam, de um momento para outro, supprimir essas percentagens. Não é que eu nu-

tra o empenho de zelar pelos interesses desses agentes, conservando-lhes os proventos que hoje percebem; mas é que desse modo se poderá desgraçadamente prejudicar — devemos confessal-o, — os interesses do fisco, na vigilancia da arrecadação dos impostos que são devidos á Nação.

No caso, ao envés do golpe desferido pela emenda aceita, supprimindo inteiramente essas percentagens, lembraria á Commissão que fosse mais conciliadora ante os pontos de vista que se apresentam, pontos de vista esses inteiramente oppostos á concessão de vantagens menores.

Com o intuito de buscar essa formula conciliadora, organizei uma sub-emenda. Não sei se, regimentalmente, podia fazel-o; sobre o assumpto dirá V. Ex., Sr. Presidente, e resolverá o Senado.

Tenho, porém, como dever o apresental-a. E permittirá V. Ex. que a leia:

“Seja mantido o § 3º do art. 23 do projecto da Camara, constante da emenda n. 12 da Commissão, mas substituindo a palavra — metade — pelo seguinte:

Cincoenta por cento em multas até o valor de dez contos, trinta por cento de dez a trinta contos, vinte por cento de quarenta a cem contos, e dahi por diante uma gratificação arbitrada pelo Ministro da Fazenda, sempre em percentagem decrescente á importancia da multa, ou no caso de multas feitas ou apuradas, na mesma occasião, contra um só contribuinte ou seus successores.”

Vou mandar á Mesa, essa emenda. Sobre a mesma V. Ex. se pronunciará, dizendo se é regimental ou não. Caso seja, falará a Commissão, para dizer se merece ou não o voto do Senado.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. não poderá apresentar agora a emenda, porque o momento de fazel-o era na discussão do projecto. As emendas apresentadas pelos Senadores já foram á Commissão. De modo que a emenda de V. Ex. só poderá ser apresentada em terceira discussão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pensei que já estivesse em terceira discussão, Sr. Presidente, mas vejo que estamos em segunda. Não discutirei sobre se a emenda pode ser apresentada ou não. Já comecei, mesmo, por declarar que esses assumptos regimentaes competem a V. Ex. De modo que, apesar da observação do eminente Senador Sr. Waldomiro Magalhães, meu presado amigo, que muito me merece, vou remittal-a a V. Ex. e, fazendo-o, dou por findas as minhas considerações, entregando-as á responsabilidade que pesa sobre os hombros da Commissão e convencido de que ella se preoccupará, certamente, em conciliar os interesses a que me refiro, que são, cada qual, mais resepitavel: o do Fisco e o da massa geral dos contribuintes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tratando-se da discussão unica das emendas apresentadas em 2ª discussão, não poderão ser apresentadas, em plenario, novas emendas, porque assim se estabeleceria um processo interminavel.

Felizmente, como estamos ainda na 2ª discussão do projecto, o illustre Sr. Senador poderá aproveitar suas idéas no terceiro turno.

Continua a discussão.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, é sempre agradável ter o nobre collega Sr. Senador Pacheco de Oliveira...

O SR. JOSE' DE SA' — Agradável e temível.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — ... como adversario neste plenario.

S. Ex. esgrime tão delicadamente as armas do seu raciocinio que, mesmo quando se diverge d'elle, ha de se reconhecer o esforço, a pertinacia, a clarividencia, com que o illustre representante da Bahia procura elucidar os assumptos trazidos a debates, nesta Casa.

Acaba S. Ex. de, em brilhante oração, procurar justificar varias divergencias de pontos de vista em que se encontra para com a Comissão de Economia e Finanças, divergencias que se manifestaram no modo por que foram por essa Comissão apreciadas as emendas que S. Ex. apresentou, na segunda discussão, á proposição em debate.

S. Ex. não se conforma — e está no seu direito — com a rejeição de suas emendas feita pela Comissão. Devo informar á Casa, que a orientação seguida pela Comissão de Economias e Finanças, no entanto, em rejeitando duas das quatro emendas formuladas pelo nobre representante da Bahia, teve apoio em principios absolutamente logicos, inspirados no criterio juridico, que eu, em poucas palavras, terei ensejo de, *data venia*, apresentar á Casa.

Assim, S. Ex. acha que a emenda n. 6, que teve occasião de apresentar ao artigo 19 da proposição da Camara dos Deputados, não deveria ser rejeitada pela Comissão de Economia e Finanças. S. Ex. procurou demonstrar que essa emenda consultava o interesse de acautelar o contribuinte das demasias por parte do fisco, em se tratando de exame na escripturação commercial dos estabelecimentos obrigados ao imposto de sello.

A Comissão, porém, escudou-se em razão perfeitamente procedente. Disse a Comissão que a idéa do nobre Senador Pacheco de Oliveira, ou resultaria inoperante, ou, se inoperante não fosse, resultaria em obstaculo insuperavel á acção do fisco.

Eu me permittirei demonstrar á Casa a procedencia desse parecer. Diz a emenda do Senador Pacheco de Oliveira:

“Os estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, as companhias de seguros, os corretores, os leiloeiros, os tabelliães de notas e os demais serventuarios publicos federaes ou estaduacs são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização do sello, os papeis e livros exigidos por lei...”

Até aqui, S. Ex. reproduz exactamente o texto da proposição da Camara. Daqui em diante é que começa a inovação da sua emenda:

"...na parte referente aos actos sobre os quaes haja fundadas suspeitas de omissão do sello."

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' a repetição, mais ou menos, da lei actual.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — S. Ex. nessa emenda, dizendo que, sómente, nessa parte, seria obrigatoria a apresentação ao exame dos livros commerciaes, deixou margem a que o fisco se arvorasse em juiz da suspeita fundada de omissão de sello, para, invocando essa arguição, fazer, muitas vezes, uma devassa impiedosa na propria escripta commercial.

Ora, Sr. Presidente, se o pensamento do illustre representante da Bahia foi precisamente acautelar o commerciante, o industrial, o contribuinte, das demasias do fisco, em materia de exame de livros commerciaes, parece-me que, com a emenda que propõe. S. Ex. não acobertará esse mesmo contribuinte dessas possiveis demasias fiscaes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Com o maior prazer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A emenda reproduz a lei actual nesse ponto. E se, pela minha emenda, esses estabelecimentos ficariam sujeitos ás demasias dos agentes fiscaes, e a Comissão não deseja que se verifique essa demasia, poder-se-ia chegar á conclusão de que, com o dispositivo, que a Comissão defende, essa demasia deixará de existir.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — O Sr. Senador Pacheco de Oliveira sabe muito bem que na lei não deve haver expressões ociosas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. tem que applicar esse principio á emenda n. 7.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Nada adiantaria aos contribuintes que se inscrevesse, na lei do sello, um dispositivo praticamente inoperante, porque, á sombra d'elle, o agente fiscal, que quizesse examinar *fond en comble* uma escripta commercial, diria que em taes e taes pontos, que elle teria a intelligencia de apontar, havia fundadas suspeitas de omissão do sello. Nestas condições, elle teria meios de fazer uma devassa nessa escripta, com absoluta impraticabilidade do resguardo que o nobre Senador Pacheco de Oliveira, levado por uma inspiração bastante louvavel, quiz estabelecer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mantendo a lei actual.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — De maneira que a Comissão de Finanças, assim pensando, resolveu não aceitar, com a devida venia, a suggestão do illustre Senador.

O SR. JOSE' DE SA' — Aliás, com o meu voto, sómente nas conclusões. Em these, estava de accordo com a justificação do Senador Pacheco de Oliveira.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Se quizermos, porém, admittir que essa emenda seja absolutamente efficiente, que

crêe uma cortina de discreção em torno da escripta commercial contra o arbitrio dos agentes fiscaes, teriamos, então, estabelecido um inconveniente bastante sério para a perfectibilidade da fiscalização. Todos os commerciantes ou industriaes poderiam, á sombra dessa emenda, se convertida em lei, e inspirados numa interpretação rigorista do seu texto — poderiam impedir que o Fisco examinasse os seus livros commerciaes, porque diriam: “Não ha aqui nenhuma suspeita fundada de omissão de sello.” Atrás dessa allegação, elles se acastellariam para se oppôr a qualquer exame nos seus livros. Assim, chegaríamos ao opposto do que pretende a emenda do Sr. Pacheco de Oliveira, que teria o condão de despertar uma constante resistencia da parte dos contribuintes contra a fiscalização dos agentes federaes em materia de escripta commercial.

Ora, Sr. Presidente, aprendi nos textos do Direito Civil, que o meu illustre amigo Sr. Pacheco de Oliveira conhece muito bem, que todo principio contractual, que vise tornar a effectivação da obrigação dependente do arbitrio de uma das partes, deve ser considerado nullo e, até, no nosso Codigo Civil, se consigna dispositivo a esse respeito. Porque inscrever, na lei do sello, um principio legal, que viesse tornar o cumprimento de uma obrigação — como fosse a do exame dos livros commerciaes — dependente do arbitrio do Fisco ou dos contribuintes, seria praticamente annullar essa obrigação.

Foi assim pensando, que a Commissão de Finanças, não querendo discrepar desse ponto pacifico de direito universal, achou de rejeitar a emenda n. 6 do nobre representante da Bahia.

Julgou ella que, sem essa emenda, o direito do contribuinte estará ainda melhormente garantido, porque contra os exa-geros do fisco, em materia de devassa de livros commerciaes terá o contribuinte a defesa dentro do proprio regulamento do sello, dentro das leis fiscaes e, quando isso não fosse bastante, dentro dos dispositivos do Codigo Penal, que comina punições contra os funcionarios que commettam abusos ou excessos de poder.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Isso é poesia futurista.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. ha de permittir que tambem considere poesia futurista as digressões de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. me perdoe. Vou explicar.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Porque, se o Codigo Penal merece de V. Ex. esse qualificativo, o que se dirá de tudo o mais ?!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu não me referi á argumentação de V. Ex., embora divirja della; mas, ás sancções para cohibirem os abusos, que V. Ex. apontou como possiveis, dentro das nossas leis, quando os factos mostram que o que existe é a plena irresponsabilidade. A isso é que chamei de poesia futurista.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Tambem eu desconheço um caso unico de agente fiscal punido por excesso de poder. O que conheço é o clamor dos contribuintes.

O SR. CUNHA MELLO — Então, V. Ex. está a favor da emenda do Senador Pacheco de Oliveira ?

O SR. JOSÉ DE SÁ — Estou de accordo com o principio geral, com a these por S. Ex. esboçada. Aliás, já declarei que

fui contra a conclusão da emenda do Senador Pacheco de Oliveira, quando discutida no seio da Comissão. Em these, porém, estou com S. Ex.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex. deve reconhecer que o contribuinte precisa ser defendido na pratica e não na these.

O SR. JOSÉ DE SÁ — E é justamente na pratica que lhe tem faltado a protecção. O que todos vemos é a perseguição fiscal.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Vejamos, agora a emenda n. 7, tambem da autoria do Sr. Pacheco de Oliveira, emenda que foi rejeitada pela Comissão de Economia e Finanças. Pretendia o illustre Senador pela Bahia, na sua emenda numero 7 fossem supprimidas do artigo 20, § 3º, da proposição da Camara dos Deputados, as seguintes palavras: "ou de sonegação, caracterizada pela evasão do imposto por meio de artificios dolosos."

Acha S. Ex. que é difficil e mesmo impraticavel distinguir, nas infracções, aquellas que sejam urdidadas por artificios dolosos daquellas outras que sejam simplesmente commettidas com abuso, com negligencia, com omissão por parte do contribuinte. Entendeu a Comissão e, a meu vêr, entendeu muito bem, que, na realidade, o dispositivo do art. 20 § 3º da proposição da Camara visava uma medida de justiça, distinguindo claramente as infracções culposas das infracções dolosas.

Sabe o Senado muito bem que não só em direito punitivo, como mesmo em direito civil, essa distincção é ponto pacifico, é materia crystallina. Não se póde equiparar a infracção commettida com artificio, com machinação oriunda de proposito calculado, meditado, de infringir a lei, com aquellas outras em que a parte age com intenção méramente apparente, com uma negligencia resultante, ás vezes, da ignorancia dos textos leaes, sem nenhuma intenção deliberada de lesar o fisco.

Seria injusto, Sr. Presidente, que se admittisse o nivelamento destas ultimas infracções áquellas outras, e teriamos feito uma lei que aberrava dos principios mais legitimos da justiça, se fossemos estabelecer esse nivelamento.

Foi assim pensando que a Comissão de Economia e Finanças rejeitou a emenda n. 7, do Sr. Pacheco de Oliveira.

Disse S. Ex., ha pouco, que ficaria assim ao arbitrio do fisco a qualificação de ser ou não uma infracção dolosa aquella que seria punida nos casos do art. 20, § 3º, da proposição da Camara dos Deputados. Mas S. Ex. esquece que a caracterização do dolo, não sómente em direito penal, como em direito civil, e mesmo em direito administrativo, é cousa perfeitamente conhecida. Póde-se discutir isso, não só na esphera administrativa como na esphera judicial. O contribuinte lesado por um acto injusto do fisco, que julgasse como doloso um acto seu, que na peor das hypotheses seria apenas culposo, terá recurso natural para a autoridade administrativa superior; e se esta falhar, recorrerá aos tribunaes, discutindo, á luz dos principios juridicos, a caracterização dessas figuras do dolo ou da culpa, para minorar a penalidade que lhe tiver sido applicada.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Póde acontecer este soffrer dupla penalidade; quando tiver a decisão da justiça esta virá sobre-carregal-o de uma despesa consideravel.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Desprezando a suggestão do illustre Senador pela Bahia, a Comissão quiz apenas não

deixar margem a que estabelecesse uma injustiça na equiparação da infracção culposa á infracção dolosa, fazendo com que as partes prejudicadas pudessem discutir, ante o texto da lei, as características differenciaes de uma e de outra dessas figuras juridicas.

Ainda falou o Sr. Pacheco de Oliveira sobre o texto do artigo 23 da proposição da Camara dos Deputados, achando haver uma contradição entre a conducta da Commissão em relação ás emendas ns. 7 e 20 e a acceitação daquelle artigo.

Por mais que prestasse attenção á argumentação do meu douto collega, não pude attinar como S. Ex. verificara essa contradição.

O texto do art. 23 da proposição da Camara dos Deputados estabelece, claramente, o seguinte:

“As penalidades de que trata esta lei serão impostas por autoridade competente mediante representação ou auto lavrado que tenha essa attribuição, processo em que seja assegurado ao contribuinte ampla defesa e recurso com effeito suspensivo para a autoridade superior, em acção intimada em fórma legal ao offendido.”

A emenda n. 7 do Sr. Pacheco de Oliveira, evidentemente, não se refere a esse artigo 23.

A emenda n. 20 a que allude S. Ex., firmada pelo nobre representante de São Paulo, Sr. Moraes Barros, visou apenas completar, esclarecer mais perfeitamente o texto do artigo. 23. Assim é que o Sr. Moraes Barros tinha proposto na sua emenda n. 20 a seguinte redacção:

“As penalidades de que trata esta lei serão impostas pela autoridade competente, mediante representação ou denuncia, devidamente autuada por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que seja assegurada ao contraventor ampla defesa e recurso, com effeito suspensivo, para as autoridades superiores, feita a intimação em forma legal.”

A Commissão de Economia e Finanças opinou favoravelmente a essa emenda do Sr. Moraes Barros, permittindo-se, porém, modificar-lhe ligeiramente a redacção, no sentido de tornar mais claro o texto legal. Assim, propoz a inserção das palavras — “ou auto lavrado” — depois de — “devidamente autuada” — e antes da palavra — “funcionario”.

A conducta da Commissão justifica-se pelo seguinte: não era razoavel que se deixasse apenas permittida a applicação das penalidades no caso de representação ou denuncia; era preciso que a Commissão tambem admittisse a hypothese muito possivel, muito frequente, do auto lavrado por funcionario competente.

Porque, sabe o Senado, muitas vezes o processo por infracção fiscal não é oriundo tão sómente de representação e de denuncia: é oriundo tambem de auto de flagrante delicto, por assim dizer, de infracção fiscal.

Não seria logico que se deixasse essa omissão; e o proprio Sr. Senador Moraes Barros, então presente á Commissão, concordou plenamente com esse additivo, achando mesmo que elle viria completar a sua idéa e aperfeicoar o texto do artigo 23 da proposição da Camara dos Deputados.

Dest'arte, Sr. Presidente, não vejo em que haja contradição alguma, no tocante á conducta da Commissão em relação ás emendas ns. 7 e 20 e o artigo 23 da proposição da Camara dos Deputados.

Disse ainda o nobre representante da Bahia que, no caso da emenda n. 21, a Commissão de Economia e Finanças não teria agido logicamente, porque determinou aqui uma gradação de penalidades, accetando a emenda do Sr. Moraes Barros que versa sobre o art. 20, § 1º, da proposição da Camara dos Deputados, quando, em relação á emenda n. 7, não quiz a Commissão de Economia e Finanças accetiar a supressão da hypothese da sonegação do sello por artificios dolosos.

Ora, Sr. Presidente, quer me parecer que a Commissão nessa parte foi apenas coherente com a sua conducta relativamente á emenda n. 7, do Sr. Pacheco de Oliveira.

Se a Commissão accetou a hypothese da existencia de sonegação determinada por artificios dolosos, se implicitamente accetou a affirmativa de que, ao lado da infracção dolosa, deve haver a infracção méramente culposa, — por que não admittiria a Commissão a gradação das penalidades ?

Logico era que a Commissão devesse admittir essa gradação, para que fosse punida com equidade a infracção culposa, que, deante da propria doutrina juridica, é benigna em relação áquella outra, que, sendo dolosa, é de natureza grave.

Vê, pois, o Senado que, tambem nessa parte, não deixou a Commissão de Economia e Finanças de agir com perfeita logica.

Ainda mais, em relação á mesma emenda n. 21, a Commissão propoz que ao artigo 20, § 1., se admittisse, ao lado da emenda do Sr. Moraes Barros, mais um accrescimo, que dizia — “desde que seja verificada de modo evidente a ausencia da intenção dolosa, por parte do contraventor”. A Commissão, por conseguinte, agiu nessa parte com a preocupação de acautelar o contraventor do arbitrio fiscal, exigindo que, para a caracterização da infracção dolosa, fosse mistér uma prova evidente.

E, então, permittiu-se additar, ao texto da emenda n. 21, do Sr. Senador Moraes Barros, relativamente ao art. 1.º da proposição da Camara dos Srs. Deputados, esse accrescimo, ficando, assim, redigida essa expressão da segunda parte do art. 20, § 1.º:

“Desde que seja verificada, de modo evidente, a ausencia da intenção dolosa por parte do contraventor, será este obrigado a simples revalidação.”

Quer isso dizer que a Commissão estabeleceu, ainda aqui, essa gradação de penalidade e, implicitamente, admite a distincção entre a infracção culposa e a infracção dolosa.

Agiu, pois, dentro dos limites da logica.

O Sr. Senador Pacheco de Oliveira criticou ainda outro ponto do parecer da Commissão de Economia e Finanças. S. Ex. alludiu, por exemplo, ao caso do art. 23, § 1.º da proposição da Camara dos Deputados, declarando que a Commissão accetou emendas nessa parte, que teriam eliminado o deposito, na hypothese figurada neste dispositivo do projecto.

Ora, Sr. Presidente, vamos ver o texto do art. 23, § 1.º, da proposição da Camara dos Deputados, para verificar se ahí se

inscreve, precisamente, a liberação do contribuinte, em relação ao depósito, quando a multa fôr inferior a 5:000\$000.

Vou lêr ao Senado o texto do art. 23, § 1.º, tal qual se contém na proposição da Camara :

“ Os recursos serão “ex-officio” ou voluntarios, processados de accordo com a legislação vigente, e terão effeito suspensivo, devendo ser encaminhados á instancia superior, independentemente de deposito, caução, fiança ou termo de responsabilidade, salvo em se tratando de multas superiores a cinco contos de réis (5:000\$000), quando será exigida uma daquellas garantias, á escolha do contribuinte.”

Vê, pois, o Senado que, nessa parte, a eliminação da exigencia do deposito para as infracções fiscaes passíveis de multa inferior a cinco contos de réis, não foi obra da Comissão de Economia e Finanças. Já vinha essa eliminação na propria Proposição da Camara, a que me referi.

Quanto á outra parte da argumentação do nobre Senador Pacheco de Oliveira, relativamente ao ponto focalizado na emenda n. 24, do illustre representante de Pernambuco, Senhor Thomaz Lobo, emenda essa acceita pela Commissão, tambem não tem S. Ex. razão. A Commissão accitou a emenda n. 24 do nobre Senador Thomaz Lobo, precisamente porque achou logico que não se pudesse definir, como interpretação fiscal, senão aquella que resultasse de uma decisão emanada de autoridade competente.

Ora, o nobre Senador Pacheco de Oliveira, que tanto insistiu contra o arbitrio fiscal, deverá ficar satisfeito com essa medida da Commissão, porquanto ella visa impedir que qualquer agente do fisco tenha autoridade bastante para se arvorar em interprete indiscutivel de um texto regulamentar, em materia da lei do sello.

Assim, a Commissão accitou a emenda do Sr. Senador Thomaz Lobo, para que essa interpretação fiscal só fosse como tal entendida, quando representasse o resultado de uma decisão, e que só fosse considerada como fonte de interpretação fiscal, quando emanasse de um acto decisorio de autoridade competente, que, para tal, não seria o simples agente fiscal, que poderia exaggerar o alcance do seu poder de interpretação.

Será necessario que o chefe da repartição arrecadadora, a que pertencer esse agente, venha dar a sua homologação ao acto do agente fiscal.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que, nessa ordem de idéas, a Commissão de Economia e Finanças agiu no sentido de estabelecer uma norma de equidade e garantia em relação ao contribuinte, sem prejuizo dos interesses financeiros da União.

São estas, Sr. Presidente, as observações que me permitto fazer ao discurso do illustre Senador Pacheco de Oliveira, em defesa das suas emendas rejeitadas pela Commissão. Espero que o Senado, considerando devidamente o criterio adoptado pela Commissão, no exame das emendas apresentadas á lei do sello federal, proceda com seu habitual patriotismo, certo de que, no actual momento, não seria justo, nem tampouco patriótico, que a Commissão de Economia e Finanças deixasse de zelar com o maior carinho pelos interesses das finanças publicas, tão carecidas de cuidados, nesta hora difficil que as mesmas atravessam.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Cunha Mello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — Sr. Presidente, também nutro pelas finanças publicas o maior zelo, tanto mais quanto, no momento que atravessamos, ellas carecem muito desse zelo. Sendo assim, acompanho com o maximo interesse os objectivos e os propositos dos illustres membros da Commissão de Economia e Finanças.

Não obstante as considerações sensatas, judiciosas e eruditas do illustre relator da Commissão de Finanças, pedi a palavra para manifestar o meu ponto de vista sobre a emenda n. 6, do Sr. Senador Pacheco de Oliveira, rejeitada pela referida Commissão.

Acceitaria eu, de bom grado, o art. 19 do trabalho da Camara se não encontrasse, agora, nos fundamentos e considerações do parecer da Commissão sobre essa emenda, motivos para repellil-a.

Entendo, porém, Sr. Presidente, que o parecer da Commissão de Finanças foi além dos propositos e objectivos do trabalho da Camara, neste ponto, ou seja no art. 19, sobre o qual versa a emenda additiva do Sr. Pacheco de Oliveira, pois ampliou muito a acção do Fisco na faculdade, que realmente lhe vem sendo reconhecida por diversas leis, desde 1899, de entrar no exame de livros commerciaes. Amanhã, esse parecer vae servir de elemento elucidativo dessa nova lei, isto é, vae ser pretexto para os maiores abusos.

O segredo e a inviolabilidade dos livros commerciaes são principios victoriosos na legislação de todos os povos cultos. Entre nós, quando da promulgação do Codigo Commercial, em 1850, se firmou esse principio, que, ainda agora, domina e está victorioso na legislação de todos os paizes.

Em 1850, no art. 17 do nosso Codigo Commercial, já terminantemente se dispoz:

“Nenhuma autoridade, Juizo ou Tribunal, debaixo de pretexto algum, por mais especioso que seja, pode praticar ou ordenar alguma diligencia para examinar se o commerciante arruma ou não devidamente os seus livros de escripturação mercantil ou nelles tem commettido algum vicio.”

Um alvará, de 16 de dezembro do anno de 1756, proclamava ser o segredo a alma dos negocios commerciaes.

Advindo a Republica, o segredo e a inviolabilidade dos livros commerciaes tiveram a sancção do art. 72, § 18, da Constituição Federal.

Recentemente, a nova Constituição, no art. 113, n. 8, reiterou o dispositivo da Constituição de 1891. E' verdade que, além daquellas pessoas ás quaes o Codigo Commercial facultou o exame, a exhibição integral, a devassa, emfim, de todos os livros e da correspondencia de um estabelecimento commercial, se tem incluído, em nosso paiz, desde 1899, o Fisco. Essa faculdade foi iniciada pela lei n. 641, de 19 de novembro de 1899, — a lei sobre imposto de consumo — e posteriormente reproduzida em outras leis, como o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com a lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 — imposto do sello.

Entretanto, juristas os mais notáveis, como Carvalho de Mendonça, Lafayette Pereira e, ainda recentemente, o Sr. Ministro Carvalho Mourão, no parecer publicado no *Jornal do Commercio*, de janeiro deste anno, parecer a que fez referencia o Sr. Pacheco de Oliveira na sua emenda, têm considerado essas leis, esses decretos, esses regulamentos fiscaes como inconstitucionaes, porque burlam o dispositivo constitucional assecuratorio do segredo e da inviolabilidade dos livros e da escripta commercial.

Vou lêr ao Senado um dos pareceres sobre o assumpto, do saudoso commercialista Carvalho de Mendonça, que, referindo-se á lei do sello, escreveu:

“E’ de admirar a leviandade com que o Poder Executivo, em seus regulamentos, frauda a lei, amplia ou altera as normas, á medida de seus desejos e interesses. A irresponsabilidade o tem levado a esse extremo. Disposição analoga consagrou o regulamento do sello no decreto n. 3.564, de 1890. Queremos ver juizo, digno desse nome, que, cumprindo esse inconstitucional regulamento, se preste a ordenar a disparatada exhibição, com que se ameaça o contribuinte. Quando para tanto fosse o Governo autorizado por leis orçamentarias, estas não teriam força para modificar ou sophismar o art. 17 do Codigo Commercial. No dia em que aos agentes da União fosse dado o extraordinario privilegio de devassar os livros dos commerciantes para a fiscalização tributaria, seria de temer a sorte do commercio. Por igual motivo não se poderia negar o mesmo privilegio aos Estados e ás Municipalidades... cada qual mais inexoravel.”

Lafayette Pereira, manifestando-se tambem sobre a lei do sello, cujos dispositivos ora se quer reiterar, num parecer sobre a materia, considerando o dispositivo da lei do sello inconstitucional, diz:

“O art. 18 do Codigo Commercial, reproduzindo disposições identicas de codigos estrangeiros, prohibe a exhibição por inteiro dos livros de escripturação mercantil, salvo nos casos que expressamente exceptúa. O art. 11, § 3º, do decreto n. 2.216, de 16 de Janeiro de 1896, autorizou, em hypothese, que não são das exceptuadas pelo citado art. 18 do Codigo Commercial, o exame pelos funcionarios do Fisco da escripturação geral dos estabelecimentos de fabricar e vender fumo. Na lei que estabelece o imposto do fumo nada ha a respeito. Assim é que a citada disposição do art. 11, § 3º, do decreto n. 2.216, envolve manifesta violação ao art. 18 do Codigo Commercial, sob esse aspecto, offende a Constituição, pois que ao Poder Executivo não é permittido alterar ou derogar por qualquer das suas fórmulas as leis vigentes.”

Lafayette escreveu na vigencia da Constituição de 1891, cujo dispositivo do art. 72, § 18, foi reproduzido litteralmente na Constituição de 1934.

Mas, diz Lafayette:

“...sob este aspecto, offende a Constituição, pois que ao Poder Executivo não é permittido alterar ou derogar, por qualquer das suas fórmulas de acção, as leis vigentes.”

Além das leis sobre o imposto de consumo e sobre o imposto do sello, existentes em nossa legislação até 1900, outras vieram depois, e de entre todas ellas peço venia ao Senado para lembrar as seguintes: lei n. 1.102, de 21 de Novembro de 1903 — arts. 7º e 13 — referentes aos livros de entradas e sahidas de mercadorias dos armazens geraes; a lei n. 1.083, de 22 de Agosto de 1860; decreto n. 2.860, de 3 de Novembro de 1860; decreto n. 493, de 15 de Agosto de 1891; decreto n. 5.072, de 12 de Dezembro de 1903, art. 32, sobre livros de companhias de seguros estrangeiras; decreto n. 2.885, de 25 de Abril de 1898; decreto n. 2.917, de 21 de Junho de 1898, sobre livros das estradas de ferro e companhias concessionarias de serviços publicos. Aliás, sobre livros, sobre escripta commercial de companhias concessionarias de serviço publico, as disposições das leis fiscaes tornam-se quasi ociosas, porque, em geral, nos contractos, nas concessões, o Governo tem sempre a providencia louvavel de estabelecer logo que os seus agentes, os seus fiscaes, ficam com a faculdade de examinar, quando convier, quando aconselhar a conveniencia publica, os livros, a escripta dessas mesmas companhias. Ha mais o decreto n. 2.692, de 25 de Abril de 1860. O proprio Codigo Penal, no seu art. 375, facilita o exame geral dos livros das casas de penhores de moveis. Finalmente, cito tambem o decreto n. 16.275, de 22 de Dezembro de 1923, regulamento de contas assignadas.

E' possivel que tenhamos ainda outras leis sobre o assumpto, pois que todos nós sabemos como somos ferteis em legislar.

Mas, relembando, recordando ao Senado todas essas leis, ás quaes se refere o trabalho da Camara dos Deputados, quando diz:

“aos encarregados da fiscalização do sello os papeis e livros exigidos por lei”,

devo observar que, dando aos empregados do Fisco a faculdade do exame nos livros commerciaes, todas essas leis estabelecem esse exame para pontos determinados, isto é, admittem-no em casos restrictos, parcialmente, não sendo justo que uma medida de excepção, aberta, admittida a favor do Fisco, possa ser ampliada, convertendo numa burla o dispositivo constitucional que garante o segredo, o sigilo da escripta commercial.

Ora, a emenda do Sr. Senador Pacheco de Oliveira, emenda additiva, pois que accrescenta apenas ao trabalho da Camara este topico: “na parte referente aos actos sobre os quaes haja fundada suspeita de omissão de sello”, longe de tornar inoperante a acção do Fisco, em defesa de seus interesses, ao contrario concilia, harmoniza os interesses do Fisco com os do contribuinte. E só da harmonia dos interesses do Fisco e do contribuinte poderemos ter a segurança da defesa dos direitos de um e de outro, porque o que se verifica é que, quanto mais rigorosas são as medidas de ordem fiscal, tanto maiores são as burlas, as fraudes contra o Fisco. A affirmativa que faço é verificada através de todas as legislações fiscaes do mundo: quanto mais violentas têm sido as medidas repressivas das fraudes fiscaes, maior o numero destas.

Sr. Presidente, justifico, por taes razões, o meu voto á emenda n. 6 do Sr. Senador Pacheco de Oliveira, que colloca a lei do sello dentro dos objectivos, dos propositos, dos principios sancionados pela legislação de todos os povos cultos,

e entre nós acolhidos, conforme já referi, desde 1850, no art. 17 do nosso Código Commercial e, posteriormente, na Republica, em preceito constitucional, na Constituição de 1891, e, ainda agora, na Constituição de 16 de Julho de 1934.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Se mais nenhum Senador deseja usar da palavra, vou encerrar-a. (*Pausa.*)
Encerrada.

Vae se proceder á votação do art. 1°.

Os senhores que approvam este artigo, salvo as emendas, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Sobre o art. 1° ha uma emenda substitutiva — a de n. 16 — do Sr. Senador Waldemar Falcão, que diz:

“O imposto do sello será arrecadado em estampilhas ou por verba, de accôrdo com as tabellas que acompanham o presente regulamento.

Paragrapho unico. E' facultado aos Bancos e casas bancarias sellarem seus documentos por meio de machinas, segundo instrucções que forem expedidas pelo Ministerio da Fazenda.”

Esta emenda tem parecer contrario da Commissão.

Os senhores que a approvam queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Vou pôr em votação a emenda n. 1, da Commissão, que diz:

“Ao art. 1° — Redija-se:

O imposto fixo ou proporcional a que estão sujeitos...”

E onde se diz: “selo de papel”, diga-se: “selo do papel”.

Os senhores que a approvam queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

Ao art. 2° ha uma emenda substitutiva da Commissão, que diz:

“Ao art. 2° — Redija-se:

O selo de folhas é devido por duas paginas ou menos da mesma folha, manuscriptas, impressas ou dactylographadas, não excedendo de 0,33 x 0,22 mm., respectivamente em comprimento e largura, sendo cobrado em dôbro todas as vezes que em qualquer das dimensões sejam aquelles limites ultrapassados.”

Vou submitter á votação a emenda.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Junqueira, para encaminhar a votação.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, devo chamar a atenção do Senado, e invoco a respeito o testemunho do illustre Relator da Comissão de Finanças, para a circumstancia de que esta Comissão, na sua ultima reunião, tomando conhecimento da emenda n. 12, que figura no ultimo impresso á pag. 16, reformou o parecer em relação a este artigo substitutivo, para que permanecesse o dispositivo do projecto, tal qual está approvedo, com a alteração constante da emenda por mim apresentada, que é a seguinte:

“Onde se diz — “de 0m.33 x 0m.32” — diga-se —
“de 0m.33 x 0m.22.”

A Comissão concordou com o meu modo de pensar, isto é, que devemos estabelecer as dimensões — tanto por tanto — sem determinar que uma dellas se applica ao comprimento e outra á largura.

Nessas condições, peço preferencia para a emenda n. 12, ficando prejudicada a de n. 2, da Comissão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ribeiro Junqueira requer preferencia para a votação da emenda n. 12.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, devo esclarecer ao Senado o que occorreu em relação á emenda n. 12, do Sr. Ribeiro Junqueira.

Quando a Comissão teve de opinar sobre essa emenda, dei, na qualidade de Relator, parecer contrario á mesma por entender que ella se achava prejudicada, por já se conter na de n. 2, da propria Comissão de Economia e Finanças, que se lê no impresso respectivo, á pag. 2.

O nobre Senador Sr. Ribeiro Junqueira, presente á reunião, objectou, porém, que a sua emenda não poderia ser considerada prejudicada porque visava dar uma definição mais generica á extensão dos documentos ou papeis sujeitos ao sello.

Foi então, Sr. Presidente, que a Comissão, cotejando o texto da emenda n. 2, da propria Comissão, com o texto da de n. 12, do Sr. Ribeiro Junqueira, verificou que, de facto, a de n. 2, da Comissão, dizia:

“O sello de folhas é devido por duas paginas ou menos da mesma folha, manuscriptas, impressas ou dactylographadas, não excedendo de 0,33 x 0,22 mm., respectivamente, em comprimento e largura, sendo cobrado em dobro todas as vezes que, em qualquer das dimensões, sejam aquelles limites ultrapassados.”

Ora, Sr. Presidente, o que pretendia a emenda n. 12, do nobre representante de Minas Geraes, era que, ao invés dessa discriminação, feita na de n. 2, da Comissão, determinando claramente que “o sello fosse devido por duas paginas ou menos, manuscriptas, impressas ou dactylographadas, não excedendo de 0,33 x 0,22, em comprimento e largura”, se mantivesse o texto do art. 2º da proposição da Camara dos Deputados, e assim ficasse elle redigido.

O Sr. Ribeiro Junqueira explicou á Commissão que dessa fórma, o texto da proposição da Camara dos Deputados, ou, por outra, o texto da futura lei do sello ficaria mais equanime; permitiria que se cobrasse o sello, quer com a dimensão de 0,33 x 0,22 mm., em relação á largura e quanto ao comprimento, quer vice-versa. Havia a absoluta indiferença quanto ao sentido rectangular, por assim dizer, da folha de papel sujeita a sello.

Como Relator, Sr. Presidente, opinei contra isso. Mas a Commissão, attendendo aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Ribeiro Junqueira, entendeu, por maioria de votos, aceitar esse ponto de vista de S. Ex. e dar parecer favoravel á emenda n. 12.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que approvam o requerimento de preferencia para a votação da emenda n. 12, queiram ficar sentados. (*Palsa*).

Foi aprovado.

E' approvada a seguinte.

Emenda

Ao art. 2°:

Onde se diz "de 0,33 x 0,32", diga-se: "de 0,33 x 0,22".

O Sr. Presidente — Vou pôr a votos o artigo 2° da proposição.

Os Srs. que approvam o art. 2° salvo as emendas, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvado.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2°:

Redija-se: "O sello de folhas é devido por duas paginas ou menos, da mesma folha, manuscriptas, impressas ou dactylographadas, não excedendo de 0,33x0,22 mm respectivamente em comprimento e largura, sendo cobrado em dobro todas as vezes que, em qualquer das dimensões, sejam aquelles limites ultrapassados.

Os Srs. que approvam o artigo 3.° salvo as emendas, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi aprovado.

Art. 3° A este artigo a Commissão apresentou uma sub-emenda á emenda n. 17 do Sr. Senador Waldemar Falcão, nos seguintes termos:

"o imposto proporcional será calculado sobre o valor dos actos, contractos e documentos, considerando-se valor a somma do principal, juros, commissões, lucros e vantagens estipuladas, attendido o tempo de duração".

Os Srs. Senadores que approvam a sub-emenda da Commissão queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvada.

O Sr. Genaro Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Já declarei approvada a emenda.

O Sr. Genaro Pinheiro — Sr. Presidente, é que eu também offereci uma emenda a esse mesmo artigo 3° — a emenda n. 31.

O Sr. Presidente — Perfeitamente. Mas ficou prejudicada com a votação dessa que acabo de declarar approvada.

O Sr. Genaro Pinheiro — Consulto a V. Ex. si o Regimento me faculta o direito de fazer algumas considerações ácerca da emenda que offereci.

O Sr. Presidente — V. Ex. poderá fazer uma declaração de voto, por escripto, e mandal-a á Mesa.
(Pausa).

Approvado.

Vou submitter a votos o art. 6° da proposição.

Os Senhores que o approvam, queira ficar sentados.

(Pausa).

Approvada.

Vou submitter a votos uma emenda da Commissão, assim redigida:

“Nos documentos em que fôr estipulado o pagamento em moeda estrangeira, o calculo para cobrança do sello devido será feito pela taxa contractada, e, na sua falta, pelo cambio da verpera da data do pagamento.

Os Senhores que a approvam, queiram ficar sentados.

(Pausa).

Approvada.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Ao art. 6°:

Redija-se assim: — “Nos documentos em que fôr estipulado o pagamento em moeda estrangeira, o calculo para “cobrança do sello devido será feito pela taxa contractada, e, na sua falta, pelo cabio da vespera do pagamento.

São approvados, successivamente, os art. 7° e 8° da proposição.

E’ annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Suppressiva do art. 9° da proposição da Camara dos Deputados, n. 2 :

Supprima-se o art. 9°.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

N. 31

Onde convier:

Ao art. 3.º O sello proporcional será calculado e cobrado, pela importancia determinada nos actos e contractos. Considera-se valor a somma total do principal, juros e commissões, attendendo-se o tempo da duração contractual.

Emenda

Ao art. 3º:

Redija-se assim:

“Art. 3.º O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos contractos, documentos e outros papeis, considerando-se valor a somma do principal, juros, commissões, lucros e quaesquer vantagens, attendido o tempo de duração.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

Emenda n. 3 da Comissão, ao art. 3º. E' uma emenda additiva e está assim redigida:

“Accrescente-se: § 5º — Nos casos de novação, segundo o disposto no art. 999 do Código Civil, o sello será devido integralmente.”

Os Senhores que approvam queiram ficar sentados.
(*Pausa*).

Appovada.

Vou submitter a votos o art. 4º da proposição.

Os Senhores que approvam queiram ficar sentados.
(*Pausa*).

Approvado.

Vou submitter a votos o art. 5º da proposição.

Os Senhores que o approvam queiram ficar sentados.

O Sr. Presidente — Ha uma emenda suppressiva do senhor Senador Arthur Costa, com parecer contrario da Comissão.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o art. 9º do projecto diz: “Nas permutas o sello incidirá sobre o valor do contracto, e se houver differença de valores permutados, sobre o maior delles”.

A Comissão, primitivamente offereceu a emenda n. 4, que manda redigir da seguinte maneira: “Nas permutas o sello incidirá sobre cada um dos valores permutados”.

Tive occasião de sustentar aqui da tribuna que reputava o artigo do projecto mais consentaneo com o principio juridico que equipara a permuta ao contracto de compra e venda

e com o que se praticava em geral nos Estados, por isso que o imposto de transmissão de propriedade é um imposto estadual.

Examinando, entretanto, o assumpto da emenda, conclui que se devêra supprimir o art. 9º da proposição, por isso que a materia era inconstitucional, conforme em tempo sustentei, em face do art. 8º, n. 1, letra c, que diz que é privativamente da competencia dos Estados decretar impostos sobre a propriedade immobiliaria, inter-vivos e do § 4º que diz que o imposto sobre transmissão de bens corporeos, cabe ao Estado.

A douta Commissão, Sr. Presidente, não accitou a minha emenda e fundamenta a sua recusa com as seguintes razões:

“Na especie, trata-se, não de um imposto sobre a transmissão de propriedade (art. 8º, alinea I, letra c, da Constituição Federal), ou sobre a transmissão de bens corporeos (art. 8º, § 4º da citada Constituição), mas sim de um imposto como o do sello do papel, que, no caso em fóco, attinge unicamente o instrumento de contractos ou actos regulados por lei federal.

E, sendo o acto ou contracto da permuta regulado por lei federal (art. 1.164, do Código Civil), nada obsta que o respectivo instrumento fique sujeito ao sello federal, nos termos do art. 6º, alinea I, letra e, da mesma Constituição Federal”.

Essa these da douta Commissão, Sr. Presidente, soffre impugnações de grande relevancia, conforme numerosos pareceres que trago em meu poder e que, em tempo, dei a conhecer á Casa, relativamente á interpretação dada pelos maiores jurisconsultos da actualidade, sobre a capacidade tributaria da União, em face de impostos, que foram reservados privativamente para os Estados. Segundo esse argumento da illustrada Commissão, a União póde tributar o instrumento do contracto.

Temos, Sr. Presidente, varios julgados em que se tem estabelecido, mesmo no regime da Constituição anterior, a competencia do Estado para tributar a transmissão de propriedade. O argumento da Commissão, é de que o contracto de permuta é regulado pelo Código Civil; mas, em identicas condições, temos o contracto de parceria — tambem regulado pelo Código Civil; — os contractos de empreitada e de locação de serviço. E esses contractos, como sabernos, apesar do raciocinio da douta Commissão, apesar de estarem regulados pelos dispositivos do Código Civil, estão isentos do pagamento de imposto federal de qualquer natureza, porque o sello é um imposto, e, conforme se tem accentuado, isso é materia pacifica.

Esta, Sr. Presidente, a razão de minha emenda. Considero que, embora não tenha um grande valor economico-financeiro, é um dispositivo defeituoso. A permuta é uma modalidade do contracto de compra e venda, é uma transmissão de propriedade immovel ou corporea e a tributação sobre taes operações, está sujeita á competencia privativa dos Estados. Consequentemente, por essa razão é que propuz a suppressão do art. 9º. O raciocinio da douta Commissão não me convenceu. Por esse motivo, pediria ao Senado que tomasse em consideração os meus argumentos, para que não votassemos um dispositivo que amanhã permittiria á parte interessada recorrer ao Judiciario, pondo-o abaixo.

O Sr. Presidente — Vou proceder á votação da emenda.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, em que pese a douta argumentação, do meu illustre collega, Sr. Senador Arthur Costa, não posso aceitar os seus raciocínios, porquanto, se procedentes fossem, elles estariam prejudicando quasi totalmente o imposto do sello federal.

Disse S. Ex., que o contracto de permuta é uma modalidade da compra e venda e, como sabe S. Ex., a compra e venda é tambem regulada por lei federal.

Nessas condições, Sr. Presidente, não só a permuta, mas tambem a compra e venda importariam em acto de transmissão de propriedade e, consequentemente, tambem sobre a compra e venda não poderia incidir o imposto do sello federal. Outros actos translativos da propriedade, sendo, como são, regulados por lei federal, tambem, apesar disso, não poderiam ser objecto da lei de sello federal.

Contra isso se opporia, no seu entender, o dispositivo do art. 5º, alinea primeira, letra c, da Constituição Federal, porquanto, Sr. Presidente, tambem seria acto que importava em transmissão da propriedade.

Mas, Sr. Presidente, por mais acatamento que me mereçam os doutos supplementos emittidos no parecer a que S. Ex. se reporta, quero suppor que, o art. 6º, alinea 1ª, letra e *in fine*, da Constituição Federal, é bastante claro a esse respeito.

Diz elle:

“Compete, tambem, privativamente, á União: 1) decretar impostos... E) sobre actos emanados de seu governo, negocios da sua economia e instrumentos de contractos ou actos regulados por lei federal”.

O SR. ARTHUR COSTA — Excepto aquelles que são excluidos.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Ora, Sr. Presidente, diz a proposição da Camara, no seu art. 1º:

“O imposto a que estão sujeitos, fixa ou proporcionalmente, actos, contractos e documentos especificados nas tabellas desta lei, será arrecadado pela União sob o titulo de sello do papel, por meio de estampilhas ou por verba, podendo tambem ser utilizado o processo de sellagem mecanica e o papel sellado”.

Diz o nobre Senador Arthur Costa que, tambem, como actos regulados por leis federaes estariam comprehendidos os contractos de parceria e de locação de serviço e outros. No entanto, — argumenta S. Ex., — não estão comprehendidos na lei do sello. Mas, Sr. Presidente, em que pese a lucida intelligencia de S. Ex., eu entendo que esse argumento não prevalece, porquanto, bem poderia tambem o legislador ter incluido na lei do sello federal...

O SR. NERO DE MACEDO — Estão, no capitulo das isenções, os contractos de parceria celebrados, etc. Portanto, a lei vem confirmar o ponto de vista do nobre Senador.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Perfeitamente. O legislador, por outras razões que não quero analyzar agora, não quiz incluir, entre os actos sujeitos ao sello, certos actos regulados por leis federaes. Mas não importa que elle assim tenha feito. Militaram para tal outras razões, outras conveniencias de ordem economico-social ou de qualquer outra ordem, mas não razões constitucionaes. De maneira que o argumento de S. Ex. não tem razão de ser, em que pese a admiração em que tenho o talento do nobre Senador por Santa Catharina.

De sorte que não vejo por que motivo possa o Senado attender a emenda n. 10 de S. Ex., que teve parecer contrario da Commissão. Está de pé o texto do art. 6º, alinea 1ª, letra e, *in fine*, da Carta de 16 de julho. Elle não collide, de forma alguma, com o art. 8º da Constituição, citado por S. Ex. O imposto de sello do papel, como diz o parecer da Commissão, incide sobre o instrumento do acto ou contracto regulado por lei federal. Quer dizer ainda que o sello do papel incide sobre o papel que representa um instrumento desse acto ou contracto. Não é o imposto que versa sobre a transmissão de propriedade em si, mas sobre o papel que representa o instrumento dessa transmissão.

Não sei como acceitar a argumentação do illustre representante de Santa Catharina. Se ella tivesse acolhida no seio do Senado, volto a dizer, estaria por terra quasi toda a legislação sobre o sello federal.

São estas as razões por que me mantenho no ponto de vista esposado pela Commissão de Finanças, esperando que o Senado venha homologar essa opinião, perfeitamente harmonica com a carta de 16 de julho.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam a emenda com parecer contrario da Commissão, queiram ficar sentados. (*Pausa*)

Rejeitada.

O Sr. Arthur Costa — Peço verificação da votação. Trata-se de principio juridico, que desejo vêr firmado.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á verificação de votação da emenda do Sr. Senador Arthur Costa, que manda supprimir o artigo 9º da proposição da Camara dos Deputados.

A emenda tem parecer contrario da Commissão.

Os Senhores Senadores que votam contra a emenda, queiram levantar-se e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Votaram 11 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram contra, levantando-se os que votam a favor. (*Pausa.*)
Votaram a favor da emenda, 11 Srs. Senadores.

Ha empate. Fica adiada a votação da emenda, para a proxima sessão.

Vae-se proceder á votação do art. 10 e seus paragraphos.
São approvados o art. 10 e seus paragraphos.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 11:

Supprima-se, por já haver a respeito um principio constitucional que dispõe imperativamente sobre a materia desse artigo.

O Sr. Presidente — Vou submeter á votação o art. 12, salvo as emendas e sub-emendas.

Os Srs. que approvam o art. 12, queiram ficar sentados.
(Pausa).

Foi approvedo.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 12:

Supprimam-se as palavras "de sello de papel, e accrescente-se o seguinte:

§ 1.º São, tambem, isentos do imposto:

1º) aval;

2º) avisos de lançamento de credito em contas correntes, de quantias provenientes de ordenados e salarios de empregados do creditor; os de differença de preço, depreciação, avaria ou devolução de mercadorias; os de estornos de lançamentos; os de juros decorrentes da propria conta; e os de recebimento das filiaes e succursaes ás suas matrizes ou vice-versa;

3º) livros de registro das sociedades de seguros e capitalização, mandados adoptar pelos regulamentos fiscaes;

4º) operações que consistam em transferencia de credito, em moeda nacional, de uma conta para outra da mesma pessoa, physica ou juridica, com o mesmo creditor, mediante simples lançamentos, entendendo-se que as agencias, filiaes e matrizes de um mesmo estabelecimento constitue uma só pessoa juridica;

5º) papeis e documentos exigidos ás sociedades de seguros e capitalização pelas autoridades encarregadas da fiscalização de suas operações, desde que não sejam destinados a instruir quaesquer pedidos ou requerimentos; papeis e documentos que as referidas sociedades devem remetter regular e periodicamente ás mesmas autoridades, por força dos respectivos regulamentos de fiscalização; cartas remettendo taes documentos ou papeis, ou prestando informações solicitadas ou exigidas, desde que não contenham qualquer pedido ou solicitação;

6º) papeis referentes ao Montepio dos Servidores do Estado, inclusive requerimentos e os recibos de contribuições, joias e pensões; papeis referentes ao Instituto de Previdencia dos Funcionarios da União, á Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito e ás Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, inclusive recibos de contribuições, pensões requerimentos, quitações e outros documentos que transitarem por esses institutos; bem como os livros de escripturação; ficando exceptuados dessa isenção todos os papeis referentes aos civis e militares, taes como requerimentos, recibos de contribuições, joias, quitações e outros documentos que transitarem pelas instituições acima referidas, desde que os mesmos militares e civis percebam mais de 250\$000 mensaes e que, a partir de 1935, tenham sido beneficiados com majoração de vencimentos superiores a (14 %) quatorze por cento.

7º) papeis relativos á concessão de registro de marcas de gado;

8º) papeis relativos á concessão de férias a empregados e operarios de estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, inclusive petições, recursos, recibos e outros documentos, bem assim os requerimentos e mais papeis referentes a férias, abonos ou justificação de faltas, concedidas a funcionarios e operarios da União ou do Districto Federal;

9º) quitações por escriptura publica e provenientes de contracto que tenham pago sello proporcional, excepto as que comprehenderem pagamento de juros ou de quantia não comprehendida no titulo principal, as quaes pagarão, pelo accrescimo, o sello fixo de recibo;

10) recibos relativos a titulos, já sellados, que forem entregues pelos bancos portadores, livres de pagamento, por ordem, dos respectivos cedentes:

11) conhecimento de transportes de bagagens, encomendas e mercadorias em estradas de ferro ou em embarcações de navegação fluvial, e os respectivos recibos, bem como as copias de conhecimentos de carga, por via maritima, desde que não estejam com assignatura, rubrica, chancella ou carimbo, e tragam impressa, em sentido diagonal, attingindo toda a extensão do papel, a declaração "Cópia não negociavel". Entende-se por navegação fluvial, em regra, a que é feita, exclusivamente, dentro dos rios, podendo o Ministro da Fazenda, ouvida a Directoria Geral da Marinha Mercante, reconhecer a isenção, quando haja parte de percurso fóra dos rios;

12) recibos de pagamento de frete lançado, nos proprios conhecimentos, e os passados por occasião da retirada da mercadoria despachada pelos destinatarios de carga por via maritima, fluvial ou aérea, ou pelos seus prepostos, nos respectivos conhecimentos originariamente sellados.

§ 2.º Ficam mantidas as isenções mencionadas no art. 38, do decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934. desde que não contrariem disposições desta lei.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*para encaminhar a votação*) —
— Sr. Presidente, desejaria ouvir, a respeito da votação desta emenda, a palavra autorizada do illustre representante do Ceará, porque, parece, ha duas emendas prejudiciaes a esse — uma, que manda retirar uma parte de uma das letras desse artigo, e outra que manda permaneça o artigo 14 do projecto, afim de que, da segunda para a terceira discussão, se faça consolidação das isenções.

E' claro que, approvada a emenda n. 12, tal qual está, ficará prejudicado o artigo 14 do projecto.

Creio, por conseguinte, que devem ser votadas preliminarmente as duas outras emendas relatadas na ultima reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

Uma dellas, sob n. 5, e que está á pagina 2 do ultimo impresso, diz: "Mantenha-se o dispositivo e a redacção vindos da Camara dos Deputados". Essa emenda, é do Sr. Waldemar Falcão.

A outra emenda tem o numero 18 e, se fôr approvada tal qual está, inutilizará o artigo 14.

Por conseguinte, pediria preferencia para que fossem votadas, primeiramente, as outras emendas a que se refere o artigo 14, sinão ficaríamos com dois pareceres contraditórios: um, mandando manter o artigo 14, e outro, substituindo por completo o artigo 14.

O SR. NERO DE MACEDO — Não ha substituição nem inutilização? Ellas estão condemnadas no § 3º.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ha, depois, uma emenda da Comissão, mandando supprimir o artigo 14 e substituí-lo por um outro artigo muito differente.

O SR. NERO DE MACEDO — Ha engano de V. Ex. A emenda mantém o artigo 14.

O § 2º da emenda n. 12 da Comissão, mantém o artigo 14.

De maneira que se ella fôr approvada, não ha inconveniente, porque a emenda n. 5, tambem ficará desde logo approvada.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não ficará, porque modifica inteiramente.

O SR. ARTHUR COSTA — O Sr. Senador Ribeiro Junqueira póde pedir preferencia para a votação da emenda n. 5?

O SR. PRESIDENTE — Estamos procedendo á votação do artigo 12. O Sr. Senador Ribeiro Junqueira observa que ha choque entre esta emenda da Comissão, que vamos votar, ao art. 12, e a emenda n. 5 do Sr. Senador Waldemar Falcão, ao art. 14, mantendo o dispositivo e a redacção vindas da Camara dos Deputados, e que teve, tambem, parecer favoravel da Comissão.

Pederia, pois, ao relator da Comissão que, a respeito, prestasse esclarecimentos ao Senado.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, com a devida venia, discordo das allegações do meu eminente collega senhor Senador Ribeiro Junqueira.

Parece-me que não ha collisão, absolutamente, entre o disposto na emenda n. 12, da Comissão de Economia e Finanças e o texto da emenda n. 5, de minha autoria.

Que diz a emenda n. 5?

Diz o seguinte: "que se mantenha o artigo 14, tal qual como veio na Proposição da Camara dos Deputados".

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Qual é esse artigo 14? V. Ex. tenha a bondade de ler.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Eis o que diz o artigo 14:

"as isenções consignadas em leis e regulamentos anteriores serão consolidadas no regulamento desta lei, inclusive as mencionadas no decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934".

A emenda n. 5, da Comissão de Economia e Finanças, apresentada ao artigo 12 da Proposição da Camara, acrescenta a esse artigo 12, um paragrapho 1º, dentro do qual enu-

mera aquellas isenções que, a seu vôr, é necessario fiquem desde logo. compendiadas no proprio texto da lei de sello federal.

Mas, accrescenta tambem um paragrapho segundo, em que diz:

“Ficam mantidas as isenções mencionadas no artigo 38 do decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934, desde que não contrariem disposições desta lei”.

Quer isso significar que a propria emenda n. 5 deixou margem a que outras isenções ficassem mantidas.

Assim sendo, Sr. Presidente, não sei por que não se possa admittir o artigo 14 da Proposição da Camara dos Deputados, que manda consolidar, no regulamento desta lei, as isenções consignadas em leis e regulamentos anteriores.

O artigo 14 visa dar margem a um estudo talvez mais fundamentado, mais efficiente dessa materia de isenções; e tive occasião de insistir pela minha emenda sob n. 5, que visa a manutenção desse art. 14, junto á Commissão, precisamente porque tive ensejo de demonstrar ao Senado a inconveniencia dessas isenções e, até, formulei uma emenda, que tem o numero 3, em que suggeria a suppressão total do artigo 12 da proposição da Camara. E cheguei, em plenário, a focalizar a acceitação de uma outra emenda, de minha autoria, que mandava suspender todas as isenções até que o Senado, no desempenho de sua função constitucional, viesse a examinar o regulamento dessas isenções, regulamento esse a que se reportou o artigo 14 da proposição da Camara.

Por occasião da discussão dessa emenda, na Commissão de Economia e Finanças, o Sr. Senador Ribeiro Junqueira com o conhecimento profundo que tem desse assumpto, discutiu a emenda e declarou que estava fazendo um estudo completo da materia de isenções e pretendia apresentar, em 3ª discussão, um trabalho, que abrangesse, de fôrma integral, esse assumpto.

Em face dessa declaração de S. Ex., e como o meu desejo é o de que o Senado aprecie com maior percuciencia essa materia delicadissima de isenções, para livrar o fisco de umas tantas evasões da renda que se acobertam dentro dessas mesmas isenções, retirei a minha emenda. Ella visava, suspender as isenções até que o Senado examinasse o regulamento respectivo, nos termos do art. 91, alinea II, da Constituição.

Agora, Sr. Presidente, desde que se volta ao artigo 12, achei conveniente prestar estes esclarecimentos ao Senado, por vêr que a materia de isenções não fica absolutamente resolvida de fôrma completa no texto do artigo 12. A Commissão de Finanças, pela emenda n. 5, quiz apenas dar uma solução transitoria ao artigo 14 da proposição da Camara, conciliando as disposições de leis e regulamentos anteriores. De maneira que não ha conflicto entre um e outro dispositivo. Pode o Senado acceitar a emenda da Commissão de Finanças, a que se reporta o nobre Senador Ribeiro Junqueira, que visa crear o paragrapho 1º do artigo 12 da proposição da Camara, e pode votar a emenda n. 5, de minha autoria, relativa ao artigo 14, sem que uma destrua a outra.

E' este o meu modo de pensar.

O Sr. Senador Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente. Ouvi com a devida attenção as ponderações do illustre relator do projecto e confesso ao Senado que mantenho ainda minhas duvidas a respeito.

“O artigo 14 determina:

“As isenções consignadas em leis e regulamentos anteriores serão consolidadas no regulamento desta lei, inclusive as mencionadas no decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934”.

Vê-se dahi, que o artigo 14 mantém todas e quaesquer isenções constantes das leis e regulamentos anteriores.

A emenda n. 5 ao artigo 12 determina no paragrapho 1º diversas isenções, claramente, citando-as, e acrescenta ao paragrapho 2º:

“Ficam mantidas as isenções mencionadas no art. 38, do decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934, desde que não contrariem disposições desta lei”.

Uma de duas: ou as isenções constantes do paragrapho 1º do artigo 12, isto é, da emenda n. 5 ao artigo 12, são isenções já constantes de leis e regulamentos e, neste caso, é superflua a enumeração das mesmas no artigo 12, por já constarem do artigo 14, ou são novas isenções, e, neste caso, iremos approval-as.

Assim, eu receiei, quando tive oportunidade de discutir o assumpto, que fossemos approvar novas isenções, ou, então, supprimir isenções já existentes e que constam do artigo 14.

Ha antinomia pelos menos em parte, entre a disposição de um e de outro artigo: do artigo 12 tal como manda seja approvada a emenda n. 5 e do artigo 14 se permanecer como está no projecto porque um manda que se consolidem todas as isenções já constantes de leis e regulamentos anteriores, inclusive as do decreto 24.501, e o outro enumera uma serie de isenções e manda que, além disso, sejam mantidas as do decreto 24.501!

No § 1º, ha isenções novas, e neste caso, estamos votando novas isenções ou supprimindo algumas das existentes. De qualquer fôrma, ha antinomia entre os dois dispositivos.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Posso affirmar a S. Ex. que, segundo me communica o Sr. Senador Nero de Macedo, não ha isenções novas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Se não ha isenções novas, ellas estão todas declaradas no art. 14, que manda sejam consolidadas todas as isenções constantes das leis ou regulamentos anteriores. Haveria, pelo menos, uma superfetação; a repetição do que já existe.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sr. Presidente, a minha intenção foi levantar a duvida para que o Senado possa votar com perfeito conhecimento de causa. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, devo declarar ao Senado que, por muito apreço, que me mereça a intelligencia do nobre Senador, Sr. Ribeiro Junqueira, e por mais lucidos que tenham sido os seus argumentos, não me convenceram da antinomia, porventura, existente entre a emenda n. 5 da Comissão de Economia e Finanças e a emenda do mesmo numero de minha autoria, ora em discussão. Entretanto, Sr. Presidente, como meu desejo é que a materia de isenção seja estudada com o maior cuidado, e resolvida com o maior criterio, pelo Senado, tendo em vista o interesse supremo das finanças publicas, que devem ser cuidados com o maior zelo por todos nós, não tenho duvida em retirar a minha emenda, compromettendo-me a, em terceira discussão, em collaboração de esforços com o meu preclaro collega, Sr. Ribeiro Junqueira, apresentar nova suggestão á Casa, que resolva, de uma forma mais completa, essa materia de isenções. Requeiro, assim, Sr. Presidente, a retirada da emenda n. 5 de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. requer tambem a retirada da emenda n. 3 ao art. 12 que mantém o dispositivo da proposição vinda da Camara dos Deputados? Pergunto, por se referir ao mesmo assumpto.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Sr. Presidente, essa emenda teve parecer contrario. Prefiro sujeital-a ao voto do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Fiz a pergunta porque V. Ex. declarou que voltaria ao assumpto em terceira discussão.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — A emenda n. 3 refere-se ao art. 12 e tem, no que é relativo á mesma, outro aspecto, que é o que manda supprimir a parte final da letra *b* desse art. 12. De maneira que um assumpto se liga ao outro. Nada tenho a dizer ao Senado sobre a emenda n. 3. Visava evidentemente fazer com que as isenções fossem afastadas do palco das cogitações do Senado. Prefiro, entretanto, que seja a emenda n. 3 posta a votos porque tambem deverá ser votada outra emenda de minha autoria, relativa á letra *b* desse art. 12.

O Sr. Presidente — A Comissão requer a retirada da emenda.

Os Srs. Senadores que approvam esse requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, supponho que o requerimento formulado pelo Sr. Senador Waldemar Falcão, foi relativo á emenda n. 5 de autoria de S. Ex. e não á do mesmo numero de autoria da Comissão de Finanças.

O SR. ARTHUR COSTA — Porque ambas têm o mesmo numero.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão. Vou colher votos sobre a emenda n. 5 ao art. 12, apresentada pela Comissão e a cuja leitura procedi.

Os Srs. Senadores que a approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

Emenda do Sr. Senador Ribeiro Junqueira, n. 12-A, ao art. 12: — “Supprimam-se as palavras “imposto de” e diga-se: “sello do papel”, em vez de “sello de papel”.

Os senhores que a approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que esta emenda está prejudicada, em vista da approvação da primeira parte do art. 12.

Não é possível admittir que numa emenda se supprimam as palavras: “do sello de papel” e outra emenda mande que se diga: “sello do papel”, em vez de “sello de papel”.

O Sr. Presidente — Dou a palavra á Comissão para explicar, porque a emenda tem parecer favoravel.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente a emenda n. 5 da Comissão de Economia e Finanças, diz o seguinte:

“Ao art. 12: — Supprimam-se as palavras “de sello de papel, e accrescente-se o seguinte: § 1º: São também isentos do imposto...”

A emenda n. 12-A, de autoria do Sr. Ribeiro Junqueira, diz o seguinte:

“Ao art. 12 — Supprimam-se as palavras “imposto de” e diga-se: “sello do papel”, em vez de “sello de papel”.

A Comissão opinou favoravelmente a essa emenda, porquanto consulta melhor á clareza do texto e é evidentemente mais completa do que a outra de n. 5. Emquanto a emenda n. 5 diz: “supprimam-se as palavras “de sello de papel, e accrescente-se, etc.” a do nobre Senador Ribeiro Junqueira, manda dizer: “supprimam-se as palavras “imposto de” e diga-se: “sello do papel” em vez de “sello de papel”.

Como vê o Senado, a emenda é, nessa parte, mais clara, mais completa, consulta melhor a crystallinidade do texto. Não ha conflicto entre uma e outra emenda. Ao contrario: uma completa a outra.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo (*Pela ordem*) — Acho singular que, tendo sido approvada uma emenda que manda supprimir a expressão “de sello do papel”, posteriormente seja considerada outra emenda que manda dizer em vez de “sello de papel”, “sello do papel”. Se essas expressões foram julgadas desnecessarias, em virtude de emenda suppressiva approvada anteriormente, parece-me que não se deveria voltar ao assumpto, adoptando de novo a expressão rejeitada, quer usando da preposição, quer da contração, quer o “de”, quer o “do”. É a impressão que, realmente, tenho e que me inspirou a observação que, no momento, faço.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem toda razão; foi justa a observação levantada, porque esclareceu o assumpto. A Mesa, porém, já guiada pelo parecer da Commissão, já por se tratar de uma emenda mais comprehensiva, não julgou de mais admittir a segunda emenda como sub-emenda, esclarecendo a primeira, porque a outra, mais comprehensiva, mais lata, poderia ser approvada e determinar a corrigenda da emenda mais restricta.

Em todo o caso, estamos todos de accordo.

Vamos, agora, proceder á votação da emenda n. 3 ao art. 12, de autoria do Sr. Waldemar Falcão e que tem parecer contrario da Commissão.

Os Srs. Senadores que approvam a emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Emenda n. 18, ao art. 12, letra *b*. É da autoria do senhor Senador Waldemar Falcão e tem parecer favoravel:

“Supprima-se a parte final desse dispositivo, a partir da palavra *economia*.”

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão, para encaminhar a votação.

O Sr. Waldemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 18, de minha autoria, encerra uma providencia de alto alcance fiscal. Tive occasião de expôr ao Senado, em discurso que aqui proferi, a razão que inspirou esta minha emenda: Era de tornar claro o texto do art. 12, letra *b*, da proposição da Camara dos Deputados, e de evitar que, com o acrescimo feito na proposição da Camara, na parte final da letra *b*, pudesse medrar interpretação prejudicial ao fisco e em favor dos concessionarios de serviços publicos, dos contractantes de obras publicas, todos os quaes poderiam arrogar-se o direito de representar um interesse directo ou immediato, indirecto ou mediato do Estado.

Essas razões, Sr. Presidente, echoaram no espirito do Senado e meu eminente collega, Sr. Senador Thomaz Lobo

teve occasião de apresentar uma emenda nesse sentido, propondo a suppressão das palavras "indirecto, e mediato", no alludido dispositivo da letra *b*, do art. 12 da proposição da Camara dos Deputados.

O que visou a minha emenda foi evitar que se deixasse margem ás chicanas, ás pugnas, ás interpretações sibilinas, que viessem acobertar interesses outros contrarios aos interesses da União Federal, á sombra da definição de interesse directo ou indirecto, immediato ou mediato do Estado, ficando em silencio essa parte final, e dizendo-se apenas no texto do art. 12, letra *b*: "São isentos do imposto do sello do papel, actos ou negocios de sua economia".

Parece-me que assim se diz o bastante e até se diz em harmonia com o proprio texto constitucional, relativo a essa materia.

De maneira que peço ao Senado a sua attenção para esta emenda, porque ella envolve interesse de tal magnitude, que não pode ser desprezado pelo animo patriótico dos Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Lobo, para encaminhar a votação.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, estou de inteiro accordo com as considerações expendidas, sobre o assumpto, pelo Sr. Senador Waldemar Falcão. Inspirei-me no mesmo pensamento, ao formular a emenda n. 30 e, para alcançar o objectivo visado por S. Ex., eu, "data venia", declarei que a emenda de S. Ex. não satisfazia.

O que se tem em vista é sujeitar ao pagamento do imposto do sello os que contractam com o poder publico, os concessionarios de serviços publicos. Se nós ficarmos na expressão: "economia", deixamos a porta aberta á chicana, para fugir ao pagamento do sello devido. E, sendo o pensamento declarado do autor da emenda n. 18, sujeitar ao pagamento do imposto todos aquelles que tratam com o Estado, parece-me que a emenda n. 30, por mim formulada, nos termos em que a apresentei, é que alcança o objectivo visado. Porque, se dissermos que ficam isentos do pagamento do sello todos os actos da economia do Estado, não faltará razão a quem venha pretender, que como concessionario de serviços publicos está praticando actos que interessam á economia do Estado.

Se estabelecermos, como estabelece a emenda n. 30, que sómente estão isentos do pagamento do sello os casos em que o interesse do Estado seja directo ou immediato, parece que fica claramente revelado o pensamento de que só o imposto é dispensado quando o Estado é o contribuinte, ao passo que se ficarmos na expressão "actos da economia do Estado, não resta duvida que é um acto da economia do Estado o contracto que o poder publico realizar com o particular, para a exploração de um determinado serviço da administração.

Portanto, Sr. Presidente, acho que devemos fixar a natureza do interesse, e não deixar vago, deixar em meio o conceito ou a fixação do nosso pensamento. Devemos dizer que ficam isentos da contribuição do sello os actos da economia

dos Estados, considerando-se como taes aquelles em que o Estado tenha interesse directo ou immediato, afastando-se a hypothese de interesse indirecto ou mediato, como sejam aquelles em que o Estado contracta com particular, a quem incumbe o pagamento do sello.

Nessas condições, peço preferencia para a emenda n. 30, de minha autoria, que fixa, em termos precisos, o pensamento que inspirou a emenda do nobre relator da Commissão de Economia e Finanças.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, admiro muito as doudas razões apresentadas pelo illustre Senador Sr. Thomaz Lobo. Entretanto, peço venia para dizer a S. Ex. que a emenda n. 18, de minha autoria, trata de maneira mais radical esse assumpto da supposta interpretação sybillina, que visa livrar do pagamento do sello os contractantes ou concessionarios de serviços publicos.

Basta cotejar, o texto do art. 12, letra *b*, tal qual se contém na proposição da Camara, com a minha emenda e a emenda do Sr. Senador Thomaz Lobo, para se chegar á conclusão que acabo de enunciar.

Com effeito, diz o artigo 12 da proposição da Camara dos Deputados:

“São isentos do imposto do sello de papel:

a) actos administrativos dos Estados e Municipios, expedidos pelas respectivas autoridades;

b) actos ou negocios de sua economia, assim considerados os de interesse mediato ou immediato, directo ou indirecto, dos Estados ou Municipios”.

O Sr. Senador Thomaz Lobo propõe, em sua emenda numero 30, que se supprima, na *letra b*, tão sómente as expressões “mediato ou indirecto”, deixando-se, naturalmente, as palavras restantes.

Na emenda n. 18, propuz que se supprimisse por completo toda a phrase, a partir da palavra “economia”, e assim agi, Sr. Presidente, porque não tenho duvida que, com a accção da emenda Thomaz Lobo, ficando o texto assim redigido:

“acto ou negocio de sua economia, assim considerados os de interesse immediato ou directo dos Estados e Municipios”.

viriam amanhã os concessionarios de serviço publico, sob a allegação de que elles têm a seu favor uma subrogação de uma parcella da soberania do Estado, invocar, em abono de suas pretensões, a isenção do pagamento do sello, sob o fundamento de que representam o Estado e encarnam interesses directos e immediatos do Estado.

O SR. THOMAZ LOBO — A emenda, tal como está redigida por V. Ex., afasta essa allegação? Permittil-a-ia, com maior razão de razão.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — A emenda, tal como está redigida, fará com que o texto do art. 12, letra b, se resumna nas seguintes expressões:

“b) acto ou negocio de sua economia”.

Naturalmente, o interprete fiscal terá de considerar os actos ou negocios da economia do Estado e á sombra dessa expressão...

O SR. FIBEIRO GONÇALVES — Nesse caso, como está na emenda é melhor, porque não necessita de interpretação.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — ... será mais difficil que elle possa tirar a conclusão de que actos ou negocios do interesse dos concessionarios de serviços publicos sejam considerados actos ou negocios do Estado. E, ficando as expressões “directo e immediato” ahí sim se estará despertando a interpretação de que o individuo póde provar que representa o interesse directo e immediato do Estado ou do Municipio, para se acobertar da isenção fiscal. Como que o texto da lei estimula essa interpretação mais ou menos sybillina; emquanto que, se ficarmos em — actos ou negocios de sua economia — será mais difficil o individuo conseguir forjar essa chicana, no sentido de se furtar á taxação fiscal.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Pois não.

O SR. THOMAZ LOBO — Permitta-me uma observação para raciocinar. V. Ex. tem, como eu, as mesmas idéas. O pensamento que inspirou as nossas emendas foi, claramente o de sujeitar ao pagamento do imposto do sello aquelles que contractam, com o Estado sob qualquer titulo, isto é, aquelles concessionarios de serviços publicos, etc.

Pergunto a V. Ex.: o contracto que o Estado realiza com o particular, para a exploração de serviços publicos, é ou não um acto de economia do Estado? V. Ex. confirma, como eu, que é. Pergunto a V. Ex.: é o interesse directo do Estado? Não. E' indirecto. Portanto, a minha emenda impõe-se, porque, incontestavelmente, quando o Estado realiza, com o particular, um contracto, pratica um acto da sua economia. Mas, de que natureza é esse interesse? Esse interesse do Estado é directo, é immediato, ou indirecto e mediato? O do Estado é indirecto e mediato; o do particular, directo e immediato.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — A emenda crea, justamente, uma barreira de defesa do interesse immediato do Estado contra os interesses mediatos.

Vou responder á objecção do meu eminente collega, Senhor Senador Thomaz Lobo, e tanto mais satisfeito quanto S. Ex. visa o mesmo objectivo que tinha em mira.

Quer me parecer que, no caso, se trata, Sr. Presidente, de concessionario de serviços publicos, em que esses concessionarios apparecem revestidos, no desempenho da sua concessionaria, de uma parcella da soberania do Estado. Nesse

acto elle poderá invocar a razão de estar representando o interesse immediato do Estado, e de ser, naquelle acto, o proprio Estado. Nessas condições, ficará arrimado á allegação de ser o acto praticado, como isento do sello, de accôrdo com a letra *b*, do art. 12, se o Senado vier a acceitar a emenda de S. Ex.

Todavia, Sr. Presidente, não tenho duvida nenhuma em deixar ao criterio do Senado a escolha entre a minha emenda n. 18 e a de n. 30, de autoria do Sr. Senador Thomaz Lobo. Tanto mais quanto S. Ex. acaba de citar — e esta explicação servirá de elemento historico de interpretação da lei — que com isso visa evitar que os contractantes de serviços publicos venham a ser isentados do imposto do sello, sob a allegação de que se trata de serviços de Estado. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Presidente — Vou colher votos sobre o requerimento do Sr. Senador Thomaz Lobo, de preferencia para a sua emenda n. 30, ao art. 12, letra *b*.

Os Srs. Senadores que approvam o requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

De accordo com a deliberação do Senado, vou submitter a votos a emenda n. 30, que diz: “Ao art. 12, letra *b*, supprimam-se as palavras — mediato ou indirecto”.

Os senhores que approvam esta emenda queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Ao art. 12, letra *b*:

Supprima-se a parte final desse dispositivo, a partir da palavra “economia”.

Vou submitter á votação o art. 13 da proposição.

Os senhores que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que, relativamente ao assumpto, ha uma emenda, de n. 5, de autoria da Commissão, que foi approvada. Ha tambem uma sub-emenda, de n. 5, de autoria da Commissão, que foi approvada. Ha tambem uma sub-emenda de minha autoria, que estou procurando no impresso e não encontro.

O Sr. ARTHUR COSTA — V. Ex. tem razão. Ha uma emenda apresentada por mim, e outra por V. Ex. A minha é a de n. 1, do ultimo impresso.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão, é a emenda n. 1, do Sr. Senador Arthur Costa, suppressiva do § 1º, n. 9, do art. 12.

O SR. THOMAZ LOBO — E a minha é a emenda n. 23.

O SR. PRESIDENTE — A emenda n. 23 é ao art. 15 do projecto e ao n. 9 da emenda da Comissão.

O SR. ARTHUR COSTA — A minha emenda não está em desaccôrdo com qualquer dellas.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Senador Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo — Votamos o art. 12, considerando approvada a emenda additiva n. 5, da Comissão; porém, como eu e o Senador Arthur Costa não concordamos com um inciso dessa emenda, que foi approvada, apresentamos sub-emendas. Tanto assim que a emenda n. 23, de minha autoria, foi apresentada ao art. 15 do projecto e ao n. 9 do substitutivo da Comissão. Approvado este, as sub-emendas não ficam prejudicadas.

Parece-me, portanto, ser esta a altura para consideração dessas sub-emendas.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente o nobre Senador Sr. Thomaz Lobo tem razão na questão que levantou. De facto, a emenda n. 5, da Comissão de Finanças que se reporta ao art. 12, tem o seu inciso n. 9, em que, tratando-se de isenções, comprehendia, entre os actos isentos de sellos, os seguintes:

“... quitações por escriptura publica e provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional, excepto as que comprehenderem pagamento de juros ou de quantia não comprehendida no titulo principal, as quaes pagarão, pelo accrescimo, o sello fixo de recibo;”

Sobre esse inciso o Senador Thomaz Lobo apresentou a emenda n. 23, ao art. 15, que diz o seguinte:

“Substituam-se pelo seguinte:

... quitações provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional desde que sejam dadas no proprio instrumento do contracto, excepto as que comprehenderem pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão, pelo accrescimo, o sello fixo de recibo:”

S. Ex. refere-se, nesta parte, á proposição da Camara dos Deputados.

S. Ex. esclarece perfeitamente o objectivo da sua emenda, que visa o art. 15 da proposição. Desde, porém, que se considera a emenda n. 5 da Comissão de Finanças, é justo que, ao se discutir a emenda n. 5, se aprecie tambem a emenda n. 23, e, conjunctamente, a emenda n. 1, de autoria do Sr. Senador Arthur Costa.

A Comissão de Finanças entendeu que a emenda n. 23, do Sr. Senador Thomaz Lobo, era preferível á emenda n. 1, porque aquella accrescenta uma providencia de mais cautela para o fisco.

S. Ex. suprime tambem a expressão "escriptura publica", a que se refere a emenda n. 1, do Sr. Arthur Costa, e a Comissão entendeu que a emenda n. 23, consultava melhor as cautelas necessarias em assumpto de tal delicadeza. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Junqueira.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Dou meu voto de preferencia á emenda do Senador Arthur Costa, pela seguinte razão: A do Senador pernambucano, Sr. Thomaz Lobo, determina que sómente ficam isentas de sello as quitações dadas no proprio instrumento do contracto e estou convencido de que isto vem trazer grandes difficuldades ao traquejo dos negocios. Sabemos que, geralmente, as pessoas residentes no interior, que têm seus contractos, vezes innumeradas fazem seus pagamentos em praças differentes, em diversos bancos. Se tiverem necessidade, para evitar o pagamento do sello, de apresentar o proprio instrumento do contracto, afim de que nelle seja dada quitação, terão grande difficuldade no curso de seus negocios.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. ha de convir que não é isso. O instrumento do contracto está em mãos do credor e não nas mãos do devedor. Não ha que o enviar, mas apenas o dinheiro.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdão. Ha um engano completo do illustre collega. Supponhamos que eu tenha, no interior, uma escriptura de hypotheca em que sou o credor e resido no interior. O meu devedor autoriza o pagamento em bancos situados no Rio de Janeiro, na praça de Santos ou em quaesquer outras praças. Ha o pagamento da quantia de tanto por saldo. Como deseja o meu illustre collega, esse devedor teria necessidade de enviar o instrumento do contracto á praça onde será elle realizado, afim de que o recibo seja passado no proprio instrumento. Não sei por que essa exigencia, uma vez que na quitação ha referencia clara, determinada ao saldo de contas do documento. Seria apenas crear difficuldades á norma continua de todos os negocios. E' por isso que proponho á Comissão seja acceita, de preferencia, a emenda do Senador Arthur Costa, que permite a quitação mesmo que não seja por escriptura publica de qualquer instrumento e não apenas, como diz o n. 9, que só permite a quitação por escriptura publica. O Sr. Arthur Costa manda retirar as palavras "escriptura publica" no proprio instrumento do contracto, ou dada em escriptura alheia. Proponho, por consequente, ao Senado, seja acceita a emenda do Sr. Arthur Costa. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Lobo para encaminhar a votação.

O Sr. Thomaz Lobo (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, a emenda, ora em debate, como todas as que tive a honra de apresentar, foi inspirada no pensamento de conciliar os dois interesses em jogo: o do contribuinte e o do fisco. A inovação que se quer estabelecer no projecto da lei de sello, a meu ver, não tem absolutamente razão de ser.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Qual inovação? Inovação é a da emenda do illustre Senador, porque, actualmente, se dá quitação independente do sello do instrumento do contracto.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, póde ser que esteja em erro, mas com a coragem que costumo ter nas minhas attitudes e nas affirmações que faço, declaro que o que se pretende estabelecer no projecto da lei do sello, entre nós, é inteiramente uma inovação. Jamais, como profissional, tive conhecimento de que alguém passasse recibo em apartado, sem o sello respectivo. O que sei, o que a minha experiencia profissional me tem informado até agora, é que sómente são isentos de sello os recibos passados no proprio instrumento da divida. E quaes são as razões que justificam, que aconsellham esse procedimento? São razões de ordem fiscal que nos levam a manter essa norma no trato dos negocios.

O que se pretende fazer é fugir a uma fiscalização efficiente, porque não posso conceber que alguém, pelo simples facto de firmar um recibo, allegando que o instrumento do contracto pagou sello proporcional, possa fornecer elementos ao fiscal para verificar que esse recibo, realmente, se refere a um documento dessa natureza, principalmente quando, como exemplifica o nobre Senador, o devedor residir no interior de um Estado, e o credor em outro Estado.

Tendo a sua funcção restricta a determinado territorio, é evidente que o fiscal não poderá verificar a existencia de um recibo na mão do devedor e a existencia do instrumento de um contracto, devidamente sellado, em mão do credor, em outra circumscripção territorial. O que sei, o que a experiencia me deu a conhecer é que, jamais se admittiu um recibo em apartado, sem o sello devido. E isso ninguem poderia conhecer, quando a nossa legislação fiscal exige até apposição de sello em duplicatas, declaradas como tal. Precisamos argumentar com intelligencia, de accordo com os principios da nossa legislação fiscal que exige — repito — numa duplicata de recibo passado simultaneamente, uma duplicidade de sello. Seria illogico que essa mesma legislação, hoje, admitindo esse principio, viesse isentar do pagamento do sello...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Apenas do sello proporcional. Uma coisa é o sello fixo; outra é o proporcional.

O SR. THOMAZ LOBO — ...uma quitação pelo facto de se referir a um instrumento ideal, de existencia possivel, só pela allegação de haver pago o sello proporcional. Quando declarei que se tratava de uma inovação é porque de uma inovação se trata.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Absolutamente. E' o contrario. A emenda é que traz inovação.

O SR. THOMAZ LOBO — Por conseguinte, se temos em vista facilitar a fiscalização, devemos dar um tratamento igual para situações iguaes. Só vejo razão para se isentar do pagamento do sello, na hypothese unica em que o recibo seja passado no proprio instrumento, em que a constatação

do facto é de ordem a poder ser feita pelo fiscal que vê o documento justificativo da isenção, que já pagou o sello proporcional. Fora disso, o que vamos fazer é tornar impossivel a fiscalização, impossivel nas circumstancias figuradas pelo meu illustre collega, Senador Ribeiro Junqueira: quando o devedor reside no interior de um Estado e o credor no interior de um outro Estado. Parece-me, portanto que, consultando os interesses legitimos das duas partes, o fisco e o contribuinte, só devemos isentar do pagamento do sello as quitações, quando passadas no proprio instrumento do contracto, que já pagou o sello proporcional. E, admittindo o principio que orienta nossa legislação, que exige até, um duplo sello nos casos de duplicatas de recibo, parece-me uma resolução inexplicavel e singular a que vamos adoptar em relação ao original do recibo em apartado, isentando-o do sello, quando o devedor puder exhibir o contracto original no qual pagou sello proporcional.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Eu queria ver a quitação dada por escriptura publica no proprio instrumento do contracto.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu já declarei e reaffirmo neste momento que, como advogado — porque se algum titulo posso invocar é o de ter sido durante 18 annos advogado no meu Estado, já declarei em discurso anterior a V. Ex. e o fiz peremptoriamente — parece-me que V. Ex. se esqueceu dessa declaração — que, como advogado, jamais conheci dispositivo legal que obrigue a quitação por escriptura publica. E V. Ex. vem argumentar admittindo casos em que a lei exige quitação por escriptura publica. Eu não conheço texto legal em que se exija quitação por instrumento publico.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Pergunto a V. Ex.: não conhece o facto real de quitação dada por instrumento publico?

O SR. THOMAZ LOBO — Conheço.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Então! Queria ver como se dar a quitação no proprio instrumento quando lavrado por escriptura publica.

O SR. THOMAZ LOBO — Conheço, como sei tambem que todos os contractos que podem ser firmados em escripto particular, nada impede que o sejam tambem por escriptura publica, se o interessado se quizer dar ao luxo de fazel-o, mas a lei não o exige. Temos que argumentar com os factos em face dos textos legais.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O nobre Senador por Goyaz, Sr. Caiado, lembra que os analphabetos só dão quitação por escriptura publica. Como se vae dar no proprio instrumento a quitação se aquelle foi lavrado por escriptura publica?

O SR. THOMAZ LOBO — Isso decorre da situação especial dos analphabetos. Nós sabemos que os analphabetos soffrem innumeradas restricções na sua capacidade civil e politica. O nobre Senador aparteante, Sr. Caiado, que traz para esta Casa credenciaes de juiz de direito sabe, tão bem como eu, que os analphabetos soffrem restricções na sua capacidade juridica. Não quer isso dizer que devamos equiparar aos analphabetos todos os homens letrados do Brasil.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Quem o contesta? Mas pergunto: a quitação passada por analphabeto póde ser na propria escriptura de hypotheca?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Acho que póde.

O SR. THOMAZ LOBO — E vou dizer a V. Ex. que póde e, para isso, peço o testemunho do nobre Senador Mario Caiado, juiz de direito.

Os analfabetos praticam todos os actos da vida civil, por instrumento publico ou por intermedio de seus representantes. Imaginemos um analfabeto que tenha que passar quitação. Poderá passar por instrumento particular, por intermedio do seu procurador. Os analfabetos constituirão para isso um procurador por instrumento publico, sujeito ás mesmas despesas de todos que sabem ler e escrever. E esse procurador passa quitação em seu nome. Esse analfabeto, por esse meio, dá ou recebe uma quitação por instrumento particular.

O SR. MARIO CAIADO — Isso é uma modalidade; uma excepção.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Eu procuro explicar com factos.

O SR. THOMAZ LOBO — E' um meio. Mas essas minhas observações não se dirigem áquelles que nesta Casa versam a sciencia juridica, mas simplesmente, são expostas como esclarecimentos para aquelles que não têm o trato directo dos actos da vida juridica ou judiciaria.

Os analfabetos, como affirmei, soffrem restricções de toda ordem, mas, para passar uma quitação, não precisam, obrigatoriamente, pratical-a por instrumento publico. Podem constituir um procurador, por instrumento publico, e este praticará, por escriptos ou escripturas particulares, os actos que elles não podem praticar pela impossibilidade material de fazel-o. Porque, todos nós sabemos que, nos actos juridicos, ha duas condições impeditivas do acto: impossibilidade juridica e impossibilidade physica. Neste caso, ha impossibilidade de facto.

No caso figurado o analfabeto não está privado de praticar o acto por uma interposta pessoa a quem elle defira poderes especiaes.

O SR. MARIO CAIADO — Nem sempre o faz. Póde não o fazer em razão das circumstancias. O principio não é absoluto; é relativo. Convém frizal-o.

O SR. THOMAZ LOBO — Parece que estamos argumentando com principios de ordem juridica. Mas tudo isso veiu de uma affirmativa, de que não conheço a exigencia de escriptura publica para quitação. E se o analfabeto é obrigado a passar quitação por instrumento dessa natureza, é pela impossibilidade material de fazel-o de outro modo, embora a lei o permitta. Ainda assim foge da quitação por escriptura publica, constituindo um procurador para a pratica desse acto por escripto particular.

Diante destas considerações, de ordem juridica e de ordem fiscal, no sentido de conciliar os dois interesses, não esquecendo, no caso, os interesses do fisco, estou convencido de que a emenda está em condições de ser approvada.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa, para encaminhar a votação.

O Sr. Arthur Costa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quando apresentei a emenda que tomou o numero 1 e que teve parecer favoravel da Commissão de Finanças, a minha preocupação, como disse da tribuna, foi justamente evitar que uma escriptura particular não podesse ter a quitação dada no proprio instrumento, dispensada do sello proporcional. Como redigido o dispositivo n. 9, da emenda primitiva da Commissão, emenda n. 5, as escripturas particulares não gozariam da dispensa do pagamento desse imposto; quer dizer, a quitação de uma obrigação constante de uma escriptura particular estaria sujeita ao pagamento de novo sello proporcional. Contra isso me insurgi, e penso que o Senado acolheu bem essa ponderação.

O nobre Senador Thomaz Lobo apresentou uma emenda que ampliava o dispositivo, recommendando que a quitação fosse dada no mesmo instrumento. Eu acolhi essa emenda, porém, agora, em face das objecções feitas pelo nobre Senador por Minas Geraes, o Sr. Ribeiro Junqueira, estou vendo que ha duas hypotheses distinctas, que nós devemos considerar, cada qual, para evitar que surjam difficuldades que não aproveitem ao fisco e que é aconselhavel não appareçam em nossa legislação.

Tratando-se de escriptura por instrumento particular, estou inteiramente de accordo com o ponto de vista do senhor Thomaz Lobo: que a quitação seja passada no proprio instrumento particular. Mas, tratando-se de escriptura publica, e de quitação a ser passada por escriptura publica, a ponderação do nobre Senador por Minas Geraes revela um aspecto novo da questão, que, só agora, estou apreciando.

Diz o nobre Senador por Pernambuco que o devedor ou credor analphabeto, que dá quitação, poderá constituir um procurador para este fim.

Evidentemente, é incontestavel que elle poderá passar precuração por instrumento publico e o procurador dará a quitação de proprio punho.

Mas, Sr. Presidente, devemos considerar que crearemos certa difficuldade, porque teremos duas operações: — teriamos um instrumento de mandato a terceiro, e, depois, a quitação, que poderá ser feita por escriptura particular, ou por escriptura publica.

Ficaria muito bem procurarmos conciliar as cousas de modo a serem amparados os interesses do fisco, sem se crearem difficuldades desnecessarias ao contribuinte, para esse caso especial, que foi apresentado aqui.

Assim, approvada a emenda que apresentei, aliás pertinente ao art. 12, ficaria estabelecido que a simples quitação em escriptura, por instrumento publico ou particular, não estaria sujeita ao sello proporcional. Isto em nada prejudicaria a apreciação posterior da emenda n. 23, do Sr. Thomaz Lobo, que se refere ao art. 15.

Peço a V. Ex. que observe: — ao art. 15.

A approvação da minha emenda, que affecta o n. 9 do art. 12, em nada prejudicará a apreciação posterior da emenda n. 23, que se refere ao art. 15.

O SR. THOMAZ LOBO — Refere-se tambem ao n. 9, do art. 12.

O SR. ARTHUR COSTA — A emenda de S. Ex. é ampliativa. A votação, que agora se fizesse, em nada prejudicaria a votação da outra emenda, apresentada por S. Ex.

Faça V. Ex. o favor de verificar. O que desejo é que se proceda de maneira que os nossos trabalhos prosigam em ordem.

Digo que a aprovação da emenda n. 1, relativa ao artigo 12, incluiria no n. 9, a quitação dada em escriptura particular como isenta do pagamento do sello proporcional. Apenas, quando chegassemos á de n. 15, entrariamos na apreciação da quitação a ser dada por instrumento publico.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas V. Ex. ha de convir em que a emenda tambem se refere ao n. 9, do art. 12.

O SR. ARTHUR COSTA — Estou de accordo com V. Ex. Mas a aprovação da emenda que offereci não prejudicaria a apreciação da de V. Ex. Aliás, não estou emittindo voto sobre a emenda de V. Ex. Desde o inicio, ella teve o meu apoio. Apenas, agora, estou cogitando das observações feitas pelo nobre Senador Sr. Ribeiro Junqueira.

O SR. THOMAZ LOBO — Declaro a V. Ex. que a suppressão pura e simples das palavras — “por escriptura publica” —, como pretende V. Ex., não satisfaz o meu pensamento.

O SR. ARTHUR COSTA — A minha emenda manda incluir tambem na isenção do sello proporcional as quitações sobre escripturas particulares.

O SR. THOMAZ LOBO — Provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional.

V. Ex. admite a isenção do sello em documento apartado, quando se refere a prestação de contractos e em documentos de qualquer natureza, publicos ou particulares.

O SR. ARTHUR COSTA — Estou de accordo com V. Ex.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas eu é que não estou de accordo com V. Ex. nesta parte. Estou enunciando o pensamento de V. Ex., com o qual não concordo.

Creio que V. Ex. estaria de accordo commigo, como disse, se isentássemos do pagamento do sello os recibos passados em contractos de toda natureza, por escriptura publica ou particular, que já tivessem pago sello proporcional. Agora, V. Ex. quer tambem isentar do sello as quitações passadas por escriptura publica?

O SR. ARTHUR COSTA — Sim, quando forem passadas nos proprios instrumentos. Ha, porém, outra ponderação, que foi feita, aqui, e que devemos tomar em consideração.

A minha emenda não cogita disso.

Eu não disse, na minha emenda que a isenção beneficiaria somente ás quitações passadas nos proprios *instrumentos particulares*, mas estou de accordo com V. Ex.

Agora, estou apreciando outro aspecto da questão. Quero evitar que num caso de escriptura publica, sendo a parte analphabeta, por exemplo, vamos lhe crear difficuldades, sendo preciso constituir procurador.

Quero, pois, evitar esse onus para a parte.

O SR. THOMAZ LOBO — Concordo com V. Ex. em que fiquem isentos do sello as quitações particulares passadas em instrumentos particulares, em que já tenha sido pago o sello proporcional.

O Sr. Presidente — Attenção! Tenho a declarar o seguinte: a emenda do Sr. Senador Thomaz Lobo alcança os

fins desejados e é ampliativa da emenda do Sr. Senador Arthur Costa. Enquanto a emenda do senhor Senador Arthur Costa visa corrigir que só se dê isenção ás quitações por escriptura publica, porque acha S. Ex. que as quitações nos instrumentos particulares, em relação ás obrigações para pagamento do sello proporcional, tambem devem estar isentas do sello, a emenda do Sr. Senador Thomaz Lobo, tal qual está redigida, declarando isentar de sello as quitações de referencia a obrigações que já pagaram sello proporcional, desde que sejam lançadas no proprio instrumento, é comprehensivel e ampliativa da emenda do Sr. Senador Arthur Costa.

Accrescentarei que só não se attinge o fim visado pelas emendas dos Sr. Senadores Arthur Costa e Ribeiro Junqueira, porque, de referencia á emenda do Sr. Senador Thomaz Lobo, as isenções das quitações lançadas no proprio original do instrumento que já pagou sello proporcional, torna imemendas dos Srs. Senadores Arthur Costa e Ribeiro Junqueira, possível esta isenção quanto ás escripturas publicas. Isso, aliás, será facil de corrigir em terceira discussão.

E' approvada a seguinte.

EMENDA

Ao art. 15 e ao n. 9 da emenda n. 5 da Commissão.
Substituam-se pelo seguinte:

9º) quitações provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional desde que sejam dadas no proprio instrumento do contracto e não se refiram a pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão, pelo accrescimo, o sello fixo de recibo:

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Thomaz Lobo.*

Fica prejudicada a seguinte.

EMENDA

Sub-emenda suppressiva ao § 1º, IX — art. 12:

(Emenda n. 5, da Commissão):

Supprima-se a expressão: "por escriptura publica e".

E' annunciada a votação do art. 14, salvo as emendas.

Os Srs. que o approvam queiram ficar sentados.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, ao art. 14, ha uma emenda da Commissão de Economia e Finanças.

O Sr. Presidente — Ao art. 14 foi apresentada uma emenda para a qual peço a attenção da Commissão, cuja palavra vou invocar, para esclarecimento do assumpto.

Parece-me que esta emenda do Sr. Senador Waldemar Falcão choca-se com a emenda n. 6 da Commissão. Entretanto, essa emenda tem parecer favoravel.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, ha pouco tive occasião de dizer ao Senado que não tinha duvida nenhuma em retirar a minha emenda n. 5, que visava manter o dispositivo do artigo 14 tal que tinha vindo da Camara. E disse que assim fazia porque o meu desejo era que o Senado examinasse com maior percuciencia o problema das isenções e resolvesse com maior criterio. Por esse motivo retirava a minha emenda, para que prevalecesse a emenda n. 6 da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos a emenda substitutiva da Commissão ao artigo 14, assim redigido:

Ao art. 14:

Supprima-se esse artigo do projecto, adoptando-se, em seu logar, o seguinte dispositivo:

Art. 14. Os papeis isentos do imposto ficam sujeitos ao sello da tabella B, n. 36, quando apresentados como documentos perante quaesquer autoridades federaes para produzirem effeito diverso do fim para que forem passados.

Paragrapho unico. Os papeis apresentados como documentos, que já tiverem sido sellados, ficarão sujeitos sómente á differença do sello, se houver.

E' retirada a seguinte

EMENDA.

Ao art. 14:

Mantendam-se o dispositivo e a redacção vindos da Camara dos Deputados.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

O artigo 15 fica prejudicado pela approvação da emenda numero 23.

Artigo 16. Ha uma emenda substitutiva da Commissão, assim redigida:

Ao art. 16:

Substitua-se pelo seguinte e que deverá ser incorporado ao art. 20:

Art. Quando os papeis ou documentos, dentro do prazo de oito dias, contados da sua assignatura, forem apresentados, espontaneamente, á repartição, para regularizar-se o pagamento do sello, não haverá imposição de penalidade.

§ 1.º Se a apresentação se der fóra desse prazo, será cobrada sómente a revalidação em que incorrer o papel, na fórmula que fôr prescripta pelo regulamento.

§ 2.º Se os papeis apresentados espontaneamente, fóra do mesmo prazo, houverem incorrido na penalidade do artigo 20, § 1.º, letras *c* e *d*, cobrar-se-á, na fórmula alludida no paragrapho anterior, a revalidação de tres vezes o sello, nos casos da letra *c*, e de cinco vezes, nos casos da letra *d*.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Ribeiro Junqueira, para encaminhar a votação.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, chamo a atenção do Srs. Senadores para a grande divergencia existente entre o artigo 16 e a emenda substitutiva.

O artigo 16 pretende evitar que o contribuinte, que procede honestamente, seja levado a pagar multas por um arroxio injustificavel do fisco.

Determina o artigo 16:

“O contribuinte que tiver duvidas sobre a sellagem de documentos ou contractos sujeitos ao imposto do sello não soffrerá penalidade de qualquer especie se, dentro do prazo de oito dias da sua assignatura, os submeter á autoridade competente legal, para que esta verifique o sello apposto. Entendendo a autoridade haver deficiencia do sello, determinará seja paga por verba a differença do imposto devido. Em qualquer hypothese, será apposto o carimbo da repartição verificadora.”

Este final do artigo é uma disposição muito salutar, pois obriga o agente fiscal a demonstrar que o papel lhe foi apresentado.

A emenda manda substituir pelo seguinte:

“Quando os papeis ou documentos dentro do prazo de oito dias contados da sua assignatura forem apresentados espontaneamente á repartição para regularizar seu pagamento do sello, não haverá imposição de penalidade.

§ 1.º Se a apresentação se dér fóra desse prazo, será cobrada sómente a revalidação em que incorrer o papel na fórmula que fôr prescripta pelo regulamento.

§ 2.º Se os papeis apresentados espontaneamente fóra do mesmo prazo houverem incorrido na penalidade do artigo 20, § 1.º, letras *c* e *d*, cobrar-se-á na fórmula alludida no paragrapho anterior á revalidação de tres vezes o sello nos casos da letra *c* e de cinco vezes no caso da letra *d*.”

Vê-se que esse paragrapho 2º impõe uma penalidade maior e não dá ao contribuinte o direito que lhe concede a ultima parte do art. 16, como prova de que levou o documento á repartição arrecadadora para se isentar de toda e qualquer responsabilidade

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. então requer destaque para essa parte final do artigo 16 ?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Apenas propugno pela aprovação do art. 16 e a rejeição da emenda.

O Sr. Presidente — Os Senhores que approvam a emenda n. 7 da Comissão ao art. 16, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

Os Senhores que approvam o art. 17, salvo as emendas, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Vou submitter a votos a emenda n. 24, do Sr. Thomaz Lobo, assim redigida:

“Ao art. 17 accrescente-se depois de “interpretação fiscal”, o seguinte: “constante de decisão”.

Essa emenda tem parecer favoravel da Commissão.

Os Senhores que a approvam queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

Art. 18. Ha uma emenda substitutiva do Sr. Thomaz Lobo, com parecer favoravel da Commissão, assim redigida:

Ao art. 18 e á emenda n. 8 da Commissão:

Substituam-se pelo seguinte:

Art. 18. A falta de pagamento ou insufficiencia de sello não determinará a suspensão do andamento de processo administrativo ou judiciario, devendo, porém, o sello ser pago antes de decisão final, salvo os casos estabelecidos em lei.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Thomaz Lobo.*

Ha tambem a seguinte emenda da Commissão:

Emenda n. 8

Ao art. 18:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 18. Não se retardará em qualquer instancia, por falta de sello, o julgamento dos processos criminaes, policiaes e judiciaes, devendo, porém, o sello ser pago antes da decisão final, salvo o caso de notoria miserabilidade do réo.

Darei a palavra ao Relator da Commissão para manifestar a sua preferencia.

O Sr. Waldemar Falcão (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro preferencia para a emenda n. 25, do Senador Thomaz Lobo.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam este requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Vou pôr a votos a emenda n. 25, do Sr. Thomaz Lobo, que já foi lida.

Os Srs. que approvam essa emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o art. 18 determina, na segunda alínea, que, em se tratando de processo de liquidação de dívida passiva da União, será exigido o sello por ocasião do pagamento. Essa parte, a meu ver, não está prejudicada pela emenda do Sr. Thomaz Lobo. Devo lembrar que, quando a Comissão se reuniu, havia declarado que aceitava a emenda. Entretanto, vejo que no impresso nada há a respeito. Tenho a certeza de que foi o que se passou na Comissão e a esse respeito desejo ouvir a opinião do Relator.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, de facto, quando se discutiu, no seio da Comissão, a emenda n. 25, do Senhor Senador Thomaz Lobo, em cotejo com a emenda n. 8 da Comissão de Economia e Finanças, ficou decidido que a aprovação da emenda n. 25 não prejudicaria a redacção inscripta no texto do art. 18, da proposição da Camara, na segunda parte desse mesmo artigo 18, que é a seguinte: "em se tratando de processo de liquidação de dívida passiva da União, será exigido o sello por ocasião do pagamento."

De maneira que estou de accordo com o que acaba de dizer o Sr. Senador Ribeiro Junqueira. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Waldemar Falcão requer seja submittida a votos a parte segunda do art. 18 da proposição da Camara.

Os Srs. Senadores que approvam a parte final do artigo 18, queiram se conservar sentados. (*Pausa*)

Foi approvada.

Está dada a hora. Vou levantar a sessão marcando para amanhã a seguinte ordem do dia.

Desempate da votação da emenda suppressiva do artigo 9º e votação de emendas a este artigo.

Continuação da votação, em discussão unica, das emendas offerecidas em 2ª discussão á proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1935, referente ao imposto de sello, do art. 19 e seguintes — (com parecer n. 41, de 1935, da Comissão de Economia e Finanças, favoravel a uns e contrario a outros).

Discussão unica do parecer da Comissão Directora, n. 42, de 1935, negando provimento ao recurso interposto pelo ex-director da Secretaria do Senado, Sr. João Pedro de Carvalho Vieira, á deliberação do mesmo Senado, que o demittiu desse cargo, a bem do serviço publico.

Levanta-se a sessão ás 18 horas

140ª sessão, em 17 de outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (29).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Jones Rocha.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado (8).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario — Dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, accusando e agradecendo a communicacão relativa ao voto de congratulações do Senado Federal com aquelle Estado, por motivo da promulgação da sua nova Carta Politica. — Inteirado.

Do Secretario do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores e Criadores do Municipio de Iguatú, Ceará, communicando a fundação dessa entidade e a eleição da respectiva directoria. — Inteirado.

Requerimento:

Do General de Divisão, João Nepomuceno da Costa, solicitando a revogação do acto do Ministerio da Guerra que o excluiu dos beneficios da amnistia ampla decorrentes do artigo 19 da Constituição Federal. — A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Telegrammas do seguinte teor:

“Presidente do Senado Rio de Janeiro — Communico vossa excellencia nesta data foi promulgada Constituição este Estado. Outrosim accordo artigo quarto disposições transitorias dita Constituição, qualidade Presidente Assembléa Constituinte prestei compromisso perante mesma Assembléa cargo Governador interino. Attenciosas saudações. — *Antonio Pires da Fonseca*. — Inteirado.

“Tenho honra communicar vossencia acabo dirigir Exmo. Presidente Republica seguinte telegramma: “Levo conhecimento vossencia que maioria constituintes acaba promulgar projecto constituição votada illegal clandestinamente interior predio residencia particular cidadão Manoel Villanova Guimarães membro Directorio Central Partido Social Democratico. Minoria continua reunir-se edificio Assembléa Constituinte onde comparece tambem Mesa mesma Assembléa, eleita accordo art. 3º Disposições Transitorias Constituição Federal e instrucções baixadas Tribunal Superior Justiça Eleitoral. Deputados opposicionistas pretendem estabelecer dualidade governo, declarando extinto meu mandato, conforme memorial vou enviar vossencia proximo avião. Solicito vossencia energicas immediatas providencias sentido ser mantido toda sua plenitude meu mandato primeiro Governador Constitucional este Estado. Attenciosas saudações.” — *Achilles Lisboa*, Governador Estado. — Inteirado.

Do Presidente da Assembléa Constituinte do Estado do Maranhão, communicando que, por falta de numero legal, não tem realizado sessões. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario — Procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 47 — 1935

Examinando cuidadosamente, quanto á conveniencia e sob outros aspectos, as emendas apresentadas em 3ª discussão á proposição n. 7, da Camara dos Deputados, após amplas e esclarecedoras discussões, a Commissão de Viação e Obras, contra o voto do Senador Valdomiro Magalhães assim se pronunciou:

a) *Sobre a emenda n. 1:* Teôr — “Restabeleça-se o paragrapho unico do art. 3º, considerando-se como § I, o seguinte:

Terá livre transito, afim de ser eliminado do consumo a quota de “expurgo”, estabelecida pelo paragrapho anterior.”

O citado paragrapho autoriza o D. N. C. a exigir do embarcador de café, até 3 % de cafés baixos, a titulo gratuito e forçoso de “expurgo”. Determina ainda que o D. N. C. arcará com os onus da saccaria, transporte, eliminação, etc.

Parece-nos que o espirito da emenda é crear uma quota de sacrificio. Inicialmente supomos ser baixa a percentagem estabelecida para que possa attender á sua finalidade: forçar a selecção do producto.

Este objectivo só seria attingido com uma quota mais elevada, 10 % approximadamente, a criterio do D. N. C.

Com a devida venia, de modo formal, discordamos da idéa de crear-se para o D. N. C. novos onus como o aconselha pela emenda, relativo á saccaria e fretes, para que a quota de expurgo seja eliminada nos portos de exportação. Inefficaz o § 1º e inconveniente por oneroso o segundo, *somos pela rejeição de ambos.*

b) *Sobre a emenda n. 2:* Teôr — “Supprima-se o art. 2º e seu paragrapho unico, bem como, do art. 3º, a expressão inicial “para effeito do art. 2º, e o paragrapho unico do mesmo artigo”.

O citado artigo parece-nos indispensavel para que o projecto atinja o objectivo visado. O paragrapho unico do referido artigo adopta a tabella de defeitos admittidos no café, vigente em Nova York. O illustrado autor da emenda, accorde comnosco, julga-a desnecessaria ou pelo menos inconveniente.

De nosa parte, levando em consideração a liberalidade da citada tabella (admitte elevado numero de defeitos), achamos que ella constitue quasi um estimulo ao commercio de cafés impuros, coisa de ha muito combatida e no momento considerada pratica ruinosa aos interesses do Paiz.

Na forma do parecer n. 36, por nós offerecido a este mesmo projecto, preferimos a adopção da tabella estabelecida pelo decreto n. 24.541. Esta, somos de opinião, acautelaria melhor o nome do nosso producto. Entretanto, na situação em que se encontra o projecto, com a sua 3ª discussão já encerrada, disposições regimentaes impedem-nos pleitear sua adopção. Por outro lado, não seria possivel a inexistencia de uma tabella de equivalencia de defeitos admittidos no café. Disto resultaria a impossibilidade de se classificarem os diversos typos de café.

A tabella, todos o sabem, é a base para a classificação. Existindo em vigor uma tabella que, sendo mais exigente

que a de Nova York, é, entretanto, mais liberal que a creada pelo decreto n. 24.541, a Commissão opina pela sua adopção.

Determina, ainda a emenda n. 2, a supressão da expressão inicial do art. 3º "Para effeito do art. 2º, etc." e o paragrapho unico do mesmo artigo. A Commissão deliberou offerecer duas sub-emendas á emenda n. 2, apresentada pelo Senador Thomaz Lobo. A redacção destas attende, na parte referente á supressão da expressão inicial do art. 3º, á pretenção daquelle illustre parlamentar. Fica prejudicada a determinação final da emenda, em vista da solução dada á de autoria do Sr. Senador Moraes Barros, tambem referente ao paragrapho unico do art. 3º.

São as seguintes as sub-emendas da Commissão:

Sum-emenda n. 2: Ao paragrapho unico do art. 2º: — "Substitua-se o paragrapho unico do art. 2º pelo seguinte. "E' adoptada a tabella de equivalencia de defeitos admittidos no café actualmente observada pelo Departamento Nacional do Café".

Sub-emenda á emenda n. 2: Ao art. 3º — "O D. N. C. poderá estabelecer um typo padrão minimo, de café inferior, ficando prohibidos, em todo o Paiz, o transporte, o commercio e a exportação de café inferior a esse typo, sob pena de apprehensão e multa, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo, sob qualquer forma, de cafés, de todo typo, em grão ou em pó, que se não encontrem em estado de perfeita conservação e pureza".

c) *Sobre a emenda n. 3* — Teór: (Sub-emenda á emenda do Senador Moraes Barros consubstanciada no § 1º ao artigo 3º) — Em vez de "despesas da saccaria e transporte", diga-se "o custo da saccaria, o transporte a começar da estação de embarque e todas as despesas posteriores ao despacho" (ao art. 2º — Em vez de "só será permittida", diga-se: "E' livre".

A primeira, isto é, a relativa ao § 1º do art. 3º fica prejudicada pelos motivos anteriormente expostos relativamente á emenda offerecida, sobre o mesmo artigo pelo Sr. Senador Thomaz Lobo.

A segunda, isto é, a offerecida ao art. 2º, apresentamos uma sub-emenda additiva, accetando, entretanto, a modificação suggerida pelo douto collega. Ajuntamos, tão somente, a expressão "na forma prescripta nesta lei".

São as considerações que nos parecem opportunas acerca das emendas e sub-emendas offerecidas ao projecto.

Dado o estado actual do andamento do processo, outras modificações não podemos apresentar, embora algumas, relevantes, nos occorram.

Em que pese a indiscutivel e acatada autoridade do notavel representante paulista, Senador Moraes Barros, persistimos na impressão de que o substitutivo por nós elaborado e com o qual encerramos o nosso parecer n. 36, attende melhor aos interesses da lavoura e commercio caféiros. Em abono dessa affirmativa, além dos argumentos exaustivamente trazidos ao conhecimento desta Casa, devemos lembrar que ao formular aquelle substitutivo, accetamos, "in totum", a collaboração da Associação Commercial de Santos, enviada ao Senado, por intermedio do proprio Sr. Senador Moraes Barros, sob a forma de suggestão. Desnecessario é enaltecer a autoridade da referida Associação para se pronunciar sobre o palpitante assumpto. E' a palavra do maior centro exportador de café, em todo o mundo.

Não bastasse esse pronunciamento e ainda teríamos do nosso lado os ensinamentos de Fausto Cardoso, Alfredo Ellis, Rodrigues Alves, Anysio de Abreu, José C. de Carvalho, todos, repetindo, desde 1900, unisonos, á voz da experiencia, todos dictando a mesma conducta a seguir, exactamente aquella por nós indicada.

Apreciamos devidamente as judiciosas considerações feitas pela A. C. do Rio de Janeiro, quando foi aventada a idéa do monopólio da produção por parte do Governo. Estudamos a longa e pertinaz campanha (infelizmente ainda não coroada de exito), feita contra os cafés baixos, sempre liderada por eminentes personalidades, quasi filhas da terra bandeirante.

Moldamos as directrizes essenciaes do nosso parecer na extraordinaria exposição feita pelo eminente Sr. Ministro da Agricultura ao Conselho Federal do Commercio Exterior. Auscultamos a opinião da S. N. de Agricultura, cujo pronunciamento deveria impôr-se, pela grandeza da sua autoridade, á collectividade brasileira. Consultamos reiteradas vezes a Directoria do Ensino Agronomico do Paiz. Manuseamos preciosas publicações feitas pelo S. T. do Café. Sondamos em toda a sua profundidade o pensamento dos technicos dessa importante e efficiente dependencia do Ministerio da Agricultura.

E, com esses solidos elementos, extractificamos o nosso ponto de vista, consubstanciado no citado parecer n. 36, e substitutivo a elle appenso.

Infelizmente, esse fructo do nosso trabalho foi posto a margem, sem qualquer exame, o que, talvez, tenha sido um mal...

Attendendo ainda áquellas directrizes por nós adoptadas desta vez ainda, fizemos o que melhor nos pareceu; amparar a lavoura e permittir a expansão do commercio.

No plenário, o elevado saber e a esclarecida visão dos doutos Senadores, indicarão o caminho a seguir e traçarão assim, possivelmente, o destino do nosso Paiz.

As duas sub-emendas apresentadas não lograram a approvação da Commissão, assim tambem as suggestões offeridas pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1935. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *Genaro Pinheiro*, Relator. — *Cesarino de Mello*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Valdomiro Magalhães*, de accordo com a suggestão do Senador Ribeiro Gonçalves.

PROJECTO DO SENADÔ, N. 26, DE 1935, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

Substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1935, revogando o decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934, na parte em que prohibe a exportação de determinada classe de café e estabelece nova Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café e dá outras providencias.)

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934 na parte em que prohibe a exportação de determinada classe de café e estabelece nova Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café e dá outras providencias.

Art. 2.º Só será permittida a exportação para consumo alimentar de cafés beneficiados que possam concorrer commercialmente com productos similares de outros paizes.

Parapho unico. Fica adoptada a Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café em vigor na Bolsa de Nova York.

Art. 3.º Para o effeito do art. 2.º o Departamento Nacional do Café estabelecerá um typo padrão minimo de cafés inferiores, ficando prohibidos em todo o Paiz, sob pena de multas, apprehensão e inutilização o transporte, o commercio e a exportação de café inferior a esse typo, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo publico sob qualquer forma, de cafés de qualquer typo, em grão ou em pó, que não se encontrem em estado de perfeita conservação.

Art. 4.º Serão applicadas multas de um conto a dez contos de réis, ou da importancia até cincoenta mil réis por sacca, ou até dois mil réis por kilo de café, conforme o caso, a todo aquelle que, directa ou indirectamente infringir os dispositivos do presenté decreto, além das penas previstas na legislação vigente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1935. — *Valdomiro Magalhães*. — *Moraes Barros*. — *Velloso Berges*. — *Waldemar Falcão*. — *José de Sá*. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e á Casa que, por motivo de força maior, continua faltando ás nossas sessões o Sr. Senador Augusto Leite.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

Continua a hora do Expediente.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Desempate da votação da emenda suppressiva do artigo 9º e votação de emendas a este artigo.

Vou submitter a votos a emenda numero 10, da autoria do Sr. Arthur Costa, suppressiva do art. 9º da proposição da Camara, n. 2.

Os Srs. que approvam essa emenda queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa (*Pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á verificação de votação.

Os Srs. Senadores que votam a favor da emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Façam favor de levantar-se os Srs. Senadores que votaram contra e sentar-se os que votaram a favor. (*Pausa.*)

Votaram a favor da emenda 11 Srs. Senadores e contra 8.

Não ha numero.

Vou mandar proceder á chamada. A' medida que forem sendo chamados, os Srs. Senadores que votarem a favor da emenda responderão *sim*; dirão *não* os que votarem contra.

O Sr. 1.º Secretario, procede á chamada a que respondem, "*sim*", os Srs.:

Cunha Mello.
Alfredo da Matta.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Pires Rebello.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa. (14)

e "*não*" os Srs.:

Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
Thomaz Lobo.
Pacheco de Oliveira.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Nero de Macedo.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flores da Cunha. (10)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores.

Votaram a favor 14 Srs. Senadores, e contra 10 Srs. Senadores.

A emenda foi approvada.

O Sr. Presidente — Ficam prejudicadas as demais emendas referentes ao mesmo artigo.

Art. 19 — Os Srs. que approvam o art. 19 da proposição, salvo as emendas, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Vou submeter a votos a emenda n. 6, do Sr. Senador Pacheco de Oliveira, ao art. 19, que diz:

Redija-se: "Os estabelecimentos agrícolas, bancarios, commerciaes e industriaes, as companhias de seguros, os corretores, os leiloeiros, os tabelliães de notas e os demais serventuarios publicos federaes, ou estaduaes, são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização do sello, os papeis e livros exigidos por lei, na parte referente aos actos sobre os quaes haja fundadas suspeitas de omissão do sello".

O parecer da Commissão é contrario. Os Srs. Senadores que approvam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Peço verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Pacheco de Oliveira requer verificação da votação.

Os Srs. Senadores que votaram contra a emenda, queiram levantar-se. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram contra e levantar-se os que votaram a favor. (Pausa.)

Votaram a favor da emenda, 16 Srs. Senadores e contra, 7. A emenda foi approvada.

Vou proceder á votação do § 1º do art. 19 da proposição. Os Srs. que o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvedo.

Em votação a emenda n. 9 da Commissão, que diz:

"Ao art. 19 — Supprima-se o § 2º do projecto e accrescente-se:

§ 2.º Quando a infracção constar de livros, não será feita apprehensão deste, mas a falta deverá constar circumstanciadamente do auto, exarando-se um termo em torno do occorrido".

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 9 deve merecer a approvação do Senado. Quem estiver habituado ao serviço de fiscalização ou inspecção das rendas federaes verificará que a apprehensão de livros é uma coisa difficilima, quasi impossivel, mesmo. Por outro lado, torna-se indispensavel a apprehensão dos documentos que contiverem estampilha falsa. Se o auto foi lavrado porque se verificou, no documento, a existencia de uma estampilha falsa, é imprescindivel essa apprehensão porque, — como muito bem sabe V. Ex. e todo o Senado conhece — se torna tambem de absoluta necessidade

o exame desse documento pela Casa da Moeda, afim de averiguar se essa estampilha é ou não falsa. Assim sendo, não é possível deixar-se um documento portador de uma estampilha falsa nas mãos do possuidor.

É bem verdade que o mesmo dispositivo permite que, depois de verificada a infracção, pago o sello com a revalidação necessaria e resalvado mediante termo, o documento volte ao seu possuidor para a cobrança ou para outro qualquer fim necessario e garantidor dos seus direitos.

Peço, pois, a attenção do Senado para esse dispositivo, tendo muito em vista que, nos grandes centros, é commum a existencia de estampilhas falsas e difficillimo aos agentes do fisco, mesmo auxiliados pela Policia, procederem a apprehensão do "stock" existente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. refere-se á emenda n. 9?

O SR. NERO DE MACEDO — Sim. A emenda n. 9 da Commissão de Economia e Finanças.

Assim sendo, Sr. Presidente, appello para o Senado no sentido de dar approvação a essa emenda, que é garantidora dos interesses da Fazenda Nacional e, especialmente, vem embaraçar a emissão de estampilhas falsas pelos contumazes em fraudar a Fazenda Nacional.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, vou fazer ligeiras considerações no sentido de fixar meu ponto de vista sobre a emenda em debate.

Relativamente á materia tive oportunidade de offerecer emenda substitutiva, que tomou o n. 26. De accordo com o pensamento que orientou a apresentação dessa emenda, distinguem-se claramente as duas hypotheses: quando se trata de infracção verificada em livro commercial, lavra-se simplesmente o auto, pela consideração de que os livros não podem sahir do estabelecimento commercial ou bancario; quando, porém, se trata de infracção verificada em documento, ou titulo de credito, julgo incontestavel o direito do fisco de apprehender esse documento, restituindo-o ao portador depois de extrahida uma cópia authentica, ou de se proceder ao exame directo, no caso de falsificação de estampilhas.

A materia, tal como está regulada no projecto que veio da Camara, impossibilita, em varios casos, a acção do fisco, para constatar a infracção. Assim é que ordena, no caso de verificação da infracção, que o titulo de credito seja confiado ao Banco ou casa bancaria, como depositario, para entregal-o ao fisco, afim de iniciar-se a acção civil, depois do pagamento do titulo. O fiscal não póde agir administrativamente em determinados casos, contra o infractor, pela circumstancia de estabelecer o projecto a prescripção fiscal no prazo de um anno. Dahi verificar-se que, se a infracção se observa em titulos de credito, cujo vencimento se dá em data posterior a um anno, quando o fisco recebe o documento, afim de iniciar a acção administrativa, já se operou a prescripção. Ora, essa difficuldade se contorna e se vence com

a providencia que suggeri na emenda, que tive a honra de apresentar, isto é, verificada a infracção no titulo de credito, este será apprehendido pela autoridade fiscal, que extrahirá uma cópia authentica, entregando o original ao portador do titulo, desde que este requeira, obrigando-se a restituí-lo depois do vencimnto.

Não posso imaginar que outra providencia seja dada. Se imaginarmos a hypothese da falsificação de sello apposto ao documento, não posso conceber que o fisco seja impedido de produzir exame directo nesse titulo, para constatação da falsidade arguida. Porque, se o fisco se deve contentar com uma copia authentica, não sei como se poderá constatar a falsidade do sello em face de uma cópia. É preciso exame directo do sello e nessas condições, creio que se o Senado considerou esse ponto de vista, e ponderou as observações que estou a expender, não poderá, em hypothese alguma, rejeitar a emenda n. 26, inspirado no mesmo pensamento da de n. 9, da Commissão de Economia e Finanças. Assim na supposição em que estou de que minha emenda aprecia e comprehende todas as circumstancias do caso, julgo aconselhavel a sua approvação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A emenda de V. Ex. comprehende os dois paragraphos?

O SR. THOMAZ LOBO — Sim. A materia a que me refiro é regulada no projecto que veio da Camara dos Deputados, no § 2º; e, no substitutivo da Commissão, essa mesma materia é tratada no § 3º. Houve desdobramento.

A minha emenda, portanto, se refere ao § 2º do projecto da Camara e ao § 3º do substitutivo da Commissão de Economia e Finanças.

Nessas condições, requeiro preferencia e estou certo de que o Senado, considerando bem a hypothese, tal como se apresenta, approvará a emenda que offereci. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não teria duvida em subscrever, com algumas restricções, as palavras proferidas pelo illustre Senador por Pernambuco, Sr. Thomaz Lobo.

Devo, entretanto, chamar a attenção do Senado para uma sub-emenda á emenda do illustre Senador, offerecida pela Commissão, que consta a paginas 10 do ultimo avulso, e que, a meu vêr, consulta melhor os interesses do contribuinte, respeitandc. tambem, o interesse do fisco.

Ha, na publicação, evidente erro de impressão, que talvez não permita o conhecimento exacto da sub-emenda da Commissão.

Diz a referida sub-emenda:

“Verificada a infracção em titulos de credito em poder de estabelecimentos bancarios ou commerciaes, o portador será autorizado a guardal-os como fiel depositario, para, por occasião da pericia, si necessaria ou após o pagamento, apresental-os á autoridade com-

petente. No termo do deposito lavrado pela autoridade que houver verificado a infracção e assignado por ella, pelo depositario e por duas testemunhas, será transcripto o titulo, com todos os seus caracteristicos, devendo o mesmo ser authenticado pela assignatura de quem houver verificado a infracção”.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, essa sub-emenda da Commissão attende rigorosamente aos interesses do fisco sem prejudicar os do contribuinte; manda que o titulo possa continuar em poder do seu possuidor, mas com a obrigação de entregal-o á autoridade competente, em caso de pericia, si houver. No caso de estampilhas falsas, o possuidor, como fiel depositario, fica obrigado a entregar o titulo, tanto para o caso de pericia como para o caso lembrado pelo illustre representante de Pernambuco, ou após o pagamento.

Quanto ao periodo de prescripção, devo lembrar ao illustre representante de Pernambuco, que, já, a Commissão propôz uma alteração, que modifica o prazo de um para cinco annos.

O SR. THOMAZ LOBO — Gostaria que V. Ex. me esclarecesse a respeito da redacção que consta do avulso.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' a seguinte:

“Verificada a infracção em titulos de credito em poder de estabelecimentos bancarios ou commerciaes, o portador será autorizado a guardal-os como fiel depositario, para, por occasião da pericia, si necessaria, ou após o pagamento, apresental-os á autoridade competente. No termo do deposito lavrado pela autoridade que houver verificado a infracção e assignado por ella, pelo depositario e por duas testemunhas, será transcripto o titulo, com todos os seus caracteristicos, devendo o mesmo ser authenticado pela assignatura de quem houver verificado a infracção”.

Já vê V. Ex. que o portador terá de entregar o titulo á autoridade competente por occasião da pericia, si necessaria. De sorte que elle, como fiel depositario, terá de entregar o titulo á autoridade competente, para pericia. E' claro que elle não poderá substituir esse titulo, porque a propria emenda da Commissão determina que o titulo, em que fôr descoberto erro ou fraude, será authenticado pela assignatura de quem houver descoberto e verificado a fraude.

Por conseguinte, peço ao Senado preferencia para a sub-emenda da Commissão á emenda n. 26., do Sr. Thomaz Lobo, pedindo a approvação da alludida sub-emenda. (*Muito bem!*)

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Waldeamr Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, devo explicar ao Senado o que se verificou na Commissão, no tocante á materia em apreço. Quando se discutiu, no seio da Commissão de Economia e Finanças, a emenda n. 26 de autoria do Senador Thomaz Lobo, eu, na qualidade de relator, fui favoravel a essa emenda.

Travado, todavia, debate no seio da Commissão, preferiu esta adoptar a sub-emenda redigida pelo Sr. Senador Ribeiro Junqueira, e que aqui está publicada nesse impresso, a paginas 10, logo abaixo da emenda n. 26.

Fiquei, eu, então, vencido no seio da Commissão, prevalecendo a sub-emenda do Sr. Senador Ribeiro Junqueira. Entretanto, o Sr. Senador Nero de Macedo, ha pouco, explicou ao Senado o que havia em relação a essa mesma emenda de n. 19, § 3º á emenda da Commissão de Economia e Finanças, que aqui se lê, no impresso, relativo, á pagina 5:

De maneira que o Senado ha de considerar, nessa ordem de idéas, de um lado a sub-emenda da Commissão de Economia e Finanças, que versa sobre o § 3º; de outro lado a emenda n. 9, da mesma Commissão de Economia e Finanças, apresentada ao tempo em que era relator da materia o nobre Senador Nero de Macedo, que se encontra nesse impresso, á paginas 5.

Dadas estas explicações, ao Senado cabe-me dizer que o plenario, na sua sabedoria, resolverá como melhor lhe parecer.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra. (*Para encaminhar a votação*).

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Senador Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, acabei de fazer algumas considerações no sentido da defesa da emenda que tive a honra de apresentar.

Verificando agora o texto e a redacção da sub-emenda apresentada pela Commissão, em face das explicações prestadas pelo Sr. Senador Ribeiro Junqueira, em vista de não se poder apprehender o pensamento, por se apresentar truncada no impresso, e tendo em vista assegurar ao Fisco o exame directo do sello nos casos de falsidade, tenho a declarar a V. Ex. que desisto do meu requerimento de preferencia e concordo com a sub-emenda da Commissão.

O Sr. Presidente — O Sr. Thomaz Lobo acaba de retirar o seu requerimento de preferencia.

Vou submeter a votos a emenda n. 9 da Commissão, ao artigo 19, que já foi lido pela Mesa.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Senador Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro sejam votados primeiro o § 2º, porque, quanto a este paragrapho, não ha, absolutamente, objecção.

Relativamente ao § 3º é que ha uma emenda do Sr. Senador Thomaz Lobo, que a sub-emenda da Commissão pretende supprimir.

De modo que eu requereria fosse votado primeiro o § 2º da emenda n. 9, depois, então, o § 3º — Para este eu pediria preferencia, afim de que fosse votada a sub-emenda da Commissão.

O Sr. Presidente — O Sr. Ribeiro Junqueira requer que a emenda seja votada por paragraphos. Que seja votado o § 2º e depois, então o 3º.

Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Senador Ribeiro Junqueira, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Os Senhores que approvam a emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Vou submeter a votos a 2ª parte da emenda constituida do paragrapho 3º, que diz:

“Depois de visado pelo chefe da repartição e de ser delle extrahida cópia authentica, para ficar junto ao mesmo processo, o documento apprehendido ou annexado a processo poderá ser restituído, mediante requerimento do interessado, desde que não haja inconveniente para a comprovação da infracção.”

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Senador Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro preferencia para a sub-emenda da Commissão, á emenda n. 26 do Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Presidente — O Sr. Ribeiro Junqueira requer preferencia para a sub-emenda da Commissão que diz:

“Verificada a infracção em titulos de credito em poder de estabelecimentos bancarios ou commerciaes, o portador será autorizado a guardal-os como fiel depositario, para, por occasião da pericia, se necessario, ou após o pagamento, apresental-os á autoridade competente. No termo do deposito lavrado pela autoridade que houver verificado a infracção e assignado por ella, pelo depositario e por duas testemunhas, será transcripto o titulo, com todos os seus caracteristicos, devendo o mesmo ser authenticado pela assignatura de quem houver verificado a infracção.”

Os Srs. Senadores que approvam o requerimento de preferencia, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Os Srs. que approvam a sub-emenda da Commissão queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Fica prejudicado o paragrapho 3º da emenda ao art. 19.

Art. 20. Ha uma emenda substitutiva da Commissão que diz:

Ao art. 20 — Redija-se:

Art. 20. Os contraventores das disposições desta lei e do seu regulamento ficarão sujeitos ao pagamento da reválidação e das multas previstas nos paragraphos seguintes:

§ 1.ª A revalidação do sello far-se-á pela seguinte maneira:

a) cobrando-se novo sello nos casos de: inutilização por pessoa incompetente; de sobre posição de estampilhas; e de uso de sello impróprio ou não mais em circulação;

b) cobrando-se, em dobro, o sello: nos casos de rasura ou emenda sobre as estampilhas, ou quando o sello fôr applicado em desacordo com qualquer disposição do regulamento, salvo os casos já previstos nesta lei;

c) nos casos de falta de sello ou de sello insufficiente, cobrar-se-á a importancia de 200\$000, quando o sello devido fôr inferior ou igual a 40\$000, e de cinco vezes o imposto devido, se este fôr superior a 40\$000;

d) quando se tratar de sello servido, sello falso (uso ou fabrico), ou sonegação (caracterizada pela evasão do imposto, mediante artificios dolosos), cobrar-se-á a importancia de 2:000\$000 se o imposto devido fôr inferior ou igual a 100\$; e de vinte vezes o imposto devido, se este fôr superior a 100\$000;

e) nos casos das letras c e d, quando se tratar de infração continuada, não será imposta uma penalidade para cada papel em falta, mas, se adoptará o seguinte criterio: até cinco documentos, uma vez as penalidades prescriptas nesta lei; se, porém, os papeis atingirem numero maior de cinco e até cem, applicar-se-ão as mesmas penalidades, no triplo; e, finalmente se esses papeis atingirem numero superior a cem, applicar-se-ão essas medidas no quintuplo, tomando-se, para os limites previstos nas letras c e d, a somma do imposto devido nos varios papeis;

f) em se tratando de insufficientia de sello, a revalidação incidirá apenas na differença devida; nos demais casos, apenas nas estampilhas que contiverem vicio ou irregularidade;

g) se o sello tiver sido pago por verba e, posteriormente, se verificar que o foi insufficientemente, cobra-se-á apenas a differença devida;

h) os papeis que deixarem de ser sellados em tempo habil, por falta de estampilhas nos lugares em que forem passados, não são sujeitos á revalidação, desde que sejam apresentados á repartição arrecadadora competente para este fim, dentro de 30 dias de sua emissão..

§ 2.º Os que emittirem, sacarem, negociarem, acceitarem ou pagarem notas promissorias, letras de cambio ou cheques, sem o sello devido, serão responsaveis pela multa de 5 % sobre o valor do titulo, a qual não poderá ser inferior a réis 200\$000.

§ 3.º As pessoas naturaes ou juridicas que fizerem entre si operações a prazo de compra e venda de cambiaes, sem o pagamento do sello, será imposta, a cada uma, a multa de 10:000\$000;

§ 4.º O vendedor de cambiaes, que acceitar contracto de venda destas a prazo, sem o sello devido, incorrerá na multa de dez vezes o valor do dito sello, a qual não poderá ser inferior a 1:000\$000; e o intermediario, na multa de cinco vezes o mesmo valor, não podendo essa multa ser menor de 500\$000.

§ 5.º Ficam sujeitos á multa de 200\$000:

a) as pessoas naturaes ou juridicas que conservarem em seu poder ou derem curso a papeis que não tenham pago, no

todo ou em parte, o sello devido, ou cujas estampilhas tenham emendas ou rasuras, e deixarem de apresental-os á repartição competente para o procedimento contra o responsavel;

b) os funcionarios publicos que attenderem, informarem ou encaminharem papeis nas condições da letra a, supra sem que representem ou informem no sentido de ser cobrado o imposto ou a revalidação cabivel;

c) os magistrados, autoridades civis e militares, chefes de repartições e de serviços, que despacharem processo que contenha qualquer acto ou papel não sellado, ou sellado insufficientemente, ou que despacharem, assignarem, fizerem guardar, mandarem cumprir ou concorrerem para que produza effeito papel em taes condições;

d) os tabelliães, escrivães, officiaes do registro e outros serventuarios que passarem, lavrarem, subscreverem, ou registrarem papel ou documento nas alludidas condições ou nelles reconhecerem firmas;

e) as pessoas que, nas quitações de quaesquer quantias, não indicarem o valor recebido, se este não estiver declarado no papel em que forem passadas taes quitações;

f) os leiloeiros que não archivarem as segundas vias das suas contas de vendas;

g) os licenciados para a venda de estampilhas que não mantiverem em ordem, sem emendas ou rasuras, o livro fiscal;

h) o juiz, autoridade civil ou militar, o gerente do Monte Soccorro da União que der posse ou exercicio a empregados que não tenham vencimentos pagos pelos cofres publicos, sem que o titulo de nomeação esteja sellado ou contenha a verba de pagamento do sello, ficando a esse dispositivo tambem sujeitos o presidente, director ou gerente das sociedades anonymas, pelos titulos de nomeação de emgados que expedir;

i) o presidente de juntas commerciaes e outras instituições congeneres, que mandar registrar contracto que não tenha pago o sello devido, bem como o secretario da taes instituições que fizerem o registro sem ter levado ao conhecimento do presidente a omissão do imposto verificado no documento;

j) as pessoas referidas na letra anterior, bem como os juizes, que authenticarem livros commerciaes sem o previo pagamento do sello;

l) as caixas de liquidação que registrarem as operações a termo, sem o pagamento do sello devido.

§ 6.º Incorrem na multa de 50\$000 os que apresentarem papeis para averbação de sello, depois de 30 dias da sua assignatura; e essa multa se applicará no dobro se não houver a apresentação espontanea e o contribuinte vier autuado pela infracção, ou esta fôr denunciada á repartição.

§ 7.º Incidem na multa de 5:000\$000 os licenciados para a venda de estampilhas, em cujo poder fôr encontrada uma ou mais estampilhas falsas ou que, embora legitima, não procedem da repartição fornecedora. Em tal caso, deverá tambem ser cassada a licença.

§ 8.º Incorrem na multa de 2:000\$000:

a) os que escreverem no documento verba falsa;

b) os que, para sonegarem o documento ao pagamento da taxa devida, deixarem de fazer as necessarias declarações relativas á transacção nelle referida, ou as fizerem falsamente;

c) o empregado que antedatar ou alterar verba, com qualquer fim;

d) os não licenciados que venderem estampilhas, perdendo tambem o direito ás que forem encontradas em seu poder — notando-se porém que esta alinea não se applica aos estabelecimentos bancarios e cartorios que facultarem aos seus clientes estampilhas para a sellagem dos papeis, nos proprios estabelecimentos e cartorios;

e) os que, por qualquer forma, embaraçarem ou illudirem á acção fiscal.

§ 9.º Os papeis referidos no art. 3.º desde que não tenham sido apresentados, dentro do prazo, na conformidade do que está estabelecido no § 2.º, do mesmo artigo, ficam considerados não sellados, e, assim, sujeitos ás respectivas penas.

Vou submeter a votos esta emenda substitutiva.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, eu chamo a attenção dos Srs. Senadores para o texto do artigo do projecto e para a emenda substitutiva da Comissão. Como tive oportunidade de declarar ao Senado, por occasião da discussão do projecto, foi justamente este ponto das penalidades, que mais influiu para que as associações de classe, pedissem ao Governo da Republica a não execução do decreto n. 24.501.

Tive oportunidade de lêr ao Senado a justificativa da Associação Commercial a este respeito, mostrando que as penalidades estabelecidas no art. 20 do projecto já são sufficientes para obrigar todo e qualquer contribuinte ao cumprimento do seu dever; ao passo que as penalidades estabelecidas na emenda da Comissão são verdadeiramente escorchantes e injustificadas.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que não me é possível reproduzir no encaminhamento da votação, todas as discussões havidas em tempo proprio, mas lembro aos Srs. Senadores que foi justamente a necessidade desta modificação que levou o Governo da Republica a suspender a execução do decreto n. 24.501, cujas disposições a emenda da Comissão reproduz *ipsis-literis*.

Peço preferencia na votação para o artigo da proposição.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo, para encaminhar a votação.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não quero absolutamente comparar, ponto por ponto, o projecto da Camara dos Deputados com a emenda da Comissão de Finanças, porque as multas aqui estabelecidas nada têm de escorchantes, como se allega.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ha multas até de 2.000 %.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, desde que alguém commetteu uma infracção, a multa deve ser proporcional á fraude commettida.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ha casos em que não existe nenhuma proporcionalidade.

O SR. NERO DE MACEDO — Desejaria que V. Ex. me esclarecesse para que eu me sentasse sem precisar dizer mais palavra nesse sentido. O nobre Senador por Minas Geraes diz que ha multas até 2.000 %. Mas, não acho isso escripto na emenda. E não se achando na emenda, esse foi um argumento expendido exclusivamente para impressionar.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. se anima a ponto de perder a serenidade.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. ha de concordar. Quando eu me animo e vou contestar alguma coisa, elevo um pouco a minha voz e fico enthiasmado, para impressionar tambem, como fez o orador que me precedeu. Dizer que ha multas de 2.000 % é levar a exaggero o argumento. Não desejo, porém, que permaneça sem contradicta a affirmativa de que ha multas de 2.000 %, o que seria realmente escorchante. E', por isso, que, se o nobre Senador me demonstrar o que affirmou, eu me sentarei e comprometto-me a nada mais dizer.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Eu mostro a V. Ex. O cheque não sellado com cem réis, que não fôr apresentado dentro de 8 dias, paga multa de 200\$000. Faça V. Ex. o calculo e verá que a proporção é de 2.000 %.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas isso é uma fraude, que o regulamento tem que punir. E nesse caso, o infractor devia pagar 200\$, como era pelo regulamento anterior, porque ahi se trata de falta de sello em documento. O individuo tem o animo de fraudar o fisco. Não ha quem, estando acostumado a lidar com cheques, ignore que estes estão sujeitos ao sello de 100 réis. Se a multa, no caso, é de 40\$000, quando o regulamento anterior cobrava 200\$, não vejo que seja escorchante.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. permite um aparte, sem ficar zangado?

O SR. NERO DE MACEDO — Não estou zangado, estou apenas animado pelos apartes de VV. EEx.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. sabe que, em geral, os cheques são sellados.

O SR. NERO DE MACEDO — E quando não o são?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Nesse caso, tem que se appôr um sello de 100 réis.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas, se o individuo pede um cheque sem sello?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Muitas vezes o individuo pede um cheque e o Banco não os tem sellados, porque a Casa da Moeda não forneceu o sello.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. acha que o Banco deve forneccer o cheque sem sello?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O Banco não paga a multa.

O SR. THOMAZ LOBO — E' isso uma advertencia ao emittente para que receba o cheque com o sello devido.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, lamento profundamente que meu eminente collega tenha essa preocupação de defender os freguezes do Banco. E pergunto ao Senado se é possível a um individuo acostumado a manusear caderno de cheques, não saber o que acontece com o cheque que elle não sellou, desde que o Banco não o advertiu dentro do prazo. O que houve nisto?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas o Banco não o recebeu dentro do prazo de 8 dias; recebeu depois.

O SR. NERO DE MACEDO — Houve a intenção absoluta de fraudar o fisco. Se houve essa intenção, não se trata de applicar um imposto nem uma multa proporcional. Vae-se punir a fraude.

E, punindo uma fraude, não ha possibilidade de se estabelecer uma proporção, salvo quando houver sonegação.

Peço a attenção do Senado para isso. O agente do fisco já não tenha a obrigação regulamentar de verificar, mensalmente, as casas bancarias ou commerciaes, em materia de sello, porque o Regulamento não dá nem nunca deu essa obrigação. Só quando apanham uma infracção ou quando ha denuncia é que vão verificar, porque, repito, os agentes não estão obrigados a verificar a escripta do sello.

Sr. Presidente, ha uma confusão muito grande em materia de multas de sello com regulamentos outros. E' necessario que fique perfeitamente distinguido.

Ao sello adhesivo é que todos são obrigados, desde que passe um recibo, o que não acontece com uma fabrica quando paga imposto de consumo. Não é possível exigir só dos estabelecimentos a escripturação do sello. Não é o caso do imposto de consumo, que exige uma escripturação. Desde que façam um supprimento de sello, tem de constar da escripturação, que é feita no fim de cada quinzena. Ha, como se vê, uma grande differença.

O SR. GENARO PINHEIRO — Noto que V. Ex. está ficando desanimado; está fallando baixo...

O SR. NERO DE MACEDO — Como assim? E' porque cessaram os apartes.

De maneira que, as multas estabelecidas na emenda não são escorchantes, e a emenda é apenas o producto da experiencia, da necessidade da fiscalização e da inspecção, difficilimas no caso do imposto do sello, justamente por falta de escripta. Peço por isso ao Senado o apoio á emenda da Comissão de Finanças, que representa a exacta necessidade da Fazenda Nacional, para que o imposto do sello seja arrecadado.

A Constituição da Republica retirou da União Federal tres rubricas que montavam a 120 mil contos e as retirou momentaneamente do orçamento de forma que, não podem figurar na proxima lei de meios de 1936. A renda de sello vêm crescendo em proporção ao desenvolvimento do commercio e da industria e ao augmento da população e essa renda já ascende a 80 mil contos. Se não attendermos ás reaes necessidades do fisco, essa taxa que póde supprir algumas defficiencias, com o seu acrescimo natural, que os constituintes retiraram do orçamento da Republica, será diminuida. E é preciso dizer, que contra essa taxa nunca appareceram reclamações. O numero de autos por infracção de sello é insignificante, em face dos outros regulamentos. E' um imposto que está naturalmente arraigado.

O SR. VELLOSO BORGES — Isso mostra a boa fé dos contribuintes.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. tem toda a razão.

A lei fiscal deve ser, de facto, muito severa, não tanto como no início, como foi o decreto de 22 de janeiro de 1900, mas, de accordo com as nossas necessidades.

Para que fim vamos estabelecer essas penalidades? Para punir os fraudadores e não os que cumprem exactamente o regulamento do sello.

De maneira que, pedindo a atenção do Senado para as minhas ponderações, rogo, ainda, que acceite a emenda numero 10, porque é a que mais convem aos interesses da Fazenda Nacional, assegurando da melhor forma os interesses da arrecadação do imposto que não pode e não deve, na nossa situação actual, soffrer redução. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os Senhores Senadores que approvam a emenda substitutiva n. 10, da Commissão ao artigo 20, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvada, ficando prejudicado o art. 20 da proposição.

Parece-me prejudicada a emenda do Sr. Senador Moraes Barros, sob n. 21, diante da approvação da emenda substitutiva ao art. 20 e seus paragraphos. Entretanto, a Commissão tambem apresentou a seguinte sub-emenda:

“Ao art. 20, § 1º:

Nos casos de falta de sello, de utilização de sello insufficiente, ou de sello improprio, cobrar-se-á a multa de 200\$000 quando a importancia do sello devido for igual ou inferior a 40\$000, e de cinco vezes a importancia, do sello devido, quando superior a essa quantia.

Desde que seja verificada de modo evidente a ausencia da intenção dolosa por parte do contraventor, será este obrigado á simples revalidação.”

Dou a palavra ao Sr. Waldemar Falcão para esclarecer o assumpto.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, o texto do Regimento, em seu artigo 171, § 2º, é claro a esse respeito. Diz elle:

“As emendas substitutivas apresentadas pela Commissão terão preferencia na votação”.

Foi votada a emenda n. 10, da Commissão de Economia e Finanças, a que V. Ex. alludiu, e relativa á emenda n. 21, como todos os seus paragraphos. Ficam, assim, prejudicadas não só essa sub-emenda da Commissão de Economia e Finanças, a que V. Ex. alludiu, e relativa a emenda n. 21, do Sr. Senador Moraes Barros, como tambem a emenda numero 7, do Sr. Senador Pacheco de Oliveira, que tambem diz respeito ao artigo 20, § 3º.

Se não me engano, são somente essas emendas que versam sobre esse dispositivo da proposição da Camara dos Deputados.

Era o que me cabia dizer.

O Sr. Presidente — A contradicção que pensei existir, resulta do seguinte facto: é que são duas as Commissões que

emittiram parecer sobre o assumpto. De maneira que o parecer de uma é num sentido, e o da outra é noutro sentido, e o Regimento não traça um criterio segundo o qual eu possa adoptar de preferencia por esta ou aquella Commissão. A emenda votada é de uma Commissão, e a sub-emenda é de outra.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

Emenda n. 21

Emenda substitutiva ao art. 20, § 1º do projecto n. 8-B, de 1935, da Câmara dos Deputados, e n. 10, letra c, do parecer da Commissão de Economia e Finanças.

Ao art. 20.

§ 1.º Nos casos de falta de sello, de utilização de sello insufficiente, ou de sello improprio cobrar-se-á multa de 200\$000, quando a importancia do sello devido fôr igual, ou inferior a 40\$000, e de cinco vezes a importancia do sello devido, quando superior a essa quantia, desde que verificada a intenção dolosa do contraventor. No caso contrario será este obrigado á simples revalidação.

Emenda n. 7

Ao art. 20, § 3º:

Supprimam-se as palavras: "ou de sonegação, caracterizada pela evasão do imposto por meio de artificios dolosos".

O Sr. Presidente — Ha uma emenda da Commissão sob numero 11, que diz:

"Ao artigo 21 supprima-se, adoptando-se em seu lugar, o seguinte dispositivo:

Art. 21. A applicação das multas a que se refere esta lei não prejudicará a acção penal que no caso couber".

Os Srs. que approvam essa emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvada.

Fica prejudicada a n. 21.

E' approvedo o parographo unico do art. 21.

E' approvedo o art. 22 da proposição.

O Sr Presidente — Ao art. 23 ha uma emenda substitutiva do Sr. Moraes Barroso, a que a Commissão offereceu sub-emenda nos seguintes termos:

"As penalidades de que trata esta lei serão impostas pelas autoridades competentes, mediante representação ou denuncia, devidamente autoadas, ou auto lavrado por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que seja assegurada ao contraventor ampla defesa e recurso, com effeito suspensivo, para as autoridades superiores, feita a intimação em forma legal".

A essa emenda a Comissão offereceu o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ficará assim redigida a emenda:

“Art. 23. As penalidades de que trata esta lei, serão impostas pelas autoridades competentes, mediante, representação ou denuncia, devidamente autuadas, ou auto lavrado por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que seja assegurada ao contraventor ampla defesa e recurso, com effeito suspensivo, para as autoridades superiores, feita a intimação em fórma legal”.

Os Srs. que approvam a emenda substitutiva queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvada.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Sub-emenda ao art. 23, do projecto n. 8-B, da Camara dos Deputados e á emenda n. 12, da Commissão de Economia e Finanças.

“Art. 23. Substitua-se pelo seguinte: — As penalidades de que trata esta lei serão impostas pelas autoridades competentes, mediante representação ou denuncia, devidamente autuada por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que seja assegurada ao contraventor ampla defesa e recurso, com effeito suspensivo, para as autoridades superiores, feita a intimação em fórma legal.”

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1935. — *Moraes Barros*.

E' approvedo o § 1º do artigo 23.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a paginas 11 do ultimo impresso da Commissão figura uma emenda, sob n. 27, da autoria do Sr. Senador Thomaz Lobo, que se refere aos paragraphos 1º e 2º do artigo. 23.

Essa emenda teve parecer favoravel da Commissão de Economia e Finanças, que apenas a modificou no tocante ao § 2º do alludido artigo 23.

Assim, Sr. Presidente, julgo que essa sub-emenda deve ser votada em primeiro logar.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão.

A emenda é a seguinte:

Lê:

Aos §§ 1ª e 2ª do art. 23.

Substituam-se pelo seguinte:

“§ 1.º Os recursos serão *ex-officio* ou voluntarios, processados de accordo com a legislação vigente e terão effeito

suspensivo, devendo ser encaminhados a instancia superior independentemente de deposito, caução ou fiança, salvo em se tratando de penalidades superiores a cinco contos de réis (5:000\$000), quando será exigida uma daquellas garantias, á escolha do contribuinte.

Os Srs. que a approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvada.

Ao § 1º desta emenda a Commissão offereceu o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ficará assim redigido o alludido § 2º:

“§ 2.º Das decisões que julgarem inidonea caução ou fiança, caberá ao contribuinte o reforço ou substituição da fiança e recurso para o Ministro da Fazenda, tendo effeito suspensivo sómente o primeiro recurso que interpuzer sobre esta materia.

Os Srs. que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvado.

Fica prejudicada a segunda parte da emenda, que diz:

§ 2.º Das decisões que julgarem inidonea caução ou fiança, caberá ao contribuinte recurso para o Ministro da Fazenda, tendo effeito suspensivo sómente o primeiro recurso que interpuzer sobre esta materia.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Thomaz Lobo*.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, com exclusão do § 3º, ao qual foi offerecida uma emenda suppressiva do Sr. Moraes Barros, que será submettida a votos, separadamente.

Emenda n. 12

Ao art. 23:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 23. As multas de que trata esta lei, bem como a revalidação a que se refere o art. 20, § 1º, letras *c* e *d*, serão impostas pelas autoridades competentes, mediante denuncia dada por particular, representação ou auto lavrados por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que seja assegurada ao contribuinte ampla defesa, com intimação, em devida forma.

§ 1.º Ao contribuinte tambem serão assegurados os recursos, na forma do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

§ 2.º A cobrança executiva das multas só terá logar decorrido o prazo de 30 dias da intimação do julgamento definitivo.

§ 3.º Os autuantes e denunciantes terão direito á metade da importancia que fôr effectivamente arrecadada, de multa ou revalidação, excepto nos casos das letras *a* e *b*, do do art. 20, na forma que fôr estabelecida no regulamento.

§ 4.º Se do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta, a cada uma, a pena relativa á falta commettida.

§ 5.º Apurada infracção de mais de uma disposição desta lei, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á applicada a penalidade correspondente á falta punida com maior pena.

§ 6.º No caso de reincidencia, as multas serão applicadas em dobro, considerando-se reincidencia a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a respectiva sentença condemnatoria.

§ 7.º Os infractores são solidariamente responsaveis, perante a Fazenda Nacional, pelo valor do imposto, da revalidação e das multas de que trata esta lei. O que pagar terá, porém, direito regressivo contra os outros, pela parte de responsabilidade que lhes couber. Os funcionarios responderão sómente pelas multas, quando procederem em razão dos seus cargos.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, no tocante ao § 3º do art. 23 da proposição da Camara dos Deputados, ha, em primeiro logar, a emenda n. 12, da Commissão de Economia e Finanças, que a esse tempo tinha como relator o nobre Senador Nero de Macedo, que substituiu todo o art. 23, não só na sua parte principal, como em todos os seus paragraphos.

Essa emenda, pelo Regimento, teria preferencia na votação, em relação ás emendas do plenario. Succede, porém, que o nobre Senador Moraes Barros apresentou a emenda que tomou o n. 19, com o titulo de sub-emenda á emenda n. 12, da Commissão de Economia e Finanças.

Devo esclarecer ao Senado que o § 3º diz especialmente com a seguinte materia que vou lêr:

“Os autuantes e denunciantes terão direito á metade da importancia que fôr effectivamente arrecadada, de multa ou revalidação, excepto nos casos das letras *a* e *b*, do art. 20, na forma que fôr estabelecida no regulamento.”

Havia, tambem, com relação a esse § 3º, uma outra emenda de autoria do nobre Senador Thomaz Lobo, que se lê no impresso da Commissão, ás paginas 11, que diz o seguinte:

“Nenhum direito terá á quota da multa o denunciante que, preposto ou auxiliar do denunciado ao tempo da infracção, só a tenha communicado após 30 dias da sua data.”

Como vê o Senado, trata-se, de um lado, de uma emenda da Commissão de Economia e Finanças, determinando certas normas em relação a essa parte das multas.

Por outro lado, a emenda n. 19 do nobre Senador Moraes Barros visa a suppressão do paragrapho 3º da proposição da Camara dos Deputados e tambem do paragrapho 3º, que se acha na propria emenda n. 12 da Commissão de Finanças. De maneira que é uma emenda suppressiva. Ha uma emenda do Sr. Senador Thomaz Lobo, — a de n. 28 — que visa ac-

crestar ao parographo 3º da emenda da Commissão de Finanças, um certo dispositivo que acabei de lér ao Senado.

O SR. THOMAZ LOBO — E' uma emenda additiva.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Devo esclarecer ao Senado que, por occasião da discussão da emenda do Sr. Moraes Barros na Commissão de Economia e Finanças, tanto eu como o Presidente da Commissão, Sr. Valdomiro Magalhães, fomos vencidos.

Entretanto, a Commissão, por maioria de votos, resolveu acceitar a emenda.

Cabe agora ao Senado a escolha entre a emenda n. 12 da Commissão de Finanças, ao § 3º, e a emenda n. 19 do nobre Senador Sr. Moraes Barros, que é suppressiva do § 3º da emenda n. 12.

Requeiro, Sr. Presidente, preferencia para a emenda da Commissão de Finanças no tocante a este § 3º.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros (*Pela ordem*) — Requeiro preferencia para a suppressiva.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, no seio da Commissão de Economia e Finanças, quando assisti ao debate desta materia, ponderei que a emenda n. 12, da referida Commissão, era uma emenda additiva. A materia constante na emenda n. 12, não é a mesma a que se refere o art. 23 do projecto. Creio que V. Ex. deverá submeter, de preferencia, ao plenario a votação da emenda n. 12 que, como emenda da Commissão, tem preferencia ás demais emendas additivas, substitutivas, suppressivas, ou de qualquer outra natureza.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Salvo voto expresso em contrario da Casa.

O SR. MORAES BARROS — A emenda n. 19 tambem é da Commissão.

O SR. THOMAZ LOBO — A emenda n. 19 é uma emenda substitutiva a uma outra emenda, do Senador Moraes Barros.

O SR. MORAES BARROS — E' uma emenda suppressiva.

O SR. THOMAZ LOBO — E' uma emenda suppressiva, mas da autoria de um Senador; e o Regimento estabelece que as emendas de autoria das Comissões têm preferencia natural sobre as demais, na votação do plenario. E como a emenda n. 12, a meu vêr de natureza additiva, é da Commissão de Economia e Finanças, tem preferencia sobre todas as outras...

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Essa emenda é additiva. Foi justamente por isso que requeri a preferencia.

O SR. THOMAZ LOBO — Verifico que V. Ex. talvez tenha razão em thése, mas nós estamos considerando uma hypothese. Verifico que a emenda do eminente Senador Moraes Barros, se refere a emenda da Commissão de Economia e Finanças, que não foi votada nesta Casa.

Ora, se a emenda da Commissão de Economia e Finanças fosse regeitada estava prejudicada a emenda do Sr. Senador Moraes Barros. Em primeiro logar devemos votar pela approvação ou pela rejeição da emenda da Commissão para, depois, haver deliberação sobre a emenda do Sr. Senador Moraes Barros.

O SR. ARTHUR COSTA — Fica resalvada esta emenda.

O SR. THOMAZ LOBO — Creio que isto é uma questão de ordem a considerar, porque não entendo que se vá submeter á consideração do plenario uma emenda substitutiva a uma sub-emenda sobre a qual o Senado não se manifestou.

Eis porque acho que, por uma questão de ordem, o Senado deverá deliberar em primeiro logar sobre a emenda n. 12: por ser uma emenda de autoria da Commissão.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar, a votação, o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, se fôr possível submeter á votação a emenda n. 12 primeiro, resalvada a emenda n. 19, com parecer favoravel da mesma Commissão, eu approvarei a emenda n. 12. Se não fôr possível, voto contra a emenda n. 12 e chamo a attenção do Senado para esta circumstancia, porque a approvação da emenda n. 12, sem a resalva de ser approvada a emenda n. 19, importaria em se acceitar a participação de multas por parte dos agentes fiscaes, assumpto que eu sei que é não só combatido por mim como por varios Senadores que se manifestaram na Commissão.

V. Ex. resolverá esta questão de ordem para orientar a votação.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo (*Para encaminhar a votação*) — O nobre Senador Arthur Costa, Sr. Presidente, não tem absolutamente razão nas considerações que acaba de expender. Ellas procederiam se a emenda n. 12, da Commissão, versasse unicamente sobre a participação dos funcionarios fiscaes nas multas. S. Ex. levou muito longe o seu ponto de vista, chegando ao extremo de rejeitar materia relevante, pelo simples facto de se oppôr a um dos pontos secundarios da emenda. A sua resalva, entretanto, não se faz necessaria porque se trata de uma sub-emenda a uma emenda da Commissão. Claro que uma está condicionada á outra, mas a apreciação da emenda não prejudica a da sub-emenda.

O SR. ARTHUR COSTA — E' o esclarecimento que desejo.

O SR. THOMAZ LOBO — O que impressionou é que S. Ex., pelo facto de querer, á viva força, que o ponto de vista da não participação na multa prevaleça, pretenda privar o Senado de conhecer materia de outra natureza, só porque consta da mesma emenda. E' o que me cumpre salientar, como observação, para encaminhar a votação.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, de accôrdo com o Regimento, em 2ª discussão, a votação é feita artigo por artigo, paragrapho por paragrapho. Penso, Sr. Presidente, que o caso está perfeitamente solucionado se V. Ex., ao votar a emenda n. 12, da Comissão, determinar a votação artigo por artigo e cada um dos paragraphos de per si.

O SR. PRESIDENTE — E' o que se está fazendo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perfeitamente. De sorte que, se a rejeição do § 2º, cuja suppressão o Senador Moraes Barros pediu, fôr approvada pelo Senado, ficará prejudicada a emenda.

O SR. PRESIDENTE — Parece-me que a melhor solução da questão de ordem levantada seria esta: trata-se da votação de emenda de uma das commissões que falaram sobre o projecto ao tempo em que ella foi remettida para seu estudo. A uma dessas emendas o Sr. Senador Moraes Barros offereceu sub-emenda, mandando supprimir um dos seus dispositivos. Parece-me extravagante que, em se tratando de uma sub-emenda suppressiva, a Mesa quizesse votar o texto da emenda, por vir da Comissão, para, após sua approvação, fazer approvar a emenda suppressiva. Não se trata de preferencia estabelecida pelo Regimento para emendas das Commissões. Parece-me que se refere ás emendas offerecidas em plenario. Em todo caso, seja qual fôr o sentido que queira dar a Casa, estarei prompto a encaminhar a solução. Parece-me que, submettida a votos a emenda do Sr. Moraes Barros, que manda eliminar o § 3º da emenda da Comissão, uma vez approvada esta emenda, é que a Casa não deseja o dispositivo do § 3º da emenda n. 12; se rejeitada, submeterei, então, a votos o § 3º da emenda e, em seguida, a emenda do Sr. Senador Thomaz Lobo, que é additiva a esse paragrapho. Parece ser a melhor forma.

Vou submitter ao voto do Senado a emenda suppressiva do § 3º.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, diz o paragrapho 3º do art. 23, emenda n. 12 da Comissão de Economia e Finanças, que os agentes da denuncia terão direito á metade da importancia que fôr ef-

fectivamente arrecadada, sobre multas e revalidação, excepto os casos das letras *a* e *b*, do art. 20, na fórmula que fôr estabelecida no regulamento.

Este § 3º, quando discutido na Comissão de Economia e Finanças, foi, por maioria, rejeitado, de accordo com a emenda suppressiva desse mesmo paragrapho, que tive a honra de apresentar naquella Comissão. Os motivos que actuaram no meu espirito para pedir a suppressão dessa emenda foram principalmente doutrinarios, de ordem geral, principios que devem reger toda a bõa administração, principios que por este artigo serão postergados e que não devem, portanto, figurar em um codigo de nação civilizada.

Permittir que denunciantes e delatores ou autuantes participem das multas arrecadadas, é vir dar mão forte á industria das multas. O conceito não é exclusivamente meu, Sr. Presidente. O conceito, não direi que seja de todos os espiritos juridicos bem formados, mas é da grande maioria, e já foi externado por órgãos competentes.

Dentre elles poderei destacar os que estão exarados em documentos cuja publicação pedi para servirem de base ao julgamento proposto neste plenario.

Vou permittir-me a leitura do trecho correspondente ao mesmo artigo. E' o parecer da Comissão Especial do Instituto da Ordem dos Advogados, proferido em relatorio de 17 de novembro de 1932.

Diz o seguinte:

Haja vista, por exemplo, a these relativa á participação do funcionario fiscal na multa por infração de leis e regulamentos.

Nada justifica essa participação.

Mesmo que se remonte ás suas origens, a pena de multa jamais se apresenta sob outro aspecto que não seja o de uma reparação á parte offendida — homem, familia ou sociedade.

Quando se esboça, em seus primeiros passos, a justiça organizada, substitue-se o direito de vingança privada, que o costume autorizava, pelo direito á reparação economica pelo damno decorrente do delicto.

Depois, ao tempo do feudalismo, se vê a transformação desse elemento economico — “compositio” — em multa, como pena publica percebida pela Justiça.

Evidente é, pois, que, já então, quando se firmava a consciencia do predomínio do Estado, o bom senso afastava do interesse privado, para incluir no interesse social, tudo que derivava do direito de punir.

Assim sendo, não ha razão de ordem juridica ou de ordem social, que sempre o principio consagrado em nosso direito fiscal, associando á parte offendida, á União, os seus agentes.

Os males que decorrem desse principio, quasi se não precisam apontar, pois que se apresentam como verdadeiros axiomas.

Multiplas têm sido as advertencias da orientação superior do regime fiscal no sentido de tornar mais preventiva que repressiva a accão do fisco, bastando citar a circular n. 23, de 12 de abril de 1890, expedida, portanto, nos primeiros albores do regimen republicano, firmada pelo mais culto espirito de nosso tempo — Conselheiro Ruy Barbosa.

Não a esqueceram, com o decurso do tempo, varios executores do nosso direito fiscal, assim que na consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos aos impostos de consumo e de transporte, editado em 1910, pela Imprensa Nacional, se incluiu a observação.

“O auto de infracção ou apprehensão representa o meio extremo que tem a fiscalização para compellir o contribuinte ao cumprimento da lei. E', pois, um castigo e, como tal, só deve ser usado, quando, como unico recurso, se tornar preciso para cohibir-se contravenções. O agente do fisco deve ter sempre em vista a exigencia ou não do dolo, cumpre-lhe estudar bem a infracção verificada, que assim observado muitas vezes indicará outra providencia que não o auto, para obrigar o contribuinte á observancia das disposições legaes. O principal interesse da Fazenda está no pagamento do imposto, e a missão mais importante de seu agente é fazer pagal-o, de accordo com as disposições regulamentares. Uma fiscalização insistente e minuciosa, exercida com criterio, é a mais vantajosa, é a que melhor arrecadação garante, evitando constrangimento do contribuinte e a sua antipathia pelo imposto.”

Justo é, portanto, que se extinga a sociedade do funcionario com a Fazenda, mórmente quando se dá á multa, em sua cobrança, o character de divida fiscal. E' necessario que, resarcido o damno, a Fazenda seja a unica beneficiaria desse resarcimento. E' imprescindivel, mesmo em pról da boa ethica administrativa, que se não continue a apontar o exercicio da função fiscal como o resultado de um impulso de interesses pessoases.

A multa não deve ser um estimulo: todo funcionario deve encontrar este, para o exercicio de suas attribuições, no conhecimento preciso e na consciencia do seu dever.”

Parece-me, Sr. Presidente, que, depois destas considerações, que exprimem, não um conceito individual, mas um conceito collectivo de uma associação de juristas, que tal é o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, devo dispensar-me de qualquer outra argumentação, para que seja eliminado do nosso corpo de emendas, ora submettido a esta discussão, o § 3º, que aberrra dos bons principios da moral e, sobretudo, da moral administrativa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, estou em ponto de vista opposto ao expellido agora pelo eminente representante de São Paulo.

Discordo de S. Ex., porque, em todas as épocas, até agora, no Brasil nunca foi considerado por nenhum dos estadistas que tiveram opportunidade de fazer baixar regula-

mentos fiscaes, como falta de moral, como falta de ethica de administração, a coparticipação do agente do fisco no producto da multa.

Já recordei ao Senado uma passagem impressionante da Constituinte Federal, em que o então Ministro da Fazenda, o illustrado Sr. Oswaldo Aranha, em sessão memoravel daquella Assembléa, fez com que a mesma rejeitasse uma emenda nesse sentido.

Sr. Presidente, não devemos legislar de maneira diferente da que determina a natureza humana.

E quero, neste momento, recordar uma anedocta que me foi contada por um velho funcionario da Fazenda, ao apreciar esse movimento que se esboça contra a participação dos fiscaes ou agentes do fisco no producto das multas. Lembrava aquelle funcionario que até mesmo os negociantes atrazados de além-mar determinaram, para maior desenvolvimento dos negocios de suas casas commerciaes, ou das suas fabricas, o interesse de seus auxiliares no producto das operações. E por que isso? Porque, se seu empregado tinha obrigação de cumprir estrictamente o seu dever, elle trataria de produzir ainda mais, para que a casa tivesse maior lucro. Foi assim que esses individuos, até os menos letrados, estabeleceram o interesse, para que aquelles interessados no seu negocio trabalhassem melhor e, no fim do anno, nos termos do balanço commercial, usufruissem os proventos do seu esforço. Desta maneira, elles desenvolveriam mais energia, maior cuidado, para que o lucro fosse maior e a sua participação nelle fosse tambem maior.

Sr. Presidente, já tive, tambem, oportunidade de recordar, aqui, que essa coparticipação na multa é antiquissima. E no meu discurso, na occasião em que justifiquei a emenda na Commissão de Economia e Finanças, citei toda a legislação desde o tempo do Brasil-colônia. Pois, só agora, em 1934, é que hão de apparecer os escrúpulos da moral administrativa!...

O SR. MORAES BARROS — A evolução, dirá V. Ex. melhor.

O SR. NERO DE MACEDO — Essa evolução, Sr. Presidente, como diz o meu illustre collega, só foi percebida na Constituinte de 1934.

O SR. MORAES BARROS — Não me consta que a Constituição, em qualquer de seus artigos, tenha tal texto.

O SR. NERO DE MACEDO — Ali se negou a aprovação de uma emenda apresentada nesse sentido, e que viria, desde logo, prohibir a participação nas multas em todos os casos e em todos os regulamentos.

O SR. MORAES BARROS — Porque não era materia constitucional. Era de lei.

O SR. NERO DE MACEDO — Como não? Nesses casos, V. Ex. poderá encontrar outros dispositivos que não são tambem materia constitucional.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. conta anedoctas sobre o facto e eu poderia contar dramas.

O SR. NERO DE MACEDO — Eu tambem poderia contar dramas, mas não podem prevalecer as excepções para o legislador.

O SR. MORAES BARROS — O que não pode prevalecer são regras anachronicas, que attentam contra a moral.

O SR. NERO DE MACEDO — E as excepções vêm quando se trata da punição para aquelles que tentaram fraudar o fisco e quando o seu agente, expondo, muitas vezes, a propria vida nos sertões brasileiros, vae procurar uma arrecadação melhor para que a Fazenda Nacional não seja, em qualquer tempo, defraudada.

Sr. Presidente, só mesmo quem teve a opportunidade de verificar nos lugares onde a segurança pessoal é muito falha, é que poderá avaliar a contribuição que á Fazenda dão áquelles que vão apanhar os fraudadores no momento em que elles transportam as mercadorias sem o pagamento do sello devido...

O SR. MORAES BARROS — Essas são as vistas do agente fiscal, e não as do Senado. O objectivo do Senado deve ser defender o fisco, o interesse publico e as normas que hão de reger a entrosagem desses interesses.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, eu respondo ao aparte do nobre Senador. Não quero desviar a minha orientação da que vem sendo seguida pelos homens publicos do Brasil, ministros de Estados, Presidentes da Republica, Deputados e Senadores, que sempre votaram no Parlamento essas leis, em que se consignava a participação dos agentes fiscaes nas multas cobradas. E só em 1934, repito, appareceram na Assembléa Constituinte reclamações desta natureza!...

O SR. MORAES BARROS — Antes disso já ellas appareciam. O parecer que acabei de ler é de 1932 e não de 1934.

O SR. NERO DE MACEDO — Prefiro ficar com os homens publicos, a acompanhar qualquer associação; prefiro ficar com os estadistas, que têm feito progredir e crescer o Brasil, que fizeram passar nossa Patria a Nação de primeira classe e assim a figurar entre as nações civilizadas. Porque, Senhor Presidente, nestas nações civilizadas ha a participação nas multas, como tive occasião de demonstrar perante o Senado com um dispositivo de lei Norte-Americana, que mandava conceder ao denunciante certa parte da multa applicada, e não sei quem possa dizer que a nação Norte-Americana não é uma nação civilizada.

O SR. MORAES BARROS — Estamos legislando para o Brasil e não para a America do Norte.

O SR. NERO DE MACEDO — As minhas considerações, Sr. Presidente, devem já estar fatigando o Senado. (Não apoiados geraes).

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. está discutindo o assumpto com muito brilho.

O SR. MORAES BARROS — Estamos ouvindo V. Ex. com muito prazer e toda attenção.

O SR. NERO DE MACEDO — Pois apenas estou repisando o que já tive opportunidade de dizer. Mas não me cansarei de pedir a attenção dos Srs. Senadores para a importancia que tem o assumpto da arrecadação do imposto do sello.

O sello federal, Sr. Presidente, representa uma rubrica certa de ascendencia certa, desde os primeiros tempos. As

multas fiscaes, já são reduzidas a quasi nada em comparação com o primitivo regulamento baixado pelo eminente brasileiro, que em boa hora occupou o Ministerio da Fazenda, o Dr. Joaquim Murtinho.

E é por isso, Sr. Presidente, que acompanhando a evolução e a necessidade de haver mais moderação nessas cobranças, os Parlammentos vêm seguindo a norma de punir com menor pena os que transgredirem as disposições fiscaes. Mas, nem por isso poderemos ir até a modificação de um dispositivo que não é novo, que não é criação de agora. E em nenhum tempo — devo repetir — os estadistas, cuja companhia prefiro sempre, entenderam que as quotas de multas não fossem entregues áquelles que com os seus esforços, com o seu trabalho, expondo muitas vezes sua vida, vão buscar para a Fazenda Nacional a importancia que dolosamente lhe tinha sido sonogada.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! muito bem!*).

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, peço a attenção do Senado para estes dois argumentos irretorquives: a rejeição do § 3º desta emenda é uma homenagem á crystallização da consciencia juridica do Paiz (*muito bem*), expressa em memoravel conferencia de juristas nacionaes, a que compareceram os expoentes mentaes e lidimos do Brasil inteiro. Essa conferencia realizou-se em 1932 e della tive a honra de tomar parte, representando o meu Estado. O que alli se deliberou, consta de uma conclusão que se acha publicada no *Diario do Poder Legislativo*.

Reclamo a attenção dos nobres Senadores para o facto de que a rejeição do § 3º dessa emenda, é um respeito á crystallização da opinião politica do Paiz, expressa nas novas Constituições estaduaes. Os Estados, desde o extremo sul até o extremo norte, repellem a participação dos agentes fiscaes no producto das multas.

O SR. NERO DE MACEDO — Protesto. A proposição foi rejeitada pela Constituinte de 1934.

O SR. JOSÉ DE SÁ — O pensamento da Constituinte era aprovar o principio. Depois se modificou com a intervenção do Ministro da Fazenda.

(*Trocam-se varios apartes*).

O Sr. Presidente (*Fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Está com a palavra o sr. Arthur Costa.

O SR. ARTHUR COSTA — Quer dizer que a opinião publica do Paiz evoluiu de 1934 para 1935. Essa coparticipação dos agentes fiscaes na multa é profligada vehementemente pela consciencia juridica e pela opinião nacional.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Permitta V. Ex. um aparte? Com o respeito e admiração pelas considerações brilhantes que V. Ex. costuma fazer, peço permissão para, á margem dessas considerações, lembrar a V. Ex. que essa homenagem não deve ser feita sómente aos juristas brasileiros, nem tão pouco aos nossos

estadistas, como acaba de declarar o eminente collega, Sr. Nero de Macedo; mas tambem aos contribuintes brasileiros. A elles, sim, é que nos devemos dirigir, porque o regime de multas, que se tem estabelecido no Brasil, affecta sobretudo os interesses dos contribuintes. E' um regime de violação desses interesses.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. tem razão. Agradeço a sua collaboração que corresponde perfeitamente aos interesses da Nação.

O SR. NERO DE MACEDO — Discordo em absoluto de V. Ex.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Devemos considerar a realidade dos factos. A industria das multas é uma industria immoralissima.

O SR. NERO DE MACEDO — A industria das fraudes, além de immoral, é prejudicial aos interesses nacionaes.

O Sr. Presidente (*Fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Está com a palavra o Senador Arthur Costa.

O SR. ARTHUR COSTA — Srs. Senadores, peço attenção para o raciocinio verdadeiro que vae fazer cahir por terra isso que se tem dito nesta Casa: — é necessario despertar o zelo, o interesse do agente fiscal, dando-lhe uma percentagem nas multas. Devo chamar a attenção do Senado para o seguinte: o agente tem, pela organização actual, uma co-participação na renda das respectivas zonas, nos Estados; portanto, elle é co-interessado e se precisa, para melhor cumprir o seu dever, de estímulos monetarios, esses já lhe são dados pela União. Rejeitemos esse paragrapho, que contraria a cultura authentica e os interesses vitaes do Povo brasileiro.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Do contrario, será incentivar a industria das multas. E' uma tristeza o que até agora se tem verificado, pois alguns agentes fiscaes de Pernambuco assaltam os contribuintes como verdadeiros facinoras. Dou o meu testemunho.

O SR. ARTHUR COSTA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Trata-se de encaminhar a votação, de maneira que, toda a ordem da sessão attenderá ao objectivo de todos nós que é a boa marcha do projecto em votação.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, senhores Senadores, ouvi com todo o acatamento os oradores que me precederam, procurando pesar todos os argumentos que foram produzidos combatendo a participação nas multas por parte dos funcionarios fiscaes. Hoje como hontem, não só estou convencido da legitimidade dessa participação, como, ainda, discordo em absoluto da eiva de immoralidade que se quer attribuir a essa providencia. Considero legitima essa participação, porque não são sómente os funcionarios fiscaes que recebem uma quota pelo rendimento de seu trabalho. Não fugirei ao desejo de repetir uma comparação entre a nossa situação de Senadores e a dos funcionarios fiscaes. Aquelles que, com ligeireza de animo, lançam a pecha de propina ou de gorgeta á quota de participação nas multas por parte dos funcionarios fiscaes, poderiam

tambem chamar propina ou gorgeta á cedula que recebemos pelo nosso comparecimento ás sessões do Senado Federal. Tive occasião de fazer uma affirmativa que renovo: é o interesse o movel de todas as acções, na vida commum. Se um ou outro individuo é capaz de praticar alguns actos de abnegação, isoladamente, esses actos não representam a conducta commum da humanidade.

O SR. MORAES BARROS — O bem deve ser praticado apenas pelo bem e não pelo movel do interesse. Essa regra não é moral.

O SR. THOMAZ LOBO — Esse, será, quando muito, um alto principio de moral; será o ideal a attingir, mas não representa, em absoluto, o nivel da mentalidade do nosso povo, como não é indice do nivel moral de nenhum povo.

Os homens movem-se por interesse. Quando legitimos, esses interesses devem constituir um estímulo para a acção no sentido do bem.

E' assim pensando que considero legitima a participação dos funcionarios fiscaes nas multas que applicam e discordo, repillo, mesmo, a eiva de immoralidade que se quer attribuir a essa conducta. Onde a immoralidade, si o funcionario fiscal que descobre a infracção não é o mesmo que applica a multa e se é o Conselho de Contribuintes que vae julgar, afinal, da sua procedencia ou improcedencia? Immoral seria o fiscal descobrir a infracção, autuar, applicar a multa e elle mesmo confirmal-a. Ahi, sim, é que seria suspeito para julgar, pois seria um juiz com interesse directo na decisão. Não, porem, no regime da nossa legislação actual, porque, repito, uma autoridade é quem descobre a infracção, outra a que impõe a multa e, inda uma terceira a que confirma essa multa.

O SR. JOSÉ DE SÁ — O que se verifica no nosso regime é que ha autoridades com a preocupação exclusiva de descobrir infracções para tirar proventos de multas! Nada mais!

O SR. THOMAZ LOBO — Si o interesse do fiscal o leva, para o effeito de obter proventos, a descobrir infracções, é um estímulo para o cumprimento do seu dever; si, porém, inventa a infracção, a multa terá de cahir, fatalmente, sob o julgamento dos proprios contribuintes, constituídos em tribunal para apreciar em definitivo o caso. E' justo, portanto, que esse fiscal participe das multas que resultam de uma infracção realmente existente.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. é tão brilhante mandatario, o clamor da classe aos contribuintes do commercio e da industria, principalmente, contra os excessos dos agentes fiscaes no processo de autoação das multas, nas perseguições pessoas e ostensivas que fazem aos autuados. Os escandalos que se teem produzido naquelle Estado em torno dos excessos de autoridade fiscal, V. Ex. não os pode obscurecer. São factos publicos e notorios.

O SR. THOMAZ LOBO — Declaro conhecer esses factos. E' verdade que augmentados pela lente dos interesses contrariados. Mas, Sr. Presidente, tambem conheço innumerous casos palpitantes de infracção, descobertos pelo fisco e de multas impostas pela autoridade em primeira instancia, e confirmadas pelos Tribunaes superiores.

O SR. JOSÉ DE SÁ — O fisco não tem como dever imperativo e elementar a fiscalisação ou controle do contribuinte,

no exercicio de seus deveres fiscaes? Impôr a multa, quando o apanha em flagrante contravenção, é um dever inherente á propria função fiscalisadora.

O SR. THOMAZ LOBO — O interesse, a participação legitima no resultado do trabalho, é um estimulo, para interessar o funcionario no exacto cumprimento do seu dever.

Sr. Presidente, nenhuma immoralidade vejo na participação das multas quando impostas por autoridade outra e confirmada pelo Tribunal de Contribuintes. Isso quanto ao aspecto moral do caso, considerado em si proprio.

O SR. CUNHA MELLO — Estou de accôrdo com o ponto de vista de V. Ex..

Como V. Ex., não acho illegitima a participação do fisco nas multas. Quero, porém, lembrar a V. Ex. que o fisco, muitas vezes, recebe as multas antes do Poder Judiciario se manifestar sobre a sua legitimidade, na execução proposta.

O SR. THOMAZ LOBO — Seria uma providencia securidaria a se adoptar. Mas, por esse argumento, não se deve annular a medida.

O SR. CUNHA MELLO — Estou de accôrdo com o ponto de vista de V. Ex., lembrando somente essa providencia que aliás, me é suggerida pelas ponderações brilhantes de V. Ex.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu acceitaria, como medida complementar, a suggestão de V. Ex.. Isso, quanto ao aspecto moral em si mesmo. Considero a providencia moral, porque não é immoral que alguém participe do resultado efficiente do seu trabalho. Porque, se essa providencia é admittida pela nossa Constituição, se foi amplamente debatida na Assembléa Constituinte e se ella consagrou essa providencia da permissibilidade da participação nas multas, se isso é considerado immoral, devemos forçosamente concluir que immoral seria tambem a nossa Constituição.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. está generalizando demais o conceito.

O SR. THOMAZ LOBO — O meu argumento é claro e logico. Se a providencia é immoral, como se pretende, se foi admittida pela nossa Constituição, após um debate travado na Assembléa Constituinte, e se essa hypothese figura na Constituição, claro é que se trata de uma lei immoral.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Infelizmente a tendencia dos Constituintes foi prejudicada á ultima hora.

O SR. MORAES BARROS — Poderia ser uma falha da Constituição e o conceito ficaria de pé.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A Constituição não consagrou apenas: permittiu que se tratasse delle.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Permittiu que o legislador concedesse aos agentes fiscaes participar das multas, mas não permittiu que se lhes desse essa participação desde logo.

O SR. THOMAZ LOBO — A Constituição permittiu que os autuantes participassem das multas.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Permittiu que o legislador cuidasse do assumpto, mas não determinou que fôsse concedida desde logo.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, o meu raciocínio está de pé. Porque, se a nossa Constituição permittiu uma providencia immoral, tambem immoral é a nossa Constituição. Mas eu considero improcedente a arguição de immoral a essa providencia. Estou mesmo convencido de que ella é moral e consulta os interesse do fisco, como um estimulo para os fiscaes no exacto cumprimento da lei.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A providencia não é immoral; permite immoralidades.

O SR. THOMAZ LOBO — Nessas condições, voto pela approvação do § 3.º da emenda n. 2.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos, a emenda suppressiva, do § 3º, apresentada pelo Sr. Moraes Barros.

Os Srs. que a approvam queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi approvada.

O Sr. Nero de Macedo — Peço verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que votaram contra a sub-emenda queiram se levantar. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. que votaram contra e levantar-se os Srs. que votam a favor. (*Pausa*).

A sub-emenda foi approvada por 17 votos contra 6.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Ao § 3º da emenda n. 12 da Commissão.

Accrescente-se:

“Nenhum direito terá á quóta da multa o denunciante que, preposto ou auxiliar do denunciado ao tempo da infracção, só a tenha communicado após 30 dias da sua data.

O Sr. Presidente — Vou subemttter a votos a emenda numero 23, com exclusão do § 3º, em virtude de emenda approvada.

Os Srs. que a approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi approvado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o art. 24 da proposição.

Ha uma emenda substitutiva da Commissão, que diz:

“Redija-se: Art. 24. O procedimento fiscal para imposição das penaldiades estabelecidas nesta lei prescreve cinco annos contados da data da infracção.

Paragrapho unico. O imposto é devido a todo tempo, observado o que estatue o art. 17.”

Os Srs. que approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi approvada.

São, successivamente approvados os artigos 25, 26, 27 e 28 da proposição.

O Sr. Presidente — Artigo 29. Ha uma emenda substitutiva da Commissão, que diz:

“Substitua-se pelo seguinte:

Art. 29. O Poder Executivo decretará, dentro de 90 dias contadas da publicação da presente lei, o regulamento para a sua execução, e nelle, não só garantirá a cobrança do imposto, como facilitará ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações fiscaes, devendo providenciar, especialmente, sobre:

a) os casos de pagamento do imposto por verba ou por estampilhas;

b) o modo por que deve ser pago o sello de verba e a revalidação do que cogita o art. 20, § 1º, nas letras a e b;

c) a enumeração dos actos e contractos que ficam sujeitos á revalidação;

d) a fórma de inutilização das estampilhas e a pessoa competente para fazel-a;

e) modo e local da posição das estampilhas, nos papeis, documentos ou livros;

f) o tempo em que deve ser pago o imposto;

g) os casos de restituição do imposto e o respectivo processo;

h) as normas processuaes para applicação das penalidades;

i) o processo referente a consultas dos contribuintes;

j) a ordem rigorosamente alphabetica, quanto á palavra de cada linha e dentro de cada grupo em que as tabellas devem ser subdivididas, tendo-se em vista o pagamento por verba ou por estampilhas e a taxa commum a varios actos e contractos.”

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Riebiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, chamo a attenção dos Srs. Senadores para o que dispõe a emenda n. 14, da Commissão de Finanças.

Visa ella a substituição do art. 29.

O art. 29, manda que o Governo regulamente o projecto da lei do sello, ora em discussão. A emenda n. 14 manda fazer a mesma cousa, mas determina que no regulamento se observem, especialmente, determinados requisitos.

Mostrei, por occasião da discussão do projecto, ser, em absoluto, infenso a uma especificação dessa natureza, que, quasi sempre, produz effeitos contrarios áquelles que se tem em vista, e mostrei, mesmo, que o nobre Senador por Santa Catharina, examinando essa emenda substitutiva, considerou como havendo delegação de poderes em uma das letras della constantes.

Mais forte seria, entretanto, Sr. Presidente, do que as minhas considerações, um aparte, proferido naquelle momento, pelo nosso illustre collega, representante de S. Paulo, Sr. Senador Alcantara Machado, que assim se manifestou: “O poder de regulamentar pertence ao Executivo; ou as medidas constantes da emenda n. 14, são do Poder de regulamentar e, neste caso, não devemos determinar ao Executivo que as inclua no Regulamento, ou são poderes inhe-

rentes á propria lei e, neste caso devemos incluir na lei, mesma, e não recommendar ao Poder Executivo que os adopte ao fazer o regulamento”.

Eu, Sr. Presidente, repito, mais uma vez, que o art. 29, nos termos genericos em que está, dá ao Poder Executivo mais liberdade para fazer o regulamento nas condições em que deve ser feito.

Sei que as medidas consagradas na emenda da Comissão foram suggeridas pelo Ministro da Fazenda, porque, nas suggestões levadas á Camara dos Deputados, ellas já estavam comprehendidas e a Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados deixou de attender ás mesmas, por consideral-as medidas meramente regulamentares e, por conseguinte, que deveriam dar absoluta liberdade ao Poder Executivo para elaboral-as. Tanto mais, Sr. Presidente, que se esse Regulamento, por qualquer forma, vier destoar da lei, nós temos competencia para modifical-o, pondo-o nos termos da nossa legislação. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Vou submeter á votação a emenda.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo para encaminhar a votação.

O Sr. Nero de Macedo — (*Para encaminhar a votação*) Sr. Presidente, já tive oportunidade de falar ao Senado sobre esta emenda. Lamento discordar do representante de Minas Geraes, illustrado Senador, que já teve oportunidade de relatar a materia, porque, ninguem ignora que ao Poder Executivo cabe regulamentar. Mas, não ha tambem nenhum dispositivo que prive o legislador de traçar as normas deste regulamento para evitar que o Executivo deixe de incluir dispositivos regulamentares, que o legislador julgar indispensaveis.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Essas normas estão delimitadas na Constituição.

O SR. NERO DE MACEDO — As normas estão delimitadas na Constituição; e dahi, se houver uma divergencia na interpretação de que este dispositivo póde ou não figurar no regulamento, já o Poder Legislativo, que não tem limitação para determinar que se faça isto ou aquillo, desta ou daquela maneira, estando previstos na propria lei, dispensa o Executivo de se lembrar de mais essas medidas, porque ellas já estão constantes da lei, o legislador determinou que assim se fizesse.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Esses preceitos são da competencia do Legislativo, que não os póde transmittir ao Executivo. Devem, então, figurar no proprio corpo da legislação.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas, pergunto a V. Ex.: que aconteceria se o Executivo não incluísse esses preceitos no Regulamento?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Regulamentar é uma função inherente ao Poder Executivo.

O SR. NERO DE MACEDO — A formula legal é esta: Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a lei, etc. Não

se traça norma alguma. Porém, não encontro onde esteja a inconveniência de determinar-se que o Executivo inclua isto ou aquillo, isto é, as exigencias que julgarmos indispensaveis, inclusive a do prazo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A lei só entra em vigor depois de regulamentada. Mas as normas que o Regulamento deve estabelecer são as que a Constituição transmite.

O SR. NERO DE MACEDO — Não ha inconveniente algum em que o legislador determine os dispositivos, que tanto podem figurar na lei, como no regulamento. Se, porém, o Executivo não regulamentar a lei, não cabe ao legislador, posteriormente fazel-o. Só por uma outra lei elle poderá corrigir esta falha. Ao legislador cabe depois do regulamento feito corrigir as falhas que houver. Ora para que corrigir as falhas quando nós podemos desde já evital-as.

O SR. MORAES BARROS — Então façamos nós o regulamento.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é da nossa alçada. Mas não ha limitação para os dispositivos da lei, a não ser a da Constituição.

O SR. MORAES BARROS — A materia da regulamentação cabe ao Poder Executivo.

O SR. NERO DE MACEDO — O regulamento só poderá esclarecer o que a lei não cogitou. Logo, não ha limite. Pergunto: se o Governo não applicar o dispositivo que o legislador reputou indispensavel?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Então nós estamos aqui elaborando uma lei falha, porque o Poder Executivo póde deixar de incluir essas normas no regulamento, porque elle só se submete ás normas que estão traçadas pela Constituição; o Executivo apenas vae determinar a maneira pela qual a lei deve ser executada.

O SR. NERO DE MACEDO — Perfeitamente, estou de accôrdo com V. Ex. O Poder Legislativo não tem limites para traçar essa lei. O Executivo é que não póde exceder da lei, porque o Legislativo só tem um limite — A Constituição — Porque vamos deixar esbarrado o Executivo, quando podemos desde já determinar que fiquem na lei essas normas?

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Está *ipso facto* incluído no regulamento. V. Ex. tem toda razão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Deve ficar incluído na lei.

O SR. NERO DE MACEDO — Já está na lei. V. Ex. mesmo tem duvidas e, justamente, para evitar estas duvidas é que a Commissão, depois de bem considerar o assumpto determinou que a lei viesse, desde logo, com os dispositivos indispensaveis á boa arrecadação das rendas e á execução do que ora estamos elaborando.

Não ha inconveniente algum nesse dispositivo, pelo contrario, é uma lei mais ampla, mais clara.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mas, se o Legislativo deixa ao Executivo a regulamentação da lei é porque lhe merece confiança e está certo de que o Executivo não fará um regulamento laconico.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas V. Ex. ha de comprehendere que o dispositivo tanto pôde ser do regulamento, se o Senado assim julgar, como podemos desde logo estabelecer esse preccito dentro da propria lei. Nisso não ha inconveniente. Como disse e repito, a nossa limitação só pôde ser uma, a da propria Constituição.

O substitutivo é muito mais conveniente para o serviço da cobrança do imposto e sendo assim, peço ao Senado que dê seu assentimento a essa emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a materia da emenda n. 14 da Commissão de Economia e Finanças tem inteira procedencia. Basta considerar o que se acha disposto na Constituição da Republica, para que logo se evidencie a conveniencia da approvação dessa emenda.

Com effeito, no art. 56 da Constituição, em seu n. 1º, está definida a competencia do Presidente da Republica, como Chefe do Poder Executivo, para:

“1.º Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.”

Peço a attenção do Senado para esse dispositivo e para outro da mesma Constituição, que se contem no art. 91, alinea 2ª, que assim reza:

“Compete ao Senado Federal examinar, em confronto com as respectivas leis os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo e suspender a execução de dispositivos illegaes.”

Como vê o Senado, na technica da nossa Constituição actual, o Senado tem papel muito importante em materia de regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, porque vae, mais tarde, cotejar esses regulamentos com as leis a que os mesmos dizem respeito. Nada obsta que o Senado, como cautela, para evitar que mais tarde tenha de fulminar esses regulamentos, advirta o Executivo de que no regulamento a ser expedido para fiel execução desta lei do sello, deve observar desde logo esses pontos.

O SR. MORAES BARROS — Neste ponto a attribuição do Senado é muito differente. Elle collabora na lei como Poder Legislativo e não como Poder Coordenador.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — E, parece-me que nessa parte elle estará fazendo uma suggestão perfeitamente legitima, tanto mais quanto se o Poder Executivo não a cumprir, elle terá, mais tarde, o direito de fulminar de nullidade o Regulamento que fôr expedido. Mas, Sr. Presidente, é perfeitamente legal, é legitimamente aconselhavel que o Senado, para evitar o inconveniente de amanhã ter de annullar um

regulamento do Executivo, com manifesto prejuizo para os negocios publicos, para a cobrança desse imposto do sello diga desde logo que no Regulamento a ser expedido, deve o Poder Executivo olhar para esses aspectos da lei.

Se o Poder Executivo observar rigorosamente essa determinação, está claro que, nessa parte, o Senado não investirá contra o regulamento.

Ora, Sr. Presidente, devo chamar a attenção do Senado para que attente nas materias que a emenda n. 14 encerra, e que visam possibilitar melhor cumprimento da propria lei do sello; dar ao contribuinte ensejo de não ser victima, vez por outra, de infracções, de erros, de enganos: determinar claramente como deve ser cumprida essa lei. Em que isso prejudica o contribuinte, em que lesa o direito de quem quer que seja?

O SR. JOÃO VILLASEÔAS — Attenta, apenas, contra a technica legislativa.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Mostrei, ha pouco que, pela propria technica da Constituição, é aconselhavel a approvação da emenda...

O SR. ANTONIO JORGE — Muito bem.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — ... pois que, na ordem actual dos nossos dispositivos constitucionaes, o Senado não é mais força inerte deante de um regulamento expedido pelo Poder Executivo. Se elle actua decisivamente, fulminando de nullidade um regulamento que se afasta da lei a que diz respeito, está claro que nesta materia o Senado está agindo com logica, com prudencia...

O SR. ANTONIO JORGE — Muito bem.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O Poder Legislativo tem attribuições muito differentes.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — ... evitando, até, que, mais tarde, na observancia da lei, surjam falhas que prejudiquem, não somente o fisco, mas, até o proprio contribuinte. E', pois, de se aconselhar a approvação da emenda n. 14.

O Sr. Presidente — Vou submitter á votos a emenda n. 14 da Comissão, substitutiva do art. 29 da proposição da Camara. Os Srs. Senadores que a approvam, queiram se conservar sentados. (*Pausa*).

Approvada.

Art. 30 da proposição. Não ha emendas.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. se não será este o momento, antes da votação do art. 30, de submitter ao Senado a emenda n. 2, de minha autoria, para que a mesma figurasse como-artigo 30 da proposição da Camara.

O Sr. Presidente — Vou submitter á votos a emenda numero 2, de autoria do Senador Costa Rego, com parecer favoravel da Comissão, que diz:

Emenda n. 2

Accrescente-se, onde convier:

Para o effeito do pagamento de sello, a clausula da reserva de dominio será sempre considerada autonoma, sujeito a sello proporcional em dobro qualquer documento que a contenha.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1935. — *Costa Rego.*

Os Srs. Senadores que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvada.

Art. 30 da proposição da Camara:

"Revogam-se as disposições em contrario".

Os Srs. Senadores que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvada.

A esta tabella a Commissão offereceu as seguintes emendas:

A' Tabella A, accrescentem-se as seguintes notas: ao n. 4:

"O imposto incide sobre a quantia levantada e juros correspondentes a um anno, se não houver declaração de tempo."

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente, não encontro absolutamente justiça alguma na emenda da Commissão. O principio geral adoptado pelo projecto é de que o imposto seja pago de accôrdo com o valor do contracto, e manda que o que augmenta sobre o capital, isto é, os juros, seja levado em conta pelo prazo determinado no contracto. E não havendo prazo determinado, que sejam pagos os juros pelo prazo de 6 mezes. E' a regra adoptada no projecto.

A Commissão, com essa nota visou fazer excepção para as cautellas ou contractos de emprestimo sobre penhores.

Ora, sabemos que justamente as cautellas e contractos de emprestimos sobre penhores são feitos pelas classes menos favorecidas. Se na cautella, nesse contracto de penhor, se estipula o prazo de 3 mezes, paga-se o sello sobre os juros correspondentes a esses 3 mezes. Se, entretanto, não se estipula prazo algum, a Commissão manda que, em vez de seguir a regra geral do projecto, isto é, de pagar sobre os juros de 1 semestre, pague-se o sello sobre os juros correspondentes a um anno.

Não vejo que o Senado, que deve ter em mira favorecer as classes menos favorecidas, possa adoptar essa emenda.

Quando tive oportunidade de discutir o projecto, o nobre relator, Senador pelo Estado de Goyaz, disse que isso se referia aos contractos e emprestimos em conta corrente. Mas o projecto refere-se aos contractos em conta corrente de emprestimo de qualquer natureza. E este emprestimo sobre penhor é, indiscutivelmente, um contracto que está sujeito ás

normas geraes; deve pagar o sello sobre os juros, quando o prazo é estipulado; e quando não é estipulado, deve, ao meu ver, pagar o sello sobre os juros correspondentes a 1 semestre e não a um anno, porque o contracto poderá ser resolvido dentro desse semestre, e não é justo que pague o juro correspondente a um anno.

Faço um appello aos Srs. Senadores para que em beneficio das classes menos favorecidas, rejeitem a emenda. (*Muito bem!*)

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o n. 4 da Tabella A recebeu um additivo da Comissão de Finanças e esse additivo é para melhor execução desse mesmo dispositivo.

Basta se lêr o additivo para se chegar á conclusão do que venho de expôr ao Senado.

“O imposto incide sobre quantia levantada e o juro é correspondente a um anno, se não houver declaração de tempo.”

Se ha declaração de um semestre, logicamente está declarado o tempo. Se a declaração é de 1, 2 ou 3 mezes, nesse caso não ha necessidade da applicação da nota. O dispositivo deixa em branco o prazo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdão. Está sujeito ao § 3º, do art. 3º, da lei. V. Ex. veja que está regulado.

O SR. NERO DE MACEDO — Cautela ou contracto sobre penhor. Aqui só se cogita de uma especie.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Justamente da especie que devia ser mais favorecida.

O SR. NERO DE MACEDO — Por isso mesmo é que ha necessidade da nota. Todo mundo sabe que o penhor é feito em um periodo certo, e não sendo resgatado dentro desse periodo, a mercadoria vae, em virtude da exigencia da lei, a leilão.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ha reformas constantes.

O SR. NERO DE MACEDO — Si não ha declaração, está sujeito a novo sello.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas não vae, logo depois, a leilão?

O SR. NERO DE MACEDO — Ha um novo contracto, porque o sello é o mesmo. E' um méro esclarecimento.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Diz o § 3º do art. 3º que o sello será pago de 6 em 6 mezes, ao envéz de anno em anno.

O SR. NERO DE MACEDO — Se não houver declaração de tempo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Se não declara, póde resgatar-se antes do anno.

O SR. NERO DE MACEDO — Se não houver declaração de tempo, pagará por um anno.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Porque não pagar de 6 em 6 mezes, como nos outros casos? E' a regra geral da proposição.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, não vejo razão na impugnação do meu illustre collega.

Trata-se de melhor esclarecimento para a execução do regulamento da lei do sello.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não é esclarecimento: trata-se de augmento do imposto do sello.

O SR. NERO DE MACEDO — Qualquer pessoa que manusear o regulamento do sello verificará, desde logo, a fórma por que se deve cobrar este sello, nos contractos em que houver declaração de tempo. E, se não houver, logo se segue a nota, esclarecendo esta cobrança.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Modificando o que determina o § 3º do art. 3º. Todos têm interesse em diminuir as suas despesas.

O SR. NERO DE MACEDO — Qualquer individuo, em qualquer parte do Brasil, independentemente de qualquer interpretação de funcionario fiscal, manuseando o regulamento do sello, poderá applical-o com muita facilidade, lendo a nota, pois ficará mais esclarecido sobre a respectiva lei.

Acho, portanto, que o Senado deve approvar essas notas, que esclarecem...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não é de esclarecimento: é de augmento.

O SR. NERO DE MACEDO — ...a bôa execução do regulamento do sello.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda ao n. 4. Os senhores que a approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Votaram a favor 11 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. (*Pausa*). Votaram contra 11 Srs. Senadores.

Ha empate na votação.

Na forma do regimento, fica adiada a votação para a sessão seguinte.

A Commissão manda additar, ao n. 6 da tabella A, que diz: "contas-correntes somente quando ajuizadas, não estando, consequentemente, sujeitos a sello os extractos de conta e documentos de simples conferencia e respectivas confirmações", a nota: "o sello incide na importancia do saldo".

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente; quando se discutiu o projecto, tive oportunidade de chamar a attenção do illustre Senador para o facto inedito de se estabelecer "notas" em projecto de lei.

As notas, a meu ver, ficam bem nos regulamentos, afim de chamar a atenção das partes interessadas para o que determina a lei.

Não vejo, entretanto, que se deva appendicular a lei de notas, esclarecendo seu pensamento. Aliás, a lei já é bastante clara.

O n. 6 determina: "as contas-correntes somente quando ajuizadas, não estando, consequentemente, sujeitos a sellos os extractos de conta e documentos de simples conferencia e respectivas confirmações". A nota manda que se diga que o sello incide na importancia dos saldos.

Ora, Sr. Presidente, todos nós, que conhecemos negocios, sabemos que numa conta-corrente o que vigora é o saldo e não as parcellas onde figuram o debito e o credito. Quando se cobra uma conta-corrente em juizo, o que se ajuiza é o saldo dessa conta-corrente, e não as parcellas do debito e credito. Por conseguinte, a nota, além de inteiramente superflua, é, a meu ver, inconveniente num corpo de lei.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Senador Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, se essa nota estivesse dentro do artigo da propria lei, teria toda a procedencia a argumentação do nobre Senador por Minas Geraes, meu illustre amigo, Sr. Ribeiro Junqueira. Mas, Sr. Presidente, S. Ex. não deve pensar que todos os contribuintes são peritos no conhecimento de regulamentos.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' justamente nos regulamentos que os contribuintes vão verificar o quanto têm a pagar. Elles não recorrem, nunca, ás leis. Sempre vão ao regulamento.

O SR. NERO DE MACEDO — O individuo que vae pagar, geralmente, consulta as tabellas. Ali é que vae procurar o quanto tem de pagar. Conheço diversas tabellas que acompanham leis. As notas constituem apenas esclarecimentos, para que, em qualquer parte do sertão, das zonas afastadas dos centros, se possa cobrar o sello com facilidade.

S. Ex., naturalmente, quer se referir ás cidades importantes, onde a gente civilizada está afeita ao manuseio das leis. No interior do Brasil, porém, onde tambem deve ser pago o sello, essas notas esclarecem muito.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — A nota só é util ao contribuinte. E' esclarecedora.

O SR. NERO DE MACEDO — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.

Por conseguinte, peço ao Senado que approve essa nota, que é muito util ao contribuinte que vae pagar o sello. (*Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam a emenda da Comissão, que manda accrescentar a nota ao numero 6, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvada.

Ao numero 7 da Tabella diz:

“Contas de vendas prestadas pelos leiloeiros aos seus commitentes”.

a Comissão manda acrescentar esta nota:

“O sello incide no producto liquido. Não valerão para os efeitos legais os recibos passados fóra dessas contas, salvo quando o producto liquido fôr depositado pelo leiloeiro, nos termos do artigo 34, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932”.

Os Srs. Senadores que approvam a emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvada.

Ao numero 8, letra a, diz:

“a) aforamento ou emphyteuse, arrendamento ou locação, sub-emphyteuse ou sub-locação e outros não designados especialmente, em que se transmittiram o uso e gozo de bens immoveis, moveis ou semoventes, incluídas a emphyteuse e a sub-emphyteuse de terrenos do dominio da União ou da Municipalidade do Districto Federal”.

A Comissão acrescenta a seguinte nota:

“Nos casos de emphyteuse ou sub-emphyteuse, a base, para o sello será a importancia de 20 annos de fóro e a joia se houver”.

Os Srs. que approvam a emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvada.

Ao n. 8, letra e diz:

“Sociedades commerciaes, qualquer que seja sua fórmula”.

a Comissão manda appôr a seguinte nota:

“O sello recáe sobre o fundo do capital e, nas prorogações e alterações, sobre qualquer entrada ou retirada de capital”.

Os Srs. que approvam a emenda queiram ficar sentados. (*Pausa*).

E' approvada.

E' approvada a nota ao n. 10, que diz: o sello é devido sobre a quantia que se repartir pelos socios, ou na hypothese de destructo parcial, sobre a parte que couber aos socios que se retirarem, comprehendidos sempre o capital e lucros.

E' annunciada a emenda ao n. 12, que diz: o sello incide sobre o capital realizado sobre a sociedade encampada.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — O Senado é testemunha de que tenho votado uniformemente contra todas as notas propostas pela Comissão aos diversos numeros da tabella A. Contra esta, Sr. Presidente, não posso deixar de externar algumas considerações, tal a injustiça da nota apresentada.

A norma estabelecida pelo projecto é a de que o sello seja pago sobre o total do contracto. A nota faz uma excepção e manda que, no caso de encampação, o sello incida sobre o capital realiado da sociedade encampada.

Em geral, Sr. Presidente, as sociedades se encampam ou por terem o seu capital grandemente prejudicado ou pelo receio de desapparecerem, sendo assim encampadas por outras. V. Ex. comprehende que obrigar a pagar o sello sobre o valor de 100 quando se encampa por 10 é imperdoavel.

Ha, entretanto, alguns casos, raros embora, em que a sociedade se encampa por um capital muito superior áquelle que realmente ella tem. Temos factos de industrias, de surto repentino e grande, em que se formam diversas sociedades, começando a lutar umas contra as outras, e muitas vezes uma dellas encampa as demais, pagando as acções por valor muito superior áquelle do seu capital.

Mas, de accordo com o projecto, deve vigorar o valor do contracto.

Portanto, se as acções de 200\$000 forem encampadas por 400\$000, devem pagar o sello sobre o valor de 400\$000. Mas se o valor é de 200\$000 e fôr encampada por 20\$000 deve, pelo contracto, pagar o sello sobre o valor 20\$000.

A nota manda que seja pelo valor da sociedade encampada. Faz uma injustiça. V. Ex. sabe que as sociedades por lei são obrigadas a apresentar seus livros ao fisco. Não é, portanto, possivel, em absoluto, enganar o fisco dizendo que a sociedade teria sido encampada por um preço quando, na realidade o foi por outro.

Haverá, portanto, uma grande injustiça, ora contra o contribuinte, ora contra o fisco.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, nas leis fiscaes, convem sempre ficar estabelecida a fórmula exacta do pagamento e não deixal-a ao sabor de declarações de quem quer que seja.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não é declaração; é o valor do contracto. Como se faz nos outros contractos?

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, a encampação nesse caso póde ser feita por um valor differente. Quem é que nos garante do contrario?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ha os livros da sociedade. Faz-se o exame dos mesmos.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas não cabe ás repartições fiscaes exigir os livros a todo o momento e, como sabemos ha sempre repugnancia em attender a tal exigencia.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Teem a obrigação de exhibilos para o exame sempre que haja suspeitas de fraudes. Vossa Ex. acha que não ha repugnancia em se exigir muito mais do que se deve?

O SR. NERO DE MACEDO — Deve-se considerar o valor das acções da sociedade que se vae encampar. Porque não pagar o sello devido, maximé quando a importancia, a grande importancia, desse sello é de 3 por 1.000?!

Não vejo onde exista essa repugnancia.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E quando uma sociedade encampa outra sociedade por muito menos que o valor nominal?

O SR. NERO DE MACEDO — Se ella fôr encampada por outra, é porque houve interesse nessa encampação, e não pôde a Fazenda Nacional ser prejudicada por isso.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A Fazenda Nacional não é prejudicada. Ella vae locupletar-se á custa dos outros!

O SR. NERO DE MACEDO — A Fazenda Nacional não vae selocupletar, porque foi declarado o valor exacto da encampação, quando se fez o contracto.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — As apolices federaes, que têm o valor nominal de um conto de réis, valem um conto de réis?

O SR. NERO DE MACEDO — Desde que estejam sujeitas á Bolsa, estão sujeitas aos azares.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — As sociedades tambem estão sujeitas aos azares.

O SR. NERO DE MACEDO — Quem vae comprar apolices, é porque quer ter juro, e quem vae encampar sociedades é porque tem interesses commerciaes. Dessa operação vae o fisco cobrar o imposto. Se esse imposto fosse de 10 ou 20 %, eu ainda poderia achar que S. Ex. tinha razão. Mas trata-se de encampação de uma sociedade por outra, cujo capital já foi declarado. Qual é a base mais segura, mais certa, independente de qualquer outra, se não a propria organização dessa sociedade? E' o meio exacto, perfeito, do fisco cobrar sem querellas, sem rugas, sem querer perquirir como versa esse negocio.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A lei vae tornar impossiveis as encampações.

O SR. NERO DE MACEDO — Não, porque, nem em todos os casos, a encampação será por desvalorização, mas por utilidade commercial. Logo, se ha utilidade na operação, o que a collectividade vae usufruir, é uma vantagem minima, no caso, de tres por mil. De maneira que, Sr. Presidente, acho que essa emenda merece a approvação do Senado. A Commissão, na occasião em que discutiu a materia, o fez amplamente, verificando as conveniencias e os inconvenientes.

De forma que posso assegurar a V. Ex. que a Commissão estudou o assumpto com o maximo cuidado e o Senado não deve desprezar essa nota, uma vez que a base é real, precisa, independente da vontade de quem quer que seja, evitando obices nas exigencias para a fiscalização mais rigorosa. (*muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que appovam a emenda ao n. 12 da tabella A, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Approvada.

Emenda ao n. 13, depois da letra c:

“Nota — O valor para o calculo do sello, será a importancia declarada no endosso.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra. para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — E' um caso mais ou menos identico ao de encampação. Trata-se do caso de fusão de sociedades. Não é raro; é, até, muito commum haver fusão de sociedades que, embora tendo as suas acções valor nominal identico, entretanto, o valor real dellas é muito differente. Conheço casos de fusão de sociedades de capital identico e que, não obstante, a resultante deu para uma determinada sociedade valor superior ao nominal. Eram acções de 200\$000. As de uma foram fusionadas com o valor de 220\$000, ao passo que, as da outra sociedade, que tinha capital identico, o foram com o valor de apenas 20\$000. V. Ex. ha de comprehender essa divergencia e não me parece justo que se cobre a fusão sobre o valor do capital nominado das duas sociedades, ao envez de seguirmos a norma geral do projecto, o principio basico de se cobrar pelo valor do contracto. Se, no contracto, o valor da sociedade *a* é diverso do da sociedade *b*, não vejo como se poderá cobrar sobre a importancia do capital nominal, e, não, do capital real, do valor do contracto de fusão. (*Muito bem.*)

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, eu torno a dizer, que a situação é identica a outra. O fisco deve estar sempre seguro do que vae cobrar e não sobre os azares de um contracto a ser realizado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O fisco matta a planta, para, depois, querer colher os fructos?

O SR. NERO DE MACEDO — Não ha possibilidade de mattar a planta. A taxa do sello no Brasil é minimissima, desculpe-me V. Ex. o termo, é minissima.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Como se poderia cobrar o imposto do sello, no caso, por exemplo, da projectada fusão das companhias de navegação de cabotagem, calculando-o sobre o capital das mesmas se é notorio que o capital do Lloyd Brasileiro vale pouco mais que zero? E' apenas um caso concreto, que illustra a discussão!

O SR. NERO DE MACEDO — Não se vae, portanto, deixar de fazer a cobrança sobre um acto já conhecido, realizado, para ir practical-a sobre o que vae ser contractado. Assim, o Senado já está esclarecido sobre a materia e espero que dê o seu voto á emenda. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam a emenda queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvada.

Vou submeter a votos a emenda ao n. 16:

“Fusão de sociedades mercantis de qualquer natureza. A Commissão propõe, o seguinte; recae o imposto sobre o capital realizado das sociedades”.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, as considerações que ha pouco fiz, referiam-se exactamente ao assumpto cuja votação V. Ex. annuncia no momento. Houve um equivoco de minha parte. Aproveito, entretanto, o ensejo de me achar na tribuna para lembrar um caso concreto, confirmando um aparte meu. Ainda agora, o Governo vem discutindo a possibilidade de fundir companhias de navegação de cabotagem.

Algum dos Srs. Senadores acreditará que uma dellas, o Lloyd Brasileiro, tenha o seu capital intacto?

Ao se fundirem essas sociedades ter-se-á de pagar o sello referente ao capital nominal das mesmas, quando o capital nominal do Lloyd Brasileiro, deve ser, no momento, pouco maior que zero. Elle não vale, talvez, a importancia das suas dividas.

O Sr. Presidente — Os Srs que approvam a emenda queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Foi approvada.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Ribeiro Junqueira requer verificação da votação.

Os Srs. que votaram contra a emenda da Commissão, queiram se levantar. (*Pausa*).

Queiram se sentar os Srs. Senadores que votaram contra, e levantar-se os que votaram a favor da emenda. (*Pausa*).

Votaram contra a emenda 11 Srs. Senadores; e a favor da emenda tambem 11 Srs. Senadores. Ha empate. Fica adiada a votação para a proxima sessão, na fórma do Regimento.

Ao n. 21, que diz:

“procurações e substabelecimentos com a clausula *in rem propriam* ou outra equivalente”.

A Commissão accrêscenta a seguinte nota:

“O sello é devido tantas vezes quantos forem os substabelecimentos”.

Os Srs. que approvam a emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvada.

Ao n. 24, letra *a*, que diz:

Registro: *a* do capital das sociedades anonymas e em commandita por acções e os actos da sua dissolução; *b* a firmas commerciaes inscriptas em nome individual; — a emenda manda accrescentar:

“O sello incide sobre o capital registrado. Se se tratar de sociedade anonyma com séde no estrangeiro, servirá de base para o pagamento do sello o seu capital em operação no Brasil. No caso de dissolução, o sello incidirá na quantia que se dividir entre os accionistas, comprehendido sempre capital lucros”.

Os Srs. que approvam a emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvada.

Ao n. 24, letra *b*, que diz:

“De firmas commerciaes, inscriptas em nome individual”.

A emenda manda accrescentar:

“Recahe o imposto sobre o capital registrado”.

Os Srs. que approvam a emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvada.

Ao n. 25, que diz:

“Seguros-capitalização e congengeres”, á emenda accrescente:

“Apolices e quaesquer contractos de seguros de acidentees pessoaes em transportes collectivos”.

Alterar para:

“Com premios até \$300, \$015. De mais de \$300 até 1\$000, \$100”.

O mais como está, supprimidos os dizeres:

“Como premio até 1\$000”.

Os Srs. que approvam a emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvada.

Emenda substitutiva ao n. 29, Tabella A, emenda da Comissão. Substitua-se pelo seguinte:

“Contractos de compra e venda de cambio, para liquidação até 30 dias:

Até £ 1.000, 3\$000, cobrando-se mais 3\$000, em cada parcella de £ 1.000 subsequente ou fracção.

Nota — 1.º, se a operação for contractada para um prazo maior de 30 dias, o sello será pago relativamente a cada periodo de 30 dias ou fracção;

2.º se a operação fôr realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello incidirá sobre sua equivalencia em libras, segundo paridades medias mensaes declaradas pelas Camaras Syndicaes, de correctores de fundos publicos, a vigorar no mez immediato. Nos Es-

tados onde não houver camaras syndicaes vigorarão as paridades declaradas pela Camara Syndical de correctores de fundos publicos, da Capital Federal;

3.º se os contractos de compra e venda de cambias de exportação não forem liquidados, no prazo maximo de 6 mezes, pela entrega effectiva de letras de exportação, pagarão novo sello equivalente ao dobro do que já tiverem pago, em cada periodo de 30 dias”.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, e não para encaminhar a votação, simplesmente para dizer que, por mais que procure, não posso encontrar relação entre a emenda e o numero 29, que essa emenda manda substituir.

Por conseguinte, desejaria ouvir o Relator da Comissão a respeito, porque não ha ligação entre a substituição determinada e o numero 29 da Tabello A. Este diz cousa muito diferente e nem sequer tem ligação com a emenda proposta.

O Sr. Presidente — Dou a palavra ao Sr. Waldemar Falcão, Relator da Comissão.

O Sr. Waldemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 17, a que se reporta o Sr. Senador Ribeiro Junqueira, foi elaborada pela Comissão de Economia e Finanças, ao tempo em que era Relator da lei do sello o Sr. Senador Nero de Macedo, que tão bem representa nesta Casa o Estado de Goyaz.

O Sr. Senador Ribeiro Junqueira acha que essa emenda não tem relação com o numero 29 da tabella A. Peço a atenção de S. Ex. para o seguinte:

O numero 29 da tabella A diz:

“Transferencias ou remessas de quantias para praças do exterior, em moeda nacional ou estrangeira.”

A Comissão de Economia e Finanças, por inspiração do Relator, Sr. Nero de Macedo, fez apresentar a seguinte emenda substitutiva:

“Emenda n. 17, ao numero 29 da tabella A. Substitua-se pelo seguinte:

29) contractos de compra e venda de cambio, para liquidação até trinta dias:

até £ 1.000 3\$000

cobrando-se mais 3\$000 em cada parcella de £ 1.000 subsequente ou fraccão.”

O que a Comissão quer, por essa emenda é que, ao vez do que está redigido no numero 29 da tabella A — “transferencias ou remessas de quantias, etc.” — redija-se — “contractos de compra e venda de cambio, para liquidação, etc.”

Vê, pois, o Senado, que é uma emenda claramente substitutiva, é uma daquellas a que o art. 171, § 2º do nosso Regimento dá preferencia para a votação.

Eram os esclarecimentos que tinha a prestar ao Senado.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira..

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que não me contentei com as explicações dadas pelo illustre relator da Comissão de Economia e Finanças. Creio, mesmo, que ha engano da Commissão a este respeito.

Vejo ligação — e ligação intima — entre a emenda e a letra *b* do n. 8 da tabella A.

O n. 29 da tabella A faz referencia a transferencias de fundos. O n. 8 da mesma tabella diz:

“*b*) Compra e venda de cambiaes a prazo maior de cinco dias uteis, contados do dia da operação até 30 dias:

Até o equivalente £ 1.000, 3\$000, cobrando-se mais 3\$000 em cada parcella de £ 1.000 ou fracção, por periodo de trinta dias”.

A emenda que manda substituir o n. 29 da tabella A diz mais ou menos a mesma coisa que a letra *b* do n. 8 da mesma tabella.

Até ahi, Sr. Presidente, está mais ou menos o que consta da letra *b* do n. 8 da tabella A; mas, depois, vem uma letra em que ha coisa incomprehensivel, que não pode ser votada pelo Senado.

A nota diz:

“1º, se a operação, fôr contractada para um prazo maior de 30 dias, o sello será pago relativamente a cada periodo de 30 dias ou fracção”.

“2º, se a operação fôr realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello incidirá sobre sua equivalencia em libras, segundo *paridades médias mensaes* declaradas pelas camaras syndicaes de corretores de fundos publicos *a vigorar no mez immediato.*”

Não sei, Sr. Presidente, como a Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos possa determinar a tabella de equivalencia a vigorar no mez immediato.

O SR. NERO DE MACEDO — Ahi ha erro. Deve ser no mez immediatamente anterior. V. Ex. vê que é um engano como outros iguaes aos que V. Ex. corrigiu em outras emendas.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. então está de accordo commigo, de que a emenda refere-se ao n. 8, e não ao n. 29. Se se refere ao n. 29, retiro toda a minha argu-

mentação, porque o que desejo é que a letra *b* do n. 8 da tabella, fique como está, em relação ás transferencias, isto é, sem disposição alguma.

Desde que o relator confirma que teve o intuito de substituir o n. 29, e não o n. 8 da letra *b*, nada mais tenho que dizer. Apenas, quero chamar a atenção para este absurdo de se tomar por base uma tabella de equivalencia a vigorar no mez immediato.

O Sr. Presidente — Parece que o assumpto está regulado na letra *b* do n. 8 da tabella.

Assim, a emenda deve ser votada como de referencia ao numero 8.

Entretanto, convido a Commissão a se pronunciar a respeito.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me que o nobre Senador Ribeiro Junqueira, quando afluorou a sua duvida, de facto teve base na propria proposição da Camara dos Deputados, tal qual o que se contém, nas tabellas A, n. 8, letra *b*.

Supponho, Sr. Presidente, que a Commissão de Economia e Finanças, que nesse tempo tinha como relator o nobre Senador Nero de Macedo, quiz, certamente, modificar, com a sua emenda n. 17, esse n. 8, letra *b*, da tabella A da Proposição da Camara.

Todavia, falando ha pouco, e esclarecendo ao Senado, eu me reporteí, muito naturalmente, ao que estava no impresso que me foi offerecido.

Não sabia, Sr. Presidente, qual tinha sido a intenção da Commissão a esse tempo, tanto mais quanto eu não era relator da materia e nem, tão pouco, estive presente ás reuniões da Commissão.

Em face, porém, do novo esclarecmento que acaba de ser prestado pelo illustre Senador Ribeiro Junqueira, quero suppor que a ordem dos trabalhos exige, mesmo, que a votação da emenda n. 17 seja feita de referencia ao n. 8, letra *b*, da Tabella A, e não ao n. 29, como se lê, por engano, no avulso.

E' este o meu ponto de vista.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos a emenda annunciada, com a correccão proposta pelo Sr. Senador Ribeiro Junqueira, e acceita pelo relator, Sr. Waldemar Falcão.

Os senhores que approvam essa emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

Vou submitter á votação a emenda n. 18, aos artigos 31, 32 e 33 da Tabella A, que diz:

Emenda n. 18

Aos ns. 31, 32 e 33, da Tabella A:

Supprima-se o titulo que diz — Decretos, portarias, etc., e observe-se a seguinte redacção, em dois numeros:

31. Decretos, portarias e titulos(ou papeis que os supram) :

a)	de nomeação para Ministros de Estado, da Côte Suprema e do Tribunal de Contas; chefes de serviços, directores de repartições federaes e da Justiça local do Districto Federal, auditores de Guerra e de Marinha; officiaes da Armada, Brigada Policial, do Corpo de Bombeiros, do Exercito e classes; de tabelliães, escrivães, officiaes de registro de titulos, de hypotheças e outros; sub-directores e chefes de secção; empregados das caixas economicas e montes de soccorro; administradores de mesas de rendas, collectores e escrivães; lentes, professores, docentes, inspectores e auxiliares de ensino; funcionarios e empregados publicos, em geral; quaesquer outros não sujeitos ao sello fixo.....	10 %
b)	de nomeação de prefeito municipal do Districto Federal, Governadores de Territorios e Interven-tores federaes	10 %
c)	de nomeação para empregos federaes, de exercicio eventual, com vencimentos pelos cofres publicos ou não	7 %
d)	de nomeação interina ou provisoria, por motivo de licença ou quaesquer impedimentos, inclusive as conferidas pelos juizes da Justiça local do Distri-cto Federal e pelos juizes e tribunaes federaes..	7 %
e)	de nomeação para commissões federaes de qual-quer especie	7 %
f)	de nomeação para empregos effectivos com ven-cimentos abonados pelos cofres da Municipali-dade do Districto Federal	4 %
h)	de aposentadoria, dispensa de serviço, disponibili-dade, jubilação, reforma e outros, de funciona-rios federaes, civis ou militares, inclusive offi-ciaes da Armada, Brigada Policial, Corpo de Bom-beiros, Exercito e classes annexas.....	5 %
i)	de aposentadoria, dispensa de serviço activo, dis-ponibilidade, jubilação, reforma e outros, de fun-cionarios da Municipalidade do Districto Fe-deral	4 %
j)	de concessão de gratificações por serviços creados em virtude de leis e regulamentos federaes.....	7 %

Nota — Calcula-se o sello sobre os vencimentos de um anno para ser pago em 12 prestações. Quando o nomeado servir menos de um anno, só lhe deverão ser cobradas as prestações correspondentes aos mezes em que serviu.

32. Titulos:

a)	declaratorios de meio soldo e de pensões especiaes.	3 %
b)	de empregos de sociedades anonymas.....	4 %

Nota — Calcula-se o sello sobre as vantagens em um anno.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, mantenho o meu ponto de vista ao approvar o projecto vindo da Camara e não a emenda substitutiva da Commissão de Finanças.

A meu ver, Sr. Presidente, quem organizou essa emenda, que foi enviada do Ministerio da Fazenda para aqui, como o tinha sido para a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, não attentou bem sobre o assumpto. Ha, por exemplo, na letra *b*, o seguinte:

“De nomeação de Prefeito municipal do Districto Federal, Governadores de Territorios e Interventores Federaes, 10 %.”

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que já no nosso regime o Governador do Districto Federal, neste momento, não é nomeado, é eleito.

E' possivel que o meu illustre collega apresentante da emenda, Sr. Nero de Macedo, queira se referir ao futuro Districto Federal, quando se mudar a capital.

Mas ha, tambem, outras coisas:

Letra *g*:

“De nomeação para empregos effectivos com vencimentos abonados pelos cofres da Municipalidade do Districto Federal, 4 %.”

Nós votámos, Sr. Presidente, no corpo da emenda, a isenção de imposto para aquillo que diz respeito á economia immediata dos Estados e Municipios. Pergunto: podemos cobrar sello sobre a nomeação de funcionarios dos Estados e Municipios?

Penso que absolutamente não podemos.

Cito apenas estas duas letras, mas digo que, em geral, a emenda está inçada de irregularidades dessa natureza. Acho que este imposto deve apenas recahir sobre aquellas entidades que, de accôrdo com a nossa Constituição, devem pagal-o. (*Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que approvam a emenda de referencia ao n. 31 queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Pela ordem*) — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Ribeiro Junqueira requer verificação de votação.

Os senhores que votam contra a emenda da Commissão queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram contra 13 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os senhores que estavam contra e levantar-se os senhores que votam a favor. (*Pausa.*)

Votaram contra 13 Srs. Senadores e a favor, sete.
Não ha numero.
Vae-se proceder á chamada.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada, a que respondem

SIM os Srs. Senadores:

Waldemar Falcão.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Nero de Macedo.
Flores da Cunha. (8)

e NÃO os Srs. Senadores:

Cunha Mello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Ribeiro Gonçalves.
Velloso Borges.
Costa Rego.
Jeronymo Monteiro Filho
Ribeiro Junqueira.
João Villasbôas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Couto. (14)

O Sr. Presidente — Votaram a favor oito Srs. Senadores e contra 14 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

Vou submeter a votos a emenda n. 18, relativa ao n. 32.

A emenda mandava fundir tres numeros em dois. O n. 32 da emenda é relativo ao assumpto do n. 33 da proposição. De maneira que dou a palavra á Commissão para saber como se propõe a emenda. Parece-me que se deve propôr ao n. 33, uma vez que de pé fica o n. 32 pela votação do Senado; e não ao n. 32, como está declarado na emenda.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me que, na especie, se trata de um erro typographico. Supponho que a emenda da Commissão, que tem o n. 18, se refere, nesta parte, ao n. 33 da tabella A da proposição da Camara, porque neste numero é que estão contidos os titulos: a) declaratorios de meio soldo e de pensões especiaes; e b) de empregos de sociedades anonymas. De maneira que V. Ex. poderá rectificar na occasião da votação.

O Sr. Presidente — Como disse, a emenda manda fundir os ns. 31, 32 e 33 em dois.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda mandava substituir os ns. 31, 32 e 33 pelos ns. 31 e 32. E o n. 32 da emenda é relativo á materia constante do n. 33 da proposição.

De sorte que, rejeitada a emenda, ficariam de pé e deviam ser votados os ns. 31, 32 e 33 do projecto. Do contrario, se fossemos votar apenas a emenda como se fizesse parte do n. 32, ficava a proposição desfalcada de um numero. A rejeição da emenda importa na rejeição do n. 33.

V. Ex. decidirá como devemos votar.

O Sr. Presidente — Eu iria propôr ao Senado a votação da parte final desta emenda, como referente ao n. 33, uma vez que ella se refere á materia do n. 33. O Senado repelliu a materia do n. 33, que era a fusão dos ns. 31 e 32 da tabella.

O Sr. Ribeiro Junqueira — O n. 32, da Commissão, é o n. 33 do projecto. Não ha modificação alguma. Rejeitada a emenda n. 18, persistirão os ns. 31 e 32.

O Sr. Presidente — O n. 32 da emenda é o n. 33 do projecto, que foi approvedo.

O Sr. Thomaz Lobo — Ha a nota, que o projecto não apresenta:

“Calcular o sello das vantagens de um anno.”

O Sr. Velloso Borges — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Velloso Borges.

O Sr. Velloso Borges (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que V. Ex. acabou de annunciar a rejeição da emenda n. 18.

O Sr. Presidente — Quanto á primeira parte.

O Sr. Velloso Borges — Agradecido a V. Ex. pelo esclarecimento.

O Sr. Presidente — Vou consultar sobre a nota que a Commissão manda accrescentar ao n. 32 da sua emenda, que corresponde ao n. 33 da proposição:

“Calcular o sello sobre as vantagens de um anno.”

Os senhores que approvam essa emenda queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

Emenda n. 19

Ao n. 9, da tabella B, § 1º — Substitúa-se pelo seguinte:

9 — Recebimentos:

a) feitos pelos estabelecimentos bancarios, para credito

de quaesquer contas correntes ou de deposito cada recebimento, de mais de 20\$ — \$500;

b) nas mesmas condições da alinea anterior, quando se tratar de depositos populares nas contas corrente do limite de dez contos de réis — \$500.

Nota — O sello deste numero comprehende, tambem, os lançamentos a credito de quaesquer contas correntes ou de depositos referentes a importancias não entradas pela caixa.

O sello é devido, qualquer que seja a origem das importancias creditadas, com excepção sómente para os casos sujeitos ao sello da tabella A, n. 18.

A cobrança do sello deve ser feita na ficha do caixa, desde que se trate de importancia entrada por esta, ou na segunda via do aviso de credito, que será obrigatoriamente expedido, e esses documentos ficarão archivados nos bancos, que mencionarão, no recibo dado ao depositante ou na primeira via do aviso, o pagamento do imposto.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Entendo, Sr. Presidente, que os poderes publicos devem procurar facilitar as transacções, e não difficultal-as.

A emenda apresentada pela Commissão, sob n. 9, ao projecto vem forçosamente obrigar aquellas pessoas que têm dinheiro a retel-o em casa e não deposital-o em estabelecimento bancariô.

Diz essa emenda:

“Aviso dos estabelecimentos bancarios de laçamento a credito de quaesquer contas correntes ou de depositos e seja qual fôr o numero de operações, da mesma data, delles constantes, de mais de 20\$, \$500.

Nota — Não estão sujeitos a sello os avisos provenientes de juros da propria conta, estornos, transferencias de uma para outra conta do mesmo creditado ou mesmo creditor e de operações que tenham pago o sello de recibo.”

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que ha estabelecimentos bancarios que recebem de innumeradas pessoas, para credito de determinada industria, de determinada casa bancaria, quantias pequenas. Desde que pagam apenas o sello sobre o aviso, de \$500, não se difficulta a remessa do dinheiro aos estabelecimentos bancarios. Se tivermos, porém, de pagar \$500 de cada recebimento, todas essas pessoas que tiverem de fazer os seus pagamentos diarios aos bancos, em vez de fazel-os, esperarão durante dias e dias, accumulando em caixa quantias necessarias para pagarem um sello apenas.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, hoje, em geral, os bancos pagam, em contas correntes, taxas de 1, 2 e no maximo, 3 %. Ora, a quantia de pouco mais de 20\$, levada ao Banco e pagando o sello \$500, precisa ficar depositada por um tempo quasi indefinido para ganhar de juros o que o committente despende no pagamento do sello.

O projecto, de certa fórmula attenuaria, porque determinava que os sellos fossem pagos sobre as quantias depositadas

no mesmo dia, fosse qual fosse a procedencia, porque o sello é cobrado na carta de aviso á pessoa a quem é a quantia creditada.

Agora, se qualquer de nós fôr obrigado a receber um aviso do Banco, relativo a 10 recebimentos feitos pelo mesmo Banco, a favor de uma industria, de dez vezes a quantia de pouco mais de 20\$, terá de pagar, ao invés de \$500, como determina o projecto — 5\$000.

De sorte que esse industrial ou commerciante passará a aconselhar a seus constituintes que não façam depositos nos Bancos senão quando sommarem uma quantia tal que permitta não leve este sello a importancia de juros paga pela conta corrente.

Creio, Sr. Presidente, que isto não pôde estar na intenção do nosso legislador.

E' necessario que os Srs. Senadores procurem votar de accôrdo com as condições reaes do Paiz, com a realidade dos factos e não, apenas, por entenderem que melhor defendem os interesses do Fisco obrigando os contribuintes a pagamentos fabulosos. (*Muito bem.*)

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, peço a attenção do Senado apenas para a nota que acompanha esse dispositivo, porque a Casa não foi esclarecida pelo orador que combateu a emenda.

A attenção do Senado deve volver para essa nota e verificar a importancia della. Então, estou certo de que dará o seu assentimento á emenda, porque é de real vantagem para os interesses fiscaes, e vem estabelecer uma cobrança devida no movimento do Caixa dos bancos e casas bancarias.

O Senado não precisa de maior esclarecimento, bastando fazer a comparação do dispositivo e a nota com o projecto e verificar que andou bem a Commissão de Finanças quando propoz essa emenda substitutiva.

Appello para a attenção do Senado, e estou certo de que os Srs. Senadores, feito esse ligeiro confronto, não negarão o seu voto ao substitutivo proposto pela Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que approvam a emenda queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Ribeiro Junqueira requer verificação de votação.

Os Srs. Senadores que votaram contra a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Queiram sentar-se os Srs. que votaram a favor e levantar-se os Srs. que votam contra a emenda. (*Pausa.*)

Votaram a favor 14 Srs. Senadores, e contra 8. A emenda foi approvada.

Emenda n. 20: ao n. 14 da Tabella B, § 1º, letra c, que diz:

“Regalias de paquetes:

Por paquetes, entre 1.000 e 3.000 toneladas..	500\$000
Por paquetes, entre 3.000 e 5.000 toneladas..	1:000\$000
Por paquetes, entre 5.000 e 10.000 toneladas.	1:500\$000
Acima de 10.000 toneladas.....	2:000\$000”

a emenda manda accrescentar: “depois da palavra “toneladas”, o seguinte: “liquidadas”.

Os senhores que a approvam queiram ficar sentados.
(Pausa.)

Approvada.

O n. 15, letra a, da tabella B, diz:

“Conhecimento:

- a) de carga, por via maritima, fluvial ou aerea, sellado apenas o original ou documento que o substitua, desde que as demais vias contenham impressa a expressão “não negociavel” em caracteres destacados..... 1\$000
- b) de recibos de mercadorias depositadas em armazens geraes, de estradas de ferro, de companhias de docas, de alfandegas e trapiches alfandegados, desde que não contenham valor declarado 1\$000”

Ha uma emenda. A Commissão apresenta uma emenda mandando supprimir a palavra “fluvial” e accrescentar a seguinte nota:

“O sello desta alinea será devido de cada destinatario ou consignatario que figure num só conhecimento”.

O Sr. Senador Waldemar Falcão apresentou uma emenda mandando manter a palavra “fluvial”, e teve parecer favoravel.

Ha uma emenda da Commissão, mantendo a palavra “fluvial” e outra mandando supprimir essa palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Waldemar Falcão, relator da Commissão de Economia e Finanças. para esclarecer o assumpto.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, devo explicar ao Senado o que occorreu relativamente a essa emenda numero 21.

Quando se votou, no seio da Commissão de Economia e Finanças, a emenda da Commissão, sob o n. 21, funcionára como relator da materia, o nobre Senador por Goyaz, senhor Nero de Macedo.

A Commissão resolvera, então, que se supprimissem no texto do n. 15, da Tabella B, a expressão “fluvial”.

Contra a suppressão eu me insurgi, dentro da propria Commissão — e peço para isso a attenção do Senado allegando que não seria justo que se excluísse do pagamento do sello a navegação “fluvial” o que seria redundar numa especie de privilegio relativo á navegação fluvial, em detrimento da navegação maritima, da navegação lacustre e da navegação aerea.

Gra, Sr. Presidente, porque estabelecer um tratamento especial para a navegação fluvial, quando sabemos que no Brasil deve ser digno de apreço todo o meio de communicção, toda a actividade que visa proporcionar a circulação da

riqueza? Não seria justo que só considerassemos a navegação fluvial deixando de lado a navegação marítima e a aérea, para só me referir a esses meios de transporte.

Por isso, Sr. Presidente, tendo sido vencido no seio da Comissão, no tocante a este ponto, em plenário apresentei a emenda que tomou o n. 4, e que visa manter a palavra "fluvial" — como está, aliás, na proposição da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Finanças, reconsiderando o seu acto, resolveu aceitar a minha emenda n. 4, autorizando assim a que se mantivesse a palavra "fluvial" em relação ao assumpto, tal qual está na proposição da Câmara dos Deputados.

Agiu, a meu ver, com muita equidade a este respeito, porque não se deve estabelecer um tratamento especial para a navegação fluvial em detrimento das outras navegações.

Quero suppôr que, aprovando a minha emenda, e attento o gosto da própria Comissão, reconsiderando o seu acto, o Senado fará um acto de justiça.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. então, aconselha a aceitar a emenda da autoria de V. Ex., como uma sub-emenda á emenda da Comissão?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Mas sem prejudicar a outra emenda da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Como sub-emenda.

O Sr. Cunha Mello — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, a emenda suppressiva da palavra "fluvial", sobre a qual a Comissão de Finanças deu parecer, não constituiria, como asseverou o nobre collega Sr. Waldemar Falcão, um privilegio para a navegação fluvial, mas, sim, um beneficio para essa navegação.

Ora, Sr. Presidente, nós sabemos que a navegação, nas costas do oceano Atlantico, a navegação marítima, feita no Brasil pelas nossas companhias de cabotagem, é toda ella subvencionada pelo Governo Federal e goza de vantagens de toda a especie, que não tem a navegação fluvial.

Em geral, a navegação fluvial não goza de subvenções. E' feita por particular e com muito maiores difficuldades, em zonas de difficil accesso, e toda gente conhece, no Brasil, o que são as difficuldades de transporte, de qualquer especie, marítimo, ferroviario ou fluvial.

Ora, não seria demais que se suppressisse a palavra "fluvial", mesmo que dahi resultasse certo privilegio para a navegação fluvial, privilegio a que ella tem direito, pelas condições especiaes em que se faz essa navegação, inteiramente desamparada por parte dos poderes publicos.

Sinto-me muito á vontade, defendendo a emenda, porque represento, aqui, um Estado cujas estradas são o rio Amazonas e os seus afluentes. Toda gente sabe que a maioria dos navios, que cortam as aguas do rio Amazonas, são pertencentes a empresas particulares, que de nenhuma subvenção gozam por parte do Governo Federal. A propria Amazon River,

que corta os rios da Amazonia, que povôa a vasta bacia Amazonica, todos os annos ameaça deixar a navegação da Amazonia, pela deficiencia da subvenção que tem.

O SR. ABEL CHERMONT — E vive em pleno regime deficitario.

O SR. CUNHA MELLO — Tem razão o meu nobre collega, Senador pelo Pará. Essa Companhia vive no eterno regime deficitario.

Não seria demais, digo, que essa emenda fosse acceita, tanto mais quanto traz para aqui a autoridade do parecer da Commissão de Finanças.

Appello, portanto, para os collegas dos outros Estados, como do Rio Grande do Sul, Bahia, Matto Grosso e outros que conhecem tambem as difficuldades da navegação nos rios do Paiz, que sabem que essa navegação não gosa das grandes facilidades que tem a navegação de longo curso de cabotagem, por parte do Governo Federal, para que acceitem esta emenda como uma medida de assistencia á navegação fluvial do Paiz.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, quer me parecer que uma das funcções mais importantes que o Senado desempenha, em nossa systematica constitucional, é velar pelo equilibrio federativo, pelo tratamento justo e equitativo de todas as unidades da Federação.

Nestas condições, não sei porque se possa attribuir tratamento especial á navegação daquelles Estados que são cortados por rios navegaveis, que facilitam a sua communicação, privilegio que a natureza não conferiu a Estados outros que, ao estabelecer a ligação com as várias regiões do seu "hinterland", precisam das estradas terrestres, das rodovias e que lutam com a maior difficuldade para se communicar entre seus diversos pontos.

O SR. CUNHA MELLO — Esse privilegio é muito menor do que o dos outros Estados servidos pelo Oceano Atlantico. A minha terra não tem rodovias, não tem estradas terrestres. Sua estrada é o Rio Amazonas, é a navegação fluvial.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Os outros Estados são beneficiados pelo mar, que é francamente navegavel.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — E' por isso, Sr. Presidente, que, pedindo ao Senado a approvação da emenda a que me refiro — que teve, posteriormente, parecer favoravel da propria Commissão — julgo estar pugnando por um principio de igualdade, por um principio de justiça que o Senado não póde deixar de attender.

Não seria justo que se creasse um tratamento especial para aquelles Estados que possuem linhas de navegação fluvial e por isso mesmo já beneficiados pela natureza, com essas vias de navegação, deixando que os outros Estados passassem sellos, nos conhecimentos de sua navegação maritima.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O dispositivo trata, igualmente, a todos os Estados que estão em igualdade de condições.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Que é a maioria dos Estados brasileiros.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Desde que, no Estado, haja rios navegáveis, a navegação nesses rios está isenta de sello. Ninguém comprehenderia que numa região onde não haja rios navegáveis, o Governo Federal mandasse construir estradas de ferro ou de rodagem e não cobrasse o sello no conhecimento dessas estradas.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas cobra.

O SR. CUNHA MELLO — O illustrado relator da Comissão de Economia e Finanças, nas suas rapidas considerações fez uma descoberta. Acha que aquelles Estados, que têm rios navegáveis, são mais beneficiados pela natureza que aquelles outros que ficam á margem do Oceano Atlantico e são visitados pelos navios brasileiros de longo curso e navios estrangeiros. Estados estes em que está toda a prosperidade e desenvolvimento do Brasil.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Estado do Piahy tem o rio Parnahyba que é o refugio de todo o interior e de todo o nordeste no emtanto a navegação desse rio, não é subvencionada pelo Governo Federal.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Aliás, a descoberta não foi minha e sim de V. Ex. defendendo com muito entusiasmo o interesse desse privilegio natural, que o seu Estado possui. Dizia eu, Sr. Presidente, que não seria justo se creasse um tratamento especial para os Estados que não são beneficiados pelos rios navegáveis...

O Sr. Presidente — Está finda a hora da sessão.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Era esse o appello que queria trazer ao Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está dada a hora. Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Desempate da votação das emendas de ns. 4 e 16 da Tabella A;

Continuação da votação, em discussão unica, das emendas offerecidas, em 2ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1935, referente ao imposto de sello, do n. 15 da Tabella B e seguintes;

Discussão unica do parecer da Commissão Directora, n. 42, de 1935, negando provimento ao recurso interposto pelo ex-director da Secretaria do Senado, Sr. João Pedro de Carvalho Vieira, á deliberação do mesmo Senado, que o demittiu desse cargo, a bem do serviço publico.

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 5 minutos.

141ª Sessão, em 18 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (28).

Deixam de comparecer os Srs.: Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Conduru'.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado (9).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 15 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Artigo unico. Fica prorogada, até o dia 31 de dezembro, a sessão legislativa do anno em curso, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1935. — *Eivaldo Lodi*, Presidente, interino. — *José Pereira Lira*, 1º Secretario. — *Fabio Sodré*, 2º Secretario, interino.

A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Agricultura e Saude Publica.

Do mesmo senhor remettendo, devidamente sancionada a resolução legislativa que abre, pelo Ministerio da Justiça o credito especial de 9:000\$000, para pagamento de ajuda de custo aos ex-deputados Orlando da Costa Meira e outros.

O Sr. 2º Secretario declara não haver parecer.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, tive occasião de apresentar á Casa um projecto referente á utilização da pequena cinematographia, para o cultivo do espirito patrio e para o incentivo das actividades agricolas e industriaes brasileiras. O projecto foi estudado; teve já approvação em primeira discussão; passou á segunda; e tambem já esteve em plenario. Voltou, porém, por um requerimento approvado por esta Casa, á Commissão de Constituição e Justiça e, em data de 27 do mez ultimo, essa douta Commissão resolveu submittel-o á Commissão de Planos Nacionaes.

Aguardei que, interpretando o § 4º, do art. 146, do Regimento Interno, essas conclusões da Commissão fossem interpretadas pela Mesa como um requerimento de remessa á outra citada Commissão. Verifico, porém, que o requerimento devera ser escripto; e como, até agora, não foi dado parecer, acho cabe aqui, de accordo com a letra *a* do § 5º do art. 146 do mesmo Regimento, solicitar a V. Ex., por escripto, que determine a remessa do parecer e do projecto n. 12, á alludida Commissão, para o consequente estudo da materia.

E' o que faço, enviando a V. Ex. esse requerimento. Vem á Mesa, e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro nos termos do art. 146 § 5º, letra *a*, do Regimento Interno, seja feita a remessa do projecto n. 12, do Senado, á Commissão de Planos Nacionaes, de accordo com o deliberado pela Commissão de Constituição e Justiça, em sessão de 27 de setembro.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho*.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Jeronymo Monteiro Filho requer que o projecto n. 12, de sua autoria, que foi votado, aqui, com parecer contrario da Commissão de Constituição e Justiça e que voltou a essa mesma Commissão, para ser aproveitada a ideia, na parte em que não collidisse com a Constituição e outro projecto congenere, sejam remetidos á Commissão de Planos Nacionaes, ao envés de ficar na Commissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Continua a hora do Expediente.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Desempate da votação das emendas de ns. 4 e 16 da Tabella A.

O Sr. Presidente — Vou proceder á votação da emenda da Commissão, ao n. 4, da Tabella A., que hontem ficou empatada.

A emenda consta do seguinte accrescimo:

“NOTA — O imposto incide sobre a quantia levantada e juros correspondentes a um anno, se não houver declaração de tempo.”

Na sessão de hontem, alguns Srs. Senadores se oppunham á votação dessa nota, achando que se devia manter a disposição que manda cobrar em relação a seis mezes.

Vou submeter a votos essa emenda.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, peço e espero dos meus illustres collegas a bondade de me ouvirem com um pouco de attenção, porque, Sr. Presidente, estou convencido de que todos quantos at-

tentarem no artigo e na emenda, desde que tenham o coração bondoso e o espirito aberto ás boas causas, rejeitarão a emenda.

O art. 3º dispõe no seu § 3º o seguinte:

“Nos contractos de empréstimos de dinheiro, inclusive de abertura de credito em conta-corrente, com ou sem garantia e a prazo indeterminado, o sello será pago no acto de sua assignatura, sobre o valor do empréstimo ou credito aberto, e ao fim de cada semestre de vigencia, ou antes, no caso de liquidação do empréstimo ou da conta, será satisfeito o imposto correspondente á importancia dos juros e commissões effectivamente debitados ou pagos.”

Vê-se dahi, Sr. Presidente, indiscutivelmente, que o contracto de penhor ou cautela é um contracto nos termos do § 3º, contracto de empréstimo de dinheiro, com ou sem penhor.

Não ha duvida alguma de que a cautela ou contracto de penhor está debaixo dessa disposição do § 3º do art. 3º, que manda, nos casos de ter prazo determinado, se cobre o juro sobre o capital, no prazo determinado, quando o prazo fôr indeterminado, cobrem-se os juros de um semestre. Se é prorogado, no fim desse semestre, cobra-se mais um semestre, salvo se fôr liquidado antes de completar o semestre.

A emenda, Sr. Presidente, em relação ao caso de cautelas e contractos de penhores, manda que, em vez de seis mezes, sejam os juros cobrados sobre um anno de prazo.

Não vejo razão para essa distincção. O empréstimo que não é penhor, que não é de cautela, e que não tem prazo determinado, paga contando juros de seis mezes e, sendo cautela ou penhor, paga contando os juros de um anno.

Como tive occasião de frizar, os penhores e cautelas são feitos pelas pessoas menos favorecidas, ás vezes são feitos no prazo determinado de um, tres, seis mezes ou mais, pagando juros por esses prazos determinados.

Muita vez, fazem uma cautela, dão em penhor os seus bens, as suas joias, sem que se estipule um prazo para a duração do contracto ou empréstimo.

Pelo projecto, taes contractos devem pagar juros sobre seis mezes, reformaveis de seis em seis mezes.

Pela nota, composta pela Commissão, se manda que os juros sejam pagos por um anno, isto é, que sejam reformados de anno em anno. Por conseguinte, vem onerar, áquelles pobres coitados que fazem empréstimos sobre cautelas e que têm de procurar as casas de penhor.

O SR. ANTONIO JORGE — V. Ex. está com a boa causa.

O SR. NERO DE MACEDO — Vou provar que não está.

O SR. ANTONIO JORGE — Vamos vêr se V. Ex. me convencerá.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, insistiu o orador no sentido de que o prazo fosse de seis mezes. Entretanto, Sr. Presidente, a nota determina que quando não houver prazo estabelecido será o de um anno. Mas se se estabelecer um, dois, ou tres mezes, nada impede que seja contractado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' o que digo.

O SR. ANTONIO JORGE — Estas casas, geralmente, estabelecem o prazo de um anno, que facilita as transacções.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas ha casos em que não convém contractar, pela esperanza de solver em menor tempo.

O SR. NERO DE MACEDO — As casas podem contractar por um, dois, tres ou quatro mezes. A nota dá liberdade de prazo; dá liberdade absoluta.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O artigo tambem dá liberdade de prazo.

O SR. NERO DE MACEDO — De maneira que V. Ex. vem insistir em que o contracto manda attender ao prazo de um anno, para impressionar a Casa. V. Ex. não tem, absolutamente, razão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Esse gravame não devia attingir os contractos de pequena importancia, os contractos a que está sujeita a pobreza.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — No emtanto, augmenta o gravame.

O SR. NERO DE MACEDO — Está V. Ex. a insistir: um anno, um anno, um anno, quando o prazo não é fixo. V. Ex. aboslutamente não tem razão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Esse gravame não devia attingir os contractos a que está sujeita a pobreza, dado seu reduzido valor.

O SR. NERO DE MACEDO — Não se trata agora desse assumpto. Infelizmente não houve emenda nenhuma no sentido de não se gravarem os pequenos emprestimos sobre pe-nhores.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pois, devemos exceptual-os.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. terá ainda oppor-tunidade de apresentar emenda nesse sentido.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E desde já conto com o voto de V. Ex.

O SR. NERO DE MACEDO — Eu apenas estou dizendo que S. Ex. o Sr. Senador Ribeiro Junqueira vem affirmar para impressionar que a nota manda cobrar o sello sobre os juros de um anno.

Ora, a nota manda somente cobrar sobre os juros de um anno, apenas, quando não houver declaração de prazo, para o effeito do pagamento, cobra-se um anno.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas o artigo 3º marca o prazo de seis mezes, quando não houver prazo determinado. Isto satisfaz mais o direito das partes.

O SR. NERO DE MACEDO — Eu discordo de V. Ex. Nós estamos cogitando de cautelas e contractos sobre penhores. O § 3º dispõe o assumpto de um modo geral.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Justamente, abrange a todos. E a nota vem fazer uma excepção que não justifica.

O SR. NERO DE MACEDO — Vem apenas dar possibilidade de se pagarem os juros de 1, 2, ou 3 mezes, em vez de 6 mezes.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Essa possibilidade o projecto já deu no art. 3º.

O SR. NERO DE MACEDO — Onde está isso?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' o que está no projecto. Quando o prazo fôr determinado se computará o juro de seis mezes, conforme o que dispõe o § 3º, do art. 3º.

O SR. NERO DE MACEDO — Eu vou lêr o § 3º do artigo 3º:

“Nos contractos de empréstimos de dinheiro, inclusive de abertura de credito em conta corrente, com ou sem garantia e a prazo indeterminado, o sello será pago no acto de sua assignatura, sobre o valor do empréstimo ou do credito aberto, e ao fim de cada semestre de vigencia, ou antes, no caso de liquidação do empréstimo ou da conta, será satisfeito o imposto correspondente á importancia dos juros e commissões effectivamente debitados ou pagos”.

VV. Exs. viram que aqui se cogita de um modo geral da abertura de uma conta corrente.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdão. Cogita dos contractos de empréstimos de dinheiro, inclusive de conta corrente. Logo, abrange tambem o empréstimo sobre penhores. Ahi se fala em contracto de empréstimos de dinheiro, *com ou sem garantia*.

O SR. NERO DE MACEDO — Com ou sem garantia e com prazo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Com prazo indeterminado.

O SR. NERO DE MACEDO — Nós sabemos que em geral o empréstimo sobre penhor, em casa de penhores, é feito por maneira differente da dos bancos ou casas bancarias. De fórma que, não posso conceber que a nota que permite que no contracto desses empréstimos...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Permite, não.

O SR. NERO DE MACEDO — ...seja estabelecido o prazo de um, dois ou tres mezes...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Isso está no artigo 3º do projecto. V. Ex. faça o obsequio de ler o artigo 3º e não o § 3º.

O SR. NERO DE MACEDO — O artigo 3º estabelece uma fórma e, em consequencia, o § 3º determina materia conexa. Mas não a mesma cousa.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O art. 3º determina que, no caso de prazo determinado, o sello é proporcional. V. Ex. não quer lêr o artigo?

O SR. NERO DE MACEDO — Eu já li o paragrapho. Estou respondendo á oração de V. Ex. justamente ao paragrapho que V. Ex. se apega para manter o seu ponto de vista.

O SR. JOSE' DE SA' — Gostaria que V. Ex. lêsse o artigo.

O SR. NERO DE MACEDO — Farei isso com o maior prazer. O Sr. Senador Ribeiro Junqueira é um grande conhecedor do imposto do sello.

O art. 3º diz o seguinte:

“O sello proporcional será calculado pelo valor dos actos e contractos, considerando-se valor a somma do principal, juros, commissões, lucros e vantagens estipuladas, attendido o tempo de duração”.

Como V. Ex. vê, trata do assumpto de um modo geral, não trata exclusivamente de penhores como o faz o dispositivo de que estamos cogitando, neste momento.

A nota estabelecida por proposta da Commissão de Finanças, é um esclarecimento ao n. 4 da tabella A, que acompanha o Regulamento do Sello.

De maneira que, Sr. Presidente, para applicação do caso ás casas de penhores ha a faculdade de quem fizer o emprestimo ou contracto pagar apenas a taxa sobre 1, 2, 3 ou 4 mezes.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Isso já está claramente no art. 3º. A nota serve apenas para prejudicar.

O SR. NERO DE MACEDO — A lei, nesse caso, não viria prejudicar.

E' uma taxação, Sr. Presidente, que sempre foi usada e nós não vamos, com isso, fazer innovações.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Tambem em relação aos outros emprestimos era de um anno e nós reduzimos para seis mezes.

O SR. NERO DE MACEDO — A Fazenda Nacional precisa tambem um pouco de attenção, embora eu reconheça que as partes — principalmente os que vão fazer emprestimos sobre penhores — necessitam, por sua vez, de apoio. Mas, isso não justifica as grandes modificações que S. Ex. pretende se façam no Regulamento do Sello.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Assumo a inteira responsabilidade dellas e dou-me parabens por isso.

O SR. NERO DE MACEDO — E' claro, positivo e ninguem podia contestar o seu valor. E' louvabilissimo esse ponto de vista.

Appello, por isso, Sr. Presidente, para o Senado, afim de que examine detidamente a nota que, antes de prejudicar, vem facilitar a applicação do n. 4 da tabella A do Regulamento do Sello, ora em discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a referida emenda.

Os Srs. Senadores que approvam a emenda n. 4 da Commissão queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ribeiro Junqueira requer verificação de votação.

Os Srs. Senadores que votam contra a emenda queiram se levantar. (*Pausa.*)

Os Srs. Senadores que votaram contra a emenda queiram sentar-se e levantar-se os que votam a favor. (*Pausa.*)

Votaram contra 16 Srs. Senadores e a favor 6. A emenda foi rejeitada.

Vou submitter a votos a emenda ao n. 16 da tabella A, que hontem ficou empatada.

O n. 16 da tabella diz:

“Recae o imposto sobre o capital realizado das sociedades.”

Vou ouvir o Senado.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o n. 16 determina providencias para o caso de fusão de sociedades. A tabella, como já disse, apenas mostra quaes são os diversos actos ou contractos sujeitos aos impostos nella determinados e o n. 16 versa sobre fusão de sociedades mercantis de qualquer natureza.

O projecto, conforme tive occasião de demonstrar, determina no art. 3º que:

“o sello proporcional será calculado pelo valor dos actos e contractos, considerando-se valor a somma do principal, juros, commissões, lucros e vantagens estipuladas, attendido o tempo de duração”.

A emenda manda que no caso de fusão o imposto recaia não sobre o valor dos contractos, mas sobre o valor das sociedades fundidas.

Hontem, Sr. Presidente, tive oportunidade de mostrar ao Senado um caso concreto. Fiz uma referencia ao facto de nossa imprensa, e mesmo o Governo, ter pensado na fusão das diversas sociedades de Marinha Mercante, de cabotagem. Como V. Ex. sabe, todas as sociedades têm o seu capital determinado, um capital nominal. Muitas dellas, no entanto, têm o seu capital grandemente reduzido. Citei o caso do Lloyd Brasileiro, que é uma sociedade anonyma da qual o Governo tem o controle, por possuir mais de dois terços de suas acções. Infelizmente, para nós, talvez o capital dessa empresa esteja reduzido a zero ou, se valer alguma coisa, será pouco mais do que zero.

Seria justo que fosse fundido o Lloyd com uma grande companhia, supponhamos com a Costeira, cujo capital evidentemente não deve ser superior ao do Lloyd...

O SR. NERO DE MACEDO — Eu não conheço qual o capital realizado do Lloyd, mas não tenho receio de acreditar que só os bens pertencentes a essa sociedade representam muitas vezes o capital realizado, principalmente no momento actual em que esse material tem um valor formidavel.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não tenho a menor dúvida de que os bens do Lloyd representem o capital realizado; o que receio é que não representem valor igual aos debitos do Lloyd. Uma coisa é ter um capital intacto e outra é tel-o com dividas que absorvem não só o activo da companhia como o proprio capital. Infelizmente, é esse, a meu ver, o caso do Lloyd. Não fossem as subvenções, que não são capital, e elle absolutamente não poderia existir.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu, seria justo que no caso de fusão do Lloyd com a Costeira, cujo capital já é bem inferior ao nominal...

O SR. NERO DE MACEDO — Mas muito maior do que o capital realizado, principalmente pelo valor que toda mercadoria passou a ter.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Parece-me que V. Ex. não ouviu a resposta que eu dei.

O SR. NERO DE MACEDO — Ouvi perfeitamente.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Eu desejaria que V. Ex. fosse archi-millionario para comprar o Lloyd com todos os debitos e com o seu capital. Eu daria parabens ao Brasil inteiro por ter feito essa magnifica operação.

Seria justo, repito, que, se houvesse a fusão das duas sociedades, se fosse cobrar o sello sobre o capital nominal em vez de fazel-o sobre o valor do contracto pelo qual se fundissem? Não seria absolutamente justo.

Estou dando este exemplo para melhor focalizar a questão. Isto se verifica todos os dias em relação a diversas sociedades, que, geralmente, se fundem para reduzir gastos de administração, para reduzir despesas geraes, emfim, para poderem viver. E, quando se fundem, é que uma e outra, pelo menos uma dellas, está com o seu capital grandemente reduzido.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' um processo muito commum na industria, depois da Grande Guerra, empregado como meio de defesa para resistir á concorrência dos mercados.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não parece justo que a nota faça uma excepção, mandando pagar não pelo valor do contracto, que é o valor da fusão, mas pelo capital nominal das duas companhias. Nem se diga que haveria perigo de fraude, porque sabe V. Ex. que todas as companhias têm sua escripturação legal e, mesmo, pela lei do sello, são obrigadas a submeter essa escripturação ao Fisco, ao qual é facilimo verificar o preço pelo qual a acção de cada uma dellas entra na fusão.

Faço esse appello ao Senado para que não vejamos futuramente a difficuldade da fusão de sociedades entorpecer o nosso desenvolvimento economico. (*Muito bem.*)

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, embora afastado da Commissão de Economia e Finanças, continuo na tribuna para defender seu ponto de vista, victorioso ao tempo em que della eu fazia parte.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E'-nos sempre agradavel ouvir V. Ex.

O SR. NERO DE MACEDO — Muito agradecido a V. Ex.

Aproveito o momento para iniciar a minha oração por um aparte do meu nobre collega, o Senador Pacheco de Oliveira, quanto á fusão de sociedades. Declarou S. Ex. ao orador que a fusão era considerada, muitas vezes, como meio de defesa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. colheu apenas algumas palavras do meu aparte. O que eu disse é que na industria, em geral, foi este o processo commumente usado, depois da grande guerra, como meio de defesa, — mas não defesa contra o Fisco — e sim para resistir á concurrencia dos mercados. A Allemanha teve que lançar mão desse meio como verdadeira taboa de salvação.

O SR. NERO DE MACEDO — Justamente. Defesa das sociedades. Declarei que era um meio de defesa. Gosto muito de apreciar os apartes, principalmente quando o orador vem sendo observado com attenção pelo aparteante. E dahi a declaração de que não é possível preferir-se um contracto a ser entabolado, procurando-se o valor que, dizem, estão tendo as acções.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Dizem, não; é facto! Valem.

O SR. NERO DE MACEDO — Porque ninguem impede que seja feito por fóra, de qualquer outra maneira, o pagamento para a aquisição. Ninguem o póde impedir. E nós aqui, parece-me, não somos ingenuos.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Depende da accepção que V. Ex. quizer dar á palavra.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex. dá licença para um aparte? Uma solução intermedia entre a opinião de V. Ex. e a do Senador Ribeiro Junqueira, seria a solução ideal. Porque, se não é justo que a parte vá pagar pelo valor nominal das acções, dos titulos, que estão evidentemente muito desvalorizados, tambem não é razoavel que a Fazenda os vá receber, sujeitando-se á aventura das estimativas mais ou menos fraudulentas dos interessados. Nesse caso, seria razoavel uma avaliação, por exemplo, da Camara Syndical dos Corretores. Se o titulo é federal, a sua cotação, como a de qualquer outro titulo, está sujeita á cotação da Bolsa. O facto é que nem V. Ex., nem o Sr. Senador Ribeiro Junqueira tem razão.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A fusão nunca se faz por preço abaixo da cotação da Bolsa.

O SR. THOMAZ LOBO — Ha uma infinidade de acções de sociedades anonymas que não têm cotação na Bolsa. Não acho razoavel que a Fazenda deixe de ter uma base, e que isso fique sujeito á estimativa da parte.

O SR. CUNHA MELLO — A solução intermediaria consulta os interesses da Fazenda Nacional e das partes.

O SR. NERO DE MACEDO — Nem todos os impostos são cobrados na proporção do volume dos negocios. Basta correr as tabellas para se verificar isso. E' o meio de que dispõe o Fisco para ir buscar as rendas para a Fazenda.

O SR. THOMAZ LOBO. — A Fazenda não póde estar sujeita ao sabor desses interesses.

O SR. NERO DE MACEDO — E' contra isso, justamente, que eu me revolto. E' estar a Fazenda ao sabor desses interesses, quando ella tem elemento certo, positivo, indubitavel, para fixar a taxação: que é o capital realizado.

O Sr. THOMAZ LOBO — Se as proprias partes podem dar solução no caso das sociedades anonymas, estas desvalorizam as acções em assembléa geral, reduzem-lhes o valor e, após isso, fazem a fusão. E' um modo legal de proceder.

O Sr. RIBEIRO JUNQUEIRA — Absolutamente.

O Sr. THOMAZ LOBO — Esse é um modo legal de proceder.

O Sr. NERO DE MACEDO — Mas, então, onde está o impedimento legal?

O Sr. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' o modo indirecto.

O Sr. NERO DE MACEDO — Não é o indirecto; é o valor real. E dahi o que se deve exigir é o valor do capital realizado. Não é possivel determinar a incidencia de outra maneira. O contrario seria verdadeira aventura.

Peço a attenção do Senado para esse caso, e lamento mais uma vez estar tomando o seu precioso tempo. Cumpria-me, porém, desincumbir-me do encargo que me impuz, como relator que fui da emenda na época em que figurei na Comissão de Finanças.

Concluindo minha oração, peço a attenção do Senado para este dispositivo, que, em vez de acarretar qualquer difficuldade, facilita de muito a acção do Fisco, sem provocar, por qualquer fórma, reclamação das partes.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir o Senado sobre a emenda da Commissão, que manda acrescentar ao numero 16 da tabella que se refere á fusão de sociedades mercantis de qualquer natureza, a nota explicativa de que recae o imposto sobre o capital realizado das sociedades.

Os Srs. Senadores que approvam a emenda queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ribeiro Junqueira requeir verificação de votação.

Os Srs. que votam contra a emenda queiram se levantar. (*Pausa.*)

Queiram sentar-se os Srs. que votaram contra a emenda e levantar-se os que votam a favor. (*Pausa.*)

A emenda foi approvada por 14 votos contra 10.

Vou submeter á votação a emenda n. 21 da Commissão, ao numero 15 da tabella B, § 1º, letra a, mandando supprimir a palavra — “fluvial” — e acrescentar a seguinte nota: “o sello desta alinea será devido a cada destinatario ou consignatario, que figure num só conhecimento”, — sem prejuizo da emenda do Sr. Senador Waldemar Falcão, que manda manter a palavra — “fluvial” — como está na proposição vinda da Camara.

O Sr. João Villasbôas — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. João Villasbôas.

O Sr. João Villasbôas (*Para encaminhar a votação*)
—Sr. Presidente, bem andou a illustrada Comissão de Finanças do Senado, dando parecer favoravel á emenda que manda supprimir, nesta alinea da lei do sello, a palavra — “fluvial.”

Ella visa beneficiar a navegação dos nossos rios interiores, inteiramente descurada pelos poderes publicos.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo sempre com o maior prazer os apartes de V. Ex.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Ha uma emenda, de minha autoria, que teve parecer favoravel da Comissão de Economia e Finanças, posteriormente, de maneira que essa attitude da Comissão de Finanças está reconsiderada.

Era o que devia esclarecer a V. Ex.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Saliento, neste momento, a primitiva attitude da Comissão de Finanças, dando parecer favoravel á emenda que manda supprimir a palavra — “fluvial” — na alinea.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Aliás, a emenda a que V. Ex. se refer foi da propria Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.

Sr. Presidente, quando, hontem, se discutiu esta materia, no plenario, o illustre Senador Waldemar Falcão, usando da palavra, para justificar a sua emenda, restabelecendo a palavra “fluvial”, já suppressa pela proposta da Comissão de Economia e Finanças, S. Ex. baseou seus argumentos em que a acceitação da primitiva emenda vinha estabelecer um privilegio em favor de determinados Estados, serviços pelos rios navegaveis, contra aquelles outros que não dispunham desse meio de transporte.

Accentuava S. Ex. que já era uma grande vantagem concedida pela natureza a esses Estados, a de contarem com a facilidade de transporte nos seus rios navegaveis.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. dá licença para um aparte?

OS R. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muitas vezes os rios navegaveis evitam que o Governo Federal mande construir estradas nos Estados por elles atravessados afim de que sejam aproveitadas as suas condições de navegabilidade, tal como elles se apresentam, naturalmente, sem nenhum cuidado de parte do poder publico.

E' justo, por conseguinte, que a navegação, feita por particulares, sem auxilio de nenhuma especie da União, esteja isenta de mais esse onus, de sello dos conhecimentos, como constava da primeira emenda da Comissão de Finanças.

Desta vez, a Comissão de Finanças corrigiu para peor o que tinha feito para melhor.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. não contesta que ha algumas dessas companhias de navegação fluvial subvencionadas pelo Governo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sim; algumas são subvencionadas, mas as subvenções concedidas a essas companhias são de tal sorte que de nada valem. Sei que a Companhia do Rio Parnahyba gosava de subvenção, mas, em face das pesadas imposições feitas pelo Governo Federal, resolveu desistir desse favor.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Tenho o testemunho do meu Estado, onde a navegação se faz com grande difficuldade e sem nenhum auxilio.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — V. Ex. poderá dizer que a navegação fluvial beneficia a maioria dos Estados do Brasil.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito mais felizes são os Estados banhados pelo oceano, accessiveis aos navios de alto calado, ao passo que não se pode salientar o mesmo beneficio da natureza, nos Estados cortados pelos rios navegaveis.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Os Estados banhados pelo mar têm a orla exposta mais facilmente á civilização do que os que estão no interior do Paiz.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Os Estados banhados pelo mar são servidos pelas linhas do Lloyd Brasileiro e por outras companhias subvencionadas, o que não acontece com os Estados cortados pelos rios, como o meu Estado, por exemplo, e o Estado do Amazonas. A navegação em seus rios é feita por navios de empresas particulares, que lutam com todas as difficuldades, a começar pelo trabalho de desobstrução do seu curso.

O SR. VELLOSO BORGES — Gostaria de saber se esse imposto, que tanto tem preocupado a attenção do Senado, de hontem para cá, recae sobre as empresas de navegação propriamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS -- O imposto recae sobre conhecimentos de fretes. Portanto, não é sobre as empresas, que vão cobral-o do contribuinte.

O SR. VELLOSO BORGES — Logo, pouco nos importa que as empresas estejam ou não em condições de solvabilidade.

O SR. CUNHA MELLO — Mas é em beneficio das populações que vivem da navegação fluvial. Se se nega o transporte, *ipso facto* está negado esse beneficio.

O SR. VELLOSO BORGES — Se assim, é, poderia parecer, então, logicamente, que devemos conceder esse mesmo favor ás empresas de navegação maritima, porque todos sabemos, e o Senado sabejamente, que a situação das companhias Lloyd Brasileiro e Navegação Costeira, é a mais precaria possivel.

O SR. NERO DE MACEDO — Essas companhias são subvencionadas. O Lloyd Brasileiro é subvencionado pela União, ao passo que as outras não gozam de subvenções nem de vantagens.

O SR. VELLOSO BORGES — Mas isso precisamente vem confirmar o meu raciocinio.

O SR. JOÃO VILLASBOAS—O argumento da subvenção não confirma.

O SR. VELLOSO BORGES — Reforça precisamente o meu raciocínio. Se o imposto de mil réis, por conhecimento, vae sobrecarregar as empresas fluviaes *ipso-facto* sobrecarregará empresas de transportes marítimos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — São condições de navegabilidade diferentes.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — As condições são absolutamente as mesmas.

(Trocam-se varios apartes).

O SR. PRESIDENTE — *(Fazendo soar os tympanos)* — Attenção! Está com a palavra o Sr. João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O imposto vae sobrecarregar o commercio e as populações que pagam esses transportes.

Não ha, Sr. Presidente, como começava a accentuar, nenhuma falta de equidade na acceitação da emenda da Comissão por parte do Senado, uma vez que ella não estabelece differença de tratamento para os diversos Estados do Brasil.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Affirmou-se que era um privilegio, em beneficio da navegação fluvial e portanto uma iniquidade da lei. Mas, ao contrario, ha ahi uma equidade perfeita porque beneficia a todos os Estados que são servidos por navegação fluvial.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Para todos os que estão nas mesmas condições.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Para os que são servidos pelos rios navegaveis.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Em detrimento dos que não são servidos!...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — São condições iguaes para Estados nas mesmas condições.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A navegação maritima é diferente da navegação fluvial. Dentro da technica da navegação se estabelece isso, como se estuda nos cursos de engenharia tambem. *(Trocam-se varios apartes.)*

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Está com a palavra o Sr. Villas Boas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A navegação maritima tem as grandes vantagens dadas pelo Governo Federal, é facilitada por todas as maneiras, ao passo que, o mesmo não se dá quanto á navegação dos rios, onde as difficuldades de navegação não são attendidas pelos poderes federaes, sim, removidas pelas proprias empresas de transporte.

Eis porque, Sr. Presidente, eu queria deixar accentuada ao Senado, a conveniencia de se acceitar a primitiva emenda da Comissão de Finanças, mandando supprimir a palavra "fluvial" no dispositivo ora em debate. *(Muito bem!)*

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos a emenda da Comissão que manda supprimir a palavra "fluvial", acrescentando a seguinte nota: "O sello desta alinea será devido de cada destinatario ou consignatario que figure num só conhecimento".

Vou submitter a votos a emenda e a nota, sem prejuizo da sub-emenda do Sr. Senador Waldemar Falcão que manda restabelecer a palavra "fluvial".

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que sejam votadas separadamente as emendas sobre as letras *a* e *b*.

Faço o requerimento porque tratam de assumptos diferentes.

O Sr. Presidente — Vou attender ao pedido do Sr. Senador Ribeiro Junqueira, submittendo apenas á votação, a parte da emenda relativa á letra *a* do n. 15.

Os Srs. Senadores que approvam esta emenda, sem prejuizo da sub-emenda do Sr. Waldemar Falcão, queiram ficarem sentados. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Vou submitter a votos a sub-emenda do Sr. Waldemar Falcão que manda restabelecer a palavra "fluvial".

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*pela ordem*) — Attendido pelo V. Ex., Sr. Presidente, o requerimento do Senador Ribeiro Junqueira que mandou dividir a votação em duas partes, votada a primeira parte da emenda que manda retirar a palavra "fluvial", parece-me que a sub-emenda do Sr. Waldemar Falcão, está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — Não foi assim que annunciei a votação ao plenario. Eu o fiz *sem prejuizo da emenda*, por se tratar de emenda da Commissão que tem preferencia e tem accedido a emenda do Sr. Senador Waldemar Falcão como sub-emenda.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, peço venha para declarar que considero prejudicada a emenda. Trata-se de uma palavra que foi supprimida pelo voto do Senado como é que vamos agora nos pronunciar sobre a mesma materia para restabelecimento da supprimida? A declaração feita por V. Ex. não impede que eu levante a questão de ordem.

Tratando-se de uma só palavra a ser supprimida ou accrescida ao dispositivo do Regulamento do Sello, e havendo o Senado se manifestado favoravelmente á suppressão e, por outro lado, referindo-se á emenda do Sr. Senador Waldemar Falcão ao restabelecimento da palavra — parece-me que esta emenda está prejudicada.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — E' de todo procedente a questão de ordem.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Parece-me que não procede. Ainda hontem, tivemos um caso semelhante.

O SR. NERO DE MACEDO — Desejaria saber qual é a semelhança porque não me recordo do caso de uma palavra que se admite e não se admite. (*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Está com a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O SR. NERO DE MACEDO — Já terminei, Sr. Presidente. Era essa a questão de ordem que eu queria formular.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Nero de Macedo formula uma questão de ordem no sentido de se considerar prejudicada a sub-emenda do Sr. Waldemar Falcão por ser materia identica á emenda já votada pela Casa e da autoria da Commissão.

A questão teria oportunidade e razão assistiria ao nobre Senador, se tivesse sido estabelecida antes da votação, quando annunciei que a mesma seria feita sem prejuizo da sub-emenda. Parece-me que, com a ressalva que fiz, não posso acceitar o voto do Senado como a manifestação de todos os Srs. Snadores, porque muitos delles se reservaram para votar a sub-emenda.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, a minha questão de ordem continua a ter procedencia. E' absolutamente procedente.

O SR. PRESIDENTE — As decisões da Mesa não podem ser discutidas.

O SR. NERO DE MACEDO — Perdôe-me V. Ex. Estou levantando outra questão de ordem. V. Ex. ainda não me ouviu.

O SR. PRESIDENTE — Se V. Ex. quizer, declinarei da minha resolução para que a Casa decida.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, V. Ex. ainda não me ouviu, nem sabe qual a questão de ordem que vou formular. Eu seria incapaz de discutir uma decisão definitiva da Mesa. Peço permissão a V. Ex. para continuar com a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem a palavra pela ordem.

O SR. NERO DE MACEDO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo o Senado approved a suppressão da palavra "fluvial", e agora approvar uma emenda em sentido contrario, como ficará resolvido em definitivo o caso?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Não póde ter approved aquella parte da emenda, porque houve a ressalva.

O Sr. Presidente — Respondendo á questão de ordem levantada pelo Sr. Nero de Macedo, tenho a dizer que, se o Senado votar a favor da emenda do Sr. Waldemar Falcão, restabelecendo a expressão "fluvial" no n. 15 da tabella b, letra a, esse dispositivo será mantido.

Vae-se proceder á votação da emenda do Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quando, hontem, me pronunciei contra a supressão da palavra “fluvial” na letra *a* do n. 15 da tabella *b* da proposição da Camara dos Deputados, não o fiz com intuito algum de hostilizar aquelles Estados brasileiros, aquellas regiões do Paiz dotadas, pela natureza, do beneficio dos rios navegaveis.

Quiz, apenas, accentuar, Sr. Presidente, que a medida da supressão da palavra “fluvial”, no tocante ao sello que pagam os conhecimentos, deixando que ficassem os mesmos conhecimentos sujeitos a sello, quando fossem elles allusivos á navegação maritima ou aerea, importava numa differença de tratamento para os Estados brasileiros, que não contavam com esse favor da natureza.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não ha tal.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Sr. Presidente, eu quiz ver, principalmente, o Brasil com todas as suas desigualdades phisicas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Quando, no Brasil, se mandam fazer portos em diversos Estados, Minas poderia reclamar que se fizesse um porto em Mar de Hespanha ? !

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. sabe que, em materia tributaria, deve haver igualdade. V. Ex. invoca um principio, que não se applica em materia tributaria.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Como não se applica ?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Todos são iguaes perante a lei, em relação aos impostos.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Quando os impostos recaem sobre a mesma coisa, em igualdade de condições.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — A materia de portos é diferente. Contra essa desigualdade é que me manifesto.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Se se excluísse a navegação fluvial de determinado Estado, ahí sim, existiria differença de um Estado para outro.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Districto Federal é tratado de maneira muito differente, do que estão sendo tratados os Estados, em relação ao modo de cobrança de impostos. O de renda é uma prova evidente disso.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Contra essa desigualdade é que devemos trabalhar. Aliás, é a função do proprio Senado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — No caso, não ha desigualdade. Todos os Estados servidos pela navegação fluvial estão consagrados na excepção.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Tenho procurado ver o Brasil com todas as suas desigualdades phisicas, com as suas regiões caracteristicamente diferenciadas, o Brasil com a sua navegação interior, fluvial; o Brasil com a sua navegação maritima, com as suas costas banhadas pelo Oceano Atlantico,

percorrido por navios mercantis, que fazem o nosso commercio de cabotagem. E vi, tambem, o Brasil com as suas linhas de navegação aerea, que já hoje são, como todos nós sabemos, um meio poderoso de communicação; o Brasil da navegação lacustre, o Brasil das desigualdades que as nossas circumstancias territoriaes acarretam para as nossas condições economicas. E por isso, Sr. Presidente, entendia como ainda entendendo, que não será licito exceptuarmos, em materia de sello, de conhecimentos, aquelles que versam sobre a navegação fluvial, porque isso seria estabelecer um tratamento privilegiado para as regiões do Paiz, que têm navegação fluvial diferente daquelles que a não têm. E ainda mais, Sr. Presidente, porque ha regiões do Paiz que têm a navegação maritima e a navegação fluvial, onde a providencia acarretaria prejuizos para as proprias partes.

Vem o *conhecimento* de uma região servida por navegação fluvial. Destina-se a um porto pelo qual terá de transitar por um porto maritimo. E, nestas condições, Sr. Presidente, vindo por exemplo do interior de um dos Estados servidos por um rio navegavel, têm de galgar um porto maritimo, para depois chegar ao seu destino. Terá então de ser utilizada uma fórmula de "conhecimentos", terá de se agir diferentemente para o *conhecimento*, quando chegar ao porto maritimo e até neste porto. Invoco, sobre a questão, a experiencia daquelles que têm trato commercial. Até nesse ponto, haverá difficuldade para os proprios negociantes, para os proprios contribuintes.

De fórmula, Sr. Presidente, que, quer encarando sob o prisma da equidade, da justiça, para todas as unidades federativas, quer do ponto de vista da conveniencia do proprio contribuinte, ainda assim, a suppressão da palavra "fluvial" não se justifica.

E é por isso, Sr. Presidente, que peço venia ao Senado, para insistir na necessidade da approvação de minha emenda que, como tive occasião de accentuar, em aparte ao nobre Senador Villasbôas, teve parecer favoravel, posteriormente, da Commissão de Economia e Finanças. (*Muito bem!*)

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tenho ouvido, com a attenção que sempre me despertam os illustres collegas, a discussão sobre as duas emendas, ora em exame, apresentadas á lei de sellos, pela Commissão de Economia e Finanças. Mas continuo a pensar que a Commissão de Finanças corrigiu para peor o que fez em relação á navegação fluvial. Nada mais razoavel, com effeito, do que se isentarem os conhecimentos de embarque, para esse fim, do imposto de sello.

O Sr. VELLOZO BORGES — Da mesma maneira como estão isentos os conhecimentos ferroviarios.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Perfeitamente. Não se faz uma injustiça á navegação marítima. São casos bem diferentes. Quem quer que estude navegação, verifica, claramente, que entre uma e outra ha distincções precisas, ha condições bem diversas.

O SR. VELLOZO BORGES — O que se verifica presentemente no Brasil é verdadeiramente curioso, porque, emquanto as empresas que exploram transportes marítimos estão quasi todas fallidas, segundo declaram abertamente, as empresas de transportes fluviaes, as empresas particulares no Amazonas, desfrutam uma situação excepcionalmente boa.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex. está profundamente enganado. Temos o exemplo da Amazon River.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Eu tambem posso dar testemunho do contrario. No meu Estado, todas as empresas de navegação fluvial estão fallidas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Pelo menos não é isso o que se diz das empresas do Amazonas, nem de qualquer outra parte, porque, ha poucos dias, tendo de examinar cuidadosamente a questão do transporte fluvial e do transporte marítimo, cheguei, por manifestação levada ao plenario da Camara dos Deputados, á conclusão de que todas ellas estão á reclamar o beneficio dos poderes publicos, pois já se não podem aguentar com o regime de fretes e tarifas que são obrigadas a adoptar. Assim, todas as companhias das carreiras fluviaes do Amazonas, todas as que fazem o trafego de rios de Matto Grosso, do S. Francisco e do Parahyba.

O SR. VELLOZO BORGES — Estão disputando os favores publicos exclusivamente as companhias que estão ligadas ao poder publico. Mas as empresas particulares, as que são dirigidas por homens do commercio e da industria, vivem realmente em situação promissora. As empresas que estão ligadas ao poder publico, que desfructam favores publicos em mutuo interesse com o Governo, essas sim, estão em más condições.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — As empresas marítimas estão, como dizem, em estado de verdadeira fallencia. Algumas já levantam a bandeira da insolvencia, reclamando auxilio maior do poder publico, apesar de contarem com favores bem apreciaveis.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Algumas empresas fluviaes tambem o têm.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E têm o oceano livre, amplo, profundo, sem escólhos, ou empeços aos seus roteiros. Contam com aparelhamentos de carga e descarga nos portos, feitos ou subvencionados pelo Governo Federal. Ao passo que as de navegação fluvial — e eu falo com conhecimento de causa, trago a plenario o meu testemunho — chamam a si, pela obrigação dos contractos, o compromisso da desobstrucção dos rios, da melhoria dos cursos d'agua de que se utilizam.

O SR. VELLOZO BORGES — Isso é uma obrigação simplesmente theorica, porque no Brasil isso não se verifica.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas, no Parnahyba se observa; e posso apresentar photographias para documentar a affirmativa.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. tem toda razão. Em toda a parte, no rio Araguaya, as proprias empresas de navegação concertam os rios.

O SR. VELLOZO BORGES — Passei tres annos no Amazonas, visitando todo o Acre, e não vi um só serviço nesse sentido. Viajei todos os rios e não encontrei um só melhoramento feito por essas empresas.

Preciso tambem chamar a attenção de V. Ex. e do Senado para o seguinte: é que as empresas que fazem o transporte maritimo, têm tambem seus portos chamados deficitarios. V. Ex. precisa tomar nota dessa informação que eu trago para mostrar a situação de igualdade em que se encontram essas empresas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Nossos portos são em geral deficitarios, em consequencia de nossas condições economicas. E' outra questão que não posso abordar, devidamente, por falta de tempo.

Mas, Sr. Presidente, como dizia, as empresas fluviaes de navegação chamam a si taes obrigações porque a isso são forçadas pelas contingencias e pelo destino, embora sem contractos e subvenções, como acontece com a navegação do Rio Parnahyba.

As estradas de ferro são, no Brasil, em geral, construidas pelo Governo Federal, que, naturalmente para custeio dellas, impõe a tributação. Não é justo, porém, que se leve o imposto ás empresas particulares de navegação fluvial.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Os conhecimentos nas estradas de ferro não têm sello. Foi por essa razão, foi por espirito de justiça que votei para que se eliminasse a palavra — fluvial — de referencia ao pagamento de sellos nos conhecimentos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O aparte de V. Ex. vem ainda a favor de minha these.

Não se explica que, despendendo-se dinheiro para cortar de estradas as regiões onde não ha rios navegaveis, se dispensem de sellos os conhecimentos dos transportes que nelas se fazem, se queira a tanto obrigar as empresas de navegação fluvial, não raro completamente desamparadas pelo Governo da União.

Assim, Sr. Presidente, por espirito de equidade, voto para que sejam isentos, do imposto do sello, os conhecimentos da navegação fluvial. (*Muito bem.*)

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho (*para encaminhar a votação*)
— Sr. Presidente, por demais debatida que se ache a questão, occorre-me ainda uma consideração relativamente ao complexo economico dos transportes, na interpretação do alcance das vias de comunicação.

Dizendo do complexo economico quero frisar, primeiramente, que a navegação fluvial representa, no conceito geral do transporte internacional um mero prolongamento, um simples acrescimo de despesa, pois o é de extensão de percurso, para as mercadorias conduzidas do interior do Paiz para portos estrangeiros.

A argumentação que colhe, portanto, é em beneficio da rejeição da emenda do illustre Senador Sr. Waldemar Falcão.

De outra parte, não deve ser contrariada uma iniciativa que propugna pela penetração no Brasil e que attende, por assim dizer, ao espirito de bandeirantismo, que não nos deve abandonar no seculo presente.

De facto, a navegação fluvial beneficiada facilita o accesso a zonas afastadas no sertão, em contraste com regiões outras, muito proximas da civilização e de outros povos.

Seria, talvez, excesso de côres dizer que o nosso voto, pela opposição á emenda do illustre Senador, representa abandonar essa civilização de fachada, caminhar para o sertão e o, pois, benefical-o, nessa marcha que, póde-se dizer, é para o propulsionamento do interior do Brasil.

Voto, portanto, contra a emenda do Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam a sub-emenda do Sr. Senador Waldemar Falcão, que restabelece a palavra "fluvial" no numero 15 da Tabella B, letra *a*, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

A emenda foi rejeitada.

Vou submitter a "nota" que a emenda n. 21 da Comissão manda acrescentar e que diz:

"O sello desta alinéa será devido de cada destinatario ou consignatario que figure num só conhecimento."

Os Srs. Senadores que approvam essa emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

Vou submitter a votos a letra *b*, da emenda 21, que manda acrescentar a seguinte "nota":

"Quando contiverem valor declarado, incidirão no sello proporcional da Tab. A, n. 21."

A letra *b* do n. 15, emendada, diz o seguinte:

"Conhecimento:

b) de recibos de mercadorias depositadas em armazens geraes, de estradas de ferro, de companhias de docas, de alfandegas e trapiches alfandegados, desde que não conttenham valor declarado."

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Tab. A, n. 21, não estabelece taxas, refere-se a procurações e sub-estabelecimentos com a clausula *in rem propriam* ou outra equivalente. Desejaria, por isso, saber do illustrado relator da Commissão de Finanças, que deu parecer favoravel a esta emenda, qual o sentido da mesma.

Confesso a V. Ex. que não estou bastante esclarecido, para poder dar um voto consciencioso.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo, para esclarecer o assumpto.

O Sr. Nero de Macedo (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não posso, de prompto, dar a informação que o eminente Senador solicita. E para não atrazar os nossos trabalhos, pediria a V. Ex. que deixasse para o final da votação das tabellas, essa nota, afim de que possa verificar o que nella se contém, e não tomar muito tempo ao Senado.

O Sr. Presidente — Perfeitamente. Aceito o alvitre de V. Ex.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos a emenda do Senador Pacheco de Oliveira ao n. 24 dessa tabella, que diz:

“A emancipação por outorga de pae ou mãe ou por sentença do juiz, 800\$000.”

A emenda diz:

“A emancipação por outorga de pae ou mãe, ou por sentença do juiz, 80\$000.”

Devo explicar ao Senado que, por erro de publicação, foi repetida a mesma somma, mas a emenda original diz, 80\$000. Mereceu parecer favoravel da Commissão.

Os senhores Senadores que approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Vou submitter a votos a emenda n. 9, do Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

Ao n. 9, letra *a*, que se refere a concursos de juizes seccionaes, etc., accrescente-se, *in-fine*: “e officios de justiça”.

A emenda tem parecer favoravel.

Os senhores que approvam a emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Emenda n. 22:

“Ao n. 31, tabella B, § 1º, letra *c*: Alterada a taxa para \$300.

No final do numero, accrescente o seguinte:

Nota — O sello marcado neste numero, não incide nas folhas destinadas a indice ou qualquer outro fim diverso da respectiva escripturação.

Afóra o Diario e o Copiador de Cartas, obrigatoriamente sujeitos a sello, nos termos do Codigo Commercial, os commerciantes poderão apresentar outros livros para sellagem;

e o sello será sempre devido (salvo o caso de isenção por lei) por quaesquer livros que as firmas ou empresas desejem que sejam authenticados pelas juntas commerciaes ou outras autoridades competentes." Os livros serão sellados depois do termo lavrado e antes de rubricados e de iniciada a escripturação.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda visa elevar de 150 para 300 réis o sello de folhas dos livros das casas bancarias, das de penhores, companhia de seguros e assemelhadas.

Mantem, entretanto, o sello de 150 para os commerciantes, corretores, leiloeiros. etc.

Confesso a V. Ex. que não comprehendo por que razão se ha de exigir nos livros de casas bancarias, de bancos e companhias de seguros uma taxa em dobro da que se exige de qualquer outro commerciante. Não me parece justo que estejamos a diffcultar, por meios indirectos, o desenvolvimento bancario entre nós.

Conforme tive oportunidade de dizer, quando da discussão do projecto, os bancos já têm a sua liberdade de acção muito limitada por diversas leis, inclusive a da usura e a da moratoria. Não vejo, por conseguinte, por que se deva elevar a taxa, para sello dos livros de bancos, de 150 para 300 réis. Peço assim, ao Senado a rejeição da emenda.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, comprehendo muito bem porque S. Ex., meu illustre collega, Sr. Senador Ribeiro Junqueira, é contrario á emenda. S. Ex., desde o primeiro momento, vem votando systematicamente contra as notas, que julga inconveniente, ou contra as tabellas do regulamento.

Mas, Sr. Presidente,, a nota vem esclarecer...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ahi não é questão de nota. E' sim de elevação de taxa.

O SR. NERO DE MACEDO — Permitta V. Ex. que discorde do seu modo de pensar, não considerando os bancos, as casas bancarias iguaes aos demais estabelecimentos commerciaes. As mercadorias dos primeiros não se deterioram, Sr. Presidente, porque são guardadas em cofres. E' dinheiro corrente, ouro em moeda ou em barra ou, então, são documentos. De maneira que, nem mesmo a traça póde prejudical-a.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A's vezes, a situação é semelhante.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, ainda não concordo com o aparte do Senador Ribeiro Junqueira, por-

que é sabido o modo por que os bancos emprestam o seu dinheiro. Elles agem, justamente, cercados de todas as garantias e, ultimamente, aqui no Brasil, a lavoura, commercio e os que negociam de um modo geral, vão se libertando dos juros de onzenarios. Assim, o poder competente limitou esses juros, essas vantagens.

Se formos comparar as fallencias de bancos, de casas bancarias, com as dos fazendeiros, que lutam com a natureza, os verdadeiros homens que representam a economia brasileira, muitas vezes levados a entregar os seus bens adquiridos em longos annos de uma labuta terrivel havemos de verificar que se podem contar, desde a criação dos bancos no Brasil, o numero de suas fallencias. De maneira que, assim sendo, não me parece exaggerada a taxação, porque tambem não seria justo, que se taxassem da mesma maneira negociantes de especies differentes.

Assim, além de não me parecer exaggerada essa tributação, ha tambem a "nota", que é muito esclarecedora, para evitar que todas as paginas do livro fiquem sujeitas á cobrança.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ficha de consolação, porque nunca se cobrou.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas se estabelecermos essa cobrança, teremos necessidade de interpretação. Era o que se daria se não houvesse uma declaração nesse sentido.

Mas, Sr. Prsidente, o que não resta duvida é que poderiam surgir difficuldades, dando logar á interpretação talvez menos real do que a lei estabelece.

Isto posto, Sr. Presidente, não me parecendo que seja exaggerada a taxa de livros de estabelecimentos differentes dos demais taxados no numero anterior, peço a attenção do Senado para a materia, mantendo, assim, a emenda da Commissão de Finanças, que não encerra nenhuma injustiça e regula melhor a cobrança das taxas dos bancos, das casas bancarias e dos demais commerciantes. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que approvam a emenda da Commissão, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os Srs. que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 9 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se, levantando-se os que votam a favor. (*Pausa.*)

Votaram a favor 17 Srs. Senadores.

A emenda foi approvada.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Pedi a palavra. Sr. Presidente, para declarar que votei contra a emenda,

porque nella se incluem estabelecimentos, que não estão, absolutamente, nas condições dos bancos e das casas bancarias. Se a emenda fosse votada, por partes, eu teria votado num caso, contra e, noutro caso, a favor.

O Sr. Presidente — V. Ex. terá a bondade de enviar a Mesa a sua declaração por escripto.

Emenda n. 23, da Comissão ao n. 32, da tabella B, paragrapho 1º.

Redija-se:

32. "Memoranda de corretores de mercadorias ou de fundos publicos em que haja referencia á liquidação de qualquer operação a termo, de mercadorias, ou de qualquer operação a prazo, de titulos, publicos ou não, e de metaes preciosos — 4\$000".

Os Srs. que approvam a emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

Emenda n. 24, da Comissão, ao n. 45, da tabella B, paragrapho 1º, que manda acrescentar depois dos dispositivos constantes das alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, a seguinte nota:

"As expressões "pago", "liquidado", "deduzido", "dinheiro em conta corrente", "a dinheiro", "á vista" e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assignatura e data, empregadas, ainda que a carimbo ou impressas, em conta ou relações de mercadorias, desde que taes contas ou relações sejam entregues ao comprador, ficarão equiparadas a recibo, para o effeito de obrigar ao pagamento do sello devido, ás pessôas cujos nomes figurarem nesses papeis.

Estão comprehendidos na disposição desta alínea: communicações, sob qualquer forma, feitas pelo credor ou devedor, accusando recebimento de quantias, desde que não confirme expressamente quitação, da qual exista recibo em forma legal; recibos de sommas ou quantias representadas por titulos ou valores dados em pagamento; titulos liberatorios de dividas, entregues pelos bancos aos mutuarios que liquidarem os seus debitos por jogo de contas; notas ou recibos de entrega aos arrematantes de objectos vendidos em leilão; vales não sujeitos a sello proporcional; recibos passados pelos mutuarios ás casas de penhores; recibos em devida fórma, passados pelos escrivães, á margem dos autos; recibos de quantias sob a fórma de notas de debito e credito, simulando conta corrente; contas de vendas, com saldos á disposição; autorizações para frequentar aulas em estabelecimentos de ensino e semelhantes".

Os Srs. que approvam a emenda, salvo a sub-emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

Vou submeter a votos a sub-emenda do Sr. Senador Thomaz Lobo, que diz:

Accrescente-se depois das palavras "o recebimento de quantias", o seguinte: "ou declarando o saldo devedor".

Tem parecer favoravel.

Os Srs. que a approvam queiram ficar sentados. (*Pausa*)

Approvada.

Vou submeter a votos a emenda n. 25, da Commissão, ao n. 14 da Tabella B, § 5º, que diz:

“a) individual por arma, 50\$000.”

“NOTA — Isentas as licenças concedidas aos membros do Poder Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municipios, e aos funcionarios publicos, solicitadas estas pela autoridade a que estiverem subordinados.”

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Junqueira, para encaminhar a votação.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, peço a attenção dos nobres Senadores para esta emenda. Parece-me ser infringente do art. 185 da Constituição.

No art. 185 da Constituição, se não me engano, — porque estou citando de cór, — ha prohibição de elevação de qualquer imposto de mais de 20 %, daquelle existente na occasião.

O imposto cobrado actualmente pelo alvará, para o uso de armas prohibidas, é de 20\$000; 20 %, corresponderão, quando muito, a 24\$000 e não a 50\$000.

Parece-me, por conseguinte, que a disposição não pode ser aceita pelo Senado, visto como infringe artigo expresso da Constituição.

Além disso, ha, na nota, um outro aspecto da emenda, a que — confesso a V. Ex., Sr. Presidente — não tenho o desejo de dar o meu voto. E quando isenta desse pagamento os membros dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municipios. Não sei porque razão. Se o uso das armas é prohibido e outros terão de pagar sello, ficam os membros do Legislativo e do Executivo isentos do pagamento dessa mesma taxa!

Por conseguinte, voto contra a emenda: na primeira parte, porque a reputo inconstitucional, e, na segunda, porque não me parece justa. (*Muito bem!*)

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças, na occasião em que deu o seu parecer, teve em vista um officio encaminhado a V. Ex. pelo Sr. Ministro da Justiça, trazendo uma representação do Sr. Chefe de Policia do Districto Federal, que pedia fosse essa taxação elevada de 10\$ para 100\$000.

A Comissão, no momento, — devo confessar — não procurou, de facto, verificar se a emenda infringia ou não dispositivo constitucional.

O SR. MORAES BARROS — E eu só a acceitei porque também me passou despercebido o dispositivo constitucional.

O SR. NERO DE MACEDO — Devo dizer a V. Ex., senhor Presidente, que a Comissão procedeu dessa maneira porque a proposta veio do Sr. Ministro da Justiça. Deixámos de apreciar esse aspecto.

O SR. MORAES BARROS — O dispositivo constitucional terá passado, também, despercebido ao Sr. Ministro da Justiça.

O SR. NERO DE MACEDO — Em vista do exposto, requero a V. Ex. a retirada dessa emenda, em nome da Comissão, para que de melhor forma seja apresentada em terceira discussão, com o accrescimento que fôr permittido dentro daquelle dispositivo constitucional. (*Muito bem!*)

O Sr. Presidente — O Sr. Nero de Macedo requer, em nome da Comissão, a retirada da emenda.

Os Srs. Senadores que approvam esse requerimento verbal queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Ha ainda uma emenda a votar: é a de n. 21, da Comissão.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, acabo de verificar que, de facto, houve um engano de impressão no avulso distribuido, uma vez que a emenda se refere ao n. 20 da Tabella A, e não ao n. 21 da proposição, como, por equívoco, foi publicado.

Parece-me que assim fica satisfeita a solicitação do senhor Senador Ribeiro Junqueira.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a segunda parte da emenda ao n. 21 da Tabella B, § 1º, letra b, que manda accrescentar a seguinte nota:

“Quando contiverem valor declarado, incidirão no sello proporcional da Tabella A, n. 20”,

conforme a correcção feita pela Sr. Nero de Macedo, relator.

Os Srs. Senadores que approvam a emenda queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. Presidente — Está terminada a votação das emendas.

RECURSO DO EX-DIRECTOR DA SECRETARIA DO SENADO

Discussão unica do parecer da Comissão Directora, n. 42, de 1935, negando provimento ao recurso interposto

pelo ex-director da Secretaria do Senado, Sr. João Pedro de Carvalho Vieira, á deliberação do mesmo Senado, que o demittiu desse cargo, a bem do serviço publico.

O Sr. Presidente — Ha um requerimento sobre a mesa, pedindo que a discussão e votação do parecer da Commissão Directora n. 42, de 1935, seja feita em sessão secreta.

Os Srs. que approvam esse requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Senado passa a funcionar em sessão secreta.

Convido a assistencia a se retirar.

(E' suspensa a sessão publica ás 16 horas).
(*Reabre-se a sessão publica ás 18 horas e 5 minutos.*)

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão publica.

Devo declarar que foi mantido o parecer da Commissão Directora negando provimento ao recurso do Sr. João Pedro de Carvalho Vieira por 15 votos contra 11.

O Sr. Valdomiro Magalhães — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Waldomiro Magalhães.

O Sr. Valdomiro Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe se já chegou ao Senado o projecto vindo da Camara dos Deputados prorogando as suas sessões até 31 de dezembro do corrente anno.

O SR. PRESIDENTE — Devo informar a V. Ex. que a proposição referida foi lida no Expediente da sessão de hoje e, nos termos do Regimento, remettida á Commissão de Constituição e Justiça.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Indagaria ainda de V. Ex. se essa proposição tem de ir obrigatoriamente á Commissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Pelo Regimento, no seu art. 64, a proposição deve ter parecer da Commissão de Constituição e Justiça. No entanto, V. Ex. poderá requerer urgencia para a discussão do assumpto. Cumpre-me, ainda, informar a V. Ex. que a Commissão tem cinco dias para emittir parecer.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Nessas condições, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para a discussão e votação do projecto na sessão de amanhã, uma vez emittido parecer pela Commissão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Valdomiro Magalhães requer urgencia para que a proposição vinda da Camara dos Deputados, que proroga a sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno, figure na Ordem do Dia de amanhã, devendo, caso não tenha sido ainda emittido parecer, ser elle dado oralmente, por occasião da discussão.

Os Srs. que approvam esse requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo:

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Costa Rego.

O Sr. Costa Rego (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei contra o requerimento de urgencia.

O Sr. Presidente — V. Ex. terá a bondade de mandar a declaração por escripto.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão designando para a de amanhã, a seguinte Ordem do Dia:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, do corrente anno, que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro. (*Incluido em virtude de urgencia*);

Discussão unica das emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto do Senado, n. 26, de 1935, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1935, que revoga os decretos ns. 24.541, de 3 de julho de 1934 e 73, prohibindo a exportação de cafés contendo impurezas e dando outras providencias. (Com parecer da Comissão de Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio sobre as emendas apresentadas e offerecendo sub-emendas, n. 47, de 1935.)

1ª discussão do projecto n. 22, de 1935, que manda revigorar, por 4 annos, o credito especial de 25.055:805\$700, papel, aberto pelo decreto n. 24.704, de 14 de julho de 1934, e destinado a attender á restituição do Estado do Ceará, e dá outras providencias. (Com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça, n. 43, de 1935.)

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 10 minutos.

142ª sessão, em 19 de outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO — PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Moras Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (28).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Conduru'.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado (9).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior:

O Sr. Velloso Borges (*Servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, communicando que, afim de emittir parecer sobre o projecto de reforma da Lei do Sello, aquelle Instituto resolveu nomear a Commissão que menciona.

— Inteirado.

Telegrammas:

No seguinte teôr:

De S. Paulo:

Presidente Senado Federal — Rio — Sociedade Rural Brasileira vem protestar contra quota expurgo cafés projecto discussão Senado que leva desespero productores com grave prejuizo economia nacional. Só quem não conhece difficuldades causadas leis restricções pode aceitar medida proposta. Experiencia desde Presidente Tybiriçá 1907. tem demonstrado serem contraproducentes todas medidas restrictivas cafés baixos. Deve haver livre transito e livrar exportação. Qualidades são reguladas interesse productores e mercado consumidor unicos juizes seus proprios negocios. Intervenção poderes publicos no commercio que desconhecem é perturbadora prejudicando productores e economia nacional diminuindo exportação conforme já aconteceu. Se lei fôr votada o bom senso a fará revogar em breve. — Atenciosas saudações. — *Benito A. Sampaio Vidal*, Presidente.

— Inteirado.

Presidente Senado Federal.

Do Estado do Maranhão. Tenho honra communicar vossencia dirigi Exmo. Presidente Republica seguinte telegramma: "Additamento meu telegramma n. 616, cumpro dever transmittir vossencia telegrammas seguintes recebidos hontem tarde hoje manhã Deputado Antonio Pires Fonseca: "N. 199 communico vossa excellencia que em virtude artigo quarto Disposições Transitorias Constituição Estado hoje promulgada, qual considera terminado mandato vossa excellencia prestei compromisso Governador interino perante Assembléa Constituinte. Espero patriotismo vossa excellencia nenhum obstaculo opporá exercicio cargo assumi por isso a guardo sua palavra minha residencia. Attenciosas saudações. — *Antonio Pires da Fonseca*". "N. 209. Accordo telegramma dirigi hontem excellencia solicito fineza marcar hora devo comparecer Palacio afim ser entregue Governo Estado cujo compromisso prestei hontem perante Mesa Assembléa Constituinte. Rogo-lhe responder até quinze horas hoje. Cordeaes saudações. — *Antonio Pires Fonseca*, Governador Estado". Entendi não dever responder taes telegrammas, motivos vossencia toda plenitude mandato estou constitucionalmente investido. Saudações. — *Achilles Lisboa*, Governador Estado. — Inteirado.

Do Estado do Maranhão:

Exmo. Presidente Senado Federal — Rio. — Minoria Assembléa Constituinte continúa reunir-se diariamente séde hora legaes, deixando deliberar falta "quorum". Maioria, funcionando clandestinamente casa residencia particular cidadão Manoel Villanova Guimarães figurou promulgação Constituição dia 16, elegendo seguida mesma sessão Prefeito Capital, segundo jornaes noticiam suas reuniões. Ainda segundo esses jornaes, referida maioria, reunida hontem naquelle predio, approvou indicação elevação subsidio, ajuda custo Deputados, subsidio membros Conselho Estado instituidâ Constituição clandestina, sendo convocada outra reunião hoje, fim ser eleita nova mesa e transformada Assembléa Constituinte em Assembléa fóra termos claros taxativos Constituição Federal. — Attenciosas saudações. — *Salvador de Castro Barbosa*, Presidente. Assembléa Constituinte.

— Inteirado.

Sr. Presidente Senado — Rio de Janeiro.

Tenho honra communicar vossa excellencia installação hoje Assembléa Legislativa Estado do Maranhão cuja presidencia assumi virtude presidente eleito Antonio Pires Fonseca estar exercicio cargo Governador termos Constituição Estadual. Attenciosas saudações. — *Tarquínio Lopes Filho*, Vice-Presidente exercicio. — Inteirado.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

Não ha oradores inscriptos. Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, do corrente anno, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Vou submitter a votos a proposição.

Os Srs. Senadores que a approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. Costa Rego (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeira a V. Ex. verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Costa Rego requer verificação da votação.

Os Senhores que votam contra a proposição queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram contra e levantar-se os que votam a favor. (*Pausa.*)

Votaram contra a proposição 4 Srs. Senadores, a favor 21.

A proposição foi approvada por 21 votos contra 4.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa (*Pela ordem*) — Pedi a palavra para communicar a V. Ex., Sr. Presidente, que votei a favor da proposição, como o Senado observou.

Embora se tratasse de assumpto doutrinario, largamente discutido na Camara dos Deputados, e por mim examinado cuidadosamente, não occupei a tribuna, porque a materia preferencialmente deveria caber ao Presidente da Commissão ou ao Relator, se, porventura, designado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se tivesse dependido de parecer.

O SR. ARTHUR COSTA — Perfeitamente. Para firmar um principio juridico e constitucional, enviarei á Mesa a minha declaração de voto.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

O *funcionamento normal* do Poder Legislativo — Camara e Senado — é regular, respectivamente, pelos arts. 25 e 92 da Constituição Federal.

O *funcionamento extraordinario* verifica-se pela convocação ou pela *prorogação*. A *convocação* póde ser feita por um terço dos membros da Camara dos Deputados, pelo Presidente da Republica — art. 25 — e pela Secção Permanente do Senado — arts. 45, § 3º, e 92, n. VII —, tratando-se de “vêto”; opposto pelo Presidente da Republica, no intervallo das sessões legislativas, sempre que dita Secção considerar aquella necessaria aos interesses nacionaes. A *convocação* da Camara por um terço dos seus membros independe da apreciação do Senado. Foi o que fez a Camara, usando de faculdade que lhe é conferida, expressamente, pela Constituição. Os Deputados *podem convocar* a Camara, desde que assim resolva um terço dos seus membros. Os Senadores, porém, *não podem convocar* o Senado. Este *deverá ser convocado* pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Republica, *sempre que a Camara fôr convocada* para resolver sobre materia em que o Senado deva collaborar. A *convocação* que fez a Camara foi, precisamente, para deliberar sobre materias em que o Senado *deve collaborar* — arts. 5º, § 3º; 91, I, letras c, f e l, V e VII; de sorte que, *convocada como foi a Camara, teria tambem o Senado que ser convocado*. Por outro lado, a *prorogação* da sessão legislativa sómente póde ser feita *por iniciativa* da Camara. É a intelligencia harmonica que resulta da coexistencia dos adverbios “sómente” e “tambem”. do art. 26 e seu paragrapho unico. É por isso que o artigo 171 do Regimento Interno da Camara dos Deputados diz que a “iniciativa pertence á Camara”. A Camara *não póde* resolver sobre a *prorogação* da sessão legislativa *sem a collaboração* do Senado, sempre que este estiver reunido. A Camara *só poderia* prorogar a sessão legislativa, quando o Senado não estivesse reunido, o que não se observa no momento. O Senado *não póde* prorogar a sessão legislativa, a não ser *em collaboração* de proposição, de *iniciativa* da Camara — art. 26 e paragrapho unico.

No caso em apreço e já havendo a Camara *convocado* a sessão legislativa, se o Senado não approvasse a *prorogação*, vigoraria a *convocação* que oneraria o erario federal em cerca

de mil e quinhentos contos de réis a mais, por isso que dá direito á ajuda de custo. O mal está em não haver a Constituição adoptado o Poder Legislativo permanente como os outros dois.

Por isso, sendo contrario, por principio, á *prorogação* da sessão legislativa, que tanta critica provoca da opinião publica, votei, na sessão de hoje, a seu favor porque, assim fazendo, evito que ella se prolongue, da mesma maneira, pela *convocação*, até 31 de dezembro, *com mais gravames para o thesouro*.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1935. — *Arthur Ferreira da Costa*.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, votei tambem a favor da prorogação, porque estou convencido de que ella é menos perniciosa ás finanças do Paiz do que a convocação, já deliberada pela Camara, e que se realizaria, se a prorogação não fôsse votada.

Nesse sentido, vou enviar á Mesa a minha declaração de voto.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Senhor Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, acompanho as considerações, que acabam de ser feitas pelo Sr. Senador Ribeiro Junqueira, a proposito do seu voto, sem discordancia de quaesquer de seus pontos, porque os motivos me satisfizeram completamente.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos a favor do projecto de prorogação dos trabalhos legislativos, vindo da Camara dos Deputados, por estarmos convencidos de que, sob o ponto de vista financeiro, a prorogação é menos perniciosa do que a convocação, já deliberada por mais de um terço dos Senhores Deputados.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1935. — *Ribeiro Junqueira*. — *Moraes Barros*. — *Nero de Macedo*.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, nas mesmas condições do Sr. Senador Moraes Barros, subcreverei as declarações de voto feitas pelo Sr. Senador Ribeiro Junqueira, porque estou convencido de que, assim procedendo, cuido melhor dos interesses da União.

Devo assegurar, Sr. Presidente, que, em outra oportunidade, ao se cogitar de transformar a Constituinte em Assembléa Ordinaria, do mesmo modo me pronunciei e votei contra essa medida.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — V. Ex. fará o obsequio de mandar á Mesa a sua declaração por escripto.

Proibição de exportação de café

Discussão unica das emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto do Senado, n. 26, de 1935, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1935, que revoga os decretos numeros 24.541, de 3 de julho de 1934 e 73, prohibindo a exportação de cafés contendo impurezas e dando outras providencias.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, antes de começar as considerações que pretendo fazer, a respeito do assumpto em debate, solicito de V. Ex. mandar trazer-me o "Diario do Poder Legislativo" que publicou umas notas ou apontamentos, se a mão não estiverem estas em original, por mim fornecidos á Commissão de Viação e Obras, ás quaes o illustre relator do Parecer se refere no final do mesmo.

O SR. NERO DE MACEDO — Estão juntas ao trabalho da Commissão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, acaba de informar-me o nobre Senador Nero de Macedo que essas notas estão appensas ao original do trabalho da Commissão. (O orador é attendido.)

Sr. Presidente, houvessem merecido as minhas notas um pouco de apreço da douta Commissão, ou, antes, do nobre relator das emendas apresentadas ao substitutivo, e, talvez, eu me tivesse conformado com as explicações ou justificações que porventura, me houvessem sido dadas.

O SR. GENARO PINHEIRO — Declaro a V. Ex. que me mereceram todo o apreço.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, não tenho merecido nenhuma attenção...

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. está equivocado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... tanto que, do parecer, ao que observei, nenhuma apreciação existe a essas emendas...

O SR. GENARO PINHEIRO — Se, V. Ex. permite uma ligeira interrupção, darei a V. Ex. as informações precisas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... sou, forçado, a, no plenario, justifical-as, para mostrar quão injusto, impropriedade, e verdadeiramente despropositado, foi o despreço com que foram ellas tratadas.

(Dirigindo-se ao Sr. Genaro Pinheiro).

Agora, fico de attenção voltada para V. Ex.

O SR. GENARO PINHEIRO — Do parecer consta que as sugestões offerecidas por V. Ex., bem como mais duas subemendas, uma de autoria do Sr. Ribeiro Gonçalves, e, outra, de minha autoria, foram rejeitadas pela Commissão. De sorte que as sugestões de V. Ex. foram examinadas. Isso consta do parecer. Foram, porém, rejeitadas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, ouvi com a attenção que costume ter para com todos os meus collegas, a informação que, em aparte, acaba de me dar, o nobre Senador Sr. Genaro Pinheiro. Infelizmente, de suas palavras só posso tirar a confirmação daquillo que havia dito pouco antes.

Quando um alvitre, uma informação, uma emenda é remettida a uma Commissão, ou ella recebe essa emenda para adoptal-a, ou não a aceita, e, neste caso, tem o primordial dever, a obrigação inilludível de dizer porque não a acolhe, ou não a approva.

No Senado, não estamos na situação — mesmo quando a este se dirige, através dos seus pareceres, qualquer das Commissões—de um ou poucos pensar e todos apenas ouvirem; de entender alguns opinarem e outros obedecerem. Nesta corporação, em que todos têm igual responsabilidade e, tratando-se, como se trata, de um assumpto de importancia capital, como aquelle a que se refere o parecer, naturalmente, as emendas ou as notas enviadas a uma Commissão, devem ser por ella apreciadas para as adoptar ou para as rejeitar, dizendo porque não lhe é possível plaudil-as.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ouço-o com toda attenção.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Preciso trazer ao conhecimento de V. Ex. que, no seio da Commissão, tive o prazer de ler o estudo feito por V. Ex., commentando-o seguidamente artigo por artigo, e desobrigando-me assim, da tarefa que V. Ex. bondosamente me confiou de represental-o, naquelle momento. As sugestões apresentadas por V. Ex., não foram, de forma alguma, postas á margem. Eu as submetti á consideração da Commissão e em torno dellas, nas exposições e nas explanações que fiz, tive ensejo de bordar comentarios.

Era o que eu desejava dizer a V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Agradeço ao Sr. Senador Ribeiro Gonçalves o aparte que me deu, porque eu estava incorrendo numa falta, e della desejo penitenciar-me, perante S. Ex. e todos os meus collegas. O seu aparte foi uma opportuna advertencia. Eu me volto para S. Ex., afim de testemunhar-lhe o meu reconhecimento pelo serviço, que me prestou, recebendo as minhas notas, na Commissão, no seio da qual não me pude demorar por motivos que, na occasião, expliquei, S. Ex. recebeu essas notas e fez por ellas aquillo que eu talvez não pudesse fazer porque, certamente, a S. Ex. sobram qualidades que eu não tenho, e, dest'arte, não poderia estar eu na Commissão melhor representado do que pelo illustre Senador pelo Piahy.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito agradecido a vossa excellencia. O Presidente e o Relator da Commissão podem testemunhar o que tive ensejo de informar a V. Ex., em aparte.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, Sr. Presidente, eu não me estou queixando de cousa alguma. Quem, como eu, possui longo tirocinio politico, mesmo quando espinhos surgem no caminho — e o caso não é agora absolutamente esse — não se queixa, mas reclama e protesta. Não estou no momento, nem sequer tratando de assumpto pessoal. Se assim fosse, nem me envolveria no debate, porque estou certo de que nenhum dos membros da Commissão, sem excepção de qualquer delles, teve a menor desatenção para commigo.

O SR. GENARO PINHEIRO — De modo algum.

O SR. JOSE' DE SA' — Protesto contra a expressão usada pelo orador. V. Ex. é um homem publico dos mais destacados.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não se trata, por isso, de desatenção pessoal. O objecto das minhas considerações é salientar que o assumpto é da maior importancia e não seria razoavel, nesse, como em qualquer outro caso, que a Commissão recebesse notas e apenas fizesse uma allusão, uma referencia, em seu parecer, de que semelhante nota não fôra aceita.

Srs. Senadores, é uma questão de dever — não de dever pessoal, de atenção, de cortezia para com o collega — de dever funcional, de dever de responsabilidade perante assumptos dessa importancia; o dever de, no parecer, constarem as razões, pelas quaes as notas ou os esclarecimentos não foram accetados. Ellas poderiam, em si, na sua essencia, não merecer nenhuma acolhida; mas a Commissão não se devia furtar ao seu papel de examinar, de estudar, de fundamentar o seu juizo. Considerando a materia, ella devia dizer ao Senado porque não accetava as suggestões que se lhe apresentaram.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. permite uma ligeira interrupção/ Com um aparte poderá o caso ficar esclarecido.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perfeitamente. Estou prompto a ouvi-lo.

O SR. GENARO PINHEIRO — Devo dizer a V. Ex. que, estudando o projecto no regime de urgencia e, ainda attendendo a um appello do illustre presidente da Commissão de Viação e Obras Publicas tive pressa em elaborar o meu parecer. Trouxe-o prompto de casa. Foi, nessa occasião, que recebi as suggestões que me foram enviadas por V. Ex., bem como a emenda do Sr. Ribeiro Gonçalves, no momento mesmo, em que entendi de apresentar uma sub-emenda. Unicamente por esse motivo, é que no final do parecer ha apenas uma referencia ás sub-emendas e ás suggestões de V. Ex. Informo, porém, a V. Ex. que a Commissão entendeu de não poder apreciar essas suggestões porque o regimento nos prohibe de commentar ou offerecer parecer sobre emendas ou sub-emendas acerca de artigos que não tenham sido emendados, depois de encerrada a 3ª discussão. As suggestões de vossa excellencia se referiam a artigo que não recebeu emenda, depois de encerrada a 3ª discussão. A Commissão não pode apreciar suggestões assim apresentadas.

Não tendo conhecimento bastante do Regimento, attendi á orientação que recebi dos illustres Senadores Valdomiro Magalhães e Nero de Macedo e, ainda, a que me foi dada, no momento, por um dos auxiliares da Mesa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, o longo aparte do Sr. Genaro Pinheiro consigna duas allegações: uma, a da urgencia da materia, e a outra a da existencia de preceitos regimentaes, que impediam o aproveitamento das suggestões a que alludi.

Sr. Presidente, sahimos de um caminho errado para tomar outro, tambem errado. Até ha pouco, se dizia, neste recinto, que esta materia era urgente, pois, estando os trabalhos parlamentares a terminar, não era possivel que ficasse sem solução projecto que nos viera da Camara dos Srs. Deputados, uma vez que deviamos entrar, em breves dias, nas férias parlamentares.

Essa razão já não pode ser mais invocada. Para que havemos de andar ás pressas, suarentos, cheios de canseiras para fazer as cousas desacertadas, erroneas, das quaes certamente nos teremos de arepender! Não ha razão de ser dessa urgencia.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. tem razão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Por que apressamos a solução de uma materia com uma urgencia, evitando o debate por mais 24 ou 48 horas?

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Mas o projecto está aqui ha mais de 2 mezes...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Que estivesse ha cinco.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Por que V. Ex. não apresentou emendas, no plenario? A censura de V. Ex. ao Senado é que não cabe.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não estou fazendo censura ao Senado.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — O Senado concedeu urgencia para um projecto, que já foi votado, em segundo turno, que recebeu emendas, que foram devidamente consideradas pela Commissão. De modo que, com o devido respeito, devo dizer que V. Ex. está sendo injusto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Injusto está sendo V. Ex., duplamente injusto, porque está fazendo uma coisa que eu não comprehendo que seja feita por V. Ex. E' uma coisa de tal ordem, que não comprehendo parta de vossa excellencia. Tendo eu concebido que não foram as minhas notas recebidas com o devido apreço, o senhor relator procurou explicar-se com a urgencia, e V. Ex., divergindo de mim, e do relator, acha ainda de recriminar-me porque não apresentei, antes, emendas? V. Ex. se transforma, agora, em censor, em meu accusador.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Absolutamente. Vossa Excellencia estava censurando a Commissão e o Senado por ter concedido urgencia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não estou censurando o Senado, e aliás, posso fazel-o.

O SR. JOSE' DE SA' — O que ha é um mal entendido por parte do Senador Valdomiro Magalhães.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Eu appello para as notas tachygraphicas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Embora o assumpto não tenha tamanha importancia, vamos ás notas tachygraphicas.

O SR. JOSE' DE SA' — O Senador Pacheco de Oliveira estava dizendo que o motivo da urgencia desapareceu deante da prorogação da sessão legislativa. Quer-me parecer que essa declaração não envolve censura ao Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Aliás, eu podia achar que o Senado não devesse dar urgencia e continuar na minha convicção, discordante do seu julgamento.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — É um direito de Vossa Excellencia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nem V. Ex. nem nenhum Senador, pode pretender que o facto da votação de uma materia traga a convicção capaz de mudar o meu juizo.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — O Senado votou a urgencia porque tinha autoridade para fazel-o.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu, como V. Ex. e como outro qualquer Senador posso ser vencido pela maioria, mas não convencido.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Perfeitamente. Mas, devemos ser convencidos cordialmente, sem necessidade de censuras .

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sou dos que mais trabalham nesta Casa; e a autoridade do Senado, das Comissões ou de qualquer dos Srs. Senadores não me tira a que eu possuo para pensar e opinar com o devido respeito a todos, mas obediente principalmente á propria noção do meu dever. Sr. Presidente, não tendo as notas que enviei á Comissão tido o devido estudo por parte do seu relator, ou mesmo da Commissão, pelo menos ao que se deduz do parecer e elle proprio o confessou dando os motivos da omissão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. envolve na censura o emissario de V. Ex. perante a Commissão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. não tem razão. Estou discutindo o parecer e não o que se passou na reunião da Commissão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apresentei todas as suggestões de V. Ex. á Commissão, que as examinou detidamente, como examinou as suggestões que eu, pessoalmente, tive a honra de apresentar á consideração da mesma Commissão. O que occorre, porém, é que o parecer não tratou, pormenorizadamente, nem as de V. Ex., nem as minhas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Supponha que Vossa Excellencia não tivesse estado na Commissão. O que diria V. Ex. lendo o parecer? Diria que ella apreciou aquellas notas? Estou referindo-me ao parecer.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas, todos estamos reiteradamente fazendo a mesma declaração a V. Ex. Todos os membros da Commissão são accórdes em dizer a mesma coisa.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Foi a explicação que a Commissão deu em respeito a V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas não muda a natureza dos factos.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Foi uma explicação em homenagem a V. Ex., justamente para mostrar a vossa excellencia que não houve o proposito de desconsideração ou de não considerar devidamente o aparte de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Vas. Exs. estão me fazendo demorar nesse ponto, porque, do contrario, já estaria mais adeante. Mas, se insistem, tenho que ficar, porque, é do meu dever responder a Vas. Exs.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Se nós insistimos, é no sentido de mostrar a V. Ex. que não houve nenhum proposito de não considerar a contribuição de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Absolutamente, não disse isso. Duvido que alguém possa affirmar que eu houvesse declarado que o relator, ou a Comissão, tivera o proposito de não estudar as minhas suggestões.

O SR. JOSÉ DE SÁ — O que é evidente é a insistencia em homenagem a V. Ex.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Perfeitamente. E' esse o intuito dos Senadores.

O SR. GENARO PINHEIRO — Se for possivel no andamento do projecto aceitar emendas ou sub-emendas, eu votarei pelas conclusões de V. Ex., com referencia ás multas. Quanto ao mais, não.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, dizia eu, quando os ultimos apartes me interromperam — e nesta expressão "interromper" não vac nenhuma acrimonia — dizia eu que, não tendo as emendas ou suggestões sido apreciadas pela Comissão — e eu estou discutindo o parecer — cumpre-me, em plenario, justifical-as. E' o que vou fazer.

Relativamente ao artigo 2º, verifica-se que, sendo permittida a exportação para consumo alimentar de cafés beneficiados que possam concorrer commercialmente com productos similares de outros paizes, tem-se, logicamente, consequentemente, mandado adoptar a Tabella de Equivalencia de Nova York.

Eu peço a attenção dos entendidos — e digo essa expressão intencionalmente — porque ha Senadores que conhecem o assumpto profundamente, e outros que o conhecem nesse tom ligeiro com que se percebem ou se vêm as cousas. Neste numero estou eu.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. acaba de reconhecer uma das injustiças que fez á Comissão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, apesar disso, como só quero votar de consciencia, manifesto minha duvida para que os projectos a esclareçam.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. tem razão ainda nesse ponto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, Sr. Presidente, dizia eu, que pelo art. 2º, será permittida a exportação de cafés beneficiados que possam concorrer commercialmente com productos similares. E que deante dessa disposição, consequentemente, se adopta a Tabella de Equivalencia de Nova York.

Porque, não fôra isso, o dispositivo ficaria sem expressão. Com effeito, o projecto cuida de fazer desaparecer as prohições que existiam em virtude do decreto n. 24.541, que só permittia a exportação de cafés finos.

Essa exportação de cafés finos é hoje considerada como não convindo aos interesses do paiz. Dahi surge o projecto...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não; a exportação de cafés finos convem.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Exclusiva, pois argumento com o decreto n. 24.541.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas V. Ex. não disse exclusivamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Deixei talvez para V. Ex. concluir.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Ninguem deve concluir o pensamento de outrem. Si eu concluísse o pensamento de V. Ex. deturpando-o, V. Ex. se queixaria.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, nós estamos tratando de um projecto de lei que cuida, não de simples exportação, mas que acaba com a exclusividade na exportação dos cafés finos. Era o que o decreto n. 24.541 estabelecia. Verificou-se que isso não convem aos interesses do paiz, e dahi surgiu um projecto, na Camara dos Deputados, mandando revogar esse decreto.

Pelo artigo 1º, do substitutivo, essa revogação se faz em parte: em todo caso, ella consta, como um dos objectivos, do pensamento actual do poder legiferante. Mas o artigo 2º, estabelecendo que será permittida a exportação para cafés beneficiados que possam concorrer com os de outros paizes, consequentemente, — repito — manda adoptar a tabella de equivalencia de Nova York, e até de outros paizes, se existem. Porque, si essa tabella de equivalencia de Nova York não fosse acceita, o café beneficiado a ser exportado não poderia competir com os similares que se apresentassem nos Estados Unidos.

O SR. GENARO PINHEIRO — Devo declarar a V. Ex. que a tabella mais exigente permitta a exportação de todas as especies de café que o Brasil produz; não faz nenhuma restrição a nenhuma quantidade. A tabella nada tem a vêr com o typo do café.

O SR. MORAES BARROS — Com o typo, tem. Não se classifica o typo do café sem ser pela tabella de equivalencia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Como vê V. Ex., Sr. Presidente, não é sómente um entendido que diverge de um não entendido: agora são dois entendidos a não se entenderem — os Srs. Moraes Barros e Genaro Pinheiro.

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas nesse ponto estamos de pleno accôrdo.

O SR. MORAES BARROS — Eu me entendo commigo mesmo e com o bom senso. Isso me chega.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu adoptaria, Sr. Presidente, neste caso,, com prazer immenso, essa lição que o Sr. Moraes Barros dá a si mesmo.

O SR. MORAES BARROS — Não dou lição a quem quer que seja. Sei apenas dar lições a mim proprio, e isto consigo levado pelo bom senso.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, nunca fui entendido nessas cousas de café, de modo que...

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Está demonstrando o contrario.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... só posso ser guiado pelo meu bom senso. Leio os pareceres. Recebo, de vez em quando, publicações com informes demonstrativos e ainda recortes de discursos, entrevistas, pareceres, e assisto, aqui verdadeiras dissertações sobre o assumpto em debate. Com esses dados e elementos, termino, levado pelo bom senso, a formar o meu junzo.

O SR. MORAES BARROS — Aliás, a minha contestação não se dirigiu a V. Ex., mas ao aparte do Sr. Genaro Pinheiro, para não deixar passar em branco uma affirmativa que não se reveste de veracidade.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Entre V. Ex. e o Sr. Genaro Pinheiro, eu era um simples assistente, um espectador.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Modestia de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — As minhas affirmações a respeito do art. 2º do projecto visam a conclusão a que chego, no tocante ao paragrapho unico, que diz:

“Para o effeito deste artigo, o Departamento Nacional de Café adoptará a tabella de equivalencia de de-feitos admittida na Bolsa de Nova York”.

Se o artigo 2º permite a exportação dos cafés beneficiados (ou inferiores) para competir com os similares de outros paizes, é superflua a adopção, expressa no paragrapho unico, da tabella de Nova York, porque na que dispõe o art. está incluído aquillo sobre que providencia o paragrapho.

Admittamos que não figurasse no substitutivo o paragrapho unico (que adopta a tabella de Nova York), pergunto se, em face do que determina o art. 1º. os cafés beneficiados poderiam ou não ser exportados para os Estados Unidos?

A resposta só poderia ser pela affirmativa porque, para que os nossos cafés beneficiados pudessem concorrer em terras norte-americanas com os similares de outros paizes, teriam de estar de accôrdo com a tabella de equivalencia de Nova York.

Superfluo, portanto, é o paragrapho unico do art. 2º, uma vez que neste dispositivo já se contem o que naquelle, em termos amplos, se consigna, isto é, a exportação de accôrdo com a tabella de equivalencia de Nova York.

O SR. GENARO PINHEIRO — Portanto, admite todas as especies de cafés.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perfeitamente, todas as especies de cafés para a concorrencia com os similares.

O SR. MORAES BARROS — Se V. Ex. prestar attenção ao art. 3º, verá, desde logo, a necessidade da tabella para a sua applicação. O art. 3º manda organizar o padrão minimo, o que só pode ser realizado com a tabella.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Sr. Senador Moraes Barros, Sr. Presidente, acaba de honrar-me com um aparte, dizendo que se eu observar o art. 3º entenderei a razão de ser do art. 2º, isto é, que o art. 3º cria o padrão typo. Dahi o ter-se originado esse art. 2º.

Sr. Presidente, li com attenção essa materia, não só porque costume fazer assim, como porque se trata de assumpto que não entendia tão bem como S. Ex. e outros membros desta Casa. Devia, portanto, ter maior cuidado.

Vejamos o art. 3º, Sr. Presidente.

Começarei, em relação a esse dispositivo, perguntando se não seria conveniente esclarecer o sentido da expressão — transporte.

Fel-o, numa sub-emenda ao paragrapho unico desse artigo 3º, o Sr. Ribeiro Junqueira, para tornar claro que se referia ás estações de estrada de ferro onde se fizesse o embarque. Essa emenda provoca uma interrogativa. E' se os cafés transitam por agua, rios ou mar, dentro das mesmas jurisdições, vindo de quaesquer pontos onde não haja ferrovia, taes despesas serão excluidas? É igual consideração se nos offerece relativamente aos transitados pelas estradas de rodagem.

Preferivel, sem duvida, é a emenda do Sr. Ribeiro Junqueira, evidentemente melhor redigida, mas cumpriria, em qualquer caso, desfazer essa duvida sobre o transporte, e quando não no texto do art. 2º, no do paragrapho unico, tornando ainda mais clara a sub-emenda do Sr. Ribeiro Junqueira, no sentido das observações que acabo de fazer.

Seria como uma explicação em nada prejudicial e que poderia perfeitamente ser acceita á conta de redacção, porque o seu fim era um esclarecimento.

Mas, Sr. Presidente, ainda sobre o art. 3º, a observação principal não é esta que estou fazendo. Esse artigo diz que as penas a serem applicadas nos casos de consumo interno, dependem de condição constante da ultima parte do artigo.

Peço a attenção do Sr. Senador Moraes Barros. E' um velho conhecido meu; não nos viemos a conhecer nesta Casa.

O SR. MORAES BARROS — Conhecimento com o qual me honro muito.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Muito obrigada a V. Ex. Quando tive a honra e o prazer de conhecer S. Ex., entravamos na Camara dos Deputados, representando S. Ex. e eu a opposição dos nossos Estados. V. Ex. comprehende que o trato continuado, sob circumstancia dessa ordem, deixa recordações que não se apagam facilmente. Na convivencia tão cordial que ali tivemos, eu me habituei tanto a considerar.

O SR. MORAES BARROS — Bondade de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... a respeito-o pelas suas attitudes, — attitudes de palavras e acções — no estudo meticoloso, acurado e profundo, que S. Ex. fazia sempre das materias a que se dedicava.

O SR. MORAES BARROS — Muito obrigado a V. Ex. Esses conceitos são por demais honrosos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — S. Ex. era naquelle tempo, como é hoje, um desses varões, com cuja aproximação nos sentimos satisfeitos e jubilosos.

Perdõe-me S. Ex., na modestia com que age sempre, que eu tenha por momentos desattendido a esquivança com

que S. Ex. deverá receber as minhas palavras, — que não são de lisonja, porque eu não a faço a ninguém — que são de justiça, da que costumo render a todos os meus collegas e, agora, especialmente a S. Ex.

O SR. MORAES BARROS — Eu recebo as palavras de Vossa Excellencia nesse nivel elevado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nem podia recebê-las de outro modo, a não ser que no pensamento de S. Ex. outras razões o levassem para caminho differente daquelle que eu estava trilhando.

Solicitava eu a attenção de S. Ex. para a minha argumentação, referentemente a esse dispositivo. Perguntava eu se as penas a serem applicadas, nos casos de consumo interno, dependiam da condição constante da ultima parte do artigo.

Este dispositivo estabelece um typo padrão minimo de cafés inferiores, e prohibe em todo o Paiz, sob pena de multa, apprehensão e inutilização, do transporte, commercio e exportação de café inferior a esse typo, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo publico sob qualquer fórma, de cafés de qualquer typo, em grão ou em pó, que não se encontrem em estado de perfeita conservação. Como se vê, na segunda parte, firma a condição de estarem os cafés "em estado de perfeita conservação".

Entende S. Ex. que os cafés entregues a consumo interno só estão sujeitos á multa, apprehensão e inutilização, quando elles não se encontram "em estado de perfeita conservação" ou também quando não se achem de accordo com o padrão minimo?

O SR. MORAES BARROS — De pureza. Se V. Ex. recorrer ao additvo apresentado na Commissão ha de verificar que se tinha retirado a expressão "absoluta pureza". Deixou-se apenas a palavra "pureza" — pureza relativa, de accordo com as classes de cada café. Vejo que não fui comprehendido.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Sr. Senador Moraes Barros, acaba de me dar uma explicação. Eu a comprehendo, mas na qualidade de Senador que nesse instante argue um assumpto e provoca informações com a que o nobre collega me forneceu. Não esqueçamos, porém, que, como toda lei, esse artigo não é feito somente para nós. Assim, devia evitar essa situação falha de clareza que estou expondo. O nobre representante de São Paulo diz que essa referencia ao estado de perfeita conservação, é no tocante ás impurezas do café. Póde acontecer que num lote de café, entretanto...

O SR. GENARO PINHEIRO — Ha um equívoco de V. Ex.: o estado de perfeita conservação, nada tem que ver com as impurezas do café. Póde acontecer que num lote de café, em estado de perfeita conservação, haja misturas de grande quantidade de impurezas, porque nem sempre as impurezas são cafés.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pergunto: não poderia acontecer que o café, sob o ponto de vista de impurezas, no sentido tecnico de defeitos, pudesse estar bom, perfeito, e, todavia, no seu estado commum, em condições menos favoraveis, resultante do estrago ou deterioração?

O SR. GENARO PINHEIRO — Perfeitamente. Nesse ponto V. Ex. tem razão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Peço desculpas aos nobres collegas e ao mesmo tempo a sua atenção.

Já agora, Sr. Presidente, com as explicações dos senhores Moraes Barros e Genaro Pinheiro, comprehendo que o objectivo foi, nesse artigo, de onerar os cafés que não estivessem em perfeito estado, isto é, na situação de ausencia de impurezas ou defeitos. Pelas explicações de S. Ex. parece que esse foi o objectivo do artigo.

Mas, inquirio aos nobres collegas: não é possível que o café, embora isento de impurezas e defeitos, não esteja...

O SR. GENARO PINHEIRO — Não é possível. Se está deteriorado, tem defeito.

O SR. MORAES BARROS — Se está deteriorado, não está em perfeito estado de conservação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, a expressão — impurezas, é, technicamente, no sentido de "defeitos" do café.

O SR. GENARO PINHEIRO — Devo esclarecer que a expressão "impureza" se refere aos defeitos intrinsecos e extrinsecos do café. De modo que um café deteriorado não pôde ser puro. Agora, pôde haver café impuro em estado de perfeita conservação, por conter outras impurezas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' o que estou dizendo. Neste caso, perguntaria a V. Ex. se o artigo satisfaz?

O SR. GENARO PINHEIRO — De accordo com a redacção do artigo, é necessario que o café attenda ás duas exigencias, para não estar sujeito ás multas; café em estado de conservação e sem impureza. O artigo exige sejam attendidas as duas condições.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pela sua redacção, não está isso claro. Arguo exactamente que se poderá prestar á differente interpretação.

O SR. GENARO PINHEIRO — E' isso. V. Ex. tenha a bondade de ler o artigo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Já o li, de traz para diante e de diante para traz e a duvida subsiste. Uma das principaes condições da lei é a sua clareza, afim de evitar interpretações variadas, que não são dadas pelos que a fazem, mas pelos interessados, que podem querer desvirtual-as.

A redacção, ainda do art. 3º, não é feliz. Não foi technicamente organizado. Digo — technicamente — no sentido legislativo. O Peor de todos, porém, Sr. Presidente, é o art. 4º.

O SR. GENARO PINHEIRO — Referente ás penalidades.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Releve-me, entretanto, V. Ex., Sr. Presidente, que antes de passar a considerar o artigo 4º, saliente uma observação, que devo fazer, ainda, sobre o artigo 3º. Este diz: "para effeito do art. 2º o departamento estabelecerá..."

Ora, Sr. Presidente, quem resolve sobre esse assumpto é o Legislativo ou é o Departamento Nacional do Café? Nós não podemos delegar funções. Ou achamos que deve ser

estabelecido um typo, ou então que esse typo não deve ser estabelecido. Delegarmos essa atribuição ao Departamento não me parece razoavel, e, mais do que isso, é inconstitucional.

O SR. GENARO PINHEIRO — Neste ponto, penso como V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O § 1º do art. 3º da Constituição veda qualquer delegação. Não podemos dizer que o Departamento estabelecerá isso ou aquillo. Deveríamos, nesse caso, dizer : “Fica estabelecido”, para ser executado ou fiscalizado pelo Departamento Nacional do Café. Se nós não podemos delegar qualquer das nossas atribuições a um dos outros poderes, como poderemos fazel-o a um Departamento autonomo, como é o do café?! Isso seria um absurdo. Esse dispositivo, neste particular, é inconstitucional. Eu não me opporia a que se dissesse : Fica estabelecido o padrão de accordo com taes ou quaes criterios do Departamento Nacional do Café, mas, dar a esse Departamento a faculdade de estabelecer esse padrão, não; o padrão deverá ser estabelecido por quem tem poderes para fazel-o.

Consideremos, agora, o art. 4º: O dispositivo anterior fala em penalidades, mas, não diz quando essas penalidades deverão ser applicadas; quando se dará a multa; como se fará a apprehensão e como se inutilizarão os cafés que forem apprehendidos.

O SR. GENARO PINHEIRO — Vou esclarecer a V. Ex., embora eu tambem ache defeituosa a redacção desse dispositivo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. permitta que eu apresente as minhas idéas e, depois, acceitarei os esclarecimentos de V. Ex.

O SR. GENARO PINHEIRO — Perfeitamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, o dispositivo estabeleceu tres penalidades : a multa, a apprehensão e a inutilização. E então, diz que “serão applicadas multas de 1:000\$ a 10:000\$, ou da importancia até 50\$ por sacca, ou até 2\$ por kilo de café, conforme o caso.”

Se se applicarem multas de 1:000\$ a 10:000\$, teremos que, por menor que seja a quantidade de café em apreço, a multa poderá ser do minimo ou do maximo. E para um lote de milhares de saccas, existirá sempre o mesmo limite, o minimo e o maximo, de 1:000\$ a 10:000\$000.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, não existe no dispositivo criterio para a applicação da multa. Admittamos que ao invés de applicar a multa de 1:000\$ a 10:000\$, se prefira applicar a de 2\$ a 50\$ por sacca de café. Teremos ou poderíamos ter alguem a ser multado, no caso de 500 saccas, a 2\$ cada, no total de 1:000\$, e outrem, por 100 saccas, á razão de 50\$, ter que pagar 5:000\$000. E considerado ainda o terceiro alvitre, isto é, por kilo de café até 2\$ de multa, o arbitrio ficaria o mesmo.

Como V. Ex. deve observar, o dispositivo é inteiramente omisso em estabelecer qualquer orientação. Nelle só ha um criterio: o arbitrio, e mais nada. Arbitrio resultante do minimo e do maximo dessa multa e ainda das palavras “conforme o caso”, isto é, será o Departamento ou antes,

será o preposto do Departamento que terá de apreciar cada caso, para applicar, ao seu capricho, o minimo ou o maximo da multa.

Indago dos Srs. Senadores : é essa a direcção que segue o Poder Legislativo, quando estabelece penalidades? São desse feitio as nossas leis? A resposta só poderia ser pela negativa.

Sr. Presidente, isso é materia inteiramente restrictiva. Não se comprehende, portanto, que se deixe ao arbitrio de uma organização, como o Departamento Nacional do Café, resolver o *quantum* da multa, decidir do modo da sua applicação.

Mas, não é só isto que acontece. Esse dispositivo é o que estabelece penalidades. Assim, outras perguntas poderiam surgir.

Qual a fórmula processual seguida, no caso de multas? Quem lavrará o auto? Quem o julgará? Poderá ou não haver recurso, e para quem? E o direito sagrado da defesa terá desaparecido por effeito desse substitutivo? Pouco importa que essa orientação venha de uma lei ou decreto de 1927, no governo Washington Luis.

Não consultei esse decreto e não tenho nenhum embaraço em confessal-o. Ainda bem que desconheço leis desta ordem!

O SR. GENARO PINHEIRO — Esse decreto consta da legislação cafeeira, entregue a todos os Srs. Senadores. V. Ex. tem em seu poder o decreto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Aqui não me tenho limitado a tratar de café. E se o governo do Sr. Washington Luis baixou esse decreto, procedeu com o mesmo desrespeito a esses principios que estou defendendo. A situação é a mesma, não se alterou. Não o deveríamos ter feito naquela ocasião, como não o devemos fazer hoje.

Estou de accordo com o substitutivo em si; acho que elle tem um fim digno de approvação. Mas que as suggestões apresentadas foram transformadas em dispositivos de lei sem a devida technica legislativa, não ha duvida alguma.

Não é possivel que o Senado esteja a votar penalidades sem estabelecer como ellas existem, como poderão ser executadas, e resalvando os direitos dos interessados no caso.

O SR. GENARO PINHEIRO — Desejava tambem lembrar a V. Ex. que já existia o Senado na ocasião em que foi baixado o decreto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pouco importa! Eu não era Senador nessa ocasião. Nada tenho com isso.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Vamos, então, tratar de fazer o Código Penal da Republica invés de entregar ao arbitrio do Departamento do Café proceder como quizer e entender.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não ha, Sr. Presidente, para esse substitutivo um simile na nossa legislação. Elle é uma coisa verdadeiramente aberrante de todos os principios de direito, de todas as normas legiferantes.

O campo é vasto e poderemos observal-o a vontade.

Quizera que me mostrassem os Srs. Senadores que defendem o substitutivo onde foram buscar esse exemplo da nossa legislação, para entregar ao arbitrio, interesses dos mais importantes e legítimos.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte? Insisto, porque preciso dal-o agora, uma vez que depois perderá a sua oportunidade. (*Assentimento do orador.*) Declaro a V. Ex. que as penalidades constantes desse dispositivo constam de um decreto do Governo Federal de 1927; não foram inventadas pelo relator; figuram em um decreto do governo do Sr. Washington Luis e foram offerecidas, a titulo de suggestão, pela Associação Commercial de Santos, a maior autoridade para falar sobre o café.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não voltarei a falar do tal decreto. Sr. Presidente, penalidades como multa e apprehensão não são inventadas por este ou aquelle. Existem através todos os tempos. O criterio no estabelecê-las ou applical-as é que será certo ou errado. Depois, qualquer associação, por mais importante que seja, não tem autoridade, inclusive competencia e isenção, para preparar a lei, redigil-a, acondicional-a á necessidade do equilibrio social. A Associação Commercial de Santos, por exemplo, representa altos interesses, merece a maior consideração, mas não lhe devem outorgar as nossas prerogativas.

O SR. GENARO PINHEIRO — Representa o maior porto exportador de café do mundo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' nossa a autoridade legiferante. Ella póde dar suggestões, mas não deve pretender fazer a lei; o modo de preparal-a é nosso; não nos despojemos da funcção que nos é privativa.

O SR. GENARO PINHEIRO — Se a lei é defeituosa, V. Ex. deve imputar a falta ao café. (*Riso.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Faço votos para que o Departamento de Café não se lembre de nos chamar para preparar o café que offerece aos seus visitantes e convivas. (*Riso.*) Mas só assim depois desta lei, inteiramente votada ao seu capricho, tambem se attenderia ao seu paladar.

Sr. Presidente, meu objectivo, meu ponto de vista era justificar as minhas suggestões, e eu o tenho feito.

Não pretendo convecer os Srs. Senadores que estão do lado opposto, que entendem que, hoje, a salvação da nossa economia, no tocante ao café, está nesse substitutivo.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Não é salvação, é apenas uma necessidade.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, para toda necessidade se procura um meio de satisfazer.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — E' o que estamos fazendo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas não é com projectos ou com dispositivos que desattendam á Constituição e que não attendem aos preceitos rudimentares da technica parlamentar, que elles não zelam.

Tenho, Sr. Presidente, justificado o meu modo de pensar. Siga o substitutivo o seu rumo, para realizar a obra meritoria com que se vive a decantar a sua passagem por esta Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O SR. MORAES BARROS — Sr. Presidente, volve ao plenário o projecto n. 171, de 1935, da Camara dos Deputados, com mais um parecer da douta Comissão de Agricultura e Commercio, elaborado pelo seu illustre relator, Sr. Senador Genaro Pinheiro.

Conclue esse parecer com as seguintes sub-emendas ao substitutivo da Comissão de Economia e Finanças.

Ao paragrapho único do art. 2º, propondo a adopção da tabella de equivalencia de defeitos admittidos no café, em vigor, em lugar da tabella de Nova York, esta já approvada em 2ª discussão.

Ao art. 3º, propondo a formula facultativa — O D. N. C. “poderá estabelecer um typo minimo padrão”, em vez da taxativa do substitutivo da Comissão de Finanças, “o D. N. C. estabelecerá”.

Ao § 1º do art. 3º, accetitando as emendas do Sr. Senador Ribeiro Junqueira, sobre “custo da saccaria e transporte” e dizendo-se “é livre”, em vez de “será permittida”, aliás, já com parecer verbal favoravel da Comissão de Finanças.

Quanto aos paragraphos 1º e 2º do art. 2º do substitutivo da Comissão de Finanças, e respectivas sub-emendas apresentadas em 3ª discussão, materia principal, e por assim dizer, unica, sobre a qual lhe fôra solicitado parecer, manifesta-se o honrado relator, “pela rejeição de ambos”.

Vejamos o valor e a consistencia dessas conclusões na ordem em que as enumeramos.

Existem tres tabellas de equivalencia de defeitos para classificação de typos de café, a vigente, a do decreto numero 24.541, de 3 de julho de 1934, e a da Bolsa de Nova York. Os typos de café são classificados, não para o commercio interno, porque este é regido na especie pela classificação mecanica das machinas de beneficio, em mokas (8 %); chatos (78 %); meudos (10 %) e escolhas (4 %).

Para o commercio exterior é que são classificados os cafés em typos, que vão ao de ns. 1 ao 9, admittindo-os a Bolsa de Nova York, para as suas transacções *internas*, até o n. 8, de accordo com a respectiva tabella, que é por assim dizer a tabella universal.

Ora, Sr. Presidente, desde que se trata de typos de café para a exportação e que os mercados estrangeiros se regem pela tabella americana, do maior importador dos cafés brasileiros, é curial, é logico, é necessario que, ao invés de estarmos a inventar tabellas confusionistas, nos apropriemos da tabella universal, da tabella de Nova York, da tabella que regula a aquisição dos nossos cafés no estrangeiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Nosso maior comprador é justamente o mercado de Nova York.

O SR. MORAES BARROS — Perfeitamente. A America do Norte nos compra regularmente quasi a metade de nossa exportação. Affirma o parecer da douta Comissão de Agri-

cultura e Commercio: "Acceitamos *in totum* a collaboração da Associação Commercial de Santos, enviada ao Senado, por intermedio do proprio Sr. Senador Moraes Barros, sob a fórma de suggestão".

Pois, se essa Commissão acceita a suggestão da Associação Commercial de Santos, que segundo accrescenta: "E' a palavra do maior centro exportador de café em todo o mundo", não póde deixar de acceitar a adopção da tabella de equivalencia, de defeitos admittidos no café, da Bolsa de Nova York.

O SR. GENARO PINHEIRO — Essa tabella estimularia a exportação de cafés impuros. Provarei isso a V. Ex.

O SR. MORAES BARROS — Essa palavra autorizada, além de constar de reiteradas manifestações conjuntas com a de outras associações de classe nos memoriaes, de cuja summula dei conhecimento ao Senado em minha exhaustiva explanação de 10 do corrente, tenho-a mais uma vez reproduzida no telegramma hontem recebido, para cujo teór invoco a attenção da Casa:

"Exmo. Senhor Senador Paulo Moraes Barros — Senado Federal — Rio — De Santos — 3.771-84-18-17.45 — Temos prazer accusar recebidos seus obsequios 14, 16 e 17 corrente e agradecer seu valioso concurso solução assumpto nossa troca correspondencia aproveitando oportunidade pedimos ainda uma vez sua inestimavel influencia adopção por parte plenario tabella Nova York visto não podermos alterar sob argumentos inconsistentes as praxes commercio exterior universalmente seguidas sem graves danos economia nacional — Gratos apresentamos a V. Ex. respeitosa saudações. — Associação Commercial de Santos. — *F. B. de Queiroz Ferreira*, vice-presidente. — *Carnuto Waldemar Nogueira Ortiz*, director."

Vê V. Ex., Sr. Presidente, vêem os meus nobres collegas que a adopção da Tabella da Bolsa de Nova York, proposta pelo substitutivo da Commissão de Finanças merece a approvação do Senado.

Passo a considerar a modificação proposta ao art. 3º.

O projecto da Camara, tanto como o substitutivo da Commissão de Finanças visam revogar medidas vigentes que impedem a exportação de mais de 2 milhões de saccas de café de typos basicos, ainda de melhor qualidade do que a maior parte de congeneres disputados pelo commercio exterior.

Se tal é o objectivo, cumpre determinar em dispositivo legal imperativo a obrigação do D. N. C. estabelecer o typo padrão minimo do café a exportar, e não delegar-lhe poderes tão sómente facultativos. A funcção technica do D. N. C. é, no caso, meramente material e não fica restringida pela disposição legal imperativa. Não quiz a Commissão de Finanças ir além do justo termo, fixando o padrão do typo minimo que, está claro, não poderá se afastar dos chamados "grinders" de Nova York, "minimal" de Hamburgo, e "triages", do Havre, pois que estes são os typos de cafés inferiores com os quaes os brasileiros irão competir.

Como se vê, Sr. Presidente, a formula da Comissão de Agricultura e Commercio a ser acceita iria burlar, eventualmente, o que se tem em mira, a liberdade de exportação dos cafés de typos inferiores, devendo ser preferido, tal como está redigido, o art. 3º do substitutivo da Comissão de Finanças.

Devem ser acceitas as palavras finaes propostas “e pureza” com a nova redacção, entendendo-se que a pureza é relativa em cada classe de café aos defeitos admitidos.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. não acceita a redacção do art. 3º?

O SR. MORAES BARROS — Aceito a que proponho.

Está aqui, é a seguinte:

“Para o effeito do art. 2º, o Departamento Nacional do Café, estabelecerá um typo padrão minimo de cafés inferiores, ficando prohibidos, em todo o Paiz, sob pena de multas, apprehensão e inutilização, o transporte, o commercio e a exportação de café inferior a esse typo, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo publico sob qualquer fórma de cafés de qualquer typo, em grão ou em pó, que não se encontrem em estado de perfeita conservação”.

O SR. GENARO PINHEIRO — E' a que consta do substitutivo que apresentei.

O SR. MORAES BARROS — Não estou de accordo. E' justamente o contrario do que estou dizendo.

O SR. GENARO PINHEIRO — Aliás eu não redigi cousa alguma. Aceitei o que V. Ex. propoz através das suggestões da Associação Commercial de Santos.

O SR. MORAES BARROS — Não, o que V. Ex. propoz, foi o seguinte: “fica o Departamento Nacional do Café autorizado a estabelecer...” Eu imponho esta condição. E' taxativa: “estabelecerá”. Ha muita differença. Numa, póde ser estabelecida ou não; noutra, ha a obrigação de se estabelecer e typo minimo. E' o que visa todo o mecanismo do projecto.

Continuo as minhas considerações.

Passemos á sub-emenda ao § 1º do art. 3º. Perfilha a Comissão de Agricultura e Commercio as sub-emendas do Senador Ribeiro Junqueira, aliás, já com parecer verbal favoravel, em plenario, da Comissão de Finanças. Estamos todos de accordo.

Chegamos aos §§ 1º e 2º do art. 3º, materia principal para a qual foi solicitado o parecer da Comissão de Agricultura e Commercio.

Desobrigou-se ella com dois golpes cegos de facção.

Os citados paragraphos do substitutivo da Comissão de Finanças visam dois objectivos: impedir que sejam exportados os residuos, propriamente as escorias do café, impedindo que ellas vão depreciar os cafés inferiores da nossa exportação. E' um dispositivo complementar saneador, que

cumprido, concorrerá para a melhoria das qualidades de café. A proporção dos nossos cafés baixos, meudos e escolhas orça por 14 %, os ultimos por 4 %. O D. N. C. que tem sob sua guarda a melhoria das qualidades do café brasileiro e que a propulsiona intensa e effizazmente em todo os Estados caféiros, firmado em dados precisos, reclama até 3 % da produção total, para eliminação, a titulo de — expurgo —, do commercio, e, portanto, do consumo. Os cafés “escolhas”, inclusive as escorias, são computados pelo mesmo D. N. C. em 4 %, do total, ou sejam no computo da produção brasileira, de 20 milhões de saccas, em 800.000 saccas. Os 3 % reclamados não irão em hypothese alguma a mais de 600 mil saccas. Os 10 % propostos pelo nobre relator correspondem a 2 milhões de saccas, ou pouco menos do que a quantidade total que o substitutivo da Comissão de Finanças pretende permittir a livre exportação. Seria uma taxa iniqua e absurda. Até 3 % será uma taxa necessaria — de expurgo — que, em boa razão não deve ser consumida. 10 % seria verdadeira quota de — sacrificio.

O SR. GENARO PINHEIRO — Lembro a V. Ex. que não estabeleci 10 %; propuz até 10 %, permittindo que variasse de zero ao n. 10.

O SR. MORAES BARROS — Essa elasticidade é que seria inconveniente no projecto.

Não ha sacca alguma que contenha 10 %, ou mesmo 5 % de escoria, posso affirmar isso a V. Ex. Quem o diz é o Departamento Nacional do Café que lida com os cafés de Minas, São Paulo, Estado do Rio, Goyaz, Paraná, Bahia e Pernambuco.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. não conhece tão bem os cafés do Estado do Rio e do Espirito Santo. Peço licença para dizer que os conheço melhor do que V. Ex.

O SR. MORAES BARROS — E quaes seriam os mais atingidos por ella? Exactamente os productores dos Estados cafeiros menos aparelhados para o cultivo e beneficio do café. O proprio Estado que o nobre relator representa com tanta galhardia nesta Casa, seria uma das victimas se vingasse tal proposta.

De 1 até 3 %, não quer dizer a obrigação de adoptar o D. N. C. os limites extremos, mas, tão sómente o que fôr razoavel dentro do espirito que dicta o dispositivo, que é do — expurgo — das escorias, dos residuos, tão sómente, fixando annualmente conforme o volume das colheitas e dos cafés inferiores.

Releve-nos o nobre Senador salientar a incongruencia da sua conclusão com a premissa. Se a taxa de 10 % que propõe, é util ao objectivo visado, a de 3 % poderá sel-o em menor proporção, mas, positivamente melhor do que nenhuma, nos termos da sua conclusão!

O SR. GENARO PINHEIRO — A minha proposta era de 10 por cento.

O SR. MORAES BARROS — Se V. Ex. propõe dez por cento, recusa toda a proporção.

O SR. GENARO PINHEIRO — A proporção é de um até dez.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. recusou tudo. Está no seu parecer a recusa formal aos 3 % propostos.

O SR. GENARO PINHEIRO — Em determinados annos, tres por cento não attendem.

O SR. MORAES BARROS — A mim me parece que sempre um mal menor é preferivel ao mal maior.

O SR. GENARO PINHEIRO — Eu já tive occasião de dizer a V. Ex. que, no anno de 1933 a safra do café continha mais de 20 % de café não exportavel. O Sr. Ministro da Agricultura teve conhecimento do facto.

O SR. MORAES BARROS — E' uma argumentação que póde servir, mas não é baseada em dados estatisticos. Ficaria muito contente se V. Ex. pudesse apresentar dados estatisticos em abono da sua affirmativa.

O SR. GENARO PINHEIRO — Se não existem dados, a culpa não me cabe, mas a quem os organizou.

O SR. MORAES BARROS — Estamos em assumpto em que é preciso que falem as cifras e não as bocças.

A douta Commissão no anseio de fulminar o substitutivo em apreço nem se referiu ás sub-emendas do seu illustre collega, o eminente Senador Ribeiro Gonçalves, que em cerrada argumentação sustentou a conveniencia de serem adoptados, para serem restabelecidos, ainda melhorados, os dispositivos correspondentes do substitutivo da Commissão de Finanças, expresso em os §§ 1º e 2º.

O § 2º é uma decorrencia logica e forçada do 1º Desde que se faculta a entrega da quota de — expurgo — onde o D. N. C., de accordo com os interesses dos productores, entender conveniente, necessario é permittir-lhe o transito.

E' o que dispõe tal paragrapho. Estariamos dispostos a transigir para menos na quota — de expurgo — nunca para mais, porque, seria então quota de — verdadeiro sacrificio — que não a poderia supportar a lavoura. Negou-lhe o seu apoio a Commissão, "por oneroso e segundo" dil-o em seu parecer. E' uma cutilada que fere tão sómente o respeitavel senso critico do nobre relator.

Todas as qualidades de café a eliminar do consumo, como recurso ao equilibrio, da posição estatistica do café, resolvidas mais uma vez pelo ultimo Convenio Caféeiro, do qual foi parte destacada o illustre presidente da Commissão de Agricultura e Commercio, como representante de Goyaz, irão para a fogueira a começar pelas mais baixas, mediante acquisição pelo D. N. C. por compra. Ora, as 200, 400, ou 600 mil saccas da taxa de — expurgo — serão entregues ao mesmo Departamento, "a titulo gratuito e forçado". O fréte ferroviario, na peor hypothese, até o porto de embarque, variando de 5\$ a 12\$ por sacca (?) corre no presente por conta do productor e custará ao Departamento o preço médio não inferior a 50\$, a sacca. No primeiro caso, o D. N. C. não pagando o fréte, despendera 50\$; no segundo só pagará o fréte e a sacaria. Deixo a maioria da illustrada Commissão concluir o calculo comparativo em applicação ao volume do café.

Creio, Sr. Presidente, haver demonstrado com razões claras e convincentes a conveniencia da approvação do substitutivo da Commissão de Finanças, inclusive os paragraphos do artigo 3º cuja incorporação se fez na redacção com que volta ao plenario subscripta sem discrepancia por todos os seus membros: Em considerações de ordem geral applicadas ao assumpto, relevem-me V. Ex. e a Casa se alongar-me um pouco mais, tal a sua relevancia. No avulso que acompanhou o parecer da douta Commissão de Agricultura e Commercio não

foram incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo do substitutivo da Comissão de Finanças, o qual, mesmo não tendo logrado parecer, favorável da maioria da Comissão, julgo fazerem delle parte integrante, esperando vel-os submettidos ao juizo superior do plenário no momento opportuno.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Genaro Pinheiro

O Sr. Genaro Pinheiro — Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex. que, quando viajei pelo Estado do Espirito Santo, após ter lido, perante a Comissão de Viação e Obras Publicas, o parecer n. 36, considerava virtualmente liquidado o caso do projecto ora em debate nesta Casa.

E' que, Sr. Presidente, depois de muita troca de idéas, depois de minucioso exame do projecto em si e das suggestões offerecidas, eu, ao elaborar o meu parecer, tive em vista attender á media das aspirações e, assim, a meu pedido — e quero frizar bem este ponto — o Sr. Senador Nero de Macedo, illustre presidente da Comissão de Viação e Obras Publicas, convidou os representantes das demais Comissões, perante as quaes havia transitado o projecto n. 7, da Camara dos Deputados. E, ao terminar a discussão do parecer n. 36, tive a ventura, a subida honra de merecer elogios dos representantes dessas Comissões, inclusive do coordenador dos trabalhos nesta Casa, o nosso eminente amigo Sr. Valdomiro Magalhães, que, bondosamente, dado o seu feitio generoso, taxando de bom e aceitavel o meu trabalho, me felicitou ao retirar-me daquella Comissão. Igual procedimento teve o meu eminente amigo e nosso illustre collega o Sr. Moraes Barros, que, ao despedir-se de mim, declarou sentir-se satisfeito por vêr que o nosso pensamento convergia para o mesmo objectivo. E, com isso, S. Ex. declarou que aceitava a parte final do meu parecer, inclusive o final do substitutivo apresentado, em que era exigida a condição de absoluta pureza para o café, visto que a Associação de Santos tambem o tinha aceito.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. permita um esclarecimento. Eu declarei, effectivamente, a V. Ex. que seu trabalho era um trabalho digno da sua intelligencia, do seu esforço, do seu conhecimento, e tambem digno da Comissão. Entretanto, não assisti á leitura das suas emendas, dos seus dispositivos. Só os vi, depois de publicados. Se os tivesse visto — e V. Ex. ha-de lembrar-se que me retirei da Comissão por motivos imperiosos — se os tivesse visto eu me manifestaria contra alguns desses dispositivos como me manifestei e dei os motivos por que o fazia na exhaustiva expunção que fiz em 10 de outubro, em plenário.

O SR. GENARO PINHEIRO — Agradeço o aparte do V. Ex. entretanto, peço permissão para lembrar que, do meu substitutivo, consta o art. 1º do substitutivo da Comissão de Finanças tal qual foi redigido; consta igualmente o artigo 2º, que é da lavra de V. Ex., sem alteração de uma virgula sequer; o art. 3º foi copiado das suggestões que V. Ex. teve a bondade de nos enviar, recebidas da Associação de Santos. Essas suggestões terminavam por exigir a expressão

"absoluta pureza", para os cafés a serem exportados. E é de V. Ex. esta affirmativa: "Se a Associação de Santos a aceita, eu também a aceito".

De modo que, Sr. Presidente, as penalidades constantes do substitutivo foram suggeridas pela Associação de Santos. Peço a V. Ex. que me faça chegar ás mãos o projecto, porque, talvez, tenha necessidade de lêr o item a que me refiro e que é da autoria do presidente da Associação de Santos.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

O SR. GENARO PINHEIRO — De modo que, do meu substitutivo, a unica cousa que não foi redigida pelo illustrado relator da Commissão de Finanças e que não foi copiada das suggestões vindas de Santos e a mim enviadas por V. Ex., foi simplesmente o paragrapho unico do art. 1º, determinando que fica em vigor a tabella estabelecida pelo decreto n. 24.541.

Aliás, da nossa troca de idéas ficou assentado que esta ou aquella tabella serviria, visto o artigo 2º determinar que só serão exportados cafés que possam concorrer commercialmente com similares de outras procedencias, e o art. 3º autoriza o Departamento a crear um padrão minimo, estabelecendo penalidades severas para os cafés inferiores a esse typo.

Assim, esta ou aquella tabella attenderia o objectivo.

Tendo tido, portanto, acceitação implicita por parte dos representantes das demais Commissões, eu não esperava, realmente, o dissidio aqui no plenario, unicamente por isso viajei para o meu Estado; do contrario, não se justificaria que, apresentando um parecer, deixasse de comparecer ás sessões para o defender e commentar, como era do meu dever.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O Sr. Nero de Macedo relatou-o com todo brilhantismo, attenção e cuidado.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. ha de convir, porém, em que eu não poderia substituir nas mesmas condições o relator, muito mais conhecedor do assumpto do que eu.

O SR. GENARO PINHEIRO — Ninguem aqui desconhece a elevada cultura e privilegiada intelligencia do Sr. Nero de Macedo.

O SR. NERO DE MACEDO — E' bondade de V. Ex.

O SR. GENARO PINHEIRO — E' capaz, portanto, de me substituir, com real vantagem, porque o unico leigo, o unico inculto nesta Casa sou eu. (*Não apoiados geraes*). E o Sr. Nero de Macedo é um dos mais cultos e illustrados que aqui têm assento.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. me confunde.

O SR. GENARO PINHEIRO — Apezar de como V. Ex. pondera, ter sido substituido aqui — e com muita vantagem, devemos confessar...

O SR. NERO DE MACEDO — Não apoiado.

O SR. GENARO PINHEIRO — ... era do meu dever defender o meu humilde trabalho, até porque foi a primeira missão com que fui distinguido na Commissão de que tenho a honra de fazer parte.

Assim, foi para mim uma surpresa quando, no interior do Espirito Santo, pela leitura dos jornaes, fiquei sabendo

que fôra deliberado — dada a manifestação dos representantes da Comissão de Finanças — reformar-se, combater-se o meu trabalho, resultando dahi a apresentação de varias emendas e, como consequencia, a necessidade de minha volta a esta Casa, com urgencia attendendo a gentil convite do Presidente da Comissão de Viação e Obras Publicas.

Sr. Presidente, finalizando as considerações feitas no parecer n. 47, disse então:

"São as considerações que nos parecem opportunas acerca das emendas e sub-emendas offerecidas ao projecto."

Referindo-me ao parecer n. 36, acrescentei:

"Infelizmente, esse fructo do nosso trabalho foi posto á margem, sem qualquer exame, o que talvez tenha sido um mal."

Estranhei, realmente, Sr. Presidente, que um parece, que, embora immerecidamente, recebeu applausos por parte das demais Comissões, não tivesse sido sequer examinado perante o plenario. (*Pausa*).

Sr. Presidente, eu me sinto perfeitamente á vontade para, nesta Casa, defender o meu ponto de vista acerca do palpitante problema...

O SR. MORAES BARROS — Aliás, com brilhantismo. (*Apoiados geraes*).

O SR. GENARO PINHEIRO — A expressão brilhantismo é consequencia da generosidade de V. Ex.

O SR. COSTA REGO — Não é generosidade; apenas, justiça.

O SR. GENARO PINHEIRO — Vimos, no inicio dos debates, nesta Casa, o meu parecer condemnado, taxado de máo, de falho, pelo nosso illustre collega Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

No meu parecer n. 36, Sr. Presidente, fiz o historico do que tem sido a campanha contra os cafés baixos, desde 1900 até esta data. A sua exportação foi sempre condemnada com vehemencia principalmente pelos illustres filhos da terra bandeirante, inclusive o saudoso Rodrigues Alves, duas vezes Presidente da Nação Brasileira.

Ponderou o nosso illustre collega Sr. Senador Moraes Barros, que, se vissem aquelles illustres representantes da terra bandeirante, naturalmente teriam mudado de idéa.

O SR. MORAES BARROS — Elles não conheciam a politica do café, de 1919 para cá.

O SR. GENARO PINHEIRO — Eu, entretanto, estudei a trajectoria do café não sómente acerca dos acontecimentos de 1900, mas de 1900 a 1935.

Abrindo um parenthesis quero declarar que não sou contra a exportação dos cafés baixos. Já da primeira vez que ocupei a tribuna, para tratar das cousas cafeeiras, disse que sou dos que entendem que o Brasil deve vender até a cançica, se para isso encontrar freguezes, mas em estado de per-

feita conservação e pureza. A minha campanha gyra, unica e exclusivamente, em torno da falsificação do producto, pratica que taxo de deshonesto, de inconveniente, de capaz de diminuir o conceito elevado do Brasil no exterior, o seu bom nome como paiz grande productor e paiz grande commerciante.

Sr. Presidente, não foi só em 1900 e 1903, quando o Sr. Anisio Abreu, relatando o orçamento no Congresso Nacional, que se moveu forte campanha contra os cafés baixos; em 1908, aqui nesta Casa, o Sr. Alfredo Ellis, continuou a campanha por S. Ex iniciada em 1900; e assim, em 1912, 1914 e 1916, até o governo do Sr. Epitacio Pessoa, sempre os grandes estadistas apontaram como causa principal da nossa perda de terreno e do decrescimo verificado nas praças de cafés, a exportação dos cafés vis.

Iniciada a politica cafeeira foi creado o Serviço Technico do Café. Em todos recantos dos Estados cafeeiros encontram-se agronomos especializados, com a elevada missão de ministrar ensinamentos, noções da moderna agronomia aos lavradores.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Em todos os cantos dos Estados cafeeiros ? ! Em Minas Geraes, infelizmente, isso se não verifica.

O SR. GENARO PINHEIRO — Pelo menos no Espirito Santo, Paraná, Goyaz e Pernambuco, tenho a certeza de que se encontram. No Estado de São Paulo, séde dos Serviços Technicos do Café, está o illustrado Sr. Rogerio Camargo, que, em 1932, encontrei no interior de Minas Geraes, fazendo propaganda da melhoria da qualidade do producto e, juntamente, com os agronomos Drs. Sayão, Gastão de Faria, Bemvindo Novaes e outros, na cidade de Viçosa, ministravam ensinamentos de processos modernos para a melhoria do producto.

Por isso eu entendo que não avanço de mais, affirmando que nos diversos Estados cafeeiros, encontram-se agronomos pagos com a arrecadação da taxa de 15 sh., subordinados ao Ministerio da Agricultura.

No meu Estado, Sr. Presidente, o eminente Sr. Capitão Bley, de quem divirjo politicamente, mas, a quem teço os meus louvores, quando se trata de apreciar a personalidade de S. Ex., como cidadão honesto e administrador...

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Apoiado. V. Ex. mesmo já foi partidario d'elle na Interventoria.

O SR. GENARO PINHEIRO — Perfeitamente. O Sr. Capitão Bley retirou as taxas do imposto que incidia sobre os cafés finos, naturalmente com elevado proposito de estimular a producção deste na terra capichaba.

O Serviço Technico, subordinado ao Ministerio da Agricultura, de outra cousa não cuida senão de impulsionar, de fazer augmentar no Paiz, em cada anno, em cada safra, a quantidade de cafés finos.

Não se comprehende que parallelamente a essas medidas, venha o Senado adoptar tabellas equivalentes de defeitos que encorajem a falsificação do producto, e principalmente em se tratando de um producto que é o principal da nossa

exportação, a fonte originaria das cambiaes, base de nossas transacções commerciaes e tambem destinado ao consumo alimentar.

Seria mau o conceito que de nós se faria no exterior, se o parlamento brasileiro encorajasse a exportação de cafés misturados com impurezas de modo que resultasse o que ha pouco se verificou: serem devolvidos a uma Secretaria de Estado, tamancos, ferraduras e outras cousas destinadas a augmentar o volume e o peso, o que seria tomado talvez como deshonestidade do nosso commercio exportador.

E' a Sociedade Nacional de Agricultura, Sr. Presidente, que em publicação recente, aconselha a preferencia para o commercio de cafés finos. E' a Associação Commercial do Rio que, quando aventada a idéa do monopolio do café, diz que não seria o monopolio que faria melhorar a qualidade dos cafés por demais impuros e baixos, os quaes, mandados para o exterior se prestam á industria das ligas, que se prestam a fornecer armas á terrivel offensiva contra o producto brasileiro, ha tantos annos desencadeada.

Porque, Sr. Presidente, os cafés baixos, os cafés resultantes das chamadas ligas, — no exterior, são novamente separados, e aos consumidores só é apresentado, como producto brasileiro, o que é mais baixo, impuro, com flagrante descredito para o nosso nome. E' a Associação Commercial de Santos, que vem, tambem, em abono do meu modo de pensar por meio de um officio, que aquella Associação fez chegar á Commissão de Viação e Obras, por intermedio do illustrado Senador, representante da terra bandeirante.

E' a Commissão de Propaganda e Expansão do Commercio Exterior do Espirito Santo que, num folheto a mim enviado, assim se expressa:

“A cultura do café vem se desenvolvendo muito rapidamente em varios paizes, numa offegante concurrencia ao maior productor do mundo, que destróe a sua economia para que a America Central e a Colombia possam vender o ultimo grão catado nas suas já vastas e crescentes plantações.

Assim, o Brasil perde, visivelmente, terreno na competição que lhe defrontam os concurrentes.

O caso dos cafés baixos recentemente discutido no Rio, em reunião celebrada por órgãos autorizados e com a assistencia de representantes dos Estados cafeeiros, ficou, nas suas discussões, virtualmente insolúvel.

Apreciado sob o ponto de vista da concurrencia não ha duvidas que outros productores têm nos afastado dos mercados que se interessam pelos cafés de qualidade baixa, se muito baixos são os seus preços de venda.”

“Mas, o que ahi predomina não é o sentimento do consumidor em tomar para seu consumo o ruim — barato, e sim do mercantilismo no aproveitamento dessas qualidades para as misturas que lhe proporcionam largo lucro.”

Eis a consequencia dessa pratica, de se mandar para o exterior um café excessivamente baixo.

“No caso, só uma solução nos será aproveitável: a redução nos impostos ou nas tributações, de maneira a contrapormos producto bom e barato. Se nos é permittida a exportação de café até “*typo oito*”, não vejo para onde descer, sem grave desmoralização desse famoso *apparelho* controlador dos nossos mercados, que é o Departamento Nacional do Café.

Qualquer individuo que lide com café, não terá difficuldade em aproveitar qualidades baixas que lhe caiam nas mãos. O portador de *cem* saccas de café *typo nove*, facilmente formará um lote de *duzentos* saccos de *typo oito*, se lhe accrescentar *cem* saccos de *typo sete*, e obterá sobre estes, *quatrocentos* saccos de *typo sete* se lhe adicionar *duzentos* saccos de *typo seis*.

Ao lavrador deve interessar produzir o melhor, porque melhor será o preço a obter. Logo, não deve haver conveniencia na expansão das vendas de café de qualidade baixas, isto é, inferior a *typo oito*.

Deve interessar o aproveitamento pela venda, dos cafés inferiores a *typo oito* áquelles que o armazenaram a preços ridiculos e que agora pleiteiam o seu escoamento, na esperança de realizarem lucros consideraveis.

Para o Espirito Santo, a permissão da exportação de café abaixo de *typo oito*, será grandemente damnosa, desde que, um maior productor seja portador de vuitosa quantidade de escolhas e que venha offerecel-as a preço vil. Neste caso, não só o Espirito Santo mas os outros Estados caféeiros terão que assistir a um profundo collapso porque, uma massa de café baixo entregue de momento, á exportação, produzirá fatalmente, forte depressão nos centros consumidores, porque, afinal de contas, café baixo é café, como o é café fino.”

E' essa a opinião autorizada da Commissão de Propaganda e Expansão do Commercio Exterior do Espirito Santo, da qual faz parte o Sr. Josué Prado, grande exportador e do alto commercio de café do meu Estado. Os serviços technicos de café em S. Paulo tambem se interessam na melhoria da qualidade do producto. Tenho aqui um trabalho que me foi enviado pelo Dr. Rogerio Camargo, naturalmente desejoso de collaborar commigo na campanha que embora inefficientemente, sem brilho... (*não apoiados*).

O SR. NERO DE MACEDO — Aliás, com muito brilho.

O SR. GENARÃO PINHEIRO — ... que iniciei, porque o meu patriotismo me diz que do *apparelhamento* conveniente da lavoura e do melhor esclarecimento, por parte do lavrador, resultará para o Brasil, dentro em breve, a solução conveniente do problema caféeiro, que virá com a presença dos mercados estrangeiros de nossos productos melhorados e expurgados das impurezas até aqui contidas nos mesmos, com grande descredito para o productor nacional dominar, esses mesmos mercados obtendo ainda melhores cotações.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Pode-se divergir de vossa excellencia, mas deve-se reconhecer a energia e a confiança com que defende as suas idéas e persiste nellas. É um aparte que queria dar em apoio da sua brilhante exposição.

O SR. COSTA REGO — Que estará havendo no Espirito Santo?! (*Risos*).

O SR. GENARO PINHEIRO — Agradeço a V. Ex., mesmo porque, V. Ex., honrando-me com o seu aparte, me faz lembrar que, nesta Casa, ha poucos dias esteve o illustre secretario da Agricultura do Estado do Espirito Santo que, nas proximidades desta sala, me assegurou o seu apoio e o do Governador do Espirito Santo, na campanha que estou movendo.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Até esse ponto não posso chegar.

O SR. GENARO PINHEIRO — Eu affirmo a V. Ex. e acredito que o Senado Brasileiro não porá em duvida a affirmativa de um dos seus membros.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não ponho em duvida a affirmativa de V. Ex. O que não posso é chegar a affirmar que o Governo do Estado do Espirito Santo, na parte que representa os interesses caféeiros esteja, inteiramente, de accordo com V. Ex.

O SR. GENARO PINHEIRO — Faço questão de que conste do meu discurso a declaração de que a esta Casa veio o Sr. Jorge Kafuré, que me disse, que de lá, o Governador acompanha com interesse essa campanha, assegurando-me o seu apoio.

Aliás, já citei uma das attitudes do Sr. Capitão Bley. antes de ser promulgada a Constituição do Estado e, portanto, quando S. Ex. tinha a faculdade de baixar decretos-leis. S. Ex. baixou um decreto, retirando os impostos e taxas que incidiam sobre os cafés de fina qualidade. Devo dizer que o Governo Federal, desde o Sr. Washington Luis até o Sr. Getulio Vargas, vem creando difficuldades á exportação dos cafés baixos e premiando os productores de cafés finos; premiando porque outra cousa não é senão um premio a presença de agronomos nos Estados caféeiros, a construcção de cerca de 600 kms. de estrada no Estado do Rio, a montagem de mais de 40 usinas aperfeioadas, destinadas ao tratamento racional do producto, o emprego de mais de 3.000 contos em machinas agrarias, que tratarão durante 2 annos gratuitamente, de toda e qualquer quantidade de café — cereja, entregues pelos productores, para que disso resulte uma grande producção de cafés finos no Paiz.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Essas usinas não poderão abranger uma grande quantidade de café...

O SR. GENARO PINHEIRO — Estou de accordo com V. Ex. A solução do problema tem de ser por etapas, por uma campanha systematica, continuada. Entretanto, desde já se impõe a adopção de medidas que importem em estimulo para a producção de cafés finos e não para o encorajamento da pratica condemnavel da falsificação do producto.

O Sr. Ministro da Agricultura, na sua exposição perante o Conselho Federal do Commercio, condemnou vehementemente a exportação dos cafés baixos e, principalmente, de mistura com impurezas.

O SR. MORAES BARROS — Mas em contrario á opinião do Ministro da Agricultura, o Conselho, que é presidido pelo Chefe do Executivo, votou por todas as resoluções que estão sendo pleiteadas neste plenario pela Commissão de Economia e Finanças.

O SR. GENARO PINHEIRO — A' declaração de V. Ex. também contrapondo a affirmativa de que o decreto numero 24.541, é da lavra do Sr. Getulio Vargas.

O SR. MORAES BARROS — Esse decreto até hoje não foi posto em execução pelo proprio Executivo.

O SR. GENARO PINHEIRO — S. Ex., o Sr. Getulio Vargas, precedeu esse decreto de varios "consideranda"...

O SR. MORAES BARROS — Os "consideranda" não tem força de lei.

O SR. GENARO PINHEIRO — São os seguintes:

"a)... "em beneficio do consumo do nosso café no estrangeiro, é necessario expurgal-o das impurezas que habitualmente o acompanham..."

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. votou contra a taxa do expurgo ?

O SR. GENARO PINHEIRO — (concluindo a leitura)

"...b)... tal providencia concorrerá extraordinariamente para a melhoria da situação do nosso café nos mercados consumidores;

c) ...finalmente, que, ficando retidas no Paiz, as impurezas que, com o café eram exportadas, com descredito para a mercadoria e prejuizo para o excesso de produção, poderemos augmentar a sahida do producto".

E' essa também a opinião da Associação Commercial do Espirito Santo.

Devo também acrescentar que o commercio exportador assumiu a iniciativa de selecção e oferece grande agio pelo café fino. Assim é que, não em regiões longinquas, onde a veracidade das minhas affirmativas difficilmente seria verificada, mas, nesta Capital se pratica, com intensidade, a selecção do producto. Paga-se aqui 5\$000 e mais pela catação, pelo expurgo de impurezas, em cada sacca, serviço que no Espirito Santo custa 1\$000, por sacca de 60 kilos.

Devo affirmar que na minha cidade, em Siqueira Campos, em Cachoeiro do Itapemirim, em São João do Muquy, grandes centros exportadores de café, em cada uma dessas cidades, nada menos de 500 pessoas são occupadas na selecção do producto, no expurgo das impurezas, apenas com a approvação do projecto n. 6, em primeiro turno, nesta Casa, ou por outra, apenas estimulados com a acceitação que teve nesta Casa as determinações daquelle projecto de lei.

Eu disse, Sr. Presidente, que os cafés baixos são disputados pelos importadores com a finalidade de fazerem o commercio da liga e de utilizar a materia prima que importam como armas efficientes para a offensiva contra o producto brasileiro.

Assim é que affirma o Sr. Ministro da Agricultura, apoiado em dados que lhe forneceu o Sr. Armando Vidal, que foi durante muitos annos presidente do Departamento Nacional do Cofé, que os nossos cafés baixos são separados dos grãos

de boa qualidade, sendo esses vendidos como cafés de Java, Ceylão e Colombia e outros paizes que têm sua produção prestigiada. E, é fornecido ao consumidor como café brasileiro unicamente o que é ruim, o que é máo. E, assim se conhece o producto brasileiro como escoria como café baixo, como o peor café de todos os paizes productores.

Não vejo, portanto, vantagem em encorajar a produção de cafés baixos.

Apoiando-me na opinião autorizada de Eurico Penteado, cujo trabalho distribui nesta Casa, posso affirmar que o café baixo, vendido por preço infimo, ainda é mais caro que o café fino; isso tendo em conta o rendimento por chicara, o sabor e ainda o aspecto da mercadoria.

Entretanto, o Brasil, que sofre as consequencias da super-produção, o Brasil, que ainda hontem, pediu ao estrangeiro 20.000.000 de libras para queimar o excesso de sua produção, como que confessando que produz de mais e que não consegue mercado para tudo que aqui tem, é o Brasil ainda que pensa em abrir os seus portos para a mercadoria falsificada, para mercadoria destinada ao consumo alimentar, e de mistura com toda a sorte de impurezas vindas dos terreiros, destinada a augmentar a sua produção, embora já a considere excessiva, e para ella não tenhamos mercado. E se faz ao productor a imposição de pesadissimo *onus* de 15 shillings por sacca, fixado no momento em 45\$000 por 60 kilos de café produzido!

Acho que é incoherencia pedirmos dinheiro para queimar o excesso de produção, e encorajarmos a exportação de cafés de mistura com cousas que não são café.

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente: não será isto uma perfeita officialização da fraude?

Não sei como poderemos justificar, perante o productor ao qual impuzemos esse pesado *onus*, a que ha pouco me referi, a imposição desse e outros que eleva os impostos sobre cada sacca de café exportado a cerca de 60\$000.

Se justificarmos, perante o productor, a imposição dessas taxas, e isso com a allegação de que as taxas pedidas seriam devolvidas em parte na montagem de usinas, em uma campanha systematica, para aperfeiçoamento do producto, porque vamos, hoje, por meio de uma lei, encorajar a continuação do commercio de cafés impuros?

Não seria uma incoherencia? Se escorchamos o productor, se causamos as fallencias de milhares de fazendeiros com os pesados encargos que delles exigimos, justificando essa imposição com a allegação de que parte dessas taxas lhes será indirectamente devolvida, pelo beneficio que advirá ao producto. Isso é incoherencia!

O Sr. Presidente, se encorajarmos a exportação de cafés baixos, officializaremos a fraude.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Mas a exportação de cafés baixos é encorajamento de fraude?

O SR. GENARO PINHEIRO — Perfeitamente. Disse eu de inicio que não sou contra a exportação dos cafés baixos; combato é a exportação de cafés falsificados, dos cafés de mistura com innumeradas impurezas.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Mas V. Ex. disse que estimular a exportação de cafés baixos é encorajar a fraude. Ouvi essa declaração de V. Ex.

O SR. GENARO PINHEIRO — Não vejo outra denominação para essa pratica, que é permittida.

Já disse reiteradas vezes que entendo que o Brasil deve vender toda a sua producção. Entretanto, insurjo-me contra a permissão da mistura de materias estranhas, de cafés pó-dres, de pedaços de ferraduras.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Materia estranha não é café de typo baixo: é impureza.

O SR. GENARO PINHEIRO — Lembro a V. Ex. que nos cafés 7 e 8 é permittida a existencia até de trinta e duas pedras em cada trezentas grammas, de accordo com a tabella por nós adoptada.

Falarei, mais adeante, sobre tabellas. Tentarei provar a V. Ex., pintando um quadro demonstrativo do aspecto dos cafés exportados, se a classificação fosse baseada na tabella de equivalencia de Nova York, para a qual se pede preferencia.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Não tive o prazer de ouvir todo o discurso de V. Ex. Mas estou de accordo com V. Ex., quando combate as impurezas na exportação do café. Aliás, V. Ex. conhece o meu pensamento a esse respeito. Não comprehendo porque V. Ex. combate a exportação de cafés baixos, sendo lavrador como é. Quero dizer, não comprehendo que V. Ex. combata a inclusão de impurezas nos cafés, sejam de qualquer typo ou qualidade.

O SR. GENARO PINHEIRO — Permitta V. Ex. que eu esclareça o meu pensamento. Só considero cafés condemnados aquelles cujos volume e peso forem augmentados com materia estranha, porque todo café brasileiro é de boa qualidade. Por isso, só classifico de baixos os cafés inconvenientes, cujos lotes contemham na sua formação materias estranhas, como pedras, páos, torrões, cascas, pedaços de ferraduras e outras impurezas commumente contidas nos cafés.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Permitta-me V. Ex. outra interrupção. A classificação official de cafés baixos ou inferiores, não é uma classificação adoptada nas exportações mundiaes de cafés nos centros de consumo? Em todos os paizes produtores de cafés não se exportam cofés baixos, inferiores?

O SR. GENARO PINHEIRO — Com impurezas, só o Brasil.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Quer me parecer que V. Ex. considera o café de typo baixo, inferior, como impuro.

O SR. GENARO PINHEIRO — Perfeitamente; esse é o meu modo de ver.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Assim, de conformidade com essa tabella de impurezas, V. Ex. condemna esse café?

O SR. GENARO PINHEIRO — Por conter impurezas excessivas.

O SR. JOSÉ DE SÁ — E classifica esse café de impuro por isso?

O SR. GENARO PINHEIRO — Se tem impurezas, naturalmente é um café impuro. E' o raciocinio logico, e do qual não vejo como fugir. Affirmo a V. Ex. que podemos formar lotes de cafés baixos, tendo em vista a quantidade de cafés com grãos defeituosos, quebrados, cafés que não amadureceram perfeitamente, cafés chochos, que, entretanto, são constituídos de cafés puros, porque nelles não se encontra materia estranha, não se encontra outra coisa que não seja café. E' este o meu pensamento.

Vou fazer a V. Ex. uma ligeira exposição do que são as nossas classificações. O café typo 6, pela tabella mais exigente — e chamo a attenção do Senado para este ponto, pois é a tabella cuja revogação se pede, e foi a creada pelo decreto n. 24.541 — já é por nós considerado na categoria do café bom, fino. Só do typo 7 em deante, commercialmente, os cafés são considerados baixos. Dizia eu que no café typo 6, a tabella taxada de exigente tolera 80 defeitos. Portanto, em 300 grammas, quantidade que pode ser contida numa pequena lata de café, pode-se admittir: 5 páos, 5 pedras, 4 torrões e 5 cascas, igual a 80 defeitos.

O café typo 7, que é o médio, tolera: 10 páos, 10 pedras 8 torrões e 10 cascas, equivalente a 160 defeitos.

O typo 8 pode conter, em 300 grammas, 360 defeitos, isto é, 20 páos, 20 pedras, 20 torrões e 30 cascas.

Imagine V. Ex. qual será o aspecto de um café que, em 300 grammas, contenha 20 páos, 20 torrões 30 cascas e 20 pedras!

O SR. JOSÉ SÁ — Com essa exportação de cascas, pedras e outros elementos naturaes, o que parece, de accordo com as considerações de V. Ex., é que, talvez, dentro de um seculo, toda a natureza physica desaparecerá do nosso Paiz, com todo café exportado pelo mundo. Não existirão mais pedras, páos e cascas, porque tudo isso irá embora com o café. (Riso.)

O SR. GENARO PINHEIRO — E' esse tambem o meu receio...

O SR. JOSÉ DE SÁ — Por esse andar, as pedras, as florestas e as montanhas vão embora de mistura com o café

O SR. GENARO PINHEIRO — E isto se verifica na tabella considerada exigente, por demais rigorosa.

Agora, um esclarecimento a V. Ex.: a exportação do café typo 8 ainda é officialmente regular. O seu commercio é considerado legal. Pois bem, o café typo 8 tolera, em cada 300 grammas, uma infinidade de defeitos, para formação dos quaes, conforme V. Ex. entende, daria logar ao arrazamento das florestas, das montanhas, das rochas do Brasil, dos nossos cereaes e até do nosso sub-solo...

Pergunto a V. Ex.: o que não se dará se adoptarmos a tabella de Nova York, que admite, não 360, mas 400 defeitos?

O SR. JOSÉ DE SÁ — Chegaremos á conclusão de que a tabella de Nova York quer tambem fazer desaparecer o Brasil. (Riso.)

O SR. GENARO PINHEIRO — De modo que V. Ex. está, decididamente, ao lado do meu ponto de vista, dado o receio que tem do desaparecimento do Brasil, misturado com o café...

O SR. MORAES BARROS — Sou contrario á exportação do café com impurezas.

O SR. GENARO PINHEIRO — E' a unica coisa que desejo. O meu ponto de vista é o da prohibição formal das impurezas porque não comprehendo, como disse ha pouco, que o Brasil peça dinheiro para queimar café. Isto é officializar a falsificação do producto.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. é contradictorio, pois acaba de manifestar-se contra a suppressão das impurezas para a exportação e, entretanto, V. Ex. votou contra a taxa de 3 %, que é o meio de ter-se o expurgo do café.

O SR. GENARO PINHEIRO — Não é esse o meu modo de ver. O caso é differente, quando se trata de cafés pretos, ardidos, pôdres e outros não permittidos para o consumo.

O que me revolta é que, por qualquer lei, se queira tomar do productor, sem nenhuma remuneração, uma parte da sua produção, que pode ser devidamente transformada em dinheiro.

O SR. MORAES BARROS — O expurgo do café é uma resposta a essa sua condemnação.

O SR. GENARO PINHEIRO — Admitto o expurgo do café e penso, como V. Ex., que elle é necessario.

O SR. MORAES BARROS — Então, porque V. Ex. votou contra elle?

O SR. GENARO PINHEIRO — Porque V. Ex. queria que, além do café de expurgo, elle fosse pago em cafés vendaveis e que o lavrador fosse obrigado a pagar o transporte do seu producto, que viria ser queimado no Rio de Janeiro, e em troco do qual nada receberia.

O SR. MORAES BARROS — A lei é exactamente para o frete ser pago pelo Departamento, e não pelo productor.

O SR. GENARO PINHEIRO — E pergunto: quem fornece o dinheiro ao Departamento Nacional do Café?

O SR. MORAES BARROS — E' o productor de café de todos os Estados.

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas o que nós precisamos é diminuir as despesas.

O SR. MORAES BARROS — Precisamos fazer o saneamento do café exportado.

O SR. GENARO PINHEIRO — Sou contra a criação de qualquer *onus* ao Departamento, porque será imposto ao lavrador. Por conseguinte, é mais uma taxa que o productor supportará através dessa medida.

O SR. MORAES BARROS — Não deve prevalecer essa medida.

O SR. GENARO PINHEIRO — A opinião de V. Ex. é muito respeitavel, mas peço permissão para divergir della.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. não precisa pedir licença: é um direito e até um dever que lhe compete, no caso de não concordar com ella.

O SR. GENARO PINHEIRO — Entendo que não devemos dar o nosso apoio e a nossa colaboração para que o D. N. C. seja autorizado a tomar do lavrador o producto do seu esforço, do seu trabalho honrado, que pode amanhã ser transformado em dinheiro.

Admitto a taxa de expurgo. Acho mesmo que é necessaria.

O SR. MORAES BARROS — Nesse caso, V. Ex. vae até votar a favor das notas falsas, o que representa producto de algum trabalho.

O SR. GENARO PINHEIRO — De um caso ao outro vae uma grande distancia.

O café preto, quebrado ou podre, é café; não representa uma falsidade. Esses defeitos decorrem das condições climaticas do anno.

O SR. MORAES BARROS — Mas é tão prejudicial á saude como qualquer outra substancia nociva.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. ha de me perdoar o facto de eu notar que ha incoherencia da parte do grande mestre em assumptos caféeiros...

O SR. MORAES BARROS — Nestas questões não ha mestres.

O SR. GENARO PINHEIRO — ...porque, se V. Ex. concorda commigo em que o café preto, ardido, pôdre, é nocivo, pleiteia, entretanto, a admissão de maior quantidade dessa qualidade de cafés nocivos, prejudiciaes á saude.

O SR. MORAES BARROS — Nos limites em que elle não possa ser nocivo.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Mas nesse ponto, parece que V. Ex. é incongruente porque condemna o pão do café, mas não condemna o café pôdre.

O SR. GENARO PINHEIRO — Tanto o condemno que só o admitto quando se destina á incineração e não ao consumo. Não tive a felicidade de ser ouvido por V. Ex., ou, então, entendendo mal ou nada de portuguez (*não apoiados geraes*) ou, talvez, não me tenha expressado convenientemente.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. está sendo ouvido com a maior attenção.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — O nobre orador está falando muito bem, e só lamento que esteja em ponto de vista contrario ao nosso. (*Muito bem.*)

O SR. JOSÉ DE SÁ — Entendo que as impurezas deviam resultar dos detricos misturados ao café. V. Ex. citou até dados impressionantes. No emtanto, parece que se declarava contra a taxa de expurgo.

O SR. GENARO PINHEIRO — Sim, sou contra a taxa, caso seja exigida em cafés para o consumo, uma vez que seja permitido ao productor pagal-o em especie...

O SR. JOSÉ DE SÁ — Por que pagar uma taxa sobre café pôdre?

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas não é sobre café pôdre.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Então estou entendendo mal. V. Ex. aceita a taxa quando incide sobre café inútil e café inútil é o mesmo que café pôdre.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. me perdõe. Não se trata de pagar uma taxa sobre café pôdre; trata-se de um imposto em especie, um imposto que será pago em cafés pôdres.

O SR. JOSÉ DE SÁ — E quem recebe essa contribuição?

O SR. GENARO PINHEIRO — O Departamento, para incinerar. Aliás, foi proposta pelo illustre Sr. Moraes Barros uma taxa de expurgo. E' uma das emendas que S. Ex. apresentou ao substitutivo da Comissão de Viação e Obras Publicas. Pois bem, S. Ex. achou que essa taxa devia ser paga até 30 % em cada lote, com cafés baixos. Eu entendo que contribuiria para o amparo do lavrador e da agricultura, sugerindo que esse imposto, em especie, essa taxa de expurgo, fosse entregue ao Departamento Nacional de Café, ou por outra, que fosse permittido ao lavrador effectuar o seu pagamento em cafés não vendáveis. V. Ex. não acha isso razoavel? Aliás, deve ser feito, conforme a qualidade da safra. Devo informar a V. Ex. que, em cada anno, as safras se compõem de diferentes qualidades de café.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — E' justamente o que visa o projecto.

O SR. GENARO PINHEIRO — Estou inteiramente de accordo com a taxa de expurgo. Insurjo-me unicamente contra o transporte. Se esse imposto em especie se destina a ser eliminado, por que transportar o café dos confins do Espirito Santo, se elle pode ser aproveitado como expurgo, pode ser queimado nas fazendas, etc.?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A minha suggestão contem essa idéa de V. Ex. O Departamento poderia mandar incinerar o café.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Poderia destruil-o na estação de embarque, ou na propria fazenda.

O SR. GENARO PINHEIRO — O Departamento poderia fazer isto. Mas se a emenda estabelece que o onus de transporte cabe ao Departamento...

O SR. JOSÉ DE SÁ — Na hypothese de se verificar a existencia desse onus, poderá acontecer que, em vez de se verificarem as impurezas no lugar de origem, na fazenda por exemplo, só se verifiquem noutro lugar: o transporte recae, naturalmente sobre o productor.

O SR. GENARO PINHEIRO — Essa hypothese é inadmissivel, porque o art. 3º do substitutivo estabelece penalidades que importam em prohibição formal ao transporte de cafés abaixo do typo minimo a que o Departamento fica autorizado a crear.

O SR. MORAES BARROS — Por isso foi proposto o § 1º.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Imagine-se que, por uma artimanha fraudulenta, esse café seja transportado.

O SR. GENARO PINHEIRO — Nesse caso quem o transporta incide nas penalidades estabelecidas pelo art. 4, isto é, apprehensão da totalidade do lote, ou multa de 1 a 10 contos.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Imagine ainda V. Ex. a hypothese do café ser transportado em boa qualidade, mas, por circumstancias especiaes mas, por circumstancias imprevistas, esse café fique, um, dois, tres, quatro ou cinco mezes e venha, tambem uma circumstancia imprevista de tempo a determinar o apodrecimento desse café. E' uma outra hypothese. Sobre quem recahirá o onus? O productor não exportou café pôdre, não fraudou, portanto, o regulamento, a lei, o regime...

O SR. GENARO PINHEIRO — O café só poderá apodrecer em determinadas condições. Só se poderá verificar a hypothese formulada por V. Ex. se o café fôr guardado mais de 4 annos em armazens humidos porque, do contrario, até mesmo em 4 annos, elle se mantem em estado de perfeita conservação. Vê V. Ex. que a hypothese é inadmissivel.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. fala com a experiencia e autoridade que tem no assumpto.

O SR. GENARO PINHEIRO — Com a experiencia de quem tendo nascido pobre, foi obrigado a plantar café, a cultivá-lo e mais tarde, a commerciar com elle durante muitos annos.

O SR. COSTA REGO — Mas V. Ex. enriqueceu com o café?

O SR. GENARO PINHEIRO — Ao contrario, fiquei pobre.

O SR. COSTA REGO — Então a autoridade de V. Ex. sobre o assumpto é discutivel... *(Risos)*.

O SR. JOSÉ DE SÁ — A pobreza, aliás, não é privilegio de S. Ex. Della se queixa quasi toda a humanidade.

O SR. GENARO PINHEIRO — Fiquei pobre porque fui victima das restricções impostas pelas leis caféieras. Já disse, aliás, num discurso em que tive a honra de ser apartado por S. Ex., o Sr. José de Sá, dos males que soffri, das imposições que me foram feitas por conductores de trens que exigiam gratificações para que eu pudesse entregar a tempo a Hard Rand e outros exportadores os lotes de café referentes a contractos, a compromisso para determinado dia.

O SR. JOSÉ DE SÁ — E V. Ex. transigiu com essas imposições?

O SR. GENARO PINHEIRO — Já declarei a V. Ex. que não fui eu só que transigi, mas todo o commercio do interior foi obrigado a fazel-o.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Isso só no Estado de V. Ex.

O SR. GENARO PINHEIRO — Fui commerciante unicamente no meu Estado. Não sei o que se passa nos demais. No Espirito Santo V. Ex. poderá ouvir qualquer dos commerciantes, cujos nomes enumerei, em discurso anterior.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. não poderia invocar o testemunho do Senador Jeronymo Monteiro? S. Ex. não teria tambem autoridade bastante para esclarecer o debate?

O SR. JERONYMO MONTEIRO — O que posso asseverar é que o illustre Senador Genaro Pinheiro merece todo o credito nas suas considerações, porque é commerciante antigo e acatado no municipio de Alegre.

O SR. GENARO PINHEIRO — VV. EEx. acabaram de ouvir o depoimento do Senador Jeronymo Monteiro...

O SR. JOSE' DE SA' — O depoimento do Senador Jeronymo Monteiro foi realmente autorizado e merece todo o acatamento do Senado, e, especialmente, o meu, mas peço licença para declarar que não esclareceu, em absoluto, o ponto que está sendo discutido e ao qual V. Ex. incidentemente se referiu no discurso.

O Sr. Presidente — Atenção! Quem está com a palavra é o Sr. Senador Genaro Pinheiro.

O SR. GENARO PINHEIRO — De modo que V. Ex. ouviu o depoimento do Senador Jeronymo Monteiro.

O SR. JOSE' DE SA' — Depoimento incompleto, repito, porque não esclarece o assumpto. Esse depoimento deveria ser no sentido de corroborar as declarações de V. Ex. a respeito da transigencia a que foi obrigado diante da imposição dos conductores de trem para poder embarcar café.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Isso é uma questão de economia interna da vida commercial.

O SR. JOSE' DE SA' — Não é a politica do café ?

O SR. GENARO PINHEIRO — VV. EEx. ouviram a minha explicação, ouviram o depoimento do illustre Senador Jeronymo Monteiro e se esse depoimento não fosse dado espontaneamente por S. Ex., eu não o teria pedido pelo seguinte : porque, apesar...

O SR. JOSE' DE SA' — Bastaria a palavra de V. Ex. para fazer fé.

O SR. GENARO PINHEIRO — ...do Espirito Santo muito se orgulhar por ter como um de seus filhos o eminente Senador Jeronymo Monteiro, nem sempre teve a ventura de tel-o no Estado. S. Ex., que é um dos illustrados professores da Escola Polytechnica, occupado com seus affazeres, nem a todo momento se encontrava entre os commerciantes de café no Espirito Santo.

O SR. COSTA REGO — V. Ex. não está fazendo uma insinuação politica em relação á eleição do Sr. Jeronymo Monteiro...

O SR. JOSE' DE SA' — E tambem V. Ex. não quer declarar que o illustre Senador não conhece os problemas economicos do Espirito Santo, por falta de contacto com a vida publica daquelle Estado.

O SR. GENARO PINHEIRO — Eu explico. O que eu disse é que S. Ex., em determinada época do anno, estava preso a seus affazeres nesta Capital. Essa declaração parece-me que satisfaz plenamente.

O SR. JOSE' DE SA' — Estava preso a esta Capital, sem perder de vista os interesses do Estado, de que é digno representante no Senado.

O SR. GENARO PINHEIRO — Tambem acho que não perdeu de vista o Estado. Entretanto... VV. EEx. vão me obrigar a falar sobre politica. E' que, quando no Estado foi iniciada a reacção, uma campanha — vamos dizer — em prol da ascensão ao poder dos filhos do Espirito Santo, o Sr. Jeronymo Monteiro foi um dos *leaders* mais autorizados daquel-

le movimento, e tive a honra de recebê-lo no meu município, chefiando uma caravana da opposição.

O SR. COSTA REGO — Era filho do Espirito Santo, mas estava fóra.

O SR. GENARO PINHEIRO — Estava fóra por motivos imperiosos.

O SR. MORAES BARROS — Reivindico para S. Paulo essa honra.

O SR. GENARO PINHEIRO — Eu admitto que o Sr. Jeronymo Monteiro...

O SR. MORAES BARROS — Eu acrescento que São Paulo se honra em fazer parte da Federação Brasileira. (*Muito bem!*)

O SR. GENARO PINHEIRO — Devo dizer a V. Ex. que um dos meus orgulhos, uma das satisfações que experimento na vida, sempre que me lembro que sou brasileiro, é a de que São Paulo também faz parte integrante da União.

O SR. MORAES BARROS — Sou muito grato a V. Ex. por tão elevado conceito a respeito do meu Estado.

O SR. GENARO PINHEIRO — É uma justiça que faço.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Aliás, é o conceito de todos os brasileiros. (*Apoiados geraes.*)

O SR. COSTA REGO — Ha muita gente que tem pena de não ser paulista.

O SR. GENARO PINHEIRO — Pelo que vejo, o caso do Sr. Senador Jeronymo Monteiro assemelha-se ao do senhor Washington Luis. Diremos que S. Ex. é um espiritosantense paulista, de Ribeirão Preto, como o Sr. Washington Luis era um paulista de Macahé.

O SR. MORAES BARROS — Se bem me recordo, o Sr. Jeronymo Monteiro é de Ribeirão Preto, ou de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Sou da Capital do Estado.

O SR. JOSE' DE SA' — O que me parece evidente é que as finalidades economicas entre os Estados de São Paulo e Espirito Santo estão conduzindo o Sr. Genaro Pinheiro a uma confraternização politica, quasi perfeita, com o Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. COSTA REGO — O Sr. Jeronymo Monteiro sempre foi de muita sorte. (*Risos.*)

O SR. JERONYMO MONTEIRO — De muita paz, pelo menos.

O SR. GENARO PINHEIRO — O Sr. Jeronymo Monteiro e eu, embora nos encontremos em campos politicos opostos, quando se trata de defender os elevados interesses do Espirito Santo, sempre nos achamos no mesmo campo.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Esquecem até o chefe de Policia do Espirito Santo.

O SR. COSTA REGO — Eu, neste momento, não queria ser o Capitão Bley.

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas, Sr. Presidente, eu ha pouco enumearei diversas associações, chefes de Governos, auxiliares de Governos, emfim, citei factores diversos que lutam, que collaboram pela victoria desse ideal, com o apparelhamento do Brasil, para que amanhã o nosso productor possa offercer aos consumidores, para mandar aos mercados estrangeiros um producto que, vendido por preço baixo, deixe ainda o lucro a que tem direito o productor e que o aspecto desse producto, a sua qualidade, o seu rendimento, emfim, por varios titulos elle attenda realmente ao que é exigido pelo art. 2º do substitutivo, isto é, concorra vantajosamente, commercialmente, com os similares de outros paizes, recuperando assim o Paiz o terreno perdido e passando a ter, como é direito nosso, o monopolio indirecto do fornecimento de café destinado ao consumo do mundo inteiro.

O nosso illustrado collega, Sr. Moraes Barros, leu nesta Casa documentos diversos, que a S. Ex. foram enviados por associações de São Paulo e autoridades outras em assumpto caféiro.

Eu me permitto tambem, trazer aqui o palavra, a opinião do Serviço Technico do café de minha terra. Já o fiz com referencia á Commissão de Propaganda e Expansão Commercial do Estado do Espirito Santo. Já o fiz com referencia ao modo de vêr do Sr. Governador Punaro Bley e o seu auxiliar graduado, o Sr. Jorge Kafuri, de commerciantes e exportadores da minha terra e desta Capital, que tiveram a iniciativa da campanha em pról da melhoria do typo praticando a selecção. Vou fazel-o, agora, acerca do Sr. Dr. Ubirajara Barreto, agronomo especializado em assumptos caféiros, a quem o Espirito Santo já deve uma somma de inestimaveis serviços.

O SR. PRESIDENTE — Peço a atenção de V. Ex. para o tempó. V. Ex. dispõe apenas de cinco minutos para terminar a sua oração.

O SR. GENARO PINHEIRO — Nesse caso, Sr. Presidente, eu desisto dos cinco minutos, porque as considerações que teria ainda a fazer me obrigaría a permanecer na tribuna talvez por mais de 30 minutos.

Assim, encerro as minhas considerações, e peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me ceda de novo a palavra no momento que o Regimento permittir. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa.*)

Se mais nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Vou proceder á votação.

A Commissão apresentou tres sub-emendas, sobre as quaes vou colher o voto do Senado.

Ao paragrapho unico do art. 2º Substitua-se o paragrapho unico do art. 2º pelo seguinte:

“E’ adoptada a tabella de quivalencia de defeitos admittidos no café, actualmente observada pelo Departamento Nacional do Café.”

Vou colher votos.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me haver demonstrado exuberantemente que o paragrapho unico do art. 2º do substitutivo da Commissão de Finanças interpreta melhor que a emenda ou sub-emenda da Commissão de Commercio, o fim que visa o projecto da Camara dos Deputados.

Desde que as classificações do café a exportar têm que ser feitas para o effeito de distribuição nos mercados estrangeiros, não é curial que tenhamos uma tabella interna, que della differe para a classificação. O natural seria que a nossa tabella de exportação fosse a mesma de importação nos Estados Unidos e na Europa.

Essa tabella de Nova York é a tabella mundial. Os nossos cafés têm de competir nos mercados americanos, como nos mercados europeus, com os productos similares de outros paizes. Não seria razoavel, pois, que se os nossos cafés sahisses com um typo e vão concorrer com typos differentes nos mercados estrangeiros. Parece-me, portanto, que não deve prevalecer a emenda da Commissão de Commercio e, sim, o paragrapho unico ao art. 2º, proposto pela Commissão de Economia e Finanças, nestes termos:

“Fica adoptada a tabella de equivalencia de defeitos admittidos nos cafés, em vigor na Bolsa de Nova York”.

Não sei, Sr. Presidente, se o Regimento m'o permite, mas se permittir, requeiro preferencia, na votação, para o paragrapho da Commissão de Economia e Finanças.

O Sr. Presidente — O Regimento determina que, na terceira discussão, se votem, em primeiro lugar, as emendas, e, por ultimo, o projecto, não modificado pelas emendas. Parece-me que devemos seguir esse methodo, uma vez que elle não altera o resultado da votação.

Vou colher votos sobre a sub-emenda da Commissão de Viação e Commercio.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Genaro Pinheiro.

O Sr. Genaro Pinheiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me que o Senado devia dar o seu apoio á emenda da Commissão de Agricultura, porque a tabella pedida pela alludida emenda importa em uma solução conciliatoria.

A tabella ora em vigor, Sr. Presidente, não é tão exigente como a do decreto n. 24.591, para o qual foi pedida a revogação, nem tão excessivamente liberal como a de Nova York, que chega a admittir 400 defeitos para o café typo 8.

Assim sendo, Sr. Presidente, é preferivel que seja adoptado um ponto de vista equidistante: nem uma tabella con-

tra a qual se insurgiram, devemos confessar, as associações de classe dos productores, nem a tabella de Nova York, que, a meu ver, encoraja e estimula o commercio de cafés excessivamente baixos, pratica essa, que já exhaustivamente demonstrei, citando documentos de pessoas autorizadas, como sendo damnosa, inconveniente e prejudicial, não sómente aos interesses como tambem ao bom nome do Paiz.

Dest'arte, Sr. Presidente, parece-me que o Senado não erraria se adoptasse a tabella suggerida pela emenda da Commissão de Agricultura.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que approvam a a sub-emenda da Commissão de Agricultura, Industria e Commercio, queiram ficar sentados.

Foi rejeitada.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Senador Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Nero de Macedo requer verificação de votação.

Queiram levantar-se os senhores que votarem contra. (*Pausa*).

Votaram contra, 14 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os que votaram contra e levantar-se os que votarem a favor. (*Pausa*).

Votaram a favor 5 Srs. Senadores.

Votaram contra a emenda 14 Srs. Senadores. Não ha numero.

Vou mandar proceder á chamada. A' medida que forem sendo chamados, responderão *sim* os Srs. Senadores que votarem a favor da emenda, responderão *não*, os que votarem contra.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada a que respondem, "Sim" os Srs.:

Ribeiro Gonçalves.
Thomaz Lobo.
Genaro Pinheiro.
Nero de Macedo.
Mario Caiado (5) e "Não".

Os Srs.:

Cunha Mello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesis Rego.
Pires Rebello.

Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Moraes Barros.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa (16).

O Sr. Presidente — Votaram contra a emenda 16 Srs. Senadores e a favor 5.

A emenda foi rejeitada.

Vou submeter a votos a outra sub-emenda da Comissão ao art. 3º, que diz:

Ao art. 3º — “O D. N. C. poderá estabelecer um typo padrão mínimo, de café inferior, ficando prohibidos, em todo o Paiz, o transporte, o commercio e a exportação de café inferior a esse typo, sob pena de apprehensão e multa, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo, sob qualquer fórma, de cafés, de todo typo, em grão ou em pó, que se não encontrem em estado de perfeita conservação e pureza.”

Os Srs. que approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi rejeitada.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Nero de Macedo requer verificação da votação.

Os Srs. Senadores que votaram contra a sub-emenda, queiram se levantar. (*Pausa*.)

Votaram contra a emenda 15 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os que votaram contra e levantar-se os que votaram a favor. (*Pausa*.)

Votaram a favor cinco Senadores.

Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

O Sr. 1º Secretario — Procede á chamada a que respondem “sim”, os Srs.:

Ribeiro Gonçalves.
Pacheco de Oliveira.
Genaro Pinheiro.
Nero de Macedo.
Mario Caiado (5)
e “não” os Srs.:
Cunha Mello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rêgo.

Pires Rebello.
Waldemar Falcão.
Velloso-Borges.
Jeronymo Monteiro Filho.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Moraes Barros.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa (15).

O Sr. Presidente — Votaram contra 15 Srs. Senadores e a favor 5. Não ha numero. Fica adiada a votação.

REVIGORAÇÃO DE CREDITO

1ª discussão do projecto n. 22, de 1935, que manda revigorar, por 4 annos, o credito especial de 25.055:805\$700, papel, aberto pelo decreto n. 24.704, de 14 de julho de 1934, e destinado a attender á restituição do Estado do Ceará, e dá outras providencias.

Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra vou encerrar a discussão.

Encerrada; fica adiada a votação por falta de numero.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de segunda feira a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação da discussão unica, das emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto do Senado, n. 26, de 1935, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1935, que revoga os decretos ns. 24.541, de 3 de julho de 1934, e 73, prohibindo a exportação de cafés contendo impurezas e ando outras providencias. Com parecer da Commissão de Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio subre as emendas apresentadas e offerecendo sub-emendas, n. 47, de 1935.

Votação em 1ª discussão do projecto n. 22, de 1935, que manda revigorar, por 4 annos, o credito especial de réis 25.055:805\$700, papel, aberto pelo decreto n. 24.704, de 14 de julho de 1934, e destinado a attender á restituição do Estado do Ceará, e dá outras providencias. (Como parecer favoravel da Commissão de Constituição e Justiça, n. 43, de 1935.)

1ª discussão do projecto n. 25, de 1935, que concede auxilio de 200:000\$, ao Estado de Santa Catharina para construção de um edificio para a séde da Faculdade de Direito do mesmo Estado. (Com parecer favoravel da Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, numero 44, de 1935.)

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 25 minutos.

143ª sessão, em 21 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Waldomiro Magalhães.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasboas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (26).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Conduru'.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Ribeiro Junqueira.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado. (11).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta.

O Sr. Presidente — Está em discussão a acta.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra, sobre a acta.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, sobre a acta, o Sr. Moraes Barros.

O SR. MORAES BARROS (*Sobre a acta*) — Sr. Presidente, na publicação feita no "Diario do Poder Legislativo", o discurso que tive oportunidade de pronunciar na sessão de sabbado, está completamente truncado. A primeira parte apparece como sendo a segunda e vice-versa, além de diversos erros typographicos. Requeiro, portanto, a V. Ex. providencie no sentido de que elle seja publicado novamente, para que conste dos *Annaes* nos termos em que o proferi.

O Sr. Presidente — V. Ex. será atendido.

Ha sobre a Mesa uma declaração de voto do Sr. Cunha Mello, que vae ser lida.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra a proposição da Camara dos Deputados prorogando a actual sessão legislativa até 31 de dezembro.

Reconheço que, não approvando o Senado essa prorrogação, que julgo inutil e dispendiosa para os cofres publicos, a Camara dos Deputados poderia convocar uma sessão extraordinaria e funcionar até áquella data. Ao que sei, já existe mesmo a primeira formalidade para essa convocação: um requerimento assignado por 108 Deputados. Approvado esse requerimento pela maioria, a solução será, por mais dispendiosa, portanto, mais prejudicial aos cofres publicos.

Não me alisto entre aquelles que entendem que a Camara dos Deputados não tem trabalhado e, dahi, a necessidade dessa prorrogação ou convocação extraordinaria.

A Camara dos Deputados tem produzido tanto quanto lhe foi possível fazel-o. Algumas das suas Comissões, como por exemplo, a de Constituição e Justiça e a de Finanças — e o exemplo não tem em vista depreciar as demais — podem ser destacadas como padrões da grande operosidade da actual Camara dos Deputados. Nessas Comissões, como em quaesquer outras da Camara dos Deputados, os assumptos são estudados com a maior proficiencia, zelo pelos interesses publicos, emfim, com grande patriotismo.

Quem se dér ao esforço de ler o *Diario do Poder Legislativo* poderá encontrar a reafirmação deste meu registro.

Se a actual Camara mais não tem produzido, motivos poderosos e apreciaveis justificam essa sua falta involuntaria. Não acredito, porém, que aquillo que não se póde fazer até agora, em seis mezes de sessão, possa ser feito em mais quarenta e poucos dias.

Assumptos da maior relevancia não podem ser discutidos e bem resolvidos nesse pequeno prazo.

Noutros tempos, a *necessidade de resolver assumptos de relevancia* constituiu sempre o fundamento das continuas prorogações dos trabalhos legislativos. Dessas prorogações, a opinião publica, já bastante desencantada, sempre fez um julgamento desfavoravel e desprimoroso para o Poder Legislativo.

Evidentemente, a Constituinte de 1934, colhendo essa mesma impressão, inclinando-se para o mesmo julgamento, procurou dificultar as prorogações ou convocações extraordinarias do Poder Legislativo.

Infelizmente, logo no primeiro anno de pratica da nossa nova Constituição, voltamos ás mesmas praxes.

Votando contra a prorogação, como votei, de certo, votaria tambem contra a convocação se me fosse dado fazel-o. Mas, como Senador, só me é dado manifestar-me sobre a prorogação. A convocação é da iniciativa e competencia privativa da Camara. Nella, não collabora o Senado. Não tenho, porém, essa convocação como já feita, pois, della existe apenas o requerimento assignado por um terço dos Deputados.

Esse requerimento, além de outras formalidades, depende do voto da maioria da Camara. Poderá ser ou não approvedo, mas, no momento opportuno.

Como Senadr, tendo de manifestar-me apenas sobre a prorogação dos actuaes trabalhos legislativos, já resolvida pela Camara, mas dependente de collaboração do Senado, declaro ter votado contra pelas razões aqui expostas.

Não tive em vista qualquer exhibição de puritanismo, nem muito menos fazer qualquer increpação ao acto da Camara dos Deputados.

Quiz, porém, ser coherente com os pontos de vista que sustentei e applaudi na Constituinte de 1934.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1935. — *Leopoldo T. da Cunha Mello.*

O Sr. Valdomiro Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Valdomiro Magalhães.

O Sr. Valdomiro Magalhães — Pedi a palavra para comunicar a V. Ex. e ao Senado, que o Sr. Ribeiro Junqueira deixa de comparecer á sessão por motivo de força maior.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer fazer observações sobre a acta, dal-a-ei por approveda. (*Pausa.*)

Approveda.

Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas do seguinte teor:

Maranhão — Presidente Senado.

Dezesete Deputados Estaduaes reunidos Casa não determinada para Assembléa acabam promulgar Constituição Estado aberrra cultura tradicional povo maranhense além fla-

grante desrespeito Carta Magna dezeseis julho especialmente direito representação profissional. Menosprezando artigo vinte tres Constituição Federal confundiram expressões grupos afins promettendo representação "empregadores empregados profissões ligeras imprensa funcionarios publicos lavoura pecuaria". Não obstante quinto representação total corresponder seis Deputados profissionaes Constituição Estado determina primeira legislatura sómente tres serão eleitos "um empregado um profissão liberal um imprensa" como se imprensa não fosse profissional liberal. Desse modo ficaram sem direito representação classes empregadores empregados grupos commercio transportes industria lavoura pecuaria tambem funcionarios publicos. Outra anomalia incluída Constituição Estadual subordina eleição Prefeito capital voto indirecto Constituintes Estaduaes implicando deabusado cerceamento direito municipales. Protestamos preterição direitos nossos associados além preferencia escolha classes representativas detrimento outras e esbulho autonomia municipio capital. Saudações respeitossas. — Sindicato Importadores São Luiz.

— Inteirado.

Maranhão — Exmo. Presidente — Senado Federal — Rio.

634 Informado brilhante matutino "Correio Manhã" publicou noticia meus correligionarios pedirão hoje Côte Suprema "habeas-corpus" lhes serem garantidas posições de que foram despojados pela opposição, que elegeu meus substitutos, cumpre-me protestar formalmente contra essa noticia, pois continuo exercicio pleno meu cargo e todas autoridades estaduaes permanecem seus postos, reinando todo Estado absoluta ordem, tranquillidade. Attenciosas saudações. — *Achilles Lisbôa*, Governador Estado.

— Inteirado.

Maranhão — Exmo. Presidente Senado Federal — Rio.

Levamos conhecimento Vossencia terminou hoje prazo maximo quatro mezes artigo tres Disposições Transitorias Constituição Federal estabelecido para elaboração Constituição este Estado sem que fosse votada e promulgada mesma Constituição. Solicitamos Vossencia providencias sentido ser Estado submettido á Constituição outro Estado, accordo disposto artigo tres paragrapho seis Disposições Transitorias referida Constituição Federal, para cujo fim enviaremos por avião a Vossencia documentação abundante sobre factos justificam applicação essa medida. Attenciosas saudações. — *Salvador de Castro Barbosa*, Presidente Assembléa Constituinte. — *Paulo de Araujo Lima*, 1º Secretario. — *Antenor Magalhães Amaral*, 2º Secretario. — *Arthur Santamaria V. Lima*. — *Hildene Gusmão Castello Branco*. — *José Filgueiras Campos*. — *Aurino Penha*. — *Possidonio Monteiro*. — *José Arouche*. — *Tercilio Côrtes Maciel*. — *Manoel Tavares Neves Filho*. — *Mauricio Jansen Pereira*.

— Sejam presentes, opportunamente, á Commissão de Constituição e Justiça.

Exmo. Presidente Senado Federal.

Levo conhecimento Vossencia acabo receber communição Assembléa Estadual Constituinte terminou hoje prazo estabelecido Constituição Federal elaboração Carta Politica Estado, sem que esta fosse votada. Saudações attenciosas. — *Achilles Lisbôa*, Governador Estado..

— Seja presente, opportunamente, á Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente servindo de 2º Secretario) declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do Expediente.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, foi publicado em "O Jornal" de sexta-feira, 18 do corrente, um notavel trabalho apresentado á Sociedade Rural Brasileira de São Paulo, sobre os cafés chamados baixos, pelo Sr. José de Paula Machado, um dos technicos mais abalisados no commecio de café da praça de Santos.

Venho pedir a V. Ex. consulte a Casa sobre se consente seja transcripta na acta dos nossos trabalhos, a referida exposição, afim de que conste dos "Annaes" do Senado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Proponho a transcripção na acta dos nossos trabalhos para constar dos "Annaes" do Senado, a exposição do Sr. José de Paula Machado sobre "Os cafés chamados baixos".

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1935. — Moraes Barros.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

PROHIBIÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

Continuação da votação da discussão unica, das emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto do Senado, n. 26, de 1935, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1935, que revoga os decretos ns. 24.541, de 3 de julho de 1934 e 73, prohibindo a exportação de cafés contendo impurezas e dando outras providencias.

E' annunciada a votação da emenda n. 2.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, acabo de ouvir a observação que, particularmente, me faz o nobre collega e dilecto amigo, Sr. Costa Rego, sobre o meu pronunciamento nesta questão do café. E' de admirar que eu, tambem, me venha manifestar a respeito. Deveria, antes, ficar á margem (Não apoiados) de problema

de tão alta complexidade, para que, commigo, não aconteça o que, ha pouco tempo, meu velho e querido amigo, Sr. Pires Rebello, lembrou, assegurando que, quasi sempre, ao tratar do café, os homens terminam, não sei se por causa da cafeína ou se pelo negrume da bebida, ás raias da loucura.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Força de expressão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, fazendo parte da Commissão de Agricultura, Commercio, Viação e Obras Publicas, tive necessidade de apprehender a opinião manifestada pelas diversas correntes, afim de firmar meu ente de razão e poder, em definitiva, dar o voto a respeito. Do que pude ouvir, no plenário, duas opiniões se fixaram bem nítidas e bem definidas ao ser encarada a questão da revogação do decreto n. 24.541. Pioneiro de uma, meu nobre collega Sr. Genaro Pinheiro houve de reclamar a necessidade instante da lavoura cafeeira do Brasil, de melhorar seus typos de producção, afim de que, lá fóra, possam fazer concorrência aos typos de outros paizes. Nos pareceres apresentados á Commissão, como relator, o representante do Estado do Espirito Santo, chegou, mesmo, a negar que no Brasil haja superproducção de café, para affirmar que a questão primordial é a do baixo typo do nosso café exportavel.

Por outro lado, representando nesta Casa o pensamento do maior centro de producção de café do mundo — o pensamento dos agricultores e dos commerciantes de S. Paulo — o nobre Senador Sr. Moraes Barros faz notar que estamos sendo prejudicados com as medidas tomadas pelo decreto numero 24.541, restringindo a exportação dos typos de café de inferior qualidade. Porque, no estrangeiro, emquanto o consumo do nosso producto mingua, se eleva, de muito, o dos paizes concorrentes.

Ora, Sr. Presidente, pelo que ouvi, pelo que vi e pelo que notei, deveria haver, naturalmente, entre essas duas linhas que divergem de um ponto unico — a producção e a exportação de café — uma bisectriz conciliando os desejos de uma e outra corrente.

E assim pensando, procurei examinar as causas que militavam em favor de uma e outra parte, para buscar a resultante que viesse facilitar a harmonia das idéas aqui expendidas: uma resultante que realizasse, ao mesmo tempo, a satisfacção dos interesses da lavoura, das necessidades do commercio e dos altos reclamos da producção nacional. Não tive de excogitar da existencia, real ou não, da superproducção mas attentei em que o consumo e a qualidade do producto a consumir não são dictados, absolutamente, pelo productor, mas em exclusivo, pelo consumidor.

O productor restringe-se, para dar maior volume aos seus negocios, a offerecer o objecto reclamado com as characteristics pelas quaes lhe é elle exigido.

Temos um exemplo bem frizante occorrido em relação ao fumo da Bahia, quando o Governo do Brasil procurou, por meio de um convenio com a Hespanha, introduzil-o nos mercados da nação iberica.

Os brasileiros que negociaram o tratado, estavam na persuasão de que, pelas altas qualidades do fumo nacional, facil seria conquistar o Brasil, ou a nossa mercadoria, o mercado hespanhol. Apesar de tudo, a conquista não se fez, porque o consumidor hespanhol, dado ao uso de fumos de

qualidade inferior á do nosso, não acceitou o producto bahiano, visto não lhe offerecer as mesmas características do que estava habituado a consumir.

Assim, naturalmente, terá de occorrer com o café, pois consumidores americanos, allemães, francezes e italianos, já reclamam, segundo dizem as associações de classe, contra a restricção da exportação dos typos baixos, ou inferiores.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte?

Quem reclama os typos baixos não são os consumidores; estes nada conhecem acerca da nossa producção. Os que a todo momento reclamam do Brasil que volte á pratica da exportação dos cafés baixos são os commerciantes, portanto, os intermediarios, os que lucram com a industria das ligas.

O SR. MORAES BARROS — Naturalmente, porque julgam que o producto é commerciavel.

O SR. GENARO PINHEIRO — E' questão de preço.

O SR. MORAES BARROS — Tambem é um argumento a favor do commercio de café.

O SR. GENARO PINHEIRO — Ninguem quereirá o que é ruim, pelo simples prazer de querer o mal. E' uma questão de preço.

Se offerecemos o que é bom pelo preço do máo, está claro que o máo não será preferido.

O SR. MORAES BARROS — Os cafés altos não dão melhores preços que os baixos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Encarrega-se de responder ao aparte do meu nobre collega do Espirito Santo o Sr. José de Paula Machado, em conferencia realizada na Sociedade Rural Brasileira, quando cita "The Spice Mail", revista ligada ao commercio do café e de grande circulação no Estados Unidos.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Senador que estão quasi findos os dez minutos de que dispõe para encaminhar a votação.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Diz a revista:

"Sendo o maior consumidor de café no mundo, o nosso paiz, (os Estados Unidos) proporciona mercado para todas as qualidades caféiras entre a nossa população extraordinariamente cosmopolita, e os paizes productores que desejam vender em nosso mercado precisam ter em mente, e muitos delles o têm, que existe grande procura de cafés de typo baixo".

Ora, se essa procura existe, não se poderá comprehender que o Brasil não busque satisfazela, fugindo, assim, a uma transacção que a todos se afigura rendosa e conveniente.

Mas, Sr. Presidente, resumindo as considerações que vinha desenvolvendo, para ater-me á disposição rigida dos termos regimentaes, desejo pedir preferencia para a sub-emenda que apresentei ao projecto, na Commissão de Agricultura, Industria e Commercio, a qual se relaciona ao artigo 3º e é concebida nos seguintes termos:

"Sub-emenda á emenda n. 2.

Art. 3.º O Departamento Nacional do Café deyerá estabelecer um typo padrão minimo de cafés inferiores, ficando prohibido em todo o Paiz o transporte, o commercio e a exportação de café inferior a esse typo, sob pena de apprehensão e multa, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo, sob qualquer forma, de cafés, de todo typo, em grão ou em pó, que se não encontrem em estado de perfeita conservação e pureza”.

Vou submitter á Mesa o requerimento de preferencia para essa sub-emenda que, como cheguei a observar, concilia as duas correntes de opinião. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Com fundamento no art. 146, § 5º, letra *i*, do Regimento, requeiro preferencia para a discussão e votação da emenda que apresentei, na Commissão de Agricultura e Commercio, ao art. 3º do projecto que revoga o decreto n. 24.541, de 3 de junho de 1934, prohibindo a exportação de cafés contendo impurezas e dando outras providencias.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1935. — *Ribeiro Gonçalves.*

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ribeiro Gonçalves reque preferencia para a sub-emenda da Commissão, que diz:

“Sub-emenda á emenda n. 2.

Art. 3.º O Departamento Nacional do Café deyerá estabelecer um typo padrão minimo de cafés inferiores, ficando prohibido em todo o Paiz, o transporte, o commercio e a exportação de café inferior a esse typo, sob pena de apprehensão e multa, bem como a venda, exposição ou entrega ao consumo, sob qualquer forma, de cafés, de todo typo, em grão ou em pó, que se não encontrem em estado de perfeita conservação e pureza.”

Devo informar o Senado que eu annunciava, justamente, a votação dessa emenda, quando o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves pediu a palavra, e requereu preferencia para uma sub-emenda, apresentando a mesma sub-emenda que eu ia submitter á votação e que consta do parecer da Commissão. Peço explicações sobre o assumpto.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex. licença para dizer, que no final da emenda que apresentei, ha a palavra *pureza*.

O Sr. Presidente — V. Ex. equivoca-se. A palavra *pureza* consta tambem da outra sub-emenda. Ella é perfeitamente igual.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o meu nobre collega, Sr. Senador Genaro Pinheiro, teve necessidade de retirar-se da Commissão, antes de findos os trabalhos. E, nós, depois de longa discussão, buscando uma solução conciliatoria, verificamos que seria melhor não deixar a faculdade, ao D. N. C., da fixação desse typo minimo. Assim, a fixação em vez de ficar facultativa, pela expressão: "poderá estabelecer", por lembrança do meu nobre collega, Sr. Senador Moraes Barros, ficou taxativa: "deverá estabelecer".

O Sr. Presidente — Realmente, existe essa differença: uma diz: "poderá"; a outra diz: "deverá".

O Sr. Genaro Pinheiro (*Pela ordem*) — Era exactamente essa a explicação que eu pretendia dar a V. Ex. Portanto, desisto da palavra.

O Sr. Presidente — Vou submeter á votação a emenda tal qual vem no original.

Os Srs. que approvam a emenda queiram ficar sentados.
(*Pausa.*)

Foi approvada.

Emenda n. 3, do Sr. Senador Moraes Barros.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*Pela ordem*) — Requereria, tambem, preferencia para as sub-emendas por mim offerecidas, em separado, e que não se encontram no parecer. Essas sub-emendas foram apresentadas com o intuito tambem de conciliar as duas correntes em choque, e se referem aos §§ 1º e 3º do art. 3º.

O Sr. Presidente — Não é possivel continuar a votação através o impresso do parecer, porque não contém referencias ás varias emendas apresentadas. Pediria, pois, que cada autor requeresse preferencia para as suas emendas, sobre as quaes a Commissão se manifestaria, no plenario.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*Pela ordem*) — Approvada a sub-emenda que tive ensejo de offerecer ao art. 3º, solicitaria preferencia para as sub-emendas que apresento aos §§ 1º e 2º do art. 3º, que se acham appensas ao projecto.

O § 1º desse artigo é assim redigido na sub-emenda:

"O Departamento Nacional do Café é autorizado a incluir no Regulamento de embarques, a obrigação de entregar-lhe o embarcador, a titulo gratuito, uma quota de expurgo, fixada para cada safra, entre os limites de um a tres por cento do lote, ou partida embarcada,

em café inferior ao typo padrão, mínimo, correndo o custo da saccaria e do transporte, quando ordenado pelo D. N. C., a começar da estação de embarque, assim como todas as despesas posteriores ao despacho, por conta do mesmo D. N. C.”

E o § 2º assim reza:

“Terá livre transito quando ordenado pelo Departamento Nacional do Café, afim de ser eliminado do consumo, a quota de expurgo, estabelecida no paragraho anterior.”

São essas as duas sub-emendas, apresentadas por mim, respectivamente, aos §§ 1º e 2º do art. 3º, para as quaes peço preferencia.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, as sub-emendas em apreço, póde-se dizer já foram acceitas, virtualmente, pela Commissão de Finanças. Quando apresentadas em plenario, tive oportunidade de, como relator dessa Commissão, dar-lhes o meu assentimento, porque taes sub-emendas foram apresentadas pelo Sr. Senador Ribeiro Junqueira, e, posteriormente, levemente modificadas pela Commissão. De sorte que a Commissão de Finanças está de perfeito accordo com as sub-emendas apresentadas aos paragraphos 1º e 2º pelo nobre Senador Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o requerimento de preferencia do Senador Ribeiro Gonçalves para a sua sub-emenda.

Os Srs. que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Vou submitter a emenda á votação.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, esses dois paragraphos vêm substituir o § 1º do segundo substitutivo da Commissão de Finanças e que teve preferencia e foi votado pelo Senado Federal. Porque o art. 3º já foi votado, se me não engano, pelo proprio Senado, ficando, apenas, dependendo de votação o paragraho, que, opportunamente, foi retirado pelo seu autor.

O Sr. MORAES BARROS — E reproduzido em 3ª discussão.

O SR. NEIRO DE MACEDO — Em emenda, agora.

O Sr. MORAES BARROS — Em emendas que foram á Commissão.

O SR. NERO DE MACEDO — Reproduzido, em emendas, agora. Foi justamente sobre essas emendas que appareceu o substitutivo do meu eminente companheiro de Comissão, Sr. Ribeiro Gonçalves. De maneira que, segundo me parece, esses dois paragraphos vêm substituir, apenas o parographo primeiro, retirado na 2ª discussão, e, não, o art. 3º ao qual, parece, V. Ex. se referiu.

O Sr. Presidente — As emendas são additivas ao parographo 3º do substitutivo.

O SR. NERO DE MACEDO — O engano continua.

O Sr. Presidente — A emenda additiva manda acrescentar ao *artigo* 3º dois paragraphos.

O SR. NERO DE MACEDO — Agora estou esclarecido. Tendo V. Ex. dito § 3º e eu não conhecendo esse parographo, fiquei com receio de que fosse votado assim e, mais tarde, não pudesse ser feita uma rectificação. Foi esse o motivo por que pedi o esclarecimento. Agradeço a V. Ex.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento de preferencia, queiram ficar sentados. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

Vou colher votos sobre a emenda que manda additar ao art. 3º esses dois paragraphos.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, mesmo sendo da autoria do meu companheiro de Comissão de Agricultura, Commercio, Viação e Obras Publicas, não posso dar assentimento, com o meu voto, a esse substitutivo, como, não posso dal-o a nenhum dispositivo que venha crear, nesta lei, em que vamos regular o escoamento das safras de café, a fixação de quotas de sacrificio.

O SR. MORAES BARROS — Quota de expurgo não pôde ser considerada de sacrificio. O café comprehendido na quota de expurgo não é tolerado pela Saude Publica.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, expurgo ou não, não me parece justo que o Poder Publico venha determinar a entrega gratuita de qualquer coisa de propriedade de um individuo. De tudo quando lhe pertence, só elle sabe dar o valor real, salvo se isso fosse contrario aos interesses da collectividade brasileira, o que não me parece se verifique no caso presente.

Devo recordar ao Senado que no "Diario Official" do dia 20, fazendo parte do expediente lido aqui na sessão, deu-se conta do seguinte telegramma, para o qual, renovo o meu pedido de attenção do Senado:

"De São Paulo: Presidente Senado Federal. — Rio. — Sociedade Rural Brasileira vem protestar

contra quota expurgo cafés projecto discussão Senado que leva desespero productores com grave prejuizo economia nacional. Só quem não conhece difficuldades causadas leis restricções póde acceitar medida proposta. Experiencia desde Presidente Tybiriçá, 1907, tem demonstrado serem contraproducentes todas medidas restrictivas cafés baixos. Deve haver livre transito e livre exportação. Qualidades são reguladas interesse productores e mercado consumidor unicos juizes seus proprios negocios. Intervenção poderes publicos no commercio que desconhecem é perturbadora prejudicando productores e economia nacional diminuindo exportação conforme já aconteceu. Se lei fôr votada o bom senso a fará revogar em breve. Attenciosas saudações. — *Bento A. Sampaio Vidal, Presidente*".

O Sr. Presidente, uma parte desse telegramma está perfeitamente attendida. E' o artigo 2º do projecto que, em boa hora o Senado já approvou, determinando que a exportação do café brasileiro possa ser feita de qualquer typo, desde que esse typo seja admittido em qualquer um dos mercados consumidores do mundo.

O SR. GENARO PINHEIRO — Muito bem.

O SR. NERO DE MACEDO — Quanto a esta parte, o telegramma de S. S. o Presidente da Associação Rural. não tem razão de ser. O Senado foi justamente ao encontro das suas aspirações. Mas, se o Senado já attendeu, em parte, ás suggestões da Sociedade Rural, que é admittir a exportação dos typos de café que forem determinados em qualquer mercado consumidor do mundo, não deve acceitar nenhuma quota de sacrificio dos productores, mesmo que seja a de expurgo.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Não havendo consumidor para um destes typos, é que se admitte a quota de sacrificio.

O SR. NERO DE MACEDO — Não alcanço a differença.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Não podemos exportar esse typo de café.

O SR. NERO DE MACEDO — Estou appellando para o Senado no sentido de attender *in totum* ao pedido da Associação Rural. Uma parte está attendida, isto é, o art. 2º do projecto, aliás já acceito e votado pelo Senado, permite a exportação dos de qualquer typo, desde que este seja acceito em qualquer mercado consumidor do mundo. Pouco importa que seja typo por nós estabelecido, que se trate de typo que devemos formar do Brasil.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Só não podemos exportar os typos que não podemos consumir. Logo, esses devem ser entregues.

O SR. NERO DE MACEDO — A quota de sacrificio é que eu não admitto.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — A quota de sacrificio só existirá se os mercados não consumirem.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é possível. Eu fiz parte do Convenio do Café e, nesse convenio, não se estabe-

leceu, não se admittiu qualquer quota de sacrificio. E VV. EEx. hão de comprehender a minha situação neste caso, lá resolvido pelos differentes representantes dos varios Estados productores de café, como sejam São Paulo, Rio de Janeiro, Estado do Rio, Espirito Santo, Paraná, Pernambuco, Bahia e Goyaz.

Se nós estabelecemos lá que não se admittiria qualquer quota de sacrificio, de accôrdo com os interesses dos representantes de lavoura, que lá existiam, não é possível que eu venha permittir que isto se vote sem que eu avise ao Senado, sem que eu peça a attenção dos meus pares, para a circumstancia da quota de sacrificio ter sido rejeitada no Convenio do Café. Não se admittie essa quota, sob qualquer especie, como disse de inicio, mesmo que seja de expurgo. O principio foi não admittir que o Estado tome ao productor de café qualquer parcella de sua producção sob que pretexto fôr.

Como VV. EEx. não ignoram, o café vem supportando uma taxa de 45\$000 por sacca. E uma das preoccupações do Convenio, como vem sendo daquelles Estados lá representados, é que se allivie, quanto antes, o productor do café, e não trazer, por qualquer fórma, nenhum onus que possa desviar qualquer porção da safra como quota de expurgo.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O art. 2º determina que enviemos aos mercados consumidores os cafés que outros tambem enviam. Uma vez que esses mercados tenham consumo, enviaremos esses cafés. Agora, o que não existe para o consumo, e não se póde exportar, é que é a quota de expurgo.

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas a emenda estabelece, como condição de embarque, a entrega da quota de expurgo.

O SR. NERO DE MACEDO — Lamento profundamente não estar nessa questão de quota de expurgo, com VV. EEx. Acho que o Estado não deve lançar mão do que não é seu. Admittir a quota de entrega gratuita é que não me parece razoavel.

O SR. MORAES BARROS — De accôrdo, aliás, com dispositivo constitucional, que permite.

O SR. NERO DE MACEDO — A Constituição permite, quando esta requisição forçada vem em beneficio da collectividade e — permitta V. Ex. que eu diga — a collectividade brasileira não tem, não póde ter beneficio algum com a apprehensão dessa quota de expurgo.

O SR. MORAES BARROS — A Saude Publica parece que age em beneficio da collectividade, e foi em attenção a ella que se estabeleceu essa taxa de expurgo.

O SR. NERO DE MACEDO — O dispositivo já votado por nós é expresso; elle determina que os cafés nessas condições não poderão ser exportados nem transitados; e, quando algum falsificador ou infractor da lei, que acabámos de votar, o faça, a Saude Publica, bem como todas as autoridades incumbidas da execução de decreto, farão a necessaria apprehensão, sem necessidade, absolutamente dessa quota de expurgo.

O SR. MORAES BARROS — E' o unico meio pratico de impedir que esta taxa de expurgo seja exportada, de mistura com cafés de outros typos.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, não tenho absolutamente duvida quanto ao destino da sub-emenda ora apresentada. Sei perfeitamente que será aceita.

O SR. MORAES BARROS — Tal é a força da sua conveniencia.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é por isso. Não me queira V. Ex. forçar a maiores declarações nesse sentido. Como V. Ex. sabe, não quero, absolutamente, entrar em mais apreciações; apenas, por uma obrigação, por ter feito parte de um convenio que condemnou a imposição de qualquer quota de sacrificio aos fazendeiros, é que venho pedir tambem ao Senado que rejeite esses dois paragraphos, porque já a lei em si satisfaz plenamente a materia para a qual tivemos a attenção voltada até agora — a exportação dos cafés baixos.

O SR. MORAES BARROS — E' opinião individual de V. Ex.; não é a da Commissão de Finanças.

O SR. NERO DE MACEDO — Qualquer Senador, lendo cuidadosamente o que já foi votado até agora, ficará sabendo, pelo art. 3º, que a preocupação maxima, na revogação do decreto de que cogitamos, é justamente proporcionar ao mercado brasileiro a possibilidade, que aquelle decreto prohibia de exportar cafés que outras praças exigem e que nós, como vendedores da maior quantidade, temos necessidade de vender. Esse fim será alcançado pelo projecto, sem necessidade dessa quota de expurgo.

Creio que V. Ex. não virá negar essa affirmativa. A questão da exportação está ou não definitivamente liquidada?

O SR. MORAES BARROS — Será questão de interpretação; com esse paragrapho ficará perfeitamente claro e evitará qualquer outra difficuldade interpretativa.

O SR. NERO DE MACEDO — Lamento que esse paragrapho, da autoria da Commissão de Finanças, só no segundo substitutivo da Commissão surgisse em plenário.

Foi materia inteiramente nova incluída no projecto; inteiramente nova. E, como o meu eminente collega teve oportunidade de lér, perante o Senado, uma ligeira exposição, feita pelo Departamento Nacional do Café, lamento que esse órgão se tenha desviado da rota que lhe foi traçada pelo Convenio.

No Convenio ficou estabelecida a prohibição do Departamento lançar mão de qualquer quota, mesmo a de expurgo ou de outra espécie, e ficou determinado que nada se exigisse antes fosse tudo absolutamente gratuito para os fazendeiros brasileiros, que já estão por demais onerados com a taxa de 45\$ por sacca de 60 kilos. Foi por isso que o Convenio não mais admittiu quotas de sacrificio, fossem ou não de expurgo, que pudessem onerar, por qualquer fórma, o productor.

Não me parece que, depois do Convenio do Café, em que os Estados interessados deram a sua palavra, determinando que não seria estabelecida nenhuma quota, possa, agora, o Senado, que tem obedecido, até este momento, aos interesses da exportação do café, desviar a sua attenção para um assumpto novo, já condemnado pelo Convenio Nacional do Café.

E' para esse facto que eu peço a attenção do Senado. Considero minha obrigação defender o resolvido pelo Convenio Nacional do Café, onde, aliás, fui o mais incompetente dos representantes (*não apoiados geraes*), porque lá surgiram verdadeiros conhecedores dessa materia. Tendo acompanhado carinhosamente todos os trabalhos, apreciando as theses apresentadas e as discussões, cheguei tambem á conclusão e, por

isso, em nome do meu Estado, lhe dei assentimento, de que não deveria exigir quota de qualquer espécie, porquanto o Convenio julgou que os productores do café não podiam mais ser sobrecarregados com quaesquer outros onus, porque os 45\$ já eram muito pesados para um producto que precisaria antes ficar alliviado deste onus. Sua extincção representará, estou certo, a victoria do café brasileiro, em todos os mercados consumidores do mundo. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Senhores Senadores que approvam a emenda, cuja preferencia foi requerida pelo Sr. Senador Ribeiro Gonçalves, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada..

O Sr. José de Sá — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem o Senhor José de Sá.

O Sr. José de Sá (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que votaram contra a emenda, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram contra, levantando-se os que votaram a favor. (*Pausa.*)

Votaram a favor da emenda, 19 Srs. Senadores e contra, 4.

A emenda foi approvada.

Ficam prejudicadas as emendas dos Srs. Senadores Moraes Barros e Ribeiro Junqueira.

A Comissão apresentou um parecer, que diz:

“A Comissão accceita a emenda ao art. 2º, accrescendendo-se ao mesmo artigo a seguinte emenda: “na fórmula prescripta nesta lei”.

Os Senhores que approvam a sub-emenda, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Senador Thomaz Lobo que manda supprimir o art. 2º, paragrapho unico, bem como o art. 3º e paragrapho unico do mesmo.

Vou submeter á votação o projecto na parte não modificada pelas emendas approvadas.

Os Senhores que approvam o substitutivo, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado, vae á Comissão para a redacção.

REVIGORAÇÃO DE CREDITO

Votação em 1ª discussão do projecto n. 22, de 1935, que manda revigorar, por 4 annos, o credito especial de réis 25.055:805\$700, papel, aberto pelo decreto n. 24.704, de 14 de julho de 1934, e destinado a attender á restituição do Estado do Ceará, e dá outras providencias.

Approvado; vae á Comissão de Finanças.

CREDITO PARA CONSTRUÇÃO

1ª discussão do projecto n. 25, de 1935, que concede auxilio de 200:000\$, ao Estado de Santa Catharina para construção de um edificio para a séde da Faculdade de Direito do mesmo Estado.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã:

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a Sessão ás 15 horas e 20 minutos.

Documento mandado publicar por deliberação do Senado, em virtude de requerimento do Sr. Moraes Barros

OS CAFÉS CHAMADOS BAIXOS

EXPOSIÇÃO DO SR. JOSÉ DE PAULA MACHADO Á SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

São Paulo, 16 — Na reunião da Sociedade Rural Brasileira, hoje realizada, o Sr. José de Paula Machado, delegado tecnico das Associações de Classe, occupou-se do debatido problema dos cafés chamados baixos. Considerando opportuno o seu valioso trabalho, visto o caso estar sendo debatido no Senado Federal, reproduzimos na integra a sua exposição:

“Prezados consocios — O debatido problema do commercio e transporte dos nossos cafés de typo inferior ao n. 8, da Bolsa local, erradamente chamados cafés baixos, ainda não teve uma solução definitiva, não obstante o Conselho Federal de Commercio Exterior ter opinado pela adopção das providencias que todo o commercio e toda a lavoura caféeira do Paiz vêm pleiteando, no sentido de serem alteradas as medidas restrictivas que recahem sobre o commercio e transito dessa categoria do nosso producto.

Essa resolução do Conselho Federal de Commercio Exterior está consubstanciada nas conclusões que, em sessão de 25-2-1935, aquelle mais alto orgão consultivo do Paiz expediu, pois sabem todos ser elle composto, na sua maioria, de pessoas que arcam com a maior somma de responsabilidade na administração da economia publica, inclusive o Sr. Chefe do Executivo nacional, que é o seu proprio presidente.

As medidas suggeridas por aquelle respeitavel orgão foram precedidas do mais amplo debate em suas sessões de 6-12-1934 e 25-2-1935, no palacio Itamaraty, com a presença de legitimos representantes da totalidade, póde-se dizer, dos interessados no commercio e producção do café brasileiro, sendo de notar que taes medidas já foram adoptadas, em parte, pela Camara dos Deputados.

Entretanto, meus senhores, a despeito de todas essas occorrencias e da brilhante e farta argumentação feita pelo operoso Senador por São Paulo, Sr. Dr. Paulo de Moraes Barros, quando da discussão do projecto, está ella soffrendo cerrada opposição por parte de alguns dos illustres membros dessa mais alta Camara legislativa do Paiz.

Nessas condições, a delegação permanente, nomeada em novembro de 1934 pelas associações de classe: Sociedade Ru-

ral Brasileira, Centro dos Commissarios de Café de Santos, Centro dos Exportadores de Santos e Associação Commercial de Santos, para tratar do importante assumpto, entendeu designar o seu delegado tecnico para adduzir alguns argumentos tendentes a esclarecel-o.

Cumprindo essa honrosa incumbencia de meus distinctos collegas de delegação, passarei a prestar esses esclarecimentos, resultantes dos meus melhores esforços.

Procurarei tambem ventilar algumas referencias que os Srs. Senadores fizeram em defesa das suas idéas contrarias ás medidas que os interessados pleiteam.

Em primeiro logar tratarei da parte referente á revogação do decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934:

Entende a Delegação que o Senado praticará acto de justiça, approvando a proposição n. 7, da Camara dos Deputados, que revoga integralmente esse decreto, pelos motivos que passo a expôr.

Sem a revogação integral desse decreto-lei, não poderá ser equiparada a tabella de classificação da Bolsa local á da Bolsa de Nova York, providencia essa approvada por todas as partes interessadas do Paiz, segundo se depreheende, de modo incontestavel, das manifestações de todas essas classes, e que foram publicadas pelo *Jornal do Commercio*, edição de 7 de dezembro de 1934.

Do "Memorial" apresentado em sessão de 6-12-34, Conselho Federal de Commercio Exterior, pela delegação antes mencionada, constam, além de outras considerações, as seguintes:

"...As actuaes restricções ao commercio dos cafés chamados inferiores, tiveram origem no momento em que a superprodução começou a fazer sentir seus efeitos desfavoraveis. Entraram em vigor, então, em nosso Paiz, diversas medidas tendentes a amparar os interesses do producto, medidas essas que, em linhas geraes, se converteram em actos de valorização, com desastrosas consequencias. Podemos citar aqui entre outras, o decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, prohibindo o transporte e commercio de qualquer café de typo inferior ao n. 8, da Bolsa Brasileira, sob pena de multa, apprehensão e inutilização. Convém notar que, a esse tempo, a tabella de classificação de nossa Bolsa era a mesma estabelecida pela Bolsa de Nova York, ainda em vigor até agora naquelle grande mercado consumidor. Posteriormente, a nossa tabella de classificação se divorciou da de Nova York, em virtude de modificações que lhe introduziu o Governo brasileiro...."

...Para maior mal surgiu ainda, em 3 de julho deste anno, o decreto n. 24.541, do Governo Federal, cuja execução foi prorogada para 1 de março de 1935, graças á intervenção do alto commercio cafeeiro do Paiz e do Instituto de Café do Estado de São Paulo. Esse decreto, além de outros inconvenientes que estabeleceu, como, por exemplo, a parte da equivalencia dos defeitos, contém no art. 4º uma disposição que contraria profundamente a orientação americana, dispondo que o aspecto não influe na classificação dos typos 7 e 8...

Innumeras razões aconselham que o Brasil volte a adoptar nas suas Bolsas a tabella de classificação ame-

ricana, pois não se comprehende que esteja afastado do maior mercado do producto, no mundo, em assumpto tão importante e tão essencial á natureza das suas transacções.

Mas não sómente a classificação da Bolsa americana deverá ser adoptada, como também o systema de classificação para o disponível, relativamente aos typos de Grinders. Embora não accetos para entrega naquella Bolsa, servem taes cafés de base para volumosos negocios internos no grande mercado.

Essa necessidade é tanto mais premente quanto se verifica que o alto commercio cafeeiro do Brasil vem adoptando, ha mais de meio seculo, as mesmas normas e condições praticadas no mercado norte-americano, o que tem concorrido para collocar o nosso café na posição destacada em que se encontra, ao ponto de estabelecer alli a base principal das cotações na Bolsa e no disponível. Taes cotações são quotidianamente transmittidas para todos os centros consumidores, que por ellas se orientam. Facil é averiguar o acerto de nossa affirmativa, pois pela publicação que fazem diversas revistas especializadas do Paiz, como os do D. N. C. e do Instituto do Café do Estado de São Paulo, se verifica que, nas cotações dos mercados estrangeiros, o unico que tem cotações diarias em Nova York é o café brasileiro. As relativas a cafés de outras procedencias apenas apparecem duas vezes por semana. A idéa da modificação de nossa antiga tabella de classificação fazendo-a divergir da tabella norte-americana foi pois, infeliz, e a ella devemos voltar uma vez que é aquelle grande centro commercial que estabelece as bases para os negocios mundiaes do producto..."

O conselheiro Dr. Armando Vidal apresentou o parecer da directoria do D. N. C., consubstanciado em diversos itens. Passo a mencionar, aqui, a parte de sua exposição que se relaciona com o decreto-lei n. 24.541:

"Recebi para relatar um memorial sobre a "Padronização do café em grão", do conselheiro Dr. R. de Araujo Maia, acompanhado de minucioso parecer do Dr. Arthur Torres Filho e outro sobre "O Commercio e a Exportação de cafés baixos" do Sr. Gabriel Teixeira de Paula.

Antecipadamente, entretanto, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, a Associação Commercial de Santos, a Sociedade Rural Brasileira, o Centro dos Exportadores de Café de Santos, em memoria! dirigido ao Departamento Nacional do Café, resumiram as pretensões da lavoura e do commercio de café aos seguintes pontos:

- a) manutenção em character definitivo da autorização de 4 de maio ultimo, da livre exportação dos typos 8 de "Grinders e Minimal" de Hamburgo;
- b) sejam taes cafés classificados pela tabella em vigor na Bolsa de Nova York;
- c) livre transito pelas estradas de ferro de todo o café, excepto o que contenha além de 3 a 4 % de impurezas ou corpos estranhos;

d) revogação do decreto n. 24.541, de 3 de julho deste anno.

Estudando o assumpto, a directoria do D. N. C. viu que poderia attender ao memorial da seguinte forma:

Item a) de accordo, nos portos de exportação;

Item b) de accordo. A tabella deve ser unica para o commercio internacional;

Item c) de accordo, quando destinado a usinas officiaes ou outras installações particulares, onde, sob fiscalização, sejam rebeneficiados para attingir ao padrão legal.

Parece, entretanto, que as suggestões do Sr. Gabriel Teixeira de Paula a este Conselho resolvem o conjuncto do problema, satisfazendo a todos os interesses em jogo.

São as seguintes:

1º, revogação integral do decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934, do Ministerio da Agricultura, que está causando receios á lavoura e ao commercio de café, por inexedível;

2º, alteração do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, padronizando os typos dos nossos cafés baixos exportaveis, de accordo com as Bolsas dos mercados compradores”.

“Devo informar que a directoria do Departamento Nacional do Café, examinando o assumpto, unanimemente acceitou essa conclusão”.

O Sr. Dr. Cesario Coimbra, DD. presidente do Instituto de Café do Estado de São Paulo, que, em principio está de accordo com a these defendida pelas sociedades de classe, manifestou-se favoravel á revogação do decreto n. 24.541, uma vez que acceita a classificação da tabella americana, conforme seprehende dos topicos do seu discurso, que passo a transcrever:

“Entende o Instituto de Café do Estado de São Paulo, Sr. presidente, que as leis em vigor e relativas ao transito e á exportação dos cafés baixos precisam ser modificadas. Vejo-me obrigado, frequentemente, em respeito a essas leis, a determinar a apreensão de cafés baixos que, se fossem tratados, dariam melhor bebida que os cafés de typo 4 das zonas productoras de cafés duros. E isso porque, notadamente em relação a quebrados e conchas, a classificação em vigor é por demais severa.

O motivo preponderante que nos leva a reconhecer a necessidade de se modificarem as leis em vigor para os cafés baixos é o facto já constatado em varios paizes consumidores, de estar o logar antes occupado pelos nosso cafés sendo conquistado aos poucos por cafés inferiores de outras procedencias.

E se assim é, facilitemos a exportação dos nossos typos baixos, buscando, porém, organizar padrões de melhor qualidade em cada typo, afim de que saiamos vencedores na luta a encetar.

Os nossos maiores compradores, os Estados Unidos da America do Norte, indicam até que ponto deva ser levada a tolerancia para com as impurezas. Não são cotados em Nova York typos de cafés que contenham mais de 1 % das referidas impurezas. Aceitemos, tambem, para os demais defeitos, a classificação indicada na tabella de Nova York.”

O Sr. Dr. Ormeu Junqueira aceitou tambem as conclusões do “memorial” dos representantes de São Paulo, combinadas com as do do Estado do Espirito Santo, conforme se verifica pela leitura do texto abaixo :

“ Não tinha duvidas, pois, em se manifestar favoravel á exportação de cafés baixos. Fez elogiosas referencias aos oradores de São Paulo, reforçando os pontos de vista manifestados. Focalizou que a exportação de cafés baixos será um incentivo para que se consigam cafés finos. Mostrou que temos concorrentes na vanguarda e na reataguarda e que só combateremos, com vantagem, se tivermos tanto cafés finos como baixos. Citou a phrase do Presidente Hoover : “ O consumidor organizado vale mais que o productor.” Terminou aceitando as conclusões dos representantes de São Paulo, combinadas com as do do Espirito Santo.”

O Sr. Capitão Punaro Bley, Interventor federal no Estado do Espirito Santo, está de accordo com a revogação do decreto n. 24.541, como se infere do seguinte topico de seu discurso :

“ De accordo com a orientação dos exportadores de Victoria, accrescentando, entretanto, as seguintes suggestões :

.
d) adopção immediata da tabella de Nova York.”

O Sr. Dr. José Mendes de Oliveira Castro, representante da Associação Nacional dos Exportadores de Café do Rio de Janeiro, e Director da Carteira Commercial do Banco do Brasil, e Presidente da Associação Bancaria, opinou pela revogação do decreto n. 24.541, conforme se verifica da leitura de seu discurso, item a :

“ a) adopção para as nossas bolsas da classificação official da Bolsa de Nova York.”

O Sr. Pedro Vivacqua, representante da Associação Commercial de Victoria e Centro dos Exportadores de Café da mesma cidade, expressou-se da fórmula abaixo transcripta :

“ que essas associações estão de pleno accordo com a exposição e as suggestões apresentadas pela diversas delegações de São Paulo e de Santos. Apenas accrescentam ser de opinião que as instrucções com relação

ao transporte e commercio de cafés baixos só deverão começar a vigorar de 1 de junho em diante.”

O representante do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, Sr. Dr. Sylvio Filgueira, embora tenha feito certas restricções ás pretensões dos outros interessados ali presentes, está de pleno accordo com a adopção, pela nossa Bolsa, da tabella americana, segundo a redacção do item 1º de suas conclusões, que menciono :

“ 1º, seja estabelecida, oficialmente, a tabella de classificação de Nova York, adoptada pelo decreto numero 18.796, de 11 de junho de 1929, ora revogado, seguindo-se, dest'arte, um criterio universal de classificação de café.”

O proprio Sr. Ministro da Agricultura, ao terminar a sua exposição lida na sessão de 25 de fevereiro de 1935, no Conselho Federal de Commercio Exterior, está de accordo com a equiparação de nossa tabella de classificação com a da Bolsa de Nova York, como se verifica pelo seguinte topico de sua exposição publicada no *Jornal do Commercio*, edição de 25 de fevereiro de 1935 :

“ Quanto á revogação do decreto n. 21.541, de 3 de julho de 1934, embora considera que sua tabella de equivalencia está organizada dentro de pensamento defendido pelo Instituto de Café do Estado de São Paulo, no sentido da severidade para com as impurezas e da tolerancia para com as conchas e os quebrados, acquiesço em sua revogação, mas para que se estude uma nova padronização, mai scompativel com as presentes exigencias dos mercados e com os nossos verdadeiros interesses.”

O Conselho Federal de Commercio Exterior, em sua sessão de 25 de fevereiro de 1935, julgou de utilidade a revogação integral do decreto n. 24.541, conforme o conteúdo nos itens ns. 2 e 3 de suas conclusões, que passo a citar :

“ 2) A revogação do decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934.

3) — Manutenção da autorização dada pelo D. N. C. em 4 de maio ultimo, para, livre exportação dos typos S de “Grinders” e “Minimal de Hamburgo”.

A Camara dos Deputados houve por bem approvar, em terceira discussão, o projecto revogando integralmente esse decreto, projecto esse sabiamente apresentado pelo operoso Deputado paulista Dr. Jayro Franco, filho de Santos, e que sempre esteve em contacto com o commercio caféeiro daquelle mercado. Diante do que acima ficou exposto, entendo que nenhuma duvida haverá sobre a conveniencia, para a economia do paiz e especialmente para a lavoura, quanto á revogação pura e simples do decreto de 3 de julho de 1934.

Esclarecida como ficou a parte referente ao decreto numero 24.541, passo a tratar dos commentarios destinados ao

esclarecimento dos motivos que autorizam a delegação a pleitear, com todo vigor, a revogação parcial do decreto numero 19.318, de 27-8-1930.

Para evitar mal-entendido, devo repetir aqui que sou defensor incondicional da politica de melhoria de qualidades e typos do nosso café, principalmente pelo methodo aconselhado pelo conceituado cafeicultor e antigo corretor de café, Luiz Suplicy.

Como tenho de divergir do ponto de vista defendido pelo illustre Senador Dr. Genaro Pinheiro, desejo deixar aqui externada a minha admiração a esse illustre parlamentar, pela operosidade que vem demonstrando no estudo do problema do café, producto basico da economia do paiz, e que, por isso mesmo, deveria sempre ser estudado com essa solicitude por todos aquelles que tenham qualquer parcella de responsabilidade na administração da economia publica.

Esclareçamos, pois, ponto por ponto, algumas das suas allegações apresentadas em defesa de suas idéas.

Em abono do seu ponto de vista, cita o digno representante do Poder Legislativo um dos *consideranda* do decreto n. 24.541, redigido nos termos seguintes:

“...finalmente que, ficando retidas no paiz as impurezas que, como café, eram exportadas, com descredito para a mercadoria e prejuizo para o excesso da produção poderemos augmentar a sahida do producto.

O “memorial da delegação paulista, apresentado ao Conselho Federal de Commercio Exterior, em 6-12-1934, e que foi publicado, demonstrou, de maneira insophismavel, que a exportação dos mais baixos typos de “Grinders” para a America do Norte não poderá ser bem aceita por aquelle mercado se contiver mais de 1% de impurezas como páos, pedras e outros.

Neste caso, mesmo admittindo-se que se exportasse para alli o elevado volume de 2.250.000 saccas, annualmente, de “Grinders”, e que todo esse café contivesse esse maximo de impurezas, teriamos diminuido a nossa produção apenas de 22.500 saccas, por anno.

E’ portanto, insignificante essa differença em confronto com a diminuição que as medidas restrictas causam á nossa exportação, uma vez que não permite a sahida dos nossos unicos cafés capazes de, pelo seu preço e sabor, enfrentar vantajosamente os detestaveis “robustas” (sem sabor, mal preparados e estragados pela broca) procedentes especialmente das Indias Neerlandezas e tambem da Africa, convindo salientar aqui que naquella possessão holandeza a produção de “robusta” (que se equipara a um mero succedaneo do café arabico que produzimos) se eleva a mais de 90% da produção global daquella colonia, que se colloca, em volume, em 3° logar como productor de café do mundo.

Os prejuizos que a exportação dos nossos injustamente chamados cafés baixos, poderá causar ao bom nome do nosso producto, nada mais são que uma lenda originaria da literatura caféeira do Brasil. Senão vejamos:

Não é essa mesma litteratura que sempre collocou a Colombia como o nosso mais perigoso concorrente, e não é nessa mesma ordem de idéas que colloco em plano mais elevado todo o producto colombiano?

Pois bem; esse paiz exporta para os diversos mercados do exterior até a ultima parcella de sua produção annual,

Inclusive os seus typos "Negro" e "Passilla", carregados de impurezas, como evidenciaram as amostras apresentadas pela delegação paulista, em sessão de 6-12-1934, do Conselho Federal de Commercio Exterior, e nem por isso perdeu elle a sua fama como productor de cafés finos. E' opportuno citar aqui o volume da sua exportação, em 1933, dos typos "Consumo" e "Passilla", exclusive outros typos baixos não discriminados na respectiva estatística da Revista D. N. C., de julho de 1934:

"Consumo"	89.412 saccas
"Passilla"	129.218 saccas

Resta saber ro que eram esses typos em 1933.

O trecho do decreto colombiano n. 1.461, de 6 de setembro de 1932, que passo a ler, determina:

"Art. 5º, letra *f* — Consumo — Este typo estará compuesto de cafés menudos, despues de sacadas las clases superiores que deberan ir en sus repectivos tipos, pudiendo tener imperfecciones tales como granos arrugados, chupodos, partidos y blancos, y pero sin granos ni materias extranhas ni ripio.

Letra *g* — Passilo — El tipo consumo pero basta con un cincoenta por ciento de granos oscuros o negros y sin mescla con materias extranas ni con el ripio que dá el ultimo chorro de la maquina classificadora.

Art. 10.

Pafó. La Federacion Nacional de Cafeteros podrá solicitar que se impida la exportacion de cafés perjudiciales por mal estado, y el Ministerio de Industrias dictará las resoluciones a que hubiere lugar.

Igualmente podrá solicitar que se permita la exportacion que se permita la exportacion de residuos o sobras que lleguem a tener demanda conveniente sin porjuicio de la industria."

As frequentes referencias elevando exaggeradamente as virtudes de todo café colombiano, ao ponto de soarem mal aos ouvidos dos que conhecem o commercio e a industria do café, creando, assim, ambiente desfavoravel ao nosso producto, obrigam-me a tomar por mais alguns instantes a preciosa attenção doo distinctos ouvintes para melhor esclarecel-os.

Na já citada revista "D. N. C.", encontra-se ainda a seguinte informação:

"A exportação da Colombia, durante o anno agricola de 1933, foi de 3.280.938 saccas de café, sendo 2.644.398 saccas dos "Excelso".

Vejamos de que categoria de café se compunham, então, esses typos:

O art. 4º, letras *d* e *e*, combinado com o art. 5º, do decreto n. 1.461, anteriormente citado, estabelece:

d) "Excelso" — Este typo estara compuesto de granos correspondientes a las classes supremo extra reunidas, pudiendo llevar o no café del tipo caracol e sea que aparece definido con tal en el aparte *c*) de este articulo.

e) "Segunda" — Estara compuesto de grano menulo y sano, debidamente beneficiado y oscogido, pudiendo llevar o no caracol del que por su tamanho inferior no queda comprendida en el tipo caracol de esta classificacion.

Articulo 5.º Los cafés trillados y escogidos a mano pero no despulpados ni lavados, sino secados en cereza, quedaran comprendidos en el tipo definido en el aparte e) del articulo anterior.”

Quer dizer que os typos que representam o maior volume de sua exportação podem conter café de terceira.

Além disso, o art. 10, paragrapho unico, já referido, abria a valvula de sahida de seus cafés pretos, oriundos de catação á mão e suas varreduras, conhecidas no exterior como “Triage” e “Negro”, cafés estes carregados de impurezas, conforme se verifica pelas amostras que a delegação paulista apresentou ao Conselho Federal de Commercio Exterior.

Cita ainda o illustre e estudioso parlamentar, em abono de suas idéas, as apreciações de diversos outros parlamentares, externadas no Senado Federal, desde 1900, e tambem de patricios nossos, mandados do extreior, pelas quaes concluem elles que cabe ao café chamado baixo o infortunio do nosso principal producto exportavel.

E' preciso saber se esse conceito foi emittido com o necessario conhecimento do assumpto ou se essas criticas sofreram a influencia da nossa literatura cafeeira.

Conheceriam, por ventura, aquelles apreciadores, o commercio e principalmente a industria do café nos seus multiplos detalhes, nos mercados consumidores e nos mercados nacionaes de exportação ?

Os meus conterraneos paulistas, já então escravos das idéas valorizadoras que afinal triumpharam, trazendo no seu bojo toda a desgraça que presenciamos desde 1929, causa fundamental do desespero que fez crear as medidas restrictivas que ora combatemos, orientavam as suas criticas sob a allegação de que esses cafés faziam baixar o nivel de preço do producto em geral, não adduzindo argumentos a respeito.

As noticias procedentes do exterior, apoiadas principalmente na opinião de um professor, demonstram, de modo insophismavel, que o nosso distincto patricio, então no exterior, desconhecia os mais comeseinhos processos da industria e do commercio de café em seu paiz e nos mercados consumidores.

Condemnam o factor que constitue a base fundamental do alicerce garantidor do escoamento das innumeraveis qualidades do café que o nosso Paiz tem a felicidade de produzir, como nenhum outro factor, repito, que se destaca pelo seu systema de embarques em grande parte por meio de “pilhas”, que são confeccionadas sob o criterio da mais reconhecida competencia existente nos mercados exportadores do mundo cafeeiro.

Condemnar no Brasil esse maravilhoso systema de confeção de seus embarques, equivale condemnar o chimico pelo facto de misturar drogas ou materias corantes, afim de obter as côres que satisfaçam toda a sua clientela.

Condemnemos, sim, as disposições restrictivas ao transitio interno do producto, que constituem o pernicioso factor que incentiva as misturas confeccionadas no interior do Paiz, com o unico objecto de poder canalizar os cafés de transporte prohibido para os mercados nacionaes de exportação, elemento destruidor dos esforços para a melhoria de typos e qualidades.

Essas misturas feitas no interior sem o menor conhecimento da industrialização do producto no exterior, estragam apreciavel porcentagem de cafés de boa qualidade e typo. E é por isso que a delegação paulista quer que transite pelo in-

terior do Paiz todo o café seleccionado, tal como são das machinas de beneficiamento, para que soffra nos grandes centros industriaes do Paiz o necessario re-beneficio mecanico e manual, proporcionando, ainda, essa orientação, racional distribuição do trabalho, dada a falta sempre crescente de braços no interior, e a falta de trabalho nos centros populosos do Paiz, e além disso o que é mais importante, a diminuição do volume do encalhe invendavel existente nos mercados de exportação, pois é notorio que essas misturas feitas no interior do Paiz constituem factor apreciavel para o augmento assustador do *stock* que perturba o commercio do producto em Santos, como verdadeiro espantinho.

Repetidas vezes tenho dito que, por varios motivos, se creou notadamente no Brasil, em certos meios, a mentalidade erronea e pernicioso de que os nossos cafés são peores do que os de outras procedencias. Não podemos negar que da produção alheia existe cerca de 40 % sobre os 10 ou 11 milhões de sua produção, equivalente a menos de 20 % sobre o consumo mundial que supera, principiamente em aspecto, os nossos cafés em geral; não se computando o "Robusta", porque não o reconheço senão como surdedaneo do arabica.

Infelizmente o exaggero dessa convicção chegou ao ponto de estabelecer um principio, que tem sido adoptado geralmente em nosso Paiz, dando logar a que affirmem que os cafés de outras procedencias (sem o cuidado mesmo de fixar excepção) rendem, em chicara, muito mais que o nosso typo 4, levando ainda o excesso de patricios nossos, residentes no exterior, ao cumulo de nos enviarem noticias de que alguns cafés da produção alheia rendem, por kilos, de 180 a 200 chicanas, e que o nosso café de terreiro, secco ao sol, rende apenas 90 a 100 chicanas. (Revista D. N. C., de março de 1935.)

Essas noticias, sim, é que fazem o desprestigio do nosso café em certos meios, porque são frequentemente traduzidas por agentes de exportadores, de productores fóra do Brasil e propagadas constantemente para demonstrar a superioridade da mercadoria que offerecem.

Não é ahi que reside o mal que atormenta a sorte de nosso producto, e é preciso que se diga que a sua média, em qualidade, se destaca em elevado nivel, confrontando-se com a da produção alheia, conjuntamente; e essa circumstancia desmente de modo cabal a crença de que são a má qualidade e typo do nosso producto exceptuando-se as de bebida Rio que constituem a causa de poderem os demais paizes vender toda a sua produção, completando o Brasil com as suas vendas apenas o que faltar ao consumo.

Serão menores do que o café do Brasil os cafés do Haiti, descascados em pilão, em grande quantidade; os de Angola ("robusta" e silvestres) na sua quasi totalidade de fava pequena e ainda mal preparados; os do Equador em grande parte de sabor e cheiro detestaveis e de má trato; os da Arabia, embora de bom sabor como os do Brasil, mas mal tratados e descascados em pilão, em grande parte; os do Congo-Belga (na sua quasi totalidade "robusta") mal tratados e sem sabor; os das Indias Neerlandezas, cuja produção representa respeitavel volume, já antes citado e cujos typos mais baixos se apresentam nos mercados consumidores carregados de toda sorte de impurezas e corpos estranhos; parte da produção dos cafés inferiores ao nosso typo 8, procedentes da Venezuela, de Nicaragua, São Salvador, São Domingos e de outras procedencias da America Central e das Antilhas; e, finalmente, todos os ca-

fés coloniaes, (á excepção dos de Kenia, Jamaica e de outras procedencias de producção quasi inapreciavel) serão melho- res ?

E' claro como a luz meridiana que não é devido á qual- idade do nosso producto que o mal da super-producção mun- dial attinge sómente o café brasileiro.

E, dentro das nossas fronteiras, temos a prova do que as- severo. Não é São Paulo o Estado que apresenta a maior per- centagem na sua producção de cafés que os nossos clientes classificam como molle e muito melhor preparado?

Por que os demais Estados brasileiros, produzindo cafés peores, vendem praticamente toda a sua producção, ficando reservado a São Paulo o que faltar para completar o volume exigido pelo consumo mundial?

Deve correr, pois, como de facto corre, por conta de ou- tros factores, o mal que aliás não é irremediavel.

Tem este a sua origem na politica valorizadora seguida pelo Paiz.

E' o café do Brasil o que se apresenta de custo mais caro posto a bordo, em relação ao restante de toda a producção mundial, e não é por causa das difficuldades dos meios de transporte e custo geral do serviço interno do Paiz e da mé- dia do rendimento por caféiro, que é superior ao dos ou- tros paizes, em conjuncto, mas devido principalmente ao nosso systema tributario do café, que o colloca, nesse particular, em primeiro logar e de fórma destacada, mesmo em relação ao da Abyssinia, que, ao meu vêr, occupa o segundo, quanto á sua tributação.

Releva notar ainda que outros paizes, nossos concurren- tes, em vez de gravar a sua producção com pesados onus, se- guem a sabia politica de premiar monetariamente o seu pro- ducto exportavel.

E são tambem responsaveis pelo infortunio do nosso prin- cipal producto agricola as difficuldades impostas pela in- finidade de medidas restrictivas cambiaes, que entravam a sua exportação e encarecem o nosso processo de sahida da mercadoria para o exterior, cujos detalhes esta simples ex- posição não comporta.

Uma das causas que se salientam no conjuncto dos facto- res que concorrem para a diminuição gradativa da nossa ex- portação, é, por certo, o café que apresenta a bebida "Rio".

Ha 31 annos que emprego a minha actividade como ne- gociante de café cru' em Santos e tenho observado, com se- gurança, durante esse largo periodo de minha actividade commercial, que, em geral, toda vez que surge o encalhe de certo volume de café nesse mercado, o respectivo "stock" tem sido sempre composto de cafés de bebida "RIO", em sua maioria, como aliás acontece neste momento.

Os cafés dessa bebida são invendaveis para a exportação santista. Esse mercado não tem, praticamente, clientela para cafés dessa categoria.

Os mercados consumidores desses cafés, cujo paladar os supporta, são limitados, constituindo a sua bebida o maior factor de relativo descredito do café brasileiro no mundo consumidor.

Esses mercados se supprem nas praças do Rio de Janeiro e Victoria, que se especializaram no ramo devido á sua po- sição geographica e por isso vendem o producto por preços mais baixos.

E esses mercados consumidores cada vez mais se vão tornando restrictos, porque o cliente, embora habituado com tal bebida, desde que passe a usar qualquer café livre de bebida "RIO", não mais voltará a comprar os cafés dessa categoria. E a modificação, embora em proporções minimas, que se vae operando no publico consumidor de café na Capital Federal, é uma das provas de acerto de nosso ponto de vista, neste particular, o que está ao alcance de todos os brasileiros que disso queiram certificar-se.

São esses cafés a causa principal que força, frequentemente, a accumulção de grandes "stocks" de cafés invendáveis em Santos e consequente falta no mercado local das qualidades necessarias para fornecimento aos nossos clientes, facto que se tem verificado, de modo positivo, depois do inicio do regime de limitação de entradas.

Dessa fórmula, os commerciantes de Santos são forçados a estudar os mais custosos meios de se libertarem dos stoks accumulados, e daí a origem dos constantes pedidos de intervenção official no mercado.

Esses cafés constituem um verdadeiro espantelho, e sempre que mais se avolumam em Santos, fazem surgir occorrencias que lembram o jogo da brasa, no qual ninguem quer tomar parte como recebedor.

Quando um negociante o recebe em suas mãos, devolve-o ao mercado incontinentemente, para lhe não queimar a epiderme, no caso, o prejuizo consequente a uma imprudente retenção.

Esse café é a materia prima que substitue, comparativamente, a dynamite na confecção das bombas que estouram nesse mercado, produzindo efeitos apavorantes na orientação dos negocios, e attingem em cheio a fortuna particular e as finanças do paiz, deixando sulcos profundos na sua passagem funesta pela Bolsa local.

O já referido espantelho volta, presentemente, a ameaçar o commercio santista.

Temos conduzido ás fogueiras cerca de 36.000.000 de saccas e, muito embora o D. N. C. se tenha esforçado, como é notorio, para seleccionar dentro do seu *stock* as qualidades destinadas á inutilização, longe estamos de uma selecção perfeita que consulte os interesses do producto, nesse particular, porque tem sido inutilizado muito café isento de bebida "RIO". E' preciso que essa selecção se estenda tambem aos cafés fóra do *stock* do D. N. C.

Ahi está o principio em que são calcadas as conclusões que, reiteradas vezes, venho externando. Leve-se, sim, ás fogueiras, o encalhe que restar, e não os nossos magnificos cafés chamados baixos, de boa bebida.

As cifras que passo a expor, publicadas pela "Revista D. N. C.", de setembro ultimo, corroboram o meu ponto de vista a respeito da formação periodica de grandes *stocks* desses cafés na praça de Santos.

Por essa publicação verifica-se que os despachos realizados em Santos pelos exportadores, no periodo de janeiro a julho deste anno, elevaram-se a 5.501.275 saccas e que desse *stock* foram despachadas com a descripção de "molle" e "extrictamente molle" 5.346.157 de saccas, ou seja 97 % sobre o despacho total.

Conclue-se, portanto, que sómente, em 3 % dos cafés despachados em Santos, nesse periodo, poderia conter café que apresentasse bebida RIO, pois é certo que nenhum desses negociantes se arriscaria a embarcar com descripção melhor qualquer café que não fosse excepto de sabor RIO.

Embarcaram, sim, muito café chamado "Duro", por muitos brasileiros, mas aceitos satisfatoriamente pelos nossos clientes estrangeiros como sendo "Molle".

E verdade que na mesma Revista D. N. C. do mez de setembro proximo passado, se verifica que no mesmo periodo entraram em Santos 6.096.300 saccas e desse total, segundo classificação da agencia local do D. N. C., sómente 49 1/2 % foram encontrados com bebida "molle" e "estricamente molle".

Mas essa divergencia explica-se pelos tres motivos seguintes:

A verificação de bebida feita pelo D. N. C., obedece á escolha creada aqui, em virtude dos principios ainda predominantes em nossos meios de que é molle apenas os cafés de fina bebida, e os exportadores fazem suas declarações na Agencia do D. N. C., copiando dos respectivos telegrammas as descrição do café, sob as quaes foram effectuadas as vendas.

Releva repetir aqui as conclusões que reiteradas vezes temos externado: molle é aquelle café, de os nossos clientes julgam como tal e não aquelles que nós, os productores, estabelecemos como sendo.

O segundo motivo é a selecção que se opera naturalmente pela repulsa por parte dos exportadores do café de bebida "Rio", o que faz accumular nos *stocks* de Santos, grande volume dessa categoria de café, como antes esclarecer.

O terceiro motivo oriundo do nosso processo de embarque que faz com suas misturas diminuir apreciavelmente a porcentagem dos cafés chamados injustamente de "duros".

Ha uma referencia ainda do dedicado senador, quando justificava a emenda de sua autoria, que me obriga a fazer alguns esclarecimentos, visando exclusivamente orientar melhor o assumpto.

Esse referencia é a seguinte:

"Entretanto releva ponderar que o producto de qualidade inferior é onerado com o mesmo frete, impostos, taxas, etc., que recahem sobre o producto bom ou optimo. E ainda mais, este offerece ao consumidor, em cada kilo de café maior rendimento em chicara, bebida mais saborosa (160 a 180 chicaras), e agradavel ao paladar, emquanto que aquelle não produz senão a terça parte do rendimento médio, é uma infusão de pessimo sabor na realidade, mais caro, como facilmente se poderá verificar, attendendo-se ao rendimento em chicaras."

A informação em que se louvou é, por certo, oriunda dos exaggeros que, amiude, se encontram em publicações varias, pois estas admittem um rendimento de 160 a 180 chicaras por kilo; ainda outro informante, antes referido, admittre para os nossos cafés de terceiro um rendimento apenas de 90 a 100 chicaras por kilo e presenteia os cafés despulpados de algumas procedencias estrangeiras com o valioso reclame de um rendimento de 180 a 200 chicaras por kilo.

O rendimento em chicaras dos nossos cafés "Grinders" de typo 6, por exemplo, cujo accesso aos portos nacionaes de exportação não é permittido, é melhor, em geral, do que muitos cafés de transito livre.

Sobre o rendimento em chicara dos mais baixos typos que a delegação pleiteia sejam exportados (o typo 8 de Grinders,

por exemplo) dão o rendimento identico ao do typo 6 de "Grinders". Neste momento verifiquei ainda em meu escriptorio o seguinte:

100 grammas de café "molle", typo 3/4, embarcado recentemente para o exterior, produziu de pó	82 grammas
100 grammas de café "molle", typo 7/8, de Grinders ,tambem recentemente embarcado para o exterior, produziu de pó...	80 grammas

A bebida do segundo é muito mais forte, rendendo cem chicaras mais que o typo 3/4, compensando, assim, vantajosamente, a maior quebra que apresentou na torração.

Releva ainda ponderar aqui que dando-se a este typo o destino para o qual é comprado pela industria do exterior, para ser misturado com outros cafés de sabor diverso, como o do typo 3/4 em apreço, essa mistura apresentará uma bebida mais forte e satisfará ás exigencias da clientela para a qual tenha sido adredemente confeccionada a mistura.

Ainda com referencia aos argumentos que vêm surgindo ultimamente no Senado Federal, com o objectivo de combater as medidas que se pleiteiam, urge esclarecer aquelles de que se valeu o illustre Senador Dr. Thomaz Lobo, e que consta de seu discurso, segundo publicação do consuetuado órgão da imprensa, "O Estado de São Paulo" de 13-10-1935, cujo trecho é o seguinte:

"Para competir com o productor estrangeiro era imperioso melhorar a producção. Pela tabella de equivalencia se poderia admittir que dentro da classificação do typo 8, houvesse uma sacca de 60 kilos de cafés contendo 360 impurezas, e taes fossem estas, páos e pedras, o peso dellas em uma sacca de 60 kilos poderia attingir a 42."

E' quasi certo estar este esforçado membro do Poder Legislativo imbuído da litteratura cafeeira reinante no Brasil. Creio mesmo que se tenha louvado em uma publicação da Revista D. N. C., de janeiro do corrente anno, onde se encontra um estudo pelo qual se conclue theoreticamente que uma sacca de café de typo 8, contendo os respectivos defeitos, oriundos sómente de chochos ou verdes, poderá apresentar em unidade de favas 80 % sobre o seu numero total. Em consequencia, terá, pois, concluido que dos 60 kilos da sacca de café teria 42 kilos de impurezas. (Se bem que um café contendo sómente chochos não é impuro). Além disso, é praticamente impossivel existir na nossa producção café de typo 8, cujos defeitos sejam sómente de grãos chochos.

Por outro lado, o illustre Senador pernambucano admite o peso de 42 kilos para as impurezas constantes de páos e pedras para uma sacca de café de typo 8.

E' claro que dada a equivalencia de defeitos da tabella da Bolsa local para classificação, é coisa absurda.

O estudo que o publicista fez era objectivando a modificação do systema de classificação, com o que absolutamente não concordo, e o seu ponto de vista, em resumo, é favoravel ás imperfeições constantes de quebrados e conchas, e era inapplicavel para o caso em apreço, pois esse publicista de-

monstrou que a contagem de defeitos não exprimia, com precisão, o valor da mercadoria, que deveria ser estabelecido por peso.

Em conclusão, meus senhores, o que ficou evidenciado é que o esforçado Senador pernambucano, se porventura, conhece a industria e o commercio de café, deve estar certamente de muito della afastado.

A necessidade de exportar os nossos cafés, injustamente chamados baixos, está bem demonstrada.

Vejamos, porém, o que dizem a respeito varias autoridades em assumptos relacionados aos negocios de café, e alguns dos conceituados orgãos da imprensa nacional:

O conselheiro Sr. Valentim Bouças, depois de ouvir a leitura do "Memorial" apresentado pela nossa delegação ao Conselho Federal de Commercio Exterior, declarou que estava de pleno accordo com o ponto de vista defendido pelo "Memorial", tendo ainda acrescentado que presenciou nos Estados Unidos da America do Norte varios factos que comprovam o erro das medidas restrictivas ao commercio e transporte dos nossos cafés baixos, citando, dentre elles, o de lhetter declarado um grande negociante norte-americano, cuja firma mencionou, que havia deixado de comprar ao Brasil cerca de 300.000 saccas de café dessa categoria, devido á prohibição de sua exportação.

O *Jornal*, fazendo as suas apreciações sobre os motivos do declinio da nossa exportação, escreveu, em sua edição de 4|5|1934, além de outros trechos, o seguinte:

"Agora, porém, o nosso addido commercial em Madrid, em communicacão dirigida ao Ministerio do Exterior, publicada no boletim do mesmo Ministerio, pondo em evidencia a quèda das importações de café do Brasil na Hespanha, inclue entre as causas determinantes dessa decadencia, a prohibição da sahida de cafés baixos, o que obriga os importadores hespanhoes a comprar na Asia, na Oceania e na Africa, os typos inferiores, que anteriormente importavam no nosso paiz e que lhes são indispensaveis para a manipulação dos chamados "torrefactos."

O periodico *La Raza*, em sua edição de 30|4|1934, occupando-se do intercambio commercial entre a Hespanha e o Brasil, fez tambem as seguintes apreciações:

"Como se explica esta baja? Ya lo dijimos en otra ocasión y lo repetimos ahora: es debido a la pretensión del Conselo Nacional del Café del Brasil, imponiéndose erroneamente a las necesidades del mercado y al gusto del consumidor; imponiéndole tipos de café para el cual su paladar no está acostumbrado.

Espania consume principalmente cafés bajos, cuya exportacion actualmente aqui no se hace, adquiriendo los cafés de qualidade superior para la mezcla, — además del que se esa clase vá del Brasil — en los demás países de America manipulando con ellos los torrefactos de acuerdo con el gusto del mercado. El Brasil entraba, con sus cafés bajos, en cantidad superior a cualquier otro productor, que ahora son adquiridos en Asia, Africa, Oceania y la misma America."

O Sr. Pedro Cintra Ferreira, negociante de café durante mais de 20 annos, na Belgica, no seu livro "A Politica Economica do Café", (pag. 70), escreveu o seguinte periodo:

"A destruição dos nossos cafés baixos, dá possibilidades enormes á collocação dos cafés inferiores de producção de alguns paizes, como os de regiões da Africa."

A revista do Instituto de Café do Estado de São Paulo, de outubro de 1934, publicou uma chronica, do Sr. Maetzn, da qual menciono o trecho abaixo:

"É interessante notar que os cafés que substituíram os do Brasil, por emquanto pelo menos, não são de qualidades finas, mas apenas médias (os da America Central), e inferiores (os das possessões hollandezas em Oceania). Esta mudança de procedencia não deve ser attribuida á aversão do publico pelos cafés brasileiros, pois já ficou patenteado em repetidas occasiões, a acceptação deste producto pelo nosso consumo. Não deve tambem ser attribuida a fracasso de propaganda, reconhecidamente bem orientada, mas exclusivamente á politica que veda a exportação dos cafés inferiores ao typo 8, classificação do Brasil, e aos empecilhos bancarios existentes. Isto deu ensejo a que os importadores — sempre visando lucros — adquirissem o producto de paizes que exportam typos inferiores, paizes, estes, em seu tempo, desalojados do mercado hespanhol pelo Brasil, que de novo os desalojará, não restam duvidas, do momento que mudem as circumstancias, pois é facto indiscutivel que os referidos typos são os mais procurados pelos torradores".

O *Correio da Manhã*, na sua edição de 29-5-1935, cita o trecho do relatorio do consul brasileiro em Barcelona, o qual passo a transcrever:

"Já denunciámos a causa desse decrescimo. A Hespanha consome cafés baixos. Prohibimos a sua exportação, dando aso a que outros fornecedores incentivassem as suas remessas."

No seu editorial de 6-1-1935, a *Folha da Manhã* transcreveu da revista *The Spice Mail*, revista leader em assumptos relacionados ao café e de grande circulação nos Estados Unidos, o seguinte periodo:

"Sendo o maior consumidor de café no mundo, o nosso paiz proporciona mercado para todas as qualidades caféiras entre a nossa população extraordinariamente cosmopolita, e os paizes productores que desejam vender em nosso mercado precisam ter em mente, e muitos delles o têm que existe grande procura de cafés do typo baixo".

O Sr. G. A. Brauling, em publicação feita na Revista do Instituto de Café do Estado de São Paulo, edição de maio de 1934, fazendo referencia aos nossos cafés "Grinders" escreveu:

“Se entre os cafés “quota de sacrificio” se encontram lotes de cafés de boa bebida, como forçosamente devem se encontrar, incorreria o D. N. C. em grave erro distribuindo-os pois a procura nos Estados Unidos guia-se incontestavelmente pelas boas qualidades de bebida de um café e não pelo typo do mesmo.

As safras brasileiras são sempre constituídas de boas percentagens de “Grinders”: é um enigma para a maioria dos compradores americanos o destino que se dá e que se continuará a dar a estes cafés. Podemos afiançar que delles não se encontram lotes disponíveis na praça de Santos, pois senão os exportadores os adquiririam com empenho para satisfazer seus compromissos”.

Durante o segundo semestre do anno proximo passado, quando era intensa a campanha chamada dos cafés baixos, procurei com grande esforço, por intermedio de conceituadas firmas estabelecidas em grandes centros consumidores de café colher provas de que a opinião geral nos meios caféeiros daquelles mercados era desfavoravel ás restricções estabelecidas pelo Brasil ao commercio dos seus cafés baixos.

Dessa iniciativa colhi, em linhas geraes, os resultados positivos constantes dos documentos que se acham em mãos dos meus distinctos collegas de delegação, para serem examinados.

Quatro firmas importadoras, sendo duas americanas e duas europeas, declaram o seguinte:

“Desde algum tempo para cá os cafés baixos aqui vendidos são de outras procedencias que não do Brasil”.

Mais quatro firmas, sendo tres americanas e uma europeia, declaram o seguinte:

“Se o Brasil cancellar as presentes restricções com referencia á exportação de cafés baixos provocará um augmento de sua exportação”.

Ainda dez firmas, todas americanas, manifestaram-se da maneira seguinte:

“A prohibição de exportação de cafés baixos e prejudicial ao desenvolvimento da exportação brasileira.”

Onze firmas, sendo sete europeas e quatro americanas, manifestaram-se assim:

“A prohibição de exportação de cafés baixos é prejudica o desenvolvimento da exportação brasileira.”

“Que desde algum tempo os cafés baixos ali vendidos são de outras procedencias que não do Brasil.”

“Que se o Brasil revogasse as restricções com referencia á exportação de cafés baixos provocaria o augmento de sua exportação global.”

Como vêm, senhores, a manifestação de todos esses conceituados negociantes é positivamente contraria á politica caféeira seguida pelo governo brasileiro, quanto a esse as-

pecto do problema. Infelizmente o dever da lealdade para com esses clientes do Brasil priva-me de mencionar os seus respectivos nomes, neste trabalho.

* * *

Examinemos agora outras falhas nas leis e disposições restrictivas ao commercio e transporte dessa categoria do nosso maior producto de exportação:

Prohibido como se acha o accesso desses cafés aos mercados nacionaes de exportação, tornou-se quasi que inoperante á resolução do D. N. C., de 4 de maio, autorizando a sua exportação, porque, não existindo nesses mercados esses cafés, sómente uma pequena quantidade, oriunda de rebeneficiamento local, poderá ser exportada, não obstante a procura existente por parte dos mercados consumidores.

E as cifras e informações que passo a me referir, demonstram que os mercados locais de exportação não podem attender aos constantes pedidos de seus varios clientes por falta dessa categoria do nosso producto.

A exportação de "Grinders" pelo portò de Santos, durante o primeiro semestre deste anno, attingiu apenas ao insignificante volume de 32.202 saccas (Revista do "D. N. C." — julho de 1935).

Entretanto, os preços que estão vigorando para o typo 7|8 de "Grinders" oscillam entre 12\$300 a 12\$500, como é notorio em Santos, sendo certo que as offertas mais recentes para esse typo, provindas dos Estados Unidos, regulam, em média, 6,55 centavos por Libra peso, equivalente a 12\$500 approximadamente. São preços, como se vê, relativamente altos e, portanto, attrahentes, cujas ordens seriam acceitas, immediatamente se houvesse nos mercados de exportação essa categoria de café.

As medidas de restricções ao commercio dos cafés de typo inferior ao n. 8, já o disse innumeradas vezes e agora repito, são inoperantes na parte em que poderiam ter certa utilidade, devido á sua impraticabilidade. São perniciosas aos interesses da politica de melhora das qualidades do producto. Collidem de modo flagrante com os interesses do producto entre as diversas zonas productoras, sob o ponto de vista de bebida, em confronto com os diversos typos. Arophiã a expansão da sua exportação e são, por esses e outros motivos, attentatorias á fortuna publica e particular, e influem, de modo apreciavel, para aggravar a economia do paiz.

Estudemos a parte que põe em choque os interesses dos cafés de typos inferiores ao n. 8 da Bolsa, mas de boa bebida, com os dos cafés de livre transito e commercio, de má bebida e mesmo, muitas vezes, de aspecto inferior áquelles.

E' sabido por todos aquelles que se occupam dos negocios de café, que os cafés de São Paulo, com excepção da zona servida pela Central do Brasil, parte da Sorocabana, bem como os cafés de uma parte do Estado de Minas Geraes são de qualidade e bebida incomparavelmente melhores que os cafés de producção do resto do paiz.

Sabem todos ainda que os cafés de producção da zona Central do Brasil, no Estado de São Paulo, de todo o Estado do Rio de Janeiro, de parte do Estado de Minas Geraes e quasi todos do Estado do Espirito Santo são de bebida "Rio" intolleravel e geralmente de aspecto desagradavel.

Para melhor elucidar parte deste trabalho, entendi acertado solicitar de nossa benemerita Associação Commercial a

nomeação de uma comissão de technicos, para analizar algumas amostras que o exiguo tempo me permittiu reunir.

Attendida a minha solicitação, foram nomeados 10 tecnico locais de reconhecida competencia, os quaes apresentaram o seu parecer, do seguinte teôr:

Parecer

Os abaixo assignados, incumbidos pela Associação Commercial desta cidade de procederem a prova de chicara em 24 (vinte e quatro) amostras de café, reuniram-se no escritorio dos Srs. Arbuck & Cia., e, depois dos necessarios trabalhos, accordaram apresentar este parecer que vae assignado em duas (2) vias, subordinado ao principio de prevalecer a opinião da maioria.

Nessas condições, passam a discriminar os resultados em cada uma das seguintes amostras apresentadas.

Bebida fina

N. 1 — Despulpado procedente de Elioot Root, Estado de São Paulo — Lote n. 270 — 58 saccas.

N. 3 — Despulpado de Prata, Estado de São Paulo — Lote n. 2.045.

Bebida molle

N. 2 — Café apprehendido — Lote n. R. 300 — 282 saccas.

N. 4 — “Grinders”, abaixo da peneira 12, procedente de Olympia, Estado de São Paulo — Lote n. R. 331.

N. 5 — Café apprehendido — Lote n. J. F. 51 — 284 saccas.

N. 6 — Café apprehendido — Lote n. 1.748 — 20 saccas.

N. 7 — Café apprehendido — Lote n. 1.924 — 11 saccas.

N. 8 — Café apprehendido — Lote J. F. 47-28 saccas.

N. 9 — Café apprehendido — Lote n. 496 — 300 saccas.

N. 10 Café embarcado pelo vapor “Clearwater”, em 11-9-1935, P. 72 — Typo 6/7 Grinders.

N. 11 — Café embarcado pelo vapor “William Blumer”, em 30-8-35, P. 65, typo 7/8 Grinders.

N. 12 — Café embarcado pelo vapor “Pan America” em 27-8-1935, P. 64 — typo 7/8 Grinders.

N. 13 — Café embarcado pelo vapor “Satarlia”, em 11-9-1935, P. 70 — typo 6/7 Grinders.

N. 14 — Despulpado, beneficiado pela usina “Santa Theza” — Peneira 18.

N. 16 — Despulpado, procedente de Andrade Pinto, Estado do Rio de Janeiro.

N. 17 — Despulpado, procedente de Bom Jardim, despulpado pela usina D. N. C. — secco no terreiro, estylo “bourbon”.

N. 17 A, — Café da zona São Paulo-Goyaz — Lote n. 61 — 448 saccas.

N. 17 B, — “Minimal”, embarcado pelo vapor “Argentina”, em 9-9-1935.

N. 28 — Café despulpado pela Usina D. N. C. — Bom

Bebida dura

N. 15 — Café despulpado pela usina D. N. C. — Bom Jardim — Estado do Rio.

N. 19 — Café despulpado — Benjamim Constant — Estado do Rio.

Bebida Rio

N. 20 — Café de Queluz, Estado de São Paulo — Lote n. 2.077 — 36 saccas.

N. 21 — Café de Lorena — Estado de São Paulo — Lote n. 983 — 114 saccas.

N. 22 — Café beneficiado pela Usina D. N. C. Miracema — Peneira 18.

Assignados:

Arbuckle & Comp. Fred. H. Fairchild.

Companhia Paulista de Exportação — José de Toledo Arruda.

Companhia Prado Chaves — R. Irving Anschutz.

Hard, Rand & Comp. — F. W. L. Johnson.

Naumann Gepp & Comp. — G. Hennessey.

Nioac & Comp. — Edgard Schmidt.

Lima, Nogueira & Comp. — Aristides Ribeiro de Freitas.

Theodor Wille & Comp. — William Reiner.

Junqueira, Meirelles & Comp. — Olavo Machado Netto.

Antes, porém, de entrar na apreciação do laudo em apreço, na parte referente aos cafés mixtos, devo abrir um parêntese, afim de salientar os benefícios que a melhoria de tipos e qualidades poderá trazer, em futuro, á reputação do nosso café nos centros consumidores. Entendi sempre que os únicos cafés de produção nacional que veem concorrendo para o relativo desprestígio do nosso producto no exterior são aquelles que contem o gosto "Rio" (cheiro de iodoformio). A bebida que no Brasil é chamada "dura" e que em quasi todos os mercados do mundo é aceita como "molle", deveria ter denominação mais acertada e judiciosa, pois não influe absolutamente na reputação do bom nome dos nossos cafés.

As amostras de "despulpados" ns. 14, 16, 17, 18 e 19, preparadas nas usinas do D. N. C., segundo foi constatado pelos technicos já alludidos, apresentaram o seguinte resultado: as tres (3) primeiras deram *bebida molle* e as duas (2) ultimas apresentaram *bebida dura*. Livres, portanto, todas ellas, de gosto "Rio". E, pois, a prova clara da obtenção positiva de resultados do methodo de melhoria de qualidade empregado no preparo desses cafés. Esta occorrença parece-me sufficiente para convencer que não deverão ser poupados esforços para conseguir neutralizar, na maior quantidade possível, o desagradavel cheiro do iodoformio na produção de taes zonas.

Fazendo justiça ao trabalho de muito dos esforçados e competentes funcionarios do Departamento Technico do Café não quero dizer, entretanto, que se deva aceitar os exaggeros que, amiude, ainda apparecem algures, em querer-se, por exemplo, comparar estes cafés com os magnificos "despulpados", das amostras ns. 1 e 3, quanto á bebida.

As amostras ns. 2 e 5 a 9, de cafés apprehendidos, todas ellas apresentam *bebida molle*, sendo certo que varios technicos, embora em minoria, encontraram *bebida fina* em algumas dessas amostras.

As amostras de ns. 10 a 13 e tambem a de n. 17-B são de embarques de diversos typos de "Grinders" e "Minimal", tendo todas ellas apresentado *bebida molle*.

Resulta, portanto, que todos esses cafés "Grinders" são de bebida melhor que a dos despoldados das amostras numerados 15 a 19 e pertencem á categoria das amostras de despoldados ns. 14, 16, 17 e 18, quanto á bebida.

São tambem de bebida incomparavelmente melhor que as amostras de typos altos ns. 20 e 22, que apresentam bebida "Rio". Entretanto, é prohibido o accesso desses "Grinders" aos nossos mercados de exportação, sob pena de multa, apprehensão e inutilização. É bem de ver que essas restricções não consultam aos interesses collectivos. Sómente para o café se nega os mais comeseinhos principios economicos e commerciaes.

A qualquer sub-producto e mesmo residuos industriaes, desde que não sejam prejudiciaes á saude publica, sempre se permittiu o seu commercio, e nem poderia ser de outra forma, pois é frequente o facto de um sub-producto apresentar empresa ou productor.

O café é um producto destinado ao consumo por degustação e por isso não se comprehende como prohibir a venda de seus typos baixos, embora de bebida muito melhor do que de outros de livre commercio.

Querer allegar que temos excesso de producção e que devemos inutilizar os nossos typos mais baixos é absurdo.

Se quizermos agir dentro de uma orientação racional, não poderemos impugnar o principio de ter em nossos mercados de exportação todas as qualidades que os nossos clientes desejarem adquirir e, no caso de precisarmos inutilizar o excesso de nossa producção, deverá ser levada ás fogueiras o encalhe, seja deste ou daquelle typo.

Allegar que a exportação dos typos baixos diminue o volume global da entrada de ouro no paiz, é desconhecer o assumpto.

Em primeiro logar a prohibição de exportação de certa quantidade de cafés baixos não dará logar, em absoluto, á sahida de igual quantidade de outros typos melhores, porque o consumidor só compra o que quer e não o que lhe queremos vender. Em segundo logar está evidenciado que os "Grinders", mesmo os typos 7 e 8, valem mais do que o typo 7 do Rio, neste momento cotados no disponivel a réis 11\$200 por 10 kilos, quando os nossos "Grinders" estão sendo vendidos a 12\$500 por 10 kilos.

Allegar que os nossos cafés chamads baixos não poderão concorrer com os cafés coloniaes, por serem sujeitos aos mesmos direitos aduaneiros especiaes, das respectivaa metropole, é desconhecer por completo as estatisticas e tambem não conhecer, nem mesmo superficialmente, a industrialização do café nos mercados consumidores.

Não é necessario muito esforço para se verificar, nas estatisticas publicadas, mesmo no nosso Paiz, que a maior parte da producção colonial de café, em conjunto, é exportada para outros destinos que não os das respectivas metropoles.

Vejamos, por exemplo, quanto costuma exportar o terceiro productor de café, em volume, no mundo, as Indias, Hollandezas com destino a Hollanda:

No periodo de 1921 a 1933, a Hollanda importou dessa procedencia a média annual de 304.000 saccas, numeros redondos, tendo attingido a exportação média annual das Indias Neerlandezas, no mesmo periodo, a 1.073.000 saccas, numeros redondos. (Annuario Estatístico do D. N. C. — 1934, 2ª edição.) Estão, pois, dois terços de sua produção sujeitos aos mesmos direitos aduaneiros que o nosso café.

E' absurdo, é inexplicavel, que, depois de esclarecido o caso dos cafés baixos, ainda não esteja solucionado o assumpto.

Espero, porém, que a boa vontade da nova direcotria do Departamento Nacional do Café, conjugada com o esforço dos nossos legisladores, não permita que se demore por mais tempo as medidas pleiteadas pelas Associações de Classe.

144ª Sessão, em 22 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Valdomiro Magalhães.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (26)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Conduru.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite,
Leandro Maciel.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Ribeiro Junqueira.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado. (11)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a Acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da Acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.
O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Raja Gabaglia, Presidente da Congregação do Collegio Pedro II, remettendo, por copia, a moção votada unanimemente por essa Congregação e em que se solicita do Senado a manutenção do bacharelado em sciencias e letras no curso do referido collegio.

— Inteirado; remetta-se á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica;

Do Sr. Alvaro de Souza Macedo, 1º Secretario do Instituto da Ordem dos Advogados, enviando copia authenticada do trabalho elaborado por uma commissão desse Instituto, sobre a reforma da lei do sello.

— Inteirado; remetta-se á Commissão de Economia e Finanças;

Do Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, apresentando suggestões á elaboração da proposição da Camara, que regula a cobrança do imposto do sello.

— Inteirado; remetta-se á Commissão de Economia e Finanças.

Telegramma do seguinte teor:

Aracajú. — A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, tomando conhecimento, em sessão extraordinaria de hoje, das graves occorrencias verificadas á porta do edificio da Assembléa, em que um corpo de Guardas Civis, por ordem do Chefe de Policia, fazia buscas nas pessoas que deixavam o recinto das sessões, alcançando até o illustre Sr. Procurador junto ao Tribunal Regional Eleitoral, o qual funciona no mesmo predio, lavrou vehemente protesto contra esta attitude, annulla a autoridade do Presidente referida Assembléa, a quem incumbe determinar as medidas policiaes necessarias a prevenção e manutenção da ordem interna. Tendo o Presidente da sessão ordenado ao Chefe dos Guardas que se retirasse do edificio com a turma de seus guardas, afim de fazer cessar a coacção que estavam exercendo, foi desobedecido. O Poder Legislativo continua assim sob essas ameaças. Cumpro dever, por delegação da Assembléa, de levar esses factos ao conhecimento de V. Ex. Saudações. — *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, Presidente Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 48 — 1935

O decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933, concedeu ao Governo de Alagoas, nos termos da lei n. 1.746, de 12 de outubro de 1869, autorização para realizar as obras e o aparelhamento do porto de Maceió, bem como a exploração do trafego durante 60 (sessenta) annos, a contar da data em que o respectivo contracto entrasse em vigor. O decreto citado estipula, em clausulas precisas e minuciosas, as condições de realização das obras, notando-se que a clausula 8ª, sob a rubrica — *Prazos de inicio e conclusão das obras e ap-*

parelhamento do porto — determina imperativamente que as mesmas “deverão ser iniciadas dentro do prazo de seis mezes”, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, “devendo estar terminadas no prazo de tres annos”, etc.

Ora, são decorridos, precisamente, 66 annos — mais de meio seculo! — da data da expedição da lei n. 1.746, sem que tivesse até agora produzido os seus effeitos, isto é, correspondido á velha e justa aspiração dos alagoanos, qual seja a do funcionamento de um ancoradouro construido e aparelhado de accordo com a moderna technica portuaria. O prazo de 60 annos, previsto na citada lei, para a exploração do porto, que não foi construido, já o tempo devorou...

Por motivos ou circumstancias, que não vêm a proposito, aqui, assignalar, e *malgré tout*, coube ao regime do Governo Provisorio, *ex-vi* do decreto n. 23.459, retomar a iniciativa esboçada na lei n. 1.746. O que prova, diga-se de passagem, que o congelamento de taes iniciativas, da maior importancia para a economia dos Estados, que dellas precisam ou por ellas já foram beneficiados, não é criação original nem privilegio da Segunda Republica. Vem de priscas éras, talvez do *melhor* dos tempos, como querem alguns dos mais illustres commentadores da actualidade brasileira.

Mas, baixado o decreto n. 23.459, fixou elle (parapho unico do art. 1º) “o prazo de seis mezes para a assignatura do respectivo contracto, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob pena de ficarem de nenhum effeito as referidas concessões”.

No prazo legal, a 30 de novembro de 1933, era lavrado o contracto entre o Governo Federal e o Estado de Alagoas, contendo os direitos e obrigações das partes interessadas.

Observada a clausula XXXII do contracto, a qual dispõe sobre os projectos e orçamentos submittidos pelo Estado concessionario á approvação do Governo Federal, seguiu-se o edital de concorrência para a construcção do porto. Publicado a 9 de julho de 1934, o edital marcava o dia 9 de setembro do referido anno para serem recebidas, pela Commissão Julgadora, as propostas de execução das obras, consoante as condições estabelecidas.

A 14 de janeiro de 1935, a Commissão designada pelo Governo de Alagoas, para julgar a concorrência publica, apresentava parecer sobre as propostas submittidas ao seu julgamento.

A concorrência foi realizada a 9 de outubro de 1934. A Commissão procedeu a minucioso estudo, cujo resumo e conclusão afigura-se opportuno assignalar, para melhor encadeamento historico e apreciação do caso, principalmente quanto á necessidade immediata de serem providos os meios financeiros com que se vae liquidar os compromissos decorrentes da realização das obras. Concorreram as seguintes firmas:

a) — *Christiani & Nielsen*, ao porto de Pajussára e ao de Jaraguá;

b) — “*Cobrasil*” — *Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil*” e a *Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas*, unidas e solidarias, igualmente aos dois portos citados.

c) — *Geobras* — *Companhia Geral de Obras e Construcções* — apenas ao Jaraguá.

Para a construcção do porto de Pajussára, a firma *Christiani & Nielsen* apresentou tres propostas, uma para o projecto official, na importancia de 12.248:806\$000, e duas variantes: a primeira, com o cás de estacas pranchas de aço,

na importancia de 11.868:375\$000, e a segunda com estacas pranchas de concreto armado, na importancia de 12.014:806\$. Esta firma declarou sujeitar-se ás condições do edital quanto ao pagamento e prazos para o inicio e conclusão das obras. O preço dado para o derrocamento foi de 50\$000 o metro cubico.

A "Cobrasil", para o porto de Pajussára, apresentou duas propostas: uma para o projecto official, na importancia de 13.945:244\$000 e outra para uma variante, com o cáes de estacas pranchas de aço, na importancia de 12.770:015\$000. Declarou tambem sujeitar-se ás condições do edital quanto ao pagamento e aos prazos para inicio e terminação da obra. O preço apresentado para o derrocamento foi de 120\$000 o metro cubico.

A mesma empresa propoz, no caso do Governo do Estado preferir o pagamento de uma só vez, após a conclusão das obras, ser estabelecida uma conta corrente com o Estado, na qual lhe seriam creditadas as importancias das medições realizadas, vencendo o juro annual de 8 %.

Feito o estudo das propostas, a Commissão verificou que nas da firma Christiani & Nielsen existiam as seguintes restricções:

a) — Na parte relativa á dragagem:

"Toda dragagem será em areia, com uma distancia maxima de recalque de 300 metros. Para a execução desse serviço está previsto um só preço unitario."

Nessas condições — accrescentava o parecer da Commissão — os orçamentos totaes apresentados pela mencionada firma eram imprecisos, não podendo ser comparados com os da outra concorrente. Accrescentava mais a Commissão que, posteriormente á abertura das propostas, Christiani & Nielsen lhe endereçou uma carta rectificando a distancia de 300 para 800 metros. Como, porém, a rectificação importava na alteração de um dos elementos fundamentaes da proposta, a Commissão deixou de tomal-a em consideração.

b) — A proponente declarou que apresentaria os calculos estatísticos dos projectos dentro de 30 dias da data da concorrência, o que não fez, e mesmo que o fizesse — diz ainda a Commissão no seu parecer — não poderiam ser acceitos, tendo em vista o § 2º, da clausula 7ª do edital.

c) — Os poucos calculos, aliás, falhos, apresentados, não satisfazião ás condições do edital.

Dahi a Commissão ter resolvido desclassificar as propostas de Christiani & Nielsen, restando apenas, para Pajussára, mercedoras de serem tomadas em consideração, as da "Cobrazil". Das propostas desta ultima firma — ainda é o parecer da Commissão que informa — deveria ser preferida a variante do projecto official, com o cáes de estacas pranchas de aço, a qual offerencia maior garantia de execução e cujo orçamento era menor do que o apresentado para o projecto official.

Para a construcção do porto em Jaraguá, a firma Christiani & Nielsen, apresentou duas propostas, com algumas alternativas. Para o projecto official, conforme o edital, o orçamento era de 17.397:000\$000, soffrendo modificações para menos. O custo da variante apresentada era de 16.783:440\$, com modificações. Nessas propostas, o preço para derrocamento era de 50\$000 o metro cubico. Esta firma sujeitava-se ás condições do edital, quanto ao pagamento e aos prazos para inicio e conclusão das obras.

A "Cobrazil" apresentou tres propostas: uma para o projecto official, no valor de 18.385:215\$000, e duas variantes, no valor de 15.159:943\$000 e 15.844:561\$000, respectivamente. O preço para o derroçamento era de 120\$000 o metro cubico. Sujeitava-se ás condições do edital quanto ao pagamento e prazos para o inicio e conclusão das obras. Para o pagamento, propunha, tambem, no caso do Governo do Estado preferir effectual-o de uma só vez, depois das obras concluidas, ser estabelecida uma conta corrente com o Estado, na qual seriam creditadas á firma, mensalmente, as importancias das medições realizadas, vencendo o juro annual de 8 %.

A "Geobras" apresentou duas propostas: uma para o projecto official, no valor de 18.688:612\$000 — isto é, o preço de 18.418:612\$000, constante da proposta, accrescidos de 270:000\$000, relativos ao transporte do material dragado, nos termos do edital; e outra para a variante, cujo custo, attendendo ao transporte do material dragado, era de 18.321:544\$. No seu estudo, a Commissão verificou não serem aconselháveis os projectos variantes apresentados pelas tres firmas mencionadas, ficando, assim, a concorrência para Jaraguá restricta ao projecto official.

A firma Christiani & Nielsen não apresentou os calculos e detalhes do projecto official, conforme prescrevia o edital de concorrência, comprometendo-se a entregar os 30 dias após o dia da mesma, não o tendo feito até a data da publicação do parecer. Não pode, por isso a proposta de Christiani & Nielsen ser levada em consideração.

Das outras duas firmas — "Cobrazil" e "Geobras", cujos projectos a Commissão julgou plenamente justificados, a proposta mais barata, dentro das condições do edital, foi a da "Cobrazil", na importancia de 18.385:215\$000. Assim, o Commissão concluiu, nos termos do edital, classificando o consorcium "Cobrazil" — "Civis Hydraulicas", como unica para Pajussára e em 1º lugar para Jaraguá, com differença de réis 303:397\$000 a menos da proposta da "Geobras", classificada em 2º lugar.

Para Pajussára, a Commissão preferiu a variante da "Cobrazil", cujo orçamento era de 12.770:015\$000 e, para Jaraguá, o projecto official, da mesma firma, na importancia de 18.385:215\$000, mediante pagamentos parcellados, de accordo com as medições.

Caso conviesse aos interessados do Estado fazer as obras para o pagamento á prazo, só depois da obra executada e recebida ficariam classificados em 1º lugar, para Pajussára, o consorcium "Cobrazil" — "Civis Hydraulicas", com o total approximado de 13.770:000\$000, e em 1º lugar, para Jaraguá, a "Geobras", para o projecto official, na importancia de réis 18.688:000\$000, porque ao orçamento anterior do consorcium "Cobrazil" — "Civis Hydraulicas", para este porto, deveriam ser accrescidos os juros, de conformidade com as condições da proposta, que a torna superior de cerca de 1.300:000\$000.

A Commissão observou ainda, no seu parecer, que o Governo do Estado, approvando os projectos de Jaraguá e Pajussára, com orçamentos de 18.115:804\$ e de 14.142:800\$, reconheceu que elles são equivalentes, com o excesso de réis 3.973:004\$ do primeiro sobre o segundo. Entretanto, nos dois projectos classificados pela Commissão, para um e outro porto, a differença attingia a 5.615:200\$000.

A 31 de janeiro de 1935, o Governo de Alagoas dava o seguinte despacho no parecer da Commissão:

“Presentes o edital de concorrência, as propostas apresentadas e o parecer da illustrada Commissão Julgadora, composta de especialistas em obras maritimas, e considerando quanto ao Porto de Pajussára:

a) que só uma firma offereceu proposta valida para o porto na enseada de Pajussára, na importancia de doze mil setecentos e setenta contos e quinze mil réis (12.770:015\$000), para pagamentos mensaes, ou, no caso que o Estado prefira pagamento afinal, mediante extracção de certificados mensaes vencendo juros de oito por cento (8 %) ao anno;

b) que a referida enseada está praticamente aterrada, o que prova que as correntes trazem areia para o seu interior, donde a necessidade do serviço permanente de dragagem, a qual só de começo subirá a um milhão seiscentos e cincoenta mil (1.650.000) metros cubicos — clausula VII, primeiro, letra a, do edital de concorrência;

c) que, entretanto, tudo faz crer na existencia, ali, de récifes coralinos, para cuja dragagem a alludida proposta deu preço de cento e vinte mil réis (120\$000) por metro cubico, donde se conclue que a existencia de 1 % dessas rochas, dado o volume a dragar, importaria em mais de mil e novecentos contos de réis (1.900:000\$000) ou, mais de dezenove mil contos (19.000:000\$000), para o caso de subir a dez essa percentagem, o que acarretaria a impossibilidade da conclusão das obras dentro dos recursos de que o Estado pode dispôr;

d) que, finalmente, a digna Commissão Julgadora, não estabeleceu qual das enseadas deve ser escolhida, e que, portanto, essa escolha cabe em definitivo ao Governo do Estado;

Considerando, quanto ao Porto em Jaraguá:

a) que o volume de material a dragar no Jaraguá é apenas de trescentos e sessenta mil (360.000) metros cubicos, ou 20 % (vinte por cento), approximadamente, do volume a dragar em Pajussára (Clausula VII, 2º, letra a, do edital);

b) que Jaraguá é um porto conhecido da navegação e tem mantido a sua profundidade, desnecessitando por isso de dragagem permanente; terá, pelo projecto, quatrocentos (400) metros de cáes acostavel, susceptivel de grande ampliação, com a profundidade de oito metros, enquanto o de Pajussára, terá apenas 300 (trescentos) metros de cáes acostavel, de difficil ampliação, com a profundidade de sete metros, impropria ao trafego dos grandes navios que visitam o Brasil, e, consequentemente, a sua adopção sacrificaria o futuro do nosso movimento commercial por intermedio da navegação transatlantica;

c) que duas firmas deram propostas validas para execução das obras na enseada de Jaraguá — o Consercio “Cobrazil”-“Civilhidro” e a “Geobra”; — a primeira, na importancia de dezoito mil trescentos e oitenta e cinco contos duzentos e quinze mil réis (18.385:215\$) em pagamentos mensaes; e a segunda, na importancia de dezoito mil seiscentos e oitenta e oito contos seiscentos e doze mil réis (18.688:612\$), mas para paga-

mento trinta dias depois de concluidos todos os serviços, verificados e recebidos pelo Estado;

d) que essa ultima modalidde de pagamento é mais conveniente para o Estado, pois representa não só uma garantia integral da execução das obras e da sua conformidade ás condições do contracto, como porque, por essa forma, a companhia contractante terá tanto interesse quanto o Estado no rapido andamento dos serviços;

e) que, adoptado este criterio, a proposta do consorcio "Cobrazil-Civilhidro", feita a contagem dos juros a oito por cento (8 %), que ella reclama, sobre os certificados mensaes que deixaria de receber, apresentará uma differença a maior na importancia de cerca de mil e tresentos contos de réis (1.300.000\$000), conforme parecer da commissão;

f) que a illustre Commissão Julgadora só classifica a proposta do consorcio em primeiro logar, no caso de pagamentos mensaes (sem levar em conta, seguramente, que a da "Geobra", para pagamento final, está naturalmente sobrecarregada dos juros de móra), porém, no caso de pagamento depois da obra concluida, classificou a proposta da "Geobras", como a mais barata;

g) que ao Estado está assegurado o direito de escolher a modalidde de pagamento mais conveniente aos seus interesses, sendo preferivel, pelas razões acima adduzidas, fazel-o depois da obra concluida, experimentada e aceita pelo Governo:

Resolve afastar a hypothese das obras na enseada de Pajussára, pelos motivos expostos, e contractar a construcção do seu porto em Jaraguá, com a Companhia Geral de Obras e Construcções, Sociedade Anonyma "Geobra", tudo de accordo com as condições e precos do edital e as clausulas da proposta expressamente indicadas".

Em virtude do despacho supra, foi lavrado a 11 de fevereiro o contracto para a construcção do Porto de Maceió, na enseada de Jaraguá, com a Companhia Geral de Obras e Construcções, Soc. An. "Geobra", tendo como interveniente o Banco Allemão Transatlantico.

Pela clausula segunda do contracto, a "Geobra" "obriga-se a iniciar as obras ora contractadas dentro de 45 dias, a contar da data do preenchimento das formalidades de que trata a clausula quinta deste contracto, e a terminal-as dentro do prazo de 24 mezes, a contar da data do inicio das referidas obras".

Reza a clausula 5ª: *"Para o pagamento da importancia de 18.688:612\$000 (dezoito mil seiscentos e oitenta e oito contos seiscentos e doze mil réis), valor deste contracto, que será feito pela forma estipulada da clausula anterior (4ª), o Estado dará como garantia o producto da taxa de arrecadação 2 % ouro, de que trata a clausula 10ª do edital de concorrência, ou outra taxa que a venha substituir. A outorga dessa garantia expressa, a contento da "Geobra" e do "B. A. T.", é condição essencial á validade do presente contracto, de modo que só depois de effectivada, com o seu deposito em especie, ou em titulos idoneos, começarão a correr para a "Geobra" as obrigações assumidas neste contracto".*

Este, em synthese, o historico da legislação existente sobre a construcção do porto de Maceió, a começar de 1869...

Razões economicas

O facto por si só de ter a construcção do porto de Maceió sido objecto de cogitações que levaram o Poder Central, em tão remota época, a exarar a lei n. 1.746, mostra bem quanto é antiga e justa a aspiração dos alagoanos pelo melhoramento a que se refere ao n. 20.

De então para cá, accentuou-se ininterruptamente o progresso economico de Alagôas, que acompanha de modo honroso para a capacidade de realizações do seu povo e o espirito adeantado de seus dirigentes, o surto de prosperidade com que as populações septentrionaes, a despeito, sobretudo, das adversidades climatericas, aggravada por outros factores de entorpecimento da expansão de suas riquezas, vem collaborando na obra commum de engradecimento do Paiz.

Um porto moderno, nas condições do que se reclama para Maceió, está necessariamente em funcção da vida economica, de suas possibilidades de desenvolvimento, do progresso e bem estar da zona a que vae servir. Não basta, com effeito, construir e manter um porto em taes condições. E' preciso tambem conserval-o continuamente. Para que elle não represente um aparelho technico excessivo e oneroso ao Estado, tem que se amoldar aos recursos que determinam a conveniencia de sua construcção. Ora, tudo indica que o porto de Maceió, como foi projectado, attende perfeitamente á sua finalidade, sendo mesmo um complemento imprescindível, já não dizemos ao fomento, mas á organização e consolidação de sua economia.

Ainda ha pouco, da tribuna do Senado, o illustre senhor Waldemar Falcão, justificando brilhantemente um projecto de sua autoria, providenciando sobre a construcção do porto de Fortaleza, fel-o apoiado em estatisticas onde o movimento de importação de mercadorias estrangeiras para Alagôas, em confronto com o de outras unidades federativas do Paiz, resalta de maneira assaz expressiva.

Data venia, transcrevemos os dados referentes á importação estrangeira para o Brasil, nos quinquennios de 1925-1929 e 1930-1933, mencionados no discurso do digno representante cearense. Diz textualmente o Sr. Waldemar Falcão:

"São os seguintes os dez *principaes* portos importadores brasileiros:

Portos — Quinquennio 1925-1929 — Quinquennio 1930-1933

(Valor em ouro inglez das mercadorias importadas)

1° — Rio de Janeiro.....	£ 166,693,482	£ 57,040,475
2° — Santos	£ 163,635,357	£ 45,375,009
3° — Recife	£ 21,264,727	£ 7,102,510
4° — Porto Alegre	£ 14,021,594	£ 4,975,540
5° — Bahia	£ 13,130,393	£ 4,024,463
6° — Rio Grande	£ 9,496,570	£ 2,452,731
7° — Belém	£ 5,949,639	£ 2,018,260
8° — Fortaleza	£ 3,201,727	£ 1,138,553
9° — Paranaguá	£ 2,830,224	£ 822,351
10° — Maceió	£ 2,783,592	£ 807,139.

Collocado, assim, entre os *principaes* portos importadores do Paiz, no consumo de mercadorias estrangeiras, transparece, clara e positivamente, a importancia do porto de Maceió.

O Governo de Alagôas fez publicar, em 1931, sob a direção do Sr. Craveiro Costa, chefe do Serviço de Estatística dali, um excellentes trabalho de "divulgação das condições physicas, economicas, politicas e sociaes do Estado". Ahi se encontra uma "impressão geral do que tem feito e está fazendo a população desta parte do Nordeste Brasileiro".

"Alagôas em 1931" — titulo do trabalho a que alludimos, além dos aspectos physiographicos que focaliza, retrata, tão fielmente quanto possivel, em trabalhos dessa natureza, a obra do homem em Alagôas, realizada sem o concurso do braço e do capital estrangeiros, conquista exclusiva do seu esforço, da sua tenacidade, da sua resistencia, e apresenta, através das cifras empolgantes da estatística, o panorama das possibilidades que o sólo alagoano offerece a quem o queira explorar".

Extrahimos desse repositório de informações, os seguintes dados que demonstram, no attinente á parte agricola, a vitalidade e a extensão dos recursos economicos de Alagôas:

"Na distribuição das safras brasileiras, por Estados, em 1930, as estatísticas federaes do Departamento Nacional do Commercio davam á Alagôas a seguinte producção:

- 120.000 toneladas de assucar.
- 18.240 toneladas de algodão.
- 44.000 toneladas de milho.
- 12.000 toneladas de feijão.
- 9.000 toneladas de arroz.
- 1.300 toneladas de café.
- 400 toneladas de fumo.
- 40.000 toneladas de farinha de mandioca.
- 240.000 centos de côcos.
- 96.000 hectolitros de alcool e aguardente.

No tocante aos mencionados productos, Alagôas estava acima do Ceará, Sergipe, Espirito Santo, Maranhão, Parahyba, Pará, Rio Grande do Norte, Piauhy, Matto Grosso e Amazonas, como se verifica das cifras arroladas em escala descendentes no quadro que se segue:

	Toneladas	Hectolitros	Centos
1. S. Paulo	3.000.539	700.770	—
2. Rio G. do Sul	1.992.650	1.341.700	—
3. Minas Geraes	1.410.560	243.310	
4. Paraná	683.421	14.310	
5. Pernambuco	527.860	290.000	250.000
6. Rio de Janeiro	469.935	287.052	—
7. Bahia	449.122	79.530	485.600
8. Goyaz	351.650	1.700	—
9. Sta. Catharina	264.878	64.000	—
10. Alagôas	238.574	95.000	240.000
11. Ceará	210.650	15.000	15.000
12. Sergipe	184.739	68.030	183.260
13. Espirito Santo	166.162	6.025	690
14. Maranhão	135.650	48.000	10.000
15. Parahyba	108.102	18.458	230.300
16. Pará	75.433	1.350	988
17. Rio G. do Norte	49.183	11.500	47.655
18. Piauhy	42.748	5.390	360
19. Matto Grosso	34.518	11.934	—
20. Amazonas	28.849	1.350	998

A columna *centos* registra a producção de côcos, a *hectolitros* a producção de bebidas, inclusive alcool e aguardente, e a *toneladas* a dos demais productos agricolas.

A agricultura sempre foi a base de producção do Estado. Nas nossas estatisticas de producção, a classe — *vegetaes e seus productos* — concorre approximadamente com 90% da quantidade e valor da exportação global”.

São da mesma fonte as seguintes estatisticas sobre a producção assucareira do Estado, relativas ao decennio de 1922 a 1931, as quaes servem igualmente de indice da vitalidade economica do Estado, até porque, como é sabido, o assucar continua a ser a columna mestra da producção alagoana:

“Annos	Toneladas	Valor	Media da tonelada
1922	97.495	27.006:115\$000	277\$000
1923	69.927	52.864:812\$000	756\$000
1924	81.078	45.971:226\$000	567\$000
1925	79.893	37.389:924\$000	468\$000
1926	76.800	37.785:600\$000	492\$000
1927	100.402	44.277:282\$000	441\$000
1928	89.102	49.540:712\$000	556\$000
1929.. .. .	114.673	56.630:678\$000	494\$000
1930	109.042	29.659:242\$000	272\$000
1931	92.519	30.808:827\$000	333\$000”.

Dessa producção, cujo montante, no supra mencionado decennio, attingiu a 910.895 toneladas, no valor de réis 411.934:600\$000, o Estado movimentou pelo porto de Maceió, vendidas em grande parte aos mercados nacionaes, e o restante aos mercados estrangeiros, 710.895 toneladas, no valor de 319.080:021\$000.

Em resumo, a safra do Estado, no anno agricola de 1930 a 1931, expressa-se pelo valor total de 92.910:780\$000, abrangendo os seus principaes productos.

A riqueza industrial por seu turno, não é menos significativa do grao de expansão economica do Estado. O valor global de sua producção em 1931, discrimina-se nos dados infra:

Industria textil	33.905:000\$000
Industria de couros e pelles.....	3.000:000\$000
Industria de madeiras	3.500:000\$000
Industria metalurgica	800:000\$000
Industria ceramica	2.000:000\$000
Industria da alimentação	6.500:000\$000
Industria do mobiliario	663:310\$000
Industria do vestuario	3.142:000\$000
Industria da edificação	500:000\$000
Industria do transporte	200:000\$000
Industria de transmissão de forças physicas	82:100\$000
Industria relativa ás sciencias, letras-arte..	150:000\$000
Industria da pesca	1.500:000\$000
Industria de productos chimicos.....	2.000.600\$000
Total	58.542:410\$000

Sobre o intercambio commercial, informa o Sr. Craveira Costa:

“O desenvolvimento da producção brasileira e o surto industrial do Paiz nos ultimos annos, que passou a produzir

grande quantidade de artigos que, annualmente, importavamos do estrangeiro, tiveram como consequencia natural o augmento do commercio inter-estadual.

Alagôas, soffrendo os effeitos inevitaveis desse desenvolvimento, ampliou o volume do seu commercio interno, diminuindo o do exterior, quer para as importações quer para as exportações”.

Segundo as cifras do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, as transacções inter-estaduaes, de 1930 a 1931, registraram os seguintes totaes:

Exportação:

<i>Annos</i>	<i>Nacionaes</i>	<i>Nacionalizadas</i>	<i>Total</i>
1930 ...	82.550:000\$000	1.139:000\$000	83.689:000\$000
1931 ...	83.756:000\$000	1.632:000\$000	85.388:000\$000

Importação:

1930 ...	33.352:000\$000	8.096:000\$000	41.448:000\$000
1931 ...	36.232:000\$000	8.632:000\$000	44.864:000\$000

“O commercio é exercido no Estado — diz “*Alagôas em 1931*” — por mais de 5.000 individuos estabelecidos e ambulantes, os quaes, em 1931, concorreram para o imposto de industria e profissão, de accordo com o gyro commercial apurado pelas declarações dos proprios contribuintes, pelo lançamento do referido imposto para o corrente exercicio, por isso que a taxa recae sobre o gyro commercial do anno anterior.

O gyro declarado em 1931 montou a 265.353:963\$000, o qual, apesar do vulto de sua cifra, deve estar ainda um tanto distanciado do movimento commercial do Estado”.

Por isso, transcrevemos abaixo os argumentos e dados o seu porto, quanto é certo que subsistem infundadas supposições que o Sr. Craveiro Costa enfeixou no alludido capitulo. Fa-

Em 31 de dezembro de 1931, estavam registradas na Junta Commercial do Estado, 635 firmas commerciaes, com o capital de 50.646:482\$603, assim descriminadas:

Firmas individuaes	381	9.260:339\$360
Firmas sociaes	254	41.386:482\$243
	<u>635</u>	<u>50.646:582\$243.</u>

“Os estabelecimentos bancarios do Estado, — informa ainda o Sr. Craveiro Costa — exceptuada a agencia do Banco do Brasil em Penedo, da qual não obtivemos informações — tiveram um movimento global de 84.563:127\$992, conforme os respectivos balanços encerrados em 1931”.

E mais adeante:

“A importancia commercial de Alagôas ainda pôde ser apreciada pela renda da Alfandega de Maceió. Essa renda, em 1930, foi de 5.412:175\$000”, maior do que a das alfandegas de S. Luiz do Maranhão, S. Francisco, Livramento, Corumbá, Aracaju, Parahyba e Uruguayana.

Quanto á pecuaria, informa Craveiro Costa que a quantidade de gado de todas as especies existentes no Estado, remero de animaes muito proximo de um milhão. apresenta um capital vivo de quasi 80.000 contos, sendo o nu-

Movimento Maritimo

"*Alagôas em 1931*" consagra um minucioso e documentado modo a dispensar, como elemento subsidiario á demonstração do capitulo especialmente ao ancoradouro de Maceió, encarando-o sob todos os aspectos, a parte das primeiras e mallogradas tentativas para a construcção do porto, tudo exportado, de da necessidade e alcance desse melhoramento, maiores considerações.

Por isso transcrevemos abaixo os argumentos e dados que o Sr. Craveiro Costa enfeixou no alludido capitulo. Fazemol-o com tanto maior isenção de animo, sympathia e apoio á aspiração dos alagoanos, de verem sem demora construído o seu porto, quanto é certo que subsistem infundadas supposições de que interesses economicos vizinhos do territorio daquelle prospero Estado nordestino, tenham de qualquer forma concorrido ou possam sequer desejar o retardamento da objecitvação desse ideal patriotico, que empolga a intelligencia e a sensibilidade de tão dignos brasileiros:

"O ancoradouro da capital, dos melhores do norte e o unico porto vantajoso que possuimos para o nosso intercambio commercial, é ainda o mesmo dos tempos coloniaes, o que nos colloca numa lamentavel situação de inferioridade, contra a qual é preciso protestar sempre pela razão que se funda no desenvolvimento da nossa actividade commercial e sua consequencia e indispensavel autonomia e na que se baseia no accumulo de reservas que o Estado possui em poder do Governo Federal, para as obras de que carece o nosso porto.

Alagôas contribue para o volume commercial do Paiz com uma cifra muito mais elevada do que outros Estados já dotados de bons serviços portuarios, entretanto, commercialmente inferiores.

Em 1921, algarismos de procedencia official collocavam o porto de Maceió em nono lugar, entre os 38 portos principaes do Paiz, ficando-lhe somente á frente Rio de Janeiro, Santos, Recife, Porto Alegre, Fortaleza, Rio Grande e Belém, na ordem em que se acham, sendo de notar que o de Fortaleza sobrepujava o de Maceió em virtude da grande importação que o Governo Federal fizera naquelle anno para as obras do nordeste.

Ainda não perdemos essa situação; mas continuamos com o nosso porto inteiramente desapparelhado para o movimento commercial do Estado, que tem sido sempre crescente.

A construcção do nosso porto constitue um problema capital para o progresso de Alagôas. Algumas vezes tem sido essa construcção tentada pelo Governo Federal e outras tantas tem sido mallogradas.

Essa construcção foi objecto de uma concessão feita em 1890, com planos e orçamentos approvados em 1892, transferida á "The National Brazilian Harbour Company Ltd.", em 1896. Esta companhia iniciou os trabalhos preliminares, interrompendo-os em seguida por desintelligencia entre ella e o Governo Federal sobre a natureza da moeda em que devia

ser paga a garantia de juros. Essa concessão, por fim, foi rescindida, mediante uma indemnização de novecentos contos, que foi paga á Companhia em 1905.

Em 1910 foi creada uma commissão de estudos do porto de Jaraguá sob a chefia do engenheiro Alfredo Lisboa. Os trabalhos desta commissão terminaram com a elaboração de um projecto cujas obras foram orçadas na importancia de 15.607:914\$000 e "avaliada a receita liquida, proveniente da cobrança das taxas applicadas na exploração industrial de outros portos, segundo o regime da lei de 1896, e do imposto de 2 % ouro, sobre a importação do exterior, e deduzidas as despesas do custeio e da administração, em 797:600\$000, quantia esta que representa 5.11 % sobre o capital equivalente ao orçamento".

Esse plano foi depois modificado, ficando, em virtude dessa modificação, o orçamento das obras reduzido a 11.700:171\$.

O Governo chamou concorrentes para a execução das obras do nosso porto. Foi aceita a proposta de Euripedes Coelho de Magalhães e Horacio Mario Meanda. O Governo, porém, opinou pelo addiamento das obras, visto a impossibilidade, no momento, de serem ellas custeadas pela Caixa Especial dos Portos. Os proponentes não se conformaram com a decisão do Governo e depois de ter sido o assumpto largamente debatido, teve o Governo de pagar uma indemnização de 628:169\$048, conforme laudo da commissão de arbitragem de 27 de outubro de 1917.

De modo que essas duas tentativas de construcção do porto de Maceió deram ao Paiz um prejuizo de 1.528:169\$048, continuando a capital do Estado com o seu porto inteiramente desapparelhado de qualquer melhoramento.

De um trabalho do Dr. Alfredo Lisboa extrahimos os dados seguintes referentes ao movimento do porto de Jaragua.

Tonelagem bruta e valores das mercadorias.

Annos	T. M.		Lbs.	
	T. M.	Lbs.	T. M.	Lbs.
1915	19.086	356.833	24.518	392.549
1916	4.224	196.655	17.630	441.516
1917	10.474	200.500	12.974	445.942
1918	6.803	272.773	9.677	463.032
1919	8.487	243.416	17.007	726.687
1920	12.390	814.525	21.512	1.175.404

Entradas de embarcações:

Annos	Nacionaes		Estrangeiras		Todos os pavilhões	
	N.	Tn. reg.	N.	Ton. reg.	N.	Tn. reg.
	1913.	528	478.798	98	179.510	626
1914.	465	429.258	68	126.209	533	555.467
1915.	522	409.652	54	96.728	576	506.380
1916.	584	438.372	38	62.524	622	500.896
1917.	508	421.360	38	62.484	546	483.844
1918.	465	436.330	30	35.069	495	471.399
1919.	547	491.823	44	95.236	591	587.049
1920.	543	491.829	68	139.027	611	630.856

São ainda do mesmo illustre profissional as observações em seguida transcriptas:

“Como em todos os portos do Brasil, o commercio com o exterior e a frequencia de embarcações estrangeiras descreceram consideravelmente em 1913 até 1918, para tenderem a voltar ao que era antes da guerra mundial, quanto ao movimento de cabotagem, tendo diminuido um pouco no decurso daquelle periodo, voltou a crescer, excedendo a frequencia dos navios nacionaes em 1919 e em 1912 a de 1913.

É para notar-se que no exercicio de 1913 o imposto de 2 0/0, ouro, sobre a importação do exterior, produziu em Maceió 163:366\$000, ouro, collocando a Alfandega de Alagôas então em setimo lugar, entre aquellas em que se cobra o dito imposto; de 1910 a 1919, o total dessa renda em Maceió importou em réis 964:742\$000, ouro. Além disto, a tonelagem de ar-queação dos navios de longo curso e de cabotagem entrados no porto de Jaraguá em 1920 foi de 630, 856 toneladas de registro, occupando este porto actualmen- te o setimo lugar entre os portos do Brasil, sob o ponto de vista de navegação. E se houve declinio na tonelagem bruta das mercadorias importadas do ex- terior ou exportadas para portos estrangeiros, isto é devido em parte ás difficuldades de baldeação das mer- cadorias em Jaraguá e á preferencia dada ao porto de Recife, ao qual está ligado o Estado de Alagôas por estrada de ferro, e onde os serviços portuarios se tor- naram mais economicos, desde que ahi foi iniciada a exploração industrial dos novos cás.”

Essa preferencia que o illustre engenheiro assignalava, em 1920, como uma das causas da depressão do nosso volume de importação e exportação, persiste. Por intermedio do por- to de Recife continuamos a importar e exportar grande quan- tidade de mercadorias, sahindo tambem muitos dos nossos productos, em grande escala, por esse porto como de produ- ção pernambucana.

De 1920 a 1931 não se cogitou da construcção das obras do nosso excellente ancoradouro.

.....

Sómente agora, sob a administração do Sr. Tasso de Oliveira Tinoco, o Governo Federal voltou a sua atenção para essa obra, autorizando novos estudos e tomando outras provi- dencias que deixam parecer que o assumpto entra agora numa phase segura de realidade.

.....

Em sua exposição ao Governo Federal, o Sr. Interven- tor Federal, occupando-se do momentoso assumpto, rematou assim as suas considerações:

“V. Ex. teve as suas atenções voltadas para elle e determinou-me que o promettesse ás suas classes la- boriosas, como uma das mais sábias e efficientes aspi- rações administrativas revolucionarias. Com as pon- derações que uma promessa dessa natureza exige, fiz sentir ás classes conservadoras os magnificos propo- sitos de V. Ex. e do seu governo, em trazer-lhes, dentro das possibilidades economicas do momento, o seu contingente, em favor da justa e ambicionada so- lução.

O quadro annexo da arrecadação do imposto de 2 %, ouro, desde 1910 até fevereiro de 1932, somma a importancia de 2.248:869\$491, que, a uma taxa média de 4\$500 por mil réis ouro, equivale a 10.119:912\$709 com os quaes, por parcelas, em quatro ou cinco annos, se effectivará a maior e a mais ingente das necessidades economicas do Estado.

Esta construcção continúa sendo protelada indefinidamente, quando é certo estar sendo Alagôas sacrificada desde 1910, para a construcção de portos em outros Estados, canalizando a elles grande parte de sua producção. E' tempo de reparar tão clamorosa injustiça a este pedaço do territorio nacional, tão brasileiro quanto os que mais o sejam."

Ainda, sobre o assumpto, ninguem se tinha dirigido ao Governo Federal com esta sinceridade e esta franqueza patriótica.

No ultimo quinquennio o porto de Jaraguá teve o seguinte movimento de entrada de embarcações:

Annos	Nacionaes		Estrangeiras		Tonelagem
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	
1927.....	1.166	486	11	72	1.017.356
1928.....	1.336	462	1	87	1.101.435
1929.....	1.454	497	2	90	1.097.819
1930.....	1.132	449	—	95	1.063.550
1931.....	1.186	458	—	69	1.010.041

As embarcações estrangeiras procederam da Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Suecia, Belgica, França e Noruega, predominando as embarcações de procedencia britannica.

No mesmo periodo o movimento de passageiros pelo mesmo porto foi o que se segue:

Annos	Entrada	Sahida	Em transito
1927	5.329	5.872	18.956
1928	5.903	6.868	19.246
1929	5.596	5.609	20.377
1930	6.999	4.361	22.168
1931	5.203	4.712	24.269

Pelo quadro abaixo podemos acompanhar a renda do imposto de 2 %, ouro, pela Alfandega de Maceió, determinada pelo decreto n. 7.810, de 12 de janeiro de 1910:

1910	127:515\$215
1911	119:611\$652
1912	126:645\$222
1913	163:366\$644
1914	107:160\$088
1915	77:338\$278
1916	77:818\$549
1917	66:626\$888
1918	53:162\$970
1919	98:554\$219
1920	113:118\$925
1921	218:113\$450

1922	76:618\$400
1923	75:506\$391
1924	110:938\$428
1925	96:888\$716
1926	129:195\$022
1927	86:214\$136
1928	96:569\$931
1929	110:215\$756
1930	63:710\$617
1931	42:774\$044
Total	<u>2.237:643\$541</u>

Feita a conversão, á razão da taxa média de 4\$500, ouro, por 1\$000 papel, teremos 10.069:485\$934, contribuição do povo alagoano para a construcção do seu porto, renda essa que tem sido applicada em beneficio de outros Estados mais felizes.”

Parece-nos desnecessario, depois da transcripção acima, pôr de manifesto o que representa, para a economia alagoana, o serviço de um porto desapparelhado, como é o de Maceió, onerando a produção exportavel e a importação de mercadorias para o consumo interno, com as taxas e sobretaxas, as multiplas e pesadas despesas de embarques e desembarques.

Isto, do ponto de vista propriamente material.

Encarando o problema portuario sob outros aspectos, como seja o da influencia de um ancoradouro moderno nas diversas actividades culturaes e na vida social do Estado, como força propulsora do progresso geral da região que elle beneficia, Alagôas só terá a ganhar com o valoroso melhoramento que pleiteia.

Haja vista o que acontece nos demais Estados já favorecidos, entre nós, por taes melhoramentos.

Convem salientar que as cifras com que esboçamos as razões economicas, que aconselham e reclamam a construcção do porto de Alagoas, a que vae servir o projecto n. 20, de 1935, sendo embora indicativas das actividades do Estado até 1931, não infirmam absolutamente a nossa these, pois o seu progresso apresenta hoje rythmos ainda mais vigorosos e fecundos.

Aspecto constitucional

Manifestando-se sobre a constitucionalidade do projecto, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua aprovação.

Considerou, simultaneamente, que o projecto se acha comprehendido na acção collaboradora do Senado com a Camara Federal, (Art. 90 da Const.) e, ainda, especialmente, entre as attribuições de iniciactiva do mesmo Senado, por força do § 3º do art. 41 (Const. Federal.)

Meios financeiros

Cumpre a esta Comissão pronunciar-se sobre a parte financeira do projecto.

A Constituição determina (Art. 183) que nenhum encargo se creará ao Thesouro sem attribuição de recursos sufficientes para lhe custear a despesa. O projecto autoriza o Poder Executivo (Art. 1º) a restituir ao Governo do Estado de Alagôas o producto da taxa de 2% ouro, no valor de

2.308:650\$000. Arrecadada pela Alfandega de Maceió, no período de 1910 a fevereiro de 1933 inclusive, a taxa em questão é devida ao Governo daquelle Estado, *ex-vi* do art. 2º do Decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933, afim de attender á liquidação de compromissos assumidos para a construção do porto de Maceió com a Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonyma "Geobras".

Conforme allegam os illustres autores do projecto, a arrecadação da sobredita taxa foi escripturada como renda da União, só tendo sido procedida a escripturação em *Depositos*, a começar de Março de 1933. De accordo com a legislação em vigor, a restituição da parte já levada a *Depositos*, prescinde evidentemente de credito especial, devendo ser effectivada como despesa desse titulo, o mesmo não acontecendo, entretanto, em relação á taxa arrecadada anteriormente como *renda* da União. Para esta parte da arrecadação, é que se fazem necessarias a abertura e a autorisação daquelle credito.

Attendendo a que o tempo das obras contractuaes, para a construção do porto, está condiccionado ao prazo de dois annos, consoante declaram os dignos autores do projecto, na justificação que a este acompanha, e no presupposto de que por essa forma bem consultam os interesses da Fazenda Nacional, propoem elles (art. 2º, do projecto) o pagamento ou restituição da taxa em titulos constantes de letras do Thesouro, ficando o Governo autorizado a emittil-as a juros de 5% ao anno, resgataveis dentro do prazo de 2 annos.

Fica, assim, satisfeito o preceito constitucional (art. 183), quando exige imperativamente recursos sufficientes para custear a despesa de qualquer encargo creado ao Thesouro.

Fica, ainda, satisfeito o citado preceito constitucional, em face do § 1º, do Art. 186 da Carta Magna, combinados com o Art. 90 e o § 3º do Art. 41 da mesma Carta.

Quanto á conversão em papel (paragrapho unico do projecto) da importancia a que se refere a presente proposição legislativa, os seus autores suggerem que seja affectuada na base estabelecida pelo Decreto n. 23.481, de 21 de Novembro de 1933, para o antigo mil réis ouro, obedecendo-se, dest'arte, a identico criterio já adoptado pela União para a restituição da taxa de 2%, ouro, aos Estados de Parahyba e do Paraná, concessionarios, respectivamente, dos portos de Cabedello e Paranaguá.

De pleno accordo com o projecto e, considerando que elle não viola nenhum preceito constitucional;

considerando que a restituição devida ao Governo de Alagoas é um direito liquido e certo, cujo pagamento a União está juridicamente obrigada a realizar;

Considerando mais que esta restituição ou pagamento se impõem, nos termos do projecto, sem procrastinações que affectariam moral e substancialmente as clausulas contractuaes, que investiram de responsabilidades e obrigações, tanto a empresa concessionaria da construção do porto de Alagoas como o Governo desse Estado; e

considerando, ainda, que a construção desse porto corresponde a uma necessidade premente e imperiosa, no interesse da economia e do progresso do Estado, o que vale dizer da prosperidade da União, além de redimir Alagoas, ás expensas do seu trabalho productivo, do captiveiro de um porto

anti-economico e chocante para os seus fóros de terra culta e civilisada, somos de parecer que o projecto deve ser approved.

Em 21 de outubro de 1935.—*Velloso Borges*, Presidente.
— *José de Sá*, Relator.—*Moraes Barros*.—*Waldemar Falcão*.

PROJECTO DO SENADO, N. 20, DE 1935, A QUE SE REFEREM
OS PARECERES SUPRA

O Poder Legislativo resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a Rs. cinco, 2.308:650\$, para attender á restituição, ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2% ouro arrecadada pela Alfandega de Maceió no periodo de 1910 a fevereiro de 1933, inclusive.

Paragrapho unico. A conversão em papel da importancia a que se refere este artigo será effectuada na base estabelecida pelo decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933, para o antigo mil réis ouro.

Art. 2.º Para occorrer ao pagamento de que trata o presente decreto, fica o Governo autorizado a emittir letras do Thesouro Nacional, a juros de 5% ao anno e resgataveis dentro do prazo de dois annos.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1935. — *Góes Monteiro*.
— *Costa Rego*. — *Cunha Mello*.

Justificação

Ao Governo do Estado de Alagôas, *ex-vi* do art. 2º do decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933, é devida a restituição da taxa de 2% ouro arrecadada pela Alfandega de Maceió, afim de attender á liquidação de compromissos assumidos para a construção do porto daquela cidade com a Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonyma "Geobra".

De 1910 até fevereiro de 1933, foi a arrecadação da alludida taxa escripturada como renda da União e só a partir de março deste ultimo anno começou a ser feita a escripturação em *Depositos*. Assim, não é necessario credito para a restituição da parte já levada a *Depositos*, visto que a mesma restituição será procedida como despesa daquelle titulo, de accordo com a legislação vigorante; carece, entretanto, de abertura de credito especial a restituição do producto da taxa que foi anteriormente considerado como *renda*.

Attendendo, porém, a que o tempo das obras contractuaes está condicionado ao prazo de dois annos, e por melhor consultar os interesses da Fazenda Nacional o pagamento em titulos, far-se-á a restituição em letras do Thesouro, para cuja emissão ficará o Governo autorizado, constituindo as mesmas os recursos de que trata o art. 183 da Constituição.

Na conversão da parte ouro, de que trata o projecto, obedece-se ao mesmo criterio já adoptado pela União para a restituição da taxa de 2% ouro aos Estados de Parahyba e Paraná, concessionarios respectivamente dos portos de Cabedello e Paranaguá.

PARECER N. 40, DE 1935, A QUE SE REFERE O PROJECTO N. 20, DE 1935, E O PARECER SUPRA

O projecto n. 20 "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a 2.308:650\$000, ouro, para attender á restricção, ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2 % ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió no periodo de 1910 a 1933, inclusive".

A justificação que o acompanha embora succinta, é conclusiva e convicente quanto ao direito que assiste áquelle Estado, da restituição proposta, attinente aos 2 %, ouro, cobrados pela repartição arrecadadora da União, situada na Capital do mesmo Estado. Além disso, deixando de lado qualquer explicação quanto á conveniencia da construcção do referido porto, que dispensa commentarios de estímulo á medida em apreço, é de notar que da mesma justificação resalta que o projecto vem dar execução, em parte, ao decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933, do Governo Provisorio, approvedo pela Constituição Federal, art. 18 das Disposições Transitorias.

A esta Commissão, no seu encargo de opinar preliminarmente sobre todas as proposições offerecidas ao Senado, cabe examinar se esse projecto desattende ou não a quaesquer preceitos constitucionaes, e, implicitamente, se está dentro ou fóra das attribuições de sua iniciativa.

Nesta ultima parte, é evidente que o projecto se acha comprehendido na acção colaboradora do art. 90, e ainda, especialmente; entre as attribuições de iniciativa do mesmo Senado, por força do § 3º do art. 41.

Resta, portanto, considerar o meio de satisfazer o pagamento da somma em poder dos cofres federaes, á vista do art. 188 da Constituição, mas o art. 2º do projecto providencia a respeito, autorizando, a par da restituição de que cuida o art. 1º uma emissão de letras do Thesouro com o objecto exclusivo de remediar as condições da actual situação financeira do Paiz.

Pelo exposto, o projecto n. 20, sob o aspecto constitucional, merece a approvação do Senado. — *Pacheco de Oliveira*. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *João Villasbôas*. — *Clodomir Cardoso*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para submeter á apreciação do Senado um projecto, assignado pelo meu illustre companheiro de representação, Sr. Senador Pires Rebello, e por mim.

O projecto está, precisamente, comprehendido no § 3º do art. 41 da Constituição Federal, porque se refere a Estados determinados da União, embora ligado, ao mesmo tempo, aos interesses geraes da Republica.

Não fôra a obrigação que me traça o art. 111 do Regimento, e eu me excusaria de justifical-o, porque, em verdade, elle é dos que prescindem de justificação. Justifica-se por si mesmo, pelo seu alcance, pelas instantes necessidades que visa satisfazer. Não diz respeito a novas obras. Limita-se a offerecer solução mais rapida a um velhissimo problema, qual seja o das communicacões, pelo interior, das capitães dos Estados do Norte, de Belém á Cidade do Salvador, com o Rio de Janeiro. Nelle, de outra parte, não se preconizam traçados differentes dos estudados e admittidos em todos os planos de viação do Paiz.

A providencia que se indica e o caminho que se aponta á adopção, resultam das proprias condições das finanças nacionaes. A exiguidade de saldos na nossa balança commercial tem-nos forçado a restringir, em accordo com os credores estrangeiros, o montante das remessas necessarias á satisfacão dos compromissos externos. Não contamos com sobras sufficientes á acquisição dos materiaes reclamados ao proseguimento rapido das nossas construcções ferroviarias. Aliás, é de notar, de passagem, que ao norte, jámais se fizeram ellas, em verdade, com rapidez. Arrastam-se, sempre morosamente, encontrando a vencer difficuldades de toda sorte. Basta, como comprovação, que se attente para o que ha occorrido no tocante ás ligações dos valles do São Francisco e do Parnahyba, recommendadas desde 1852. A principio o engenheiro Eduardo José de Moraes projectava a construcção de um canal do rio Preto, na Bahia, á Lagôa do Parnaguá, no Piahy, cõmmunicando as bacias dos dois grandes rios. A seguir, propendendo para a estrada de ferro, são André Rebouças, Miguel de Teive e Argolo, Justiniano da Silveira França, Marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, Alvaro Rodvalho Marconde dos Reis, Paulo de Frontin, Aguiar Moreira, Raymundo Pereira da Silva e José Luiz Baptista, que se levantam, ao correr dos tempos, como os principaes advogados da realizacão. Apesar de todos os esforços, só em 1913 houve autorização para estudal-a, e, decorridos cinco annos, em 1919, na presidencia Delphim Moreira, foi mandada construir. Mas, em dezeseis annos de trabalho a linha distendida mal se avisinha da casa dos 200 kilometros, em média annua inferior a uma duzia de kilometros!...

O traçado obedecido, para as ligações dos Estados do Norte entre si e com a Capital Federal, tem como tronco a linha Rio de Janeiro-Bello Horizonte, Montes Claros-Contendas, Itaiba-França, Paulista-Theresina, Itapecuru' Mirim-São Luiz do Maranhão. De Itapecuru'-Mirim, parte um ramal para Belém. E a Paulista se prolongará, de Alagôas de Baixo, a Central de Pernambuco, a que se ligará, em Salgueiros, a rêde cearense, prolongada de Ingazeiros. O systema se desenvolve num total de 4.899 kilometros, dos quaes 2.412 kilometros de ferrovias construidas, e 2.487 kilometros a construir, na maior extensão com estudos feitos, como discrimina o quadro seguinte:

	Distancia — Kms.	
	Cons- truidas	A cons- truir
Rio de Janeiro a Bello Horizonte.....	640	
Bello Horizonte a Montes Claros.....	540	
Montes Claros a Contendas.....		609
Contendas a Itaiba	259	
Itaiba a França.....		129
França a Paulista.....	520	
Paulista a Theresina.....		550
Theresina a Itapecuru'.....	326	
Itapecuru' a São Luiz.....	127	
Itapecuru' a Bragança.....		466
Paulista a Alagôa de Baixo.....		569
Salgueiro a Ingazeiros.....		164
	<hr/>	<hr/>
	2.412	2.487

Se se tomar para avanço da construcção o que, em média annua, tem sido dado ao trcho comprehendido entre Joazeiro e Theresina, as ligações só serão completadas, vencidos mais de dois seculos, a partir desta data!!...

Para evitar que isso aconteça, é que as medidas consignadas no projecto se impõem. E não resultarão ellas, postas em pratica, em desperdicio de dinheiro, pois a terraplenagem exigida pela rodovia será, posteriormente, aproveitada na construcção ferroviaria, desde que para aquella se tenham de utilizar os traçados e estudos dessa.

Encerro aqui, Sr. Presidente, as minhas observações. Não desejo tornar-me enfadonho, demonstrando o que é evidente. (*Não apoiados.*)

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. está trazendo um assumpto muito interessante á consideração da Casa.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito obrigado a V. Ex.

Reservar-me-ei para extender-me em mais longas considerações, quando o projecto tiver de vir a plenario em primeira discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

N. 27 — 1935

Manda, sem prejuizo das construcções ferroviarias em andamento, promover, transitoriamente, em trafego mixto, ferro e rodoviario, as ligações entre o Rio de Janeiro e as capitães do Norte, até Belém, e dá outras providencias.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Sem prejuizo ao proseguimento das construcções ferroviarias, o Governo Federal promoverá, com urgencia, em caracter transitorio, por meio de estradas de rodagem, as obras necessarias a completar a ligação entre o Rio de Janeiro e as capitães do Norte, até Belém.

Art. 2.º As construcções rodoviarias, em que serão aproveitados os estudos feitos e as linhas ferreas existentes, se estenderão entre os seguintes pontos: Monte Claros-Tremendal (Minas) — Caculé-Bom Jesus dos Meiras e Contendas (Bahia); Itaiba-França (Bahia); Paulista-Foz do Belenga-Theresina (Piauhy); Itapecurú-Mirim-Maracassumé (Maranhão); Bragança (Pará); Alagoa de Baixo-Flores-Salgueiro-Leopoldina Pernambuco) — Paulista (Piauhy); Salgueiro (Pernambuco) — Ingazeiras (Ceará).

Art. 3.º As condições technicas das rodovias serão as adoptadas para as estradas de primeira classe, admittidas, entretanto, pequenas tolerancias, conforme o terreno a vencer.

§ 1.º A faixa de rodagem terá largura reduzida, fixada pela Inspectoria Federal de Estradas, permittindo, entretanto, transito facil a uma fila de vehiculos e sendo previstos alargamentos, de espaço a espaço, de modo a possibilitar o trafego nos dois sentidos.

§ 2.º O traçado, salvo ligeiras e excepçoes variantes, será o mesmo das vias ferreas a unir ou prolongar.

§ 3.º Os pontilhões, e pontes até 25 metros de vão total, terão caracter definitivo e a mesma locação e *grade* da linha ferrea projectada.

§ 4.º As pontes de vãos maiores deverão ser construidas tendo em vista o seu aproveitamento futuro, como provisórias, quando do lançamento das estruturas das ferrovias.

Art. 4.º As construcções serão, a juizo do Governo Federal, realizadas, 1) directamente, por administração, ou 2) mediante contracto com os Estados interessados ou com particulares.

§ 1.º Na construcção administrativa poderão ser utilizados os trabalhos dos batalhões de engenharia.

§ 2.º Nos demais casos, o Governo Federal fará o pagamento das obras, á proporção que forem sendo recebidas pela fiscalização, aos preços unitarios estabelecidos, ou concederá, com o direito de exploração do trafego de carga, na parte construida, a remuneração de vinte contos de réis, por kilometro preparado, só procedendo ás medições parciaes em trechos não menores de dez kilometros, sem solução de continuidade.

§ 3.º O contractante ficará com a obrigação de conservar a extensão construida, até entregal-a, em medição final, com a secção completa, que houver empreitado, de vez que tambem não haja obtido, por contracto, a exploração do trafego, hypothese em que lhe caberá a responsabilidade de manter a estrada sempre em boas condições.

Art. 5.º A Inspectoria Federal de Estradas expedirá as instrucções especiaes que devam ser observadas na realização dos serviços.

Art. 6.º As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das verbas destinadas á conservação, estudos e construcção de estradas de rodagem no orçamento da União.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1935. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Pires Rebello*. — *Cunha Mello*.

O Sr. Presidente — O projecto está apoiado pelo numero de assignaturas que contém.

Vae ser remettido á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente, embora seja outro o assumpto que me traz á tribuna, não quero iniciar as minhas considerações, após a brilhante iniciativa que acaba de ser tomada, no Senado, sem me referir a ella, felicitando os nobres e illustres collegas, collegas já lá de fóra, da profissão, e collegas eminentes nesta Casa, Srs. Pires Rebello e Ribeiro Gonçalves.

O projecto que acaba de ser apresentado, se já não fóra trazido por nomes por demais conhecidos e acatados da profissão...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — ... viria mostrar como essas suas mentalidades se enquadram e se actualizam no desenvolvimento da technica da engenharia.

Mas, Sr. Presidente, problemas outros de grande relevancia, preoccupam e desafiam tambem a capacidade dos estadistas do Brasil, na hora presente.

Entre elles, quero referir-me ao da siderurgia nacional. Referir-me a ella, porém, não para abordal-a de prompto, sujeita como está á outra Casa do Parlamento, submettida, já, a estudos varios, prolongados, desde o contracto de 1922, desde a revisão emprehendida por technicos, igualmente de valor, autorizada pelo Governo Provisorio. Não quero consideral-a, aqui, na sua magnitude, mas, apenas, frisar um ponto, em que se me depara, como necessario, preparar o fundamento para proseguimento dos estudos.

Sabe V. Ex. e não desconhece o Senado que o assumpto, apreciado como está na Camara dos Deputados, tem sido, por vezes, encarado como admittindo um triplice aspecto, envolvendo tres questões complexas: o da siderurgia, isto é, do preparo das usinas metallurgicas; o da exportação do minerio, que foi trazido do interior das minas e, finalmente, o propriamente dos transportes para ligação com o commercio exterior.

Qualquer que seja a solução a ser tomada, indispensavel se faz preparar o estudo conhecer-se a fundo a base dentro da qual poderá ser feito futuramente o transporte dos productos daquellas jazidas. Já ha projecto de grande ferrovia, optimos traçados para trafego intenso, como demanda o problema, pelas quaes o minerio sahirá do seio das jazidas e chegará a um porto de mar.

Ora, se duvidas não existem quanto ao traçado, como aconselha a technica, situado todo elle, póde-se dizer, dentro do valle do Rio Doce, encontra-se porém, em dissidio a questão referente á localização do porto. O primeiro problema não encontra divergencias, pois que, como sabe V. Ex., as primeiras gottas que se encaminham para o conhecido caudal descem das faldas metallicas das montanhas mineiras.

Faz-me lembrar o pensamento que já emittiu, uma vez, o mestre Fernando Laboriau, considerando essa parte do planeta: ao moldar esse sector da face da terra, o Creador resolveu preparar aqui uma ante-mural que impedisse por annos, decennios ou seculos o desmenbramento e preservasse

a unidade, embora decennios após viesse a ser installado em um impecilho grandissimo ao desenvolvimento, á invasão da civilização.

Feita, porém, essa moldagem topographica, recordou-se o Creador de que talvez os brasileiros não soubessem atinar com o caminho para o transporte e a exportação dos minerios das jazidas com que elle nos prendou.

Foi então — disse Fernando Laboriau — que o Creador resolvera fazer o ultimo retoque na obra primitiva e, dest'arte, surgiu o Rio Doce, naquelles volteios remansosos para o Norte, a mostrar aos brasileiros como exportariam seus minerios.

Se duvida não existisse nessa parte, penso que a mesma harmonia geral não existe quanto ao porto a ser aproveitado. Faltam, de facto, estudos bastantes. Conhece-se o porto de Victoria aparelhado em inicio, accessivel francamente; mas, desconhece-se o que é o porto de Santa Cruz.

Como, portanto, poderão proseguir as considerações e o estudo sobre o projecto de revisão do contracto da *Itabira Iron*, se desconhecemos até agora o porto de exportação do minerio, se desconhecemos as condições economicas do transporte a estabelecer.

Parece-me, portanto, indispensavel, como fundamento mesmo para o proseguimento dos estudos technicos, politicos e economicos sobre o assumpto, cogitar-se desse estudo para determinar ao Governo a sua execução.

Para tanto apresento um projecto estribado, quanto á iniciativa, no art. 91, da Constituição e, quanto a recursos financeiros, em verba já votada para o orçamento do proximo anno.

Em apoio da iniciativa, ainda lerei notas que me foram enviadas por technicos competentes do Departamento Nacional de Portos e Navegação, destacando dois nomes — Miranda Carvalho e Belford Vieira — que se encontram á frente desse serviço.

“1.º As condições technicas do porto de Victoria são optimas;

2.º Na construcção desse porto, cuja concessão é do governo do Estado, já foi dispendido não pequeno capital; as obras que se encontram paralyzadas no momento, tiveram, entretanto, um progressivo andamento;

3.º Sendo de boa politica economica concentrar a producção do Estado no seu principal porto, ao invéz de disseminar pequenos portos pelo littoral, tornar-se ia de conveniencia para o Espirito Santo, que já tem o porto de Victoria ligado ao seu “hinterland” pelas estradas de ferro “Leopoldina” e “Victoria a Minas” e pela sua rêde rodoviaria, aprecial-o para escoadouro do minerio;

4.º e, não conhecendo o governo, as condições technicas do porto de Santa Cruz, só depois dos estudos determinados por esta lei poderá ser julgada a conveniencia da construcção deste, ou da escolha do porto de Victoria, para a solução do problema siderurgico nacional.”

Terminando essas considerações, envio, Sr. Presidente, á Mesa, o projecto cuja ementa determina o estudo do porto de Santa Cruz, em confronto com o porto de Victoria, para o effeito da solução do problema siderurgico.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica o seguinte.

PROJECTO

Art. 1.º O Governo Federal mandará proceder ao estudos do porto de Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo, pela repartição competente — o Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 2.º Será estabelecido, em seguida, um amplo estudo comparativo, do ponto de vista technico, economico e politico, entre os portos de Victoria e Santa Cruz, como base a um julgamento seguro para a escolha, dentre elles, do ponto de escoadouro da producção do minerio nacional.

Art. 3.º As despesas occasionadas por essa iniciativa serão satisfeitas pelas verbas annuaes já previstas no orçamento da Republica, destinadas aos estudos de portos no Brasil.

Paragrapho unico. As dotações a que se faz referencia são as correspondentes á verba 15.ª Cap. II, n. 22, da proposta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. (*Pausa.*)

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei, á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Commissões e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

145ª Sessão, em 23 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasboas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (27)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Ribeiro Junqueira.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado. (10)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura da acta que, posta á discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo o avulso do projecto que transfere para o Estado de Minas Geraes o Instituto Ezequiel Dias, por competir essa iniciativa ao Senado Federal.

— A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Do mesmo Senhor remettendo, devidamente promulgado, um dos autographos do decreto legislativo n. 3, de 1935, que proroga até o dia 31 de dezembro a actual sessão legislativa.

— Archive-se.

Do Sr. Joaquim Bento Gonçalves, 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, communicando a eleição da Mesa dessa Assembléa.

— Inteirado.

Telegrammas do seguinte teor:

Presidente Senado. — De Aracajú.

Levamos conhecimento Vossa Excellencia sessão hoje, nós, que constituimos maioria plenario Assembléa Legislativa Estado Sergipe, desapprovamos acta sessão extraordinaria hontem convocada illegalmente protestar contra pretendido desapareço ao Poder Legislativo, por parte Chefe Policia Estado. Desaprovamos acta primeiro porque sessão foi convocada fóra praxes estabelecidas Regimento, segundo porque como maioria que somos Poder Legislativo, achamos nenhum desacato houve parte autoridades policiaes Estado á Assembléa Sergipe, conforme se disse naquella sessão, á qual não comparecemos virtude nullidade allegada. Aproveitamos ensejo communicar Vossencia Assembléa Legislativa maioria votos approvou moção inteira irrestricta solidariedade Governador Estado Sergipe. Attenciosas saudações. — *Orlando Calazans Ribeiro*, Vice-Presidente Assembléa. — *Carvalho Barroso*, 1º Secretario. — *Francisco Nobre Lacerda Filho*, 1º Supplente. — *Nelson de Freitas Garcez*. — *Arnaldo Rollemberg Garcez*. — *Esperidião Noronha*. — *Moacyr Sobral Barreto*. — *Padre Edgard Brito*. — *José Ribeiro do Bomfim*. — *Luiz Simões*. — *Adroaldo Campos*. — *Manoel Dias Rollemberg*. — *Epiphanyo Doria*. — *Manoel Nobre*. — *Julio Muniz Barreto*. — *Aldebrando Francisco*. — *Alfredo Rollemberg Leite*.

— Inteirado.

Presidente Senado Rio de Janeiro. — Do Maranhão.

Apesar ordem reinante todo Estado vimos como representantes classes conservadoras pedir Vossencia influir junto quem de direito para ser resolvido muita urgencia caso politico maranhense cujas consequencias diante dualidade governamental não podem ser previstas implicando consequen-

temente perturbação rythmo normal vida commercial. Sem sympathias partidarias nem procurando entrar apreciação ponto juridico questão assiste-nos direito reclamar junto poderes supremos immediatas providencias solucionem impasse evitando prejuizos certamente advirão todo Estado principalmente commercio, industria, lavoura. Respeitosas saudações. — Associação Commercial.

— Seja, opportunamente, remettido á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Presidente Senado. — Rio.

Tenho prazer communicar V. Ex. Assembléa Legislativa approvou maioria votos moção apoio solidariedade Governador Estado. Attenciosas saudações. — *Orlando de Calazans Ribeiro*, Presidente Assembléa Legislativa Sergipe, sessão dia 21 outubro.

— Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 49 — 1935

O projecto n. 23, submettido á Commissão de Constituição e Justiça autoriza o Poder Executivo a auxiliar o governo de Santa Catharina na construcção de um leprosario no municipio de Serra. Trata-se, pois, de materia da competencia do Senado e da sua iniciativa, pois interessa determinadamente a um dos Estados da Federação. (Constituição Federal, arts. 90, letra c, e 41.

Por outro lado, satisfaz o projecto á exigencia do artigo 183 da Constituição, pelo qual é prohibida a creação de encargo ao Thesouro sem que se lhe atribuam recursos sufficientes para o respectivo custeio, pois a despesa deverá correr por conta da verba 1ª, sub-consignação 27, do art. 7º, da lei orçamentaria.

E trata-se, outrosim, de um auxilio com o qual a União não deve faltar ao Estado que d'elle está necessitando. O problema da extincção da lepra no Brasil foi objecto de cogitação no seio da propria Constituinte. A disposição do artigo 138, letra f, segundo o qual incumbe á União, do mesmo modo que aos Estados e aos Municipios, adoptar medidas legislativas e administrativas de hygiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissoras visou, acima de tudo, a solução de tal problema, e foi o meio a que a Constituinte recorreu para não tratar especialmente d'elle. Teve em vista, com isso, evitar as consequencia de uma disposição que se podia tornar alarmante.

Ora, sendo assim, e havendo uma verba pela qual poderá ser custeada a construcção do leprosario indispensavel em Santa Catharina, verba destinada a servir aos interesses da saude publica e da educação nacional, não ha como contestar que o projecto está cabalmente justificado.

Só no municipio da Serra, onde deve ser construido o leprosario, diz o eminente autor do projecto, o Senador Arthur Costa, existem para mais de 300 leprosarios. Já é uma cifra consideravel, e, pois que se trata de doença transmissivel, que extensão não terá essa cifra attingida, dentro em

pouco, no municipio alludido e nas localidades circumvizinhas, em geral, se não fôr delimitada nos seus elementos de propagação?

Por taes motivos, é a Commissão de Constituição e Justiça de parecer que o projecto seja approvedo pelo Senado.

Nem pelo facto de não determinar o *quantum* do auxilio ficará illimitada a autorização constante do projecto, pois está limitada pela importancia da verba. Como, porém, será conveniente saber a quanto fica reduzida a verba, a Commissão apresentará opportunamente uma emenda estabelecendo o limite da despesa.

Sala da Commissão, 22 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Clodomir Cardoso*, Relator. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *João Villasbôas*.

PROJECTO DO SENADO N. 23 — 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Concede auxilio ao Governo do Estado de Santa Catharina para a construcção do Leprosario da Serra, dentro da Verba 1ª, da sub-consignação n. 27, do art. 7º, da lei orçamentaria vigente

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a auxiliar, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica o Governo do Estado de Santa Catharina, na construcção do Leprosario da Serra.

Art. 2.º A construcção será feita com observancia dos modernos ensinamentos da sciencia para a efficacia do combate ao mal Hansen e de accordo com o Ministerio da Saude Publica.

Art. 3.º Os recursos necessarios para cumprimento do art. 1.º, serão tirados da verba 1ª, sub-consignação n. 27, do art. 7º, da lei orçamentaria vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — *Vidal Ramos*. — *Arthur Ferreira da Costa*.

Justificação

Compete exclusivamente ao Senado a iniciativa das leis que interessem determinadamente a um Estado — Constituição, art. 41, § 3º.

A construcção do "Leprosario da Serra" interessa directa, intima e determinadamente ao Estado de Santa Catharina.

O assumpto tambem é de interesse nacional, tanto assim que a Constituição não deixou sómente a cargo dos Estados; deu á União competencia concorrente para cuidar da saúde e assistencia publicas — art. 1º, II; para combater as grandes endemias do Paiz, cabendo-lhe o custeio respectivo nas zonas onde a execução desse serviço exceder ás possibilidades dos governos locais — art. 140.

Na Constituição cogitou-se até de reservar *uma quota obrigatoria* para combater a lepra, tal qual foi feito para o combate ás seccas do Nordeste e para a manutenção e desenvolvimento dos systemas educativos e para a realização do ensino nas zonas rurales.

Essa medida não constou, afinal, expressamente na Constituição para que não se desse um caracter alarmante ao mal, parecendo que o Paiz, em que se cuida do turismo, estivesse com a contaminação generalizada, do mal de Lazaro.

O problema, entretanto, é dos que mais de perto interessam á nacionalidade e ao Estado de Santa Catharina.

Só em um dos municipios da Serra catharinense existem mais de 300 leprosos.

Entre as grandes questões nosologicas do Brasil, o gravissimo, o doloroso problema da lepra, ahí está, desde muito tempo, a desafiar a argucia dos scientistas e dos governantes.

Se não tomarmos providencias preventivas, seremos, no futuro, um vasto leprosario.

A ignorancia do nosso Povo, em materia de hygiene, via de regra, agrava a situação, pela carencia completa de educação, sanitaria, facilitando o contagio.

E', portanto, um dever não só patriotico, mas tambem humano, clamar, pedir, implorar medidas urgentes que venham pôr um dique a essa labareda terrivel que está accesa e cada vez mais se ergue, se alteia e se avoluma sinistra e ameaçadora.

Num Paiz como o nosso, dada a vastidão de seu territorio, é absurdo propor uma uniformidade de acção numa campanha contra a lepra.

Por outro lado, a incidencia variavel do mal, atacando fortemente determinadas zonas, ainda mais, as condições sociaes dos infectados differem muito; depois vem, para enegrecer o quadro, a situação financeira do Estado, variando consideravelmente, e a premente e difficil crise economica.

Tudo isso nos induz pensar em uma solução regional, attendendo as particularidades de cada unidade federativa e suas necessidades prophylacticas, mediante um senso prévio da população leprosa de cada zona.

São conceitos scientificos expressos por um hygienista catharinense, que dirigiu a Saude Publica, e de toda a procedencia.

A população leprosa do Brasil orça por mais de 30.000 pessoas.

Em Santa Catharina excede de um milhar.

A verba existe.

E' applical-a, com urgencia, para que não se perca essa oportunidade de ser attendida uma região.

Outras sel-o-ão mais tarde.

E' preciso começar onde o mal se manifesta com mais intensidade e perigo.

O governo catharinense collaborará com todas as possibilidades do seu esforço.

E' justo que a União o auxilie.

E' o que se pede; e, assim, é de esperar que o Senado approve o projecto.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — *Vidal Ramos.* — *Arthur Ferreira da Costa.*

O projecto visa autorizar o Poder Executivo a conceder, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica,

ao Estado de Santa Catharina, o auxilio de 600:000\$000, para ser applicado no aparelhamento dos gymnasios de Joinville, Laguna e Lages, e no Collegio Santo Antonio de Blumenau.

Prevê os recursos para esse fim, retirando-os da dotação orçamentaria constante da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934, art. 7º, sub-consignação n. 27.

O projecto é da iniciativa do Senado, pois se enquadra no art. 41, § 3º, combinado com o art. 90, letra c, da Constituição Federal, e o objectivo não contraria qualquer dispositivo da mesma Constituição.

Eis o meu parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *João Villasbôas*, Relator. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *Clodomir Cardoso*.

PROJECTO DO SENADO N. 24 — 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Concede o auxilio de 600:000\$000 ao Estado de Santa Catharina para a diffusão e nacionalização do ensino

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, ao Estado de Santa Catharina, o auxilio de 600:000\$000, para ser applicado em construcções e ampliações de predios já existentes e aparelhamentos didacticos nos gymnasios de Joinville, Laguna e Lages e no Collegio Santo Antonio de Blumenau.

Art. 2.º Os recursos sufficientes para custear a despesa prevista no art. 1º serão tirados da Verba 1ª, Sub-Consignação n. 27, do art. 7º da Lei Orçamentaria para 1935.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — *Vidal Ramos*. — *Arthur Ferreira da Costa*.

Justificação

A materia é da competencia do Senado — Art. 41, § 3º. O assumpto é de toda a magnitude, quer sob o aspecto da diffusão do ensino, quer sob o da nacionalização dos filhos de immigrants.

Do primeiro cuidou a Constituinte de 1934, estabelecendo a competencia concurrente da União — Art. 10, VI, — para que a diffusão da instrucção publica não ficasse sómente a cargo dos Estados.

Do segundo occuparam-se a propria Constituição — Artigo 150, paragrapho unico, letra d — e leis anteriores, que outorgaram subvenções com este fim.

A Constituição Federal determina que a União applicará nunca menos de 10 % da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos systemas educativos.

Mandou ainda o nosso Estatuto fundamental que a União exercesse acção suppletiva, onde se faça necessaria por deficiencia de recursos, ou de iniciativas, estimulando a obra educativa em todo o Paiz.

Não se póde dar melhor destino ás contribuições do Povo.

Em Santa Catharina não houve falta de iniciativas, em prol da instrução publica.

Muito antes da Constituição Federal determinar — Artigo 156 — que os Estados applicassem nunca menos de 20 %, da renda resultante dos impostos, no ensino publico, já o fazia o orçamento catharinense.

Mas se impõe a ajuda da União, em face da deficiencia de recursos do Estado, que, além da diffusão, tem que enfrentar e solucionar tambem o problema da nacionalização do ensino.

A verba já existe.

A sua applicação é obrigatoria, em face da propria Constituição.

A applicação do auxilio obedecerá ao exame da apreciação da sua conveniencia por parte do Ministerio da Educação e Saude Publica e do Governo do Estado, ambos responsaveis por taes serviços, no ambito nacional um, no regional, outro.

Em face do exposto, é de crer que o Senado Federal approve o projecto.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1935. — *Vidal Ramos.*
— *Arthur Ferreira da Costa.*

N. 52 — 1935

Sobre o projecto n. 18-A, de 1935, vindo da Camara dos Deputados, o qual transfere, do curso de doutorado das Faculdades para o de bacharelado, as cadeiras de Direito Romano e de Direito Internacional Privado e adopta outras medidas.

O projecto em apreço altera dispositivo do decreto numero 19.852, de 11 de abril de 1931, que regulou a organização da Universidade do Rio de Janeiro e adoptou outras medidas.

O citado decreto continua em vigor em suas linhas geraes.

A reforma do ensino de 1931 creara o curso de bacharelado e o de doutorado em direito, distribuindo as materias comprehensíveis de cada qual.

O curso de doutorado quasi nenhum interesse despertou.

Os alumnos preferem o curso de bacharelado, concluido o qual enveredam para as lides da magistratura, da advocacia ou do funcionalismo publico.

Perdem menos tempo e começam mais cedo a luta pela vida.

II

O projecto torna facultativa, a juizo das congregações das Faculdades de Direito Officiaes e das reconhecidas pelo Governo Federal, a existencia do curso de doutorado.

Innegavelmente haverá argumentos em favor de um curso mais extenso e apurado da sciencia do direito.

As leis, porém, devem crystalizar as necessidades e aspirações da sociedade em que vão vigorar.

O projecto não suprime o curso de doutorado.

Torna apenas a sua existencia dependente do juizo das Congregações, interessadas, que devem ser, pelo prestigio e efficiencia do ensino, e conhecedoras das conveniencias locaes.

Esse julgamento, entretanto, quer para a installação, quer para a suppressão do curso de doutorado, não é discricionario; está condicionado á observancia das disposições constantes das letras *a* até *e* do art. 2º: exigencia de certo numero de votos para a deliberação; respeito aos direitos adquiridos; resguardo aos interesses dos que já estejam fazendo o mesmo curso; regalia aos interessados de requererem a installação respectiva; culminando taes cautelas com o recurso, permittido a qualquer interessado, para o Conselho Nacional de Educação, que decidirá em definitivo.

Portanto, o assumpto está disposto com zelo e previdencia.

III

A modificação projectada nos cursos referidos, determina logicamente uma consequente alteração na distribuição das materias, dispostas nos arts. 27 e seguintes, do decreto numero 19.852.

Dahi a transferencia para o curso de bacharelado das cadeiras de Direito Romano e de Direito Internacional Privado que, pela legislação vigente — paragrapho unico do artigo 27 do decreto n. 19.852 — estão comprehendidas no curso de doutorado.

Serão, porém, aproveitados os respectivos cathedaticos e respeitados os direitos dos substitutos e docentes livres, porventura existentes.

O Direito Romano será lecionado no 1º anno e o Direito Internacional Privado no 5º, tal qual se fazia precedentemente e constitue tradição do ensino do Direito, no Brasil.

As cadeiras da Sciencia das Finanças, da Economia Política e da Philosophia do Direito, soffreram nova distribuição, adaptando-se á modificação projectada, afim de que os alumnos do curso de bacharelado não ficassem privados do conhecimento de materias que a legislação de 1931 tinha reservado para o curso de doutorado.

IV

O projecto toma outras medidas complementares, necessarias, inclusive á abertura immediata de concurso para o provimento de cadeiras transferidas para o curso de bacharelado que não tenham titular effectivo; e só entrará em vigor no anno lectivo de 1936.

Pelas considerações expostas, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o projecto n. 18-A, de 1935, da Camara dos Deputados, seja approved pelo Senado Federal.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Arthur Ferreira da Costa*, Relator. — *Clodomir Cardoso*. — *João Villasbôas*.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E SAUDE PUBLICA, N. 51, DE 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

I

O projecto em apreço, transfere do curso de doutorado das Faculdades Juridicas para o de bacharelado, as cadeiras de Direito Romano e de Direito Internacional Privado e adopta medidas que alteram de certo modo os quadros da seriação e divisão dos referidos cursos.

O merito da iniciativa foi largamente apreciado pela dou-
ta Commissão de Educação e Cultura da Camara dos Depu-
tados e amplamente debatido no plenario do outro ramo do
Poder Legislativo.

Cumpre-nos, entretanto, neste momento, opinar sómente
sobre o seu aspecto juridico e constitucional.

II

A materia é da competencia do Poder Legislativo — Con-
stituição, artigo 39, 8, letra *e*; artigo 5º, XIV; cabendo a sua
iniciativa a qualquer dos ramos deste — artigo 41.

Nella o Senado collabora com a Camara, na feitura das
respectivas leis — artigo 91, letra *L*, porquanto sobre a mes-
ma os Estados têm tambem competencia legislativa subsidi-
diaria ou complementar — artigo 5º, § 3º.

E', portanto, juridica e constitucional a Proposição 13,
de 1935; pelo que a Commissão de Constituição e Justiça
é de

Parecer

que seja submettida ao estudo e deliberação do Senado.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1935. — *Pacheco
de Oliveira*, Presidente. — *Arthur Ferreira da Costa*, Relator.
— *Clodomir Cardoso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 13, DE 1935, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Nas Faculdades de Direito officiaes e nas reco-
nhecidas pelo Governo Federal, é facultativa, a juizo das res-
pectivas Congregações, a existencia do curso de doutorado.

Art. 2.º Para a installação ou suppressão desse curso, em
qualquer Faculdade de Direito official ou reconhecida, serão
observadas as disposições seguintes:

a) entrando em vigor a presente lei, a Congregação re-
unirá, dentro do prazo razoavel e, tendo em vista a conve-
niencia ou não da existencia do curso de doutorado na respec-
tiva Faculdade, deliberará, por maioria de votos, sobre a sua
continuação ou não;

b) sempre que a Congregação resolva suppressão do cur-
so, essa decisão se executará sem prejuizo dos alumnos exis-
tentes, aos quaes fica assegurado o direito á conclusão do
mesmo curso;

c) supprimido o curso de doutorado de alguma Faculdade
Juridica official, os respectivos cathedraicos poderão ser
aproveitados nas cathedras de materias affins do curso de
bacharelado da mesma Faculdade, nos termos da legislação
em vigor (decreto federal n. 19.852, de 11 de abril de 1931);

d) em qualquer tempo fica salvo a interessados, em nu-
mero nunca inferior a vinte e cinco, requererem a installação,
em qualquer Faculdade de Direito official, do curso de dou-
lorado;

e) os cursos de doutorados que, por deliberação das respec-
tivas Congregações, continuarem a funcionar, reger-se-ão
pela legislação vigente;

f) da decisão da Congregação sobre o assumpto, caberá sempre a qualquer interessado recurso, com effeito devolutivo sómente para o Conselho Nacional de Educação, que decidirá em definitivo, ouvido obrigatoriamente o Conselho Universitario, sempre que a Faculdade estiver incorporada a alguma Universidade.

Art. 3.º Ficam transferidas do curso de doutorado para o de bacharelado, nas Faculdades Juridicas officiaes, as cadeiras de Direito Romano e de Direito Privado Internacional, que se denominará Direito Internacional Privado, aproveitados os respectivos cathedromaticos e respeitadas os direitos dos substitutos e docentes livres, porventura existentes.

Paragrapho unico. O Direito Romano será leccionado no 1º anno do curso e o Direito Internacional Privado no 5º anno. Em todos os annos do curso de bacharelado haverá pelo menos tres aulas semanaes de cada disciplina, excepto quanto a "Introdução á Sciencia do Direito" e "Economia Politica e Sciencia das Finanças", cujas aulas continuarão obrigatoriamente diarias.

Art. 4.º A cadeira de Sciencia das Finanças passará da segunda secção do segundo anno do curso de doutorado para o segundo anno do curso de bacharelado.

§ 1.º O ensino de Philosophia do Direito da terceira secção do segundo anno do curso de doutorado, passará a ser ministrado na primeira secção do primeiro anno do mesmo curso.

§ 2.º A cadeira de Economia Politica e Sciencia das Finanças do primeiro anno do curso de bacharelado ficará denominada: *cadeira de Economia Politica*.

Art. 5.º Não havendo titular effectivo das cadeiras transferidas para o curso de bacharelado, abrir-se-á concurso, nos institutos officiaes, para o provimento das mesmas, na fórma da legislação em vigor.

Paragrapho unico. Para a inscripção em concurso, a bem dos demais requisitos legais, deverá o candidato apresentar cincoenta exemplares da these que haja descripto.

Art. 6.º Não obstant as transferencias determinadas nesta lei, não se alterarão, no presente anno lectivo, os cursos de direito em funcionamento; entretanto, logo que ella entre em vigor, serão abertos os concursos a que se refere o art. 5º]

Art. 7.º O presente decreto entrará em vigor no anno lectivo de 1936.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1935. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — José Pereira Lira. — Manoel Caldeira de Alvarenga.

N. 53 — 1935

Redacção final do projecto do Senado, n. 26, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1935, revogando o decreto n. 24.541, de 7 de julho de 1934, na parte em que prohibe a exportação de determinada classe de café e estabelece nova tabella de equivalencia de defeitos admittidos ao café e dá outras providencias.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica revogando o decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934, na parte em que prohibe a exportação de de-

terminada classe de café e estabelece nova Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café e dá outras providencias.

Art. 2.º Só será permittida a exportação para consumo alimentar de cafés beneficiados que possam concorrer commercialmente com productos similares de outros paizes, na forma prescripta nesta lei.

Paragrapho unico. Fica adoptada a Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café em vigor na Bolsa de Nova York.

Art. 3.º O Departamento Nacional do Café estabelecerá um typo padrão mnimo, de cafés inferiores, ficando prohibidos em todo o Paiz, o transporte, o commercio e a exportação de café inferior a esse typo, sob pena de apprehensão e multa, bem como a venda, exposição ou entregas ao consumo, sob qualquer forma de cafés de todo typo, em grão ou em pó, que se não encontram, em estado de perfeita conservação e pureza.

§ 1.º O Departamento Nacional do Café fica autorizado a incluir no regulamento de embarques, a obrigação de entregar-lhes o embarcador, a titulo gratuito, uma quota de expurgo, fixado para cada safra, entre os limites de um a tres por cento do lote, ou partida embarcada, em café inferior ao typo padrão minimo, correndo o custo da saccaria e do transporte, quando ordenado pelo Departamento Nacional do Café, a começar do ponto de embarque, assim como, todas as despesas posteriores ao despacho, por conta do mesmo Departamento Nacional do Café.

§ 2.º Terá livre transito, quando ordenado pelo Departamento Nacional do Café, afim de ser eliminada do consumo, a quota de expurgo estabelecida no paragrapho anterior.

Art. 4.º Serão applicadas multas de um conto a dez contos de réis, ou da importancia até cincoenta mil réis por sacca, ou até dois mil réis por kilo de café, conforme o caso, a todo aquelle que, directa ou indirectamente infringir os dispositivos do presente decreto, além das penas previstas na legislação vigente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão, em 22 de outubro de 1935. — *Valdomiro Magalhães*, Presidente. — *Pedro Moraes Barros*. — *Waldomiro Falcão*. — *José de Sá*.

Fica sobre a mesa para ser publicada no *Diario do Poder Legislativo* e discutida na sessão seguinte.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Valdomiro Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Valdomiro Magalhães.

O Sr. Valdomiro Magalhães — Sr. Presidente, pedi a palavra para remetter á Mesa um requerimento no qual solicito do Senado um voto de profundo pesar pela morte do Deputado mineiro, Dr. Antonio Garcia Adjuto.

Vem á Mesa, é lido e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja consignado na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pela morte do *Dr. Antonio*

Garcia Adjuto, ex-Deputado Federal por Minas Geraes e pro-
vecto advogado no Estado de Matto Grosso.

O extincto exerceu, por muitos annos, a profissão de ad-
vogado no fôro de Uberaba, onde, pelo fulgor da sua intelli-
gencia e profundeza da sua cultura jurídica, conseguiu se
impôr á confiança de toda a região do triangulo mineiro,
deixando, da sua actividade profissional, fulgidos attestados,
em arrazoados que o collocam no plano occupado pelos advo-
gados de maior tomo do nosso Paiz.

Mas não limitou nisso a sua actividade: ella se desdo-
brou, com o dynamismo proprio dos homens de acção, na arena
da imprensa e da politica. Alli, na cidade de Uberaba, fun-
dou o "Lavourea e Commercio", hoje sob a intelligente direc-
ção de Quintiliano Jardim, órgão da nossa imprensa, que
tem sido, desde o seu inicio, um instrumento de cultura e de
defesa dos interesses da importante região do Estado.

Graças á sua actuação jornalística e profissional conse-
guiu ver o seu nome aureolado de prestigio, que lhe facilitou
o ingresso na carreira politica, sendo eleito Deputado
Federal.

No desempenho do seu mandato prestou ao Estado os
melhores serviços e consta dos *Annaes* da Camara o quanto
foi efficiente, e culta a sua collaboração.

Abandonando a politica, transferiu sua residencia para o
Estado de Matto Grosso, exercendo a profissão em Campo
Grande, onde vem de encerrar a sua existencia, no dia 15 do
corrente, conforme noticias dos jornaes.

E' para esse illustre ex-Deputado Federal, brilhante jor-
nalista e grande advogado, cuja morte sinceramente deploro,
que requeiro as justas homenagens de pesar que o Senado
da Republica, concede aos homens que bem serviram ao
Paiz.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1935. — *Valdomiro
Magalhães*.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Mon-
teiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente. o Se-
nado Federal, erigido em respeito e em homenagem ao espi-
rito federativo das unidades brasileiras, creado a serviço da
coordenação das forças dirigentes da Nação, attenta, por certo,
neste momento, e nem lhe poderia permanecer á margem, a
um dos feitos memoraveis e marcantes no que diz com a
propria affirmação e consolidação da unidade nacional.

Tal é, sem duvida, o significado pelo qual cumpre enten-
der o advento da iniciativa ferroviaria no Brasil.

Tal é, sem contestação, o sentido axial pelo qual se com-
memora no prospero Estado de São Paulo, a obra dos nossos
antepassados nestes cem annos de cogitações realizadoras.

O Congresso de Engenharia e Legislação Ferroviarias que
nesta hora se reúne no interior daquelle reducto inextinguivel
de bandeirantes, sob o patrocínio dos governos da Republica e
do Estado, e de cooperação com as estradas de ferro do Brasil,
tem por escopo festejar o primeiro centenario da assignatura
da lei Feijó, que o illustre regente decretou em outubro de
1835, como piquete zero virtual para as directrizes ferrovia-
rias que o Brasil havia de empregar.

Foi a primeira norma de concessões, estatuida pelo Governo.

E, longo tempo em seguida decorreu, até que o impulso fizesse echo entre os responsaveis por aquella parte do seculo transacto.

Sómente, mais tarde, e ahí está outra data sobre a qual cerca de oito decennios já se curvaram, surgia, feito em realidade promissora, o commettimento precursor da nossa réde ferrea da actualidade.

Irineu Evangelista de Souza, inscripto na historia sob o titulo de Barão de Mauá, foi esse gaúcho intrepido e patriota, que, de inspiração e energias proprias inexpugnaveis, offerencia, ha oitenta e um annos, ao conhecimento e ao uso dos brasileiros de sua época, o primeiro trecho de transportes sobre trilhos. Ia, então, de um ponto da Bahia de Guanabara, até á base da raiz da Serra de Petropolis.

Foi á estatura civica desse vulto notavel, ao qual o Brasil ficou a dever outras e tantas actuações no processo de seu desenvolvimento, que hontem se descobriu o monumento erguido na Estação do Norte, em S. Paulo, ponto terminal da mais importante das ferrovias trafegadas no Paiz.

Reverencia-se, desta arte, aquella solemnidade de 1854, em que os estadistas do Imperio não occultavam a percepção do que apprehendiam; antes se expressavam numa perfeita antevisão do panorama então apenas alvorescente.

Em preito á historia não é descabido lembrar aqui as phrases que traduziam o jubilo e a comprehensão do Barão de Mauá, no momento da viagem inaugural, proporcionada pela tradicional locomotiva "Baroneza".

Reproduzimos, apenas, a passagem mais interessante daquelle discurso, dirigido aos governantes presentes aos festejos:

"Hoje dignam-se VV. MM. de vir ver correr a locomotiva veloz, cujo sybilo agudo echoará nas mattas do Brasil — prosperidade e civilização; e marcará, sem duvida, uma nova éra no Paiz. Seja-me permittido, exprimir nesta occasião solemne um dos mais ardentes anhelos do meu coração: esta estrada de ferro, que se abre hoje ao transitio publico é apenas o primeiro passo na realisação de um pensamento grandioso.

Esta estrada, Senhor, não deve parar, e se puder contar com a protecção de V. M., seguramente, não parará mais, senão quando tiver assentado a mais espacosa de suas estações na margem esquerda do Rio das Velhas.

Ali se agglomerará, para ser transportada ao grande mercado da Córte, a enorme massa de producção com que devem concorrer para a riqueza publica os terrenos banhados por essa immensa arteria fluvial, o rio de São Francisco e os seus innumerables tributarios."

A' justeza do conceito resalta hoje, hoje que temos esta linha tronco prolongada e — curioso — estacionada justamente á margem esquerda do Rio das Velhas, attingindo exactamente os braços altos navegaveis da portentosa bacia do São Francisco.

Mas, a comprehensão persistiu e dominou os estadistas daquelle phase historica.

Eis, como reponta nesse outro acto inaugural, de alguns annos mais tarde, ao ser entregue á utilidade publica a secção embryonaria da actual Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tem a palavra Christiano Benedicto Ottoni, illustre director e engenheiro chefe.

E entre suas expressões affirma:

“Não repetirei o que todos sentem; que deste facto dependem a industria e a riqueza do Paiz; erguendo-me, porém, a idéas mais altas, á unidade do imperio e ás franquezas provinciaes, estes dois pensamentos, apparentemente adversos, encontrarão na rapidez das communicações o principio fecundador que deve consagral-os, fazendo-os, convergir, igualmente, para o bem da communidade.”

O SR. JOSE' DE SA' — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Com todo o prazer.

O SR. JOSE' DE SA' — V. Ex. acha curioso que se esteja dando preferencia aos planos de estradas sem vapor?

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — A engenharia evoluiu, apresenta face e soluções novas para os problemas.

Aliás, a iniciativa que tive occasião de apresentar ao Senado, está enquadrada na época e, acredito, será beneficiada por progressos ainda a esperar. Provavelmente será completa dentro de cinco a dez annos, mas isso não nos leva a renegar o passado e deixar de prestar homenagem aos vultos que comprehenderam a sua época e realizaram a ferrovia.

O SR. JOSE' DE SA, — Perfeitamente, fico satisfeito com a explicação dada por V. Ex.

O SR. PACHEDO DE OLIVEIRA — A figura focalizada pelo nobre orador, merece essa homenagem.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Obrigado a VV. EEX.

Mas, Sr. Presidente, não continuarei a fatigar o Senado, (*não apoiados*), tratando de iniciativas outras que, de então, proliferaram no Paiz. Tão pouco, traçarei uma exposição retrospectiva do que tem sido a evolução ferroviaria até os nossos dias.

Focalizada, apenas, aquella etapa preliminar do nosso organismo de transportes, cumpre vermos, em presença da obra de hoje, como viram os homens do Imperio, na criação da grande rede metallica, um dos symbolos e uma das garantias da unidade do Brasil.

Por onde quer que se prolonguem as arterias de aço, e se sinta, por ellas, o rythmo das vibrações provocadas pelas cargas rolantes, presentes, empolgado, o habitante remoto desta grande Patria, o pulsar unisono de uma realidade nacional.

Em homenagem, pois á ephemeride que agora se festeja, sobre cem annos de preocupações, dedicações e persistencia pelo ideal da unidade, considerando o Senado a alta significação do feito nos destinos do Paiz, propomos, os eminentes Senadores Pires Rebello e Ribeiro Gonçalves, e eu, engenheiros convidados a participar daquelle certame e attentos á evolução technica dos commettimentos brasileiros, seja autorizada a mesa a enviar, em nome desta Casa, a sua congra-

lulação civica com o congresso ferroviario e historico que hoje inaugura suas sessões na cidade de Campinas. (*Muito bem. Muito bem*).

Vêm á mesa, é lido e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro seja autorizada a mesa á enviar, em nome do Senado, a sua congratulação civica com o Congresso de Engenharia e Legislação Ferroviarias, que hoje inaugura suas sessões na cidade de Campinas.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho*.

O Sr. Presidente — Continu'a a hora do expediente.

O Sr. Alfredo da Matta — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alfredo da Matta.

O Sr. Alfredo da Matta — Sr. Presidente tento a honra de enviar a V. Ex. um projecto, no qual peço um auxilio para a construcção da Escola de Aprendizizes Artifices do Amazonas e outro para o Leprosario de Paricatuba, no meu Estado.

Deixo de expender considerações, no momento, sobre o assumpto, porque o projecto está amplamente justificado e, assim, aguardo-me para fazel-o, na discussão do mesmo, se isso se tornar mistér.

Vem a mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

N. 29—1935

Art. 1°. E' o Poder Executivo autorizado a dispende, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude, a importancia de 350:000\$000 destinada á construcção da Escola de Aprendizizes Artifices de Manãos e de 150:000\$000 para o proseguimento, conclusão das obras e demais serviços do lepro-sario "Affonso Penna" em Paricatuba, na cidade de Manãos.

Art. 2°. Os recursos necessarios á financiamento dessa despesa serão tirados da verba 1ª sub-consignação n. 27, do artigo 7 da Lei Orçamentaria vigente no corrente exercicio (Lei n. 5, de 12 de novembro de 1934).

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1935. — *Alfredo da Matta*. — *Cunha Mello*. — *Góes Monteiro*. — *Costa Rego*.

Justificação

O projecto basea-se em dispositivos legaes e tem a melhor justificativa.

Quanto ao ponto de vista constitucional:

I. Sua iniciativa compete ao Senado (Artigos 90, letra c) e 41, § 3°, da Constituição vigente);

II. A' União e aos Estados incumbe cuidar da saúde e assistência publicas (artigos 10 ns. II e VI, 138, letra f), da Constituição citada); e

III. Finalmente, porque o numerario solicitado, isto é, a despesa a realizar-se está incluída na verba 1ª, sub-consignação 27 do art. 7 da actual lei orçamentaria, destinada á Instrução e Saúde Publica, e assim o projecto obedece ao imperativo do art. 183 da Const. cit.

O ensino technico professionad vae sendo ministrado, no Amazonas, como noutras unidades federativas, pela União.

Em todos os Estados, as *Escolas de Aprendizizes Artifices* funcionam em proprios federaes. No Amazonas, porém, a *Escola de Aprendizizes Artifices*, a cargo da União, está installada num velho *galpão de zinco*, á margem dum igarapé. Nesse galpão de zinco, foi outrora *uma feira livre*. Cedeu-o o Estado ao Governo Federal para nelle ser installada a Escola de Aprendizizes Artifices.

Posteriormente, diante da localização insalubre desesse galpão de zinco e do seu estado de runinas, resolveu o Estado do Amazonas doar ao Governo Federal um grande terreno numa das maiores praças de Manáos, para nelle ser construído o edificio da *Escola de Aprendizizes Artifices*.

Isto foi ha tres annos. Apesar do acto altruistico do governo amazonense, justamente interessado pela sorte dos seus conterraneos, alumnos da *Escola de Aprendizizes Artifices*, continua essa escola a *funcionar á margem dum iguarapé insalubre* e num galpão de zinco !!...

Actualmente, esse galpão de zinco, já sem conservação possível, nos dias de chuvas, transforma-se num *vasto salão de banho*.

A União tem o dever indeclinavel de acudir aos seus serviços, de ter predios proprios com as necessarias condições de segurança e hygiene para as suas escolas.

O projecto, na sua primeira parte, pretende, pois, um auxilio para um serviço federal. Não é um auxilio ao Estado, ou, a qualquer de suas instituições de caridade. Trata-se de despesa a ser feita em beneficio de *serviços federaes*, no Estado do Amazonas, que, nesse beneficio tem o maior interesse.

A *Escola de Aprendizizes de Manáos* já não pode continuar no *galpão de zinco da ex-feira livre* de Manáos.

Não póde o Ministerio da *Educação e Saúde Publica* permittil-o por ser deshumano. O auxilio que o projecto pretende, de certo, não satisfará ao objectivo que lhe é destinado.

As despesas com a construção e installação do novo predio da *Escola de Aprendizizes Artifices*, de Manáos, montarão a mais de 500:000\$000.

A quantia pleiteada pelo projecto permittirá a iniciação das obras.

Noutra oportunidade, outro auxilio para a ultimação das mesmas será votado.

Quanto ao leprosario, é pleno e evidente igualmente o merito do projecto. A lepra é, entre nós, um dos mais importantes problemas sanitarios. Qual a extensão desse terrivel flagello? Serão 50 mil, os doentes, ou maior esse total como acreditam alguns?

Exame o mais succinto, esclarece o scientista continuar o norte do Brasil a ser um vasto e propicio campo á propagação e disseminação desse mal. E, no emtanto, os dados

amnesticos, os estudos regionaes procedidos, as perquirições feitas de modo impressionante, os relatorios subsidiarios existentes, rico e valioso manancial, constituem patrimonio relevante para a medicina brasileira.

Em lugar de, aproveitados semelhantes elementos, organizarem programma de efficiente actividade, como aconteceu em Noruega, naquella época já distante de 1856, e que irradiou a lepra do seu territorio, o Brasil protelou até hoje a sua solução.

Ainda mais. Suspendeu em 1930 os serviços existentes, e que desde 1922 vinham sendo feitos, de certo modo conjugados, pela União e os Estados, em que o senso geral era já uma verdade, a unidade do plano de tratamento uma bella promessa, e a da administração outra que se dealbava, além de certo grupo de medicos a se especializarem no assumpto.

Singular e intempestiva rajada de insania suspendeu em 1930 todos esses serviços, como tive oportunidade de referencia fazer na Assembléa Constituinte, e assim continuam.

Entretanto, desde tempos, as mais autorizadas vozes trataram desse particular. Lembram-se todos de Oswaldo Cruz, propheta quando disse do augmento da lepra na Amazonia; Belisario Penna, apostolo em divulgar o vulto desse mal, e de corrigil-o; Eduardo Rabello, o organizador daquelle serviço em 1922, a que alludi; Souza Araujo, que percorreu o Paiz a visitar todos os logares, cidades, capitães; a fundar leprosarios; a estudar de modo racional e technico a solução do problema, emfim, denodado campeão sempre prompto para tomar parte nesse prelio scientifico e patriótico, de antes de todos, o respeitavel e respeitado Professor Fernandes Terra. Para que citar outros? E'-me impossivel nesta justificação.

O que todos disseram forma especie de evangelho. Não foram attendidos. Jámais serão, portanto, responsaveis pela reconhecida aggravação do mal na actualidade.

E' de justiça, porém, reconhecer e destacar o esforço de governos estaduaes na persistencia de tão benefica e santa cruzada; amajoria porém, não póde acompanhar este surto por lhe faltar o recurso necessario.

Reconhecem os dirigentes de taes Estados aquellas dezenas de milhares de leprosos, sempre em ameaça de sensível augmento, representar vultoso peso morto na balança da economia nacional. Sabem elles que a lepra, e não sómente a fabre amarella, o cholera, a peste, significa expressiva mancha, desprimoroso e chocante labéu sanitario, na estatística de quadros nosographicos. Deixa de ser assim problema nacional para tornar-se internacional.

E por isto, e demais factores, mantêm alguns desses governos elogiavel e patriótica actividade embora sem attingir o objectivo desejado. Expresso-me assim porque semelhante acção deve ser conjugada, harmonica, rythmica, articulada de modo identico em todos os Estados interessados.

O Amazonas, Estado que tenho a honra de representar, acha-se naquella grupo. Nelle, embora os obitos occorridos, o total de hanseanos deve attingir a tres mil. Existe o leprosario "Belisario Penna", unico em todo o valle; nelle encontram-se recolhidos mais de 400 doentes. Mantel-os tem sido verdadeiro sacrificio, e tanto que o governo recorreu até ao imposto de \$100 por kilogramma de carne vendida. Porém, aquelle total tende a augmentar, porque Manáos não é só a capital do Estado, porém, sim da colossal mesopotamia, do magestoso valle, por suas relações sempre procurada pelas

vantagens de tal situação. E os doentes de lepra de todo o valle e das fronteiras buscam o leprosario mais proximo, que é o citado "Belisario Penma" em Paricatuba, na capital manauense, o unico, repito, no valle.

Imperioso, urgente, portanto, o proseguimento das obras e a regularização dos serviços deste estabelecimento para que possa satisfazer a sua finalidade em região onde é unico de assistencia nesse particular.

O Sr. Presidente — O projecto pelo numero de assignaturas que contém, está apoiado, e, assim, vae ser remetido á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, uma das attribuições mais importantes que a Constituição de 16 de julho commetteu ao Senado Federal, é, sem duvida, a que se contém no art. 91, alinea 2ª da mesma Constituição, que diz o seguinte:

"Art. 91. Compete ao Senado Federal:... II) — examinar, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, e suspender a execução dos dispositivos illegaes."

Está inscripta, neste dispositivo constitucional, uma das funções decisivas para o equilibrio juridico da nacionalidade, função essa commettida ao Senado Federal, como a força preponderante na systematica constitucional brasileira.

Quem quer que examine esse dispositivo da Carta de 16 de julho, em confronto com o da Constituição de 24 de fevereiro de 91, logo verá que, nesta ultima, o poder de regulamentar, conferido pelo art. 48, n. 1, ao Presidente da Republica, soffreu, na Constituição vigente, um controle attribuido ao Senado e que se resume em comparar o texto dos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo com as leis a que os mesmos se reportem.

O Sr. João Villasbôas — Anteriormente, a essa Constituição, tal função era puramente do Judiciario. Agora, se estende ao Senado.

O Sr. Waldemar Falcão — E todas as vezes que discrepem, que aberrem da lei, tem o Senado a faculdade de suspender a execução daquelles dispositivos regulamentares, que incorram nessa eiva. Dispensio-me de accentuar as bases doutrinarias, em que assenta essa nova função, que a Constituição do Brasil deu a esta Casa. Ella tem, no seu aspecto fundamental, alguma coisa de semelhante áquelle principio que já se encontra na Constituição suissa, de subordinar, até certo ponto, o Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo. E, nessa parte, o legislador constituinte brasileiro pôde felicitar-se por ter creado um Instituto, sobremodo interessante para o bom funcionamento do regime presidencial em nosso Paiz.

Mas, Sr. Presidente, essas considerações vêm a proposito de uma indicação que quero submeter ao estudo do Senado

e que diz respeito ao seguinte caso: dispunha o Regulamento dos Collegios Militares, approvedo pelo decreto n. 18.729, de 2 de maio de 1929, em seus arts. 191 e 192, que os alumnos daquelles collegios, uma vez attingida uma certa etapa em seu curso escolar, tinham direito a ingressar nas Escolas Militar e Naval do Paiz. Posteriormente, a lei de ensino militar, approveda pelo decreto n. 23.126, de 21 de agosto de 1933, determinou que o plano de ensino dos collegios militares, fixado de conformidade com a dita lei, fosse adoptado sómente para os alumnos que no primeiro anno de sua vigencia iniciassem o curso escolar.

Veio mais tarde o Regulamento approvedo pelo decreto n. 121, de 13 de fevereiro de 1935, actualmente em vigor. Dispõe no seu art. 263 que o plano de ensino fixado de conformidade com esse regulamento será adoptado, conforme prescreve o art. 41 da lei de ensino militar, que acabei de citar ao Senado.

De modo que o que se deduz dahi é que os principios do novo Regulamento dos Collegios Militares deveriam resguardar os direitos dos alumnos matriculados na vigencia do regulamento de 1929, e que tinham, assim, assegurado, *ex-vi* deste regulamento, o ingresso ás escolas Militar e Naval, uma vez attingido o ponto, por assim dizer, terminal, do seu curso escolar.

Mas, o que é interessante é que o novo regulamento, o de 1935, dispõe, entre outros, nos arts. 231 e 232, que os alumnos dos collegios militares, para se matricularem nas escolas Militar e Naval, precisam de outros requisitos que não aquelles já previstos no regulamento de 1929. Exigem-se varias outras formalidades, e, dest'arte, os alumnos que actualmente chegam ao ponto final de seu curso, no Collegio Militar, ficam impossibilitados de ter ingresso nos cursos superiores militares, ou sejam, nas escolas Militar e Naval, porquanto, não chegaram a cumprir todas as formalidades que o novo regulamento lhes exige.

O que succede? Ficam esses alumnos com seu direito ferido; ficam com suas matriculas prejudicadas; e isso é tanto mais chocante quanto estavam matriculados na vigencia de um regulamento sob cuja acção elles fizeram seu tirocinio escolar, regulamento esse que lhes assegurava o direito á matricula nas escolas superiores militares.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que, em face do texto dos arts. 231 e 232 citados, estamos diante de uma hypothese de dispositivos regulamentares aberrantes da lei.

E, para que o Senado examine criteriosamente o caso vertente, é que eu me permitto apresentar a indicação que vou ler: (Lê)

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

Vem á Mesa é lida, apoiada e remettida á Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, a seguinte

INDICAÇÃO

N. 5 — 1935

O direito dos alumnos dos Collegios Militares em face do novo regulamento

Indico que, ouvidas as Comissões de Coordenação de Poderes e de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude

Publica, nos termos do art. 126, combinado com os arts. 5, letra *d*, e 47, alinea II, do Regimento, se manifeste o Senado pela suspensão da execução dos dispositivos dos arts. 231 e 232 do Regulamento approved pelo decreto n. 121, de 13 de fevereiro de 1935, com relação aos alumnos dos Collegios Militares, cujo curso escolar tiver sido iniciado anteriormente á vigencia do alludido Regulamento, prevalecendo quanto aos referidos alumnos o que se acha disposto nos arts. 191 e 192 e seu paragrapho unico, do Regulamento approved pelo decreto n. 18.729, de 2 de maio de 1929, sob cuja vigencia iniciaram elles o seu curso escolar.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

Justificação

A materia é claramente da competencia privativa do Senado, *ex-vi* do art. 91, alinea II da Constituição Federal, que lhe dá, entre outras attribuições de grande importancia, a de “examinar, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, E SUSPENDER A EXECUÇÃO DOS DISPOSITIVOS ILLEGAES”.

Ora, o Regulamento dos Collegios Militares, approved pelo decreto n. 121, de 13 de fevereiro de 1935, actualmente em vigor, diz, no seu art. 253:

“O plano de ensino, fixado de conformidade com o presente regulamento, será adoptado como prescreve o art. 41 da lei do ensino militar (decreto n. 23.126, de 21 de agosto de 1933).”

Esse artigo 41 do decreto n. 23.126 dispõe:

“O plano de ensino dos Collegios Militares, fixado de conformidade com a presente lei, *será adoptado sómente para os alumnos que no primeiro anno de evigencia iniciaram o curso escolar*. Os alumnos dos demais annos, inclusive os do 2º, continuarão, porém, os estudos, pelo plano de ensino do regulamento que baixou com o decreto n. 18.729, de 2 de maio de 1929.”

Por sua vez, o art. 264 do actual Regulamento dos Collegios Militares, de 1935, estatue que:

“As contribuições de que trata o art. 219 só serão applicadas aos alumnos que se matricularem d'ora em diante, continuando os demais, quanto a esse particular, sujeitos ás disposições do Regulamento anterior.”

Assim, pela legislação acima citada, verifica-se que:

Os alumnos dos Collegios Militares alcançados pela reforma do ensino realizada por força do decreto numero 23.126, de 21 de agosto de 1933 (Lei do Ensino Militar) tiveram respeitado o direito de concluir o curso de accordo com o Regulamento vigente ao tempo em que se matricuraram, isto é, o Regulamento approved pelo decreto n. 18.729, de 2 de maio de 1929.

Ora, os artigos 191 e 192 deste ultimo regulamento citado (o de 1929) promettiam aos alumnos que concluíssem o

curso dos Collegios Militares o direito á matricula nas Escolas Militar e Naval, sendo que a primeira dessas disposições dava a essa matricula o caracter de transferencia *in verbis*:

“A transferencia para os referidos estabelecimentos exige que o alumno, além de bom procedimento, apresente autorização escripta de seus paes ou utores para verificar praça.”

Como se vê, de accordo com a lei do Ensino Militar de 1933 e o Regulamento dos Collegios Militares de 1929, este ultimo ainda em vigor para os que forma alcançados pelo novo Regulamento de 1935, já no 2º anno do curso, parece que aos alumnos que concluirem o curso fica assegurado o direito de transferencia para a Escola Militar, como um premio que lhes foi promettido.

Não é justo que os alumnos que fizeram o seu curso de accordo com dispositivos legaes e sob a vigencia de um determinado regulamento, tenham, no final do seu tirocinio escolar, os direitos que *ex-vi legis*, lhes são inherentes, nulificados pelos arts. 231 e 232, do novo Regulamento approved pelo decreto n. 121, de 1935, assim citado, os quaes dispõem:

“Art. 231. Ao alumno que concluir o curso complementar para a matricula nas Escolas Militar e Naval e Cursos de Engenharia e Architectura, será concedido o titulo de agrimensor.

Art. 232. Os alumnos que concluirem o curso de que trata o artigo anterior poderão, mediante certas condições abaixo especificadas, ser matriculados nas Escolas Militar e Naval, independente de exame de admissão.

§ 1.º Na Escola Militar só poderão ser matriculados os que tiverem obtido média igual ou superior a seis (6) no conjuncto das materias do concurso de admissão áquelle estabelecimento.

§ 2.º Na Escola Naval serão matriculados, de accordo com o regulamento desse estabelecimento.

§ 3.º Ao alumno que tiver obtido gráo inferior a 6 em uma ou duas das materias constantes do § 1.º deste artigo, será facultado melhorar aquellas approvações, sem comtudo alterar a sua collocação na classificação primitiva.”

E' evidente, pela simples comparação do texto desses artigos com a Lei do Ensino Militar (decreto do Governo Provisorio, n. 23.126, de 21 de agosto de 1933), notadamente com o art. 41 da referida lei, que taes dispositivos aberram flagrantemente das normas traçadas pela dita lei, a cuja “fiel execução” (art. 56, n. 1, da Constituição Federal) deveriam estar adstrictos, de vez que á mesma se reporta o Regulamento de 1935.

E ainda mais chocante é essa discrepancia, quando, em outro artigo (264), busca o mesmo Regulamento obedecer a mencionada lei, regulando a materia das contribuições de accordo com as disposições do Regulamento anterior, ou seja o Regulamento de 1929 (vide art. 264, do Regulamento de 1935, acima transcripto).

Por todas essas razões, impõe-se a providencia constitucional que ora se suggere ao Senado.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

LEGISLAÇÃO CITADA

(Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.729, de 2 de maio de 1929)

Art. 191. Os alumnos que concluirem o 5º anno *serão considerados com o curso completo do Collegio para o fim especial de se matricularem nas Escolas Militar ou Naval*. A transferencia para os referidos estabelecimentos exige que o alumno, além de bom procedimento, apresente autorização escripta de seus paes ou tutores para verificar praça.

Art. 192. Os directores dos Collegios Militares remetterão ao Ministerio da Guerra, ao terminarem os exames finaes do curso, a relação dos alumnos approvados, que desejarem matricular-se nas escolas de que trata o artigo anterior, afim de ser solicitada a sua inclusão, de accordo com as vagas reservdas os Collegios Militares.

Paragrapho unico. Os alumnos que tiverem concluido o 6º anno terão preferencia á matricula sobre os alumnos do 5º anno, no caso de ser limitado o numero das vagas existentes.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Se mais nenhum dos senhores Senadores deseja usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Commissões, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1935, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a 2.308:650\$, ouro, para attender á restituição ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2 %^o, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió, no periodo de 1910, a fevereiro de 1933, inclusive; com parecer favoravel da Comissão de Economia e Finanças numero 48, de 1935.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

146ª Sessão, em 24 de Outubro de 1935

Presidencia do Sr. Medeiros Netto, Presidente.

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesisio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasboas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (27)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Eeandro Maciel.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Ribeiro Junqueira.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado. (10)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães — (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Prsidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do seguinte theor:

Maranhão — Presidente Senado Federal:

Mesa demaes Deputados maioria Assembléa Legislativa este Estado teem subida honra de communicar Vossencia que remettem via aerea documentos provam improcedencia requerimento dirigido essa illustrada corporação pelo Deputado Salvador Barbosa qual se arrogou Presidente Constituinte. Attenciosas saudações — *Tarquínio Lopes Filho*, Presidente. — *João Braulino de Carvalho*, 1º Secretario. — *Vicente Celestino da Silva*, 2º Secretario. — *Fabio Leal de Macedo* — *Felix Valois de Araujo*. — *Almir de Almeida Cruz*. — *João Rodrigues da Silveira*. — *Ismael Salomão Moussalem*. — *Cesario dos Santos*. — *Veras Josias Cunha*. — *Zuleide Fernandes Bogea*. — *Eurico da Rocha Santos*. — *Euclides Maranhão*. — *Francisco Couto Fernandes*. — *José de Souza Carvalho Branco*. — *Alfredo Furtado Bacellar*. Reconheço as firmas supras por mim numeradas de um a dezesseis. Maranhão, 23 de outubro de 1935. Em test. de verdade. — *Oswaldo da Silva Soares*, firmas reconhecidas pelo Tabellião Publico Oswaldo da Silva Soares. B. G. Gerente Western Telegraph Co. Ltd.

A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saúde Publica, opportunamente.

O Sr. Flavio Guimarães — (1º Supplente, servindo de 2º Secretario), declara não haver pareceres

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 26, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1935, revogando o decreto n. 24.541, de 7 de julho de 1934, na parte em que prohibe a exportação de determinada classe de café e estabelece uma tabella de equivalencia de defeitos admittidos ao café e dá outras providencias.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

Continúa a hora do Expediente.

O Sr. Costa Rego — Peoo a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, recebi agora, ao penetrar nesta Casa, a seguinte representação que passo a ler:

“Exmo. Sr. Senador:

A Mesa do Senado Federal contractou, por necessidade de serviço, 4 dactylographas para essa Casa do Legislativo, apesar de se ter realizado, em fins do anno proximo passado, de 1934, rigoroso concurso de provas, presidido, com grande interesse e imparcialidade, pelo

reiro, o presidente do Instituto do Assucar e do Alcool, pronunciou um discurso que eu chamarei um programma a executar, no attinente ao assumpto versado na mesma oração.

Merecendo elle, como merece, applausos geraes, quero minha parte salientar quanto é digno de encomios e de louvores.

O presidente do Instituto do Assucar e do Alcool, conhecendo as discussões que se vem travando no seio de varias Commissões e no plenario da propria Camara dos Deputados, relativamente a uma solução que concilie os interesses dos plantadores de canna e dos productores de assucar, e bem avaliando a importancia dessa materia, aproveitou a oportunidade daquella reunião para expender considerações, que merecem um especial registro, pela orientação superior e sabia que S. Ex. traçou a si proprio, na apreciação desse assumpto, no sentido, que quero bem frisar, de harmonizar os interesses das duas classes.

Estado assucareiro que é, aquelle que V. Ex., Sr. Presidente, e eu representamos nesta Casa, esse discurso naturalmente não nos poderia passar despercebido. Quanto a mim, desejo deixar bem viva a expressão do meu applauso á manifestação do presidente do Instituto do Assucar e do Alcool, até porque, sem a isenção de espirito que revelou, a par do devido conhecimento da materia, no proposito de encaminhar a solução, afim de attender os multiplos interesses em jogo, faltar-lhe-ia amanhã, ou talvez em futuro bem proximo, autoridade para o desempenho da funcção de que está investido.

Ora, S. Ex., certamente, bem previu isso, collocando-se numa situação de animo que lhe abre caminho não só ás directrizes do Instituto que superintende, como o deixa bem no conceito geral, pela confiança que S. Ex. attrae para si, no exercicio da sua missão. Valendo-me destas considerações, Sr. Presidente, requeiro á Casa a inserção do discurso do Sr. Leonardo Truda nos *Annaes* do Senado.

Desta fórma prestaremos não só uma homenagem ao presidente do Instituto do Assucar e do Alcool, tendo em conta as altas funcções publicas que desempenha, como, ainda, teremos um valioso subsidio, desde logo, entregue ao Senado, para quando tiver este de resolver definitivamente a materia que, iniciada na Camara, dali nos virá em breve. (*Muito bem. Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a inserção nos *Annaes* do Poder Legislativo do discurso annexo em que o Presidente do Instituto de Assucar e Alcool encerrou os trabalhos da Convenio Assucareiro, promovido por iniciativa dos Estados de Pernambuco e Alagoas, no sentido de resolver o problema das relações entre os plantadores de canna e os productores de assucar.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa.*)

integro Senador Dr. Thomaz Lobo, para o preenchimento de cargos de dactylographos da Camara dos Deputados e Senado Federal.

Nesse concurso, em que predominou o criterio de justiça, foram classificados mais de cento e cinquenta candidatos dentre seiscentos e tantos inscriptos, depois de terem dado provas irrefutaveis de competencia e capacidade reconhecidas pela commissão julgadora.

Accresce que, conforme resa o art. 4º, do decreto n. 45, de 27 de abril de 1935, que reorganiza a Secretaria do Senado, lê-se o seguinte:

“Nos cargos iniciais que vagarem ou que vierem a ser creados na Secretaria, até dois annos após a approvação desta lei, serão aproveitados obrigatoriamente, na ordem da respectiva classificação, os candidatos habilitados no ultimo concurso realizado na Camara dos Deputados”.

Nesse decreto, publicado no *Diario Official* desse mesmo anno, é valido o concurso quanto á nomeação de dactylographos para o Senado Federal. E para provar essa obrigação, basta citar as nomeações até agora estrictamente feitas na ordem de classificação até o 16º, tanto para a Camara dos Deputados como para o Senado Federal.

E, segundo os argumentos apresentados e confiantes no alto espirito de justiça que sempre preside aos actos do nobre Senador, e valendo-se da sua influencia junta á Mesa, a commissão abaixo assignada, que representa os candidatos approvados no concurso, entrega-lhe a defesa de sua causa.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1935. — *Marcilio Vianna Freire*. — *Fernando Diaz*. — *A. Pires Lopes*. — *Fernando Diharci Carvalho*. — *Fernando Rodrigues da Costa*. — *Raymundo de Mello Filho*.”

Peço a V. Ex. permissão para remetter esse documento á Mesa, afim de que seja tomado na consideração que merecer.

O Sr. Presidente — Devo declarar ao nobre Senador e ao Senado, que a Mesa não fez nomeação alguma. Apenas contractou os serviços extraordinarios de 4 dactylographos, para attender á affluência do trabalho, conforme representação da Directoria Geral, encaminhando pedido do Director da Tachygraphia.

Nas sessões em que os debates são mais desenvolvidos, aquelle serviço se prolonga até ás 23 horas, e mais, por deficiencia de pessoal.

A reclamação não procede e já foi despachada, anteriormente, pela Commissão Directora.

São estas as informações que tenho a prestar.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, num destes ultimos dias, ao encerrar os trabalhos do Convenio Assuca-

ORDEM DO DIA

RESTITUIÇÃO DA TAXA DE 2 % OURO AO GOVERNO DE ALAGÓAS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1935, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a 2.308:650\$, ouro, para attender á restituição ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió, no periodo de 1910, a fevereiro de 1933, inclusive.

Approvado.

O Sr. Góes Monteiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Góes Monteiro.

O Sr. Góes Monteiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre se dispensa o intersticio para que o projecto que acaba de ser approved, possa figurar na Ordem do dia da sessão de amanhã, de accordo com o art. 146, § 2º, alinea a.

O Sr. Presidente — O Sr. Góes Monteiro requer dispensa de intersticio para o projecto n. 20, de 1935.

Os Senhores que approvam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Presidente — Está esgotada a Ordem do dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão secreta immediatamente e convido a assistencia a retirar-se.

Para ordem do dia de amanhã, designo o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1935, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a 2.308:650\$, ouro, para attender á restituição ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió, no periodo de 1910, a fevereiro de 1933, inclusive; com parecer favoravel da Comissão de Economia e Finanças numero 48, de 1935;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1935, que transfere as cadeiras de direito romano e de direito internacional privado do curso de doutorado para o de bacharelado nas Faculdades de Direito. (Com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, n. 52, de 1935.)

Levanta-se a Sessão ás 14 horas e 40 minutos.

Documento mandado publicar por deliberação do Senado, em virtude do requerimento do Sr. Pacheco de Oliveira

“Antes que se dissolva esta assembléa, em tão oportuna hora convocada pelos governos de Pernambuco e de Alagoas, na qual tão firmemente ficou assignalada a vontade e a resolução dos maximos interessados de persistir que as leis e as directrizes emanadas do Governo Provisorio fixaram para a defesa da producção assucareira, antes que nos dispersemos,

seja-me permittido dirigir um appello vehemente aos produtores e aos governantes dos Estados assucareiros em prol da solução de questões que devem ser claramente expostas e decisivamente enfrentadas.

A defesa do assucar não se estabeleceu, no Brasil, para attender a interesses particulares nem em beneficio desta ou daquella classe. Ella visou, acima de tudo, o interesse da collectividade, e o fortalecimento da economia nacional. Assim, na sua applicação ella não póde e não deve absolutamente abandonar ou desamparar, em proveito de uns, outros dos elementos que intervêm no complexo da producção assucareira. Visando restabelecer o equilibrio dessa producção, elle não poderia pretender alcançar esse objectivo, nem deve de nenhum modo ser razão ou pretexto de conflicto entre classes, cujos direitos igualmente respeitadas, perfeitamente se podem conciliar e que numa mesma medida estão interessadas na conservação da estabilidade e da prosperidade da industria a que applicam sua actividade.

Entretanto, entre essas classes — a dos industriaes, usineiros, e a dos lavradores, fornecedores das usinas — a execução da lei de limitação tem sido, em alguns casos, motivo de dissidio gerador de inquietações que tudo aconselha eliminar. Esse estado de inquietação, ou antes, a conveniencia de pôr-lhe reparo, já se traduziu, num certo numero de projectos de lei, apresentados á Camara dos Deputados e nos quaes, com maior ou menor felicidade se procurou estabelecer a solução legal capaz de evitar todo o conflicto, pela suppressão das possíveis divergencias.

Não creio que qualquer dos projectos anteriores pudesse plenamente servir ao objectivo nobremente visado pelos seus autores. Acredito, pelo contrario, que, acceitos, longe de derimir o conflicto, o agravariam, com a circumstancia, ainda, decorrente de disposições de alguns delles, de ferir pontos vitaes da propria organização da defesa assucareira. Submettido o ultimo desses projectos ao estudo das Commissions de Justiça e de Agricultura, offereceu-lhe, na primeira daquellas, o Sr. Levi Carneiro um substitutivo o qual, revestido da perfeita fórma juridica que não podia deixar de apresentar, partindo do insigne jurista cujo nome figura com o maior relevo entre os nossos mais eminentes cultores do direito, se mostra capaz de sanar inteiramente uma falta que a pratica da lei veiu evidenciar e corrigir, assim, as causas eventuaes de dissidios que devem ser evitados.

No parecer com que encaminhou o seu substitutivo, o relator da materia claramente expõe o fim visado:

“Os dispositivos em vigor procuraram fixar o *statu quo* da producção. Estabilizara-se o *quantum*. Faltou assegurar que, para a producção desse *quantum intransponivel*, applicassem os usineiros as mesmas porções de cannas, adquiridas a lavradores, que antes eram applicadas. E' o que se ha de fazer agora. Como?”

O substitutivo do eminente Sr. Levi Carneiro o estabelece nestes termos:

“Art. 1.º Ficam os proprietarios, ou possuidores, de usinas de assucar obrigados a applicar na producção de assucar, limitada de conformidade com o decreto n. 24.749, de 14 de julho de 1934, canna adquirida aos lavradores que eram, respectivamente, seus fornecedores antes do citado decreto, em quantidades correspondentes á média da que elles, ou seus predecessores le-

gítimos tenham adquirido aos mesmos lavradores, ou seus predecessores legítimos, no quinquenio anterior á data desse decreto, ou no periodo de tempo, menos dilatado, em que se fizeram taes fornecimentos.

§ 1. Para esse fim, os usineiros deverão adquirir a quantidade correspondente de canna, e os lavradores entregal-a, no periodo da safra, observadas as normas anteriormente praticadas entre as mesmas partes.

§ 2°. As obrigações acima determinadas não prevalecerão desde que os lavradores, fornecedores de canna, pretendam preço superior ao constante das tabellas de pagamento, que observavam as mesmas partes, ou seus predecessores legítimos, antes do citado decreto n. 24.749 — assim como se tiverem deixado de fornecer canna á usina de que se trate durante uma safra, salvo por motivo de força maior, como secca ou incendio, devidamente provado; e só prevalecerão com a mesma redução proporcional de quantidade, que possa ter soffrido, por força desse decreto, ou de determinações do Instituto do Assucar e do Alcool, a quantidade média de producção de assucar da usina no quinquennio a que se refere o mesmo decreto.

§ 3°. Caso o lavrador não forneça canna em quantidade sufficiente, ou de todo não a forneça, o usineiro poderá applicar na producção de assucar até o limite fixado, canna de sua própria cultura ou de outra procedencia.

Art. 2°. A transgressão dos dispositivos desta lei, pelo usineiro, acarretará, de pleno direito, a redução do limite de sua producção de assucar em quantidade correspondente á canna que tenha, indevidamente, recusado do seu fornecedor, procedendo o Instituto do Assucar e do Alcool na conformidade das leis applicaveis para assegurar a observancia da mesma redução.

Art. 3°. Caso a usina, a que fornecia a canna de suas culturas, tenha suspendido os trabalhos, e se nenhuma outra usina da localidade adquiril-a nas mesmas condições, poderá o lavrador valer-se da faculdade conferida pelo paragrapho unico do artigo 4° do decreto n. 24.749, cessando, desde então, para o mesmo usineiro, a obrigação constante do artigo 1°.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario”.

Levado o substitutivo Levi Carneiro, ao qual o Instituto do Assucar e do Alcool nenhuma objecção teria a oppôr e, antes, só lhe poderia merecer integral approvação, levado esse substitutivo — dizia eu — á Commissão de Agricultura, esta o accitou com ligeiras alterações. Supprimiram-se, no paragrapho 2° do artigo 1° as palavras “desde que os lavradores, fornecedores de canna, pretendam preço superior ao constante das tabellas que observavam as mesmas partes, ou seus predecessores legítimos, antes do citado decreto n. 24.749”.

E estabeleceu-se uma nova forma para regular a questão do preço da materia prima, consubstanciado na seguinte disposição:

“Art. 4º. Para fixação dos preços da canna serão estabelecidas tabellas organizadas em cada Estado, por uma commissão de cinco membros composta de representantes do Ministerio da Agricultura, do Governo Estadual, do Instituto do Assucar e do Alcool, dos plantadores e dos industriaes.

Paragrapho unico — Dentro do prazo de noventa dias da data desta lei, começarão os trabalhos da Commissão, os quaes ficarão concluidos dentro de seis mezes”.

Ainda com as alterações da Commissão de Agricultura, o substitutivo Levi Carneiro satisfaz. Regulando o fornecimento da materia prima, estabelecendo claramente, direitos e deveres de industrial e lavradores, de usineiros e fornecedores de canna, quanto ao recebimento por uns e ao fornecimento, por outros, da materia prima, a approvação do projecto fará desaparecer causas de mal estar, de choques de interesses, de conflictos que não poderiam deixar de acarretar abalos e prejuizos sensiveis, não apenas de ordem material, mas, o que é peor, de ordem social.

Já que se me conferiu a honra que altamente aprecio, de participar dos trabalhos deste Convenio dos Estados interessados na producção assucareira no Brasil. Estados que se fazem representar pelos delegados de seus governos e pelos seus productores, eu me animo a propor a esta assembléa uma suggestão e um voto. Estes seriam no sentido de dirigir-se á Camara dos Deputados fazendo-lhe sentir a satisfação com que seria recebida a approvação do substitutivo Levi Carneiro, com as alterações introduzidas pela Commissão de Agricultura.

E' evidente que essa approvação importará na rejeição de todos os anteriores projectos apresentados sobre o assumpto, nem haverá nisso agravo ou diminuição para quem quer que seja uma vez que o mesmo pensamento central, o mesmo elevado intuito de resguardar direitos respeitaveis, vieram a encontrar forma perfeita na veste juridica que lhes deu o eminente representante do Estado do Rio de Janeiro na Camara dos Deputados. Dessa forma, a limitação, que a prosperidade da industria assucareira exige como indispensavel base de equilibrio, não poderá ser desfigurada, nem utilizada como arma para servir a interesses particulares e egoismos socialmente condemnaveis. Os onus della decorrentes se partilharão com equidade, como com igualdade se devem dividir os beneficios que sómente mediante a sua permanencia poderão continuar a auferir todos quantos consagram a sua actividade á producção do assucar.

Resolvendo, entretanto, a questão do fornecimento da materia prima, o projecto que é de esperar esteja em breve convertido em lei, defere, como vimos, o estudo e solução do problema da fixação dos preços de canna a commissões que se constituirão nos Estados nos moldes fixados pela Commissão de Agricultura.

Nenhum dos presentes ignora de quão serias perturbações essa questão dos preços da canna tem sido causa em diversas regiões do Paiz. O problema, de um consideravel alcance social e por isso mesmo de uma grande importancia para a collectividade, e profundamente complexo pela mesma razão, para não fatigar a assembléa e para não alongar dema-

siadamente os seus trabalhos, não o explanarei aqui. Opportunamente, o estudo que elle comporta será publicado com os demais trabalhos aqui realizados. Mas quero, em relação a assumpto de tal magnitude, deixar feito daqui um vivo appello aos governos e aos industriaes dos Estados productores para que tambem esse aspecto do problema da producção assucareira se resolva dentro das normas da justiça de equidade, de respeito a todos os direitos dos grandes como dos pequenos, dos abastados como dos humildes.

O problema escapa á legislação referente á organização da defesa da producção assucareira. Sob o aspecto juridico, dentro das normas constitucionaes que regem o assumpto, não pode mesmo — assim o reconheceu a Camara dos Deputados — legislar o governo da União, cabendo aos governos estaduais regular o assumpto.

Por isso mesmo, escapa á competencia do Instituto do Assucar e do Alcool a materia e não cabe a interferencia deste, nem, quando quizesse elle intervir, teria como fazer sentir e acatar sua acção na debatida materia. Não obstante, houve um anno em que industriaes e lavradores, usineiros e fornecedores de canna do Estado do Rio de Janeiro me conferiram a insignia honra de eger-me arbitro das negociações que entabolavam para regular por um accordo colectivo a questão do preço da canna. Acertamos, então, numa formula que a todos satisfizes e que, durante toda a safra, se applicou a pleno contento de todas as partes, conciliando os interesses antes em conflicto. Talvez condições especiaes hajam nesse periodo facilitado a solução. Ainda assim, a experiencia demonstrou que esta não é impossivel. O fundamental é que haja nella justiça para todos e, para alcançal-a, a premissa a estabelecer é de extrema simplicidade: o preço da canna deve ser função do preço do assucar. Seria tão injusto impor ao lavrador preços miseraveis para a sua materia prima em anno em que o industrial auferisse lucros consideraveis pelo bom preço alcançado pelo assucar, como seria iniquo pretender pagar-se o usineiro, em annos máos, a canna recebida a preços que lhe deixassem prejuizo ante contações desfavoraveis do assucar.

O necessario, o equitativo, o justo, é que onus e vantagens se partilhem igualmente, que o lucro, maior ou menor, proporcionalmente se divida, na justa medida em que as condições da producção e a situação dos mercados permittam alcançal-o.

Orientados nesta directriz os trabalhos das commissões estaduais, animados os seus componentes de um mesmo espirito de conciliação e de equidade, não ha de ser difficil chegar a uma solução satisfactoria. E' preciso conseguil-o, porque assim o reclamam os mais ponderaveis interesses materiaes e moraes. Não se trata, apenas, de um problema economico. Ha, nelle, mais que tudo, aspectos sociaes da mais alta relevancia a attender. Por isso mesmo não apenas as classes directamente empenhadas no assumpto, mas toda a collectividade tem o mais relevante interesse em vel-o resolvido. E o meu vehemente appello é no sentido de que todos — governantes, industriaes e lavradores — se congreguem, num movimento sincero de boa vontade, animados de um espirito sereno de conciliação e de justiça, dêem á questão a solução que ella reclama e sem a qual todo esforço realizado em prol da estabilidade da industria assucareira será prejudicado, inevitavelmente pelas desastrosas perturbações decorrentes de um conflicto que a ninguem beneficia.

147ª Sessão, em 25 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rêgo.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rêgo.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (26)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Jones Rocha.
Ribeiro Junqueira.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge. (11)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do seguinte teôr:

“Presidente do Senado. Rio — De Campinas Paulista — O Congresso de Engenharia e Legislação Ferroviarias por deliberação unanime dos Congressistas pede venia a V. Ex. para solicitar que na lei a ser votada em obediencia ao artigo 137 da Constituição a qual regulara a fiscalização e revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão seja devidamente considerada a situação angustiosa em que se debatem quasi todas as empresas de serviços publicos no Brasil as quaes devido a crise financeira e a depressão economica em que se vem debatendo o nosso Paiz ha alguns annos não tem conseguido apurar como é notorio receitas liquidas capazes de occorrer ao menos aos seus mais inilludiveis encargos. O Congresso appella para o elevado descortino administrativo de V. Ex., solicitando a sua opportuna intervenção para que não sejam aggravados os impostos publicos esses proprios serviços e que sejam mantidas as isenções de direitos aduaneiros asseguradas nos contractos de concessão ou nas leis vigentes. Respeitosas saudações. — *Ismael de Souza*, primeiro secretario.” — Sciente.

Representação do Sr. Salvador da Costa Barbosa e outros, Presidente e Deputados á Assembléa do Estado do Maranhão, solicitando providencias ao Senado, no sentido de ser o referido Estado submettido á Constituição de outro Estado, pelos factos que expõem e remettendo documentos. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. 2º Secretario; — Declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente; pedi a palavra para solicitar de V. Ex. a designação de um substituto para mim, na Commissão de Diplomacia e Tratados. Sendo um acto definitivo e irrevogavel, eu desejaria, caso fosse possivel, que V. Ex. se dispensasse de submettel-o á consideração do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Realmente, as renunciias não estão sujeitas ao voto do Senado e a designação do substituto compete ao Presidente. Assim, designo o Sr. Senador Costa Rego para seu substituto na Commissão de Diplomacia e Tratados. (*Muito bem!*)

O SR. COSTA REGO — Sr. Presidente, como declarei a V. Ex., o meu acto é definitivo e irrevogavel, motivo pelo qual, com bastante pesar, não posso acceitar a designação de V. Ex., comquanto ella me honre bastante.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Genaro Pinheiro.

O Sr. Genaro Pinheiro — Sr. Presidente; quando acci-tei uma cadeira nesta Casa, eu me impuz a mim mesmo a obrigação de, dentro de minhas possibilidades, fazer o ma-ximo em pról da grandeza do Brasil e, de um modo especial, pelo meu Estado, o meu querido Espirito Santo, meu berço natal.

Tracei, então, uma directriz que seria, apresentando nesta Casa projectos de leis ou suggestões, acerca de realizações ou medidas que, no meu entender, interessassem á collectividade, aguardar a rejeição ou aprovação de cada um delles para, em seguida, voltar a este recinto e causar, por certo, novos mo-mentos enfadonhos a meus collegas. (*Não apoiados.*)

Mas, tentando fazer algo em beneficio da nossa terra e no desempenho do mandato que me foi confiado pelo povo capichaba, sabem V. Ex. e o Senado da dificuldade encon-trada para o regular andamento do projecto n. 6, por mim apresentado á consideração de meus pares, em 12 de junho do corrente anno, dificuldades essas creadas pelos departa-mentos da administração, que entenderam de silenciar acerca das informações pedidas, silencio esse que ainda hoje pesa sobre o mesmo projecto; pois, segundo informa o illustre co-ordenador dos trabalhos desta Casa, o projecto n. 6 aguarda que S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda distinga o Senado com a sua honrosa visita, para, naturalmente, orientar a discussão do mesmo. E, como S. Ex. está naturalmente occupado com os innumerados problemas, que lhe solicitam a attenção em sua pasta, continúa o projecto n. 6 estacionado, e eu, em vista da directriz que, de inicio a mim mesmo impuz, impossibili-tado de tratar de assumptos que possam interessar á terra es-pirito-santense.

Entretanto, Sr. Presidente, por mais que eu queira ser coherente, não me seria possivel continuar aferrado a essa di-rectriz inicial, pois isso viria em prejuizo do desempenho nor-mal do meu mandato e, quiçá, do progresso da minha terra. Assim, resolvi transigir e, parodiando, talvez, a attitude dos meus illustres collegas do Ceará, Santa Catharina, Alagôas e outros Estados, volto ao meu primeiro modo de ver, conti-nuando na tarefa de defender os interesses de minha terra, no bom desempenho do mandato que me foi confiado, num mo-mento impensado (*não apoiados geraes*), por aquelles que entenderam distinguir-me com esse honrosissimo posto.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. me permita um esclarecimento. O Sr. Waldemar Falcão, a quem foi distri-buido o projecto de V. Ex., prometeu-me que, na proxima reunião, lerá o parecer a respeito.

O SR. GENARO PINHEIRO — Agradeço o aparte de V. Ex., e declaro que as ponderações que vinha expendendo não importam numa censura e, muito menos, numa queixa.. São explicações que desejo sejam divulgadas, para que aquel-les que me mandaram a esta Casa possam julgar-me com mais benevolencia e não me considerarem um inerte, um nullo.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Não apoiado. V. Ex. tem-se revelado um Senador operoso, que tem cuidado dos interesses da lavoura com o maior carinho e toda a competência.

O SR. JOSE' DE SA' — A acção de V. Ex. é intelligente, patriótica e proficua.

O SR. GENARO PINHEIRO — Bondade de VV. EEx.

Sou dos representantes desta Casa um dos menos productivos, como tem demonstrado — vamos dizer — a minha acção improficua. (*Não apoiados geraes.*)

Mas, Sr. Presidente, feitas estas ponderações preliminares, venho submeter á consideração do Senado, pedindo, implorando mesmo a benevolencia dos meus pares, para os seguintes projectos, que peço permissão para ler, antes de os enviar á Mesa.

O primeiro projecto é o seguinte:

(Lê)

Mas, Sr. Presidente, tenho ainda outros projectos a apresentar.

Quando de minha ultima visita ao Estado do Espirito Santo, tive a honra de ser convidado pelo Chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra naquelle Estado, afim de tomar parte numa reunião no municipio de Alegre, da qual resultou a fundação, naquelle municipio, como já havia acontecido nos demais municipios espiritosantenses, de uma sociedade protectora dos filhos dos lazarus.

Essa reunião, Sr. Presidente, foi presidida por illustre dama, residente nesta capital, a illustrada Presidente da Associação Protectora dos Lazarus do Brasil.

Do Sr. Dr. Pedro Fontes, chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra no Estado, como da parte dessa illustre dama, recebi a elevada incumbencia, para mim por demais honrosa, de pleitear junto ao Governo Federal um auxilio destinado á installação completa do Leprosario Itanhenga, situado nas proximidades da capital do Estado e ás sociedades protectoras dos filhos dos lazarus, recentemente fundadas tambem no Estado do Espirito Santo.

Assim, Sr. Presidente, no desempenho da missão que me foi commettida pelo Dr. Pedro Fontes e pela illustre Presidente da Sociedade Protectora dos Lazarus do Brasil, elaborei o projecto que submetto á consideração dos meus pares, e que está concebido nos seguintes termos:

(Lê):

Enviando á Mesa estes projectos, Sr. Presidente, espero ter desempenhado, dentro de minhas possibilidades, a elevada e honrosa missão de que fui investido pelas pessoas que, no Espirito Santo, se interessam pelo combate ao terrivel mal de Hansen, que é, sem duvida, uma chaga na alma do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á Mesa, são lidos, apoiados e remetidos á Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, os seguintes

PROJECTOS

Projecto n. 30 — 1935

Concede um auxilio de 400:000\$ ao Estado do Espirito Santo, para reconstrucção do predio onde funciona o Collegio Pedro Palacios e construcção e aparelhamento de um edificio para o Gymnasio Municipal de Alegre.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, ao Estado do Espirito Santo, o auxilio de 400:000\$, para ser applicação na reconstrucção do predio já existente onde funciona o Collegio Pedro Palacios e edificacão e aparelhamento de outro para o Gymnasio Municipal de Alegre.

Art. 2.º Os recursos sufficientes para custear a despesa prevista no art. 1.º, serão tirados da Verba 1.ª. — Sub-Consignação n. 27, do art. 7.º, da lei orçamentaria vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

(Sala das Sessões, 25 de outubro de 1935. — Genaro Pinheiro.

Justificação

Dos diversos grãos da instrucção, só o primario é relativamente bem diffundido no Espirito Santo.

O ensino secundario vive asphyxiado ha muito. Os poucos recursos de humanidades existentes em todo o Estado, com excepção do Gymnasio do Espirito Santo, têm vida periclitante; principalmente os do interior, apesar de todos os esforços dos governos municipaes e mesmo estadual.

Para que se avaliem as difficuldades que assoberbam os gymnasios capichabas, basta citar que o Collegio Pedro Palacios, decano dos estabelecimentos de ensino secundario no sul, unico existente em Cachoeiro do Itapemirim, primeira cidade do Estado, teve, agora, a sua quiparação cassada, em vista de estado precarissimo, ameaçador mesmo, do predio (pertencente ao Governo), onde funciona.

O antigo Gymnasio Municipal de Alegre, que ha mais de 12 annos vem prestando o relevante serviço de educar a cidade pobre do interior, em vista das exigencias — procedentes — da Directoria Nacional do Ensino Secundario, viu-se na contingencia de passar a funcionar em algumas salas do Grupo Escolar de Alegre, que conta com uma frequencia diaria de quasi 900 alumnos!

E, releva notar, que Alegre e Cachoeiro são os dois centros, sob o aspecto commercial, mais importantes de todo o Estado.

A diffusão do ensino é da competencia concommittante do Governo estadual e federal (art. 10, alinea VI da Constituição). Como á União cabe exercer accção suppletiva onde se faça necessaria, e estando o Espirito Santo impossibilitado de, com seus recursos proprios, enfrentar os inadiaveis dispendios para a soluçáo daquelle problema, achamos justo pleitear que essa funcção do Poder Central se exercite pela fórma supra-mencionada, isto é, concedendo o auxilio pedido."

Concede um auxilio de 300:000\$ ao Estado do Espirito Santo para construcção do edificio da Faculdade de Direito

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, ao Estado do Espirito Santo, o auxilio de duzentos contos de réis para ser applicado na construcção de um edificio para a Faculdade de Direito do Espirito Santo.

Art. 2.º Os recursos necessarios para cumprimento do art. 1.º serão tirados da verba 1.ª, sub-consignação 27, do artigo 7.º, da lei orçamentaria vigente (lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1935. — *Genaro Pinheiro.*

Justificação

Não basta que todos reconheçam ser o ensino a questão magna, o problema fundamental da nacionalidade. E' preciso que, para sua solução definitiva, colliguemos todos os esforços.

O Governo estadual espirito-santense tem feito o possivel, na medida de seus recursos, no sentido de diffundir a instrucção em todos os seus grãos. Entretanto, se bem que muito realizasse em relação ao grão preliminar, muito resta a fazer pelo ensino secundario e quasi nada ha feito pela instrucção superior.

Nesta ultima e mais importante parte da educação, o que existe no Espirito Santo é fructo apenas de iniciativas particulares, verdadeiro milagre de força de vontade: uma Faculdade de Direito e uma Escola de Odontologia e Pharmacia.

A primeira, fundada ha quasi cinco annos, pelo que ha de mais representativo da cultura juridica espirito-santense, viveu e floresceu graças aos patrioticos esforços de seus fundadores, entre os quaes occorre-me citar os Drs. Desembargadores Carlos Xavier Paes Barreto, Manoel dos Santos Neves, João Manoel de Carvalho, Deputado Jair Tovar, Affonso Lyrio (Juiz Federal), e Alarico de Freitas, actualmente professor cathedratico da Faculdade de Direito de Nitheroy.

Infelizmente a Instrucção é um dos sectores mais asediados pela politicagem do governante e, por isto, agora que a escola foi encampada pelo Estado, de lá foram afastados todos aquelles idealistas e denodados batalhadores.

Entretanto, a sua obra subsiste. Cumpre-nos, em vista dos elevados objectivos a alcançar, continual-a. Sendo o Espirito Santo, dos Estados que menos auxilio tem recebido do Governo Federal, pareceu-nos justo pleiteal-o e temos esperança de conseguil-o, pois a proposição attende a todos os dispositivos constitucionaes e regimentaes."

PROJECTO

N. 32 — 1935

Concede auxilio ao Governo do Estado do Espirito Santo, para terminar a installação do Leprosario de Itanhenga

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Governo do Estado do Espirito Santo, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, o auxilio de quatrocentos contos (400:000\$) que o applicará nos seguintes objectivos:

a) aparelhamento e normalização dos serviços do Leprosario Itanhenga, situado junto da cidade de Caiacica;

b) auxilio ás sociedades protectoras dos filhos dos lazaros, logo que estas conquistem personalldade juridica.

Art. 2.º Os recursos necessarios á financiamento desse auxilio, serão tirados da verba 1ª — Sub-consignação n. 27, do art. 7º, da Lei Orçamentaria vigente no corrente exercicio. (Lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1935. — *Genaro Pinheiro.*

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Senhor Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, longe de meu pensamento, o intuito de qualquer restricção de apoioamento á brilhante iniciativa do eminente collega, Sr. Genaro Pinheiro. Pelo contrario, quero accentuar á Casa que, embora uma pequena distancia nos separe, que não chega a se caracterizar por uma divergencia no ambito federal, embora esse afastamento se mantenha, vamos marchando com a mesma preocupação devotada aos interesses do Estado do Espirito Santo. Assim é que a mesma inspiração tive-a hontem, na Comissão de Finanças, e posso afirmar a V. Ex., nas mesmas condições, quasi de teor identico, quando tive oportunidade de apresentar, em forma de projecto, emendas a proposição semelhante a essa, para que, justamente, os mesmos objectivos fossem attingidos, isto é, para auxilio ao Leprosario de Itanhenga, para a construcção do edificio da Faculdade de Direito do Espirito Santo, auxilio aos estabelecimentos de ensino secundario e entre esses frisei justamente o Gymnasio Pedro Palacios.

Nestas condições, não negaria, nem poderei negar, pela sympathia que me inspira o illustre representante do meu Estado...

O SR. GENARO PINHEIRO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — ... pelo alto interesse que S. Ex. defende, não negaria *sponte mea*, meu apoioamento ao projecto que acaba de ser lido.

Occorre-me, porém, Sr. Presidente, uma questão de ordem, que submetto a V. Ex. para que, em sua alta sabedoria, a resolva. Apresentadas como foram as emendas, isto é, to-

mada por mim na Comissão de Finanças uma iniciativa, pela apresentação de um projecto nesse sentido, pergunto a V. Ex. se, do ponto de vista exclusivamente legal, póde a nova proposição submettida a apoio da Casa apenas decorridas 24 horas da apresentação de projecto identico, embora numa Comissão.

Era esta a questão de ordem que desejava levantar.

O Sr. Presidente — Resolvendo a questão de ordem levantada, tenho a dizer que o Regimento prevê a hypothese da apresentação de dois projectos sobre o mesmo assumpto e estabelece a fórma de resolvê-la, dando poderes á Comissão respectiva para que, ou adopte um desses projectos como seu, ou apresente um substitutivo aos dois. Se assim acontece em relação a projectos apresentados em plenario, com maior razão a Mesa não poderá impugnar qualquer projecto, quando o assumpto é objecto de emendas apresentadas ainda em Comissão, e, por conseguinte, estranhas a este plenario. De maneira que, a hypothese terá sua solução dentro das regras preestabelecidas.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Genaro Pinheiro.

O Sr. Genaro Pinheiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente; não sei se andei acertadamente pedindo a palavra, pela ordem. O que desejo é dar uma explicação ao Senado.

Como tive occasião de dizer, não é inteiramente minha a iniciativa desse projecto, elle resulta principalmente do desempenho de uma missão de que fui incumbido, aqui mesmo no Senado e em presença do illustre collega, representante do Estado do Espirito Santo.

Assim, o meu prezado collega e amigo sabia que eu estava encarregado dessa missão e, portanto, não admittirá que eu seja um aproveitador de idéas alheias.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Absolutamente. Vossa Ex. não póde enxergar esse intuito, nas palavras que proferi.

O SR. GENARO PINHEIRO — Além disso, as emendas a que S. Ex. allude, não eram do meu conhecimento; foram apresentadas hontem e, naturalmente, publicadas no *Diario* da Casa de hoje. Mas, não cheguei a lêr essa publicação, porque só á noite recebo o *Diario do Poder Legislativo*.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Valdomiro Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldomiro Magalhães.

O Sr. Valdomiro Magalhães (*Movimento geral de attenção*) — Sr. Presidente, fui surprehendido com a declaração que fez o meu prezado amigo e eminente collega, Sr. Costa Rego, de renunciar o logar de membro da Comissão de Diplomacia e Tratados, da qual é presidente.

Levando a V. Ex. tal resolução, affirmou que ella era irrevogavel.

No cumprimento de nosso Regimento e interpretando o sentir do Senado, V. Ex. houve por bem acceitar o pedido e, em seguida, designar o Senador Costa Rego para seu proprio substituto no cargo em que vem prestando, com intelligencia e patriotismo, a sua efficiente collaboração ao Senado, nesse orgão tecnico.

Não obstante este gesto de V. Ex., o Sr. Senador Costa Rego manteve o seu desejo de afastar-se da Commissão.

Em meu nome e creio que interpreto tambem a vontade do Senado, faço um appello ao nosso prezado collega para que retire o seu pedido de renuncia. (*Muito bem; muito bem*).

Os seus collegas, que o consideram e estimam e que têm no mais vivo apreço a sua cooperação nos nossos trabalhos, não podem prescindir da sua actuação nesse posto, onde pôde prestar e vem prestando os melhores serviços ao Paiz. Sua Ex., mesmo quando dissente, o faz com tal elegancia, com as graças da sua fina intelligencia que é até um motivo para ainda mais justificar o appello affectuoso que ora lhe endereço.

Não só como Senador; mas, ainda como amigo, insisto com S. Ex. para que retire o seu pedido e continue a prestar, com a mais ampla liberdade, como é de praxe nesta casa, a sua preciosa intervenção nos trabalhos do Senado. E creio que ante as manifestações dos Senadores, em apoio do que estou dizendo, S. Ex. não poderá recusar os seus serviços, por todos reclamados e julgados como apreciaveis e necessarios. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, ás palavras do Sr. Senador Valdomiro Magalhães não era preciso que se viessem juntar as minhas, em meu nome e no da Commissão de Diplomacia e Tratados. Já o illustre representante de Minas Geraes, a par do appello em seu nome pessoal, traduzira o pensamento do Senado numa exhortação ao senhor Costa Rego, para que se não afastasse do seu posto e renunciasse, sim, o proposito desse afastamento, com o qual V. Ex., Sr. Presidente, e todos nós, não estamos de accordo. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. Presidente, trata-se de um membro da Commissão de Diplomacia e Tratados, do seu presidente, e era muito natural, por essa circumstancia, que a essa Commissão coubesse tambem uma manifestação de alto apreço ao senhor Costa Rego, neste momento.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Muito bem.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Os membros da Commissão de Diplomacia e Tratados não podem apoiar a attitudede do seu bemquisto companheiro e esperam que S. Ex. desista dessa intenção e se resigne a ficar no seio de seus companheiros, como até aqui, irmanado no mesmo proposito de bem servir aos interesses geraes da nossa Patria. E eu, pessoalmente, se o meu voto tambem pudesse valer alguma cousa, aproveitaria este instante para dizer ao Sr. Costa Rego do desprazer, do sentimento de tristeza que eu teria pelo seu afastamento, tanto mais quanto a mim, coube, como interprete do sentimento de todos os seus companheiros, a honra de lembrar, para uma aclamação, o nome de S. Ex. para presidente daquella Commissão.

Assim, Sr. Presidente, ás palavras do Sr. Senador Valdomiro Magalhães, venho juntar o appello da Commissão de Diplomacia e Tratados ao seu presado companheiro, para que continúe na posição em que vem revelando o brilho, que todos reconhecem peculiar ao seu espirito, dos mais fulgurantes desta Casa.

Acerescento, igualmente, o appello da Commissão de Constituição e Justiça, podendo afirmar o meu testemunho pessoal, a tristeza que ella teria pelo seu afastamento, e o jubilio que sentirá pela volta de S. Ex. ao nosso seio. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — As manifestações da Casa vêm demonstrar o acerto desta Presidencia quando, conhecendo, por imposição do Regimento, da renuncia do Sr. Senador Costa Rego, o designou para seu proprio substituto na Commissão a qual renunciara. Ellas, portanto, autorisam, mais uma vez, a reiterar a nomeação, que ora faço, do Senador Costa Rego para seu substituto na Commissão de Diplomacia e Tratado. (*Muito bem. Palmas.*)

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Rego.

O Sr. Costa Rego (*Commovido*) — Sr. Presidente, sou um velho amigo de muitos dos Srs. Senadores aqui presentes, um velho amigo de V. Ex., Sr. Presidente...

O SR. ARTHUR COSTA — Os novos tambem querem a V. Ex.

O SR. COSTA REGO — ... e um grande amigo me tenho revelado de todos os outros Senadores com quem vim a travar relações nesta Casa. Mas ignoro ainda se, apesar dessa amizade, que me é tão grata, serei bastante conhecido.

Quero dar-me a conhecer.

Quando renunciei ao cargo de membro da Commissão de Diplomacia e Tratados, e pedi que V. Ex. se dispensasse de submeter meu acto á consideração de nossos pares, não o fiz com o proposito de despertar estas captivantes demonstrações de sympathia...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — São de justiça.

O SR. GENARO PINHEIRO — De inteira justiça.

O SR. COSTA REGO — ... que guardarei no fundo do coração, partidas dos Srs. Senadores Valdomiro Magalhães e Pacheco de Oliveira...

OS SRS. NERO DE MACEDO E JERONYMO MONTEIRO FILHO — De todo o Senado.

O SR. COSTA REGO — ... partidas de todo o Senado, numa unanimidade que me confunde.

Não foi, entretanto, para despertar taes demonstrações que formulei minha renuncia. Se pudesse prevel-as, asseguro, Sr. Presidente, não apresentaria o pedido e procuraria para o caso outra solução.

As demonstrações vieram máo grado meu, não digo com surpresa minha, porque estou habituado á generosidade dos nobres companheiros...

O SR. NERO DE MACEDO — Não ha, no caso, generosidade; apenas, justiça.

O SR. COSTA REGO — ... mas surgiram a despeito de meus desejos, collocando-me — confesso — em situação de profundo constrangimento.

Mas tão embaraçosa quanto esta foi a outra situação, em que me encontrei, quando assumi, no seio da Comissão de Diplomacia e Tratados e neste recinto, hontem, em sua sessão secreta, a attitude que mantive até ao fim. Comprimi o coração, para alçar a consciencia, vencendo pendores pessoaes, sentimentos de amizade que sempre cultivei e vejo, pelo exercicio de meu dever, hoje extinctos.

Muito maior era, nessa occasião, meu constrangimento.

Agora, o Senado impõe-me outro, e, em face deste segundo, tenho de ser o mesmo que fui.

Não posso, Sr. Presidente, acceitar mais o posto que tinha na Comissão de Diplomacia e Tratados do Senado; não posso mais — affirmo ainda a V. Ex., — acceitar nenhum outro posto em nenhuma outra Comissão, porque devo tirar dos factos as suas legitimas e naturaes consequencias.

Na vida publica, valem muito mais as consequencias, quando sabemos comprehendel-as, do que as fraquezas eventuaes, mesmo a que eu pudesse praticar, para attender ao generoso appello do Senado.

Não posso mais ser membro da Comissão de Diplomacia e Tratados e, muito menos, dentro della, o seu presidente, em minoria: em minoria num caso como o de hontem; em minoria em outros posteriores, que hão de vir e já prevejo, quando é certo que, nessa posição e nessa funcção, precisamos exprimir a vontade da maioria.

Não serei, a despeito das affeições que tenho e cultivo nesta Casa, um órgão de sua maioria. Acceito as consequencias — eis tudo.

O Senado não pode obrigar-me, não pode pedir-me, ainda que em appello tão captivante como o de que fui objecto, que eu, para servil-o, me esqueça de mim mesmo.

Peço desculpas de ter tomado a attenção da Casa nestes instantes, tratando da minha pessoa. Não gosto, Sr. Presidente, de mostral-a em publico, mas tenho grande satisfação, sempre que me é dado contemplal-a, sem arrependimento, dentro de mim proprio. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

RESTITUIÇÃO DA TAXA OURO AO ESTADO DE ALAGÔAS

3ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1935, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a 2.308:650\$, ouro, para attender á restituição ao Governo do Estado de Alagôas, da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió, no periodo de 1910, a fevereiro de 1933, inclusive;

Approvado; vae a redacção final.

TRANSFERENCIA DE CADEIRAS DOS CURSOS JUDICIAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1935, que transfere as cadeiras de direito romano

e de direito internacional privado do curso de doutorado para o de bacharelado nas Faculdades de Direito.

Approvada:

O Sr. Presidente — Ha sobre a mesa um requerimento do Sr. Góes Monteiro a cuja leitura vou mandar proceder.

O Sr. 2º Secretario — Procede á leitura do seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro, na fórmula do art. 146, § 5, letra j, urgencia para que seja immediatamente discutido e votado independentemente de impressão, a redacção final do projecto numero 20, de 1935.

Sala das Sessões, aos 25, de outubro de 1935. — *Góes Monteiro*.

Os Srs. Senadores que approvam esse requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Em virtude de deliberações do Senado, vae-se proceder á leitura da redacção final.

O Sr. 2º Secretario — Procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 54 — 1935

O Poder Legislativo resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial correspondente a ouro, 2.308:650\$, para attender á restituição, ao Governo do Estado de Alagoas, da taxa de 2% ouro arrecadada pela Alfandega de Maceió no periodo de 1910 a fevereiro de 1933, inclusive.

Paragrapho unico. A conversão em papel da importancia a que se refere este artigo será effectuada na base estabelecida pelo decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933, para o antigo mil réis ouro.

Art. 2.º Para occorrer ao pagamento de que trata o presente decreto, fica o Governo autorizado a emittir letras do Thesouro Nacional, a juros de 5% ao anno e resgataveis dentro do prazo de dois annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 25 de outubro de 1935. — *Valdemiro Magalhães*, Presidente. — *José de Sá*, Relator. — *Velloso Borges*. — *Waldemar Falcão*.

O Sr. Presidente — Está em discussão. Si nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, encerro a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Os Srs. que approvam queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo e vae ser remettido o projecto á Camara los Deputados.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Pacheco de Oliveira.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA (Pela ordem) Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, dispensa de interstício para que o projecto n. 13, da Camara dos Deputados, hoje votado em 2ª discussão, entre em terceira na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Pacheco de Oliveira requer dispensa de interstício para que o projecto da Camara dos Deputados n. 13, de 1935, entre na ordem do dia da sessão de amanhã.

Os Srs. que approvam esse requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1935, que transfere as cadeiras de direito romano e de direito internacional privado do curso de doutorado para o de bacharelado nas Faculdades de Direito. (Com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, n. 52, de 1935.)

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1935, que concede auxilio ao Governo do Estado de Santa Catharina para a construcção do Leprosario da Serra, dentro da verba 1ª da sub-consignação n. 27, do art. 7º da Lei Orçamentaria vigente. (Com parecer favoravel da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica n. 49, de 1935).

1ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1935, que concede auxilio de 600:000\$000 ao Estado de Santa Catharina, para diffusão e nacionalização do ensino. (Com parecer favoravel da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.



148ª Sessão, em 26 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO, 1º SECRETARIO

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Pacheco de Oliveira.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (21)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Abel Chermont.
Abelardo Conduru'.
Clodomir Cardoso.
Edgar de Arruda.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Jeronymo Monteiro Filho.
Jones Rocha.
Ribeiro Junqueira.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros. (16)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 16 — 1935

Art. 1.º O plano systematico da defesa contra os effeitos das seccas nos Estados do Norté, de que trata o art. 177, da Constituição, comprehende:

I — Obras e serviços de execução normal e permanente;

II — Obras de emergencia e serviços de assistencia ás populações, durante as crises climatericas que, pela sua intensidade e pela extensão da área então flagellada, exijam immediato soccorro ás populações.

Art. 2.º A área dos Estados do Norte, a considerar no plano referido no art. 1º é a limitada pela polygonal, cujos vertices são os seguintes: cidades de Fortaleza e de Sobral, no Estado do Ceará; intercessão do meridiano de 44º W. G. com o paralelo de 11º, e cidade de Amargosa, no Estado da Bahia; cidade de Traipu, no Estado de Alagoas; cidade de Caruaru; no Estado de Pernambuco; cidade de Campina Grande, no Estado da Parahyba; e cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Paragrapho unico. A lei poderá alterar os limites assim fixados, se novas observações revelarem a manifestação das seccas em outras zonas dos Estados do Norte, com os mesmos caracteristicos já observados na área delimitada neste artigo.

Art. 3.º As obras e servicios considerados no n. I do artigo 1º serão projectados e executados com os recursos orçamentarios correspondentes a tres por cento da receita tributaria federal, sem applicação especial; e os considerados no numero II do mesmo art. 1º, com os recursos provenientes dos saldos do deposito formado pela contribuição de um por cento da referida receita tributaria federal, sem applicação especial.

§ 1.º As leis de orçamento incluirão, na despesa, as importancias correspondentes ás determinações deste artigo, e subordinadas ao titulo geral — Obras e serviços prescriptos no artigo 177 da Constituição, — dividido nos dois sub-titulos seguintes, respectivamente: — Obras e serviços de execução normal e permanente — e — Obras de emergencia e serviços de assistencia.

§ 2.º As importancias correspondentes ao sub-titulo — Obras e serviços de execução normal e permanente — serão distribuidas, nas leis de orçamento, de accordo com as regras prescriptas no art. 6º.

§ 3.º As importancias correspondentes ao sub-titulo — Obras de emergencia e serviços de assistencia — não serão dis-

tribuidas nas leis de orçamento, ficando em deposito no The-souro Nacional, e só poderão ser applicadas na fórma e nas épocas determinadas nesta lei.

Art. 4.º As obras e serviços considerados no n. II do artigo 1.º só poderão ser executados após autorização expressa do Poder Executivo, em decreto fundamentado e especial, referendado pelos Ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, e que deverá fixar, em cada caso, o limite das despesas a realizar por conta dos saldos do deposito referido no art. 3.º e a área da região, então flagellada, em que se impõe immediata assistencia ás respectivas populações.

§ 1.º O decreto de que trata este artigo, deverá ser submettido á approvação do Senado, della independendo, entretanto, a sua execução, emquanto sobre elle não se manifestar o Senado.

§ 2.º Para os fins da applicação do disposto neste artigo, o Poder Executivo enviará annualmente á Camara dos Deputados, conjuntamente com a proposta do orçamento, a conta de movimento, no exercicio anterior, do deposito referido no art. 3.º, com a demonstração do saldo existente, acompanhada, uma e outra, do respectivo parecer do Tribunal de Contas.

§ 3.º As despesas a realizar por conta dos saldos do deposito referido no art. 3.º independem de registro prévio no Tribunal de Contas, nos casos para esse fim especificados no decreto fundamentado e especial prescripto neste artigo.

Art. 5.º As obras e serviços de execução normal e permanente, considerados no n. I do art. 1.º, comprehendem:

1 — A regularização e a derivação de rios, para fins de irrigação ou outros, nellas incluídos os canaes adductores, as barragens, a elevação, mecanica das aguas, o preparo e a drenagem das arcas, irrigaveis e bem assim, quaeqsuer outras obras e serviços complementares ou connexos;

2 — A perfuração de poços e a abertura de galerias de captação de agua, para os mesmos fins cinsiderados no numero anterior, nellas tambem incluídos as obras e serviços complementares ou connexos;

3 — A piscicultura nos rios, lagos e açudes, para selecção e melhoramento das especies de peixe, e as installações proprias ao preparo e á conservação do pescado;

4 — O estabelecimento e a cultura de hortos florestaes e de campos de forragens, para selecção das especies vegetaes recommendaveis na área assolada pelas seccas e para distribuição de sementes e mudas;

5 — O estudo e a systematização dos methodos e processos de irrigação, para conveniente orientação dos agricultores no aproveitamento das áreas irrigadas;

6 — A construção e a conservação das rodovias precisas á execução e á utilização efficiente das obras e serviços considerados nesta lei;

7 — A collecta systematica, com as installações dos pontos de observação necessarios, de dados e informações sobre a geologia, a hydrodralogia da área delimitada no art. 2.º;

8 — A organização systematica da estatistica dos dados e informações previstas no numero anterior, e, bem assim, das obras e serviços projectados e executados.

Parapho unico. As obras e os serviços consider los nos ns. 3 e 4 deste artigo serão de preferencia executados sob o regime admittido no art. 8.º.

Art. 6.º O sub-título de orçamento — Obras e serviços de execução normal e permanente, — considerado no § 1.º do art. 3.º, deverá ter as duas dotações seguintes:

I — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas;

II — Obras e serviços novos e em prosequimento.

§ 1.º A importancia relativa á dotação n. I, deste artigo será sempre distribuida discriminadamente nas leis de orçamento, quer quanto a pessoal quer quanto a material, e comprehenderá as despesas necessarias ao projecto e á execução das obras e serviços considerados nos ns. 3, 4, 5, 7 e 8 do art. 5.º e ao projecto das obras e serviços considerados nos ns. 1, 2 e 6 do mesmo art. 5.º.

§ 2.º A importancia relativa á dotação n. II deste artigo será destinada á execução das obras e serviços considerados nos ns. 1, 2 e 6 do art. 5.º, e assim será distribuida nas leis de orçamento:

a) cincoenta por cento para a regularização e derivação de rios (art. 5.º, n. 1) nas seguintes bacias ou systemas hydrographicos:

1 — Systema do Jaguaribe, no Estado do Ceara;

2 — Systema do Alto Piranhas, no Estado da Parahyba;

3 — Systemas do Baixo Piranhas e do Apody, no Estado do Rio Grande do Norte;

4 — Systema do Acarahu', no Estado do Ceara.

b) quinze por cento para regularização e derivação do rio São Francisco (art. 5, n. 1), nos Estados de Pernambuco, Bahia, Alagoas e Sergipe;

c) quinze por cento para obras e serviços considerados no n. 1, do art. 5.º, nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauhy;

d) dez por cento para as obras e serviços considerados no n. 6, do art. 5.º, principalmente para a construção e a conservação das linhas tronco de viação rodoviaria, previstas no art. 14 do Regulamento approved pelo decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, nellas incluido o prolongamento até Petrolina;

e) dez por cento nas obras e serviços de cooperação considerados nos arts. 7.º, 8.º e 9.º seguintes.

§ 3.º Nas obras e serviços referidos nas letras a, b e c do paragrapho anterior, consideram-se incluidas as rodovias de accesso ás mesmas obras e serviços.

Art. 7.º Os Governos dos Estados e os dos Municipios poderão solicitar do Governo Federal a execução de qualquer das obras e serviços considerados ns. 1, 2 e 6 do art. 5.º, desde que se proponham contribuir com cincoenta por cento do orçamento do respectivo custo provavel de execução.

§ 1.º Os estudos, projectos e orçamentos das obras e serviços considerados neste artigo serão feitos sem onus algum para os Governos que os solicitarem.

§ 2.º A execução das obras e serviços considerados neste artigo depende da approvação, por decreto do Poder Executivo, dos projectos e orçamentos respectivos, e da assignatura de consequente contracto de cooperação, em que os Governos solicitantes se obriguem:

1.º, ao pagamento, por conta dos recursos prescriptos no § 3.º do art. 177 da Constituição, de cincoenta por cento do or-

çamento approved, em prestações equitativamente distribuidas pelo tempo de execução da obra ou do serviço;

2.º, á conservação e á administração da obra ou do serviço executado pelo Governo Federal, a isso destinado parte dos recursos prescriptos no § 3.º do art. 177 da Constituição.

§ 3.º As disposições deste artigo são também applicaveis ás ampliações de obras e serviços estaduais ou municipaes, já existentes.

Art. 8.º Os particulares, os syndicatos, as cooperativas e as empresas privadas, de fins agricolas ou pastoris, poderão requerer ao Governo Federal a execução de qualquer das obras ou serviços considerados nos ns. 1 e 2 do art. 5.º, desde que instruem o pedido com a prova da propriedade das terras a beneficiar e se proponham contribuir com trinta por cento do orçamento do custo provavel de execução.

§ 1.º Os estudos, projectos e orçamentos das obras e serviços considerados neste artigo serão feitos gratuitamente pelo Governo Federal, mas sempre a juizo exclusivo deste.

§ 2.º A execução das obras e serviços, projectados e orçados nos termos do paragrapho anterior, depende da approvação dos projectos e orçamentos respectivos pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, e da assignatura de consequente contracto de cooperação, em que o interessado se obrigue ao pagamento de trinta por cento do orçamento approved, em prestações equitativamente distribuidas pelo tempo de execução da obra ou do serviço, e de que uma será effectivada antes de iniciada essa execução.

§ 3.º A entrega das obras ou serviços considerados neste artigo só se tornará efectiva, após o pagamento da ultima prestação.

§ 4.º As disposições deste artigo são também applicaveis ás ampliações de obras e serviços já existentes.

Art. 9.º A cooperação do Governo Federal, na execução das obras e serviços referidos no artigo anterior, poderá ser prestada, se assim o requererem os interessados, de conformidade com as regras e prescrições constantes dos arts. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30, do Regulamento approved pelo decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931.

Art. 10. As obras e serviços de que trata esta lei, serão administrados, construidos e fiscalizados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, directamente subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 11. O Governo providenciará para que haja sempre, em qualquer occasião, um conjuncto de obras e serviços definitivamente projectados, prompto para immediata construção durante as crises climatericas consideradas no n. II do art. 1.º, e de modo a permittir a collocação rapida de, pelo menos, trinta mil operarios não especializados em cada um dos Estados do Norte referidos nesta lei.

§ 1.º As obras e serviços de que trata este artigo, serão, de preferencia, as barragens de terra e as rodovias.

§ 2.º Os estudos e projectos das obras e serviços considerados neste artigo correrão por conta da dotação n. I, referida no art. 6.º e relativa á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Art. 12. O Governo proporá á Camara dos Deputados, até o inicio da sessão legislativa de 1936, as alterações e intro-

duzir no quadro do pessoal e na distribuição dos serviços a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no sentido de adaptal-os ás prescripções desta lei.

Art. 13. O Governo poderá assignar accordos ou convenios, com um ou mais de um dos Estados do Norte considerados nesta lei, no sentido:

a) de systematizar a execução das obras e serviços que aos mesmos Estados cumpre fazer, "ex-vi" do disposto no § 3º do art. 177 da Constituição e com os recursos nelle prescriptos, afim de enquadral-os no plano geral decorrente desta lei;

b) de regular a utilização efficiente das obras e serviços de cooperação considerados no art. 7º.

Paragrapho unico. Accordos ou convenios analogos, e com os mesmos objectivos, poderão ser assignados com os Governos dos Municipios.

Art. 14. As disposições desta lei não derogam as dotações e discriminações, de verbas consignadas na lei de orçamento para o exercicio de 1936.

Art. 15. Continuam em vigor, quando não collidirem com esta lei, as disposições constantes do Regulamento approved pelo decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1935.—*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.* — *José Pereira Lira.* — *Manoel Caldeira de Alwarenga.* — A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Do mesmo Senhor remettendo, devidamente sancionadas, as seguintes resoluções legislativas que:

Provê a aquisição de predios de moradia e fianças para aluguel de casas destinadas a funcionarios publicos. — Archive-se.

Concede premio ao inventor de machina para extrahir a cêra de carnaúba. — Archive-se.

Regula a amortização de dividas sujeitas á lei de moratoria e proroga até 31 de dezembro de 1935, o prazo fixado para pagamento da primeira prestação annual. — Archive-se.

Institue a Caixa de Garantia e Previdencia dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro. — Archive-se.

Convite:

Do Departamento de Aeronautica Civil para visitar as obras do Aeroporto para Dirigiveis, em Santa Cruz. — Intei-rado.

Telegramma:

Do Sr. Tarquinio Filho, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Maranhão, communicando haver a mesma eleito os membros do Conselho de Estado, instituido pela Constituição. — Sciencie.

Telegramma do seguinte teor:

Senado Federal — Rio — São Luiz — Maranhão — Associações abaixo, representantes trabalhadores Estado, protestam energicamente perante VV. EEx., contra art. 2º Constituição Estado ultimamente promulgada, que viola direitos represen-

tação professional lhes são assegurados Constituição Brasileira. Estranhas a competições partidarias não podem classe permittir sem protestos, que apenas tres Deputados classistas tomem assento Camara Ordinaria Estado, com aggravante ser um delles representante Imprensa quando esse deve estar comprehendido Grupo Profissões Liberaes, Classes defenderão representação assegurada Constituição publica, perante poder competente. Syndicatos Bancarios Maranhão, Syndicatos Operarios Fiação Tecelagem, Syndicatos Operarios Metallurgicos, Syndicatos Operarios Pedreiros Pintores, Syndicatos Operarios Typographicos, Syndicatos Operarios Cortumes, Syndicatos Estivadores Tutoya, Syndicatos Estivadores São Luiz, Syndicatos Operarios Sapateiros, Syndicatos Trabalhadores Capatazia Estado, Syndicatos Trabalhadores Prensa Algodão, Syndicatos Empregados Trapiches Armazens, Syndicatos Empregados Bonds Electricos São Luiz, Syndicatos Carpinteiros Classes Annexas, União Funcionarios Publicos, União *Chauffeurs* São Luiz. — A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, sabe V. Ex. quão difficil, pela sua raridade, é a consulta ao luminoso parecer de Ruy Barbosa, emittido em 1881, sobre a reforma da Instrucção Primaria, uma vez que não se fez a reedição desse trabalho notavel.

Considerando exactamente esse embaraço, o Sr. Mario Pinto Serva, um dos bellos espiritos da actualidade, publicista illustre e jornalista de merito, dirigiu-se á Associação Brasileira de Imprensa, solicitando que esta solicitasse ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, a republicação daquelle trabalho da maior importancia, o qual, apezar do tempo decorrido, é, ainda, de inteira oportunidade e valor.

Dispenso-me, neste instante, de ler essa carta do Sr. Pinto Serva, porque está ella transcripta na indicação que vou enviar á Mesa, e bem assim de outras considerações attinentes ao relevo da producção em apreço.

Reunindo-se, hontem, a Commissão de Constituição e Justiça, entre as suas attribuições, tem os encargos attinentes á educação e á cultura, resolveu indicar que a Mesa, após o voto do Senado, interceda junto ao Sr. Ministro da Educação, com o objectivo da republicação daquelle brilhante parecer, de modo a permittir a sua mais larga distribuição.

Devo, certamente, esperar o voto do plenario á indicação da Commissão de Educação, que, dessa maneira, procura providenciar para a reedição do parecer de 1881, da autoria do genial compatriota que tanto elevou o nosso nome e engrandeceu esta Casa.

Cumpre, entretanto, salientar que essa deliberação, além de representar valioso concurso a quantos, no momento, se interessam pelo assumpto, envolve, igualmente, alta e merecida homenagem ao grande Ruy Barbosa, o maior dos brasileiros. (*Muito bem. Muito bem. Apoiados. Apoiados.*)

Vem á Mesa e é lida a seguinte

INDICAÇÃO

N. 6 — 1935

O Sr. Mario Pinto Serva, jornalista e Deputado á Assembléa Legislativa do Estado de S. Paulo, dirigiu ao Sr. doutor Herbert Moses, illustre presidente da Associação Brasileira de Imprensa, o seguinte officio :

“ Como um dos mais obscuros membros da classe, tomo a liberdade de solicitar o apoio dessa digna associação para a suggestão que tive a honra de apresentar á consideração do eminente Sr. Ministro da Educação no sentido de ser reeditado agora o monumental relatorio sobre a reforma do Ensino Primario, pertencente ao archivo parlamentar, e apresentado ao Congresso Nacional em 1881 pelo nosso genial patriótico Ruy Barbosa.

E' duplamente oportuna essa reedição.

Vivemos na historia nacional o momento de mais intenso renascimento educativo, é esse relatorio o mais formidavel brado em prol do maior dos problemas da nacionalidade, e permanece, occulto, sendo quasi clandestino, quando pela sua divulgação poderia dynamizar a opinião do Paiz em prol da solução do problema. Dahí a dupla oportunidade.

E' uma homenagem a Ruy Barbosa e ao mesmo tempo essa reedição vem no momento opportuno em que se procura resolver cabalmente o problema fundamental da nacionalidade consistente na educação do povo brasileiro na sua totalidade.

Demais, o relatorio em questão é uma encyclopedia de conhecimentos educativos e pedagogicos, e não se comprehende que um numero insignificante de brasileiros, apenas o conheçam, quando sua ampla diffusão pelo Paiz inteiro poderia suscitar legiões de campeões em prol da grande causa.

Eis o facto em sua nudez; permanece clandestino o mais formidavel estudo que se fez sobre o problema educativo brasileiro, e esse estudo é da lavra do mais genial dos brasileiros!

A reedição desse trabalho monumental seria assim uma homenagem do Governo Brasileiro ao titanico operario da grandeza nacional e essa reedição prestaria a mais proficua contribuição, a mais dynamica contribuição á campanha que ora se pelega decisivamente pela aducação do povo brasileiro.

Reitero a VV. SS. a segurança de meu elevado apreço e mui distincta consideração. — *Mario Pinto Serva.*”

Attendendo á suggestão que lhe fora feita pelo Sr. Pinto Serva, um dos escriptores mais brilhantes, com grande cultura e largos prestimos aos nossos problemas educativos, o honrado presidente da Associação Brasileira de Imprensa endereçou, com a solidariedade da Casa dos Jornalistas, o seu appello ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, no sentido de que se faça a reedição do luminoso parecer de Ruy Barbosa, apresentado em 1881 sobre a reforma do Ensino Primario.

A Comissão de Educação do Senado, tendo em vista a sua função e bem considerando a alta finalidade do pensamento manifestado pelo Sr. Mario Pinto Serva, a respeito da utilidade da republicação daquelle substancioso parecer, resolve também fazer igual solicitação ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, esperando de S. Ex. esse valioso serviço ao esclarecimento de quantos se devotam ao estudo de assumptos **attinentes á instrucção, e ainda daquelles que tenham de opinar, nos próximos debates que se annunciam, acerca do plano de educação nacional.**

Assim, propõe a Comissão que, após consulta ao Senado, officie a Mesa ao titular da pasta da Educação, dando conta deste voto, que também significa uma homenagem de admiração e um tributo de justiça ao grande luminar da intellectionalidade brasileira, que de sua passagem por esta Casa deixou a mais grata e immorredoura recordação.

A Comissão de Constituição, Justiça, Educação e Saude Publica, em 26 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira* Presidente. — *Arthur Costa*. — *Clodomir Cardoso*. — *João Villasboas*.

O Sr. Presidente — A indicação que acaba de ser lida é apresentada pela Comissão de Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Continúa a hora do expediente.

Se mais nenhum senhor Senador deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

TRANSFERENCIA DE CADEIRAS DO CURSO JURIDICO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1935, que transfere as cadeiras de direito romano e de direito internacional privado do curso de doutorado para o de bacharelado nas Faculdades de Direito.

— Está em discussão.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, relator da proposição que o Senado vae discutir e, provavelmente, votar hoje, em terceira discussão, julgo que devemos evocar o que, na outra Casa do Poder Legislativo, se agitou — aliás, com grande proficiencia — entre os seus luminares a proposito da competencia do Senado para legislar, em collaboração, sobre materia da instrucção publica.

Nesta Casa, as glorias desse estudo couberam ao nosso eminente collega, Senador Clodomir Cardoso, que traçou, em linhas mestras, a competencia do Senado, como ramo que é do Poder Legislativo, para legislar, em collaboração, sobre a materia em apreço.

No parecer por mim exarado, como relator da Comissão de Constituição e Justiça, esbocei os fundamentos constitucionaes da competencia do Senado.

A materia não soffreu discussão. Podemos consideral-a como **caso julgado e como definitivamente firmada a competencia do Senado para collaborar com a Camara, como ramo do Poder Legislativo que é, em todas essas materias enumeradas na Constituição, inclusive a instrucção publica.**

Entrando no merito do projecto, Sr. Presidente, tive de estudal-o, ainda uma vez, como relator da Comissão de Educação. Fil-o com o zelo e interesse que todos os Srs. Senadores consagram aos assumptos da alçada do Senado.

Foi-me presente uma suggestão, — não foi bem uma representação, mas uma suggestão — que reputo incontestavelmente de valor pratico, digna da attenção do Senado.

Por isso, procurei estudar esse alvitre, feito o que devo explicar ao Senado por que razão não o adopto e não o apresento, como emenda, á deliberação da Casa.

Essa suggestão, Sr. Presidente, que aliás, provém de um illustre professor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, lembra que o ensino do Direito Judiciario Civil e do Direito Judiciario Penal, seja theorico e pratico — aquelle ministrado por professor cathedratico, e este por docente livre da disciplina; além disso, que o ensino pratico acompanhe, *pari passu*, o ensino theorico, dado em turmas nunca maiores de 30 alumnos.

Evidentemente, Sr. Presidente, a idéa constante dessa suggestão é digna de todo o apreço do Senado.

Sempre me insurgi contra o estudo exclusivamente theorico de determinadas disciplinas, e sempre me queixei de ter sido victima desse erro da nossa legislação educativa.

Eu, Sr. Presidente, como V. Ex., e como, provavelmente, a maioria do Senado, fomos todos prejudicados pelo mesmo defeito.

O estudo das linguas, por exemplo, no nosso Paiz, é feito exclusivamente, ou quasi exclusivamente, segundo uma orientação theoretica, de traducções, versões, conjugação de verbos, quando o espirito de realidade, a utilidade que o mundo reclama, é que o individuo estude a lingua, para poder se utilizar della, comprehendendo o que se diz e transmittindo o seu pensamento.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Aliás, isto não exclue que o individuo use a sua lingua com perfeição.

O SR. ARTHUR COSTA — Evidentemente, devemos conhecer profundamente a nossa lingua, mas, da lingua estranha, basta que saibamos o necessario para transmittir o nosso pensamento e perceber o pensamento do proximo. Pelo menos, sob o aspecto da utilidade, é preferivel saber usar do idioma estrangeiro do que conhecer-lhe, apenas, a syntaxe.

O SR. JOSÉ DE SÁ — E, tambem, a lingua estranha, se ha quem não a use bem, ha quem se utilize della com exito completo.

O SR. ARTHUR COSTA — A mesma deficiencia se observa no ensino do direito, Sr. Presidente, como tambem no da medicina. Nesses cursos, o estudo pratico é de grande valia, ao lado do indispensavel preparo theorico.

Conhecemos moços distinctos, pela sua intelligencia e, mesmo, pela sua dedicação ao estudo, que sahem da Faculdade incapitados de fazer uma petição sobre materia um pouco mais complexa, de irem a uma audiencia, de exercerem, emfim, actos rudimentares da pratica forense.

Mas, Sr. Presidente, o facto de estar de accordo, em these, com a suggestão dessa emenda, não me leva a adoptal-a, afim de apresental-a á deliberação da Casa, porque, evidentemente, o assumpto já está previsto na nossa legislação.

O decreto n. 19.852, que rege a especie, cuida, justamente, de um dispositivo similar ao que foi suggerido na emenda. E' o § 2º, do art. 29, que diz "o ensino do Direito Judiciario Civil comprehenderá, tanto no primeiro como no anno seguinte, o da theoria e o da *pratica* do processo civil". E é, ainda, o art. 37 que diz:

"No curso de bacharelado o ensino far-se-á por meio de aulas de theoria e de *pratica*.

As aulas de theoria consistirão em prelecções oraes do professor; *as de pratica em exercicio de applicação do direito a casos concretos, colhidos na jurisprudencia.*"

Além disso, o Regulamento da Faculdade de Direito estabelece medidas congeneres: diz que as aulas serão, umas de exposição theorica e outras de pratica, consistindo as primeiras em prelecções oraes, etc., e comprehendendo as segundas:

a) arguições, colloquios, sabbatinas oraes ou debates, sobre principios doutrinarios;

b) visitas a tribunaes judiciais e administrações, repartições publicas e instituições cuja organização possa interessar á formação profissional do alumno.

c) exercicio de applicação do direito a casos recolhidos, preferentemente na jurisprudencia, bem como da redacção de contractos e de outros actos juridicos."

Consequentemente, Sr. Presidente, a materia está satisfactoriamente prevista na legislação. *Legem habemus.*

Se, na pratica, esses dispositivos não são devidamente applicados, ou, se a sua applicação é deficiente, não podemos attribuir taes falhas á ausencia de dispositivos da lei. Tambem não quero arguir que os professores e directores de estabelecimentos de ensino sejam remissos em fazer cumprir devidamente os citados preceitos legais.

Não, Sr. Presidente. Devemos attender tambem ás circumstancias que, na realidade, impedem tenha o ensino pratico o desenvolvimento que devia ter, e esses obstaculos são: primeiro, a carencia de espaço na nossa Faculdade de Direito.

Todos nós sabemos que a nossa Escola de Direito é situada em um velho pardieiro, defficientissimo, que não tem capacidade material para comportar os alumnos ali matriculados.

E a mais disso, Sr. Presidente, para que o ensino pratico pudesse ser efficiente, seria necessario, como, aliás, lembra a suggestão da emenda, que elle se fizesse por meio de turmas não maiores de 30 alumnos.

Ora, as turmas actuaes, segundo o regulamento da Faculdade de Direito, são de 100 alumnos. São, portanto, numerosas em demasia e contra indicadas pelos principios didacticos. Mas, se tivessesmos de reduzil-as, de accordo com os bons ensinamentos pedagogicos, a turmas de 30, seria necessario, pelo menos, triplicar o numero dos professores, e, por consequencia, trazer novos dispendios, que o momento são comporta.

Por esta razão, Sr. Presidente, é que a Comissão deixou de acolher essa suggestão, aliás interessante, entendendo que a lei já existe e que o cumprimento do conteúdo da lei, da mesma maneira que a sua applicação na realidade, não se podem dar integralmente por circumstancias que escapam ás medidas de prevenção, lembradas.

Ellas poderão ser acceitas mais tarde, quando com a construcção do predio da Universidade, e com a melhoria das dotações orçamentarias, fôr possível ampliar o corpo docente das escolas e dar outras providencias em favor do ensino pratico da jurisprudencia civil e penal.

Era isto, Sr. Presidente, que entendi dever esclarecer a esta Casa, numa homenagem ao dedicado professor, que enviou as suggestões a que alludo, como tambem demonstrar desta maneira, o cuidado e interesse com que o Senado examina os assumptos que lhe são submettidos e que visam o bem publico.

Se não as adopta, é porque ha motivos, como os que acabo de expor, que impedem sua accettazione. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Está encerrada.

A lista da porta accusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Não ha, portanto, numero para se proceder a votação, que fica adiada.

CONSTRUCÇÃO DO LEPROSARIO DA SERRA EM SANTA CATHARINA

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1935, que concede auxilio ao Governo do Estado de Santa Catharina para a construcção do Leprosario da Serra, dentro da verba primeira da sub-consignação n. 27 do artigo 7º da Lei Orçamentaria vigente.

Encerrada; adiada a votação por falta de numero.

AUXILIO AO ESTADO DE SANTA CATHARINA PARA DIFFUSÃO DO ENSINO

1ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1935, que concede auxilio de 600:000\$000 ao Estado de Santa Catharina, para diffusão e nacionalização do ensino.

Encerrada; adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Velloso Borges — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Senhor Velloso Borges.

O Sr. Velloso Borges (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quero communicar a V. Ex. que o Senhor Senador Moraes Barros deixa de comparecer á sessão de hoje, em consequencia de molestia.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia de segunda feira, o seguinte:

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1935, que transfere as cadeias de direito romano e de direito internacional privado do curso de doutorado para o de bacharelado nas Faculdades de Direito. (Com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, n. 52, de 1935).

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1935, que concede auxilio ao Governo do Estado de Santa Catharina para a construcção do Leprosario da Serra, dentro da verba 1ª da sub-consignação n. 27, do art. 7º da Lei Orçamentaria vigente. (Com parecer favoravel da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica numero 49, de 1935).

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1935, que concede auxilio de 600:000\$000 ao Estado de Santa Catharina, para diffusão e nacionalização do ensino. (Com parecer favoravel da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

149ª sessão, em 29 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesisio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbóas.
Alcantara Machado.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (28).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Conduru'.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Jones Rocha.
Ribeiro Junqueira.
Vespasiano Martins.
Moraes Barros (9).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O 1º Secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Representação do Sr. Salvador da Costa Barbosa e outros, Presidente e Deputados á Assembléa do Estado do Maranhão e remetendo novos documentos.

— A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Telegramma:

Do Sr. Ismael de Souza, 1º Secretario do Congresso Ferroviorio de Campinas, agradecendo o voto do Senado enviando congratulação por motivo de sua installação.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretrio, declara não haver pareceres.

O Sr. 2º Secretario, procede á leitura da seguinte

INDICAÇÃO

N. 7 — 1935

Revoga a lei n. 45, de 10 de maio de 1935, e fixa o quadro do pessoal da Secretaria do Senado Federal e os respectivos vencimentos.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica revogada a lei 45, de 10 de maio de 1935, que reorganiza a Secretaria do Senado Federal, cujo pessoal será o seguinte: 1 Director Geral, com 36:000\$; 1 Secretario da Presidencia, com 36:000\$; 1 Director da Acta, com 30:000\$; 1 Director de Publicidade, com 30:000\$; 1 Director de Contabilidade, com 24:000\$; 1 Director da Bibliotheca e Archivo, com 24:000\$; 4 Primeiros Officiaes, a 19:200\$; 6 Segundos Officiaes, a 15:000\$; 6 Terceiros Officiaes, a 12:000\$; 5 Tachygraphos revisores, a 28:000\$, dentre os quaes um exercerá, em commissão, o cargo de chefe, com a gratificação de 1:200\$ annuaes; 4 Primeiros Tachygraphos, a 24:000\$: 4 Segundos Tachygraphos, a 18:000\$; 1 Redactor de Annaes, com 18:000\$; 1 Auxiliar de Redactor de Annaes, com 14:400\$; 12 Dactylographos, a 9:600\$; 1 Porteiro, com 14:400\$; 1 Ajudante de Porteiro, com 11:520\$; 17 Continuos, a 9:504\$; e 24 Serventes, a 6:000\$, vencimentos annuaes, divididos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2º Os titulares de cargos suppressos poderão ser aproveitados em outras repartições administrativas, por cujas verbas passarão a ser pagos. Não se verificando essa hypothese, continuarão em suas funcções sem prejuizo de quaesquer vantagens.

Art. 3º Os novos cargos a que se refere o art. 1º, desta lei, só serão preenchidos á medida dos recursos orçamentarios decorrentes das suppressões determinadas.

Art. 4º As funcções do Director Geral da Secretaria e do Secretario da Presidencia serão de confiança da Commis-

são Directora e exercidas em commissão, respeitadas os direitos adquiridos.

Art. 5.º O Senado Federal, no uso de prerogativas constitucionaes, organizará os serviços de sua Secretaria, ordenando-o por Directorias, distribuindo os funcionarios, determinando-lhes as funcções e estabelecendo penalidades.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão Directora, 28 de outubro de 1935. — *Medeiros Netto*, Presidente. — *Cunha Mello*, 1º Secretario. — *Pires Rebello*, 2º Secretario.

Justificação

A Commissão Directora, no uso da attribuição que lhe confere a letra *d*, do artigo 44, do Regimento Interno, tendo em vista a melhor organização dos serviços da Secretaria do Senado, descongestionando o quadro do pessoal, systematizando-o, assegurando aos varios titulares vantagens equitativas, para alcançar maior ordem e rendimento, e, outrosim, tendo em vista a necessidade imperiosa de compressão das despesas, propõe á consideração do plenario a indicação acima, para que, adoptada, submetta á consideração da Camara dos Deputados, a quem compete votal-o, verificada a iniciativa da propositura pelo Senado, *ex-vi* do n. 6, do artigo 39 e § 2º, do artigo 44, da Constituição Federal.

Ella trará ao erario uma economia de 231:000\$ annuaes, com a suppressão dos seguintes cargos: um Vice-Director General, um Director do Alinoxarifado, um ajudante do Almoxafifado, quatro primeiros-officiaes, um Director do Archivo, um conservador do mesmo, um Redactor-chefe de Debates, tres Redactores de Debates, um redactor-chefe de Annaes, dois redactores de Annaes, um auxiliar desse serviço e seis auxiliares da Secretaria, apesar de melhorados os ordenados de alguns cargos e de creados outros, para attender ás necessidades de serviços technicos.

O primeiro delles, o de Vice-Director, que, na realidade, não tem outra funcção a não ser a de substituir o Director, já em 1914, a Indicação n. 3-A apontava como uma inutilidade ao preço de 30:000\$ annuaes.

A secção do Almoxafifado, com um Director e um ajudante, creada pela lei n. 45, de 10 de maio de 1935, custa á Nação 36:000\$ annuaes e é uma demasia, pois o insignificante material de expediente poderá continuar, como dantes, sob a guarda do porteiro, controlada pela Contabilidade.

O serviço de redacção de Annaes sempre foi feito por um unico funcionario, com os vencimentos de 12:000\$000. A referida lei duplicou esses vencimentos, e creou os logares, perfeitamente dispensaveis, de tres redactores e dois auxiliares. A secção que custava, por exercicio, 12:000\$, passou a custar 106:800\$000.

A secção de redacção de debates é outra superfluidade. Os discursos saem já redigidos da secção da Tachygraphia pelos revisores e podem ir á revisão dos oradores, sem o tramite dessa secção proposta, apenas, a adicionar-lhes as leis e trechos citados, com evidente embaraço á rapidez necessaria ao serviço.

Quanto aos officiaes da Secretaria, são elles, actualmentemente, oito primeiros, cinco segundos e quatro terceiros. E' uma

pyramide invertida! O projecto propõe modificação racional, que redunda ainda em economia, para quatro primeiros, seis segundos e seis terceiros.

A secção da Tachygraphia carece de mais desenvolvimeto. Somos partidarios da sua majoração, embora accrescendo-lhe attribuições, ante a necessidade de desenvolver a stenographia, arte tão preciosa quanto restricta nas suas applicações entre nós. Julgamos de grande utilidade reunir esses serviços e os de redacção de Annaes sob uma Directoria, a de Publicidade, encarregada, ainda, das relações do Senado com a imprensa vigilante, no esclarecimento da opinião, nem sempre bem orientada pela critica, ainda quando de boa fé.

O corpo de dactylographos não attende, por deficiente, ás necessidades do serviço, cujo expediente se prolonga, por esse motivo, até altas horas da noite.

O Director da Acta, obrigado sempre a esse expediente extraordinario, deve ter melhorados os seus vencimentos em proporção ás suas responsabilidades.

Partidarios da redução do funcionalismo e da remuneração condigna, para que se possa exigir a sua dedicação exclusiva ao serviço publico, que, dia a dia, se sacrifica pelo sentido secundario que essas funcções vão tendo como norma, os da Commissão Directora esperam que o Senado torne seu esse projecto e o encaminhe á Camara dos Deputados, de cujo patriotismo e clarividencia esperam prompta transformação em lei.

Sala da Commissão Directora, 28 de outubro de 1935. — *Medeiros Netto*, Presidente. — *Cunha Mello*, 1º Secretario. — *Pires Rebello*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — A indicação que acaba de ser lida vae á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Continua a hora do Expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, acabei de enviar á Mesa um requerimento de urgencia no sentido de ser immediatamente discutida e votada a indicação que apresentei na ultima sessão.

Vem á Mesa, é lido e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia, de conformidade com o artigo 146, § 5º, alinea *j*, para discussão immediata da indicação n. 6 de 1935.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*.

O Sr. Presidente — Em obediencia á deliberação do Senado, entra em discussão unica a indicação apresentada pelo Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, não vou discutir a utilidade da medida proposta nem a justiça da homenagem que se pretende prestar ao eminente vulto da nossa intellectualidade, que reputo o maior em todos os tempos, o Conselheiro Ruy Barbosa. Mas, como me tenho manifestado sempre pelo pronunciamento do Senado, no exercicio de suas funções, dentro dos rigorosos principios constitucionaes, declaro a V. Ex., Sr. Presidente, que, ao meu ver, escapa inteiramente á função constitucional desta Casa, o voto que se propõe. Entendo que o Senado, para o prestigio e para o maior acatamento de suas deliberações, deve ater-se fielmente dentro dos limites da sua competencia constitucional.

Assim sendo, Sr. Presidente, considero uma subalternização do Senado, perante o Poder Executivo, esse voto que se pretende a elle encaminhar; considero que ao Senado é inteiramente alheia essa competencia que se lhe quer attribuir, essa acção que se lhe quer deferir, no sentido de promover, por outro Poder, a publicação de um trabalho, por maior utilidade que possa ter no esclarecimento da opinião publica, em geral, e do Poder Legislativo, em particular, no encaminhamento da solução do problema educativo.

Assim encarando a questão e fundamentando o meu pronunciamento na feição constitucional que a nossa Lei Basica imprimiu ao Senado Federal, declaro que voto contra a indicação, por escapar á competencia desta Casa Legislativa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa.*)

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quer usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os Srs. que approvam a indicação, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

Continúa a hora do Expediente. Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, vou passar á Ordem do Dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1935, que transfere as cadeiras de direito romano e de direito internacional privado do curso de doutorado para o de bacharelado nas Faculdades de Direito.

Approvada; vae á sancção.

E' annunciada a votação, em 1.^a discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1935, que concede auxilio ao Governo do Estado de Santa Catharina para a construcção do Leprosario da Serra, dentro da verba 1.^a da sub-consignação n. 27, do art. 7.^o da Lei Orçamentaria vigente.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, o meu proposito é menos o de encaminhar a votação no sentido de oriental-a, do que manifestar meu ponto de vista, levantando minhas duvidas para juizo do Senado e provocar os esclarecimentos dos eminentes membros da Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa.

Por mais que eu procure apoio na nossa lei constitucional para projectos da natureza do de que se trata, não logrei ainda descobrir para elles fundamento. Pretendo encarar a questão sob dois aspectos: em primeiro logar, o da competencia do Senado para conhecer de materia dessa natureza; e, em segundo, o que assume o caso em face do n. 2 do art. 7, da Constituição, que erige como postulado a autonomia dos Estados.

Quanto á competencia do Senado, para conhecer de materia dessa ordem, invoca-se o disposto no § 3º, do art. 41, que defere ao Senado competencia para iniciar as leis que interessassem determinadamente a um ou a alguns Estados. E' justamente a intelligencia deste dispositivo que é preciso apreciar para fixar a competencia ou a incompetencia do Senado para deliberar sobre materia da natureza da que trata o projecto em votação.

A meu ver, a verdadeira intelligencia do § 3º, do artigo 41 é no sentido de que o Senado tem competencia para conhecer dos projectos de lei que interessarem a um ou a alguns Estados, determinadamente, quando ella se enumera na sua competencia especifica, isto é, figura no quadro de sua competencia.

Toda vez que uma lei interessar a um ou alguns Estados e fôr daquellas em que o Senado tem que se manifestar, a iniciativa é attribuida ao Senado.

Mas, o simples facto de uma lei, qualquer que seja, interessar a um ou a alguns Estados, não determina a competencia do Senado. E' preciso que a materia figure expressamente no capitulo relativo á sua competencia.

Assim sendo, é, não vendo entre as materias enumeradas como da competencia taxativa do Senado, a de auxilio aos Estados, mas simplesmente a de soccorro aos Estados, no caso do n. 2 do art. 7, a meu ver fallece competencia ao Senado para legislar sobre a materia do projecto.

Sr. Presidente, este é o primeiro aspecto do caso — o da incompetencia do Senado.

Se descermos ao merito da providencia, que mereceu parecer unanime da Comissão de Constituição e Justiça, vemos que esse dispositivo fere expressamente o que dispõe o art. 7, n. 2, da Constituição. Nessa disposição constitucional se estabelece, expressamente, como principio basico da nossa organização politica, a autonomia absoluta dos Estados, nos seguintes termos:

“Compete ao Estado prover, a expensas proprias, ás necessidades da sua administração, devendo, porém, a União prestar soccorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar”.

E' incontestavel, assim, que a competencia é do Estado para prover os encargos de sua administração e serviços publicos de toda a natureza, abrindo-se unicamente excepção no caso de calamidade publica, para a União prestar soccorros ao Estado, mediante a condição expressa de que este os solicite.

Já varias medidas dessa natureza transitaram, entretanto, por aqui e outras hão de transitar, sem solicitação dos Estados, infringindo, assim, o principio de autonomia dos Estados, isto é, a União auxiliando os Estados a proverem os encargos normaes de sua administração.

Ora, Sr. Presidente, quer considerando o meu primeiro argumento — o da incompetencia do Senado para deliberar sobre materia que escapa á orbita das suas funcções, — quer considerando que a União não deve prestar auxilios ou soccorros aos Estados senão nos casos de calamidade publica, e ainda quando o Estado os solicitar, evidentemente dentro do espirito da nossa Constituição, estamos violando flagrantemente o nosso pacto constitucional.

E não é só. Vemos ainda que esta série de auxilios que vão ser prestados aos Estados, auxilios vultosos, sem solicitação dos mesmos, sem comprovação da sua necessidade, correm pela verba de subvenções.

Trata-se, no caso, de uma disposição orçamentaria, com finalidade expressa, de accordo com os decretos que regem a materia. E verificamos essa circumstancia singular: nós, do Senado, que não temos competencia para participar da elaboração da lei orçamentaria, reservamo-nos o direito de intervir nesta lei, revogando disposições e attribuindo a fins differentes verbas destinadas expressamente a fins determinados.

Assim, Sr. Presidente, parece-me que só uma dessas circumstancias bastaria para que o Senado se julgasse incompetente para elaborar leis dessa natureza.

Como vê o Senado, não se trata de um só motivo; tratam-se de tres motivos, e qualquer delles, isoladamente, bastante para que o Senado se reconheça incompetente para deliberar sobre materia dessa ordem, que, a meu vêr, não só viola a Constituição, como anarchisa a administração publica. Nem se argumente, como fez no parecer a douta Commissão de Constituição e Justiça desta Casa, invocando o artigo 140, que attribue competencia concorrente á União e aos Estados para a organização e o custeio de determinados serviços, como o de combate ás endemias.

Porque, Sr. Presidente, em casos de competencia concorrente, o que se verifica é que cada uma dessas entidades do Poder Publico presta serviços da mesma natureza, em qualquer circumscripção do territorio nacional, mas reservando para si a direcção administrativa e a orientação technica de taes serviços.

E' de se considerar ainda que as subvenções de que trata a consignação, por conta da qual se manda que corra a despesa ou o encargo que se vae crear nessa lei, — o que não se pode perder de vista — destinam-se a auxiliar instituições de ensino ou de caridade de character particular.

Não ouvi ainda dizer que a União, em face da Constituição actual, devesse auxiliar o Estado em materia da sua propria administração.

O SR. VELLOSO BORGES — Muito bem.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas, Senhores, se fosse possível fazel-o, a que estaria reduzida a autonomia dos Estados?

Sr. Presidente, senti que até no seio da Assembléa Constituinte, quando se tratou deste assumpto, duas correntes se estabeleceram, uma das quaes quasi no sentido da adopção de um regime confederativo. Esta não conseguiu triumphar, mas ficou victoriosa a corrente da completa e absoluta autonomia dos Estados.

Ora, se temos uma disposição expressa, que manda resguardar essa autonomia, e que, mesmo nos casos de calamidade publica, em que á União cumpre soccorrer os Estados, faz depender a prestação desse soccorro de solicitação dos Estados, é evidente que estamos aqui estabelecendo doutrina absurda e inconstitucional; forjicamos, diariamente, leis que vão violar, em substancia, a autonomia dos Estados, attribuindo á União o encargo de prestar auxilios para o custeio das administrações publicas, nos Estados, naquillo que lhes diz respeito, em materia que a Constituição determina que deve correr exclusivamente a suas expensas.

Sr. Presidente, penso que nós do Senado, poderemos elaborar uma lei no sentido do provimento desses serviços, quando a União os devesse fazer por si, por autoridade propria, no uso da competencia concorrente que a Constituição lhe assegura, creando leprosarios, casas de caridade e de educação em todo o territorio nacional, mas não como auxilio aos Estados para fazer face aos encargos normaes da sua administração, pois que os Estados, constitucionalmente, são obrigados a provêr ás necessidades da sua administração, a expensas proprias.

Assim considerando a materia, acho que o parecer da Commissão de Constituição e Justiça, á luz destes principios, não resiste á menor analyse. E, convencido, como estou, da inconstitucionalidade do procedimento do Senado no caso de que se trata, e sem que me sejam prestados subsidios amplos e completos a respeito do assumpto — cousa, aliás, que julgo impossivel — eu, Sr. Presidente, com o juizo que formo a respeito da materia, venho declarar, neste momento em que se encaminha a votação do projecto, que voto contra o mesmo, pelas razões que acabo de expender. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não estando presente á sessão do Senado o nobre Senador Clodomir Cardoso, relator do parecer em apreço, cabe-me, por designação da Commissão, sustentar os fundamentos de jurisdicção e constitucionalidade do mesmo parecer e do projecto — materia que constitue propriamente o trabalho do Senado, em primeira discussão.

O nobre Senador Thomaz Lobo insurge-se contra o projecto em apreço, sob os seguintes fundamentos: de não ser a materia da competencia do Senado, por isso que S. Ex. interpreta o artigo 41, § 3º, como sendo das iniciativas, que, por

outro dispositivo, compitam ao proprio Senado; de que, desta maneira haveria um desrespeito á autonomia dos Estados; e, de que essa providencia acarretaria a anarchia dos serviços subvencionados.

Lamento, Sr. Presidente, dissentir, por completo, da conclusão a que chega a lucida intelligencia e a indiscutivel capacidade technica do Sr. Senador Thomaz Lobo, que são, com justiça, reconhecidas por todo o Senado.

Sem embargo disso, Sr. Presidente, não vacillo um segundo em declarar que a S. Ex. falta, em absoluto, no entender da Commissão, razão para sustentar as theses, que com tanto brilhantismo, acaba de defender.

O art. 41, § 3º, Sr. Presidente, deve ser entendido em harmonia com o artigo 10, n. 2, e com o artigo 90, letra c, da Constituição.

O SR. THOMAZ LOBO — Quanto ao artigo 90, não seria harmonia, porque se estabelece a mesma cousa. É uma remissão.

O SR. ARTHUR COSTA — Os artigos se conjugam; estão todos harmonizados e cada um delles confirma a competencia do Senado para ter iniciativa nessa materia.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. leu o artigo 10?

O SR. ARTHUR COSTA — Ha, ainda, Sr. Presidente, o artigo 138, letras *f* e *g* que dão á União, aos Estados e aos Municipios, competencia para tratar da materia em apreço.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas declaro a V. Ex. que, isoladamente, cada um provê aos seus serviços.

O SR. ARTHUR COSTA — E, tambem em collaboração, como se tem praticado na Republica. Isto só pode receber louvores de todos nós.

O SR. THOMAZ LOBO — Chamo a attenção de V. Ex. para fixar este pensamento.

O art. 140, que a Commissão invocou em seu parecer, diz o seguinte:

“A União organizará o serviço nacional de combate ás grandes endemias do Paiz, cabendo-lhe o custeio, a direcção technica e administrativa nas zonas onde a execução do mesmo exceder as possibilidades dos governos locais”.

O SR. ARTHUR COSTA — Perfeitamente.

O SR. THOMAZ LOBO — Ahi é que eu me fundo, como toda a gente para declarar que a União tem que prover a todos esses serviços, sob sua responsabilidade technica e administrativa.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. faça o favor de tomar em consideração o projecto, que, diz o seguinte:

“Fica autorizado o Poder Executivo a auxiliar por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, o Governo do Estado de Santa Catharina, na construcção do Leprosario da Serra”.

Quer dizer, haverá na realização desses melhoramentos, dessas obras de saúde e assistência social, a colaboração indispensável da União, através do Ministério da Educação e Saúde Pública.

O SR. THOMAZ LOBO — Não é isso. O artigo 140 estabelece, que a União organizará os serviços.

O SR. ARTHUR COSTA — Ella poderá organizar, ou sómente colaborar, auxiliando os Estados. Isso é uma pratica velha na Republica.

Penso, Sr. Presidente, que isso só pode merecer os applausos e o apoio de todos os Senadores.

O SR. JERONIMO MONTEIRO FILHO — Apoiado.

O SR. ARTHUR COSTA — Sabemos, perfeitamente, Senhor Presidente, que os pequenos Estados não dispõem de elementos para, por si proprios, custearem um trabalho ou uma obra de grande vulto financeiro.

Os grandes Estados, nós já o sabemos, fazem isto muitas vezes, porque têm receita para esses empreendimentos, porém, os pequenos Estados não o podem fazer por si sós.

Ora, Sr. Presidente, será recommendavel que se adopte uma interpretação que prive um Estado de obra de tamanha significação social como a que se debate! Não ha dispositivo expresso nesse sentido. A Commissão interpretou de um modo e o nobre Senador interpretou differentemente. Vamos admittir que os dispositivos constitucionaes possam ser interpretados de uma maneira mais restricta ou mais ampla, mais generosa, com maior assistência, correspondendo aos moldes da nossa Federação, em que os Estados devem ser auxiliados pela União, quando carecerem.

O SR. THOMAZ LOBO — Observo a V. Ex. que esta these não se encontra na Constituição; pelo contrario, encontra-se a ampla garantia da autonomia dos Estados.

O SR. ARTHUR COSTA — Estados ha que, pela deficiencia de seus recursos, não podem proporcionar ás suas populações os beneficios de saúde, de assistência e de instrução como os Estados melhor aquinhoados pelo territorio e pelas riquezas naturaes. (*Muito bem*).

Appello para o nobre Senador: estou certo que S. Ex. collaborará comnosco.

O SR. THOMAZ LOBO — Declaro a V. Ex. que poderão usufruir essas vantagens, dentro da competencia da União e dos Estados, cada um organizando os serviços sob a sua propria direcção.

O SR. ARTHUR COSTA — S. Ex. collaborará comnosco, porque a these é digna do apoio de todos os Srs. Senadores.

A competência do Senado está fixada pelo art. 41, § 3°. Trata-se de materia que interessa determinantemente aos Estados e, no caso, ao Estado de Santa Catharina. Assim se tem entendido: sempre que haja um assumpto de interesse nominativo de um Estado, o Senado é competente no sentido de ter a iniciativa para a propositura de leis sobre a materia.

O SR. THOMAZ LOBO — Devo dizer a V. Ex. que o meu ponto de vista é contrario. Entendo que quando a medida interessa a um ou a alguns Estados determinantemente, ha

competencia do Senado quando a materia se enquadra na competencia especifica do Senado. A Constituição porém não dá a iniciativa desse projecto ao Senado.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. sabe que o Senado pode ter iniciativa em qualquer projecto. E' uma das attribuições do Senado.

O SR. THOMAZ LOBO — Observo ao nobre Senador que no caso concreto trata-se da privatividade da iniciativa do Senado e não de materia de collaboração, em que, ninguem contesta, a iniciativa é indistincta.

O SR. NERO DE MACEDO — Não ha privatividade absoluta, como V. Ex. quer deixar entender. Em qualquer projecto pode ter iniciativa.

O SR. ARTHUR COSTA — Não acho recommendavel, Sr. Presidente, que se restrinja a competencia de acção do Senado nos casos em que esta lhe cabe como nos de bi-tribuição, por exemplo.

Não é recommendavel que se despoje o Senado dessas attribuições...

O SR. ARTHUR COSTA — ... submettendo-o ao juizo exclusivamente traçado por outros artigos, que não lhe estão absolutamente em opposição, que não estão em contradicção com o disposto no art. 41, § 3º que, como disse, deve ser entendido em harmonia com o art. 90, letra c e o art. 10, numero 2.

O art. 10, n. 2, Sr. Presidente, dá, concorrentemente á União e aos Estados, competencia para cuidar da saude e assistencia publicas. Outra cousa não estamos pedindo, Sr. Presidente, senão que a União...

O SR. THOMAZ LOBO — Mas, pergunto a V. Ex.: nós representamos a União ou os Estados? Representamos, sim, o Poder Legislativo, o Poder Coordenador. V. Ex. quer dizer, que o Senado é a União? V. Ex. para essa conclusão ampliativa, veja até que ponto chegou.

O SR. ARTHUR COSTA — Representamos um ramo do Poder Legislativo e temos competencia para decidir sobre a materia, conforme se tem decidido já.

O SR. THOMAZ LOBO — Quando se cogita da competencia privativa do Senado, a menos que V. Ex. queira equiparar a União ao Senado e o Senado á União.

O SR. ARTHUR COSTA — Estou me cingindo exclusivamente á letra da Constituição; estou me cingindo exclusivamente ao art. 10, que trata das competencias e que diz que compete concorrentemente á União e aos Estados cuidar da saude e da assistencia publicas, porquanto o projecto cuida da collaboração para a construcção de um leprosario.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. argumenta dentro desta ordem de idéas; julgando que o projecto promove essa collaboração. A Constituição fala em União e Estados, e V. Ex. quer attribuir ao Senado todas as funcções desses Poderes. Se V. Ex. quer enquadrar ahi toda a materia do art. 10, então o Senado é tudo e tudo o mais desaparecerá.

C SR. ARTHUR COSTA — Nos casos de interesse determinadamente dos Estados, eu voto pela competencia do Senado para ter a iniciativa na propositura de medida legal.

E' o preceito do art. 41, § 3º da Constituição.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Advirto o nobre orador de que está findo o tempo de que dispõe para falar, encaminhando a votação.

O SR. ARTHUR COSTA — Vou terminar, Sr. Presidente. Não posso, pela escassez do tempo, justificar e fundamentar mais detalhadamente, dentro da letra da Constituição, a improcedencia da argumentação contraria do meu nobre e brilhante collega, Sr. Thomaz Lobo.

O parecer foi redigido, com o brilho e a competencia que todos lhe reconhecemos, pelo Sr. Clodomir Cardoso, Appello para os nobres collegas do Senado, no sentido de que não deixem desamparada iniciativas, como esta, que visam auxiliar os pequenos Estados que têm sido tão mal aduinhados na Republica. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. WALDEMAR FAICÃO — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pouco devo accrescentar ás brilhantes palavras com que o nobre Senador Sr. Arthur Costa defendeu o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, no tocante ao projecto cuja votação vae ser procedida. Entretanto, como o illustre Senador, Sr. Thomaz Lobo, entre os argumentos que expendeu, contrariamente a esse projecto, alludiu a um de ordem orçamentaria, achando que seria anarchisar administrativamente a materia, accetar o ponto de vista esposado nesse parecer, devo dar ao Senado um esclarecimento relativo a esse ponto.

Quando se votava, Sr. Presidente, o orçamento da despesa, para o Ministerio da Educação, na Camara dos Deputados, o anno passado, tive a honra de ser o relator desse orçamento. Vinha, então, na proposta governamental, no tocante ao mesmo, tão sómente a verba 22^a, Subvenções, computada em 7.300 contos.

Preocupei-me em fazer inserir tambem, no alludido orçamento, uma verba de despesa, que correspondesse á da receita proveniente das quotas lotericas, a que se refere o decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932. Este decreto regulou a extração de loterias, determinando no art. 11:

“O producto liquido annual de cada loteria deverá ser integralmente applicado em obras de caridade e instrução, não sendo licito nem á União nem aos Estados, a partir de 1 de janeiro de 1933, incorporal-o, para qualquer outro effeito, á sua receita orçamentaria”.

Nesta ordem de idéas, Sr. Presidente, defendi, perante a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, áquelle tempo, o principio de que se deveria incluir no orçamento da despesa uma contra-partida dessa receita que, por sua finalidade especifica, não poderia ser incorporada á receita geral da União.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. poderá informar-me que numero tem essa sub-consignação?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — N. 27, da verba 1ª.

Ora, Sr. Presidente, diante desses argumentos e, até porque existe um principio constitucional — se me não enganou o do art. 186 da Constituição Federal — que não permite, absolutamente, se applicarem as taxas especificas a fins outros que não aquelles para os quaes foram creadas; diante disso, resolveu a Comissão de Finanças que se incorporasse ao orçamento da despesa do Ministerio da Educação e Saude Publica, sob a verba 1ª, sub-consignação 27, o producto dessas quotas lotericas, calculadas em 14.300 contos. O orçamento foi assim votado pela Camara dos Deputados. Subindo á sancção, o Sr. Presidente da Republica, allegando que desses 14.300 contos já 7.300 estavam computados na verba 22ª, Subvenções, que tinha a mesma finalidade prevista no decreto n. 21.143, achou de vetar uma parte desse quantitativo inscripto na sub-consignação n. 27. Vetou a importancia de 7.300:000\$000, sob a referida allegação, permanecendo, porém, na sub-consignação alludida, o quantitativo de 7.000:000\$000.

Ainda mais: a Camara dos Deputados, de accôrdo com a Comissão de Finanças, achou prudente que tanto a verba 22ª, Subvenções, como a verba 1ª da sub-consignação n. 27, a que me acabo de referir, ficassem condicionadas a uma legislatura que devia ser votada *opportuno tempore* pelo Poder Legislativo.

Durante mezes, discutiu a Camara um projecto, que regularia a distribuição das subvenções, quer isso dizer, a distribuição da verba 22. Até o presente, porém, não cogitou ella de nenhuma lei, de nenhuma proposição legislativa que regulasse a distribuição da verba 1ª da sub-consignação 27. Dest'arte, estamos chegando ao termino do exercicio financeiro sem que o Poder Legislativo tenha creado a legislação especial que permitta ao Poder Executivo distribuir esta verba.

Ora, Sr. Presidente, ninguem ignora que a alludida verba não poderá ser destinada a outros fins; ninguem ignora que a finalidade dessa verba é exclusivamente a caridade e a instrucção. Deante disso, parece-me que os argumentos expendidos pelo meu illustre collega, Sr. Thomaz Lobo, não têm razão de ser porque, ao invés de anarchizar a materia das subvenções, o Senado está legislando sobre um ponto que nada tem a ver com a verba 22ª referente a essas subvenções. S. Ex. teria razão se o Senado estivesse invadindo a materia compendiada no titulo do orçamento referente a tal assumpto. Mas, longe disso, o que o Senado vae fazer, interpretando o objectivo do proprio decreto n. 21.143, é distribuir a determinados Estados, para fins claramente comprehendidos na caridade e na instrucção, a verba de 7.000:000\$000 que se inscreve no actual orçamento da despesa e que até o presente momento, continúa intacta, e, o que mais é: sem que o Poder Executivo possa dispôr della para qualquer das suas finalidades, porquanto está condicionada, no proprio orçamento, a uma legislação especial a ser votada, a respeito.

O SR. THOMAZ LOBO — Essa legislação deve partir da Camara dos Deputados. A Camara, é que deve estabelecer as formalidades e os requisitos para o gozo dessas subven-

ções. Ora, se a Camara não legislou a respeito, parece-me que o Senado está excedendo das suas attribuições, pretendendo exercer funcções que se prendem á lei orçamentaria e que devem ser exercidas pela Camara.

O SR. NERO DE MACEDO — Mesmo deante dos termos do art. 94 da Constituição da Republica?

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. poderá ler ao Senado o que dispõe esse artigo?

O SR. NERO DE MACEDO — (*Lendo o artigo*) — “O Senado Federal, com deliberação do seu plenário, poderá propor á consideração da Camara dos Deputados, projectos de lei sobre materias nas quaes não tenha de collaborar.”

Nem que tenha de collaborar com a Camara, póde o Senado propor projectos de lei á consideração da Camara. V. Ex. quer restringir essa faculdade do Senado.

O SR. THOMAZ LOBO — Julgo que, no caso, estamos procurando exercer uma iniciativa privativa da Camara.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. não quererá que o Senado fique cerceado nessa sua attribuição.

O SR. THOMAZ LOBO — O Senado póde propor á consideração da Camara projectos de lei. Isso é coisa differente.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas V. Ex. não quer que o Senado tome tal iniciativa, de accordo com o art. 94 da Constituição.

O SR. THOMAZ LOBO — Perdão. Esse dispositivo refere-se á iniciativa de propor o Senado á consideração da Camara projectos de lei. Não é isso de que se trata, no caso presente.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Está com a palavra o senhor Senador Waldemar Falcão que, pelo Regimento, só dispõe de mais 5 minutos para concluir as suas considerações.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Indo ao encontro do primeiro aparte do illustre representante de Pernambuco, Sr. Thomaz Lobo, devo lembrar a S. Ex. que o art. 91 da Constituição permite ao Senado collaborar com a Camara dos Deputados na elaboração de leis — letra k — em soccorro aos Estados.

Ora, Sr. Presidente, estamos claramente diante de uma legislação que visa soccorer os Estados. E todos nós sabemos o problema tremendo, que é, para os Estados brasileiros, a lepra; todos nós sabemos a angustia em que se debatem esses Estados para remediar os males advindos da proliferação da lepra dentro dos seus territorios.

O SR. THOMAZ LOBO — O momento não é de apreciar o projecto sob esse aspecto da proliferação da lepra, dentro dos territorios estaduaes, mas o de encaral-o sob o seu aspecto legal e constitucional.

O SR. NERO DE MACEDO — E sob o aspecto da oportunidade.

O SR. THOMAZ LOBO — Encarei-o, unicamente sob o aspecto legal e constitucional, e, não, sob o da oportunidade.

O SR. NERO DE MACEDO — Está no Regimento.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Seria doloroso, que por causa de um rigorismo na interpretação do texto constitucional, abandonando-se outros textos, que permitem a collaboration do Senado, deixassemos os Estados brasileiros, que mais intensamente se debatem nas difficuldades do problema da lepra, sem o devido soccorro para melhor aparelhamento dos estabelecimentos, que fundaram e que montaram com os maiores sacrificios, tendentes ao soccorro dos leprosos.

O nobre Senador Sr. Thomaz Lobo invocou o dispositivo constitucional do art. 7º, segundo o qual, entende S. Ex., sómente em casos de calamidade publica poderia o Senado tomar conhecimento da materia.

Pergunto ao Senado: que maior calamidade é essa do que a de vêr, dentro do territorio de varios Estados do Brasil, centenas de leprosos, sem poder dar a esse problema a solução humana, a solução scientifica, que está a exigir todos os dias?

Sr. Presidente, o Senado falharia aos imperativos de seu patriotismo e, até far-se-ia surdo á exigencia dos proprios sentimentos humanos, se não attendesse á materia contida nesse projecto. Tenho para mim que, afastado o obstaculo constitucional e o de ordem orçamentaria, o que se deve impôr ao Senado é a approvação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, como um alto mandamento de patriotismo e em observancia de um principio de solidariedade humana.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projecto n. 23 do corrente anno.

Os Senhores que o approvam, queiram ficar sentados.

(*Pausa.*)

Approvado, vae á Comissão de Economia e Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1935, que concede auxilio de 600:000\$000 ao Estado de Santa Catharina, para diffusão e nacionalização do ensino.

Approvado; vae á Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de manhã a seguinte ordem do dia:

Trabalho das Comissões.

Levanta-se a Sessão ás 15 horas e 10 minutos.

150ª Sessão, em 29 de Outubro de 1935

PRÉSIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

Às 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Genesio Rêgo.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Costa.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jaronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (26).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurá.
Clodomir Cardoso.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Moraes Barros. (11).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Dr. Tarquinio Lopes Filho, Vice-Presidente, em exercicio, da Assembléa Constituinte do Estado do Maranhão, e outros Srs. Deputados, remettendo documentos que se relacionam com o requerimento formulado pelo Deputado Salvador de Castro Barbosa.

— A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Do Sr. Contra-Almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, Director Geral da Directoria do Pessoal do Ministerio da Marinha, remettendo exemplares da Legislação da Marinha.

— Sciente.

Do "Comité Nobel du Parlement Norvégien", de Oslo, enviando circulares referentes á distribuição do Premio Nobel da Paz em 1936.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario, declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, li hoje, no *Diaria do Poder Legislativo*, a indicação da Commissão Directora, que manda revogar a lei n. 45, de 10 de maio de 1935, e fixa o quadro do pessoal da Secretaria do Senado Federal e os respectivos vencimentos.

Sr. Presidente, tendo feito parte da Commissão Organizadora do Regimento Interno, lembrei-me de que, naquelle Regimento, a Commissão Directora ficou autorizada, pelo artigo 225, a reorganizar os serviços da Secretaria.

Ora, como na indicação ha apenas alterações no quadro do pessoal, venho fazer um appello a essa mesma Commissão para que faça acompanhar a indicação das modificações indispensaveis ao serviço do Senado Federal e do respectivo Regulamento.

Porque é natural que, com a proposta de alteração do quadro do pessoal, fique o Senado, tambem, desde logo, inteirado dos serviços e da fórmula pela qual vão ser executados, por esse pessoal. Só assim, estou certo, os Senadores poderão verificar da justiça de tal indicação, uma vez que as funções de cada cargo ficarão de pleno conhecimento de todos os membros do Senado.

Preliminarmente, devo significar que notei, nessa indicação, um ponto, do qual divirjo e não me posso conformar. Considerando o serviço de contabilidade como dos mais im-

portantes, observei que a indicação dá ao respectivo director, vencimentos menores do que a outros directores, como, por exemplo, o da acta e o da publicidade. O director da Contabilidade, perceberá apenas 24:000\$000 annuaes, emquanto que os demais directores 30:000\$000.

Já tivemos oportunidade de verificar que o serviço de contabilidade se resentia de falhas, obrigando a Comissão Directora a tomar providencias energicas. Portanto, a Directoria de Contabilidade não pôde ficar em condições de inferioridade ás demais directorias da Secretaria do Senado.

E' isso, Sr. Presidente, o reparo que tinha a fazer. Levo o meu appello á Comissão Directora, convencido de que ella será a primeira a constatar a justiça dos meus argumentos, uma vez que, para adoptar a suppressão e creação de cargos e modificações na Secretaria, precisaremos, antes de mais nada, de conhecer o serviço que vae ser executado pelos respectivos funcionarios. Tenho a certeza de que a Comissão Directora, que tudo tem feito para que o serviço da Secretaria corresponda ás aspirações e necessidades desta Casa, não deixará de attendel-o.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

O Sr. Flores da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flores Cunha.

O Sr. Flores da Cunha — Sr. Presidente, desejo submeter á consideração do Senado, um projecto de lei referente á isenção de imposto para sal destinado ao fabrico de xarque ou de carne secca.

Torna-se desnecessario justifical-o pois que se trata de assumpto que vem sendo debatido largamente — já o foi na Camara dos Deputados e tem sido, de fôrma completa, no seio do Conselho Superior do Commercio Exterior.

Chegamos a esta conclusão, Sr. Presidente, depois de havermos estudado perfeitamente o caso. Está plenamente verificado que o *stock* de sal existente nas salinas do Norte, é de todo insufficiente para a safra de 1936; além de ser insufficiente em quantidade, sua qualidade não satisfaz ás necessidades de perfeição do producto, tanto assim que grande quantidade de carne secca que tem chegado aos mercados de consumo, se apresenta em más condições e cheia de defeitos.

A medida lembrada é para attender, de momento, aos productores de carne secca, nesta grave permanencia que se lhes depara; não é uma medida para ficar permanente, sendo utilizada, de futuro; apenas o projecto visa tirar essa grande industria da apremiante situação em que está, durante o espaço de 6 mezes. Verificado que nesse tempo, as salinas do Norte poderão fornecer, em quantidade e qualidade, sal necessario á conservação de carnes, voltaremos a utilizar e a consumir a sua producção, como fizemos até a safra passada.

Reservo-me, Sr. Presidente, para melhores explicações, durante a discussão do projecto que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, e é lido o seguinte:

PROJECTO

N. 33 — 1935

Concede isenção de direitos para importação do estrangeiro de sal para xarque

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a dar entrada no Paiz, livre de direitos de importação e quaesquer taxas ou impostos, durante o prazo de seis mezes, a contar desta data, e até 60 mil toneladas, do sal necessario para a conservação de carnes sob a fórmula de xarque ou carne secca.

§ 1.º As alfandegas e mesas de rendas sómente poderão despachar, dessa quantidade de sal importado, a que corresponder á proporção de xarque fabricado, em cada Estado, no anno de 1935.

§ 2.º Em instrucções especiaes que serão baixadas pelo Ministro da Fazenda, até 15 dias após a publicação desta lei, será regulado o processo de distribuição do sal importado com isenção.

Art. 2.º Para poder gozar da importação livre, nos termos do art. 1.º, o requerente terá de comprovar a condição de industria utilizador de sal para xarque.

§ 1.º Este industrial deverá apresentar dentro do anno de 1936, attestado do Departamento de Produccão Animal, pelos seus representantes nos Estados, de que empregou este sal no fabrico do producto, sob pena de pagamento de direitos em dobro e applicação das demais penalidades attinentes.

§ 2.º A condição de fabricante de xarque deverá ser demonstrada perante a autoridade aduaneira incumbida do despacho do sal importado, pela exhibição do titulo de Registro do estabelecimento industrial outorgado pelo Departamento Nacional de Produccão Animal.

§ 3.º O industrial de xarque que houver gozado das vantagens estabelecidas nesta lei, e que, por qualquer motivo, haja paralyzado o fabrico de xarque no anno de 1936, sem atttingir 80 % (oitenta por cento) da quantidade elaborada no anno anterior, pagará os direitos e taxas aduaneiras correspondentes á quantidade de sal estrangeiro despachado nas alfandegas e mesas de rendas, dentro de 60 dias após a interrupção dos trabalhos.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1935. — *F. Flores da Cunha.*

Justificação

Este projecto visa attender necessidade instante da industria nacional de xarque, á braços nesta hora com defficiencias do producto brasileiro, apto á esta utilização especial.

E' indiscutivel a excellencia do sal do Brasil, de algumas procedencias.

E' manifesta a importancia da industria salicola no Paiz. Todos os auxilios legaes e legitimos devem ser concedidos para sua completa organização technica e economica.

A emergencia attesta quanta verdade existe nesta sentença.

Infelizmente causas diversas referentes á economia interna das empresas e firmas que do sal fazem industria, commercio e transporte, obrigam ás providencias propostas.

Que ellas sejam removidas no anno proximo são os anhelos ardentes de todos os brasileiros, que enxergam na exploração de riquezas do Paiz manifestação da nossa capacidade.

Defrontam-se neste projecto, os interesses dos fabricantes de 60.000 toneladas de sal e os dos elaboradores de 100.000 toneladas de xarque, no anno de 1936.

Admittindo-se para kilo de sal norte-riograndense, proprio para fabricação de xarque, o valor de \$260 (duzentos e sessenta réis) e o de 1\$500 (mil e quinhentos réis) para o kilo de xarque, temos 150.000:000\$000 (cento e cinquenta mil contos) para o valor do xarque ameaçado de perder-se e Réis 15.600:000\$000 (quinze mil e seiscentos contos de réis) para o sal que poderá deixar de ser vendido este anno e no de 1936, pelos salineiros do Brasil para os fabricantes de xarque, mas, que poderá encontrar outra collocação e melhor ainda, se permanecer nas salinas, valorizando-se pela acção do tempo.

Em resumo, a carne secca ou xarque e o gado degradar-se-ão com o tempo e o sal com elle será altamente beneficiado.

Pelo exposto, convem, urge mesmo, em beneficio da collectividade a applicação immediata da medida nesta proposta.

De passagem ha que resaltar não ter cogitado, este projecto, do sal para outros mistéres, certa toda gente, que o sal nacional para a pecuaria, para o gado, terá o preço, desde já, fixado dentro de limites compatíveis com o preço de venda dos productos, inclusive do gado de cria e de engorda. Se assim não acontecer, caberá ao Poder Executivo providenciar, no que o Legislativo deverá assistil-o.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1935. — *F. Flores da Cunha.* — *Flavio Guimarães.* — *Antonio Jorge.* — *Ribeiro Junqueira.* — *Nero de Macedo.* — *Alcantara Machado.* — *Costa Rego.* — *Pacheco de Oliveira.* — *Góes Monteiro.* — *Mario Caiado.*

O Sr. Presidente — O projecto está devidamente apoiado pelo numero de assignaturas que contém.

Vae ser remettido á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saúde Publica.

Continua a hora do expediente. Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra passarei á ordem do dia.. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de Trabalhos das Commissões.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, de signando para a proxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos das Commissões.

Levanta-se a Sessão ás 14 horas e 40 minutos.

151ª Sessão, em 30 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Alcantara Machado.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (27.)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurá.
Clodomir Cardoso.
Edgard de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Jeronymo Monteiro Filho.
Jones Rocha.
Vespasiano Martins.
Moraes Barros. (10.)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º *Supplente*, *servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro do Exterior, remettendo os decretos do Exmo. Sr. Presidente da Republica, afim de serem submettidos á apreciação do Senado, referentes ás remoções do embaixador Antonio Guimarães de Araujo Jorge, da Embaixada em Santiago, para a Embaixada em Lisbôa do embaixador Adalberto Guerra Duval, da Embaixada em Lisbôa para a Embaixada em Roma; e a designação do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Lourival de Guillobel para exercer as funcções do seu cargo junto á Colombia. — A' Commissão de Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social.

Do Sr. Mucio Continentino, Presidente da Liga do Commercio do Rio de Janeiro, fazendo considerações referente á uma emenda do Sr. Costa Rego, sobre a lei do sello, e já approvada, que manda cobrar em dobro o sello proporcional nos documentos em que houver a clausula de reserva do dominio. — A' Commissão de Economia e Finanças.

Telegramma do seguinte teôr:

Presidente Senado — Associação Commercial Bahia faz vehemente appello vossencia sentido corrigir disposições vexatorias prejudiciaes commercio constantes projecto Imposto Renda especialmente arts. 3º, 4º, 8º e 17 que retiram prerogativa opção declarações movimentos bruto ou liquido. E recommendam examinar condições fortuna pelo aspecto contribuinte, afim incluil-o quarta categoria e autoriza um exame escripta pelos empregados Secção Renda. E, finalmente, consideram sonegação imposto crime peculato previsto art. 17, decreto n. 4.780. Confiamos seu interesse completa revisão lei projectada consoante seu pleso conhecimento justo reaes interesses commercio. Affectuosas saudações. — *Octavio Machado*, presidente. — *Arnoldo Wildberger*, secretario. — A' Commissão de Economia e Finanças.

O Sr. Flavio Guimarães (1º *Supplente*, *servindo de 2º Secretario*) declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Flores da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flores da Cunha.

O Sr. Flores da Cunha — Sr. Presidente, a orientação financeira do Sr. Presidente da Republica tem sido duramente criticada na outra Casa do Poder Legislativo.

Ainda ha pouco, varios discursos se fizeram nesse sentido, pintando a nossa situação sob as cores mais negras e angustiosas.

Penso, Sr. Presidente, que uma campanha assim orientada, em vez de fazer bem ao nosso Paiz, é, antes, uma critica que lhe faz mal e só pode concorrer para peorar a situação economica e financeira da Nação.

Valha ao Sr. Presidente da Republica e a nós, que o apoiamos, a certeza de que os ataques feitos, além de insubstistentes, são fantasistas e imaginosos.

E, por assim julgar, atrevo-me a pedir a V. Ex. e ao Senado consintam que leia uma carta dirigida á "Nação" e ao "O Jornal", nesta Capital, pelo Dr. Antunes Maciel, director da Carteira de Redescontos, do Banco do Brasil, respondendo á affirmação inveridica de S. Ex., o Sr. Dr. Cincinato Braga, no seu ultimo discurso, a proposito do inflaccionismo, que S. Ex. diz existir no nosso Paiz.

Lerei esta carta. Eil-a, Sr. Presidente:

"No discurso proferido, na Camara dos Deputados ha tres dias, o illustre Sr. Dr. Cincinato Braga apresentou cifras relativas á Carteira de Redescontos, que estou no dever de rectificar.

Diz S. Ex. que em certo numero do "Jornal do Commercio", encontrou as emissões feitas apenas na ultima semana de cada mez, conforme os balancetes da Carteira de Redescontos; e, então, alinha algarismos que se elevam á importancia de 1.885.308:084\$300. como somma total do emittido pela Carteira, em oito mezes.

Vae nisso uma lamentavel confusão, em que S. Ex. incorreu naturalmente sob a premencia do tempo escasso em que terá preparado o discurso.

Aos sabbados, é extrahido um balancete da Carteira, com o activo e o passivo geraes, a contar do ultimo balanço. (realizado ao fim dos semestres), accrescido, em cada balancete, o computo das operações da semana. Tal balancete é publicado no "Diario Official", "Monitor Mercantil", no proprio "Jornal do Commercio", etc. O Sr. Dr. Cincinato Braga, tomando isoladamente oito desses balancetes, sommou-os, como se fossem resultados parcellados de cada semana, e achou, pois, aquelle exaggerado montante.

A realidade é muito outra. O ultimo balancete accusa um debito, da Carteira para com o Thesouro de 500.000:000\$, que é, precisamente, o valor das emissões por aquella solicitadas e empregadas em legitimos effeitos de commercio, letras do Departamento Nacional do Café e letras do Thesouro. Nem sequer se poderá dizer, com razão, que, das ultimas, o redesconto haja sido excessivo, porquanto, até hoje, attinge a réis 250.000:000\$, quando o Banco do Brasil só por compra de ouro, de conta do Thesouro, nunca tem a seu favor 113.000:000\$, sem contar juros e pequenas Jespesas.

As autorizações á Carteira, para operações diversas, em successivos decretos, ascendem a 1.150.000:000\$. Havendo sido utilizados 500.000:000\$, segue-se que não se tem abusado da faculdade de redescontar. Ao contrario, ha um appello generalizado, de parte das industrias e do commercio, notadamente de S. Paulo, no sentido de ser ampliada aquella faculdade e de ser abolido o

limite das operações de redescontos de efeitos commerciaes, por isso que o systema de as limitar parece incompativel com a principal missão do instituto, qual seja a de manter tranquillidade e confiança no commercio bancario — effeito que desaparece, toda vez que as operações se approximam do limite.”

Era esta a carta, Sr. Presidente, de termos concisos e mathematicos, que eu quizera ficasse constando dos *Annaes* do Senado, para desfazer, talvez, a primeira impressão causada pelo discurso longo de S. Ex., o Sr. Dr. Cincina'o Braga, a cuja honorabilidade e alta intelligencia, sou o primeiro a render as minhas homenagens.

O SR. COSTA REGO — Muito bem.

O SR. FLORES DA CUNHA — Entretanto, não se pode obscurecer, Sr. Presidente, que através do seu discurso, mais falou a paixão pessoal do que a convicção verdadeira de um homem de alta intelligencia e saber, como o orador a quem esta carta responde cabalmente.

Elle mais do que ninguem, foi, neste Paiz, um inflaccionista; e todos devemos estar lembrados de que, quando na presidencia do Banco do Brasil, no quadriennio de 1922 a 1926, a emissão que ali se fez de 500 mil contos, não obedeceu a garantia de nenhuma ordem, como a imprensa local foi a primeira a salientar. Imprimiu-se papel inconversivel, sem garantia de especie alguma.

Actualmente, o Governo faz a emissão em virtude de lei, até o maximo de um milhão e 150 mil contos, quantia diminuta se tivermos bem em conta os altos interesses economicos do Brasil, que estão a reclamar meio circulante maior.

E assim mesmo, a pequena emissão feita pelo Governo da Republica actualmente, obedece a rigorosa garantia, porque só se faz mediante letras do Thesouro ou compra de ouro em barra, depositada nas suas areas.

Que melhor garantia, Sr. Presidente, para a emissão do papel? Valerá menos esse papel de que os tres milhões e tantos de contos de réis que temos em circulação, sem garantia de especie alguma?

Não me parece.

Por esta e outras razões, entendo que o carta que acabo de ler, do director da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, Dr. Antunes Maciel, figura que honra o mandato que exerce e a terra onde nasceu, é uma verdadeira resposta ás informações inverdicas constantes do discurso a que acabo de me referir.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado poderão apreciar, pelas minhas palavras, a razão pela qual occupo a attenção dos meus collegas neste momento, procurando fazer constar da oração que acabo de proferir, a carta a que alludi.

Possa ella, Sr. Presidente, provocar na opinião publica do Paiz, uma impressão que neutralize a porventura anteriormente causada pelo discurso daquella alta mentalidade, que respeitamos, mas com a qual, neste momento, não podemos estar de accordo. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

O Sr. João Villasboas — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Villasboas.

O Sr. João Villasboas — Sr. Presidente, nestes ultimos dias, têm sido apresentados, ao estudo do Senado, varios projectos no sentido de se dar distribuição equitativa á verba consignada no artigo setimo, sub-consignação n. 27, do orçamento vigente e que tem applicação necessaria e obrigatoria em beneficio dos estabelecimentos de caridade e de instrução.

O montante dessas verbas, Sr. Presidente, provém das quotas lotericas e tem applicação especial, determinada em lei, qual seja a sua distribuição pelos estabelecimentos de caridade e instrução que mereçam amparo dos poderes publicos.

Leio no orçamento, Sr. Presidente, na sub-consignação n. 27, a que ha pouco me referi, que, tendo a Camara dos Deputados votado uma dotação de 14.300 contos, houve por bem o Sr. Presidente da Republica vetar-a num total de 7.300 contos.

Parece, portanto, que deve haver, nos cofres da União, arrecadação superior a esse 7.300 contos, de que trata a referida consignação orçamentaria. Como essa arrecadação tem, pelo decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, applicação obrigatoria a fins de caridade, e existindo, no art. 12 desse mesmo decreto, a prohibição terminante de ser pela União desviada essa arrecadação para outra applicação, eu, no intuito de dar o meu voto consciente aos projectos que se encontram em andamento nesta Casa, venho solicitar uma informação, por intermedio da Mesa, ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de se saber o montante exacto da arrecadação dessa proveniencia existente nos cofres da União, até 31 de dezembro do anno passado, bem como quaes os Estados que já participaram da distribuição dessa verba no corrente exercicio, afim de que, em emendas que offerecerei opportunamente a esse projecto, se possa dar uma distribuição equitativa ao montante dessa verba arrecadada em beneficio de todos Estados da União, que tenham estabelecimentos de caridade e instrução e que, dentro da lei, mereçam aquelle amparo.

Aproveito, Sr. Presidente, o ensejo de me achar na tribuna, para não deixar passar sem o meu reparo, o telegramma, hontem largamente divulgado pela imprensa desta Capital, em que o auditor de guerra, Sr. Jacintho Barbosa, dirigindo-se ao Supremo Tribunal Militar, arrogou o direito de criticar actos do Senado Federal.

Sr. Presidente, o acto da nomeação do auditor de guerra Jacintho Barbosa para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas foi submettido ao estudo e deliberação desta Casa, em sessão secreta. Só em condição reservada, só como informação muito particular, poderia aquelle auditor da guerra ter conhecimento da forma por que, dentro desta Casa, se deliberou a respeito. Demonstrou elle, portanto, uma indefensavel leviandade, dirigindo-se ao Superior Tribunal Militar para commentar a deliberação do Senado.

Esse telegramma, Sr. Presidente, pela nota que traz no inicio, parece official. E é estranhavel que aquelle auditor de guerra se utilisse da franquia official, que lhe é dada, pelo telegrapho, apenas com relação a assumptos de restricto objectivo de serviço publico, para dirigir um telegramma, de natureza puramente particular e, no qual, se arroja a fazer criticas ás deliberações desta Casa.

Não posso deixar de accentuar a phrase inicial desse despacho, que é a seguinte:

“A attitudo do Senador Costa Rego, pedindo a essa Egregia Côrte informações sobre a minha vida profissional, colloca esse Tribunal em situação de constrangimento, ao mesmo tempo que me diminue perante o Senado.”

Ora, Sr. Presidente, é claro que a informação não foi solicitada ao Superior Tribunal Militar pelo illustre Senador Costa Rego. Essa informação foi pedida pelo Senado Federal, cuja deliberação foi tomada numa expressiva maioria.

O SR. ARTHUR COSTA — Por dezeseite votos.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Além disso, Sr. Presidente, não seria possível que semelhante pedido de informação fosse collocar em situação de constrangimento aquelle Tribunal, porquanto, deveria elle prestar esclarecimentos, apenas, sobre o funcionario na parte em que lhe está subordinado directamente. Parece que esse auditor, para poder julgar que o Tribunal se constrangesse em dar informações relativamente ao seu passado funcional, quiz collocar o caso em posição tal que tivéssemos em mira deixar o Superior Tribunal Militar em situação de constrangimento, para com o Sr. Presidente da Republica, por ter partido deste o acto da sua nomeação. Mas, isso tambem não se dá, porque a independencia daquelle Tribunal o isenta de qualquer situação de constrangimento deante do Governo da Republica.

Não vejo razão, tambem, Sr. Presidente, para que o auditor de guerra Jacintho Barbosa se considere diminuido perante o Senado por força das informações que nós solicitamos, no estricito cumprimento do nosso dever funcional, sobre o seu passado de funcionario publico.

O SR. FLORES DA CUNHA — O que se vê é que o proprio Sr. Jacintho Barbosa está mal informado do que se passou no Senado. Porque eu, seu conterraneo, fui o primeiro a deixar o Senado á vontade, aconselhando esta Casa, até, a que concordasse com o requerimento de informações. O proprio telegramma demonstra que elle foi informado erroneamente do que se passou.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — O aparte de V. Ex. vem em apoio da minha argumentação. Vê-se, portanto, que aquelle auditor de guerra não estava nas condições de occupar o elevado cargo de Ministro do Tribunal de Contas, porque lhe falta a serenidade necessaria no procedimento da vida publica, como demonstrou, traçando levianamente um telegramma dessa natúreza, sem ter perfeito conhecimento do que se havia passado dentro desta Casa.

Sr. Presidente, dizia eu que não havia diminuição para aquelle funcionario, em consequencia do nosso pedido de informações, porque este pedido não o eleva, nem o diminue, no nosso conceito, uma vez que o Senado o desconhece inteiramente, e, para fiel cumprimento dos seus deveres, para fiel desempenho de suas funções, foi que solicitou dos superiores hierarchicos do auditor de guerra a sua fé de officio. Pelo occorrido, bem andou o Senado, ao pedir aquellas informações, não proferindo um julgamento precipitado, com o assentimento immediato á nomeação do funcionario em apreço para o elevado cargo de Ministro do Tribunal de Contas.

Por essas razões, Sr. Presidente, não posso deixar, neste momento, de felicitar o Sr. Presidente da Republica pelo acer-

tado acto, que hontem assignou, tornando sem effeito a nomeação do Sr. Jacintho Barbosa.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

N. 5 — 1935

Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam pedidas informações ao Sr. Ministro da Fazenda:

1º, qual o total das quotas lotericas para os fins do artigo II do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, e existente nos cofres da União em 1 de janeiro do corrente anno;

2º, desse total quaes as importancias já distribuidas pelos estabelecimentos de caridade e instrucção, no corrente exercicio e até á presente data, com a designação dos estabelecimentos e da importancia que cada um recebeu;

3º, qual a importancia annualmente arrecadada pela União, de quotas lotericas para aquelle fim.

Justificação

Os projectos e emendas a estes apresentados ultimamente no Senado suggerem a idéa de se fazer uma distribuição equitativa pelos Estados dessas quotas de caridade, dando-se, assim, exacto cumprimento aos arts. 11 e 12 do decreto numero 21.143, de 10 de março de 32. Para isso se fazer com justiça, é preciso saber-se o montante dessas quotas e quaes os Estados já por ellas beneficiados.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1935. — *João Villasbóas.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Se mais nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

152ª sessão, em 31 de Outubro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Góes Monteiro.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Alcantara Machado.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (26).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Edgar de Arruda.
Thomaz Lobo.
Costa Rêgo.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Jones Rocha.
Vespasiano Martins.
Moraes Barros.
Vidal Ramos (11).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario, declara não haver expediente.

O Sr. 2º Secretario, declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Commissões e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia

Trabalho de Commissões

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

FIM DO 6º VOLUME